O Hospital de Santo Antonio da Misericordia do Porto / [A.A. da Costa Simões].

Contributors

Costa Simões, A. A. da.

Publication/Creation

Porto : Typ. Jornal do Porto, 1883.

Persistent URL

https://wellcomecollection.org/works/ddupvh2b

License and attribution

This work has been identified as being free of known restrictions under copyright law, including all related and neighbouring rights and is being made available under the Creative Commons, Public Domain Mark.

You can copy, modify, distribute and perform the work, even for commercial purposes, without asking permission.

wellcome collection

Wellcome Collection
183 Euston Road
London NW1 2BE UK
T +44 (0)20 7611 8722
E library@wellcomecollection.org
https://wellcomecollection.org

O MUNDO
DO LIVRO
11 - L. da Trindade - 13
Telef. 36 99 51
Lisboa

22101061168

CAF. 359. C

X75727

N.º 278

O HOSPITAL DE SANTO ANTONIO

O HOSPITAL DE SANTO ANTONIO

DA

MISERICORDIA DO PORTO

RELATORIO

POR

A. A. DA COSTA SIMÕES

DECANO JUBILADO DA FACULDADE DE MEDICINA—ADMINISTRADOR DOS HOSPITAES
DA UNIVERSIDADE — DELEGADO DA COMMISSÃO ADMINISTRATIVA
DA MISERICORDIA DO PORTO

(COM QUATRO ESTAMPAS)

PORTO
TYPOGRAPHIA DO JORNAL DO PORTO
28—Rua dos Caldeireiros—30
1883

GP 71
PORTO : Hospitals (Santo Antonio)
: 19 cent

(2)

WELLCOME LIBRARY INSTITUTE
CAF. 359. C
323272

Á COMMISSÃO ADMINISTRATIVA

Ill.mo e Exc.mo Snr.—A missão de que fui encarregado pela Digna Commissão Administrativa terminou em 30 do do mez passado, por effeito do officio de V. Exc.ª de 31 d'outubro (1). Desde esse dia até hoje tenho continuado, por acordo V. Exc.ª, no exercicio da Direcção interina d'este hospital, para que este meu trabalho acompanhasse os trabalhos da Commissão administrativa até ao fim da sua gerencia. Hoje mesmo ficou encarregado d'esta Direcção o primeiro Facultativo interno, conforme o que se acha disposto no art. 37.º do Regulamento da direcção e administração geral.

Os inventarios e balanços da despensa, roupas, moveis e utensilios, effectuaram-se nos ultimos dias; e tudo se acha coordenado, para o caso de V. Exc.ª julgar conveniente, que se verifique a existencia real d'estes valores, na occasião da sua entrega á nova gerencia da Misericordia.

No relatorio impresso, que tenho a honra de apresentar á Digna Commissão administrativa, poderá V. Exc.ª ver, que se acham alli consignados os factos principaes da minha commissão; sendo para sentir que todos elles tenham tão pequeno alcance. A boa vontade, que nunca me faltou, não podia supprir a deficiencia d'aptidões, que este serviço de mim exigia. Desejo ao menos que V. Exc.ª e os Dignos Vogaes da commissão fiquem bem seguros do meu reconhecimento, pela confiança que em mim depositaram, quando me incumbiram de tão melindrosa missão; e não menos pelas attenções e deferencias, que se dignaram ter para comigo.

Deus Guarde a V. Exc.ª Porto e Direcção do hospital de Santo Antonio, 11 de dezembro de 1883.—Ill.mo e Exc.mo Snr. Presidente da Commissão administrativa da Misericordia.—O Director Interino, *Antonio Augusto da Costa Simões.*

---

(1) Veja-se a copia d'este officio a pag. 272. Tem relação com o mesmo assumpto os officios da Commissão administrativa de 25 de novembro de 1882 e de 13 de setembro de 1883, copiados a pag. 1 e 270.

ADVERTENCIA

A reforma dos serviços do hospital de Santo Antonio

Ninguem me deu instrucções, sobre o plano que deveria seguir, na reforma de todos os serviços do hospital de Santo Antonio.

Como porém a Commissão administrativa da Misericordia, quando me encarregou d'esta missão, por officio de 25 de novembro de 1882 (pag. 1), se fundava nos resultados da reforma, que eu tinha executado nos hospitaes da Universidade, fiquei desde logo entendendo, que uma reforma semelhante se desejava tambem no hospital do Porto.

N'este sentido, tratei d'adaptar ao hospital de Santo Antonio os principios geraes d'administração do decreto com força de lei de 22 de junho de 1870, na parte que poderia ser-lhe applicavel; aproveitando-me tambem de quasi todas as disposições dos regulamentos internos, que eu tinha elaborado para os hospitaes de Coimbra.

Esses regulamentos do hospital de Santo Antonio foram propostos por duas vezes; sendo parte d'elles approvados por alvará do governo civil de 9 de maio de 1883 (pag. 82); e a outra parte, por alvará de 18 de julho do mesmo anno (pag. 127). Foram logo publicados em folheto apropriado; e aproveitei-me da mesma composição para os reproduzir n'este relatorio, de pag. 23 a 128. No regulamento da direcção e administração geral (de pag. 23 a 41), poderá ver-se a organisação de todos os serviços e os preceitos a que se acham subordinados, tanto no que diz respeito á direcção technica como no que pertence á administração economica. As partilaridades do serviço de cada repartição, em cada uma d'aquellas duas secções, vão consignadas nos regulamentos especiaes que lhes dizem respeito, de pag. 42 a 128.

O que ha de mais importante n'estes processos administrativos, e o que mais opposição tem encontrado na Misericordia do Porto, é o que diz respeito ao principio fundamental da minha reforma — o *principio das administrações technicas nos hospitaes*, de que vou occupar-me seguidamente.

As administrações technicas

É bem sabido que, em tempos remotos, uma administração medica, no hospital das Caldas da Rainha, foi tão desastrada, e por tal modo desacreditou aquella gerencia, que depois d'isso os differentes governos excluiram os medicos d'essa administração, *constantemente*, em nomeações successivas, durante muitos annos.

Quando o hospital de S. José, de Lisboa, deixou de ser administrado pelos irmãos da misericordia, para o ser por delegados da mesma misericordia e do governo; ainda alli preponderou a mesma ideia da incompetencia dos medicos para as administrações d'esta ordem. E em 1865, quando se tratava de dar execução á carta de lei de 17 de julho de 1856, que auctorisava o governo a reformar a administração dos hospitaes da universidade; ainda então, n'um projecto d'esta reforma, era consignado o principio de que a futura administração seria, de preferencia, confiada a um director *formado em direito*.

Poderá dizer-se que data d'esse tempo a campanha, que emprehendi, a favor das administrações technicas dos hospitaes (1).

---

(1) «N'aquelle anno de 1865, a direcção geral d'instrucção publica, (disse eu no livro que publiquei em 1882 — Noticia historica dos hospitaes da universidade de Coimbra), fez imprimir um projecto de regulamento geral, com o parecer que tinha obtido dos drs. José Ferreira de Macedo Pinto e José Maria d'Abreu, e tambem com o meu parecer, que eu lhe tinha mandado de Paris n'esse mesmo anno.

«Coincidia com esta actividade, da parte do governo, o boato desfavoravel de que tudo era o effeito d'exigencias locaes, para que fosse dado o logar d'administrador do estabelecimento a certa

Annos depois, no mesmo hospital das Caldas da Rainha, cortou-se a longa serie de administradores estranhos á medicina, e foi nomeado para esse logar um medico director.

Por fallecimento d'este, succedeu-lhe um outro medico, o actual director ou administrador d'aquelle hospital.

Está na lembrança de todos o estacionamento vergonhoso, e a miseria que por alli se via, em todas as repartições dos banhos e do hospital, durante a gerencia dos administradores não medicos; sendo aliás alguns d'elles, de caracter e intenções de muito respeito. Os melhoramentos que alli se vêem actualmente, e a prosperidade que todo o estabelecimento inculca tiveram seu começo na administração do primeiro d'aquelles dois medicos; e o medico actual não tem deixado passar anno nenhum, sem que a sua administração deixe de ser notada por melhoramentos successivos.

Pois apezar d'este clarissimo exemplo, ainda o ministerio do reino continuou conservando administradores leigos no hospital de S. José.

A final tambem ahi se quebrou o encanto; e já na ultima vacatura foi nomeado um medico, o actual administrador, com a antiga denominação d'enfermeiro-mór.

Nos hospitaes da universidade, apezar d'aquellas indicações do ministerio do reino, a que já me referi, para que o estabelecimento fosse administrado por um jurisconsulto, a primeira nomeação recaiu n'um medico, logo em 1870, quando se tratou de dar execução ao mencionado decreto de 22 de junho do mesmo anno.

Se agora tratarmos de confrontar o que vae por esses hospitaes administrados pelos irmãos das misericordias, com a regularidade que se está vendo nos differentes serviços dos hospitaes militares, e nos hospitaes civis que mencionei, ninguem

---

entidade politica, muito mal acceite pela grande maioria da faculdade de medicina. Quer-me parecer que as ponderações que fiz, a este respeito, á direcção geral d'instrucção publica, em duas epocas differentes, salvaram por duas vezes o resultado d'esta reforma; evitando que tão importante administração tivesse caído em pessoas sem competencia, para o desempenho regular de semelhante encargo; e muito menos para a transformação exigida no começo d'uma reforma, tão radical como esta.»

deixará de conhecer a notavel differença que se dá, a favor das administrações technicas.

O exemplo nos hospitaes estrangeiros é muito mais frisante. Na minha viagem de 1878, visitando muitos hospitaes italianos e hespanhoes, administrados por corporações religiosas, onde os clinicos e todo o serviço medico se acham subordinados a padres ou frades ou a entidades correspondentes aos mesarios de cá; em todos esses hospitaes, nenhum visitante, conhecedor do assumpto, deixa de notar o maximo desvello em tudo o que são práticas religiosas, e o grande desleixo no que respeita a condições hygienicas do estabelecimento, e ao serviço clinico em todas as suas particularidades; principalmente no que pertence ao pessoal subalterno.

N'esta ordem de hospitaes não faltam altares dentro das enfermarias, muitos santos de tamanho natural em nichos ao longo das paredes, missas diarias ao alcance de todas as camas, resas de terço por um frade ou por uma irmã da caridade, no centro das enfermarias, e em coro pelos proprios doentes, etc. etc.

A boa hygiene, as boas condições materiaes dos edificios e a conveniente disposição de todos os serviços hospitalares, entram n'aquellas administrações como assumptos secundarios.

Cuida-se principalmente da *salvação das almas*, e secundariamente do tratamento dos doentes.

Segundo o principio das administrações technicas, concentra-se nas attribuições d'um medico director a superintendencia e direcção geral dos serviços especiaes de cada chefe das differentes repartições de todo o hospital. Por este systema administrativo, no hospital de Santo Antonio, os 13 clinicos e o pharmaceutico nas repartições technicas, e os dois capellães no serviço religioso; cada, na orbita de suas attribuições, vae caminhando com independencia desaffrontada, sem que por isso deixe de haver principios geraes, que servem de nexo a todas aquellas attribuições, e que tudo aconselha que se achem concentradas n'uma direcção commum.

Tambem os chefes das repartições economicas, que se reduzem ao despenseiro e ao fiel de roupas, tem attribuições independentes; mas que em certos pontos se ligam intimamente com o serviço das enfermarias; havendo por isso toda a con-

veniencia em que se achem sob a mesma direcção geral, que superiormente abrange tambem todas aquellas repartições technicas.

Temos ainda a secretaria, que não póde deixar de estar subordinada á direcção geral, por que é alli que esta direcção tem a chave de todas as repartições do estabelecimento.

Seria impossivel que a actividade d'um só homem chegasse para tanto, se lhe fosse incumbida a direcção especial de cada uma de tão variadas repartições. Essas lá tem os seus chefes ou directores especiaes; e o director geral só fica incumbido da superintendencia, que as deve ligar a todas. E assim mesmo ainda é coadjuvado pelos clinicos internos; e além d'isso, no serviço do pessoal subalterno das enfermarias, em certas particularidades da despensa e rouparia, em todo o serviço da cosinha, e nos denominados serviços geraes, tem ainda, como intermediario na sua direcção, a interferencia mais ou menos directa do inspector fiscal e seu ajudante; e n'estes mesmos empregados tem a fiscalisação immediata de todos os valores em todas as repartições da casa.

Por meio de boletins diarios de cada um dos 11 clinicos de enfermaria, do primeiro clinico interno, do pharmaceutico, do capellão e do inspector fiscal, o director, n'este hospital de Santo Antonio, está sempre em dia com todas as occorrencias, sobre que tenha de providenciar.

Sendo a rodagem muito complicada, harmonisam-se os movimentos, por se acharem subordinados a um só ponto de acção.

E é por este meio, que póde conciliar-se a direcção geral de tantos serviços e tão variados, com a actividade, sempre limitada, d'um homem só, em substituição de muitos mordomos.

Ha muitas variantes entre este systema d'administração, que encetei em Coimbra, e aquelle que tem havido n'este hospital de Santo Antonio; que era, pouco mais ou menos, o que teve o hospital de S. José em Lisboa, quando subordinado á mesa da misericordia, e o que ainda hoje se vê na grande maioria dos hospitaes italianos e hespanhoes, sujeitos a corporações religiosas, como já fiz notar.

Entre essas variantes, poderá qualificar-se de meio termo, entre aquelles dois extremos, o systema que recentemente se adoptou no hospital do Conde de Ferreira, por iniciativa e proposta do seu installador e director, o meu collega e amigo dr. Senna. Na sua publicação de 1882—*Projecto de regulamento do hospital de alienados do Conde de Ferreira, no Porto*,— poderá ver-se a exposição das bases em que fundou este systema, de pag. 3 a pag. 10.

Com applicação á misericordia do Porto, concebe-se ainda que daria bons resultados uma administração central dos dois hospitaes e dos oito recolhimentos e asylos a seu cargo. N'esta administração economica estaria concentrada a acquisição de todos os artigos de dietas, roupas, louças, vidros, utensilios, etc. etc. Fariam parte d'esta administração economica uma padaria central, um talho privativo da misericordia, a mercearia central; e emfim um deposito geral de todos os artigos de consumo (1).

Para todas estas repartições d'uma administração central da misericordia, haveria casas de sobejo nas lojas de todo o edificio do hospital; ampliando-as, se tanto fosse preciso, para o lado dos armazens.

A esta administração central seriam dirigidas as requisições dos hospitaes, asylos e recolhimentos; mas depois de convenientemente autenticada a entrada d'esses artigos em cada um dos estabelecimentos, o respectivo director tomaria sobre si a responsabilidade da applicação, prestando contas rigorosas, convenientemente documentadas, perante a mesa da misericordia.

---

(1) Não seria difficil regular as operações d'aquella administração central, de modo que tambem os empregados alli podessem encontrar os economicos resultados d'uma sociedade cooperativa.

As irmãs da caridade nos hospitaes

Vê-se muito generalisada, nos hospitaes estrangeiros, a instituição das irmãs de caridade em serviço das enfermarias, tanto de mulheres como de homens. As irmãs de caridade catholicas servem geralmente os hospitaes hespanhoes, italianos e francezes, e as protestantes predominam em muitos hospitaes allemães e inglezes.

Nem d'umas nem d'outras me pareceu invejavel o serviço hospitalar. Na maior parte dos hospitaes constituem um estorvo permanente á regularidade do serviço recommendado pelos clinicos. Dando pouca importancia aos preceitos technicos, dedicam-se principalmente ás práticas religiosas, que lhes são preceituadas pelos seus directores espirituaes. Não se apresentam como empregadas, que devam subordinação aos directores do serviço technico; pelo contrario inculcam-se como obsequiadoras d'essa direcção, e como credoras do seu agradecimento, não reconhecendo por seus superiores, senão os padres que dirigem o seu instituto religioso.

Nos hospitaes servidos por irmãs da caridade é mais numeroso o pessoal subalterno das enfermarias, porque esse pessoal, juntamente com o serviço privativo dos doentes, tem de mais a seu cargo o serviço que ha de prestar ás religiosas; as quaes tambem por outro lado se tornam pezadas, pela sua dispendiosa sustentação, e pelo seu alojamento, quasi sempre na parte mais importante do edificio hospitalar.

«A irmã da caridade (dizia eu em 1866) guarda ordina-«riamente a dedicação afamada do seu instituto para os casos «raros de molestias notavelmente ascorosas, e para as epocas «*philantropicas* de grandes epidemias ou de guerras salien-«tes. Ha com tudo excepções, e muito honrosas (1).»

---

(1) Relatorios d'uma viagem scientifica, 1866, pag. 73, not. 1.ª

Para os casos excepcionaes de epidemias, de guerras e outros,

D'estas excepções, creio que poderá apontar-se como bom exemplo as irmãs da caridade catholicas, que servem o hospital civil de Liége, e as irmãs da caridade protestantes no hospital Bëthanien de Berlim.

N'estes dois estabelecimentos, não são as irmãs da caridade que, de qualquer convento, venham servir o hospital; pelo contrario, é o hospital que, estabelecido no proprio edificio do convento d'estas religiosas, lhes serve de escola prática para este mister do seu instituto.

Quando visitei estes dois hospitaes em 1865, pareceu-me vêr em todas as suas repartições uma certa superioridade sobre o serviço d'outros hospitaes dirigidos igualmente por irmãs da caridade, tanto catholicas como protestantes (1).

---

tambem temos encontrado uma dedicação inexcedivel nos nossos enfermeiros e enfermeiras seculares. Basta recordarmos o que se passou no hospital de cholericos em Coimbra, na epidemia de 1855 a 1856. A este respeito vej. Macedo Pinto e Costa Simões — *Relatorio da direcção do hospital de cholericos* em Coimbra, 1856. — Cezario A. d'A. Pereira — *Relatorio clinico e economico do hospital de cholericos,* 1857. Tambem se tornou notavel na guerra da Zululandia o acerto e dedicação dos enfermeiros seculares do exercito inglez.

(1) As irmãs da caridade foram substituidas por enfermeiras seculares nos hospitaes de Vienna d'Austria, como se vê da seguinte noticia: — «As associações religiosas prestam serviços em alguns «hospitaes allemães, havendo em outros enfermeiros e enfermeiras «seculares. Os hospitaes de Vienna eram outr'ora confiados ás ir«mãs de caridade, que foram dispensadas em consequencia de abu«sos, quer na compra de generos alimenticios para os doentes, «quer na administração de remedios, etc. Póde-se bem julgar do «alcance das considerações, que obrigaram as differentes adminis«trações austriacas a não acceital-as mais como enfermeiras! — «Motta Maia — *Estudos sobre o Ensino Medico na Austria e na «Allemanha* — pag. 257.»

Recentemente, deu-se a condemnação d'uma superiora das irmãs da caridade, de que dá noticia um jornal de medicina de Paris: — «*Exercice illégal de la pharmacie.* — Le tribunal correctio«nel de Saintes vient de condamner la supérieure des sœurs du «Port d'Envaux, reconnue coupable d'exercice illégal de la phar«macie et d'homicide par imprudence, a 500 francs d'amende et «aux frais s'élevant à 1500 francs. — *Gazette Hebdomadaire de «Medécine et de Chirurgie* — 1881 — pag. 536.»

A opinião desfavoravel que, durante a minha viagem de 1865, vi pronunciada por alguns collegas, a respeito d'este serviço das irmãs de caridade na maior parte dos hospitaes, foi ganhando cada vez mais terreno, até que tomou as proporções, que hoje tem, d'uma pendencia grave e de resultados duvidosos.

Em 1877 tratou-se em Paris da fundação d'uma escola, para educação pratica d'enfermeiros e enfermeiras, que podéssem substituir as irmãs da caridade; e publicou-se o programma, com a designação dos professores que o deveriam desempenhar. Não me consta, porém, que n'esse anno se inaugurasse nenhum d'esses cursos; o que provavelmente seria devido aos obstaculos, que lhes oppunha a desnecessaria e inconveniente complicação das disciplinas indicadas (1).

---

(1) «*Fondation d'une école de garde-malades et de ambulancières à la mairie du VI arrondissement.* — Cette école, fondée par la *Société de médecine pratique*, sur l'initiative de notre honorable confrère M. Duchaussoy, va entrer immédiatement en fonctions. Des cours (gratuits) sont déjà institués. Ils se font les mardi, jeudi et samedi, à huit heurs du soir, à la mairie du VI arrondissement. Les interrogations et les exercices pratiqnes ont lieu aprés chaque leçon. Les examens pour l'obtention du diplôme auront lieu après la clôture des cours, ils seront passibles d'un droit de vingt francs.

«*Matières de l'enseignement.* — Soins à donner aux femmes en conche, professeur, M. Martel, avril et mai. — Soins à donner aux enfánts nouveaunés, professeurs, MM. Caron et Laburthe, avril et mai. — Notions générales de médecine, professeurs, MM. Pruvost et Bouloumié, avril, mai, et juin. — Premiers soins à donner aux blessés, professeur, M. Guillon, mai. — Soins généraux à donner aux malades, professeurs, MM. Duchesne et Déel, mai, juin et juillet. — Notions générals d'hygiène, professeurs, MM. Benoist de la Grandière et Michel, juin et juillet. — Petite chirurgie, bandages, appareils, professeurs, MM. Gillet de Grandmont et Brochin, juin et juillet. — Pharmacie, professeurs, MM. Jolly et Gigon, juillet. — Hygiène des vieillards, soins dans la folie, la paralysie, professeurs, MM. Muselier et Lacroix, juillet. — Anatomie et physiologie, professeurs, MM. Duchaussoy et Chevalet, juillet et août. — Frictions, massages, notions d'hydrothérapie, professeurs, MM. Bouland et Philbert, juillet, et août.

«Cette nouvelle instituition repond à un besoin réel; mais nous craignons, à parler sincèrement, qu'on n'en fausse l'esprit et qu'on

Antes d'esse anno talvez, ou pelo menos por essa época, já em Londres se realisava a instrucção prática das enfermeiras seculares, que mais tarde affirmaram os seus creditos d'optimo serviço, na campanha dos Inglezes contra os Zulus (1).

Ainda na mesma época de 1877, pouco mais ou menos, as mesmas ideias da substituição das irmãs da caridade, por enfermeiros e enfermeiras, tiveram bom acolhimento na Russia, por iniciativa do dr. Soukatchew, que ensaiou este novo serviço na clinica civil, com a instituição das *enfermeiras voluntarias*, a quem ministrava as noções elementares d'este

---

n'en altère le resultat par la nature de l'enseignement, dont on vient de lire le programme. Des garde-malades *instruites*, à la bonne heure; mais instruites strictement dans l'ordre des soins qu'il y a lieu de leur demander. Dieu nous préserve de ces garde-malades *entendues*, qui ont une opinion en médecine même elementaire, et des partis pris sur les mésures d'hygiène! Il n'y en a délà que trop de ce genre, et si l'on pense pouvoir, sur ces matières, redresser assez leurs idées pour les empêcher d'être insupportables, nous croyons qu'on est dans l'erreur.....

.....

«Qui faut-il donc enseigner aus garde-malades? Il faut leur apprendre leur métier; et leur métier consiste: premièrement à exécuter ce qu'on leur prescrit; secondemente à le bien exécuter, c'est-à-dire, à apporter dans les actes qui leur sont demandés, la ponctualité, la dextérité et l'entente pratique des moyens: comme de préparer convenablement un cataplasme ou un sinapisme et de savoir varier la préparation suivant la composition plus ou moins compliquée de l'épithéme; d'appliquer suivant les régles une bande, un appareil de pansement; de poser habilement des sangsues et de bien user des moyens d'en tarir les piqûres; de passer adroitement une chemise ou un gilet à un malade qui ne peut s'aider lui-même, etc. C'est ce qui ressortirait aux cours dévolus à MM. Gillet de Grammont *(sic)* et Brochin, à MM. Bouland et Philbert, à M. Martel, à MM. Muselier et Lacroix, les seuls cours qui ne nous paraissaint pas excessifs.» — *Gazette Hebdomadaire de Médicine et de Chirurgie*, 1877, pag. 259 et 260.

(1) «Pendant ces dernières années, l'Angleterre s'est particulièrement occupée de créer des corps spéciaux d'infirmières chargés de desservir les ambulances volants qui accompagnent les armées. Des cours ont été organisés, à cet effect, á l'hôpital militaire et naval de Netley, et on a formé d'excellantes élèves. Nous apprenons que, dans la dernière campagne du Zululand, ces infirmières ont rendu de grands services et se sont fait remarquer par

mister, que as habilitaria mais tarde a substituirem, nos hospitaes, as religiosas do rito grego (1).

Em Paris, aquella fundação d'uma escola para enfermeiras seculares, se não teve seguimento em 1877, nem por isso a devemos considerar como facto desaproveitado; porque, ou só por sua influencia, ou por esta, juntamente com a que provinha dos bons resultados de instituições semelhantes, em Inglaterra e na Russia, é certo que em 1878 estes cursos para instrucção d'enfermeiros e enfermeiras foram inaugurados em

---

leur courage et leur dévouement. Parmi celles qui ont été particulièrement signalées, nous citerons madame Deble, directrice des surveillantes à l'hôpital de Netley, et les garde-malades de l'hôpital royal de Victoria.

«Des jornaux anglais insistent d'une façon spéciale sur le devouement de celles qu'ils appellent leurs *infirmières laïques*, car on sait que les re igieuses hospitalières ne sont pas employés dans les hôpitaux anglais, á part quelques rares excepcions.» —*Gazette Hebdomadaire de Medecine et de Chirurgie*. 1879, pag. 499.

(1) «L'état actuel des esprits tend à réduire de plus en plus le rôle des soeurs de charité dans les établissements hospitaliers. Les raisons sur lesquelles on s'appuie pour demander cette réforme ne concernent pas toutes le bien du service; c'est à ce dernier point de vue, qui nous préoccupe seul ici, que nous croyons devoir faire connaître un fait récent arrivé en Russie et favorable, il faut le reconnaître, à l'institution des *soeurs laïques*.

«De 1877 à 1880, la diphthérie a exercé de grands ravages dans le district de Tchiquirine, gouvernement de Kiew; le nombre des malades a parfois atteint le chiffre de 6.000 à la fois. Dans ces circonstances, l'assistance medicale dont est habituellement pourvu un district, c'est-à-dire un médecin et six assistants, se montra d'une déplorable insuffisance, et le docteur Soukatchew, médecin du district en question, prit d'excellentes mesures pour parer á la difficulté. Il proposa de former un corps de femmes de bonne volonté pour donner leurs soins aux malheureux malades, de les instruire sur la manière générale de traiter un cas de diphthérie, de leur fornir des médicaments, et de les distribuer dans les villages où l'épidémie régnait et qui étaient dépourvus de secours médicaux. Il voulait improviser ainsi nn corps d'infirmières qui suppléeraient les médecins dans les endroits où ceux-ci ne pouvaient aller que rarement. Cette proposition fut soumise aux autorités locales et acceptée avec empressement.

M. Soukatchew entreprit lui-même l'education des femmes qui se présentèrent comme volontaires, et se déclara trés satisfait des

Paris nos hospitaes de Salpetrière e de Bicêtre. Logo no mesmo anno saíram publicados, por direcção do dr. Bourneville, tres pequenos volumes do *Manuel pratique de le garde-malade et de l'infirmière*, que serviram de compendios ou livros de texto nos cursos respectivos.

Em sessão de 29 de dezembro de 1879, o conselho municipal de Paris votou a verba de 17.700 francos para a organisação da escola d'enfermeiros e enfermeiras seculares (*de l'école des infirmiers et infirmières laïques*) em Bicêtre e na Salpetrière (1); e o mesmo conselho municipal, um anno depois, em sessão de 29 de dezembro de 1880, elevou aquella verba a 25.835 francos, tornando extensivos os cursos d'esta escola ao hospital da Piedade (2).

No anno seguinte, em fins de janeiro ou principios de fevereiro de 1881, o conselho de vigilancia da Benificencia Publica (incorporada no mesmo conselho municipal) votou por unanimidade menos um voto, que se désse mais amplitude a esta escola de enfermeiros e enfermeiras seculares, e que se confiasse a esta ordem d'empregados o serviço das enfermarias (3).

---

aptitudes de ses élèves. On leur apprit à observer les signes de la maladie, à employer certains modes de traitement, à séparer les malades des sujets sains, à désinfecter les maisons (en brûlant les vêtements ou le linge infectés); elles devaient en outre tenir les médecins au courant des progrès de l'épidémie. Cette conduite fut si bien appreciée des habitants du district, que lorsque plus tard il arriva un détachement sanitaire composé de soeurs de charité exercées, les habitants manifestérent une preference marquée pour les soeurs improvisées.» — *Gazette Hebdomadaire ae Med. el de Chirurg.* 1880, pag. 722 et 723.

Este facto mostra bem que se podia dispensar o serviço das religiosas. Aquellas enfermeiras *laïcas* satisfizeram plenamente.

(1) *Gaz. Hebdom. de Medec. et de Chir.* 1880, pag. 32.

(2) *Gaz. Hebdom. de Med. et de Chir.* 1881, pag, 15.

(3) «Dans sa dernière séance, le conseil de surveillance de l'Assistance publique a adoptê à l'unanimité moins une voix le principe de la laïcisation des hôpitaux, et en même temps un nouveau projet d'organisation d'écoles pour les infirmiers et les infirmières. Ce project comprend deux programmes: un programme d'instruction primaire; un programme d'instruction secondaire ou normale.

N'estas alturas começou a patentear-se a reacção contra aquella corrente, que sem difficuldade tinha caminhado desde 1877 ou 1878. Essa manifestação iniciou-se com attestados de bons serviços, passados por alguns facultativos do hospital Laennec e do hospital da Piedade, em favor das religiosas; e seguiu-se um protesto no mesmo sentido, assignado em 10 de março d'aquelle mesmo anno de 1881 por muitos facultativos dos hospitaes de Paris.

Desde logo se dividiram na questão os jornaes de medicina d'esta capital (1); e no jornalismo politico tomou maiores proporções a mesma divergencia.

«Dans le premier, deux ordres d'enseignement: l'enseignement primaire donné par un instituteur; l'enseignement professionnel donné par un pofesseur spécial. Ces écoles du premier degré seraient installées dans douze ou treize hôpitaux et dirigées par le chef de l'etablissement. A la fin de chaque année scolaire, des certificats d'aptitude seraient délivrés aus meilleurs élèves et leur permettraient de se présenter au concours d'admission aux écoles normales.

«Ces dernières, au nombre de trois ou quatre, comprendraient un enseignement multiple portant sur les notions élémentaires d'anatomie, de physiologie, sur les pansements, l'hygiène, les soins à donner aux femmes en couche, sur quelques medicaments, enfin sur l'administration elle-même. Il serait donné par six professeurs, sous la haute direction du directeur de l'administration. Leur but serait de former un personnel capable de remplir avec intelligence les emplois de surveillants, et sous-surveillantes de salles, qui sont les plus utiles auxiliaires du corps médical. *Gaz. Hebdom. de Med. et de Chir.* 1881, pag. 112.

(1) «Laïcisation des Hôpitaux de Paris» — A la seance du Conseil municipal de samedi 19 mars, M. Quentin a donné lecture d'une lettre signée par MM. Verneil, professeur de clinique chirurgicale à l'hôpital de la Pitié; Poter, professeur à la faculté de médecine, médecin de la Pitié; Brouardel, professeur à la faculté de médecine, médecin de la Pitié; Cornil, professeur agrégé à la faculté de médecine, médecin de la Pitié; Legroux, médecin de l'hôpital Laennec, professeur agrégé de la faculté; Nicaise, chirurgien de l'hôpital Laennec, agrégé de la faculté de médecine; Benjamin Ball, professeur à la faculté de médecine, médecin de l'hôpital Laennec, qui certifient que les surveillantes et sous-surveillantes laïques sont parfaitement aptés à remplir les fonctions actuellement confiées aux soeurs de charité dans les hôpitaux.» *Gaz. Hebdom. de Med. et de Chir.* 1881, pag. 192.

Entre os jornaes de medicina de Paris, estremaram-se logo, em campos oppostos, o *Progrès Medical*, pugnando pela substituição das irmãs da caridade, e a *Gazette Hebdomadaire de Médecine et de chirurgie*, defendendo a instituição actual. O primeiro d'estes jornaes, publicando a lista dos medicos e cirurgiões, que abonavam o bom serviço das irmãs da caridade, esforçava-se por demonstrar que dois terços, ou quasi, dos facultativos dos hospitaes de Paris se achavam do outro lado, em abono da innovação; e a *Gazette Hebdomadaire*, segundo o mesmo processo da confrontação de numeros, concluia que mais de metade d'aquelles facultativos apoiavam a conservação das religiosas no serviço dos hospitaes (1).

Apezar d'esta reacção contra a reforma projectada, um relatorio sobre o assumpto, apresentado ao conselho municipal, em sessão de 3 de maio do mesmo anno, propunha que a verba para estas escolas de enfermeiros e enfermeiras no hospital Piedade, em Salpetrière e em Bicètre se elevasse a 73.613 francos, incluindo n'esta despeza o costeamento das bibliothecas dos hospitaes (2).

A *Gazette Hebdomadaire* concedia que o serviço d'enfermeiros e enfermeiras, actualmente prestado pelas irmãs da caridade, podésse vir a ser desempenhado, sem inconveniente, por enfermeiros e enfermeiras seculares; mas parecia-lhe impossivel uma substituição vantajosa n'outros serviços, que as mesmas religiosas desempenham nos hospitaes; isto é a superintendencia nos mesmos serviços das enfermarias *(sarveillantes et sous-surveillantes)* (3).

---

(1) *Gaz. Hebdom. de Méd. et de Chir*, 1881, pag. 206. *Progrés Medical*, 1881, n.° de 19 de março.

(2) *Gaz. Hebdom.*, 1881, pag. 308.

(3) «L'administration des hôpitaux emploie aujourd'hui, en chiffres ronds, 3.000 personnes. Dans ce chiffre figurent 400 congréganistes de différents ordres. Le traitement qui leur est affecté est de 200 fr. par an. Elles ont le logement et le refectoire. Il ne nous paraît pas facile de remplacer du jour au lendemain un pareil personnel. On nous parle d'écoles d'infirmières. C'est assurément une institution utile et qu'il faut encourager; mais on imagine difficilement qu'on trouvera dans cette catégorie d'éléves un personnel pouvant remplir dès àprésent les fonctions de surveillantes ou de sous-surveillantes. Ces écoles sont destinées à

Taes receios e convicções são muito naturaes n'aquelle paiz, e n'outros onde, desde tempos remotissimos, esta ordem de serviços esteve sempre confiada a religiosas de differentes ordens. Educada a população n'aquelle sentido, e radicada a ideia em tradições de seculos, não surprehende que seja defendida com tanto afinco. O que surprehende é a coragem dos que se levantam contra a velha instituição, e das adhesões que teem conquistado, em quatro ou cinco annos apenas.

Ao menos em Paris, a instituição municipal da beneficencia publica (*Assistence publique*) tem sobre si a administração financeira dos hospitaes, e os seus facultativos não obedecem á imposição das corporações religiosas. Não acontece porém o mesmo nos hospitaes hespanhoes e italianos, onde os medicos e os cirurgiões estão subordinados aos padres ou frades, que teem a superintendencia de todos os serviços administrativos e technicos.

Na Italia, sobre tudo, poderemos ajuizar do grande empenho, que terão actualmente os poderes publicos, de se livrarem da tutela clerical na administração dos hospitaes; e, no entanto, de tal modo se acha radicado na população aquelle anti-

---

donner quelques notions élémentaires, indispensables à ceux qui veulent soigner les malades. On peut y former de bonnes infirmières; mais les fontions plus élevées de surveillantes, même de sous-surveillantes demandent de tout autres aptitudes. Il s'agit de diriger un service, de s'y faire obéir. Cette autorité, acceptée ches la religieuse par le personnel du service, le sera-t-elle aussi facilement quand elle aura pour représentant une personne que son caractére, ses habitudes ne séparent en aucune forme de ses subordonnés? Remarquons bien qu'il ne s'agit pas de 400 infirmières, mais bien de 400 surveillantes ou sous-surveillantes. Où les trouvera-t-on? On ne nous parle que d'écoles d'infirmières. Ce n'est pas là qu'on peut s'adresser.» — *Gaz. Hebd. de Med. et de Chir.*, 1881, pag. 207.

D'esta mesma exposição em favor das irmãs da caridade, se deixa ver claramente que não se occupam quasi nunca no pesado serviço das nossas enfermeiras e enfermeiros... *Mandam fazer estes serviços;* com a excepção dos casos raros a que me referi na pag. XIII.

quissimo systema d'organisação hospitalar, que nenhum governo se atreve a tocar-lhe.

Este receio dos italianos, de combaterem a superintendencia clerical nos seus hospitaes, deverá causar tão grande estranhesa aos parisienses, como a que eu sinto e como a que todos os portuguezes, no meu entender, deverão sentir, dos receios ainda hoje manifestados am Paris, a respeito da substituição da *sœur* tradicional dos seus hospitaes. E' que os parisienses teem o conhecimento prático de que o frade não é indispensavel na superintendencia technica e administrativa dos hospitaes; e que entre nós tambem a prática nos tem dado a convicção de que, nos differentes serviços hospitalares, tambem se póde prescindir da irmã da caridade.

Entre nós o espirito de imitação não deixou de produzir os seus effeitos, no sentido favoravel áquella instituição. O reclamo do jornalismo fascinava os directores dos nossos hospitaes; e além d'isso muitos medicos portuguezes, no regresso de suas viagens ao estrangeiro, só traziam a impressão mais vulgarisada em França, sem terem averiguado, por falta de tempo, a oppressão e a contrariedade, que a direcção technica dos hospitaes já então soffria quasi em segredo.

N'estas condições favoraveis, o jesuitismo, por intervenção de muitas senhoras da alta aristocracia, insinuava lentamente a propaganda; invocando, para allivio na doença, a caridade christã das *irmãs da caridade;* e, para a salvacão das almas, o seu influxo religioso á cabeceira dos moribundos.

Por estes processos conseguiram installar as irmãs da caridade n'alguns hospitaes secundarios das provincias do norte; e é de crer que alli prestem bons serviços nos primeiros annos, fazendo esforços por acreditar a propaganda. Os inconvenientes da instituição hão de apparecer mais tarde, quando ella se julgar firme no terreno que tiver conquistado.

Acautelem-se a tempo os hospitaes de primeira ordem.

A instituição dos alumnos internos

O serviço dos enfermeiros, e de todo o pessoal subalterno das enfermarias, acha-se por tal modo organisado nos hospitaes de Coimbra e de Lisboa, e ultimamente n'este hospital de Santo Antonio, que não lhe faz falta a simples coadjuvação, que podéssem prestar-lhe os alumnos do curso medico; e nem mesmo a acção principal, que lhes fosse exigida, n'esta ordem de trabalhos.

Por outro lado tambem esse meio d'instrucção clinica não fará grande falta aos mesmos alumnos, por me parecer vantajosamente supprido pela notoria superioridade dos nossos processos d'ensino clinico (1). Transcrevo em seguida o que publiquei em 1866 a este respeito (*Relatorios d'uma viagem scientifica*, pag. 72).

«No meu entender esta prática (*a dos alumnos internos nos hospitaes*) não é tão necessaria ao nosso ensino clinico como no estrangeiro; mas, no caso de a quererem ensaiar, eu não quizera vel-a importada tal qual a observei nos hospitaes de Paris.

«Alli especula-se com o serviço barato do estudante nas enfermarias; e ninguem se encarrega de promover e fiscalisar o seu aproveitamento. A troco de uma cama no edificio do hospital e do combustivel para o seu fogão, ou pouco mais, a administração da beneficencia publica tem no alumno interno um enfermeiro intelligente e cuidadoso. E' o alumno interno que dirige a distribuição das dietas e a applicação dos medicamentos, que faz todas as applicações externas, e que fiscalisa o

---

(1) A confrontação do ensino clinico em Portugal com o das faculdades e escólas que visitei no estrangeiro, em 1865, póde ver-se na minha publicação de 1866—*Relatorios d'uma viagem scientifica*, pag. 63 a 70.

serviço dos creados. Durante a visita clinica toma nota das prescripções do medico, e faz depois toda a escripturação da enfermaria.

«Em tudo isto ha trabalho de enfermeiro bastante pesado e muito pouco estudo clinico. O medico ou cirurgião da enfermaria, ainda mesmo o que é professor de clinica, não interroga o alumno interno ácerca do que observa e do que pensa sobre o estado dos doentes; nem lhe explora, por fórma nenhuma, o seu aproveitamento clinico. Os estudantes aproveitam, se tem vocação para um estudo espontaneo; e muitos d'elles, em circunstancias bem differentes, limitam-se ao serviço material, como o desempenharia um simples enfermeiro. Além d'isso, estes logares d'alumnos internos são dados por concurso aos mais distinctos, e por conseguinte aos que menos precisam d'este meio especial de instrucção, qualquer que ella seja; ficando fóra d'esse privilegio a maior parte dos estudantes da faculdade.

«Em Coimbra quizera eu que o serviço de alumnos internos corresse por escala a todo o curso medico; que fosse obrigatorio para todos (1); e que, de par com a superintendencia no serviço das enfermarias, estes alumnos tirassem a historia dos doentes d'escola, formulassem diarios, e respondessem aos interrogatorios do professor, pouco mais ou menos, pelo systema que se acha em prática entre nós.»

---

(1) Na hypothese de se adoptar entre nós aquella instituição d'alumnos internos nos hospitaes, propunha eu, já em 1866 como se vê, que não fosse excepcional este meio d'instrucção como em Paris, mas que fosse obrigatorio para todos os alumnos do curso medico. Passados 12 annos, realisou-se nas faculdades d'esse paiz aquelle meu antigo pensamento, como se vê do seguinte artigo do decreto francez de 20 de junho de 1878: «Art. 7.º—Les travaux pratiques de laboratoire, de dissection et le stage près des hôpitaux sont obligatoires. Chaque période annuelle des travaux de laboratoire et de dissection comprend un semestre. Le stage près des hopitaux ne peut durer moins de deux ans.»

Casas de convalescença

Na organisação do serviço hospitalar, que propuz para o hospital de Santo Antonio, não contei com o serviço dos convalescentes em salas especiaes, e ainda menos em edificio independente. Poderá notar-se a mesma omissão no meu plano para o novo hospital da misericordia do Porto; e o mesmo ainda em todos os regulamentos dos hospitaes da universidade. O que penso a respeito d'esta particularidade acha-se resumido na minha publicação de 1882 (*Noticia historica dos hospitaes da universidade de Coimbra*, pag. 41), que passo a transcrever:

«A organisação moderna do serviço hospitalar tem dado menos importancia a instituições d'esta ordem (1) (*casas de convalescença*). Quasi por toda a Europa os doentes dos hospitaes passam a convalescença nas galerias, terraços, jardins e alamedas respectivas, repousando nas mesmas camas em que tinham sido tratados. E no entanto a mesma ideia, d'um estabelecimento privativo de convalescença, appareceu ainda em 1853, n'uma reclamação da faculdade de medicina, em que se fundou a portaria de 27 d'outubro d'esse anno, para dar aquelle destino ao collegio de S. Jeronymo. A mesma faculdade, reconhecendo tacitamente que um tal estabelecimento se podia dispensar, aproveitou o edificio para enfermarias propriamente ditas, e nunca para casa exclusiva de convalescença.

«Não se julgue porém que não tenha partidarios aquelle

---

(1) «Si malgré leur utilité incontestable et le désir qu'avait l'Administration de les conserver, elles (*as salas especiaes de convalescentes*) ont fini par disparaitre de nos établissements, il faut en chercher la cause»... (Husson, *Etudes sur les hopitaux*, 1862, pag. 153).

principio d'estabelecimentos de convalescença, em casas independentes dos hospitaes propriamente ditos (1).

«O nosso antigo hospital de convalescença *(annexo aos hospitaes da universidade)* teria talvez uma organisação mixta, para receber tambem os convalescentes de molestias chronicas, quasi nas condições de doentes incuraveis, os entrevados, os invalidos por velhice, e geralmente os *incuraveis*, que não eram admittidos nas enfermarias do hospital propriamente dito. Sendo assim, aquelle hospital de convalescença tambem teria desempenhado a moderna missão dos asylos de mendicidade.»

---

(1) A respeito das casas especiaes para convalescentes, com a denominação de *asiles de convalescence*, lê-se o seguinte no livro de Jules Felix: «Ces asiles, situés à proximité des grandes villes, réunissant toutes les conditions de l'hygiène phisique et morale, ne deviendraient-ils pas non-seulment des établissements de convalescence, mais encore des foyers d'instruction et de civilisation? Les convalescents se livreraient à divers travaux manuels; les ignorants seraient instruits par ceux qui savent; chaque individu pourrait exercer le métier qu'il connaît; ce travail, de quelque nature qu'il soit, ne serait point fatigant, serait proportionné aux forces de l'individu et serait dûment rémunéré. Des établissements spéciaux et séparés seraient construits pour les hommes, les femmes et les enfants. L'instruction, la gymnastique, la morale et le travail manuel partageraient régulièrement les instants de la journée; un médecin habile et dévoué, habitant l'établissement, en aurait la direction; un agent administratif s'occuperait du reste. Le salaire de chaque convalescent ne lui serait remis qu'à sa sortie de l'asile et serait pour lui, au moment du retour, un surcroît de satisfaction. Les jours heureux de la convalescence auraient fait oublier les rigueurs de l'hôpital; la maladie, pour certains déshérités de la terre, serait dévenue une source de moralité et d'instruction, et les petits sous qu'ils pourraient faire sonner en rentrant, gais et pleins de santé, au foyer domestique, seraient, pour beaucoup d'entre eux, le grelot d'appel à la vie laborieuse et à la persévérante économie,» (Jules Felix *Étude sur les hopitaux et les maternités,* 1876, pag. 15).

(Segue-se a planta do hospital de Santo Antonio.)

Hospital de Santo Antonio da Misericordia do Porto

Frontaria do lado S.

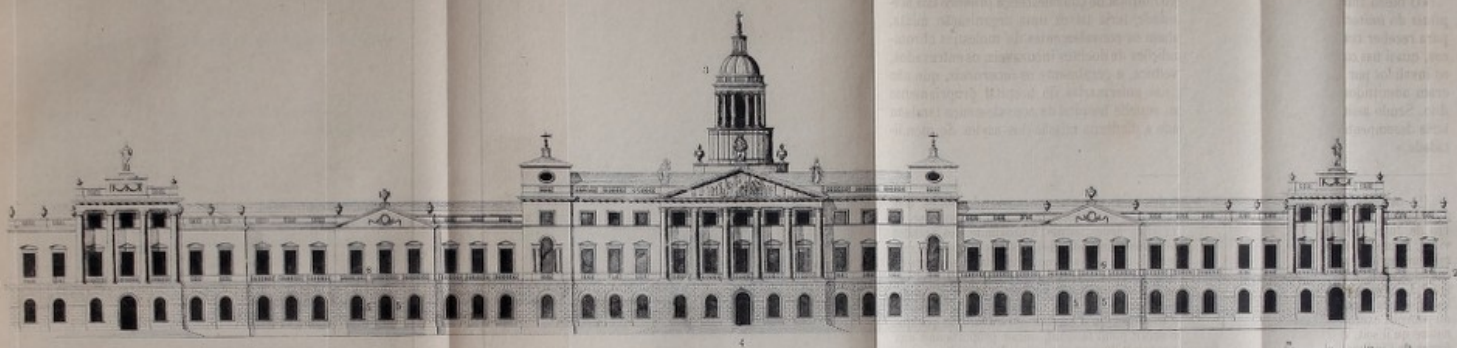

2 — Frontaria. O plano primitivo tinha quatro fatos eguaes em comprimento.

3 — Zimborio da capella.

4 — Entrada.

5.5.5 — Na construcção as janellas foram substituidas por seis portas.

6.6 — Terraços descobertos com balaustres de pedra. Na execução substituiram por arcadas as janellas que lhe ficam debaixo. A mesma substituição por debaixo das columnas do centro.

Escala de 0,0019 por 1.

Em 1769 — Desenho do Architecto inglez John Carr.

Em 1793 — Copia do precedente desenho por Manoel dos Santos Barboza de Gemunde.

Em 1883 — Reproducção e reducção da precedente copia pela photolytpia Legenda gravada na Companhia Universal do Porto.

O edificio do hospital de Santo Antonio

E' grandioso o aspecto exterior do hospital de Santo Antonio da misericordia do Porto. Ostenta a sumptuosidade d'um palacio real dos mais imponentes.

D'esta soberba architectura estão bem longe as frontarias, *relativamente pobres,* dos paços reaes da Belgica, Hollanda, Italia e Baviera; e ainda dos paços imperiaes de Berlim e Vienna d'Austria. A antiga frontaria do Paço imperial das Tulherias em Paris, se não tivesse desapparecido com os incendios da Communa, tambem hoje teria de vexar-se n'este seu confronto com a soberba frontaria do famoso palacio da misericordia do Porto.

E' essa a frontaria, que aqui se vê representada em estampa. Apresento-a como documento, o mais authentico, e ao mesmo tempo o mais comprovativo, do orgulho insensato e leviana vaidade de quem planeou e executou tão dispendiosa e impropria construcção.

A architectura monumental, que podésse conciliar-se com as condicções interiores exigidas n'um hospital, ainda poderia admittir-se, quando essa obra tivesse de representar, n'esta parte, a vontade d'um benemerito, que a mandasse levantar com dinheiro seu (1); mas uma construcção d'esta ordem, planeada e executada por administradores da fazenda alheia,

---

(1) Da correspondencia que tive em Paris, em 1865, com o architecto Reymiérs, então residente em Rotterdam, e que tinha dirigido a construcção do hospital de S. Pedro em Louvain, a respeito do qual eu lhe pedia alguns esclarecimentos; este architecto, attribuindo a riqueza d'esta fabrica, ao architecto em chefe do hospital, por vaidosas exigencias da corporação administrativa, desculpava-se para comigo nos termos seguintes, em carta de 1 d'agosto de 1865:

«L'hopital de Sain -Pierre à Louvain, que vous avez vu, c'est

não é muito que se qualifique *d'escandalosa monstruosidade*. Era com o dinheiro dos pobres, que os mesarios levantavam *para si* este monumento d'orgulhosa vaidade; como se o patrimonio dos pobres fosse patrimonio dos mesarios, ou fosse patrimonio de todos os irmãos da misericordia (1).

---

le même hopital dont j'ái conduit les travaux et fait les plans d'execution, Cette hopital a été construit de 1838 à 1845

. . . . . .

«le seul reproche qu'on peut faire a ce bâtiment c'est son luxe. Il a plutot le caractére d'un palais que d'un hopital.»

Deve notar-se que esta architectura aristocratica do hospital de Louvain poderá qualificar-se de muito acanhada, e talvez mesmo de miseravel, em vista da faustosa frontaria do hospital do Porto.

(1) Vem a proposito o que escreveu Mendes Osorio, em 1868, no seu livro *O hospital da santa casa da misericordia do Porto*, pag. 102:

«Levava ainda a ingenuidade até ao ponto de acreditar que, sendo effectivamente os pobres enfermos os verdadeiros senhores d'aquella casa, eram seus creados todos os que n'ella aceitavam cargos, ou estes fossem d'eleição, ou de nomeação: creados os mesarios e até certo ponto os definidores, e creados os mais empregados do estabelecimento, estes pela remuneração competente, aquelles por dedicação e caridade; creados todos, uns para servirem gratuitamente, mas por isso com tanto mais attendivel direito a não ficarem servindo por muitos annos, pois que é rarissima a abnegação que tenha longo folgo, e demais, se é honroso o serviço gratuito, convem que se não monopolise essa honra, quando póde chegar a todos os que estão aptos para merecel-a; — creados os outros empregados, mas creados retribuidos, e com o indisputavel direito de serem conservados em quanto pelo desempenho, dos seus deveres se mostrarem dignos da retribuição respectiva.

«Eram estas as idéas com que eu entrei para aquella casa, e assiste-me a consciencia de ter dado sempre testemunho d'ellas até ao fim, por actos que não só por palavras.

«Não faltaram porém desenganos a mostrar-me que de facto os verdadeiros donos da casa não eram, como disse, os pobres enfermos collectivamente, mas os mesarios pela maior parte.

«Tristissimo desengano; mas não é só meu, ainda mal! Não ha muito tempo que um respeitavel cavalheiro, tendo entrado com egual ingenuidade para a mesa da Santa Casa, não menos ingenualmente de lá saiu, fazendo em publico a seguinte declaração:

«Quando fui eleito mesario, acceitei o cargo, por julgar que algum serviço poderia prestar em favor dos desgraçados que vem á

Uma tal fabrica mereceria pois a mencionada qualificação de *monstruosa*, ainda mesmo que as condicções interiores do edificio correspondessem ás que se exige n'um hospital qualquer; mas infelizmente nem isso! Sempre se reconheceu aquella falta de boas condições n'este hospital; e em 1868 a mesma falta foi posta na mais clara evidencia com a instructiva publicação de Mendes Osorio; livro interessantissimo, que deveria estar sempre aberto nas bancas de trabalho de todos os mesarios de todas as mesas da misericordia.

Optimo edificio para muitas repartições publicas, e pessima casa para um hospital, como devera ser o da misericordia do Porto.

E' proposição que não carece de ser aqui discutida. Tudo se acha amplamente desenvolvido nas 205 paginas do citado livro de Mendes Osorio. De pag. 30 a pag. 38 poderá ver-se n'esse livro a descripção das enfermarias, como as encontrou um visitante n'aquella epoca. Condições de luz e de ventilação deficientissimas; e uma tal accumulação de doen-

---

Misericordia pedir soccorro: julgava eu que alli os donos da casa eram os doentes e desvalidos, e que nós administradores deviamos fazer convergir todos os nossos actos para o seu bem estar e conforto. Enganei-me; nem elles são os donos da casa, nem eu podia prestar-lhes serviço algum... *Os donos da casa são os mesarios.*»

Ainda corroborando a ideia, de que a irmandade e os mesarios se julgam os donos dos capitaes administrados pela misericordia, lê-se o seguinte no mesmo livro de Mendes Osorio, pag. 128:

«E se é necessaria mais uma prova de que os donos da casa são os mesarios, olhe-se para o portico levantado no cemiterio.

«Os bemfeitores deixam as esmolas para sustentar os doentes, e o dinheiro é desviado da applicação testamentaria e empregado em satisfazer phantasias dos mordomos.

«Muitas vezes tem a Santa Casa necessidade de levantar emprestimos, por que é pobre; e vae gastar-se o dinheiro em obras escusadas, obras de luxo e de ostentação. Se os irmãos da Misericordia querem ter um cemiterio para si, façam-o á sua custa, porque a Santa Casa, pobre e humilde como é, não póde sustentar a vaidade dos irmãos, nem estes podem desperdiçar em magnificos arcos de pedra o que a caridade legou para beneficiar os pobres.»

tes, que seria escandalosamente absurda, ainda mesmo que ella se désse nas melhores enfermarias d'um hospital modelo.

Actualmente não se encontra tudo n'aquelle estado. Houve melhoramentos importantes em algumas enfermarias; principalmente com as ultimas reconstrucções do lado do sul; e a grande accumulação d'aquella epoca deveremos crer que não tornará a repetir-se. Apezar d'isso porém, ainda hoje alli se accomoda quasi o dobro, do numero de doentes e por vezes mais do dobro, que um hospital em taes condições deveria comportar, como se verá da tabella seguinte.

Hospital de Santo Antonio

Medição das enfermarias (*a*)

Repartições por sexos	Pavimentos d'enfermarias	N.os das enfermarias	Designação das salas de cada enfermaria	Secções nosologicas	Metros quadrados de cada sala	Metros cubicos de cada sala	N.º de camas de cada sala	Metros quadrados por cada cama	Metros cubicos por cada cama	OBSERVAÇÕES
Sexo masculino	1.º	1.ª	S. Luiz	cir.	157,40	823,70	18	8,74	45,761	
			Santo Antonio	cir.	153,00	802,00	20	7,65	40,100	
			S. Paulo	cir.	141,50	676,00	12	11,79	56,333	
			S. Pedro	cir.	126,60	652,00	12	10,55	54,333	
		2.ª	S. João de Deus	cir. (*b*)	111,30	510,80	12	9,27	42,566	
			Senhora da Conceição	cir.	153,90	773,00	20	7,69	38,650	
			S. Braz	cir.	92,00	422,00	14	6,57	30,142	
			Senhora do Rosario	cir.	97,50	536,00	20	4,87	26,800	
	2.º	3.ª	Senhora da Piedade	med (*b*)	123,50	669,50	20	6,17	33,475	
			S. Sebastião	med.	162,00	823,20	20	8,10	41,160	
			Senhor dos Afflitos	med.	113,30	661,00	16	7,08	41,312	
			7.ª	med.	158,00	987,80	20	7,90	49,390	
		4.ª	5.ª	med.	155,70	972,80	20	7,78	48,640	
			4.ª	med.	152,20	953,50	20	7,61	47,675	
			S. João Baptista	med.	173,00	1.090,00	20	8,65	54,500	
	3.º	5.ª	Santo Antonio	cir.	158,40	702,20	21	7,54	33,438	
			Senhora do Pranto	cir.	113,40	504,70	16	7,08	31,543	
			Senhor de Mathosinhos	cir.	93,00	444,70	15	6,20	29,646	
	1.º	6.ª	S. Manoel	cir.	64,30	364,00	6	10,71	60,666	
			»	cir.	87,20	445,00	14	6,22	31,785	
			»	cir.	108,00	507,00	13	8,30	39,000	
			Senhor Jesus	med.	118,30	605,80	21	5,63	28,847	
Sexo feminino		7.ª	Espirito Santo	cir.	104,00	534,00	18	5,77	29,666	
			Misericordia	cir.	104,70	537,60	17	6,15	31,623	
			S. Gonçalo (*c*)	homoœ.	104,00	534,00	16	6,50	33,375	
		8.ª	»	partos.	86,80	373,00	12	7,23	31 083	
			»	partos.	63,60	284,00	8	7,95	35,500	
			S. Duarte	partos.	72,00	340 00	10	7,20	34,000	
	2.º		S. Francisco	med.	130,70	569,70	21	6,22	27,128	
			Senhora das Mercés	med.	105,70	453,40	18	5,87	25,188	
		9.ª	S. Luiz	med.	105,20	461,00	19	5,53	24,263	
			Senhora da Oliveira	med.	104,70	459,00	15	6,98	30,600	
			Santo Henrique	med.	102,00	447,00	15	6,80	29,800	
			Senhora da Saude	med.	71,60	412,00	15	6,10	27,466	
	3.º	10.ª	Corredor	»	111,00	344,00	10	11,10	34,400	
			Meretrizes	»			29			
			Meretrizes	»	329,40	1.340,00	19	4,70	19,142	
			Meretrizes	»			22			
		11.ª	Meretrizes	»	142,00	596,00	22	6,45	27,090	
			Corredor	»	111,00	344,00	10	11,10	34,400	
		12.ª	»	cir.	81,40	341,00	15	5,42	22,733	
			»	cir.	155,00	568,00	22	7,04	25,818	
			Santa Catharina	cir.	98,00	431,80	16	6,12	26,987	
			Total		5.016,30	24.296,20	719			
			Média por cama					6,97	33,791	
			Maximo »					11,79	60,666	
			Minimo »					4,70	19,142	

(*a*) Esta medição da superficie e da capacidade das enfermarias foi feita, por minha iniciativa, e a requisição da commissão administrativa, pelo amanuense desenhador da repartição districtal d'obras publicas.

D'aquella baze é que deduzi, posteriormente, o que diz respeito a cada cama.

(*b, b*) Estas duas salas estão aqui designadas, uma para molestias internas, e outra para molestias cirurgicas, segundo as indicações da observação do mappa de pag. 258 A

(*c*) No mesmo mappa de pag. 258 A, vê-se mencionada a sala de Santo Anselmo, logo depois d'esta sala de S. Gonçalo. Não a mencionei agora, por que deixou de ser sala de doentes, para ser occupada pela repartição do banco e outras acommodações; transformação, que já se tinha effectuado, quando esta folha entrou no prelo, em dezembro de 1883.

No projecto que offereço para o novo hospital da misericordia do Porto (pag. 348 e 373) contei com 60 metros cubicos de capacidade para cada uma das 14 camas de cada sala; capacidade que deveria ser maior no hospital de Santo Antonio, em attenção á falta d'outras condições hygienicas de sua inconveniente construcção.

Limitando-nos porém á mesma capacidade de 60 metros cubicos por cama, as actuaes salas de todo o edificio apenas comportariam 404 camas, em logar das 719 que hoje conta (Vej. mappa da pagina anterior.)

N'este ultimo numero vão incluidas 217 camas, que actualmente se acham nos 12 compartimentos das aguas furtadas ou terceiro pavimento (1); as quaes, com os mesmos 60 metros cubicos por cama, deverião ficar reduzidas ao numero de 93.

Ninguem *conscienciosamente* poderá contar com estas repartições das aguas furtadas para enfermarias de doentes. Inutilisando-se esta repartição, o numero de 404 camas, já mencionado, ficaria redusido a 311. Deduzindo d'este numero, 8 por cento para camas dos creados e ajudantes, que tem de dormir nas enfermarias, ficam 287 camas para doentes.

Não se julgue que ha grande exageração na exigencia de

---

(1) Esta repartição das aguas furtadas, por mais que se faça, nunca poderá levar-se a condições acceitaveis. O mau cheiro das latrinas, que se encontrava por todas estas enfermarias, desappareceu, é verdade, com a remoção que mandei fazer, d'essas latrinas, para o exterior do edificio; mas o pessimo cheiro d'ar confinado lá ficou, apesar das cinco janellas rasgadas, que tambem mandei abrir nas mesmas enfermarias. Poderá passar desapercebido em dias de vento; mas em tempo sereno, mesmo de inverno, e principalmente de tarde, por vezes me incommodei de véras com este cheiro.

Ajuize-se do grau d'insalubridade d'esta *possilga* durante a noute!

N'aquelle numero de salas das aguas furtadas, vão incluidas as que improvisaram, em fórma de sotão, á custa do pé direito do primeiro andar, no centro do edificio. Estas enfermarias ao menos tem estuque no tecto; mas, em todas as mais (aguas furtadas propriamente ditas), estão a descoberto as traves, barrotes, etc. de todo o madeiramento dos telhados, toscamente apparelhado.

60 metros cubicos para cada uma. Advirta-se que tratamos d'um hospital com deficiencia de boas condições hygienicas nas enfermarias e, em geral, inconvenientemente delineado no seu conjuncto. Se apesar d'isso, porém, nos quizermos contentar com 50 metros cubicos por cama, ainda assim o resultado seria o seguinte:

Total das camas (com 50 metros cubicos cada uma) 485. Deduzindo as 112 (tambem com 50 metros cubicos) das aguas furtadas, ficam 373 camas. Deduzindo ainda os 8 por cento para camas d'empregados, ficam para doentes 344 camas (1).

Vê-se pois que, ainda que se conserve como hospital o edificio de Santo Antonio, impõe-se a imperiosa necessidade da construcção d'um outro hospital, pelo menos. Foi n'essa convicção que me resolvi a offerecer á Misericordia o plano que vae representado nas est. 1.ª, 2.ª e 3.ª, cuja descripção póde vêr-se de pag. 348 a pag. 432; e o seu orçamento, de pag. 433 em diante.

Esse meu projecto comporta sómente 200 camas; mas presta-se ao numero que se julgue conveniente, addicionando-se-lhe tantos pavilhões de enfermarias, quantos forem exigidos. Com essas addições não é preciso augmentar, nem alterar as construcções accessorias, taes como as casas da administração, enfermarias de isolamento, amphitheatro d'operações, casa mortuaria, lavanderia, capella, etc. etc. N'estas condições, quanto maior fôr o numero dos pavilhões d'enfermarias, tanto menor será a quota de todas as despezas de construcção, relativamente a cada cama.

---

(1) E note-se ainda que este numero não exprime a média diaria dos doentes em tratamento; por que, para tanto, seria preciso que todas as camas estivessem *constantemente* occupadas todos os dias, em todo o anno; o que seria impraticavel. Para um serviço regular, em que não se atropelem as entradas com as saídas, é preciso contar com 4 por cento de camas devolutas, como termo medio d'uns dias por outros. E, se tratassemos d'um serviço hospitalar modelo, ainda deveriamos fazer maior deducção, para podermos contar com a desoccupação alternada das differentes salas; de sorte que cada uma d'ellas, em determinados periodos, estivesse sem doentes durante alguns mezes de desinfecção.

Vão já decorridos cerca de 16 annos, depois que o livro de Mendes Osorio lavrou a sentença condemnatoria do hospital de Santo Antonio; e, apesar d'isso, a opinião publica não se converteu; tendo concorrido por isso, talvez, algumas exagerações, que, no meu entender, tambem alli se acham de mistura com a boa doutrina.

Como expediente mais prático, e talvez menos repelido pela opinião da cidade e da sua imprensa; e ainda como solução muito acceitavel, creio eu, d'este problema de tantos annos, occorreu-me uma proposta de conciliação, de que vou occupar-me seguidamente.

As repartições da Misericordia no hospital de Santo Antonio

Se effectivamente encontra difficuldades insuperaveis a applicação do edificio do hospital a repartições publicas, lembro que se acommodem alli as repartições da misericordia, reservando-se ainda, para enfermarias, as salas mais apropriadas a este serviço.

Com este pensamento creio que a distribuição mais acceitavel seria a seguinte:

(*a*) *Repartições da Misericordia.*—O vestibulo actual seria commum ao hospital e ás repartições da misericordia. Na parede posterior d'este vestibulo, e em frente da entrada principal, começaria a escada, com amplitude e fórma correspondentes ao seu destino. Aos lados da mesma parede posterior do vestibulo, ficariam as duas entradas para as duas repartições sexuaes do hospital, com as enfermarias d'homens á esquerda de quem entra no mesmo vestibulo, e com as de mulheres á direita, na posição relativa em que actualmente se acham.

A mencionada escada principal serviria as repartições da misericordia, estabelecidas no primeiro andar do corpo central do edificio, entre os dois torreões, que se vêem no alçado da frontaria (Est. de pag. XXVI e XXVII).

Esta parte do edificio é a que melhor se presta a estas repartições; sendo tambem a menos appropriada para enfermarias.

No primeiro andar d'este corpo central ficaria um vasto salão, sobreposto ao vestibulo, e com as mesmas dimensões d'este. Aos lados, e ao correr da frontaria, tinha a misericordia, do lado S., as salas correspondentes ás repartições actuaes da despensa; comprehendendo do lado N. as salas sobrepostas a todo o comprimento da nova casa d'espera para doentes, com todos os gabinetes, que mandei reformar, ao longo d'esta casa.

O salão e todas as salas lateraes do primeiro andar, ao longo da frontaria n'este corpo central do edificio, ficariam separadas das salas correspondentes na face posterior, por meio de corredores na direcção N. S. O patim do cimo da escada principal, tendo no centro a entrada para o salão, daria tambem serventia ás portas lateraes dos dois corredores do N. e do S.

Em contiguidade com um dos lados do salão, deveriam ficar as repartições da secretaria da misericordia, com a entrada ordinaria pelo corredor; e para o lado opposto o gabinete do Provedor e outros mais. Nas salas ao poente dos corredores, acommodar-se-ia o archivo, outros serviços, e differentes arrecadações. Teriam além d'isso uma sala para sessões ordinarias, além do salão que serviria para sessões de maior concorrencia. O destino principal d'esta grande sala deveria ser, comtudo, a honrosa commemoração dos benemeritos bemfeitores d'este instituto de caridade.

Vê-se pois que, no primeiro andar d'este corpo central, se acommodariam, á larga, todas as repartições da misericordia, que hoje se acham amontoadas em casas improprias, na rua das Flores.

N'este primeiro andar do corpo central, ficariam essas repartições, completamente independentes das repartições do hospital. Só teriam de commum o vestibulo do edificio e o serviço do porteiro da porta principal.

Dando-se ao corpo central aquelle destino, pequena despesa seria precisa para a instalação das repartições da misericordia; e pausadamente se continuaria depois a edificação do que falta na face posterior do edificio. As construcções provisorias, que alli se levantaram, ha poucos annos, além da sua inconveniente distribuição, tiveram pessimos executores; de-

vendo considerar-se não muito longe d'uma inutilisação completa.

Para aquella primeira installação, bastariam as obras da escada principal e pequenas reparações de tudo o que fica a E. dos mencionados corredores. O salão apenas exigiria a reparação das paredes, a renovação do soalho e a demolição d'um vigamento, com que lhe foram roubados alguns metros do seu primitivo pé direito, para a construcção d'um sotão, onde estabeleceram enfermarias. Demolido o vigamento d'este sotão, appareceria o primitivo tecto do salão, que póde conservar-se como está, com pequenas reparações. As salas a E. dos corredores, para um e outro lado do salão, apenas precisariam de pequenas reparações. N'estas salas e salão poderiam installar-se, como já disse, as repartições da misericordia; tornando-se depois cada vez mais amplas as suas acommodações, ao passo que fossem progredindo as obras de reconstrucção, do lado O. dos corredores.

Direi em seguida o que penso das repartições do hospital.

(b) Repartições do hospital. — No corpo central do edificio, ao N. do vestibulo, e n'esse mesmo pavimento, poderiam ficar as repartições do banco, acceitação e consultas, nas condições da reforma que lhes mandei fazer, ficando tambem o gabinete do mordomo do hospital na posição em que se acha. Do lado do sul conviria que houvesse um corredor semelhante ao que se vê do lado do norte, separando as actuaes casas da despensa das casas que estão servindo de dormitorio aos creados de serviço geral. N'essas casas, d'um e d'outro lado do corredor, é que eu collocaria os quartos de cama e gabinetes de trabalho dos clinicos internos; e ainda os gabinetes do director technico, do inspector fiscal e do fiscal ajudante; ficando aquelle gabinete do director defronte do gabinete do mordomo, e tambem, como este, com porta para o vestibulo.

Sendo tudo bem aproveitado n'estes baixos do corpo central do edificio, ainda haveria logar para a conveniente acommodação da secretaria e archivo, e para a habitação do porteiro e de mais algum empregado com familia; principalmente abrindo-se-lhes communicações para o pavimento que lhes fica inferior, do lado do campo; e prolongando-se essas accommodações para o norte e para o sul, já fóra do mesmo corpo

central. O dormitorio dos creados, que está por detraz das casas da despensa, passaria para o mesmo pavimento inferior, com janellas para o campo, abaixo das galerias; e a despensa ficaria mais rasoavelmente collocada perto da cozinha, na casa hoje occupada pelo archivo do hospital.

A escada que serve actualmente o corpo central seria aproveitada, para se collocar do lado do norte, em simetrica posição com a que se vê do lado do sul, entre o actual archivo e o dormitorio dos creados.

Indicarei agora as modificações, que me occorrem, relativamente aos corpos lateraes, ao norte e ao sul do corpo central.

Além das enfermarias em ambos os pavimentos, temos no pavimento baixo: do lado N. a habitação da porteira na parte posterior da casa do banco, com a porta de serviço na galeria, que fecha toda a communicação com as enfermarias de mulheres. Do lado do sul, continuariam, na posição em que se acham, as repartições da pharmacia e da cosinha, com a nova collocação da despensa, a que já me referi.

Tanto n'este pavimento baixo, como no 1.º andar, continuaria a aproveitar-se para enfermarias todo o espaço, que ellas occupam actualmente; devendo continuar-se a reconstrucção, á semelhança do que se vê, nas que foram ultimamente reformadas, no lanço do edificio ao longo da rua da Restauração.

N'esta reconstrucção lembro algumas modificações, que me parecem d'importancia.

Eu suprimiria o guarda-vento actual, que está obstruindo uma parte de cada enfermaria ou sala, deixando recantos que estorvam a ventilação, e que offerecem um aspecto desagradavel.

Por meu voto estes pejamentos seriam substituidos por duas portas ligeiras, de jogo authomatico; deixando entre si, sómente por intervallo, a espessura da parede, que para isso me pareceu sufficiente. Ainda porém que fosse preciso uma saliencia de 20 centimetros, quando muito, eu a collocaria antes para o lado de fóra, deixando, em todo o caso, o interior da sala completamente desaffrontado.

As duas janellas de cada sala, que deitam sobre a varanda, deveriam rasgar-se até ao pavimento; com o que muito se ganharia de boas condições de ventilação, sem se deturpar sensivelmente o aspecto architectonico do edificio. Não aconteceria o mesmo com egual modificação nas janellas do lado da rua; mas ao menos eu quizera que os raros actuaes, de nenhuma utilidade, fossem substituidos por frestas de 25 centimetros d'altura e com toda a largura da janella, munidas de postigos reguladores, á semelhança dos que adoptei nas enfermarias novas dos hospitaes da universidade (1).

Eu tambem substituiria a actual ventilação superior de cada sala por quatro chaminés de 1^m, por $0^m,40$ cada uma, que, partindo do tecto, se fossem abrir acima dos telhados, com frestas de saída que não permittissem a entrada das chuvas, como as que fiz construir nos hospitaes de Coimbra. A construcção d'estas chaminés, sendo facillima, ainda agora, nas enfermarias do pavimento superior, seria de grande difficuldade e dispendio nas do outro pavimento, se tivessem de seguir, como conviria, na espessura das paredes; difficuldade que se teria evitado, se tivessem contado com isso na construcção.

Convirá no entanto que se estude essa particularidade, parecendo-me possivel levar aquellas chaminés por fóra das paredes lateraes, nas salas contiguas a casas que não tenham doentes; e ainda por fóra das paredes do lado das galerias, construindo as mesmas chaminés de folha metallica, e convenientemente dispostas, para que pareçam um ornato da galeria, ou que pelo menos não offereçam um aspecto muito desagradavel.

Nas casas que tem sido occupadas pela escola medico-cirurgica, poderia estabelecer-se a habitação de familia do director do hospital ou d'algum dos clinicos internos, que a quizesse acceitar. To[illegible] esse angulo S. E., onde tambem se vê a capella, mal se prestaria a enfermarias regulares. No entanto, se trocassemos a posição das enfermarias dos dois sexos, ficando

---

(1) Estas frestas em Coimbra estão abertas abaixo das soleiras das janellas rasgadas, communicando interiormente com o pavimento da sala. Em janellas de peitoril, como estas do hospital de Santo Antonio, poderiam abrir-se logo acima do mesmo pavimento.

a do sexo feminino para este lado, as enfermarias de partos ficariam em melhor exposição n'este angulo S. E., e livrar-se-hiam da visinhança, que hoje tem, da casa d'autopsias da escola medico-cirurgica; o que, no conceito d'alguns escrupulosos, não seria isenta d'inconvenientes (1).

Reconstruindo-se as enfermarias no sentido que acabei d'expôr, retirando-se todas as camas das aguas furtadas, e estabelecendo-se as repartições da misericordia no corpo central do edificio; ficariam 27 salas para 274 camas a 60 metr. cub. cada uma, ou quando muito para 329 a 50 metr. cub.

(c) Accessorios das enfermarias. — As casas de banhos e latrinas geraes, ou pelo menos estas ultimas, deveriam ser removidas para fóra do edificio, na distancia de 10 ou 20 metros, em construcções ligeiras, sem relação nenhuma com a pesada architectura do edificio, collocando uma adiante do topo O. do corpo do S., correspondente aos armazens que alli ha; e outra sobre o cano d'esgoto, que vae parallelo á praça do Duque de Beja. Simples varandas, em continuação com as galerias actuaes, fariam a communicação das enfermarias com estas latrinas em ambos os pavimentos.

Prolongando a varanda do norte, muito para O., em construcção ligeira, poderia reconstruir-se para esse lado, n'um só pavimento, um amphitheatro de operações cirurgicas, a grande distancia das latrinas, com optima exposição ao sul, e tendo desaffrontada a outra face em frente da praça do Duque de Beja.

A casa mortuaria, deposito de cadaveres e casa d'autopsias deveriam construir-se quasi ao nivel do campo do hospital, por cima dos armazens, a O. das latrinas do lado do sul; collocação que já em tempo fôra lembrada, não me recordo por quem.

---

(1) A casa de maternidade do novo hospital Tenon, em Paris, creio que está mais distante da casa mortuaria e casa d'autopsias. Recordo-me de ter percorrido o terreno que separa os dois edificios, parecendo-me sufficientemente isolados; mas é certo que recentemente attribuiram a essa visinhança a mortalidade, que estranharam, n'aquella enfermaria. Tanto lá como aqui custar-me-hia a attribuir taes effeitos a semelhante causa; no entanto a affirmativa em sentido contrario tambem não seria de segurança absoluta.

Na casa que se começou para amphiteatro d'operações cirurgicas e enfermarias d'operados, onde recentemente se accommodou a casa mortuaria e accessorios (1); n'essa casa estabeleceria eu as repartições da lavanderia e rouparia, desencostando-as do edificio do hospital. N'esta indicação contei com o abastecimento d'aguas em projecto para toda a cidade; aliás aconselharia antes que removessem esta repartição para outra qualquer parte, onde a boa agua, com a devida abundancia, fizesse desapparecer o mau aspecto da roupa, que está sendo lavada na lavanderia actual.

Completar-se-iam os accessorios do hospital propriamente dito com duas ou mais casas d'isolamento, de quatro camas cada uma, dispersas pelo campo do hospital, d'alguns dos typos que vão representados na Est. 3.ª, relativamente ao meu projecto do novo hospital.

A posição d'estas pequenas enfermarias deveria relacionar-se convenientemente com a methodica arborisação e arruamentos do mesmo campo, nas condições apropriadas ao passeio hygienico dos convalescentes. A vedação do mesmo campo, do lado da praça do Duque de Beja, é de primeira necessidade; bem como o atterro da parte baixa que se vê do mesmo lado.

Esta descripção deveria ter-se referido a uma planta de todas as reparticões do edificio; mas não pude conseguir esse trabalho, apesar de o ter solicitado logo no começo da minha commissão, e apesar ainda da boa vontade da Commissão administrativa no mesmo sentido. Dos meus officios de 14 de janeiro e 27 de março de 1883, que se acham archivados na secretaria da Misericordia, poderá ver-se o empenho, que eu tinha, d'obter aquella planta, para base das minhas indicações.

---

(1) A quem notar a inconveniente disposição d'aquellas tres casas, d'autopsias, deposito de cadaveres, e casa mortuaria, deverei advertir que não fui consultado sobre tal assumpto, nem tenho a responsabilidade do que alli se fez. Farei egual advertencia a respeito da plantação d'eucaliptus, que se vê em todo o campo.

As reparações actuaes do edificio

Pouco se fez, por falta de tempo, das reparações mais urgentes em todo o edificio.

Cobriu-se d'abobada o cano ou vala d'esgoto, que se achava descoberta entre as enfermarias do Rosario e da Piedade.

O ar viciado d'aquella valla tinha accesso na enfermaria da Piedade pelo quarto do enfermeiro, com janella sobre a valla; e dava-se uma communicação semelhante com a enfermaria do Rosario, por intermedio d'uma latrina.

Além d'isso, na enfermaria da Piedade, havia aberturas de ventilação, umas com raros de ferro e outras inteiramente livres. Seriam talvez destinadas a dar saída ao ar viciado da enfermaria; mas decerto se prestavam muito mais á entrada das emanações da valla para dentro da enfermaria!

O que se fez nas pessimas enfermarias das aguas furtadas consta d'uma nota de pag. xxxi; e de todas as mais reparações poderá ajuizar-se do meu officio de 10 de dezembro, que transcrevo em seguida:

Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Snr. Tenho a honra d'enviar a V. Exc.^{a} a nota junta da receita e despeza d'este hospital de Santo Antonio, relativo ao mez de novembro ultimo.

Em mappa separado encontrará V. Exc.^{a} o balancete das operações provisorias entre o cofre do hospital e o cofre central da Misericordia. O balancete da caixa de pensões será remettido com as contas de dezembro.

Tomo a liberdade de chamar a attenção de V. Exc.^{a} para a verba *Caiação geral, reparações e mobilia,* na importancia de 591$832 réis.

Esta quantia, juntamente com a despeza correspondente nos quatro mezes anteriores, prefaz a somma de 1:483$447 réis; e tendo sido de 2:120$000 réis a verba proposta por esta direcção, no orçamento que acompanhou o meu officio de

20 de junho de 1883, temos apenas 636$553 réis para os sete mezes restantes; o que de certo não chega; attendendo-se principalmente á despeza bastante avultada, que terá de figurar na conta de dezembro, para complemento indispensavel e urgente das obras encetadas nas repartições do banco, incluindo a mobilia, bem como na repartição da porteira e accessorios.

Posteriormente áquelle meu officio de 20 de junho, houve uma indicação minha, lembrando algumas alterações n'aquelle orçamento; e, entre ellas, a reducção da mencionada verba a 1:620$000 réis. Fiz aquella indicação como simples particular, porque n'essa epoca não estava esta direcção a meu cargo (1); e da combinação do orçamanto primitivo com essa rectificação, e ainda com outras mais, que a experiencia posteriormente me foi indicando, resultou a coordenação do mappa, que vae publicado no meu relatorio, de pag. 202 em diante; mappa de que entreguei então um exemplar impresso na secretaria da Misericordia.

Com o caracter official d'esta direcção, apenas foi remettida a V. Exc.ª a proposta d'orçamento, que acompanhou o mencionado officio de 20 de junho, onde se acha mencionada a verba em questão, na importancia de 2:120$000 réis.

Nada consta n'esta direcção sobre o destino d'aquella minha proposta; nem de qualquer substituição que se tenha dado.

No orçamento do anno anterior, a mesma verba era dotdaa com 3:500$000 réis.

A Direcção que vae substituir-me não deixará talvez de propor á futura Mesa, por todo o corrente mez de dezembro, um orçamento supplementar, em que seja consignada a quantia de 500$000 réis pelo menos, sobre os 2:120$000 réis da proposta de 20 de junho. A receita respectiva poderá saír da verba que o orçamento geral da Misericordia tiver consignado para *obras no hospital de Santo Antonio*.

E justifica-se esta indicação com o fundamento de que uma grande parte das reparações do banco e da portaria tem mais o caracter *d'obras* propriamente ditas, ou pelo menos de

---

(1) Vej. pag. 263.

grandes reparações, do que o de *pequenas reparações*, a que se referia esta verba da minha proposta de 20 de junho, como poderá vêr-se das considerações que fiz a esse respeito, no meu officio d'aquella data.

Para essas *obras* e para as *grandes reparações* propunha eu, n'aquelle officio, que se consignasse uma verba especial no orçamento geral da Misericordia. Por esta ultima verba tambem poderia custear-se a despeza restante, quando se receasse grande demora na approvação d'aquelle orçamento. N'esse caso, a execução do que falta seria transferida para o pelouro das obras.

Esta despeza saiu um tanto fóra dos limites das pequenas reparações; porque a transformação d'aquellas casas tinha sido votada por unanimidade na conferencia consultiva de clinicos; por que V. Exc.ª e o digno mordomo do hospital, ambos medicos muito distinctos, tambem julgaram precisa aquella transformação; e porque a mesma commissão administrativa, em visita de corporação no proprio local, por effeito do meu convite de 14 de agosto, se conformou em tudo com os votos anteriores.

Tambem se tratou do mesmo assumpto em sessão da Commissão administrativa, a que assisti, de 2 d'agosto de 1883; e ainda no meu officio de 23 de setembro.

Aquellas inspecções sobre o local, por dizerem respeito a trabalhos fraccionados por muitos pontos do edificio, e pela urgencia com que as obras eram exigidas, dispensaram um projecto, desenhado em fórma, como é essencial que se faça em obras d'outro vulto; não deixando comtudo de tambem ser muito conveniente nas de menos importancia, como esta de que tratamos.

N'estas reparações o plano do que havia de mais custo; isto é, a abertura d'um arco n'uma parede grossa, os soalhos novos em grande superficie, a mudança d'enchameis nos gabinetes, e 20 folhas de portas de vidraça; esse plano, apenas em simples esboço, bastou para dirigir convenientemente aquelles trabalhos.

Por outro lado, as bancas de curativo, aparador e mais mobilia especial d'aquellas repartições, que tambem são de bastante custo, acham-se inteiramente subordinadas aos desenhos

em forma, que serviram de projecto a igual mobilia, que eu tinha mandado construir para o hospital de Coimbra.

Deus Guarde a V. Exc.ª—Porto e Direcção do Hospital de Santo Antonio, 10 de dezembro de 1883. — Ill.mo e Exc.mo Snr. Presidente da Commissão administrativa da Misericordia. — O director interino *Antonio Augusto da Costa Simões*.

A posição do novo hospital

Sob as duas epigraphes — *Condições do local*, pag. 350 — e *Extensão do terreno*, pag. 353 — tratei muito em resumo da exposição e extensão, que deveria desejar-se, no terreno indicado para o novo hospital. Guiado por esses principios, percorri os suburbios do Porto, por differentes vezes, começando de Campanhã para N. E. e comprehendendo toda a facha de colinas sobranceiras aos terrenos baixos, na direcção do antigo forte das Antas, entre essa linha e a rua de Costa Cabral. Visitei depois os terrenos que ficam a N. O. da mesma rua de Costa Cabral e hospital d'Alienados, pelas povoações da freguezia de Paranhos, Arca d'Agua e Monte Pedral. Visitei ultimamente os terrenos a O. de Agramonte, d'um e outro lado da linha ferrea da Foz, e os terrenos das freguezias de Lordello e Massarellos.

Em qualquer d'essas regiões não será difficil apropriar um ou outro ponto, com mais ou menos despeza, ás condições do projecto; mas de tudo o que vi, o que me pareceu mais aproveitavel foi uma propriedade a S. ou S. E. da rua do Costa Cabral á esquerda de quem, da mesma rua, vá seguindo pela travessa das Antas. A pequena distancia d'essa estrada, caminhando-se para o lado do hospital d'Alienados, encontra-se o denominado Casal do Paço, de que é proprietario José Fernandes de Sousa, residente em Vallongo. Foi esta a propriedade a que dei preferencia.

Todo esse terreno, comprehendendo a pequena casa d'habitação e abegoarias, anda arrendado por 30 libras. O proprietario, com quem fallei no proprio casal, mostrou-se bem disposto a vendel-o á Misericordia, sem grandes exigencias.

Se a ideia d'um novo hospital não está posta de lado, parecia-me que deveria proceder-se quanto antes a uma vistoria áquelles terrenos, por meio de medicos e engenheiros; e,

se fosse approvada a indicação, conviria tratar-se da compra, sem perda de tempo; evitando-se que antes d'isso a propriedade passe a outro dono; do que ha probabilidades, segundo o que me informaram.

A propriedade tem actualmente pouca agua, talvez por não estar convenientemente explorada. Se porém falhasse o recurso da nova exploração dentro do casal, tinhamos logo em continuação, para o lado da travessa das Antas, uma pequena propriedade com uma nascente abundantissima, a maior de todas aquellas encostas, segundo as informações que pude colher. Esta pequena propriedade, pertence a Antonio dos Santos, é de pequeno valor, e tambem me pareceu, mas só por informações estranhas, que o dono se prestaria a vendel-a, sem grandes exigencias.

Fiz aquellas considerações a respeito das nascentes actuaes e sua exploração futura, para o caso, pouco provavel, de não se realisar brevemente o abastecimento d'aguas em projecto, de que a cidade tanto carece.

O futuro da reforma

Nem todas as disposições regulamentares da reforma se achavam em prática, quando larguei a direcção do hospital, em 11 de dezembro de 1883. Transformações d'esta ordem, em serviços tão complicados, não podiam ter-se realisado em poucos mezes, sem risco de se perturbarem n'uma execução precipitada.

Se mais tempo tivesse havido, para eu mostrar praticamente os resultados d'esta reforma em todas as suas particularidades, mais garantida se poderia julgar a sua estabilidade.

Assim mesmo, nas condições em que ficou, tem elementos que a podem sustentar, contra tudo o que se oppõe á nova ordem de cousas.

Tem por si a opinião muito esclarecida, e sem duvida a mais auctorisada, não só dos clinicos do hospital, mas ainda da escola medico-cirurgica. Estes dois elementos, compenetrando-se da força de que podem dispôr, e coadjuvando-se reciprocamente no mesmo empenho, poderão *impôr-se* na solução do problema, com a competencia no assumpto que ninguem póde contestar-lhes.

Afigura-se-me que seria irresistivel a sua força, contra quem quer que tentasse annullar ou sophismar as disposições da reforma, se tomassem uma attitude energica n'este sentido, por meio de reclamações successivas perante a mesa da misericordia, e ainda perante os poderes publicos, se tanto fosse preciso. A tenacidade n'esta ordem de reclamações não poderia deixar de prevalecer contra preconceitos inscientes d'uma rotina sem rasão de ser.

Aquelle acordo entre as duas corporações não teve as difficuldades, que eu receiava no começo dos meus trabalhos. Deu-se espontaneamente, sem constrangimento nem contrariedades de ninguem, como poderá vêr-se das peças officiaes,

que transcrevi n'este relatorio, de pag. 10 a 17 e tambem a pag. 266.

E permittam-me os collegas que eu aproveite mais esta occasião, para ainda outra vez lhes dar testemunho do meu sincero agradecimento, pela valiosa coadjuvação que me prestaram, no desempenho da minha commissão.

Aquelles elementos de força, como base das resoluções da auctoridade administrativa, são dos mais valiosos, que a mesma auctoridade poderia encontrar, no proposito que tem manifestado, de fazer cumprir os regulamentos que approvou; fazendo respeitar os principios administrativos, que tinha julgado os mais apropriados ao bom regimen d'este hospital.

A digna attitude que tomou o Governo Civil, a favor da nova reforma, póde vêr-se nos officios que transcrevi n'este relatorio, a pag. 269 e 270, e que tinham sido provocados pelo meu officio de pag. 267.

Como elementos contrarios á reforma, deverá contar-se 1.º com a opinião de muitos irmãos da misericordia, que tem occupado os logares de provedor e de mesarios; 2.º com a resistencia d'alguns, ainda que poucos, dos empregados administrativos do hospital.

Farei breves considerações a respeito de cada um d'estes dois elementos.

1.º Alguns mesarios mordomos do hospital entravam n'aquella gerencia e saíam de lá com os olhos inteiramente fechados; assignando todos os mezes auctorisações importantes de receita e de despeza, sem se terem importado com o que assignavam, nem terem comprehendido a conveniencia ou a inutilidade d'algumas d'essas despezas, nem as delapidações que poderiam ter ido encobertas nos mesmos documentos.

Estes documentos eram apresentados pelo inspector fiscal, pelo despenseiro, pelo roupeiro e pelo director da lavanderia; e esses mordomos, em muitos casos, legalisavam tudo com suas assignaturas, sem a prévia fiscalisação.

Nem d'outro modo se consebe, em tão complicadas administrações, uma gerencia tão pesada e gratuita, de mordomos alternados de mez a mez, sem o tempo necessario para toma-

rem conhecimento de tudo; inconveniente que se daria, ainda mesmo que essa alternação tivesse logar de anno a anno.

Para que as cousas corressem d'outro modo, era preciso que uma aptidão rara lograsse a ventura de se achar ligada, no mesmo individuo, com uma dedicação desinteressada e muito excepcional.

Pelos regulamentos da reforma já essas qualidades não fazem tanta falta ao mordomo do hospital, por serem suppridas pelas attribuições do director. E, ainda assim, se tiver aptidão e zelo, póde o mordomo prestar verdadeiros serviços, na gerencia economica do estabelecimento, inspeccionando e fiscalisando tudo o que se passa em todas as repartições, como lhe incumbe o art. 13.° do Regulamento da direcção e administração geral. Se encontra irregularidades, leva-as ao conhecimento da mesa, a quem compete o julgamento de toda a gerencia do medico director.

Com esta porta aberta a verdadeiros serviços, não se contentam porém muitos irmãos que foram mesarios, por ficarem privados do *mando* n'aquella casa, com o que tanto se lisongeavam.

2.° Em quanto aos empregados actuaes, tenho a mencionar, como estorvo á execução da reforma, sómente o inspector fiscal e o despenseiro.

O inspector fiscal, pelos novos regulamentos, perdeu o arbitrio e acção directa que tinha, não só nos preços porque eram acceites differentes artigos de fornecimento, mas ainda no processo das falhas de differentes classes d'operarios; o que já lhe dava um certo grau de consideração.

Perdeu além d'isso a cathegoria, que lhe tinham dado os antigos regulamentos; e o caracter de superioridade, que de facto assumira, e que a cada passo lhe era confirmada pelos mordomos e pela mesa, sobre todos os serviços e sobre todos os empregados do hospital, incluindo os proprios clinicos e o pharmaceutico.

A auctoridade do mordomo era muitas vezes de simples ostentação no estabelecimento; e a verdadeira auctoridade achava-se de facto concentrada nas mãos do inspector fiscal.

Apeado d'esta posição, pelas disposições dos novos regulamentos, não admira que se desgostasse com a nova ordem

de cousas; sem que por isso ficasse justificado o seu procedimento para commigo na execução da reforma. No desempenho das novas attribuições, não me prestou com lealdade a coadjuvação com que eu contava, e que era de sua obrigação.

Além d'isso tudo leva a crer que a familia d'este empregado, com residencia no hospital e em contacto intimo com algumas empregadas mais indisciplinadas, não tenha sido estranha ás insubordinações, que por vezes appareceram n'esta repartição do sexo feminino; sem que nas enfermarias d'homens lhe correspondes sem factos semelhantes.

O estorvo, na execução da reforma, proveniente d'estas causas, poderá remover-se, desalojando a familia do inspector fiscal para fóra do estabelecimento, ainda que para isso seja preciso abonar-lhe a renda da casa; e impondo ao inspector fiscal as penas correspondentes a todas as faltas, que for commettendo no cumprimento dos seus deveres.

Poderá dizer-se que essa má vontade do inspector fiscal poderia ser supprida com os bons serviços do fiscal ajudante. Contei com isso, quando fiz a nomeação d'este ultimo empregado, que vinha abonado com as melhores informações. Enganei-me porém n'esta escolha; não porque tenham deixado de ser confirmados os seus precedentes de bom homem e de muita probidade; mas porque lhe falta a energia, que este logar exige. Muito aproveitavel para outros misteres, não tem todas as qualidades que eu desejava n'este logar.

Emquanto ao despenseiro, *agastou-se* com a rede de fiscalisações, de que se viu cercado pela reforma. Desejava talvez que o novo regulamento lhe conservasse o antigo caracter d'um *empregado de confiança* e nada mais.

E' doutrina com que nunca me conformei, em assumptos d'administração da fazenda alheia. As disposições regulamentares, longe de confiarem na probidade do empregado, devem contar, pelo contrario, com sentimentos oppostos; impondo processos de fiscalisação, por meio dos quaes o empregado não possa prevaricar.

Em muitos artigos de fornecimentos tinha o despenseiro (se fosse prevaricador) pleno arbitrio no augmento dos preços e ainda bastante no que respeita a quantidades; por que essas facturas eram formuladas por elle só, sem a assignatura do

fornecedor, e nem sequer a indicação do seu nome; e por que as quantidades, na saída da despensa para a cosinha, não eram, de facto, verificadas por ninguem.

Os artigos que assim entravam sem documento dos fornecedores, que eram muitos e de valor, apesar de não se incluirem n'esse numero os que eram fornecidos por arrematação; aquelles artigos, repito, ficaram redusidos, por minha ordem, a hortaliças, a peixe fresco e a pouco mais.

A respeito do peixe tinha eu emprehendido alguns processos de fiscalisação indirecta, que ficaram incompletos, por incidentes imprevistos, que a falta de tempo não me deixou supprir. E a respeito das hortaliças, ainda não tinha podido emprehender processos semelhantes.

Deve pois ficar prevenida a futura direcção contra os meios indirectos, mais ou menos disfarçados, com que o despenseiro e o inspector fiscal tratam de desconceituar, na execução, os effeitos de muitas disposições aproveitaveis dos regulamentos da reforma.

São difficuldades que estorvam; mas que não devem considerar-se insuperaveis.

A minha commissão

O assumpto da missão, de que se dignou encarregar-me a Commissão administrativa da Misericordia do Porto, consta do convite official, que transcrevo em seguida:

«Ill.mo e Exc.mo Snr. — A Commissão administrativa da Santa Casa da Misericordia do Porto, nomeada por alvará do Exc.mo Governador Civil de 22 do corrente, para em logar da mesa dissolvida, reger este estabelecimento pio até á época da eleição ordinaria, tendo perfeito conhecimento da provada capacidade de V. Exc.ª e da sua experiencia e competencia na direcção dos hospitaes da Universidade de Coimbra: e convencida igualmente que a administração interna do hospital real de Santo Antonio carece de reforma radical; concordou unanimemente em sessão d'esta data em nomear a V. Exc.ª seu Delegado, especialmente encarregado de examinar o actual regimen do hospital real de Santo Antonio, e dos outros estabelecimentos hospitalares, que estão debaixo da administração da mesma Santa Casa da Misericordia: podendo V. Exc.ª tomar a seu cargo pelo tempo que julgar necessario, e de accordo com os respectivos commissarios, a direcção economica e technica, para mais convenientemente, e com melhor conhecimento de causa, propôr os regulamentos e reformas, que julgar indispensaveis, para o bom desempenho das futuras missões administrativas d'este importantissimo estabelecimento de caridade.

«Deus guarde a V. Exc.ª — Porto, 25 de novembro de 1882. — *Ill.mo e Exc.mo Snr. Dr. Antonio Augusto da Costa Simões.* — *José Pereira Reis,* Presidente da Commissão Administrativa da Misericordia do Porto.»

«Extracto de parte da acta da sessão da Commissão administrativa da Santa Casa da Misericordia do Porto, em 30 de Novembro de 1882 e dois.

«O snr. presidente propôz que a Commissão arbitrasse uma gratificação ao Doutor Antonio Augusto da Costa Simões, no caso de elle aceitar o cargo para que havia sido nomeado, assim como para um Secretario que tem de o acompanhar; e igualmente propôz que essa gratificação fosse de cento e cincoenta mil réis mensaes para o Doutor Costa Simões, e de cincoenta mil réis tambem mensaes para o Secretario (1). A Commissão approvou por unanimidade estas duas propostas.

«Está conforme. — Porto e Santa Casa da Misericordia, sete de Dezembro de mil oitocentos e oitenta e dois. O 1.º Secretario, *Julio Kopke Severim da Fonseca.*»

Disposto a aceitar o mencionado convite, requeri ao governo a competente licença, officiando-lhe nos termos seguintes:

«Hospitaes da Universidade de Coimbra — N.º 164 — Ill.mo e Exc.mo Snr. — Com o requerimento junto, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exc.ª o convite que tive da Commissão Administrativa da Misericordia do Porto, para o desempenho de uma commissão relativa aos seus estabelecimentos hospitalares.

---

(1) A gratificação do secretario deixou de lhe ser contada no dia em que tomou posse do seu novo logar, como se vê do seguinte officio — «Ill.mo e Exc.mo Snr. — A nomeação de Joaquim Simões Barrico, para o logar de secretario do hospital de alienados do Conde de Ferreira, de que hontem tomou posse, deixou sem secretario a commissão que estou desempenhando; mas conto remediar esse inconveniente com a boa vontade d'este empregado, que se presta a destinar para o serviço da minha escripturação as horas vagas que o seu novo emprego lhe deixa livres. Creio que não será preciso recorrer a outros empregados de escripturação a cargo da Misericordia. Deus guarde a V. Exc.ª — Porto, 24 de março de 1883. — Ill.mo e Exc.mo Snr. Presidente da Commissão Administrativa da Misericordia. O delegado da Commissão Administrativa, *Antonio Augusto da Costa Simões.*»

«Fui convidado, como se vê da cópia junta, na minha qualidade de Administrador d'estes hospitaes da Universidade; e, se V. Exc.ª não achar inconveniencia em que eu, n'esta mesma qualidade, desempenhe aquella commissão por seis mezes, mediante a competente licença; n'este caso darei cumprimento ao art. 6.º do Decreto de 22 de Junho de 1870, officiando ao vogal da Junta Consultiva, Delegado da Faculdade de Medicina, para me substituir n'esta administração, durante o meu impedimento, se V. Exc.ª não providenciar por outro modo.

«Deus guarde a V. Exc.ª — Administração dos Hospitaes da Universidade de Coimbra, 4 de Dezembro de 1882. — Ill.mo e Exc.mo Snr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. — O Administrador, *Antonio Augusto da Costa Simões.*»

SEGUE-SE O REQUERIMENTO

«Senhor. — Antonio Augusto da Costa Simões, Administrador dos Hospitaes da Universidade de Coimbra, tendo sido convidado pela Commissão Administrativa da Misericordia do Porto, para propôr as reformas, que a mesma Commissão julga necessarias na administração economica e na direcção technica do hospital de Santo Antonio e mais estabelecimentos hospitalares da sua dependencia — Pede respeitosamente a Vossa Magestade haja por bem conceder-lhe licença para o desempenho d'aquella commissão por seis mezes, durante os quaes os seus vencimentos do logar de Administrador, que actualmente exerce, revertam em favor de quem o substituir. — E. R. M. — Coimbra, 4 de dezembro de 1882. — *Antonio Augusto da Costa Simões.*»

Em correspondencia particular fez-me saber a commissão administrativa que o secretario, a que se refere o extracto da sessão de 30 de novembro, seria de minha livre nomeação; em virtude do que dirigi ao governo o seguinte officio com o respectivo requerimento:

«Ill.mo e Exc.mo Snr. — O requerimento junto, do Official da Secretaria d'estes Hospitaes, funda-se na hypothese de me

ser concedida a licença que solicitei nos meus officio e requerimento, datados de hontem. — Foi tambem na mesma hypothese que, auctorisado pela Commissão administrativa da Misericordia do Porto, convidei condiccionalmente o supplicante para meu Secretario no desempenho da minha commissão.

«Emquanto a este requerimento do Official da Secretaria, tenho a honra de informar a V. Exc.ª, que a falta d'este empregado, durante os seis mezes da commissão do Porto, póde ser supprida sem inconveniente, por um dos actuaes amanuenses extraordinarios, sob a direcção, sempre exemplar, do habilissimo Secretario.

«Deus guarde a V. Exc.ª — Administração dos Hospitaes da Universidade de Coimbra, 5 de Dezembro de 1882. — Ill.mo e Exc.mo Snr. Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino. — O Administrador, *Antonio Augusto da Costa Simões.*»

SEGUE-SE O REQUERIMENTO

«Senhor. — Joaquim Simões Barrico, Official da Secretaria da Administração dos Hospitaes da Universidade de Coimbra, tendo sido convidado pelo Exc.mo Administrador dos mesmos Hospitaes para seu Secretario no desempenho da commissão que espera desempenhar perante a Commissão Administrativa da Misericordia do Porto — Pede respeitosamente a Vossa Magestade Haja por bem Conceder-lhe licença por seis mezes, sem vencimento, para o desempenho d'esta commissão. — E. R. M. — Coimbra, 5 de Dezembro de 1882. — *Joaquim Simões Barrico.*»

Encaminhadas as cousas n'este sentido, participei á commissão administrativa a minha annuencia ao seu convite, e o meu agradecimento pela honrosa confiança, que em mim depositavam. N'este sentido expedi o seguinte officio:

«Ill.mo e Exc.mo Snr. — Accusando a recepção do officio de V. Exc.ª de 25 de Novembro ultimo, tenho a honra de informar a V. Exc.ª que dirigi em data de hontem ao Ministerio

do Reino o meu requerimento, a pedir licença por seis mezes para o desempenho da honrosa missão, de que fui incumbido pela Commissão Administrativa, a que V. Exc.ª dignamente preside. Com a concessão d'esta licença, farei por tomar conta da nova missão, com a maior brevidade que me seja possivel.

«Não devo terminar sem que deixe aqui consignado o meu reconhecimento pela immerecida consideração e confiança com que V. Exc.ª e os dignos Vogaes da Commissão Administrativa tanto me honraram.

«Deus guarde a V. Exc.ª — Administração dos Hospitaes da Universidade de Coimbra, 5 de Dezembro de 1882. — *Ill.mo e Exc.mo Snr. Dr. José Pereira Reis,* Presidente da Commissão Administrativa da Misericordia do Porto. — O Administrador, *Antonio Augusto da Costa Simões.*»

As licenças, que solicitei nos meus officios de 4 e 5 de dezembro, foram concedidas nos termos seguintes:

«Ministerio do Reino — Direcção Geral da Administração Politica e Civil — 2.ª Repartição — Liv. 40 — N.º 1:121 — Ill.mo e Exc.mo Snr. — Tenho a honra de participar a V. Exc.ª, para seu conhecimento e devidos effeitos, que as licenças de seis mezes, sem vencimento, requeridas por V. Exc.ª e pelo Official da Secretaria da Administração dos Hospitaes da Universidade, Joaquim Simões Barrico, foram deferidas pelo Exc.mo Ministro do Reino, por despacho de 9 d'este mez, nos seguintes termos — concedido, comtanto que não haja augmento de despeza —: ficando por este modo respondidos os officios de V. Exc.ª de 4 e 5 do corrente mez.

«Deus guarde a V. Exc.ª — Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino, em 11 de Dezembro de 1882. — Ill.mo e Exc.mo Snr. Administrador dos Hospitaes da Universidade. — *Luiz Antonio Nogueira.*»

Tendo chegado ao Porto no dia 17 de dezembro, comecei o exercicio da minha commissão no dia 19; data de um aviso da secretaria da Misericordia, para eu assistir á sessão da commissão administrativa do dia 21.

N'esta sessão, tratando-se do plano de reforma do serviço clinico, e outros mais, do hospital de Santo Antonio, fui de parecer que não devia tomar a direcção do estabelecimento, senão depois de approvada a reforma com que me propunha administral-o e dirigil-o, dentro do praso da minha commissão. Calculando em dois a tres mezes o tempo necessario para elaboração, impressão, discussão e approvação dos regulamentos internos, contava que me restariam, para a sua execução, de tres a quatro mezes.

Tomando conhecimento dos regulamentos em vigor, e conhecendo por observação propria, em visitas amiudadas, os resultados que estavam dando na sua execução, contei que assim me habilitaria a conhecer práticamente as exigencias da reforma, sem me expôr aos inconvenientes de dirigir aquelles serviços, ainda subordinados a disposições regulamentares, com que não podia conformar-me.

A commissão administrativa deixou a meu arbitrio a escolha do plano, e eu preferi o que acabo de expôr, começando já n'esse dia as minhas visitas ás differentes repartições do estabelecimento, e tratando conjuntamente da elaboração dos regulamentos reformadores.

Não me occupei do hospital de alienados do Conde de Ferreira, não só porque a esse tempo ainda a Misericordia não administrava o estabelecimento; mas ainda porque não se tratava de uma reforma d'este hospital, mas sómente da sua primeira installação; e além d'isso, porque essa installação se achava incumbida a um director technico, competentissimo no assumpto, e de quem, com justo fundamento, todos nós esperamos um serviço modelo, como escola prática de estabelecimentos hospitalares d'aquella especialidade.

Com a denominação *de hospitaes menores*, acham-se a cargo da Misericordia o hospital de entrevados, o hospital de entrevadas, o hospital de lazaros e mudos e o hospital de lazaras e mudas.

O seu regimen porém, e o fim a que se destinam, estão longe de corresponder á denominação com que os vejo designados. Não são hospitaes; são simples asylos de invalidos, á semelhança de outros asylos, que a mesma corporação administra, com a denominação de *recolhimento de velhas* de Santa

Clara, e *recolhimento de viuvas pobres* da Senhora das Dôres.

A Misericordia tambem administra o *instituto humanitario* do Barão de Nova Cintra, e o *recolhimento das orphãs* da Senhora da Esperança (S. Lazaro); que são dois asylos de infancia ou collegios de educação; o ultimo sómente para o sexo feminino, e o do Barão de Nova Cintra para ambos os sexos.

A visita que fiz a estes oito estabelecimentos deu-me a conhecer que todos carecem de profunda reforma, tanto nos serviços como nas condições hygienicas dos respectivos edificios (1). É pena que tantos elementos de beneficencia e educação não estejam devidamente aproveitados. A propria administração economica de todas estas casas tambem precisa de reforma A probidade e zelo dos mesarios-mordomos de todos estes asylos não póde supprir, na maioria dos casos, a falta de uma organisação uniforme, que regularise todos aquelles serviços, com as devidas precauções de responsabilidade dos differentes empregados.

A diversidade de systemas administrativos, n'estes differentes asylos, só tem de commum o confiar-se ingenuamente na probidade, que se presume ter o gerente ou a regente de cada um d'elles. A assignatura do mordomo, que alli superintende, muitas vezes terá servido de simples *chancella,* sem a fiscalisação minuciosa, que possa corrigir aquella deficiencia de bons processos administrativos. E por outro lado tambem serve de simples *chancella* a assignatura do gerente, em contas *por junto,* que o mordomo muitas vezes lhe apresenta, sem que o signatario as tenha examinado, nem lhe ter sido commettida a fiscalisação de taes despezas. São processos viciosos, que não podem garantir a probidade de quem de boa fé os esteja praticando.

Não quero com isto dizer, e nem sequer suspeitar, que os empregados actuaes não sejam merecedores de toda a confiança, ou que tenha faltado aos mordomos respectivos a me-

(1) As condições do edificio do recolhimento das orphãs são muito aceitaveis; podendo e devendo ainda melhorar-se, principalmente no que diz respeito á ventilação de alguns dormitorios, casa de banhos, etc.

lhor vontade e o zelo mais louvavel no desempenho dos seus encargos. Com elementos porém de tão distincta qualificação, nunca deve contar-se, quando se trata de bons preceitos de administração.

Conviria que se estudasse cuidadosamente o que ha de obrigatorio na instituição de cada uma d'estas casas; que se respeitasse a ultima vontade dos seus benemeritos bemfeitores: e que se elaborasse, com estes elementos e sobre as bases de uma administração cautelosamente garantida, um regulamento geral, que os abrangesse a todos n'um systema uniforme de gerencia economica. Esta gerencia, partindo de um centro commum, não deveria perder a uniformidade de fiscalisação, quando descentralisada na sua applicação local. Regulamentos internos completariam depois a organisação dos serviços, n'estas differentes casas, segundo a indole e o fim especial de cada uma.

Do officio, a que já me referi, de 25 de novembro de 1882, poderá colligir-se que tambem fui incumbido de reformar os mencionados *hospitaes menores,* incluidos na expressão geral, que n'elle se encontra, de *estabelecimentos hospitalares* dependentes da Misericordia. Das ponderações porém, que acabo de fazer, deverá deduzir-se que a mesma expressão, tanto póde comprehender os quatro hospitaes menores, como todas as oito casas mencionadas; porque todas ellas tem o caracter de asylos, hospicios ou recolhimentos, sem que nenhum tenha as condições de um hospital propriamente dito.

Entendi que, apesar d'aquellas expressões do officio, a minha missão não abrangia a reforma d'estes estabelecimentos; serviço a que aliás me teria prestado, se elle fosse compativel com o limitado praso da minha commissão; e se effectivamente fosse este o intuito da Commissão administrativa.

Occupei-me pois sómente da reforma do hospital de Santo Antonio; e é esse o principal assumpto d'este relatorio.

No que diz respeito ás condições materiaes do edificio, farei breves considerações; e deduzindo-se d'ellas a urgente necessidade de novas edificações, para dar abrigo a tantos desgraçados, que alli se prejudicam reciprocamente em uma acumulação intoleravel, offereço tambem a planta de um projecto para o novo hospital, precedendo-a de uma ligeira ex-

posição dos principios geraes, que deverão seguir-se n'este genero de construcções.

Mencionarei finalmente um trabalho estranho á minha commissão, o projecto de reforma do Compromisso da Misericordia, em que tomei parte, accidentalmente, a pedido da Commissão administrativa. Fui o relator d'esse projecto, como se verá da pequena exposição que o precede.

O meu projecto de regulamentos internos

Não havia que hesitar sobre o plano de reformas que eu tinha de propôr. O convite que me fizeram fundava-se nos bons resultados, que estava dando a minha administração dos hospitaes da Universidade; e tanto bastaria para se ficar sabendo, desde logo, que se desejava uma administração semelhante no hospital de Santo Antonio.

Tratei por isso de adaptar ás condições especiaes d'este hospital os principios geraes da minha administração em Coimbra, não alterando nem modificando as disposições regulamentares das differentes repartições, senão em pontos, cuja especialidade, no Porto, assim o exigisse.

A repetida observação dos differentes serviços fez-me conhecer, que era a repartição technica a que primeiro se devia reformar, por ser aquella que maior transformação teria de soffrer, e ao mesmo tempo a que mais directamente se traduz em beneficio dos doentes. Pareceu-me que, approvados os regulamentos d'esta repartição, eu poderia fazel-os executar immediatamente, aproveitando para isso o pouco tempo que me restasse da minha commissão; e contando que, dentro d'esse praso, iria propondo e executando a conveniente reforma das repartições economicas, em alguns serviços que a exigissem; e principalmente nos processos de fiscalisação diaria e immediata.

Na reforma do serviço technico tinha de attender a tres pontos capitaes: 1.°, as relações do hospital com a Escola medico-cirurgica, que por vezes haviam dado logar a conflictos desagradaveis; 2.°, a nova organisação do serviço clinico,

incluindo o do pessoal subalterno; 3.º, a demarcação das attribuições dos irmãos-mordomos n'aquella administração; onde costumavam superintender em todas as particularidades das repartições economicas, e ainda no serviço clinico e pharmaceutico.

A Escola medico-cirurgica, desejando bem definidas as suas relações com a futura direcção do hospital, nomeou uma commissão para se entender commigo n'este sentido, em sessão de 18 de dezembro de 1882; a qual ficou composta dos snrs. Manoel de Jesus Antunes Lemos, Antonio de Oliveira Monteiro, José Carlos Lopes, Pedro Augusto Dias e Antonio de Azevedo Maia. Em 20 de janeiro seguinte, pouco mais ou menos, o snr. Agostinho Antonio do Souto entregou-me uma exposição dos seus collegas, sem data nem assignatura, tendo o caracter de simples apontamentos, com o fim de os ir apreciando antes de se effectuar a minha conferencia com os vogaes da commissão. Essas indicações da Escola medico-cirurgica vinham formuladas do modo seguinte:

«Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Snr. — O Conselho da Escola Medico-cirurgica do Porto, convencido da necessidade de dar muito maior desenvolvimento á parte prática e technica dos estudos medicos, sobretudo aos exercicios clinicos, e julgando que achando-se incumbido da reforma do Regulamento interno do Hospital um professor modelo, que tantas e tão significativas provas tem dado da sua muita competencia, respeitabilidade e zelo pela instrucção positiva e prática, é occasião opportuna para dar alguns passos para o conseguimento d'este desideratum, espera confiado que V. Exc.ª procurará melhorar quanto possivel as relações entre os dois estabelecimentos, introduzindo no novo regulamento disposições que permittam aproveitar para o ensino os abundantes materiaes que o Hospital fornece, e redigindo-o de modo que se não preste a interpretações sophisticas, com que por muitas vezes se tem acobertado a má vontade de uns e as rivalidades mesquinhas de outros, para empecer aos professores de clinica o goso de direitos que a lei lhes concede no exercicio das funcções do magisterio.

«Um dos pontos para que o conselho chama a attenção de

V. Exc.ª, e sobre o qual desejava que o novo regulamento fosse explicito, é a liberdade concedida aos professores de clinica pelo § 6.º do art. 2.º do Regulamento de 23 de abril de 1840, de escolherem os doentes para os exercicios clinicos, quer no banco á medida que forem dando entrada no Hospital, quer nas enfermarias geraes; liberdade que lhes foi cerceada pelo Regulamento das enfermarias de clinica de 30 de junho de 1857.

«Outro ponto que convem aclarar e bem especificar, são as circumstancias em que os cadaveres fornecidos pelas enfermarias geraes podem ser recusados para os trabalhos de dissecção e exercicios operatorios, para que não aconteça que, por pretextos falsos ou illusorios, deixe de haver materia prima para exercicios escolares.

«Convinha tambem que o ingresso dos estudantes no Hospital se facilitasse tanto quanto o permittissem a policia e boa ordem do estabelecimento.

«O Conselho pede finalmente que no novo regulamento se determine que, além das cinco enfermarias de clinica, a Mesa porá á disposição da Escola mais uma, duas, tres ou quatro enfermarias para cursos clinicos auxiliares extraordinarios, quando lhe sejam requisitadas pelo Conselho, ficando o serviço d'estas enfermarias em condições analogas ao das enfermarias ordinarias de clinica.

«Além dos pontos que acabam de ser especificados, o Conselho espera da competencia indiscutivel e zelo pelo ensino, de que V. Exc.ª tem dado tantas provas, que em tudo o mais V. Exc.ª fará o possivel em beneficio da instrucção e dignidade da Escola.»

Vê-se d'esta exposição que a Escola medico-cirurgica desejava que, na futura direcção do hospital, lhe ficasse claramente garantido o seu direito da livre escolha dos doentes para as suas enfermarias de ensino, e da livre acquisição dos cadaveres de que precisasse no theatro anatomico. Lembrava além d'isso que lhe fosse permittido encarregar-se do serviço clinico de uma até quatro ou mais enfermarias, além das cinco que lhe foram concedidas pelo decreto de 23 de abril de 1840, art. 125.º Desejava que as novas enfermarias fossem

entregues aos substitutos das cadeiras de clinica, ou a quaesquer outros professores da Escola, quando e durante o tempo que julgassem conveniente, para que estes professores se exercitassem no serviço clinico em geral ou na prática de alguma especialidade.

Sendo esta ultima indicação, a unica que me offerecia dúvidas, por deixar grande numero de enfermarias sem clinicos permanentes, e fóra da superintendencia da futura direcção technica, lembrei-me do seguinte meio termo. Permittindo a legislação vigente cinco enfermarias de trinta camas cada uma, para o ensino clinico e tocologico; d'estas cento e cincoenta camas poderia a Escola desligar, das cadeiras respectivas, o grupo ou grupos de camas que julgasse conveniente, para serem entregues a outros professores, e sempre em proveito do ensino prático dos alumnos.

N'este sentido, e conformando-me plenamente com todas as mais indicações da Escola, por serem justissimas, e as mesmas que temos em uso nos hospitaes de Coimbra, relativamente á faculdade de medicina, elaborei o respectivo regulamento, offerecendo-o para base da discussão. Esta discussão teve logar no dia 30 de janeiro, perante os tres vogaes da commissão os snrs. Antunes Lemos, Oliveira Monteiro e Azevedo Maia. O vivo desejo, que todos quatro tinhamos de um accordo razoavel, deu logar a que os tres commissionados se julgassem muito satisfeitos com a minha proposta, deixando-me penhoradissimo pelas attenções e consideração que se dignaram despensar-me. No meu projecto do regulamento das enfermarias, ver-se-ha como formulei os artigos que dizem respeito a este assumpto.

Iguaes attenções e deferencias me prodigalisou obsequiosamente o Conselho da Escola medico-cirurgica, no seguinte officio, de extrema delicadeza, que muito penhorou o meu reconhecimento:

«Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Snr. — Tenho a honra e satisfação de agradecer a V. Exc.^{a}, em nome do Conselho escolar, a muita benevolencia com que se dignou receber a commissão d'esta Escola, que expôz a V. Exc.^{a} as necessidades do ensino da mesma Escola nos exercicios clinicos do hospital real de

Santo Antonio; e bem assim a attenção com que inseriu, no projecto do novo regulamento para aquelle hospital, as disposições, que hão de concorrer efficazmente para o aperfeiçoamento do ensino medico-cirurgico.

«Deus guarde a V. Exc.ª — Secretaria da Escola Medico-cirurgica do Porto, 7 de maio de 1883. — *Ill.mo e Exc.mo Snr. Dr. Antonio Augusto da Costa Simões.* — O conselheiro director, *Manoel Maria da Costa Leite.*»

Faltava-me ainda um accordo semelhante com os clinicos do hospital. Formulei essa parte do regulamento como julguei conveniente; e pedi a todos que o examinassem e que me communicassem por escripto o seu parecer. D'esse exame resultou a seguinte exposição, assignada, como se vê, por treze clinicos:

«Ill.mo e Exc.mo Snr. — Os abaixo assignados, facultativos effectivos, supra-numerarios e extraordinarios do Hospital Real de Santo Antonio, agradecendo a delicadeza e attenção que V. Exc.ª teve para com elles, dando lhes conhecimento das disposições que lhes dizem respeito no novo Regulamento, que á elevada competencia de V. Exc.ª foi incumbido, veem manifestar a sua opinião e expôr algumas dúvidas, que, no caso de serem razoaveis, esperam V. Exc.ª remediará.

«Foi-lhes sobremaneira agradavel ver que os campos ou espheras de acção de cada um, se delimitavam perfeitamente, dando-se aos clinicos a auctoridade que até hoje se lhes não reconhecia, e passando para a mão de um medico uma direcção que exigia competencia especialissima, mas que infelizmente tem andado por mãos inexpertas (ainda que animadas da melhor vontade).

«Esta autonomia e independencia do corpo medico, que todos desejavamos, faz com que nos felicitemos sinceramente por a ver reconhecida e expressa no Regulamento, que deve ser a lei organica porque nos havemos de reger.

«Nas breves considerações que vamos expôr, é possivel que alguma vez estejamos em erro, ou porque não vimos a questão em todas as suas faces, ou porque um ponto de vista

falso nos illudiu; confiados porém no superior criterio de V. Exc.ª, animamo-nos a fallar com toda a franqueza e sinceridade.

«Examinamos detidamente o regulamento que diz respeito á aceitação, consultas e banco, o regulamento geral de enfermarias, e o regulamento da direcção e administração geral. Concordamos com as suas disposições, que se nos afiguram claras, concisas e justas, e apenas lembramos algumas modificações ligeiras no regulamento da aceitação, uma outra (para nós da maxima importancia) no regulamento geral das enfermarias, e no regulamento da direcção geral, apenas as que estão em relação com as anteriores.

«Entrando no assumpto diremos em primeiro logar, que se nos afigura tarefa demasiadamente ardua para os clinicos internos, e muito demorada para a regularisação dos differentes serviços do Hospital, a aceitação, consultas e curativo no banco, exclusivamente a cargo d'aquelles clinicos. Com effeito, consultando os livros de registro, vêmos que tem havido mezes (como o de maio de 1881), em que os entrados attingiram a cifra de 679, além dos que foram recusados por estarem fóra da lei; mezes em que as consultas foram 996 (como em julho de 1882), não querendo ainda assim recorrer a annos anteriores, em que se veria, por exemplo, 1:377 consultas (em junho de 1880); mezes em que os curativos no banco foram em numero de 526; por estes dados se vê, que, se ha dias em que o serviço se poderá fazer com regularidade, outros surgirão em que só no fim de muitas horas de um trabalho aturado e fatigante, se poderá levar a cabo. Poder-se-ha remediar isto?

«A competencia de V. Exc.ª o dirá.

«O artigo 2.º do Regulamento da aceitação, estabelece o periodo das nove ás onze para ser feita a aceitação, sendo a consulta e curativo no banco feitos em séguida (art. 5.º)

«Ora, tendo nós observado que ha sempre uma certa tendencia para fazer tarde, o que se póde fazer cêdo, é quasi certo que a maioria dos doentes viria proximo das onze horas, demorando a aceitação até muito tarde, e sendo portanto difficil, senão impossivel, ter as consultas e curativo terminados ao meio dia; hora em que (segundo o art. 42.º) o interno

deve mandar o seu boletim. Isto, parece-nos, facilmente se remediaria, delimitando um pouco mais a hora da aceitação, ou a da consulta, segundo se começasse por uma ou por outra. Por exemplo — até ás dez horas para os consultantes, até ás dez e meia para os que pretendem ser aceites no Hospital.

«No art. 10.° do mesmo regulamento, julgamos que (como se faz actualmente) seria conveniente exigir a responsabilidade de pessoa idonea, para o caso de doentes que depois de curados não podem retirar-se para suas casas, sem ser acompanhados, como succede por exemplo, com os cegos, etc. Esta clausula é-nos suggerida pela observação de casos de individuos que têem permanecido no Hospital, sem necessidade, unicamente porque se não conhece a pessoa a quem devem ser entregues.

«No art. 17.° pensamos que se deve recusar a entrada aos doentes casados, atacados de molestias venereas, sem que compareça o respectivo conjuge, para se verificar se está ou não infectado tambem. Seria pretencioso tudo quanto dissessemos para justificar esta opinião, quando nos dirigimos a um medico e professor.

«Finalmente no art. 38.°, n.° 4, entendemos que se deve restringir o praso de oito dias, para ir buscar os medicamentos á pharmacia; além dos abusos a que póde dar logar, tem o inconveniente de complicar o serviço da pharmacia, e de causar o desperdicio de preparados que não podem esperar tanto tempo, como são certos decoctos e infusões, etc.; além de que não nos parece haver uma justificação sufficiente para tal demora, visto que, em tal periodo, póde até ter mudado a indicação. Julgamos pois que o medicamento deve ser procurado no mesmo dia, ou o mais tardar no dia seguinte.

«Passando agora ao regulamento geral das enfermarias, chegamos ao ponto mais delicado e importante para nós.

«Segundo o art. 10.°, o clinico de enfermaria perde os seus vencimentos quando impossibilitado, ainda que seja por doença, passando esses vencimentos para o substituto que lhe faz o serviço.

«Julgando realmente justo que quem trabalha seja remunerado, não podemos comtudo deixar de sentir que o impos-

sibilitado de trabalho perca em todos os casos os seus vencimentos, acumulando-se d'esta fórma dois males: a doença e a falta de vencimento. E isto tanto mais, quanto é certo que a impossibilidade póde ser proveniente do proprio exercicio clinico, como succederia no caso de uma infecção, ou inoculação na enfermaria. Considerando que ha, além d'isso, uma manifesta desigualdade (sob este ponto de vista) entre os clinicos de enfermaria e os internos, visto que estes perdem apenas um terço dos seus vencimentos, nós pensamos que seria de toda a justiça que perdessem unicamente o terço a favor dos substitutos, aquelles clinicos que tivessem doença que os inhibisse de exercer outra qualquer clinica; d'esta fórma não poderia haver abusos, que é, segundo crêmos, e com razão, um dos alvos a que se visa.

«Se porém n'isto houver algum inconveniente irremovivel e que nos passe desapercebido, lembramos ainda uma outra solução e vem a ser: que o desconto se não faça nos casos comprovados de doença, com impossibilidade de exercicio clinico, até ao praso de trinta dias em cada anno.

«Os unicos prejudicados tanto na primeira, como na segunda das hypotheses, seriam os facultativos substitutos; mas isso não deve ser obstaculo, porque elles de boamente concordam com aquella solução e comnosco assignam este relatorio.

«Esperamos pois que V. Exc.ª se dignará tomar em consideração este ponto, e resolverá como for de justiça e de conveniencia para o serviço.

«Antes de terminar lembramos — os internos e os supranumerarios — a necessidade de se especificar no regulamento que lhes será concedida a faculdade de exercer clinica em uma sala, contendo até vinte camas para os dois internos, e igual numero para os supra-numerarios, camas que farão parte das cincoenta, que o regulamento destina a cada clinico, e que lhe serão restituidas quando uns ou outros deixem de fazer serviço.

«Isto justifica-se, pela parte dos internos, lembrando-nos que ha casos que reclamam operações urgentes, e que é conveniente continuarem a ser tratados pelo operador; e pela parte dos supra-numerarios, considerando que cinco annos

de serviço effectivo e gratuito tinham unicamente como compensação (além da promoção, que é imprevista) a experiencia que lhe dá a prática diaria de um numero consideravel de casos clinicos. Pensamos pois que é de justiça, e talvez de direito, que lhes seja conservada a enfermaria com vinte camas, de que falla o respectivo contracto, sendo este serviço simplesmente facultativo.

«Qualquer que seja a solução que V. Exc.ª dê a estes nossos ligeiros reparos, nós considerar-nos-hemos felizes e satisfeitos por ver o enorme passo, que se deu no Regulamento que examinamos, reconhecendo os nossos direitos e mantendo as prerogativas da nossa classe.

«Deus guarde a V. Exc.ª— Porto 18 de fevereiro de 1883. — *Ill.mo e Exc.mo Snr. Dr. Antonio Augusto da Costa Simões.* — *Joaquim José Dias Junior* — *Guilherme Gonçalves Nogueira* — *Julio Estevão Franchini* — *Antonio Joaquim de Moraes Caldas* — *Henrique Pereira da Costa* — *José Augusto de Lemos Peixoto* — *José Luciano Alves Quintella* — *José Dias de Almeida Junior* — *Francisco de Sousa Oliveira* — *Arthur Maia Mendes* — *Joaquim Augusto de Mattos,* por si e por os seus dois collegas, *Tito Augusto Fontes* e *Adelino Adelio Leão da Costa.*»

Tambem aqui a boa vontade de todos os clinicos facilitou o conveniente accordo. Irei mencionando cada uma de suas indicações, e a solução que tiveram.

Ponderaram que os dois clinicos internos, sem a coadjuvação d'outros, não poderiam desempenhar, sem grande sacrificio, todo o serviço da aceitação dos doentes, das consultas e dos curativos no banco.

Fiz ver que o medico director tomava a parte principal na aceitação dos doentes; mas, apesar d'isso, addicionei ainda ao art. 5.º do Regulamento da aceitação dos doentes o seguinte §, que ficou satisfazendo a pretenção dos clinicos.

«§ unico. Quando a maior affluencia de doentes estiver exigindo coadjuvação para os dois clinicos internos, n'este serviço de consultas e de curativos no banco, o director do hospital convida o clinico supplente mais antigo, cuja remu-

neração, pelos dias em que fizer serviço, lhe será designada pela Mesa, sob proposta do mesmo director.»

A indicação relativa ás horas de todo aquelle serviço de consultas, curativos no banco e aceitação dos doentes, ficou attendida como se vê dos art. 2.° e 5.°

As ponderações a respeito do art. 10.°, são de certo muito attendiveis. Muitas vezes o individuo cego, ou em outro estado, não póde conduzir-se por si só para o seu domicilio, quando tem alta do hospital. N'estes casos porém, toma-se o nome da pessoa que o apresenta; e, se esta se recusa depois a conduzir o doente, a Misericordia suppre aquella falta. Mal se poderia intentar qualquer processo coercivo, contra quem quer que se tivesse responsabilisado por esta obra de caridade. Pareceu-me que seria melhor não consignar preceitos para casos d'esta ordem.

N'este ponto não havia motivo para insistencia da parte dos collegas, porque as difficuldades, que poderão provir d'esta omissão do regulamento, affectam menos o serviço clinico do que a direcção do hospital.

Notaram tambem que deveria consignar-se n'este regulamento, como se achava preceituado nos anteriores, a não admissão de qualquer individuo casado, com syphilis, sem que o outro conjuge fosse igualmente admittido. É bem claro o motivo d'esta exigencia; mas tem ella taes inconvenientes na prática, que eu sempre me recusei a consignal-a nos regulamentos de Coimbra. Para os casos ordinarios, basta quasi sempre o conveniente conselho de quem faz a aceitação. Em certos casos evita-se o rompimento da paz domestica, quando o marido póde providenciar para que sua mulher seja tratada no domicilio, sem ter conhecimento da natureza da molestia, emquanto elle se conserva separado em tratamento no hospital. N'outros casos, ainda mesmo que a mulher conheça a molestia que tem, deverá ter-se em consideração a justificada repugnancia, que o pudor lhe impõe, á entrada em um hospital, com taes padecimentos. Poderá achar-se em condições de se tratar por qualquer modo em sua casa; conseguindo-se igualmente a vantagem de separar-se, n'esse meio tempo, de seu marido, que vae tratar-se no hospital.

N'este assumpto, como no antecedente, os inconvenientes da omissão no regulamento affectam mais a direcção do hospital do que o serviço clinico propriamente dito. Não foi difficil o accordo.

As observações ao art. 38.°, n.° 4, fizeram-me conhecer uma particularidade d'aquelle serviço, que me tinha passado desapercebida.

Em Coimbra, os facultativos da Misericordia, encarregados do tratamento dos pobres no domicilio, receitam em sua casa ou em casa dos doentes; e estes mandam aviar as receitas á pharmacia da Misericordia.

Uma receita de pilulas de sulphato de quinino, por exemplo, que não chegasse a ser levada á botica, porque no mesmo dia da consulta o accesso tivesse faltado, poderia ser aproveitada, passado tempo, por outro doente não pobre, que assim iria lesar os interesses da casa.

Para evitar ou pelo menos para minorar os inconvenientes d'esta ordem, é que eu tinha lembrado no mencionado n.° 4, que estas receitas deixassem de ser aceites na pharmacia, passados oito dias depois da sua data. O serviço porém, no hospital de Santo Antonio, está disposto de modo, que torna desnecessaria esta precaução para o receituario da casa do banco. Alli faz-se o aviamento d'este receituario por um registro, que passa directamente do banco para a pharmacia; e uma guia, com o numero respectivo, passada ao doente, auctorisa o portador a receber o medicamento.

Já se vê que tudo isto se vae passando sem interrupção, não havendo necessidade de precauções contra os inconvenientes do processo de Coimbra; onde as condições da pharmacia da Misericordia, e dos doentes que ella soccorre em domicilio, são muito differentes das que se dão na Misericordia do Porto.

Supprimiu-se pois o n.° 4 do mencionado art. 38.°

O assumpto referido, na exposição dos clinicos, ao art. 10.° do Regulamento das enfermarias, passou, na ultima redacção, para o Regulamento da direcção e administração geral, art. 49.° e seus §§; e ahi se vê attendida a respectiva reclamação.

Na minuta de regulamentos, a que os clinicos se estavam

referindo, adoptava eu, no hospital de Santo Antonio, o principio que se acha em prática nos hospitaes da Universidade; isto é, considerava o vencimento dos clinicos effectivos como simples gratificações ou vencimentos de exercicio; para que podéssem passar na sua totalidade aos clinicos supplentes, quando chamados a exercicio no impedimento d'aquelles, qualquer que fosse o motivo d'esse impedimento. Este principio, que se achava aceite sem reclamação pelos clinicos effectivos dos hospitaes da Universidade, e que durante a sua execução, ha perto de treze annos, alli tinha mostrado a sua influencia na regularidade das substituições, e na camaradagem, isenta de queixas, entre clinicos effectivos e clinicos supplentes; n'esse principio, repito, incluia-se um outro, que, tendo razão de ser em Coimbra, muito mais a teria em uma cidade como o Porto.

Ninguem dirá que, n'esta cidade, os 250$000 réis annuaes sejam o principal recurso de um clinico para todas as despezas da sua posição social; e se, por excepção rara, o caso se désse, o clinico assim repellido pela clientella particular, decerto não seria desejado como clinico effectivo de tão importante estabelecimento. Este segundo principio, incluido no primeiro, actuando no animo dos clinicos de Coimbra, concorreu para que não considerassem como odioso o desconto por inteiro nos seus impedimentos por molestia.

A prática no hospital de Santo Antonio era muito opposta a estes principios; baseando-se em parte nas disposições regulamentares da casa; e firmando-se por outro lado em costumes tradicionaes, que ninguem tratava de contrariar. N'estas condições era naturalissima a resistencia dos clinicos á innovação. Em logar d'isso porém, offereceram-me duas propostas de conciliação, que me deram a medida dos seus bons desejos de uma cooperação sincera, n'estas reformas que eu estava emprehendendo. Propuzeram: 1.°, que o desconto nos impedimentos por molestia, em logar de ser na totalidade, ficasse reduzido á terça parte; ou que, 2.°, sendo na totalidade, «o desconto se não faça em casos comprovados de doença, com impossibilidade de exercicio clinico, até ao praso de trinta dias em cada anno.»

Aceitei a primeira indicação; consignando-a no mencionado

art. 49.º e seus §§ do Regulamento da direcção e administração geral.

Devo ainda referir-me á supposta desigualdade em que eu deixava, no primitivo projecto, os clinicos effectivos, relativamente aos descontos dos clinicos internos. Estes, se as suas attribuições não lhe vedam totalmente os recursos da clinica particular, como se dá com o clinico adjunto do hospital de alienados; e se, por esse motivo, tambem os seus vencimentos não seriam tão avultados, nem por isso evitariam um grande cerceamento n'esses recursos da clinica civil. É-lhes devida para compensação, e como recompensa de um trabalho tão pesado no hospital, uma remuneração muito maior do que a do clinico effectivo, a quem o serviço da sua enfermaria apenas lhe absorve, em cada dia, uma pequenissima fracção de todo o tempo de que elle póde dispôr no serviço clinico dos seus clientes.

Por estas considerações tinha eu subdividido o vencimento dos dois clinicos internos, e de outros mais empregados, em vencimento fixo, que se conservava nos impedimentos por molestia, e vencimento de exercicio (computado na terça parte da totalidade dos dois vencimentos); o qual n'esses casos seria descontado.

Esta subdivisão de vencimentos acha-se consignada na legislação vigente, a respeito de muitos empregos do estado, com as denominações de *ordenado* e de *gratificação*, e com aquelle mesmo caracter, n'esta ultima, de ser descontada, nos impedimentos por molestia, em favor do empregado que substitue o impedido. Nos ultimos annos, em differentes tentativas de reformas, por vezes se propôz a mesma decomposição de cada vencimento em vencimento de *cathegoria* (correspondente ao que denominei vencimento fixo) e vencimento de exercicio, computando este ultimo em pouco menos da terça parte da somma dos dois vencimentos.

São estes os principios geraes a que subordinei, no meu primitivo projecto, os vencimentos de muitos empregados, e entre elles os dois clinicos internos. O vencimento dos clinicos effectivos não tinha, n'esse projecto, o mesmo caracter, pelos motivos que já expuz.

Transcrevo em seguida os quatro regulamentos do meu

projecto, que já se acham approvados pela commissão administrativa da Misericordia e pelo governo civil em conselho de districto, como se verá mais adiante. São os seguintes — Regulamento da direcção e administração geral — Regulamento da aceitação dos doentes, consultas e casa do banco — Regulamento das enfermarias — e Regulamento da casa mortuaria.

Depois d'estes, transcreverei os restantes como simples projecto meu, se, quando essa folha entrar no prelo, ainda não tiverem obtido a respectiva approvação, a que vou submettel-os com brevidade.

REGULAMENTO

DA

DIRECÇÃO E ADMINISTRAÇÃO GERAL

Disposições geraes

Artigo 1.° A administração do hospital de Santo Antonio pertence á Mesa da Misericordia; e, por sua delegação, é confiada a um medico director, por ella nomeado em concurso. Um mordomo do hospital, vogal da Mesa, inspecciona todos os serviços.

Art. 2.° A Mesa da Misericordia, sob proposta do medico director, com voto da junta consultiva, e precedendo concurso perante o mesmo director, nomeia os clinicos internos, os clinicos das enfermarias, o pharmaceutico administrador, o ajudante de pharmacia, o inspector fiscal, o secretario, o official da secretaria, o fiel de roupas e o despenseiro. Todos os mais empregados são da exclusiva nomeação do medico director, com ou sem concurso, como lhe parecer mais conveniente.

§ unico. Os empregados das repartições ecclesiasticas são da nomeação da Mesa da Misericordia, independentemente de qualquer proposta.

Art. 3.° O medico director do hospital tem a seu cargo a direcção geral do serviço clinico e pharmaceutico, e a administração economica de todas as repartições. Superintende nas attribuições de todos os empregados do estabelecimento; e responde directamente perante a Mesa da Misericordia, como seu empregado de confiança.

Art. 4.° Com o medico director funccionam, em todas as

repartições technicas, economicas e ecclesiasticas do estabelecimento, e respondem directamente perante elle, os seguintes empregados:

1.° *Nas repartições technicas:* dois clinicos internos; clinicos effectivos em numero correspondente a igual numero de enfermarias, com cincoenta camas cada uma, pouco mais ou menos, em differentes salas e quartos; clinicos supplentes em numero correspondente a metade do numero par mais elevado dos clinicos effectivos; um clinico effectivo e um clinico supplente da enfermaria homœopathica; um pharmaceutico administrador.

2.° *Nas repartições economicas:* um fiel de roupas; um despenseiro.

3.° *Nas repartições technicas e economicas:* um inspector fiscal; um secretario.

4.° *Nas repartições ecclesiasticas:* dois capellães.

Art. 5.° Nas differentes repartições do estabelecimento guarda-se a seguinte subordinação de serviços:

1.° *Nas repartições technicas:* os empregados subalternos do banco, e da aceitação dos doentes, respondem perante os clinicos internos; os enfermeiros e enfermeiras perante os clinicos respectivos, e, na sua ausencia, perante o clinico interno que estiver de serviço, e perante o inspector fiscal ou seu ajudante; os ajudantes e creados de enfermaria, de ambos os sexos, perante os seus enfermeiros e enfermeiras; os praticantes e creados da botica, perante o pharmaceutico administrador ou seu ajudante.

2.° *Nas repartições economicas:* os empregados da rouparia, da lavanderia, da arrecadação de roupas, de utensilios, etc., respondem perante o fiel de roupas; os creados da despensa perante o despenseiro; o ajudante e creados da cozinha perante o cozinheiro; o cozinheiro, porteiros e todos os creados de serviço geral, perante o inspector fiscal ou seu ajudante.

3.° *Nas repartições technicas e economicas:* os empregados de escripturação, tanto da secretaria como da aceitação dos doentes, respondem perante o secretario.

4.° *Nas repartições ecclesiasticas:* o sacristão responde perante o capellão que estiver de serviço.

Art. 6.° Ao medico director, além da superintendencia geral a que se refere o art. 3.°, incumbe em especial:

1.° Dirigir e promover a conveniente regularidade em todos os serviços clinicos e pharmaceuticos;

2.° Tomar parte no serviço ordinario da aceitação dos doentes;

3.° Satisfazer ás requisições dos respectivos lentes da escola medico-cirurgica, não só para as enfermarias do ensino clinico e tocologico, mas ainda para outras cadeiras da mesma escola, em tudo o que pertença ao ensino e demonstrações práticas, que um hospital razoavelmente póde ministrar;

4.° Ouvir os facultativos do hospital, em conferencia consultiva a que preside, sobre os assumptos de serviço clinico e de hygiene hospitalar, em que julgue conveniente a sua cooperação;

5.° Propôr á Mesa da Misericordia, mediante concurso, e depois de ouvida a junta consultiva, a nomeação dos empregados a que se refere o art. 2.°;

6.° Nomear todos os mais empregados do hospital, recorrendo ao concurso, quando o julgue conveniente;

7.° Propôr á Mesa gerente as grandes reparações e obras que julgar de urgencia;

8.° Fazer executar as pequenas reparações dos edificios e mobilia, nos limites de suas verbas orçamentaes;

9.° Fiscalisar a despeza do estabelecimento, assignando os documentos respectivos; e os da receita cobrada no hospital;

10.° Propôr os orçamentos, geral e supplementares, de cada anno economico; e enviar o primeiro á mesa gerente até 15 de março do anno economico anterior;

11.° Propôr a conta geral de receita e despeza de cada anno economico; e envial-a á Mesa gerente até 15 do seguinte mez de agosto;

12.° Regularisar ou dar o plano para os trabalhos da estatistica geral do movimento dos doentes e da estatistica pathologica;

13.° Prover extraordinariamente, quando a urgencia o reclame, ao serviço clinico do hospital e a todos os mais actos

de sua competencia, tanto da direcção technica, como da administração economica.

Art. 7.° Os dois clinicos internos permanecem no hospital, alternadamente, de vinte e quatro em vinte e quatro horas, a começar do meio dia. O que se achar de serviço tem a seu cargo:

1.° A aceitação extraordinaria dos doentes, de dia e de noite, prestando-lhes todos os soccorros de urgencia, medicos e cirurgicos, bem como aos que procuram extraordinariamente o curativo no banco;

2.° A substituição de todos os clinicos e professores de clinica, nos intervallos de suas visitas, para quaesquer occorrencias que exijam soccorro immediato;

3.° A coadjuvação na instrucção prática dos alumnos da escola medico-cirurgica, em todos os casos clinicos que lhe pareçam aproveitaveis.

Art. 8.° Os dois clinicos internos desempenham, conjuntamente, o serviço ordinario das consultas e do curativo no banco, das nove ás onze horas da manhã; cooperam com o medico director na aceitação ordinaria dos doentes, na conformidade do regulamento d'aquella repartição, e desempenham o serviço clinico eventual e ordinario, que lhes é indicado no Regulamento das enfermarias.

Art. 9.° O primeiro clinico interno, além das attribuições communs aos dois clinicos d'esta ordem, a que se referem os art. 7.° e 8.°, tem a seu cargo a direcção geral do serviço de ambos, e em especial:

1.° A responsabilidade pelo material das repartições da aceitação e do banco;

2.° A direcção do serviço das consultas e do curativo no banco;

3.° A arrecadação e conservação dos instrumentos cirurgicos;

4.° A regularisação de todo o serviço subalterno das enfermarias, directamente ou por intermedio do inspector fiscal;

5.° A direcção de todo o serviço da casa mortuaria;

6.° O tratamento dos empregados internos e externos,

fóra das enfermarias, nos quartos de sua habitação dentro do hospital, ou em quartos de primeira e segunda classe.

Art. 10.° O inspector fiscal, coadjuvado pelo seu ajudante, além da fiscalisação immediata e da sua especial responsabilidade no serviço dos enfermeiros e enfermeiras, seus subordinados, bem como dos empregados da cozinha, dos porteiros e dos creados de serviço geral, que tambem lhe estão directamente subordinados, coadjuva o director do hospital na fiscalisação da secção economica, dando-lhe conta de suas averiguações nos serviços da despensa, da rouparia e da lavanderia. No seu boletim de serviço deve referir-se a todas as particularidades de suas variadas attribuições; não deixando de notar as occorrencias relativas a todo o serviço clinico, ao serviço pharmaceutico e ao serviço ecclesiastico.

Art. 11.° As attribuições de outros empregados vão designadas nos regulamentos especiaes de suas repartições.

Art. 12.° A Mesa da Misericordia, com o medico director, visita, em corporação, as differentes repartições do estabelecimento, pelo menos uma vez por anno, durante o mez de junho; consignando na acta respectiva a impressão que essa visita lhe tiver deixado; e indicando seguidamente ao medico director as providencias que julgar convenientes.

Art. 13.° O Mordomo do hospital, não exerce funcções administrativas no estabelecimento; mas inspecciona, quando o julga conveniente, o serviço de todas as repartições, de modo que possa informar a Mesa, do bom ou máu desempenho. Uma inspecção semelhante póde ser feita pelo Provedor da Misericordia ou por quem o substituir.

Art. 14.° Uma junta consultiva, composta do medico director, seu presidente, d'um clinico do hospital nomeado pela Mesa, e d'um lente da Escola medico-cirurgica, por ella eleito, exerce funcções consultivas perante a direcção do hospital, nos termos d'este regulamento. Serve-lhe de secretario, sem voto, o secretario do hospital.

§ unico. Quando haja reunião da junta, será convidado o respectivo mordomo do hospital, que poderá assistir, querendo, tomando logar de honra á direita do presidente.

Art. 15.° A junta consultiva é ouvida sobre todos os assumptos em que o medico director o julgue conveniente; e

além d'isso é obrigatoria a sua convocação para dar parecer nos casos seguintes:

1.° Na proposta para o provimento dos empregados, que tem de ser nomeados pela Mesa, nos termos do artigo 2.°;

2.° Na proposta do orçamento da receita e despeza;

3.° Na proposta de alterações ou reforma dos regulamentos internos.

Art. 16.° Uma conferencia consultiva de clinicos, composta de todos os clinicos do hospital em exercicio e presidida pelo medico director, tambem exerce funcções consultivas, nos termos do artigo 6.° n.° 4, servindo-lhe de secretario, sem voto, o secretario do hospital.

Art. 17.° Com as disposições dos tres artigos antecedentes não ficam prejudicadas as attribuições do Conselho do governo medico, a que se refere o art. 117.° do decreto de 29 de dezembro de 1836.

Art. 18.° A Escola medico-cirurgica reclama do medico director, com recurso para a Mesa da Misericordia, as providencias que julga convenientes, em assumptos geraes de hygiene hospitalar, e em tudo o que diz respeito ao ensino prático dos seus alumnos, segundo o que se acha disposto no Regulamento das enfermarias. É de sua competencia:

1.° Indicar perante o medico director as enfermarias que julgar mais apropriadas ao ensino clinico e tocologico;

2.° Desempenhar todo o serviço clinico e tocologico das enfermarias d'escola, pelos respectivos professores, durante o tempo lectivo;

3.° Nomear de tres em tres annos, por todo o mez de junho, um vogal effectivo da junta consultiva, a que se refere o artigo 14.°, e outro vogal supplente para os impedimentos d'aquelle;

4.° Dar o seu parecer á Mesa da Misericordia e ao medico director, nos assumptos hospitalares da sua competencia, sobre que seja consultada.

§ unico. As attribuições, a que se referem os n.os 3 e 4, são facultativas; e se a Escola não se prestar á nomeação do respectivo vogal da junta consultiva, será supprida essa falta

por um dos clinicos do hospital, nomeado pela Mesa da Misericordia.

Art. 19.° Tem habitação de familia dentro do edificio do hospital, modestamente mobilada, o medico director se as condições do edificio o permittirem, o pharmaceutico administrador, e o inspector fiscal. Cada um dos clinicos internos, cuja residencia é alternada, tem á sua disposição um quarto de cama com escriptorio commum. Aposentos semelhantes são dados aos capellães, tambem de residencia alternada. Os creados de serviço geral, comprehendendo os da pharmacia, da despensa, da cozinha, da rouparia e da lavanderia, têem dormitorios communs. Os ajudantes e creados de enfermaria, de ambos os sexos, têem cama nas mesmas enfermarias, ou proximo d'ellas. Todos os mais empregados internos têem quarto de cama, de mobilia simples, mas igual para todos elles, até onde o permittirem as condições do edificio.

Art. 20.° O hospital fornece agua, luz de gaz, combustivel de cozinha, mobilia, louças, vidros e roupas, tanto de mesa como de quarto de cama, a todos os empregados internos, com excepção dos que têem habitação de familia; aos quaes só é concedida a mobilia, agua, luz de gaz e combustivel de cozinha.

Art. 21.° Tem ração do hospital sómente o cozinheiro e seu ajudante, os creados da cozinha, e o enfermeiro e enfermeira da prisão.

Art. 22.° O asseio e arejamento dos quartos e mais casas occupadas pelos empregados internos, ficam ao cuidado do inspector fiscal, que manda proceder á lavagem d'estes aposentos, escadas e corredores, pelos creados e creadas que tiver disponiveis.

Art. 23.° Uma tabella annexa a este regulamento designará o quadro das enfermarias, com as camas respectivas, e o quadro dos empregados das differentes repartições do hospital.

Art. 24.° Nos casos omissos nos regulamentos parciaes das differentes repartições d'este hospital, e nas particularidades imprevistas ou mal definidas nos mesmos regulamentos, o medico director providenciará como julgar mais con-

veniente, segundo as indicações dos artigos que mais analogia tiverem com o caso duvidoso. As providencias, que o exigirem, serão formuladas em *Avisos da Direcção,* affixados nas repartições respectivas e registrados na secretaria.

Promoções

Art. 25.º O serviço clinico divide-se em duas secções: secção medico-cirurgica, e secção homœopathica. A primeira nomeação dos clinicos será feita por cada uma d'estas secções; e as promoções subsequentes serão effectuadas dentro da secção respectiva.

§ unico. Para que os clinicos supplentes da secção medico-cirurgica sejam promovidos a clinicos effectivos das enfermarias de cirurgia, é essencial um documento por onde se conheça que têem prática proveitosa das operações de grande cirurgia. Dos supplentes com estas habilitações, terá preferencia o mais antigo.

Art. 26.º No provimento das vacaturas de directores de enfermaria, observar-se-ha a seguinte graduação de preferencias:

1.ª O supplente de nomeação mais antiga;

2.ª De entre os nomeados na mesma data, aquelle que a Mesa tiver qualificado em primeiro logar;

3.ª De entre os que tiverem sido nomeados na mesma data e que tiverem obtido qualificações iguaes, aquelle que tiver diploma mais antigo.

Art. 27.º Aos clinicos internos é permittida a transferencia para directores de enfermaria, mas subordinada á ordem de preferencias a que se refere o artigo antecedente.

Art. 28.º Dando-se vacaturas nos logares de clinicos internos, abre-se concurso de facultativos operadores, tendo preferencia, em igualdade de aptidões para estes logares:

1.º Os clinicos directores de enfermaria;

2.º Os clinicos supplentes.

Substituições

Art. 29.° Nas faltas prolongadas além dos dias marcados no art. 49.°, o clinico dá parte do seu impedimento por officio ao medico director, e este officia ao clinico supplente, ou a quem competir a substituição. Quando cessa o impedimento, o clinico officia de novo ao medico director, dando-lhe parte de que voltará ao serviço no dia immediato. O dia da entrada d'esta participação na secretaria não lhe será contado, ainda que se apresente a fazer serviço n'esse dia.

Art. 30.° No impedimento dos clinicos effectivos são chamados os supplentes. Na falta d'estes recorre-se a clinicos estranhos; e, ainda na falta d'estes, ha o recurso das accumulações.

Art. 31.° No chamamento dos clinicos supplentes para a secção medico-cirurgica terá preferencia, na primeira vacatura, o mais antigo d'esta secção; na segunda vacatura, o immediato; e assim por diante, correndo o turno por todos.

Art. 32.° No impedimento simultaneo do clinico da enfermaria homœopathica e do respectivo supplente, recorre-se á lista dos medicos homœopathas, estranhos ao hospital.

Art. 33.° Quando em qualquer das duas secções, medico-cirurgica e homœopathica, estiverem de serviço ao mesmo tempo um clinico supplente e um clinico estranho, se a vacatura que o primeiro preenchia tiver cessado durante o exercicio do segundo, será este deslocado para dar o seu logar ao clinico supplente. Deslocações semelhantes nunca se dão entre os clinicos supplentes.

Art. 34.° Se, nos casos a que se refere o artigo antecedente, se acharem funccionando dois ou mais clinicos estranhos, a sorte, garantida pela presença do director, indicará qual d'elles deve ser deslocado para dar o seu logar ao clinico supplente.

Art. 35.° Quando, na falta de clinicos supplentes, tiver de recorrer-se a clinicos estranhos, serão chamados, pela ordem da antiguidade dos seus diplomas, os clinicos da cidade inscriptos no respectivo gremio, por uma lista que estará patente na secretaria, tendo preferencia os que forem professo-

res da Escola medico-cirurgica. Os medicos homœopathas formarão lista especial; para que, na distribuição d'estes serviços, sempre fique separada a secção homœopathica da secção medico-cirurgica.

Art. 36.° Nos impedimentos prolongados dos clinicos internos, são convidados os clinicos supplentes das enfermarias, a contar do mais antigo; e se nenhum d'elles se prestar a este serviço, a que não são obrigados, o director do hospital, de accordo com o provedor da Misericordia, providenciará como julgar conveniente.

§ unico. Os facultativos, que substituirem os clinicos internos, deverão achar-se nas condições mencionadas no § unico do art. 25.°

Art. 37.° O medico director é substituido nos seus impedimentos pelo primeiro clinico interno.

Art. 38.° Nos impedimentos eventuaes e nos casos de licença, o official da secretaria substitue o secretario; e os ajudantes nas differentes repartições substituem os effectivos a que se achem subordinados.

Art. 39.° As substituições do fiel de roupas e do despenseiro, com a responsabilidade pelos valores d'estas repartições, são precedidas dos balanços respectivos, quando aquelles empregados não queiram tomar a responsabilidade da gerencia de quem os substitue.

Art. 40.° Os porteiros e porteiras, nas horas de suas refeições, nos dias de folga e nos casos de impedimento, são substituidos por creados ou empregados, designados pelo inspector fiscal, segundo as instrucções do medico director.

Melhoria de vencimentos

Art. 41.° A diuturnidade de bom serviço dos enfermeiros e seus ajudantes, de ambos os sexos, auctorisa a Misericordia a melhorar os seus vencimentos.

Art. 42.° Não póde haver melhoria nos vencimentos d'estes empregados, sem que tenham cinco annos de bom e effectivo serviço depois da approvação do presente regulamento; podendo tambem haver novos augmentos no fim de cada

quinquennio, segundo proposta fundamentada do director do hospital.

Pensões

Art. 43.° Será creada no hospital uma caixa de pensões destinada aos que, depois de quinze annos de bom e effectivo serviço, se tenham impossibilitado de desempenhar os seus logares.

§ 1.° A quinze annos de serviço corresponde a pensão da terça parte de todo o ordenado que o empregado estiver vencendo e que tenha vencido durante um anno pelo menos; a vinte annos metade; e a trinta annos o ordenado por inteiro.

§ 2.° Não se concederá pensão alguma sem terem decorrido cinco annos, depois da execução do presente regulamento.

§ 3.° Se o cofre não comportar o pagamento integral das pensões a que o empregado tenha direito, serão ellas proporcionalmente reduzidas.

Art. 44.° O fundo das pensões será constituido da fórma seguinte:

1.° Do producto das multas pecuniarias;

2.° Da importancia dos vencimentos que, por vacaturas, licenças ou outro motivo, deixarem de ser abonados;

3.° De quaesquer donativos ou legados applicados para esse fim;

4.° Do producto do expolio dos fallecidos;

5.° Da deducção de dois por cento nos ordenados de todos os empregados;

6.° Do rendimento de todas estas receitas depois de capitalisadas.

§ unico. Os empregados, que não quizerem sujeitar-se á deducção do n.° 5.°, não terão direito á pensão, e bem assim os que, pelo seu máu comportamento forem despedidos ou exonerados.

Art. 45.° O processo da concessão das pensões é instaurado perante o medico director, por despacho da Mesa, mediante requerimento do interessado, ou directamente por determinação da propria Mesa. N'este processo, como prova do bom

serviço, deve recorrer-se aos registos competentes, acompanhados da informação do medico director; e como prova de impossibilidade physica ou intellectual para o desempenho do emprego, deve recorrer-se a um jury, presidido pelo medico director, e de que farão parte mais dois clinicos do hospital, nomeados pela Mesa. O processo, depois de concluso, é enviado pelo medico director á Mesa, a qual delibera definitivamente.

Art. 46.° A administração do fundo das pensões pertence á Mesa da Misericordia; a qual fará d'elle escripturação especial, invertendo-o em titulos de divida publica, logo que haja em cofre quantia sufficiente.

Concessão de licenças

Art. 47.° As licenças aos empregados de nomeação da Mesa são por ella concedidas, depois de informadas pelo medico director, quando excederem seis dias em cada mez, seguidos ou interpolados.

§ 1.° Os clinicos de enfermaria, quando são substituidos até seis dias em cada mez, sem perda de vencimento por accordo com quem os substitue; e ainda mesmo quando soffrem desconto por impedimento mais prolongado (art. 49.°), não carecem geralmente de licença prévia, bastando que façam as competentes participações ao medico director, na conformidade do que se acha disposto no artigo 29.°

§ 2.° Se a falta d'estes empregados, sem prévia licença, se prolongar por mais de dois mezes, e se, antes de findo aquelle praso, não tiver sido regularmente justificada e attendida perante a Mesa, com informação do medico director; n'este caso considerar-se-ha abandonado o logar para todos os effeitos legaes.

Art. 48.° As licenças a todos os empregados de nomeação do medico director são por elle concedidas, depois de informadas pelos chefes das repartições respectivas.

§ 1.° Uma tabella em poder do porteiro, organisada pelo inspector fiscal, sob as instrucções do medico director na conformidade dos regulamentos respectivos, designa as horas das refeições e o tempo de demora dos empregados e creados

de ambos os sexos, que têem licença de ir comer a casa de suas familias; bem como dos que têem permissão de irem dormir a suas casas, quando não lhes cabe o serviço da noite.

§ 2.° Nas differentes repartições, os seus chefes poderão ser auctorisados pelo medico director para dispensarem, por pouco tempo de serviço em cada dia, um ou outro dos seus empregados, em casos excepcionaes de reconhecida urgencia.

Descontos

Art. 49.° Cada um dos clinicos directores d'enfermaria, nos seus impedimentos até seis dias em cada mez, seguidos ou interpolados, póde ser substituido sem perda de vencimento, se algum dos clinicos effectivos ou supplentes da respectiva secção, a pedido seu, lhe quizer fazer este serviço; bastando que, nos boletins da enfermaria e do inspector fiscal, se declare a substituição. Se o impedimento for mais prolongado, perde a totalidade dos seus vencimentos; e o clinico que o substitue é contado como se fosse clinico effectivo em exercicio.

§ 1.° Quando a mencionada prolongação de impedimento for motivada por molestia, que impossibilite de exercer a clinica dentro e fóra do hospital, o mesmo clinico perde sómente um terço do seu vencimento, em favor de quem o substitue.

§ 2.° O documento comprovativo de molestia, a que se refere o § antecedente, será rubricado pelo clinico que tiver substituido o doente, sem o que não terá validade. Havendo contestação, a Mesa resolverá com informação do medico director.

Art. 50.° Se até ás onze horas da manhã qualquer dos clinicos em exercicio não tiver começado a visita da sua enfermaria, essa falta será supprida pelo clinico interno que estiver de serviço; e o clinico da enfermaria perde esse dia de vencimento em favor do cofre das pensões, ainda mesmo que se apresente a fazer a visita pouco depois da hora marcada.

§ 1.° Nas disposições d'este artigo não é comprehendida a hora das visitas aos doentes, que se acharem a cargo dos clinicos internos; a qual deverá conciliar-se, de accordo com o director do hospital, com as horas de outros serviços dos mesmos clinicos.

§ 2.° Tambem não são incluidas n'aquellas disposições as visitas nas enfermarias d'escola, cujos professores poderão fazel-as á hora que lhes pareça mais conveniente á regularidade do ensino clinico.

Art. 51.° Nas horas do serviço ordinario da aceitação dos doentes e do banco, das nove ás onze horas da manhã, a que devem assistir conjuntamente os dois clinicos internos, póde cada um d'elles accumular o serviço de ambos por mutuo accordo, sem prévia licença do director e sem perda de vencimentos, até seis dias em cada mez; bastando que se dê conta do facto nos boletins diarios d'este serviço e no boletim do inspector fiscal.

§ unico. Não se dando o mencionado accordo entre os dois clinicos, aquelles seis dias de falta entram na regra geral das licenças mais prolongadas, de que se trata no artigo seguinte.

Art. 52.° Nos impedimentos prolongados por mais de seis dias em cada mez, cada um dos clinicos internos, ainda mesmo nos impedimentos por molestia, perde um terço dos seus vencimentos em favor do clinico supplente que o vier substituir, na conformidade do art. 36.°

Art. 53.° O medico director tem a faculdade de sair do estabelecimento, tanto de dia como de noite, quando julgue menos precisa a sua presença; contando sempre com a substituição pelo clinico interno que estiver de serviço, para qualquer incidente de sua competencia, que possa occorrer.

Art. 54.° Nos impedimentos prolongados por mais de seis dias em cada mez, ainda mesmo que seja por motivo de molestia, o medico director perde o terço do seu vencimento em favor do primeiro clinico interno que o substitue.

Art. 55.° O pharmaceutico administrador póde sair do estabelecimento por algumas horas em cada dia, e ainda mesmo de noite, quando essa falta de permanencia seja supprida pelo ajudante de pharmacia.

§ unico. A mencionada faculdade concedida ao pharmaceutico, de sair fóra do estabelecimento, não terá logar nas horas do aviamento geral do receituario do hospital, senão em casos de muita urgencia e com prévia participação, por escripto, mandada por elle ao medico director.

Art. 56.° O pharmaceutico administrador nos seus impedimentos, ainda que justificados, por mais de seis dias, perde um terço do seu vencimento em favor de um pharmaceutico estranho, que venha substituil-o, por convite do medico director.

§ unico. Quando, com a importancia do mencionado desconto, não podér obter-se um pharmaceutico estranho para esta substituição, o medico director dará conhecimento do facto ao provedor da Misericordia; o qual, por si, ou por deliberação da Mesa, providenciará como julgar conveniente; podendo elevar-se aquelle desconto até dois terços do ordenado, fóra dos casos de molestia.

Art. 57.° Ao capellão de serviço é permittido saír do estabelecimento a qualquer hora, quando fique substituido no seu posto pelo outro capellão.

Art. 58.° Nas licenças ou impedimentos dos capellães até seis dias em cada mez, não comprehendendo as missas nos dias santificados, não haverá desconto, se, por accordo entre ambos, aquelle que faltar for substituido pelo seu collega.

§ unico. Não se dando o mencionado accordo, aquelles seis dias de falta entram na regra geral das licenças ou impedimentos mais prolongados, de que trata o artigo seguinte.

Art. 59.° Nas licenças ou impedimentos justificados por mais de seis dias em cada mez, ainda que seja por motivo de molestia, os capellães perdem um terço dos seus vencimentos, que será contado a outros ecclesiasticos que os substituam.

§ unico. Quando com a importancia do mencionado desconto não possa obter-se ecclesiastico estranho para a celebração da missa e administração dos Sacramentos, o medico director dará conhecimento do facto ao provedor da Misericordia; o qual, por si ou por deliberação da Mesa, providenciará como julgar conveniente; podendo elevar-se aquelle

desconto até dois terços do ordenado, fóra dos casos de molestia.

Art. 60.° Ao inspector fiscal é permittido sair do estabelecimento por algumas horas em cada dia, e ainda mesmo de noite, comtanto que fique substituido pelo seu ajudante. Nos impedimentos prolongados por mais de seis dias, perde um terço dos seus vencimentos, em favor de quem o substitue.

§ unico. Disposições semelhantes tem applicação ao ajudante do inspector fiscal.

Art. 61.° Fóra das substituições obsequiosas até seis dias em cada mez, nos termos dos artigos antecedentes, os empregados da secretaria, o fiel de roupas e o despenseiro soffrem o desconto de um terço de seus vencimentos nos casos de falta, ainda que justificada.

Art. 62.° Os enfermeiros e ajudantes de enfermaria, de ambos os sexos, soffrem o desconto de um terço dos seus vencimentos nos casos de falta justificada; podendo comtudo ser alliviados d'esse desconto, por determinação do medico director, até tres dias em cada mez, se, a pedido d'elles, algum outro empregado da mesma repartição se prestar voluntariamente a substituil-os.

§ unico. As disposições d'este artigo têem applicação aos porteiros, porteiras, cozinheiros, rancheiros, fogueiros e semelhantes.

Art. 63.° Aos creados, creadas, lavadeiras e costureiras, é-lhes descontado o vencimento nos seus impedimentos por molestia, ou quaesquer outros, sendo-lhes permittido o tratamento gratuito nas enfermarias.

§ 1.° A qualquer d'estes empregados, em casos de urgencia julgados pelo director do hospital, poderá ser-lhes permittida a licença com vencimento até tres dias em cada mez, seguidos ou interpolados, se a pedido seu algum outro empregado o quizer substituir, accumulando os dois serviços sem prejuizo de nenhum d'elles.

§ 2.° A mencionada substituição no serviço das costureiras poderá ser supprida por obra de empreitada, fóra das horas obrigatorias, arbitrada pelo fiel de roupas.

Art. 64.° Os empregados internos e externos, quando

soffrem desconto por motivo de molestia, têem direito a ser tratados gratuitamente nas seguintes condições:

1.° Em quartos particulares ou na sua habitação dentro do hospital, os medicos, o pharmaceutico e seu ajudante, os capellães, o inspector fiscal e seu ajudante, os empregados da secretaria, o fiel de roupas e o despenseiro;

2.° Nas enfermarias ou na sua habitação dentro do hospital, todos os mais empregados e creados de ambos os sexos.

Art. 65.° Aos empregados que têem habitação de familia no estabelecimento, tambem é permittido o tratamento gratuito de suas familias, quando sejam tratadas na mesma habitação, dentro do hospital.

Art. 66.° O terço descontado por motivo de molestia nunca excederá a 300 réis por dia; excepto para os empregados que effectivamente forem tratados em quartos de 1.ª ou 2.ª classe, para os quaes esse desconto subsistirá na estipulada proporção de seus vencimentos.

Art. 67.° Para os casos de molestia, em condições notoriamente excepcionaes, a Mesa da Misericordia, depois de ter ouvido o director do hospital, julgará por equidade o que tiver por mais acertado.

Art. 68.° Fóra dos casos de molestia, nenhum empregado deixará de ser descontado na totalidade dos seus vencimentos, quando as suas faltas — por substituição gratuita, ou com o abono dos dois terços de vencimento, ou conjuntamente nas duas condições — excederem, em todo o anno economico, a somma dos seis dias de cada mez, em que lhes é permittida a substituição obsequiosa.

Art. 69.° A desigualdade que se nota nos descontos relativos a differentes cathegorias de empregados, corresponde ás seguintes qualificações de seus vencimentos:

1.° Vencimentos de salario — dos creados, creadas, lavadeiras e costureiras;

2.° Vencimentos de partido — dos clinicos directores d'enfermaria;

3.° Vencimentos de ordenado — dos clinicos internos e de todos os mais empregados do estabelecimento, de ambos os sexos.

Disposições penaes

Art. 70.° As penas relativas aos clinicos das differentes repartições, ao pharmaceutico e aos capellães, cuja profissão exige titulo ou diploma scientifico, são applicadas pela Mesa da Misericordia sob informação do medico director, fundada n'um processo de inquerito, em que seja ouvido o accusado com as testemunhas de sua defeza. Referem-se a uma simples advertencia por officio, á suspensão de serviço e de vencimento até tres mezes, e á definitiva demissão, quando permittida pela legislação vigente.

Art. 71.° Aos empregados de nomeação da Mesa, com excepção dos mencionados no artigo antecedente, o medico director póde applicar as seguintes correcções: advertencia—multa pecuniaria até tres dias de vencimento com serviço effectivo—e suspensão de serviço e de vencimento até oito dias.

§ unico. Para a suspensão d'estes empregados por mais de oito dias ou para a sua demissão, a Mesa delibera sob proposta do medico director, baseada n'um processo de inquerito, de que façam parte os depoimentos de defeza.

Art. 72.° Ao medico director compete a imposição de todas as disposições penaes, relativas aos empregados de sua nomeação, a saber: advertencias—multas pecuniarias com serviço effectivo até tres dias—suspensão de serviço e de vencimento até tres mezes—demissão.

§ unico. A suspensão de serviço e de vencimento por mais de oito dias, bem como a demissão, serão baseadas n'um processo de inquerito, julgado pelo medico director e archivado na secretaria; processo de que fará parte a defeza do accusado, quando queira prestal-a.

Art. 73.° Na correcção de simples advertencia, o accusado é ouvido n'esse mesmo acto; e, se apresenta justificação attendivel, annulla-se o effeito d'essa advertencia. As multas pecuniarias são levadas ao conhecimento dos accusados, por annuncios rubricados pelo medico director e affixados nas respectivas repartições; tornando-se effectivas por descontos na folha dos vencimentos, se os interessados não apresenta-

rem a sua justificação, perante o medico director, no praso de tres dias.

Art. 74.° São motivos para a demissão:

1.° A expoliação dos doentes por meio de furto, emprestimo, compra, ou qualquer outro contracto lesivo;

2.° O furto de roupas ou quaesquer outros objectos do espolio dos defuntos;

3.° O furto de qualquer natureza ao estabelecimento ou aos empregados;

4.° Máu tratamento habitual aos doentes; bastando que o facto se pratique uma só vez, se for de offensa corporal;

5.° Desordem com offensa corporal dentro do estabelecimento, ainda que o facto se dê entre os empregados sómente;

6.° A embriaguez mais ou menos repetida; e ainda por uma só vez, quando dér escandalo nas enfermarias;

7.° A entrega aos doentes, sem auctorisação do clinico respectivo, de qualquer artigo de dietas ou de medicamentos;

8.° O desleixo habitual ou a falta de aptidão, intellectual ou physica, para o conveniente desempenho do seu logar;

9.° Comportamento reprehensivel entre os dois sexos, que possa affectar o decôro que deve guardar-se no estabelecimento;

10.° Quaesquer outros motivos imprevistos, de gravidade semelhante aos que ficam mencionados.

REGULAMENTO

DA

ACEITAÇÃO DOS DOENTES, CONSULTAS E CASA DO BANCO

Artigo 1.° No serviço technico da aceitação dos doentes, das consultas e da casa do banco, funccionam o medico director e dois clinicos internos, ambos operadores; um dos quaes tem a qualificação de primeiro clinico interno.

Art. 2.° A aceitação ordinaria dos doentes tem logar das dez ás onze horas da manhã; e é incumbida ao medico director, ou por delegação sua ao primeiro clinico interno, havendo em todo o caso a coadjuvação d'este e do segundo clinico interno.

Art. 3.° A aceitação extraordinaria, em casos de urgencia, tem logar a qualquer hora do dia e da noute; e é incumbida ao clinico interno, que se achar de serviço.

Art. 4.° No intervallo das aceitações ordinarias, a que se referem os artigos antecedentes, revesam-se os dois clinicos internos de vinte e quatro em vinte e quatro horas, a contar do meio dia.

Art. 5.° O serviço ordinario das consultas e do curativo no banco é desempenhado conjuntamente pelos dois clinicos internos, sob a direcção do primeiro, antes da aceitação dos doentes, devendo começar ás nove horas da manhã.

§ unico. Quando a maior affluencia de doentes estiver exigindo coadjuvação para os dois clinicos internos, n'este serviço de consultas e de curativos no banco, o director do hospital convida o clinico supplente mais antigo, cuja remu-

neração, pelos dias em que fizer serviço, lhe será designada pela Mesa, sob proposta do mesmo director.

Art. 6.° O clinico interno, que estiver de serviço, permanece no hospital, de dia e de noite, emquanto não é rendido n'este posto pelo outro clinico interno. Occorre ao serviço extraordinario d'esta repartição, commulativamente com outros serviços que lhe são designados no Regulamento da direcção e administração geral, no Regulamento das enfermarias e no Regulamento da casa mortuaria.

§ unico. A habitação dos clinicos internos é fóra do estabelecimento; mas têem no hospital, á sua disposição, um escriptorio commum, e cada um d'elles um quarto de cama. Mandam vir de fóra, e á sua custa, as refeições de que precisam, nas horas de serviço no hospital.

Art. 7.° Os dias e horas, marcados no artigo 4.° para o serviço alternado dos clinicos internos, podem alterar-se por accordo entre os dois, com um simples aviso ao medico director, e sem alteração de vencimentos.

Art. 8.° Se o medico director, em casos extraordinarios, dispensar, por algumas horas, a permanencia no estabelecimento a ambos os clinicos internos, toma sobre si o desempenho d'este serviço, permanecendo alli por todo esse tempo. Os dois clinicos, n'estes casos, não soffrem descontos nos seus vencimentos.

Art. 9.° Os casos de desconto por faltas de serviço dos dois clinicos internos, bem como a sua substituição por clinicos supplentes, estão mencionados nos artigos 36.° e 52.° do Regulamento da direcção e administração geral.

Art. 10.° Para a aceitação dos doentes pobres, com tratamento gratuito, é necessario algum dos seguintes documentos de pobreza:

1.° Attestado do parocho da sua residencia;

2.° Attestado, guia ou officio do governador civil, do commissario de policia, do administrador do concelho ou do regedor de parochia;

3.° Officio da auctoridade judicial;

4.° Officio, attestado ou guia da auctoridade municipal.

Art. 11.° Os carimbos officiaes das auctoridades administrativas, judiciaes e municipaes, nos documentos menciona-

dos no artigo antecedente, supprem qualquer outro meio de reconhecimento de assignaturas.

Art. 12.° Os attestados de pobreza deverão indicar a quota de contribuições que o doente paga, ou seus paes, marido, etc., pouco mais ou menos, e quaesquer outras particularidades comprovativas da sua pobreza; segundo os impressos distribuidos pela direcção do hospital, cujo modelo se vê appenso a este regulamento.

Art. 13.° Podem ser admittidos, com tratamento gratuito, e sem documento de pobreza, segundo o prudente arbitrio de quem dirigir a aceitação:

1.° Os doentes com molestia grave, que exija soccorros promptos, ou que não lhes permitta o seu regresso para terra distante, sem perigo de se aggravar;

2.° Os passageiros ou doentes em transito;

3.° Os jornaleiros de concelhos distantes, que temporariamente se acharem no Porto e suas proximidades, em serviços de agricultura ou industrias quaesquer.

Art. 14.° O documento de pobreza, para os doentes externos serem admittidos a consultas e ao curativo no banco, será exigido pelo director d'este serviço, quando o julgar conveniente, podendo recusar-lhes essa admissão, se não o apresentarem. Em todo o caso é sempre gratuito este serviço, ainda que os doentes, por sua livre vontade, offereçam remuneração.

Art. 15.° As creanças de leite, quando doentes, são admittidas com as mães ou amas; as quaes serão sustentadas gratuitamente, se as creanças tiverem sido admittidas como pobres. Se estas creanças, porém, forem pensionistas, as mães ou amas que as acompanharem têem de sustentar-se á sua custa. As mães ou amas que acompanharem as creanças doentes, que não são de leite, sempre têem de sustentar-se á sua custa, ainda que as creanças tenham sido admittidas como pobres.

Art. 16.° As mães doentes, tanto pobres como pensionistas, são admittidas com os filhos não doentes, mas sómente durante a época da lactação, se o estado da doença lh'a permittir.

Art. 17.° Não são admittidos os doentes alienados, nem

os que soffrem ataques habituaes de epilepsia, hysterismo e semelhantes, que pelo seu estado possam causar o sobresalto e desassocego aos outros doentes do hospital. É tambem vedada a admissão de creanças, nas mesmas condições de perturbarem o socego das enfermarias, salvo em casos muito excepcionaes.

§ unico. Os alienados têem o seu hospital privativo; e para os outros doentes, de que se receia a presença nas enfermarias, ha o recurso do tratamento em domicilio por conta da Misericordia, emquanto não houver enfermarias ou hospitaes com esse destino especial.

Art. 18.° Não são admittidos os doentes de molestias incuraveis, salvo em casos de muita gravidade.

Art. 19.° Os doentes vindos de fóra do concelho do Porto não são admittidos com tratamento gratuito, se pertencerem a concelho que tenha hospital, e se a molestia lhes permittir que para alli voltem sem grande inconveniente.

Art. 20.° Não podem ser admittidos com tratamento gratuito os doentes filiados em alguma ordem, irmandade, ou qualquer outra associação de beneficencia, que tenha hospitaes seus, ou que lhes ministre subsidios com que possam tratar-se no domicilio ou como pensionistas no hospital.

Art. 21.° Não são admittidos os doentes militares; salvo em casos de força maior.

Art. 22.° As praças de pret da policia civil, da guarda municipal e da alfandega, são admittidas como pensionistas de 3.ª classe, mas com a taxa, que se acha convencionada, de 180 réis diarios.

Art. 23.° A Misericordia facilita o transporte dos doentes pobres para o hospital, em cadeirinha ou em maca, quando o clinico visitador tiver informado n'este sentido.

§ unico. Entende-se por clinico visitador qualquer dos medicos que a Misericordia emprega na clinica domiciliaria, independentemente do serviço hospitalar.

Art. 24.° Se depois da admissão se verificar, a respeito de qualquer doente, que não deveria ter sido admittido, conforme o disposto nos artigos antecedentes, o medico director providenciará convenientemente, para que elle seja removido para o seu domicilio.

Art. 25.° Para a admissão dos doentes pensionistas, exige-se fiança idonea ou deposito em dinheiro, para oito dias pelo menos, e posteriormente renovado por adiantamento; devendo receber-se no principio de cada mez a importancia dos dias de tratamento do mez anterior.

Art. 26.° A fiança ou deposito para a admissão dos doentes pensionistas é regulada pela taxa diaria correspondente a cada uma das tres classes em que se acham divididos:— 1$200 réis para os de 1.ª classe; 800 réis para os de 2.ª; e 300 réis para os de 3.ª classe, com as excepções mencionadas no artigo 22.° Os de 1.ª e 2.ª classe são tratados em quartos particulares, e os de 3.ª classe nas enfermarias geraes, como se fossem doentes gratuitos.

Art. 27.° Os creados e mais empregados, que dão baixa por doentes para serem tratados no hospital, são admittidos á hora ordinaria da aceitação geral; e, nos casos de gravidade, são admittidos extraordinariamente pelo clinico interno, que estiver de serviço. Em qualquer dos casos, segue-se o processo para a admissão dos outros doentes, menos a exigencia do documento de pobreza, do deposito, ou da fiança.

Art. 28.° No acto da admissão registra-se em livros apropriados, e nas papeletas dos doentes, o nome, filiação, idade, estado, profissão, residencia e naturalidade dos admittidos; e designa-se a enfermaria para onde são mandados.

Art. 29.° O amanuense da aceitação registra, nas papeletas dos doentes admittidos, o fato que trazem e mais objectos, incluindo joias e dinheiro, antes de irem para as enfermarias. As particularidades d'este serviço constam do Regulamento da rouparia e lavanderia.

Art. 30.° O primeiro clinico interno manda encaminhar os doentes para as enfermarias que lhes foram designadas, pelo creado ou empregado que estiver destinado para este serviço.

Art. 31.° Os registros de que trata o art. 28.°, são feitos e assignados nas papeletas pelos facultativos encarregados da aceitação. Estas papeletas passam em seguida para a mesa do amanuense d'esta repartição, a quem incumbe o registro das mesmas em livros apropriados, antes da saída dos doentes para as enfermarias. A rubrica do amanuense, n'estas

papeletas, fará conhecer a todo o tempo que foram registradas.

§ unico. Quando se dão admissões extraordinarias na ausencia do amanuense, o clinico interno, que tiver escripturado as papeletas, aponta em livro apropriado a competente nota, pela qual aquelle empregado, no seu regresso, possa reclamar, rubricar e registrar as mesmas papeletas.

Art. 32.° Outras attribuições do amanuense da aceitação dos doentes constam do Regulamento da secretaria.

Art. 33.° A distribuição dos doentes pelas differentes enfermarias, é feita, no acto da aceitação, por quem a dirige, em vista do mappa das camas vagas, diariamente apresentado pelo inspector fiscal, na casa da aceitação, até ás nove horas da manhã.

Art. 34.° Para a transferencia de doentes d'uma para outra enfermaria, e para a occupação de quartos de isolamento, seguir-se-ha o processo indicado nos art. 5.° e 6.° do Regulamento das enfermarias.

Art. 35.° No acto da aceitação, das consultas a doentes externos e do curativo no banco, o creado especial d'esta repartição ou outro empregado, segundo as indicações do medico director, dirige a chamada dos doentes.

Art. 36.° Os dois clinicos internos têem á sua disposição o pessoal do serviço do banco, bem como os medicamentos, instrumentos e utensilios, que lhe dizem respeito; mas tudo sob a direcção e responsabilidade do primeiro clinico interno.

Art. 37.° São ministrados gratuitamente, aos doentes tratados no banco, medicamentos, ligaduras, e tudo o mais de uso commum, que tiver applicação immediata durante o mesmo curativo; mas a concessão d'estes objectos, para serem applicados na repetição dos curativos em domicilio, bem como a concessão de medicamentos internos, só terão logar mediante o registro especial d'essas peças de curativo ministradas no banco; e fazendo-se na botica o aviamento do receituario, rubricado pelo primeiro clinico interno, e igualmente registrado nos livros do banco.

Art. 38.° Na escripturação dos registros mencionados no artigo antecedente, e que deve ser feita pelo amanuense da aceitação, observar-se-ha o seguinte:

1.° As ligaduras e mais peças de curativo têem o seu registro d'entrada pelas requisições, que o primeiro clinico interno faz á rouparia. O registro da saida desdobra-se em duas columnas. A primeira columna indica tudo o que se distribue diariamente para a repetição dos curativos em domicilio, servindo-lhe de base um caderno de apontamentos rubricados pelo primeiro clinico interno. A segunda columna comprehende o resultado do balanço mensal, representando por deducção as peças de curativo applicadas na propria casa do banco;

2.° As pomadas, unguentos e outras preparações de applicação immediata nos curativos do banco, têem o seu registro d'entrada pelas requisições rubricadas pelo primeiro clinico interno. No registro de saida figura sómente uma columna, com o resultado do balanço mensal, representando por deducção o consumo d'estes objectos na casa do banco;

3 ° Os medicamentos de uso externo a que se refere o numero anterior, e que tenham de applicar-se na repetição dos curativos em domicilio, bem como os medicamentos internos, nunca são ministrados no banco. São aviados, na pharmacia do hospital, ao portador de senhas numeradas e rubricadas pelo primeiro clinico interno. Um registro d'aquelle receituario, e a sua confrontação posterior com estas senhas colleccionadas na pharmacia, darão o movimento d'este consumo.

Art. 39.° As requisições de peças de curativo e as de medicamentos externos para uso do banco, bem como todo o receituario prescripto na mesma repartição para o tratamento em domicilio, não serão aviadas nas repartições respectivas se não levarem a nota de *registrada* com a rubrica do amanuense da aceitação.

Art. 40.° Os clinicos internos, no acto das consultas de doentes externos e do curativo no banco, registram todos os dias, em cadernos apropriados, os doentes que se utilisam d'este beneficio, de modo que o amanuense da aceitação encontre ahi os elementos necessarios para a escripturação definitiva d'esses registros.

Art. 41.° O curativo do banco, para casos communs, tem logar ás horas marcadas para as consultas, antes da aceitação

dos doentes; mas para casos accidentaes e de urgencia, abre-se esta repartição a toda a hora do dia e da noite. Em qualquer dos casos, são encarregados d'este serviço os dois clinicos internos, ou sómente o que estiver de serviço; podendo comtudo reclamar, em casos de muita gravidade, a coadjuvação de um ou mais clinicos do hospital, da secção medico-cirurgica.

Art. 42.° Boletins semelhantes aos do serviço clinico das enfermarias darão conhecimento ao medico director do movimento diario d'este serviço do banco e das consultas. Estes boletins são assignados pelo primeiro clinico interno, ao meio dia, comprehendendo cada um d'elles as occorrencias que tiver havido nas precedentes vinte e quatro horas.

Art. 43.° A prática do curativo no banco poderá ser aproveitada pelos alumnos da Escola medico-cirurgica, segundo a indicação dos lentes de clinica, dirigida por escripto ao medico director; o qual, por meio de *Avisos da Direcção*, dará regularidade a este serviço.

Art. 44.° Nas casas da aceitação, das consultas, do banco e annexas, o primeiro clinico interno tem a responsabilidade da conservação e guarda dos instrumentos cirurgicos, machinas, apparelhos, ligaduras, medicamentos e mais objectos de curativo; e bem assim dos moveis, utensilios, louças, vidros e roupas; competindo-lhe igualmente a direcção dos serviços de limpeza e amolação dos instrumentos, bem como da arrumação, lavagem e limpeza de todas estas casas. Tem á sua disposição um dos creados de serviço geral, que só fará serviço em outras repartições, sem prejuizo d'aquella, quando lhe for designado pelo inspector fiscal, segundo as instrucções do medico director.

Art. 45.° Não é permittida a saída de instrumentos cirurgicos para fóra do hospital, senão em casos de extrema urgencia, e quando na occasião não haja possibilidade de os obter de outra parte. N'esses casos poderá o medico director auctorisar o emprestimo, sob responsabilidade, por escripto, de quem o requisita; a qual, sendo logo registrada em livro apropriado pelo clinico interno que estiver de serviço, será restituida no acto da entrada do instrumento, com a competente nota d'essa entrada.

Modelo dos documentos de pobreza a que se refere o art. 42.º do Regulamento da aceitação dos doentes

HOSPITAL DE SANTO ANTONIO DA MISERICORDIA DO PORTO

50-A

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO DOS DOENTES POBRES

Concelho d _____ *Freguezia de* _____ *Em* ____ *de* _____ *de 188*

Nome	Filiação	Residencia	Naturalidade	Idade	Estado	Profissão	Indicações de pobreza (a)
							Paga de contribuições ao Estado: — Industrial..... $ ____ réis. — Predial, de renda de casas e sumptuaria... $ ____ réis. (b)

(a) Deverá declarar-se, n'este logar, se o estado de pobreza se refere ao proprio doente ou a seus paes. D'este Modo:

As mencionadas indicações de pobreza referem-se a _____

(b) Quando os bens do doente ou de seus paes se acharem onerados com dividas, deverá declarar-se, n'este logar, a sua importancia e os nomes dos credores (o mesmo a respeito de quaesquer outras condições precarias). D'este modo:

Deve a _____

Assignado

O Commissario de Policia _____
ou
O Parocho _____

ou
O Administrador do Concelho ou do Bairro _____
ou
O Regedor de Parochia _____

Logar do reconhecimento

OBSERVAÇÕES

1.º Das quotas de contribuições não se exige certidão da Repartição de Fazenda. Bastará que o signatario d'este attestado de pobreza declare o que lhe constar a tal respeito. Esta declaração é dispensada, quando o interessado apresentar, no acto da admissão, os recibos ou bilhetes das contribuições respectivas.

2.º Será considerado como pobre, n'estas admissões, o doente, cujos paes paguem de contribuição industrial uma quota não superior a 3$000 réis. Quando o industrial é o proprio doente e quando cessam, pela sua doença, os proventos da sua industria, será considerado como pobre, qualquer que seja a quota da sua contribuição industrial. Para o mesmo fim é considerado como pobre o doente, cuja quota de contribuição predial, de renda de casas e sumptuaria (ou de seus paes) não exceder a 2$000 réis. Quando se dê accumulação d'aquellas duas ordens de quotas, serão ellas proporcionalmente computadas para esta qualificação de pobreza; isto é, a importancia da contribuição predial; de renda de casas e sumptuaria é sommada com dois terços da contribuição industrial, para se reconhecer se esta somma excede ou não a mencionada quantia de 2$000 réis.

Os casos excepcionaes deverão ser escrupulosamente justificados por documentos bem claros, que ficarão archivados em caixa especial.

As mencionadas indicações de pobreza não são exigidas nos attestados ou guias dos doentes asylados.

3.º São admittidos sem documentos de pobreza todos os doentes que se apresentarem com molestia grave, que exija soccorros promptos, bem como os passageiros ou doentes em transito. Averiguações posteriores irão supprir, para todos os effeitos, aquella falta de documentos.

4.º Não podem ser admittidos com tratamento gratuito os doentes filiados em alguma ordem, irmandade, ou qualquer outra associação de beneficencia, que tenha hospitaes seus, ou que lhes ministre subsidios com que possam tratar-se no domicilio ou como pensionistas no hospital.

5.º Nos documentos de pobreza é exigido o reconhecimento legal da assignatura, quando não venham authenticados com os *carimbos officiaes ou sêllos* das repartições respectivas.

REGULAMENTO

DAS

ENFERMARIAS

Disposições geraes

Artigo 1.º Entende-se por enfermaria, para os effeitos da distribuição do pessoal respectivo, um grupo de cincoenta camas, ou pouco mais, em differentes salas e quartos, que se prestem a um movimento diario com a média de quarenta e cinco doentes, pouco mais ou menos.

Art. 2.º A cada enfermaria corresponde geralmente um clinico director, um enfermeiro, dois ajudantes e dois creados.

§ unico. Quando os clinicos internos tiverem a seu cargo o serviço clinico de algumas salas d'enfermaria, o respectivo pessoal subalterno corresponderá ao numero de camas d'estas salas.

Art. 3.º Se a enfermaria ou secção homœopathica, por ser limitada aos recursos com que foi instituida pelo Conde de Ferreira, não tiver o numero de camas correspondente a uma enfermaria regular, nem por isso deixará de ter um clinico effectivo e um supplente; mas o seu pessoal subalterno será reduzido na devida proporção.

Art. 4.º As enfermarias de prisão, estabelecidas no edificio da cadeia publica, apesar de soccorridas pelo hospital de Santo Antonio, tem um regimen especial que não faz parte d'este Regulamento.

Art. 5.º A distribuição dos doentes pelas differentes enfermarias é feita no acto da aceitação, como se acha prescripto no regulamento respectivo. Para a sua transferencia de uma para outra enfermaria, o clinico director faz a indicação no seu boletim e o director do hospital manda-a

executar não havendo inconveniente, procurando conseguir a annuencia do outro clinico director que tem de os receber.

Art. 6.º Para a occupação dos quartos annexos ás differentes enfermarias, destinados a doentes pobres, a quem seja indicado o isolamento, segue-se um processo analogo ao que se acha prescripto no artigo antecedente.

Art. 7.º Á entrada dos doentes na enfermaria, corta-se-lhes o cabello e as unhas, apara-se ou faz-se-lhes a barba, lava-se-lhes os pés e outras regiões que se achem mais precisadas, ou lava-se todo o corpo em banho geral, se necessario for; tudo a respeito d'aquelles sómente em que a falta de asseio recommende, e o estado de molestia não contra-indique, estes differentes meios de limpeza e hygiene. N'estas mesmas condições se repete aos sabbados aquelle serviço de fazer a barba e cortar as unhas; e ministra-se agua morna aos que não se levantam, para se lavarem n'estes dias e quando for preciso. O clinico director, e na sua ausencia o clinico interno, que estiver de serviço, designam os casos que têem de fazer excepção áquella regra.

Art. 8.º Aos doentes que permanecem de cama é-lhes fornecida, pela arrecadação da enfermaria, camisa, lenço de assoar, barrete branco ou lenço branco de cabeça segundo o sexo, e chinellos; e aos que se levantam, além d'aquelles objectos, é-lhes ministrado casaco ou jaquetão, collete e calças, ceroulas e meias, sendo do sexo masculino, e sáia de côr e jaleco, sáia branca e meias, sendo do sexo feminino.

Art. 9.º Os doentes que se levantam, quando se recolhem á cama de dia, não têem o fato pendurado no leito. O enfermeiro o faz recolher á arrecadação da enfermaria, se não o podér acommodar na banca de cabeceira, para lhes ser restituido quando se tornem a levantar; e do mesmo modo a respeito do calçado.

Art. 10.º Aos doentes que pagam o seu tratamento em 1.ª e 2.ª classe não é permittido o uso de fato nem de roupa branca do estabelecimento (camisas, ceroulas, meias e lenços), senão em casos excepcionaes. Aos de 3.ª classe é permittida a roupa branca da casa, mas não o fato de côr, excepto quando o seu não se ache no conveniente estado de limpeza e decencia.

Art. 11.º Os doentes de cada enfermaria não podem entrar em outras enfermarias, principalmente nas do sexo differente, ainda que seja para visitar outros doentes, sem que

precedam as competentes licenças como se fossem visitantes externos, segundo o que se acha disposto nos art. 78.º e 79.º

Visita dos clinicos directores

Art. 12.º Em cada enfermaria o clinico director faz a visita aos seus doentes a tempo que a tenha concluida até ás onze horas da manhã ou pouco depois. Se ás onze horas o mesmo clinico ainda não tiver chegado á sua enfermaria, o clinico interno começará a visita, segundo o que se acha disposto no art. 50.º do Regulamento da direcção e administração geral.

Art. 13.º Ainda que o director d'enfermaria seja ao mesmo tempo lente de clinica, não lhe é permittido demorar a visita dos doentes da sua enfermaria, estranha ao ensino, além da hora marcada; fazendo, a qualquer hora que lhe convenha, a visita aos doentes da sua enfermaria d'escola.

Art. 14.º O clinico director, em casos excepcionaes, póde incumbir o clinico interno de alguma observação clinica de que precise, e não possa desempenhar, no intervallo das suas visitas; e tem á sua disposição os serviços do inspector fiscal, para todas as averiguações sobre o modo como o enfermeiro se desempenha do serviço que lhe está incumbido.

Art. 15.º No boletim do serviço clinico, o director da enfermaria dá conhecimento, ao administrador, do movimento diario dos seus doentes, incluindo os que para alli foram transferidos e as suas propostas de transferencia; das occorrencias do serviço a que se refere o art. 25.º; da hora a que principiou e a que terminou a visita; e tambem de que fez este serviço por outro seu collega, quando se dê este caso, como se acha prevenido no art. 49.º do Regulamento da direcção e administração geral.

Art. 16.º Durante a visita, o clinico director preenche nas papeletas os dizeres que têem de figurar na estatistica pathologica e nos registros da administração; prescreve o tratamento e dieta com toda a liberdade, segundo as instrucções da tabella das dietas; e nas mesmas papeletas escreve tambem as particularidades que devam dar-se nas horas e regra geral das applicações, quando se afastem do que se acha estabelecido no art. 29.º O enfermeiro fica sem

responsabilidade, perante o director do hospital, por todas as faltas de cumprimento das prescripções dieteticas ou therapeuticas, que não se achem inscriptas nas papeletas pelo clinico director; incorrendo além d'isso em falta se as cumprir, e não podér mostrar que se deu a omissão da parte do clinico, apesar de lhe ter chamado a attenção sobre este ponto. Do mesmo modo a respeito das omissões, nas papeletas, dos dizeres que hão de figurar nas estatisticas.

§ unico. Se o clinico director, até ao terceiro dia depois da entrada do doente, não tiver feito o diagnostico da molestia, indicará na papeleta os symptomas que lhe pareçam de maior importancia.

Art. 17.º O clinico director, no fim da sua visita, transcreve em um mappa todas as dietas indicadas nas papeletas; ou pelo menos as alterações e inovações d'esse dia; e, em um livro apropriado, todo o receituario; servindo-lhe de guia n'este serviço as notas, que o enfermeiro vae colhendo durante a visita. Esta assignatura do clinico auctorisa na botica o aviamento do receituario, e na secretaria a formação do *mappa diario da despensa*. Por um modo semelhante assigna tambem as requisições de instrumentos, apparelhos, ligaduras, fios e outros objectos de curativo.

Art. 18.º Se a despeza ordinaria com dietas e medicamentos subir desproporcionalmente ao numero dos doentes em tratamento, a direcção do hospital, depois de ter procedido ás convenientes averiguações por meio de apanhamentos em todas ou algumas enfermarias, póde chamar a attenção dos clinicos directores sobre o facto; e tambem póde dar conhecimento d'elle á Mesa da Misericordia, quando tenha de justificar o excesso de despeza, que esteja ameaçando a respectiva auctorisação.

Art. 19.º Quando o clinico director prescreve medicamentos, cuja fórmula não se encontre no formulario adoptado, escreve na papeleta a fórmula por extenso, e transcreve-a todos os dias, tambem por extenso, no livro da repetição; evitando por este modo as addições successivas de numeros novos no formulario, com todos os seus inconvenientes em hospitaes de muitos clinicos. E por um modo semelhante se evita o inconveniente de addições iguaes na tabella das dietas. As omissões n'este sentido exoneram do cumprimento d'essas prescripções, tanto na botica como na secretaria ou na despensa; e se estes empregados as

cumprirem, sem prévia auctorisação do director do hospital, ficarão responsaveis por essa irregularidade.

Art. 20.º O clinico director póde ser acompanhado durante a visita pelos facultativos e estudantes, que desejem utilisar-se da sua prática, em observancia do que se acha disposto no art. 114.º

Art. 21.º No intervallo das visitas do clinico director, o clinico interno prescreve nas papeletas, e repete em bilhetes avulsos, o receituario e dietas que se tornem urgentes em casos accidentaes; e, para os doentes entrados de novo no mesmo intervallo, prescreve-lhes a dieta; abstendo-se de prescrever os medicamentos, excepto em casos urgentes em que essas applicações não possam esperar pela visita ordinária do clinico director.

Art. 22.º Quando sejam de muita gravidade e de complicação embaraçosa os casos accidentaes a que se refere o artigo antecedente, o clinico interno, se o julgar preciso, manda aviso ao clinico da enfermaria, a qualquer hora do dia ou da noite.

Art. 23.º O clinico director d'enfermaria convoca em conferencia um ou mais collegas seus em exercicio no hospital, para todos os casos em que o julgue conveniente; bastando que faça a communicação respectiva á directoria do hospital, d'onde são expedidos os competentes avisos.

Art. 24.º A indicação das operações de grande cirurgia deve ser resolvida em conferencia de clinicos d'enfermaria em exercicio, devendo ser pelo menos tres o numero dos conferentes, incluindo o assistente.

Art. 25.º Em cada enfermaria, o clinico director exige do enfermeiro o pontual cumprimento das suas prescripções, communicando ao director do hospital, no boletim de serviço clinico, as faltas que não devam passar com a simples advertencia; e o mesmo director do hospital, depois de ter averiguado se a falta é do enfermeiro ou de algum dos empregados, que lhe estão subordinados, procede como lhe parecer de justiça.

Art. 26.º Independentemente da participação do clinico director, de que trata o artigo antecedente, o inspector fiscal informa diariamente o director do hospital, no seu boletim, das particularidades d'este serviço do pessoal subalterno de todas as enfermarias; e propõe as correcções que julgar convenientes por meio de multas.

Art. 27.º As irregularidades de comportamento, commet-

tidas pelos doentes, são punidas pelo clinico director com admoestações e com a reducção nas dietas, que não possam aggravar o seu estado de molestia; e, quando exijam reclusão de castigo, expulsão do hospital, ou a conveniente participação ás auctoridades, o clinico director propõe, no seu boletim, a correcção que julga conveniente; e em todo o caso o director do hospital delibera, pelas averiguações a que tiver procedido, segundo a gravidade do facto, incluindo a expulsão do doente para fóra do hospital, quando o seu estado o permitta. Ainda, como correcção dos doentes que se levantam, póde o enfermeiro fazel-os recolher á cama, retirando-lhes o fato para a arrecadação da enfermaria, até que o clinico director resolva como entender na proxima visita.

Art. 28.° O director do hospital providenceia sobre a distribuição de todo o pessoal subalterno das enfermarias; mas no que diz respeito ao enfermeiro, procede de accordo, quanto seja possivel, com o clinico director da respectiva enfermaria, por ser aquelle, de todo o pessoal subalterno, o que lhe está directamente subordinado.

Horario das dietas, dos medicamentos e dos banhos geraes

Art. 29.° Na distribuição geral das dietas e medicamentos, é adoptado o seguinte horario, para todo o anno, e para todos os doentes que não tenham designação especial nas suas papeletas: — Almoço, ás oito horas da manhã; jantar, ao meio dia; e ceia, ás seis horas e meia da tarde, no inverno, e ás sete e meia, no verão. Para os medicamentos ministrados em copos ou em pilulas, a primeira dóse ás seis horas da manhã, a segunda ás dez horas, e a terceira ás quatro da tarde. As mesmas horas designam as tres applicações ordinarias de fricções, uncções e cataplasmas. Para os xaropes e outros medicamentos dados ás colhéres, segue-se a mesma distribuição dos que são dados aos copos, quando sejam as unicas applicações internas; mas, se essas horas estiverem destinadas a pilulas ou a copos de medicamentos, aquellas dóses por colhéres serão distribuidas ás sete e onze horas da manhã e ás cinco e meia da tarde. Os medicamentos dados aos copos são aquecidos de inverno em apparelho apropriado; e sempre ministrados em copo separado para cada doente. O leite de jumenta é

distribuido das seis horas e meia da manhã até ás sete. O curativo de ulceras, visicatorios e semelhantes, é feito de manhã á hora da visita do clinico director; e não se repete no mesmo dia, senão nos casos que se acharem designados nas papeletas.

Art. 30.° Os medicamentos prescriptos á hora ordinaria da visita, são applicados na tarde do mesmo dia e na manhã seguinte, em copo separado para cada doente. As dietas, porém, são relativas ao almoço, jantar e ceia do dia seguinte. A nota —*para já*— na papeleta faz substituir immediatamente o medicamento ou dieta anterior pela nova prescripção.

Art. 31.° Os banhos geraes são dados entre as seis e as oito horas da manhã, quando as papeletas não designam hora differente. Durante o banho assiste um creado, ou qualquer outro empregado subalterno, designado pelo enfermeiro, desde o começo do banho até que o doente recolha á cama.

Art. 32.° Se, por effeito de licença para sahir fóra do estabelecimento, o doente não estiver á hora de qualquer das refeições, estas serão revertidas, e o doente não póde exigil-as, ainda mesmo que pertença a qualquer das tres classes que pagam o seu tratamento.

Art. 33.° Qualquer falta que appareça, nos artigos de dietas e medicamentos, é communicada immediatamente pelo enfermeiro ao inspector fiscal, a quem compete reclamar o objecto que falta; e quando deva ser substituido, nunca terá logar a substituição sem que seja auctorisada pelo clinico director, e na sua ausencia pelo clinico interno. Para os doentes que não podem comer por sua mão, é designado pelo enfermeiro o empregado ou creado que deva prestar-lhes este serviço.

Art. 34.° Nas horas da distribuição dos medicamentos e dietas, o inspector fiscal garante, com a sua presença, a boa execução d'este serviço nas enfermarias, apparecendo por algumas d'ellas indistinctamente e de surpreza, demorando-se onde mais conveniente lhe pareça; e dispondo tudo de modo que seja conhecedor d'este ramo de serviço de cada dia em cada enfermaria, como se fôra elle o encarregado de o executar.

Art. 35.° O ajudante do inspector fiscal coadjuva este no serviço relativo á distribuição das dietas e medicamentos, alternando-se com elle em differentes enfermarias; e substi-

tuindo-o em todas, nos casos da sua falta n'aquellas distribuições.

Art. 36.º É prohibido deixar medicamentos á cabeceira dos doentes, fóra dos casos em que o clinico assim o recommende por escripto na papeleta. As garrafas e outras vasilhas dos medicamentos são guardadas em casa especial e fechada; sendo conduzidos para os aparadores das enfermarias, sómente na occasião de cada uma das tres distribuições diarias, de que trata o artigo 28.º

Art. 37.º Os cigarros, charutos, tabaco e rapé, não se achando prohibidos na papeleta do doente, e sendo comprados á custa d'elle, são requisitados vocalmente ao enfermeiro; e é este que os manda comprar pelos creados com o dinheiro do proprio doente, regularmente levantado do deposito respectivo. A parte d'aquelles artigos, que se acha prescripta na papeleta, é regularmente fornecida pela despensa.

Art. 38.º Aos creados e mais empregados é prohibido fumar nas enfermarias, bem como ás visitas dos doentes.

Art. 39.º Desde o fim do jantar até ás tres horas da tarde, no inverno, e até ás quatro, no verão, afrouxa-se a luz nas enfermarias; e tudo se dispõe, com o silencio conveniente, para descanço dos doentes, o qual tambem não deve ser perturbado pelos que, tendo licença para passear, não se utilisam d'aquelle descanço. Ainda mesmo fóra d'essas horas, o enfermeiro fiscal prohibe rigorosamente, dentro do estabelecimento, quaesquer altercações dos empregados entre si e d'estes com os doentes; e nem consente que alli se falle em voz levantada, com chamadas a distancia ou por outra qualquer fórma.

Art. 40.º As duas épocas do anno, a que se referem as horas da ceia e do silencio nos art. 29.º, 39.º e outros, começam: a de inverno, no dia 1.º de outubro, e a de verão, no domingo de paschoa, inclusive.

Lavagem dos taboleiros, talheres, louças e garrafas de dietas e medicamentos

Art. 41.º Os taboleiros das dietas, louças e talheres das enfermarias são lavados e areiados, todas as vezes que servem em qualquer das tres refeições diarias; os de cada uma das enfermarias de mulheres, pelas creadas respectivas na sua cozinha especial, d'onde são levados em seguida (só-

mente os taboleiros e pratos) para a cozinha geral pelo creado d'aquelle serviço; e os de cada enfermaria de homens, pelos creados da mesma enfermaria na cozinha geral.

Art. 42.° Os taboleiros dos medicamentos, garrafas e mais vasilhas correspondentes, todas as vezes que acabam de servir, são lavados e areiados pelos creados e creadas de cada enfermaria, debaixo da direcção do ajudante respectivo, em conformidade do que se acha disposto no art. 66.°, n.° 2.° Os copos dos remedios são lavados e areiados todas as vezes que servem.

Art. 43.° A distribuição dos talheres e louças aos doentes é feita pelos ajudantes e creados, que tambem são incumbidos de as recolher no fim da refeição. O pão e o vinho são distribuidos pelo enfermeiro antes de começar a refeição; e o mesmo enfermeiro distribue ou dirige a distribuição dos mais artigos das dietas. Ao inspector fiscal com o seu ajudante cumpre a inspecção d'este serviço, ora nas enfermarias, ora na cozinha (art. 33.°, 34.° e 35.°)

Despejos e limpeza

Art. 44.° O despejo e limpeza geral dos vasos de cama faz-se todos os dias, logo depois de se terem dado os remedios das seis horas da manhã, ou ao toque do amanhecer, se áquella hora ainda for de noite e repete-se ás cinco horas da tarde, no inverno, e ás seis, no verão; evitando-se as baldeações nas enfermarias; e areiando-se todas estas louças e utensilios no local destinado para esses despejos. Á mesma hora da manhã, limpam-se as escarradeiras do pavimento, que são lavadas e areiadas ás quartas feiras e sabbados. Nos intervallos da limpeza geral vae-se fazendo o despejo e limpeza parcial, nas pias ou sitios préviamente designados para cada enfermaria, todas as vezes que se dá a occasião. As escarradeiras de mão são lavadas e areiadas logo depois da visita dos clinicos; e só ficam por lavar, d'aquella hora em diante, as d'aquelles doentes que tiverem essa nota nas papeletas.

Art. 45.° Os syphões das latrinas e das pias de despejo são lavados com vassoura de piassá na occasião da limpeza geral; e não se confia aos doentes o cuidado de lhes abrir as torneiras, nas latrinas que não as têem automaticas. Os assentos e bacias, além d'estas duas lavagens diarias, são lavados e enxutos com sarapilheira, todas as vezes que o seu

máu aspecto o exigir. Estes assentos são moveis e em duplicado, para que um d'elles se lave e enxugue em quanto o outro está servindo.

Art. 46.° Logo depois do despejo da manhã, fazem-se as camas; limpam-se as paredes, caiando alguma parte que offereça máu aspecto; lava-se um ou outro ponto do pavimento quando seja preciso; varrem-se as enfermarias e corredores; e procede-se á limpeza das bancas de cabeceira, aparadores e lavatorios; limpa-se o pó de todos os moveis; e lavam-se ultimamente os pucaros ou canecas da agua e os cinzeiros. Depois do almoço limpa-se a ferragem das janellas e as torneiras dos lavatorios, banheiras e latrinas. Em todos estes casos de limpeza é prohibido o emprego de lençoes ou quaesquer outras peças de roupa com destino differente. Entre as sarapilheiras e toalhas para este serviço, ha toalhas com marca especial para os pratos, tigellas do caldo, canecas ou pucaros da agua, cinzeiros, utensilios do chá e semelhantes. Não se empregam estas toalhas na limpeza das escarradeiras, assentos das latrinas e outros objectos mais ou menos repugnantes.

Art. 47.° As ligaduras, fios, cataplasmas e mais apositos levantados na occasião do curativo, são lançados em aparadeiras ou baldes apropriados e nunca sobre as camas ou sobre o pavimento.

Art. 48.° O pavimento das enfermarias, além da lavagem parcial de que trata o art. 46.°, tem a sua lavagem geral todos os mezes, se o clinico director não a prohibe; e em todo o caso antes do meio dia, em dias de sol ou de vento, e sempre por modo que possa enxugar-se com a maior brevidade possivel, não se consentindo que os doentes se levantem sobre o pavimento molhado. Com esta lavagem geral faz-se a limpeza a todas as paredes da enfermaria com vassoura apropriada e lavam-se as vidraças e as bancas de cabeceira. A lavagem mensal d'estas ultimas é obrigatoria ainda nos casos de não ser lavado o pavimento da enfermaria, e além d'isso todas as vezes que o doente respectivo morre, ou tem alta, ou é transferido para outra enfermaria.

Art. 49.° Além do branqueamento parcial feito pelos creados, de que trata o art. 46.°, todas as enfermarias são caiadas de seis em seis mezes, ou pelo menos uma vez por anno.

Art. 50.° É expressamente prohibido deitar agua ou fazer qualquer outro despejo pelas janellas ou varandas ou em qualquer parte que não seja a que estiver designada para

cada enfermaria. É igualmente prohibido estender toalhas ou qualquer peça de roupa nas janellas e varandas. Tambem é prohibido fallar-se das janellas, varandas ou terraços para a rua.

Art. 51.° O inspector fiscal não deixa passar um só dia sem examinar com muito cuidado uma ou mais enfermarias e suas dependencias; para se assegurar de que são rigorosamente executadas as prescripções relativas á lavagem e limpeza dos leitos, das bancas de cabeceira, dos vasos de cama, dos moveis e utensilios, das garrafas e louças, do pavimento e paredes; assegurando-se tambem de tudo o que diz respeito ao bom arranjo das camas e conveniente asseio de roupas brancas. A regularidade dos despejos e a limpeza das latrinas e bacios não tem menor importancia para que deixe de merecer igual cuidado de todos os dias.

Camas

Art. 52.° As camas são feitas logo depois dos despejos da manhã (artigo 46.°); são mantidas por todo o dia em bom arranjo; e á noite, depois de ceia, concertam-se outra vez, ou fazem-se de novo quando seja preciso. O fato e calçado dos doentes não estão expostos á vista (art. 9.°)

Art. 53.° Á hora de se fazerem as camas, de manhã, muda-se a roupa branca das mesmas camas e dos doentes, o mais tarde de oito em oito dias; de metade das camas ás quartas feiras e da outra metade aos domingos.

Art. 54.° Além da mudança de roupas indicada no artigo antecedente, faz-se esta mudança com todo o cuidado, nos casos em que se julgue necessario, em qualquer hora do dia ou da noite, por fórma que os doentes nunca deixem de estar em enxuto, e que o aspecto da roupa, tanto das camas como dos doentes, não indique o menor descuido na conveniente limpeza.

Art. 55.° A entrega da roupa suja na lavanderia, e a que se recebe em troca na rouparia, faz-se todos os dias á hora marcada no regulamento d'aquellas repartições; e a que se tira excepcionalmente n'esse intervalo demora-se nas arrecadações parciaes até ao dia seguinte, se não houver motivo que exija a renovação prompta para a lavanderia.

Art. 56.° Quando qualquer cama fica desoccupada, procede-se immediatamente á mudança da roupa e á lavagem da caneca da agua, cinzeiro, banca de cabeceira, escarradeira

e vaso de cama; e dispõe-se tudo para que possa receber outro doente.

Art. 57.º O colchão, o travesseiro, a travesseirinha e os cobertores da cama em que morre um doente, mudam-se logo para serem despejados e lavados; e do mesmo modo, fóra d'estes casos, quando por alguma nodoa ou por qualquer fórma, indicam que não estão no conveniente estado de limpeza e commodidade. Muda-se igualmente d'estas camas o enxergão acolchoado, quando tenha servido a doente de molestia contagiosa, e todas as vezes que não se encontre em devidas condições de limpeza. Ainda mesmo fóra d'esses casos nenhum enxergão se conservará em uso por mais de cinco annos successivos.

Art. 58.º Os cobertores, além da lavagem parcial de que trata o artigo antecedente, tem a sua lavagem geral todos os annos, no principio do verão, ao passo que vão sendo retirados das enfermarias.

Art. 59.º Os leitos de ferro lavam-se com escova ou vassoura de piassá todos os mezes; dispondo-se este serviço por fórma que todos os sabbados se lave a quarta parte dos leitos de cada enfermaria. O verniz da pintura deve renovar-se, pelo menos, de cinco em cinco annos. As bancas de cabeceira tambem são lavadas, por dentro e por fóra, na mesma occasião da lavagem dos leitos.

Distribuição do serviço de dia e de noite

Art. 60.º Em tabellas de serviço, feitas pelo enfermeiro, indica-se em cada enfermaria a distribuição do serviço de vigilancia por todo o pessoal subalterno; para que, das seis horas da manhã até ás nove da noite, nunca deixe de se encontrar um vigilante em alguma das repartições de cada enfermaria, encarregado de acudir a quaesquer accidentes, e de manter o conveniente socego e ordem entre os doentes.

Art. 61.º Uma tabella de serviço geral das enfermarias durante a noite, organisada pelo inspector fiscal, distribue o serviço de vigilancia por todos os ajudantes, praticantes e creados de ambos os sexos, velando dois em cada noite na repartição do sexo masculino, e outros dois na repartição do sexo feminino; o primeiro das nove horas da noite á uma, e o segundo d'esta hora ás seis da manhã. Na mesma tabella se distribue o serviço de ronda pelos enfermeiros e enfermeiras; rondando o enfermeiro nas enfermarias de

homens; e a enfermeira em todas as enfermarias de mulheres.

Art. 62.° No serviço da noite, de que trata o artigo antecedente, o vigilante percorre todas as enfermarias para acudir a algum incidente que appareça, para evitar que os doentes conversem ou por qualquer modo perturbem o socego da enfermaria, e para que não deixem de ser applicados os caldos e medicamentos á hora marcada na tabella de serviço. Tem a seu cargo regular a disposição das luzes em toda a noite, convenientemente abaixadas pelo creado respectivo (art. 90.°) e o ultimo vigilante é incumbido de as apagar ao amanhecer, para o que será marcada a hora competente na mencionada tabella de serviço. O enfermeiro de ronda nota no seu caderno de serviço as occorrencias que se deram, e marca as differentes horas em que rondou; nota que ficará confirmada com a assignatura do vigilante no mesmo caderno.

Art. 63.° Ao toque das nove horas da noite, os dois vigilantes juntam-se com o enfermeiro de ronda; e este explica-lhes as particularidades do serviço d'aquella noite, percorrendo com elles as enfermarias a seu cargo. Terminada esta visita começa o serviço do primeiro.

Art. 64.° Para o serviço da noite, o enfermeiro separa os medicamentos que o vigilante ha de applicar, e deixa-os em sitio apropriado; não consentindo que fiquem á cabeceira dos doentes senão aquelles a respeito dos quaes o clinico tiver feito essa recommendação por escripto na papeleta. Separa igualmente a roupa e tudo o mais que tenha probabilidade de ser preciso para o serviço dos doentes; e faz a conveniente recommendação ao vigilante n'este sentido.

Art. 65.° Os serviços de piquetes a doentes operados ou de molestias internas, requeridos pelo clinico respectivo, são desempenhados pelos enfermeiros e mais pessoal das enfermarias; sendo distribuido este serviço por meio de tabellas a cargo do inspector fiscal, sob as indicações do primeiro clinico interno.

Art. 66.° Na distribuição do serviço pelo pessoal subalterno de cada enfermaria, o inspector fiscal tem em vista:

1.° Que o enfermeiro, além da responsabilidade geral por todo o serviço da sua enfermaria, é especialmente incumbido de acompanhar o clinico director na sua visita; de lhe dar uma nota do resumo do receituario e dietas de cada dia, de dirigir pessoalmente a distribuição das dietas e dos me-

dicamentos, assegurando-se de que estes não são inutilisados pelos doentes; e de se informar directamente e amiudadas vezes da limpeza, agazalho e mais commodidades dos doentes;

2.° Que um dos ajudantes é incumbido de regular a lavagem dos talheres, louças e taboleiros das dietas; bem como das garrafas e mais vazilhas dos medicamentos, com os respectivos taboleiros; que o mesmo ajudante deve mandar os taboleiros, garrafas, etc., para a repartição de pharmacia, até ao meio dia o mais tardar; e que na mesma repartição tem de ir fazer a devida conferencia e verificação no acto da entrega do receituario;

3.° Que aos ajudantes das enfermarias do sexo masculino, tambem é incumbida a verificação e recebimento do receituario das enfermarias do sexo feminino, segundo a distribuição que for adoptada para este serviço;

4.° Que os mesmos ajudantes são encarregados de todo o serviço das enfermarias, menos os despejos, lavagem de casas e remoção de cadaveres; e que lhe é especialmente incumbido a applicação de fricções, de cataplasmas, de visicatorios, de clysteres, etc., e o serviço de curativos que lhe for designado; o arranjo das camas, a mudança de roupas e a limpeza dos doentes, lavando-os com agua morna, e pondo-os em enxuto com todo o cuidado e caridade, quando tiverem ourinado na cama, etc.;

5.° Que os creados são incumbidos dos despejos; lavagem de casas; branqueamento parcial das paredes; lavagem de louça, talheres, copos, garrafas e respectivos taboleiros; conducção dos taboleiros das dietas e dos medicamentos; remoção dos cadaveres; conducção de roupas e de todo o mais serviço, que elles poderem convenientemente desempenhar;

6.° Que é expressamente prohibido a todos os empregados e creados trocarem entre si os serviços que lhes pertencem, quando não tenham préviamente justificado essa troca perante o inspector fiscal. Carecem de igual auctorisação, mas por escripto, para emprestimos reciprocos de roupas, moveis, utensilios e quaesquer outros objectos a seu cargo.

Art. 67.° A remoção dos cadaveres é ordenada pelo clinico interno que estiver de serviço, depois de ter procedido á verificação da morte; e não os deixa permanecer na enfermaria, senão o tempo que lhe pareça preciso para essa ve-

rificação. Immediatamente depois da morte do doente, o enfermeiro manda o competente aviso ao clinico interno.

Art. 68.° Se no acto da verificação do obito, o clinico interno encontrar dinheiro ou quaesquer objectos de ouro ou prata não relacionados na papeleta, addiciona-lhes a competente nota que assigna; deposita estes valores na mão do enfermeiro, que tambem assigna a mesma nota na papeleta; o qual dará logo conhecimento de tudo ao inspector fiscal para todos os effeitos; seguindo-se, em tudo, o que se acha disposto no art. 3.° e seus §§ do Regulamento da casa mortuaria.

Art. 69.° Os enfermeiros e mais pessoal subalterno das enfermarias são obrigados a usar dos seus uniformes dentro do hospital; e a mesma obrigação têem os creados, ainda mesmo fóra do estabelecimento, quando vão em serviço do hospital. Os empregados em serviço de vigilancia do dia e da noite, e os da ronda, usam de um distinctivo apropriado emquanto não são substituidos.

Art. 70.° Aos creados e mais empregados é permittido o uso do bonet de seus uniformes dentro das enfermarias, principalmente de inverno; excepto nas enfermarias d'escola ás horas da aula; na presença dos clinicos respectivos, se estes assim o exigirem; e em outras occasiões não previstas, que a civilidade recommenda.

Art. 71.° É expressamente prohibido que os doentes façam serviço na enfermaria, seja de que natureza for; e o enfermeiro fica responsavel pela transgressão d'este preceito. A prohibição ainda é mais rigorosa no que diz respeito a serviços de costura, ou de outra natureza, em proveito dos empregados; e torna-se extensiva aos serviços que os creados e empregados possam fazer em proveito de outros empregados seus superiores, sem a prévia auctorisação do director do hospital. Em casos especiaes, em que os serviços de fazer fios, de costura ou semelhantes, sejam desejados pelos doentes como simples distracção, poderão ser permittidos pelo director do hospital, quando o clinico os julgue convenientes ao estado da molestia, mas sómente em objectos de rouparia do hospital, ou em roupa do proprio doente. Na enfermaria de molestias contagiosas não é permittido que se façam fios destinados a outras enfermarias.

Art. 72.° Os enfermeiros e mais empregados das enfermarias, que vão comer fóra do estabelecimento, têem meia hora para o almoço, uma hora para o jantar e uma hora para

a ceia; e n'uma tabella, de que o porteiro terá cópia, lhes será designada a hora das suas refeições; não podendo saír a outra hora sem licença vocal ou por escripto, informada pelo inspector fiscal e auctorisada pelo medico director. Os que dormem fóra do estabelecimento não podem saír antes do toque das nove horas da noite e apresentam-se de manhã: os enfermeiros e ajudantes ás seis horas; e os creados ao toque do amanhecer. O medico director poderá reduzir e alterar todos os prasos de tempo que ficam mencionados, quanto seja compativel com a regularidade do serviço.

Art. 73.° Na saída dos empregados das enfermarias para fóra do hospital, deve o enfermeiro providenciar por fórma, que o empregado immediato fique substituindo o que tiver saído; informando-se em todo o caso das particularidades d'estes serviços por substituição, para que não haja a menor falta ou irregularidade. No fim da ceia e a outra qualquer hora que o julgue conveniente, o enfermeiro interroga os doentes sobre a regularidade do serviço que lhe diz respeito; recorrendo ao clinico interno, quando tenha de remediar-se alguma irregularidade, relativa a dietas ou medicamentos. O clinico da enfermaria terá conhecimento de todas essas occorrencias na visita immediata.

Art. 74.° Os creados e mais empregados subalternos das enfermarias estão sujeitos a serem revistados pelos porteiros ou porteiras, segundo o sexo, quando a regularidade do serviço assim o exigir, mas nunca sem as devidas attenções de boa educação. Se por este ou por qualquer outro meio se conhecer que levam objectos de comida ou bebida aos doentes, ou que ha subtracção de cousas do hospital, são despedidos do serviço pelo medico director além da responsabilidade pecuniaria, que lhe caiba, por multas ou pelo valor de objectos subtrahidos.

Art. 75.° É expressamente prohibido que os empregados e creados peçam dinheiro aos doentes ou qualquer objecto, ainda que emprestado, ou que especulem por qualquer fórma com os seus soffrimentos; tanto para com os pobres, como para os que pagam o seu tratamento.

Visita aos doentes e aos empregados

Art. 76.° As visitas aos enfermeiros e mais empregados subalternos das enfermarias não são permittidas indistinctamente. Cada um d'elles designa duas pessoas de sua familia

ou estranhas, encarregadas de lhe levarem a comida e aviados á hora da refeição; havendo uma tabella com o nome d'essas pessoas, que lhes regula a hora da entrada e saída.

Art. 77.° O toque do anoitecer indica a saída immediata das visitas dos empregados e das pessoas encarregadas de lhes levar a comida.

Art. 78.° A entrada das visitas aos doentes, de pessoas de familia ou de outras, tem logar ás tres horas da tarde, no inverno, e ás quatro, no verão. Cada uma d'estas visitas não se demora mais de meia hora, se não tiver licença especial para se demorar por mais tempo.

Art. 79.° O porteiro não permitte a entrada geral das visitas aos doentes, sem estar presente o inspector fiscal ou quem o represente. O mesmo inspector fiscal e o seu ajudante demoram-se nas enfermarias até á saída d'esses visitantes, vigiando o seu comportamento e dispondo tudo de modo que, em cada enfermaria, essas visitas sejam acompanhadas por um empregado ou creado da mesma enfermaria. Um toque de sineta, meia hora depois da entrada geral, indicará que terminou o tempo d'essas visitas.

Art. 80.° As licenças dos visitadores, fóra das horas da entrada geral, são concedidas, por escripto ou vocalmente, pelo medico director ou pelo empregado em quem elle tiver delegado este serviço; licenças que em todo o caso ficam subordinadas a quaesquer prescripções, que o clinico tenha ordenado nas papeletas, sobre a conveniencia ou inconveniencia de taes visitas.

Art. 81.° Em geral, cada licença concedida não é válida senão por uma vez, sendo necessario que se renove para cada vez que a visita se repetir; e tambem não é permittido que o visitador leve licença para outros que o hão de acompanhar, e que não se achem presentes. As licenças, tanto vocaes como por escripto, não têem validade para as enfermarias de parturientes e de meretrizes, se não tiverem designação especial.

Art. 82.° Os visitadores dos doentes, bem como as pessoas que servem ou que visitam os empregados subalternos, não devem estranhar que os porteiros ou porteiras, quando tenham alguma suspeita, lhes façam descobrir o que levam ou lhes apalpem os bolsos. Se n'estas averiguações, sempre feitas com prudencia e civilidade, se encontrar algum objecto de comida ou bebida para algum doente, o portador não entra d'esta vez, e fica-lhe prohibida a entrada

d'ahi em diante, emquanto algum caso especial, julgado pelo medico director, não justifique a derogação d'esta regra. Iguaes meios de fiscalisação podem ser empregados, quando aquelles visitadores e serventes sáem do hospital; e o mesmo a respeito dos doentes com alta das enfermarias.

Art. 83.° Os casos excepcionaes, que exijam alteração nas horas, demora, e mais disposições dos artigos antecedentes, relativamente ás visitas aos doentes e ás pessoas que procuram os empregados das enfermarias, são declarados pelo director do hospital em cada uma d'essas licenças excepcionaes.

Art. 84.° Aos visitadores do estabelecimento, principalmente aos de fóra do Porto, a todos os facultativos e aos visitadores estrangeiros, não se recusa a entrada no estabelecimento durante o dia; e são acompanhados por um empregado subalterno das enfermarias, designado pelo inspector fiscal ou por quem suas vezes fizer na occasião. Quando vão acompanhados pelo Provedor da Misericordia, pelo Mordomo d'este pelouro ou por algum dos clinicos do hospital, não carecem de nenhuma outra formalidade para visitarem todas as repartições do estabelecimento.

Extravio e deterioração de louças, roupas e mais objectos

Art. 85.° As louças, vidros, talheres e outros objectos de uso, extraviados, deteriorados ou quebrados, são lançados em debito ao enfermeiro responsavel, não havendo prova de ser algum dos seus subordinados o culpado d'estes prejuizos. Para este ultimo passa a responsabilidade, quando se demonstre que ella lhe pertence.

Art. 86.° Dos objectos extraviados, deteriorados ou quebrados, de que trata o artigo antecedente, o enfermeiro faz uma relação mensal com a competente nota dos empregados responsaveis; e, em vista d'ella, verificada pelo balanço da enfermaria, quando se julgue necessario, o inspector fiscal dá-lhe publicidade nas enfermarias para facilitar as reclamações; e propõe a competente indemnisação, que, sendo auctorisada pelo director do hospital, é levada á secretaria pelo mesmo inspector fiscal, para que alli se faça o competente desconto no processo dos vencimentos d'aquelles empregados. De um modo semelhante se procede a respeito do extravio ou deterioração de roupas e mais objectos inventaria-

dos em cada enfermaria. A mencionada responsabilidade não comprehende os prejuizos causados por desastre imprevisto, ou ainda por actos praticados pelos doentes, que os empregados não podéssem ter evitado.

Art. 87.° As tabellas mensaes dos objectos quebrados, deteriorados e extraviados, de que tratam os artigos antecedentes, comprehendem a competente nota do seu custo primitivo e do valor que tinham na occasião do accidente se for possivel, bem como dos empregados a quem se faz o desconto; comprehendendo além d'isso a nota dos objectos quebrados ou extraviados, de que não têem de haver indemnisação. Estas tabellas, depois de rubricadas pelo director do hospital, são archivadas na secretaria.

Especialidades de serviço nas enfermarias de mulheres

Art. 88.° O quadro do pessoal subalterno de cada enfermaria de homens, mencionado no artigo 1.°, tem applicação a cada uma das enfermarias de mulheres, com a correspondente substituição de sexos; e a estas ultimas enfermarias têem applicação as particularidades do serviço e mais disposições d'este regulamento, com as modificações mencionadas nos artigos seguintes.

Art. 89.° Para a conducção dos medicamentos e dietas e tudo o mais, que tenha de entrar ou saír para o serviço das enfermarias de mulheres, bem como para a remoção dos cadaveres respectivos, são designados creados especiaes, de entre os de serviço geral, pelo inspector fiscal, segundo as instrucções do medico director.

Art. 90.° O creado do serviço geral, encarregado da illuminação de todo o estabelecimento, tem entrada nas enfermarias de mulheres, tanto para a limpeza dos candieiros e bicos de gaz, como para a graduação das luzes; ficando-lhe vedada esta entrada durante a noite, depois de ter abaixado as luzes no fim das ceias. Os bicos de gaz são apagados ao amanhecer pela ultima vigilante (art. 62.°)

Art. 91.° Nas enfermarias de mulheres tem entrada, para o desempenho das suas attribuições, os lentes de clinica e de tocologia, o director do hospital, os clinicos directores, os clinicos internos, o inspector fiscal, o capellão, o sacristão, o acompanhamento do Sagrado Viatico, e os creados de que fazem menção os art. 89.° e 90.° Das nove horas da noite

até ao toque do amanhecer não terá logar essa entrada, senão em casos de urgencia, ou quando pareça conveniente á fiscalisação do serviço; mas, em qualquer d'estes casos, se for um só empregado, ainda que seja o director do hospital, deve fazer se acompanhar pela porteira, que levará comsigo a chave da porta, se não podér ser convenientemente substituida por outra empregada. Tambem nenhum empregado, nem mesmo o inspector fiscal ou o director do hospital, póde entrar de dia ou de noite no quarto de qualquer empregada, nem ainda quando esta se ache doente, sem que vá acompanhado por pessoa estranha a esse quarto.

Art. 92.° A entrada do inspector fiscal n'estas enfermarias, depois das nove horas da noite, para fiscalisação de serviços, sem que tenha sido chamado, nunca terá logar sem prévio accordo com o director do hospital, que lhe indicará o processo d'essa entrada.

§ unico. No boletim do empregado que tiver sido chamado, e em todo o caso no boletim do inspector fiscal, será mencionado o que tiver occorrido, ainda que seja caso de muita simplicidade.

Art. 93.° A entrada dos estudantes da escola medico-cirurgica, para observações de estudo nas enfermarias de mulheres, acha-se indicada nos art. 110.° e seguintes.

Art. 94.° Se durante a noite tiver de communicar-se alguma occorrencia ao clinico interno que estiver de serviço ou ao inspector fiscal, a empregada de vigilancia chama a porteira, e esta faz signal ao porteiro, para que mande o competente aviso pelo empregado de vigilancia das enfermarias de homens. Os avisos durante o dia são tambem transmittidos, d'estas enfermarias para os empregados do sexo masculino, por intermedio da porteira e do porteiro, na ausencia dos creados especiaes d'este serviço.

Enfermarias d'escola ou de clinica escolar

Art. 95.° No hospital de Santo Antonio ha cinco enfermarias d'escola para o ensino clinico, de trinta camas cada uma, em differentes salas; sendo duas enfermarias para a cadeira de clinica medica; duas para a cadeira de clinica-cirurgica; e uma para a cadeira de tocologia.

Art. 96.° Se de futuro se abrirem novas cadeiras de clinica, com obrigação de frequencia dos alumnos da escola medico-cirurgica, cada um d'esses professores terá á sua dispo-

sição uma enfermaria correspondente ás exigencias clinicas do mesmo curso.

Art. 97.º Por deliberação da escola, communicada por officio ao medico director, cada um dos lentes de clinica poderá ceder o numero de camas de suas enfermarias, que julgar conveniente, para serem temporariamente dirigidas pelos seus substitutos, ou quaesquer outros professores, em proveito da instrucção prática dos alumnos respectivos.

Art. 98.º Os alumnos da escola poderão seguir a prática das consultas e do curativo no banco, nos termos do artigo 43.º do regulamento d'essa repartição.

Art. 99.º Os lentes de clinica, bem como os substitutos, a que se refere o art. 97.º, são os clinicos directores das enfermarias d'escola, durante o tempo lectivo, incluindo as ferias do Natal e Paschoa. Nas ferias grandes, desde o dia do ponto das aulas de clinica, até ao dia da sua abertura no seguinte anno lectivo, as enfermarias d'escola entram na regra commum das enfermarias de todo o hospital; e são dirigidas por clinicos supplentes.

Art. 100.º Como directores das enfermarias d'escola, os lentes de clinica fazem executar as particularidades do serviço dos enfermeiros, segundo o que se acha disposto nos art. 14.º e 25.º; e, no seu boletim de serviço clinico, dão conhecimento ao medico director de todas as faltas notadas e de todas as reclamações que julgarem convenientes.

Art. 101.º Os lentes de clinica têem ampla liberdade na escolha dos doentes para as enfermarias d'escola, designando-os logo no acto da aceitação, ou reclamando-os, no seu boletim de serviço clinico, das outras enfermarias do estabelecimento, incluindo a enfermaria homœopathica; com a unica excepção dos doentes tratados em quartos particulares de 1.ª e 2.ª classe.

Art. 102.º É permittida ao lente de clinica a observação de qualquer doente, com os seus discipulos, em qualquer das enfermarias do estabelecimento, incluindo a enfermaria homœopathica, menos os exceptuados no artigo antecedente; mas se não o reclamar para a sua enfermaria d'escola, e emquanto elle se conservar na enfermaria d'outro clinico, não póde intrometter-se na direcção do tratamento, sem prévio accordo entre ambos.

Art. 103.º A direcção do hospital é estranha a qualquer systema, que o lente de clinica julgue conveniente adoptar na escripturação, relativa ás prescripções de medicamentos e

dietas; bastando-lhe sómente que a assignatura do mesmo lente auctorise o receituario, e que dê igual auctorisação ao mappa das dietas.

Art. 104.º A direcção do hospital fornece ás enfermarias d'escola as camas, roupas, moveis, louças, vidros e utensilios, segundo os modelos adoptados para todo o estabelecimento. Quando, porém, o lente de clinica dê preferencia a outros typos, serão estes considerados como especiaes ao ensino, devendo n'esse caso ser fornecidos pela dotação da escola medico-cirurgica.

Art. 105.º No aviamento do receituario, e na escolha e preparação dos artigos de dietas, não ha excepção para as enfermarias d'escola, porque tambem nas outras enfermarias, o clinico tem a liberdade de saír da regra geral, adoptada no formulario dos medicamentos e na tabella das dietas, todas as vezes que o julgue necessario (art. 19.º). Para que estas excepções possam ter execução regular, bastará que sejam notadas nos boletins de serviço, como se acha prescripto a respeito das dietas, nas *observações* 11.ª, 12.ª, 16.ª e 17.ª (e respectivos *esclarecimentos*) da Tabella geral das dietas.

§ unico. N'estas enfermarias d'escola não póde dispensar-se o boletim diario do serviço clinico, como nas outras enfermarias, para que o medico director, tendo conhecimento das horas d'aquelle serviço e de suas particularidades, possa providenciar a tempo, tanto n'esta repartição como nas outras de que ella depende.

Art. 106.º Nos casos de falta da visita ás enfermarias de escola, o clinico interno assigna os boletins de serviço d'estas enfermarias, bem como as requisições de medicamentos e dietas, não alterando o que se acha prescripto senão em casos extremos. Não faz a visita geral das enfermarias, mas acode com promptidão aos doentes de maior gravidade, que lhe pareça exigirem soccorros de urgencia.

Art. 107.º Todos os lentes da escola medico-cirurgica têem á sua disposição as differentes repartições do hospital, para observações de instrucção propria ou de seus discipulos; bastando que o medico director seja prevenido, por um simples aviso por escripto, para que possa conhecer se essas observações entendem com o andamento ordinario do serviço.

Art. 108.º Os lentes da escola medico-cirurgica dispõe de todos os cadaveres de que precisem para estudo, tanto

os de suas enfermarias como os de todo o hospital; bastando para isso que os reclamem por escripto ao medico director ou directamente ao primeiro clinico interno, na conformidade dos art. 12.º a 15.º do Regulamento da casa mortuaria.

Art. 109.º Os estudantes da escola medico-cirurgica, desde o primeiro até ao quinto anno, têem livre entrada nas enfermarias d'escola para o sexo masculino, como se entrassem nas aulas respectivas, á hora em que os lentes de clinica fazem a visita aos seus doentes. A outra qualquer hora do dia e até ás nove horas da noite, fica limitada esta permissão aos estudantes matriculados nas aulas de clinica, cada um nas enfermarias relativas aos cursos respectivos. Das nove horas da noite até ao toque do amanhecer, não é permittida a entrada sem uma senha do respectivo professor, depois de rubricada pelo medico director (art. 112.º § 2.º), para cada noite e para cada estudante, ou collectiva para os estudantes d'esses cursos, e para todas as enfermarias de homens, com a designação das horas d'estas visitas. As senhas poderão ser substituidas por simples tabellas em poder do porteiro, com a assignatura do medico director.

§ unico. Nas enfermarias que não são d'escola, segue-se o mesmo processo de senhas entre os clinicos e os estudantes, que estiverem seguindo a prática d'estas enfermarias (art. 112.º § 2.º)

Art. 110.º As disposições do artigo antecedente são applicaveis ás enfermarias d'escola do sexo feminino, com as modificações seguintes:

1.ª Entre o toque do anoitecer e as nove horas da noite, os estudantes podem entrar n'estas enfermarias com as mencionadas senhas; podendo ser válidas até oito dias successivos, e collectivas para todos elles e para todos os doentes de uma determinada enfermaria, ou de mais do que uma; podendo ser igualmente suppridas por uma tabella correspondente;

2.ª Das nove horas da noite até ao toque do amanhecer, uma senha diaria, tambem do professor de clinica, rubricada pelo medico director, designa, por numeros das papeletas, as doentes que têem de ser observadas; a hora a que devem entrar os estudantes; ou se deverão ser chamados por aviso do clinico interno, quando se dê algum facto já esperado, ou que possa apparecer accidentalmente;

3.ª A tabella seguinte ficará vigorando, como regra geral, nos intervallos de outras com differentes disposições.

Entrada dos alumnos de clinica e de tocologia nas differentes enfermarias

Enfermarias	Entrada livre	Entrada com senha
Nas de homens.....	Desde o toque do amanhecer até ás nove horas da noite.	Das nove horas da noite até ao toque do amanhecer.
Nas de mulheres...	Durante as aulas de clinica e de tocologia. Durante a visita do director de enfermaria, cujo serviço clinico desejem seguir. Das oito ás nove horas da manhã, de inverno; e das sete ás oito, de verão. Durante uma hora antes do toque do anoitecer.	Do toque do anoitecer até ao toque do amanhecer; e durante o dia, fóra dos casos designados para entrada livre.

Art. 111.º Os estudantes que, segundo as disposições do artigo antecedente, tiverem de entrar nas enfermarias de mulheres, desde o toque do anoitecer até ao do amanhecer, ou que alli se acharem na occasião d'aquelle primeiro toque, serão acompanhados, na falta de algum dos lentes da escola medico-cirurgica ou de algum dos clinicos do hospital, pelo clinico interno sómente, ou por este ou pelo inspector fiscal em horas alternadas, por todo o tempo que alli se demorarem. A presença de qualquer d'estes dois empregados poderá ser supprida por algum outro, que for designado pelo medico director, quando aquelles não possam desempenhar este serviço.

Art. 112.º É permittido aos estudantes da escola medico-cirurgica seguirem a prática dos clinicos do hospital, incluindo o da enfermaria homœopathica, ou dos clinicos internos, acompanhando-os na visita das enfermarias, e no curativo do banco; mas regulando-se no processo de suas observações, e em tudo o mais, pela indicação e conselhos dos mesmos clinicos, incluindo a repetição da visita a alguns doentes, a horas differentes da visita geral dos mesmos clinicos.

§ 1.º A qualquer hora do dia ou da noite e para qualquer

enfermaria, tanto de homens como de mulheres, os alumnos não carecem de senhas para a sua entrada, quando vão acompanhados por algum lente da escola ou por qualquer dos clinicos do hospital, incluindo os dois clinicos internos.

§ 2.° As senhas d'entrada são passadas pelos professores de clinica aos seus alumnos, ou pelos clinicos do hospital aos estudantes que estiverem seguindo a sua prática; e seguidamente são rubricadas pelo medico director antes de terem execução. As senhas para a entrada de noite nas enfermarias de mulheres designam as enfermarias e os numeros das camas a que dizem respeito; bem como a hora da entrada, ou a declaração de hora incerta dependente de aviso.

Art. 113.° Quando os lentes de clinica julguem conveniente á instrucção prática dos seus alumnos, que estes desempenhem, junto de alguns doentes, o serviço de piquete, a que se refere o artigo 65.°, essa indicação será feita no boletim do serviço clinico; e o medico director providenciará para que não deixe de ter execução o art. 111.°

§ unico. Para os casos de repetidos piquetes de alumnos em noites successivas, a direcção do hospital põe á disposição da escola medico-cirurgica um quarto com duas camas, para commodidade dos mesmos alumnos.

Art. 114.° A qualquer facultativo legalmente habilitado para exercer a profissão no paiz, e ainda mesmo a qualquer facultativo estrangeiro, sem essa habilitação, é permittido seguir a prática dos clinicos do hospital, nas condições de igual permissão aos estudantes do curso medico, segundo o disposto nos artigos antecedentes; mas nem aos estudantes, ainda que do quinto anno, nem aos facultativos não habilitados, a quem a lei igualmente o prohibe, e nem mesmo aos legalmente habilitados, é permittido receitar ou prescrever dietas, e muito menos tomar sobre si a direcção do tratamento de qualquer doente das enfermarias. Entram n'esta regra geral todas as enfermarias que não são d'escola, ainda mesmo as que tenham por clinicos os lentes de clinica ou de qualquer outra disciplina da escola medico-cirurgica.

Art. 115.° No caso inesperado de algum inconveniente que se dê na execução dos art. 109.° a 113.°, o medico director providenciará pelo modo que lhe pareça mais razoavel e prudente, não recorrendo aos lentes das enfermarias d'escola, nem ao director da escola medico-cirurgica, senão em casos de maior gravidade.

Art. 116.º Nas aulas do edificio do hospital não é permittida a regencia de cadeiras estranhas á clinica e á tocologia prática.

Art. 117.º A enfermaria de partos é uma das enfermarias d'escola, a que se referem os art. 95.º e seguintes; e sujeita, como tal, a todas as disposições dos mesmos artigos.

Art. 118.º Tem applicação ás enfermarias d'escola, no que for compativel com a sua especialidade, as disposições regulamentares das enfermarias geraes.

Enfermarias de parturientes

Art. 119.º A enfermeira da enfermaria de parturientes terá diploma de parteira; accumulando os dois serviços e os dois vencimentos.

Art. 120.º A enfermeira de parturientes é substituida nos seus impedimentos pela sua ajudante, para os serviços d'enfermeira; e por uma parteira estranha, quando se julgue necessario, para o serviço d'esta especialidade.

Art. 121.º A enfermeira de parturientes, além do serviço que lhe pertence n'esta qualidade, como ás enfermeiras das outras enfermarias, incumbe-lhe mais o serviço de parteira, subordinado ás indicações do clinico respectivo.

Art. 122.º As parturientes são admittidas sómente nas proximidades do parto, quando a sua admissão em outras phases da gravidez não seja reclamada, para instrucção dos alumnos, pelo respectivo professor. É-lhes prohibido expôrem d'alli os filhos.

Quartos particulares

Art. 123.º Dividem-se em tres classes os doentes pensionistas admittidos no hospital de Santo Antonio. Os de 1.ª classe pagam 1$200 réis diarios; os de 2.ª classe 800 réis; e os de 3.ª classe 300 réis diarios (art. 22.º e 26.º do Regulamento da aceitação dos doentes).

Art. 124.º Os doentes de 1.ª e 2.ª classe são tratados em quartos particulares; e os de 3.ª classe nas enfermarias, sem o cortinado actualmente em uso.

Art. 125.º Para os quartos particulares ha roupas e louças especiaes, as mesmas para os de 1.ª e 2.ª classe, que

nunca servem para outros doentes; mas ha differença na mobilia, sendo de ferro os leitos para os doentes de 2.ª classe.

Art. 126.º As dietas para os quartos particulares são cozinhadas em marmita especial; mas sujeitas á tabella geral do estabelecimento, sem prejuizo do arbitrio, que sempre fica ao clinico, de lhe fazer as alterações que julgar convenientes, segundo as exigencias da molestia e dos habitos do doente.

Art. 127.º É permittida aos doentes de 1.ª e de 2.ª classe a escolha do clinico, que os ha de tratar, d'entre os effectivos ou supplentes, que se acharem n'essa época em serviço; mas, depois de começado o tratamento com um certo facultativo, não lhes é permittida a escolha d'outro, excepto quando o primeiro tiver dado para essa mudança o seu espontaneo consentimento. Os competentes avisos a este respeito são passados pela direcção do hospital.

Art. 128.º Da receita do hospital, proveniente das taxas dos doentes de 1.ª e 2.ª classe, de que trata o art. 123.º, são deduzidos 20 por cento para os clinicos que tiverem feito este serviço especial.

Art. 129.º Os doentes de 1.ª e 2.ª classe, além da taxa diaria de que trata o art. 123.º, pagarão em separado aos respectivos operadores as operações de grande cirurgia, por arbitragem de um jury de dois clinicos d'este hospital, presidido pelo medico director e nomeado por elle, emquanto não se organisar uma tabella que regule essas taxas. O resultado d'essa arbitragem será communicado, antes da operação, ao proprio doente ou a quem o representar.

Art. 130.º Serão gratuitas as conferencias de todos os doentes de 1.ª, 2.ª e 3.ª classe, quando requeridas pelo seu facultativo; mas, quando fôrem exigidas pelo proprio doente, o numero e escolha dos conferentes ficará a seu arbitrio d'entre os facultativos do hospital, e serão pagas por elle a estes facultativos, como se tivessem logar em domicilio. Fóra d'estes casos e do que se acha prevenido no artigo antecedente, não é permittido aos facultativos receber remuneração da parte dos doentes.

Art. 131.º Em casos extraordinarios poderá ser permittido ao doente, por accordo entre o clinico e o director do hospital, que no seu quarto seja tratado outro doente, que elle deseje para sua companhia, tanto dos pensionistas de qualquer classe como dos gratuitos; mas n'esse caso receberá o hospital duas taxas correspondentes ás d'esse quar-

to, como se cada um dos dois doentes fosse tratado em quarto separado.

Art. 132.° As licenças para visitantes dos doentes dos quartos particulares são concedidas pelo medico director ou por quem o represente; as quaes em todo o caso ficam subordinadas a quaesquer prescripções, que o clinico porventura tenha ordenado, sobre a conveniencia ou inconveniencia de taes visitas.

Art. 133.° Para a entrada dos doentes pensionistas, exige-se fiança idonea ou deposito em dinheiro; e pagarão no principio de cada mez a importancia dos dias de tratamento do mez antecedente, como se acha disposto no art. 25.° do Regulamento da aceitação dos doentes.

REGULAMENTO

DA

CASA MORTUARIA

Artigo 1.° A casa mortuaria comprehende uma repartição destinada a prevenir os enterros prematuros, ou casa mortuaria propriamente dita, onde se conservam os cadaveres por vinte e quatro horas, em camas apropriadas e com os apparelhos indicadores de pequenos indicios de vida; outra repartição destinada ao serviço de autopsias, observações microscopicas e analyse chimica; e uma terceira repartição para deposito de cadaveres, onde se demoram até que são levados para o cemiterio, ou para o edificio da escola medico-cirurgica.

Art. 2.° O serviço relativo á casa mortuaria é dirigido pelo primeiro clinico interno.

Art. 3.° Logo depois de qualquer fallecimento, o respectivo enfermeiro ou enfermeira mandam aviso ao clinico interno, que estiver de serviço; e este, depois de ter verificado a morte, ordena a remoção do cadaver para a casa mortuaria, não o deixando permanecer na enfermaria senão o tempo que julgar necessario para aquella verificação.

§ 1.° No acto da mesma verificação, o clinico interno toma conhecimento de algum dinheiro e outros valores que se encontrem, não relacionados; transcreve essas notas na papeleta, mandando entregar aquelles objectos, pelo enfermeiro, ao inspector fiscal, mediando sempre as competentes assignaturas de responsabilidade reciproca.

§ 2.° N'esse mesmo acto o clinico interno declara por escripto, na papeleta do fallecido, a hora do fallecimento e a hora da verificação da morte; e transcreve, n'um impresso

apropriado, a mesma declaração da hora do fallecimento, o nome e numero do fallecido, a data da sua admissão no hospital, e a enfermaria e numero da cama em que falleceu. Transcreve tambem no mesmo impresso o diagnostico, que vê escripto na papeleta, ou a declaração de que elle falta, quando se dá a omissão.

Art. 4.° Os creados da enfermaria, em que tiver logar o fallecimento, são os encarregados da remoção do cadaver para a casa mortuaria; e quando se dá o fallecimento nas enfermarias de mulheres, compete este serviço aos creados externos d'estas enfermarias ou de serviço geral, préviamente designados pelo inspector fiscal.

Art. 5.° O padre capellão, que estiver de serviço, faz a encommendação dos defuntos, na casa mortuaria, á hora que lhe convem, desde o amanhecer até ás nove horas da manhã; devendo encontrar tudo convenientemente disposto, segundo as prescripções do ritual. Fóra d'estes actos, não é o padre capellão, mas sim o primeiro clinico interno, que tem a responsabilidade e a direcção de tudo o que diz respeito ao serviço d'esta casa.

Art. 6.° Os avisos ao padre capellão, para as encommendações, são passados pelo clinico interno e levados pelo sacristão. A este empregado é confiada a chave da casa mortuaria, durante o tempo da mesma encommendação.

Art. 7.° Das nove horas da manhã em diante ficam os cadaveres da casa mortuaria á disposição dos clinicos do hospital, sob a direcção do primeiro clinico interno; devendo conciliar-se este serviço com as exigencias do ensino escolar, nos termos dos art. 14.° e 15.°

Art. 8.° O primeiro clinico interno tem á sua disposição o guarda da casa mortuaria, para o serviço de preparar e amortalhar os cadaveres, e para a lavagem, limpeza e arrumação d'esta repartição. Este mesmo guarda, com um creado, que o inspector fiscal tiver indicado por turno, são encarregados da condução dos cadaveres, da casa do deposito para o carro mortuario, que os ha de levar para o cemiterio, coadjuvando-se além d'isso nos differentes serviços d'esta repartição.

Art. 9.° O guarda da casa mortuaria tem habitação n'este

edificio; para que possa, com promptidão, avisar o clinico interno de quaesquer signaes de vida, que os individuos em observação venham a indicar, por intermedio dos competentes despertadores.

Art. 10.° O clinico interno emprega a necessaria vigilancia, para que o guarda nunca deixe de applicar, a todos os cadaveres, os apparelhos de ligação com os respectivos despertadores.

Art. 11.° A remoção dos cadaveres da casa do deposito para o cemiterio, ou para o edificio da escola medico-cirurgica, tem logar passadas vinte e quatro horas depois da morte; excepto em casos muito excepcionaes por concessão do medico director, baseada em parecer escripto, e bem explicito, de dois medicos pelo menos. Aquella remoção não é permittida de dia, desde o amanhecer até ás oito horas da noite, no inverno, e até ás nove horas da noite, no verão; excepto em casos de enterro com funeral, préviamente auctorisado pelo medico director.

Art. 12.° A concessão para enterro com funeral, é pedida em requerimento ao medico director, pela familia do defunto, ou por quem a represente; e o despacho para a concessão deve sempre resalvar as reclamações para autopsias, em proveito da sciencia medica ou de averiguações judiciaes. Não havendo quem requeira o enterramento por aquella fórma, o cadaver é entregue ao carro destinado a estas conducções para o cemiterio, ainda que pertença a doente que tenha entrado para qualquer das tres classes dos que pagam o seu tratamento.

§ unico. Quando os cadaveres requisitados para autopsias forem reclamados para enterro com funeral, haverá todo o cuidado em poupar as mutilações, quanto seja possivel.

Art 13.° A remoção dos cadaveres, da casa do deposito do hospital para o edificio da escola medico-cirurgica, corre por conta e direcção da mesma escola; e a remoção para o cemiterio tem logar no carro mortuario da camara municipal.

Art. 14.° Os professores da escola medico-cirurgica requisitam por escripto os cadaveres de que precisam para o ensino; e os clinicos do hospital, que tiverem de proceder a autopsias desligadas do ensino da escola, tambem fazem re-

quisições semelhantes. Todas estas requisições são feitas ao medico director; ou directamente ao primeiro clinico interno, a quem compete a regularisação de todo aquelle serviço.

Art. 15.° Quando o mesmo cadaver tiver sido requisitado, simultaneamente, pelo clinico do hospital que tratou esse individuo, e por um lente da escola medico-cirurgica, o clinico interno procura conciliar os dois serviços, por um accordo entre ambos; fazendo-se a primeira investigação na casa de autopsias do hospital, e passando depois o cadaver para o edificio da escola; ou fazendo ambos, n'este ultimo edificio, as investigações e estudo que tenham em vista.

Art. *transitorio.* Emquanto as tres repartições da casa mortuaria, de que trata o art. 1.°, não forem definitivamente estabelecidas, não póde esperar-se uma separação completa, e a desejada regularidade n'estes serviços; mas cumpre-se a disposição d'este regulamento, em tudo o que é compativel com as condições da casa actual.

A proposta e seguintes approvações referem-se ao conjunto dos quatro regulamentos

---

Porto, 19 de março de 1883. — O delegado da Commissão administrativa da Misericordia. — *Antonio Augusto da Costa Simões.*

Approvado pela Commissão administrativa da Santa Casa da Misericordia do Porto, na sua sessão de 2 de maio de 1883. — Na ausencia do Exc.^{mo} Presidente da Commissão administrativa. — *Domingos de Sousa Moreira Freire,* vice-presidente.

ACCORDÃO DO CONSELHO DE DISTRICTO, QUE APPROVOU OS REGULAMENTOS INTERNOS DO HOSPITAL DE SANTO ANTONIO

Delfim Martins Ferreira, Bacharel formado em direito, com o curso administrativo pela Universidade de Coimbra, vogal do Conselho de Districto, servindo de Governador Civil do districto administrativo do Porto, etc.

Visto o projecto dos regulamentos internos do hospital de Santo Antonio, proposto pela Commissão administrativa da

Santa Casa da Misericordia d'esta cidade, o qual consta:— 1.° de um regulamento da direcção e administração geral; — 2.° de um regulamento de aceitação dos doentes, consultas e casa do banco; — 3.° de um regulamento das enfermarias; — 4.° de um regulamento da casa mortuaria.

Considerando que este projecto é attinente ao bom regimen de tão importante estabelecimento, e que ha de ser seguido de outros regulamentos especiaes relativos á pharmacia, capella, despensa, rouparia, lavanderia e enfermarias de prisão, que a Commissão Administrativa se propõe igualmente submetter á approvação superior, para completa organisação de todos os serviços d'esta importante casa de caridade.

Considerando que este projecto de regulamentos em nenhuma das suas disposições contraria o preceito do art. 186.°, n.° 1, do Codigo administrativo, nem vae de encontro ao que estatua o respectivo Compromisso.

Tendo ouvido o Conselho de Districto, e usando da faculdade que me confere o referido art. 186.° do Codigo administrativo, resolvo approvar o alludido projecto de regulamentos, com as alterações indicadas a tinta encarnada no exemplar devidamente rubricado, que se devolve com este alvará á Commissão administrativa.

Dado e passado n'este Governo Civil, e sob o sêllo do mesmo, aos 9 de maio de 1883. — *Delfim Martins Ferreira.*

Continuação do meu projecto de regulamentos internos

Nas reflexões de que fiz preceder os regulamentos internos (da Direcção e administração geral — da Acceitação dos doentes, consultas e casa do banco — das Enfermarias — e da Casa mortuaria) terminava eu, dizendo a pag. 22:

«Depois d'estes, transcreverei os restantes como simples projecto meu, se, quando essa folha entrar no prélo, ainda não tiverem obtido a respectiva approvação, a que vou submettel-os com brevidade».

Não foi preciso aquelle recurso d'interinidade. A approvação veio a tempo de se aproveitar n'este relatorio, para que os mesmos regulamentos podéssem ter agora uma publicação difinitiva. São os seguintes: Regulamento da Pharmacia — Regulamento da Secretaria — Regulamento da despensa, cosinha e serviço geral — Regulamento da rouparia e lavanderia — e Regulamento das capellas.

Antes de sujeitar o meu projecto d'estes regulamentos á approvação da junta consultiva, convidei os chefes das differentes repartições a que me indicassem as modificações, que lhes parecessem convenientes. De quasi todos aproveitei indicações, que deixarei de mencionar por se referirem a pontos de pequena importancia. Não está porém n'esse caso o que se passou com respeito á lavanderia, merecendo por isso que eu aqui transcreva as peças officiaes que o assumpto provocou.

No meu officio de remessa do orçamento do hospital para a commissão administrativa, datado de 20 de junho, dizia eu o seguinte:

A contiguidade das duas repartições (rouparia e lavanderia) permitte que sejam regidas por um só empregado. O fiel de roupas, com as attribuições de gerente da rouparia e da lavanderia, superintende na rouparia, na lavanderia, na arrecadação do fato dos doentes e na arrecadação dos moveis e utensilios. Em recompensa d'este accrescimo de attribuições e de responsabilidades, proponho n'este orçamento a elevação do respectivo ordenado, de 240$000 réis a 300$000 réis. E assim mesmo ainda este vencimento fica inferior ao do actual despenseiro, não tendo menos responsabilidade por valores, nem menos trabalho effectivo.

Suprimiu-se o logar de director da lavanderia, accumu-

lando o fiel de roupas as suas attribuições, como já fiz notar. É certo que o empregado actual foi o fundador d'esta lavanderia, installando-a segundo os modelos mais aperfeiçoados n'aquella época; e que desenvolveu n'essa commissão muita pericia e zêlo, sendo este serviço completamente estranho ao logar que então desempenhava de pharmaceutico, muito distincto, da pharmacia do hospital. A conservação do vencimento de 200$000 réis annuaes a este empregado, nos ultimos annos, e principalmente depois de ter passado de pharmaceutico do hospital a lente do Instituto Industrial, poderá considerar-se como recompensa dos serviços que prestou na installação da lavanderia; e na escola que formou d'esta ordem de serviços nos primeiros annos. Conformando-se a Commissão Administrativa com a equidade devida a serviços anteriores, poderá transferir esta verba de despeza para os encargos do orçamento geral da Misericordia.

Se o actual director da lavanderia quizesse desempenhar o novo cargo de gerente da rouparia e da lavanderia, teria preferencia ao actual fiel de roupas, pela sua antiguidade e pelos seus conhecimentos. Declarou-me porém, vocalmente, que não lhe convinha tal accumulação.

Requerimento de reclamação — Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Snr. Presidente e Membros da Commissão Administradora da Santa Casa da Misericordia. — Agostinho da Silva Vieira, ex-pharmaceutico do Hospital Real de Santo Antonio, com serviço effectivo de vinte e dois annos e meio, sendo nomeado em sessão de mesa de 19 d'outubro de 1854 e entregando o estabelecimento pharmaceutico ao seu successor em 15 d'abril de 1877; constructor da Lavanderia a vapor do mesmo hospital e director da mesma desde o dia 4 de julho de 1865 até ao presente, tem, como se póde vêr das respectivas actas das diversas mesas, quasi 29 annos de effectivo serviço sem uma unica nota de censura, antes com louvores em todos os ralatorios annuaes, não só pelo cumprimento de seus deveres, mas pelos serviços extraordinarios, de que foi encarregado, e a que deu execução. Acaba porém de ser o seu logar eliminado do novo projecto de regulamento e o seu ordenado de duzentos mil réis annuaes não figura no projectado orçamento do mesmo Hospital: por estas rasões vem o supplicante reclamar da exc.^{ma} Commissão admi-

nistradora que lhe seja conservado o seu ordenado, garantido em quanto vivo, com ou sem exercicio, por isso que não deu causa proxima nem remota a ser excluido; pelo que Pede a VV. Exc.as se dignem, attendendo aos seus longos annos de serviço, deferir-lhe como requer. — E. R. M.ce — Porto, 25 de junho de 1883. — *Agostinho da Silva Vieira.*

Informe o Delegado d'esta Commissão no Hospital de Santo Antonio. Porto em sessão de 28 de junho de 1883. — *J. P. Reis,* Presidente.

A informar — Exc.mo Snr. — Remetto a V. Exc.a a fim de serem prestadas as devidas informações o requerimento que Agostinho da Silva Vieira, Director da Lavanderia n'esse Hospital, dirigiu á Commissão Administrativa d'esta Santa Casa, sollicitando a sua conservação n'aquelle cargo ou em outro qualquer que lhe seja designado. Deus Guarde a V. Exc.a — Porto e Santa Casa da Misericordia, 3 de julho de 1883. — Exc.mo Snr. Dr. Antonio Augusto da Costa Simões, Delegado da Commissão Administrativa d'esta Santa Casa, no Hospital de Santo Antonio.=O Presidente, *José Pereira Reis.*

Informação. — Ill.mo e Exc.mo Snr. — Informando o requerimento do actual Director da Lavanderia, Agostinho da Silva Vieira, na conformidade do despacho do mesmo requerimento e do officio de V. Exc.a datado de hontem, tenho a dizer que a pretenção do supplicante, *de lhe ser conservado o seu ordenado,* não se oppõe ao que tive em vista, quando propuz a suppressão d'este logar, ou antes a sua fusão com o logar de Fiel de roupas. Já n'outro officio tive occasião de ponderar a V. Exc.a que, se a Commissão Administrativa julgasse d'equidade conservar a este empregado os seus vencimentos, deveriam elles ter o caracter d'uma renumeração — merecida pelos serviços já prestados. E de proposito qualifiquei *d'equidade* qualquer deliberação da Commissão n'este sentido, por não haver lei nem regulamento que a torne obrigatoria.

A pretenção do requerimento limita-se, como disse, á conservação d'aqnelle ordenado; mas como no officio de V. Exc.a se allude tambem á conservação d'este empregado no

logar que está desempenhando, informarei a tal respeito no mesmo sentido das reformas que tenho proposto. E' minha convicção que as duas repartições podem ser dirigidas por um só gerente; e tanto me convenci d'isso que ainda lhes addicionei as arrecadações da palha, dos moveis, dos utensilios, das louças e vidros, e do fato dos doentes. O meu systema de administração recommenda que todas estas repartições estejam subordinadas a um só gerente; e a esta centralisação é que subordinei tambem a minha proposta de reducção de despezas em alguns artigos do material respectivo. A conservação d'este empregado, no logar que está occupando, viria annullar a reforma que propuz d'estas repartições; e, sem essa reforma, teria eu de retirar a mencionada proposta d'economias, e não poderia assumir a responsabilidade economica d'estes valores.

Sou pois de parecer que, no caso de se julgar d'equidade a conservação dos vencimentos a este empregado, essa verba de despeza deverá figurar no orçamento geral da Misericordia, como remuneração dos serviços prestados na construcção, installação e direcção da lavanderia. Além d'isso com as suas habilitações de Lente effectivo do Instituto Industrial, poderá tambem ficar encarregado de prestar os serviços de sua competencia, quando lhes forem requisitados, para futuras modificações de machinismos, e para quaesquer outros serviços industriaes, dos differentes estabelecimentos a cargo da Misericordia, incluindo a distribuição d'agua e gaz nos differentes edificios, os apparelhos hydro-therapicos e pharmaceuticos, e as duas lavanderias dos hospitaes de Santo Antonio e Conde de Ferreira.

Ainda mesmo porém que este empregado tivesse de figurar no mencionado orçamento sómente como aposentado, não se opporia a essa collocação nem o compromisso actual, nem qualquer regulamento em vigor, de que eu tenha conhecimento.

A minha proposta de reforma do hospital, julgando tambem dispensaveis os logares de dentista e de interprete, addiou comtudo a suppressão d'estes logares para quando se déssem as vacaturas respectivas; parecendo assim haver falta de coherencia, relativamente á suppressão immediata do logar de que tratamos. Deve porém notar-se a grande differença que se dá. A conservação do exercicio d'aquelles dois logares em cousa nenhuma modifica o andamento regular d'esta ordem de serviços; emquanto que a continua-

ção do exercicio do logar de director da lavanderia tornar-se-hia incompativel com a respectiva reforma.

Deus Guarde a V. Exc.ª Porto e Direcção do Hospital de Santo Antonio, 5 de julho de 1883. Ill.mo e Exc.mo Snr. Presidente da Commissão Administrativa da Misericordia. = O Director Interino, *Antonio Augusto da Costa Simões.*

Despacho no requerimento de reclamação — A commissão, tendo em attenção as informações do seu Delegado, resolveu conservar o ordenado ao requerente como retribuição de serviços prestados na installação da Lavanderia; ficando comtudo o requerente obrigado d'hoje em diante a prestar os serviços da sua competencia, que lhe forem requisitados, em qualquer dos estabelecimentos a cargo da Santa Casa. Porto em sessão da Commissão administrativa de 5 de julho de 1883. — *J. P. Reis,* Presidente, *Sousa Machado, Alves Guimarães, V. de Barreiros, Moura Monteiro, C. Van-Zeller, Costa Leite, Kopke.*

REGULAMENTO

DA

PHARMACIA

Serviço technico

Artigo 1.° Um pharmaceutico administrador da botica desempenha funcções technicas n'esta repartição, sob responsabilidade de suas habilitações scientificas, como os clinicos directores nas suas enfermarias.

Art. 2.° O pharmaceutico administrador da botica é o responsavel, perante o director do hospital, pela verificação da boa qualidade dos productos adquiridos para o estabelecimento, pela conveniente perfeição das manipulações, e pelo rigoroso cumprimento das prescripções do receituario; para o que tem á sua disposição os serviços d'um ajudante de pharmacia, e dos praticantes ou aspirantes e creados ou serventes que forem precisos.

§ unico. Nos provimentos de ajudante de pharmacia terão preferencia os pretendentes que tiverem cartas de pharmaceutico.

Art. 3.° Ao director do hospital cabe a interferencia sobre quaesquer contestações entre os clinicos e o pharmaceutico, relativamente aos serviços technicos a que se refere o artigo antecedente; podendo delegar em algum medico, pharmaceutico ou chimico de reconhecida competencia, o exame da boa qualidade dos productos e a verificação de tudo o mais que diz respeito ao mesmo serviço.

Art. 4.° Qualquer irregularidade no aviamento do receituario, notada pelos clinicos nas suas enfermarias, é levada ao conhecimento do director do hospital por meio de boletins do serviço clinico; e o mesmo director, procede segundo a

gravidade do caso, depois de ter feito as convenientes averiguações, não deixando de ouvir o pharmaceutico administrador da botica. A ausencia do clinico director é supprida n'estes casos pelo clinico interno. Qualquer omissão ou equivoco na prescripção ordinaria do receituario, bem como o pedido extraordinario de novos medicamentos, só podem ser providenciados por meio de requisições assignadas pelo clinico interno na ausencia do director da enfermaria; sendo expressamente prohibido aos empregados da botica qualquer aviamento de receituario fóra d'estas condições.

Art. 5.° O pharmaceutico administrador da botica distribue o serviço technico pelo ajudante e praticantes; fazendo a possivel separação entre as manipulações do laboratorio e as que são feitas ao balcão. N'esta distribuição tem-se em vista os preceitos seguintes:

1.° O pharmaceutico administrador da botica examina todo o receituario das enfermarias; faz a distribuição do serviço; fiscalisa a sua boa execução quanto seja possivel; e preside á entrega dos medicamentos ao empregado que tem de os receber para o hospital (Regulamento das enfermarias art. 66.° n.^{os} 2 e 3);

2.° O ajudante de pharmacia, além de coadjuvar o pharmaceutico administrador e de o substituir nos seus impedimentos, dirige mais de perto o serviço dos aspirantes; executa as manipulações que lhe são distribuidas; prepara os medicamentos officinaes e os productos de chimica pharmaceutica; dirige os aspirantes nos trabalhos d'esta ordem; e dispõe os medicamentos aviados para a sua verificação e entrega, classificando-os por enfermarias;

3.° Os aspirantes trabalham sempre debaixo da inspecção immediata do pharmaceutico administrador e do ajudante de pharmacia;

4.° Desde o primeiro de outubro até ao domingo de Paschoa abre-se o estabelecimento ás seis horas da manhã e fecha-se ás nove da tarde; abrindo-se, no restante do anno, de manhã á mesma hora e fechando-se ás dez da tarde.

5.° Durante a noite são obrigados os praticantes a qualquer serviço accidental, que seja reclamado com urgencia, tanto para o hospital como para o público, devendo recorrer,

nos casos duvidosos, ao ajudante de pharmacia, e tendo sempre em vista o que se acha disposto em o n.º 3 d'este artigo.

6.º As tres horas, que se acharem designadas para o aviamento geral do receituario dos hospitaes, são de serviço obrigado no estabelecimento para todos os praticantes; devendo recair fóra d'este praso o tempo concedido para a frequencia d'aulas e para refeições;

7.º Aos praticantes será concedida a dispensa do serviço, de que trata o n.º 6.º, por meio de tabellas, que indiquem as horas dispensadas a cada um d'elles, para cada uma das suas aulas, e para cada refeição. Na organisação d'essas tabellas e suas alterações posteriores, os praticantes propõem, o pharmaceutico administrador informa, e o director do hospital resolve, mandando-lhes dar a fórma com que devem ser affixadas;

8.º Os serventes ou creados são especialmente incumbidos de cortar, contundir, rasurar e peneirar as substancias medicinaes, lavar os utensilios, varrer e arrumar as differentes casas do estabelecimento, fazer os recados fóra da botica e prestar todo o mais serviço, que lhes for designado, em harmonia com a indole do seu logar.

Serviço administrativo

Art. 6.º A acquisição de drogas medicinaes, medicamentos, banha, assucar, apparelhos, utensilios, moveis, roupas, combustivel e mais artigos da botica, é proposta em requisições pelo pharmaceutico administrador e auctorisada pelo director do hospital; seguindo-se n'este processo o mesmo jogo de fiscalisação adoptado nas outras repartições do estabelecimento.

Art. 7.º Estabelecida a fiscalisação da entrada dos objectos adquiridos para a pharmacia, procede-se do modo seguinte para a fiscalisação da sahida dos mesmos objectos:

1.º Para com os moveis, roupas, apparelhos e utensilios inutilisados, e igualmente para com as drogas e preparações deterioradas, lavram-se termos de inutilisação, para servirem de base á baixa, que tem de dar-se, d'estes objectos, no inventario e balanços do estabelecimento;

2.° No que diz respeito aos medicamentos aviados para o hospital, o clinico transcreve o seu receituario na metade direita de cada folha d'um livro apropriado; o enfermeiro tira cópia d'este receituario na outra metade do lado adherente que serve de talão; corta a parte assignada pelo clinico, mandando-a com o taboleiro das garrafas para a botica; e d'alli é devolvida com os medicamentos aviados;

3.° O pharmaceutico director faz registrar n'um livro da botica o receituario dos clinicos; e o empregado do hospital, encarregado de receber os medicamentos aviados, dá-lhe quitação com a sua assignatura no mesmo livro;

4.° No receituario assignado pelos clinicos, e devolvido da botica com a assignatura do pharmaceutico director ou do seu ajudante e acompanhado com os medicamentos aviados, segundo o que dispõe o n.° 2.°, o inspector fiscal lança a nota — *deram entrada* — depois de ter feito a conferencia devida;

5.° Com as folhas do receituario, já preparadas segundo o que dispõe o numero antecedente, um empregado designado pelo director do hospital faz todos os dias, todos os mezes ou em periodos mais longos, um apanhamento geral de todo aquelle receituario (á semelhança do mappa diario da despensa baseado nas folhas das dietas), por onde conste a quantidade de cada uma das differentes substancias empregadas nos medicamentos alli preparados, a quantidade de cada medicamento dos que são aviados com a preparação com que tinham entrado; e qualquer outro objecto accessorio do mesmo aviamento, que tenha de figurar como sahida no inventario da botica;

6.° Aquelle apanhamento do receituario é examinado pelo pharmaceutico administrador, o qual, achando-o exacto, o assigna com a nota de — *conferido* —; manda-o registrar nos seus livros do receituario e devolve-o. Seguidamente é rubricado pelo director do hospital, depois de o ter confrontado com as folhas do receituario que lhe serviram de base; e n'este estado é que vae dar elementos á secretaria para a escripturação das sahidas que, juntamente com os termos de inutilisação, tem de confrontar-se com as *entradas* e com o *existente*, no systema adoptado para este jogo de responsabilidades;

7.° Facilita-se onapa hamento do receituario, com o apanhamento feito previamente por uma só vez, relativo a cada um dos numeros do formulario adoptado.

Art. 8.° As substancias medicinaes e outros objectos inutilisados durante a preparação, se não deixaram vestigios que possam guardar-se até ao acto do termo de inutilisação, de que trata o artigo 7.°, n.° 1.°, são lançados n'uma relação pelo empregado que deu causa ao prejuizo; e este documento, sendo auctorisado pela assignatura do pharmaceutico administrador, serve de base ao respectivo termo.

Art. 9.° Dando-se deteriorações em utensilios, apparelhos, medicamentos, ou quaesquer outros objectos da botica, por motivos que não justifiquem o empregado que lhes deu causa, o pharmaceutico administrador propõe, e o director do hospital julga sobre a importancia da indemnisação, que é levada a effeito por meio de deducções na folha dos vencimentos.

Art. 10.° Na occasião da posse do pharmaceutico administrador, todos os annos no fim de junho sendo possivel, e todas as vezes que é determinado pelo director do hospital, faz-se o balanço geral da drogaria e botica propriamente dita, dos apparelhos, utensilios, moveis, roupas e de tudo o mais que pertence a esta repartição; reformando-se por este modo o inventario dos objectos em ser, como ponto de partida para a fiscalisação providenciada nos artigos antecedentes. Além d'estes balanços geraes, póde o director do hospital ordenar os balanços parciaes e de surpreza d'um ou mais medicamentos ou drogas, de utensilios sómente, de roupas, etc.

Art. 11.° No serviço dos balanços geraes ou parciaes, de que trata o artigo antecedente, toma parte o pharmaceutico administrador ou pessoa idonea de sua confiança; e o director do hospital assiste igualmente, ou faz-se representar, na parte technica, por pessoa tambem idonea, ainda que seja estranha ao estabelecimento, e na parte puramente administrativa pelo empregado da secretaria, a quem tiver incumbido a escriptnração respctiva.

Art. 12.° A escripturação, que estabelece as relações da drogaria com a botica propriamente dita, dá conta das entradas, e igualmente das sahidas para preparações officinaes,

para preparações magistraes, para aviamentos immediatos sem preparação na botica, e para inutilisações; mas essa escripturação, com o caracter de precaução particular do pharmaceutico administrador, serve apenas de facilitar a sua fiscalisação para com o pessoal subalterno; e facilita igualmente os balanços da direcção. N'estes balanços porém o que importa verificar é sómente o que se deve achar *em ser* na repartição; sendo indifferente encontral-o no estado em que deu entrada, ou já convertido em preparados differentes.

Art. 13.° A venda dos medicamentos ao balcão, por meio de receitas ou sem ellas, é feita a prompto pagamento, ou sob responsabilidade do pharmaceutico administrador; e fiscalisa-se com o registo das receitas aviadas, com igual assento dos medicamentos que são vendidos sem receita, e com a escripturação de todo o dinheiro entrado em cada dia. Para mais facil execução do que se acha disposto n'este artigo observar-se-ha o seguinte:

1.° Se o medicamento exigir manipulações com demora, aceita-se a receita, prevenindo o portador de que deve trazer a sua importancia, quando tiver de levar o medicamento; mas começa-se desde logo a manipulação respectiva. Se o portador não voltar, lavra-se a competente declaração, com a cópia da receita, em livro apropriado, assignado pelo pharmaceutico administrador e pelo empregado que tiver aviado a receita, declarando-se em seguida se o medicamento ficou inutilisado, no todo ou em parte, e a importancia d'esse prejuizo;

2.° Nos casos excepcionaes faz-se o aviamento immediatamente, qualquer que seja o prejuizo que d'ahi resulte á fazenda do hospital; mas o pharmaceutico administrador dá parte d'essa occorrencia ao director do hospital, no seu boletim de serviço do mesmo dia, declarando o nome do doente e todas as circumstancias que tiverem motivado a excepção;

3.° A responsabilidade do pharmaceutico administrador passará d'elle para o ajudante de pharmacia, ou para os praticantes internos, se mostrar que, apesar das suas recommendações, estes empregados lhe desobedeceram no cumprimento das suas instrucções;

Art. 14.° A escripturação mencionada no artigo antece-

dente é incumbida ao empregado que tiver realisado a venda; mas sempre verificada pelo pharmaceutico administrador, assignando um e outro aquelles assentos de cada dia.

Art. 15.° No principio de cada mez o pharmaceutico administrador deve extrahir e assignar uma conta do dinheiro apurado no balcão no mez anterior, e entrará com a sua importancia no respectivo cofre. Quanto ás receitas aviadas sob sua responsabilidade, o pharmaceutico assignará igualmente, no ultimo dia de cada mez, uma nota das que pertencerem ao mez anterior, entregando tambem na thesouraria a sua importancia.

Art. 16.° Os medicamentos e substancias medicinaes vendidas ao balcão tem de figurar na escripturação das *sahidas*, por apanhamentos semelhantes aos de que trata o artigo 7.°

REGULAMENTO

DA

SECRETARIA

Artigo 1.º Tomam parte nos trabalhos da secretaria o director do hospital, o secretario, o official da secretaria, os amanuenses actuaes, e o thesoureiro do hospital.

§ unico. Quando o augmento de serviço exigir a creação de mais algum logar de amanuense, a Mesa deliberará não só sobre a necessidade de o crear, mas tambem sobre o ordenado que deve receber. Sem approvação do Governador Civil, em conselho de Districto, não será incluida no orçamento esta verba de despeza.

Art. 2.º O director do hospital, como chefe do estabelecimento, assigna toda a correspondencia, os documentos de receita e despeza, as propostas de contas e orçamentos, e tudo o que diz respeito á fiscalisação de responsabilidade por valores a cargo dos differentes empregados de todas as repartições.

Art. 3.º O director do hospital preside a todas as arrematações dos generos e artigos da despensa, rouparia, pharmacia, etc., fazendo-se acompanhar pelo inspector fiscal e pelo chefe do estabelecimento respectivo.

§ unico. O mordomo do hospital, assistirá, querendo, a todas estas arrematações, tomando logar á direita do presidente; e por este meio ficará habilitado para informar a mesa da regularidade d'estes processos.

Art. 4.º O secretario, sob as indicações do director, dirige superiormente os serviços da secretaria; e compete-lhe em especial:

1.º O expediente de todos os negocios relativos á gerencia

economica, a escripturação da contabilidade, a escripturação das actas da junta consultiva e da conferencia consultiva de clinicos, a escripturação dos termos d'arrematação dos generos da despensa, dos artigos de rouparia, etc.; bem como a conservação e guarda do archivo;

2.° As minutas da correspondencia, de que for incumbido pelo director;

3.° A conferencia de todos os documentos de despeza para serem submettidos á assignatura do director;

4.° A assignatura de todas as certidões da secretaria e documentos semelhantes, auctorisados por despacho do director.

Art. 5.° As operações da thesouraria do hospital são auctorisadas com a assignatura do director nos livros e documentos respectivos.

Art. 6.° O official da secretaria substitue o secretario nos seus impedimentos; desempenha o serviço da secretaria que lhe é distribuido; e em especial tem a seu cargo:

1.° A escripturação da rouparia, moveis e utensilios, instrumentos cirurgicos, despensa e botica, nos livros da secretaria, que têem de garantir a responsabilidade dos differentes empregados, pelos valores existentes nas suas repartições;

2.° A escripturação dos inventarios, dos balanços geraes ou parciaes, e dos termos de inutilisação nas repartições mencionadas no numero antecedente.

Art. 7.° Os amanuenses são incumbidos dos differentes registros e mais serviços da secretaria, que lhes forem distribuidos. Em especial compete-lhes:

1.° A escripturação relativa á aceitação dos doentes, casa do banco e consultas;

2.° A elaboração da estatistica geral do movimento dos doentes;

3.° A classificação e archivo das papeletas dos doentes;

4.° O registro da estatistica medica;

5.° O registo dos nascimentos e obitos;

6.° A escripturação do mappa diario da despensa, e do apanhamento do receituario.

Art. 8.° A secretaria do hospital está aberta, nos dias uteis, das nove horas da manhã até ás tres da tarde. O livro

de ponto dará conta exacta das horas de serviço de cada empregado, sob a fiscalisação do secretario, diariamente authenticada com a sua assignatura.

§ unico. O serviço do amanuense da aceitação dos doentes tambem é obrigatorio nos dias santificados; e as horas da sua permanencia no estabelecimento são marcadas por avisos da direcção, não devendo passar de seis horas por dia.

Art. 9.° O porteiro da porta principal desempenha alguns serviços de continuo da secretaria, que sejam compativeis com o seu logar, segundo as instrucções que lhe forem dadas com auctoridade do medico director.

Art. 10.° A dispensa de algum tempo de serviço a qualquer dos empregados da secretaria acha-se providenciada no Regulamento da direcção e administração geral, art. 48.°, § 2.°

Art. 11.° A distribuição e as horas do serviço da secretaria, de que trata este regulamento, poderão ser alterados; mas só em casos de urgencia e competentemente auctorisados pelo director do hospital.

Art. 12.° No principio de cada mez o thesoureiro do hospital presta contas, na secretaria, ao medico director, relativas ao mez antecedente.

Art. 13.° Para a entrada do dinheiro no cofre do hospital, adopta-se o systema de recibos impressos em duplicado, com um só talão; ficando este ultimo archivado na secretaria; entregando-se o recibo ao interessado; e juntando-se o duplicado ao processo de contas, que a direcção tem de remetter á mesa da Misericordia.

Art. 14.° Para os pagamentos no hospital, o thesoureiro do estabelecimento exige recibos, em fórma, nos documentos conferidos na secretaria e com a assignatura do director. A falta de saber escrever é supprida por quem assigne a rogo com duas testemunhas. Nas folhas dos creados, lavadeiras e semelhantes, esta falta é supprida pela declaração escripta do thesoureiro e confirmada pela assignatura do inspector fiscal e do chefe do serviço respectivo. Nas folhas dos operarios, a mesma declaração do thesoureiro é confirmada pela assignatura do encarregado de as escripturar e do mestre d'obras, podendo comtudo ser supprida pela assignatura d'algum ou-

tro empregado a quem o director tenha incumbido d'assistir ao pagamento.

Art. 15.° Os documentos de despeza, que não satisfizerem as condições exigidas nos artigos antecedentes, não são levados em conta ao thesoureiro.

Art. 16.° O pagamento das folhas dos empregados, creados, etc., terá logar na repartição do cofre, precedendo avisos affixados no estabelecimento, por onde conste, com a antecipação de vinte e quatro horas pelo menos, o dia e hora do pagamento.

Art. 17.° O pagamento das folhas dos operarios é feito na repartição do cofre, no ultimo dia de trabalho de cada semana, desde o despegar do serviço até se concluir o pagamento. O encarregado da escripturação das folhas, o apontador e o mestre de obras verificam a identidade dos operarios.

Art. 18.° O talão e o duplicado dos recibos do thesoureiro, que a secretaria vae recolhendo durante o mez, e a collecção dos documentos de despeza, que o thesoureiro vae arrecadando no mesmo praso, são os elementos que, juntos ao saldo da ultima conta, servem de base ao mesmo thesoureiro para a prestação das suas contas mensaes, na secretaria, perante o medico director.

Art. 19.° Livros apropriados, que facilitem a regularidade e clareza da escripturação da secretaria, serão rubricados pelo director do hospital, com os competentes termos d'abertura e encerramento.

Art *transitorio*. Emquanto não se dér a vacatura do logar de cartorario, será conservada esta denominação e a respectiva cathegoria.

REGULAMENTO

DA

DESPENSA, COZINHA E SERVIÇO GERAL

Artigo 1.º O pessoal da despensa, cozinha e serviço geral compõe-se de um despenseiro, um cozinheiro, um ajudante, tres creados de cozinha e um rancheiro, dois porteiros, uma porteira, e os creados do serviço geral que o orçamento designar.

Art. 2.º Ao despenseiro incumbe:

1.º Assistir a todas as arrematações dos artigos de dietas;

2.º Fazer as compras d'outros artigos não arrematados e de que for incumbido pelo director do hospital, incluindo as compras diarias da praça;

3.º Ter em arrecadação, debaixo da sua responsabilidade, os mesmos artigos comprados ou arrematados, desde a sua entrada na despensa até que os entregue para consumo;

4.º Recorrer ao voto do clinico interno para a verificação da boa qualidade dos generos alimenticios, no acto de os receber, principalmente nos casos duvidosos;

5.º Aviar o *mappa diario da despensa,* auctorisado com a assignatura do director, fazendo a entrega a cada cozinheiro na presença do enfermeiro fiscal ou seu ajudante, mediante a competente quitação. Do pão e mais objectos, que o despenseiro entrega directamente a cada enfermeiro, tem a quitação assignada por este;

6.º Dirigir o serviço dos creados da despensa e suas dependencias, de accordo com o inspector fiscal;

7.º Ter em arrecadação todo o combustivel do estabeleci-

mento, e responder pela sua distribuição, empregando n'este serviço um dos creados do serviço geral, de accordo com o inspector fiscal, em quanto esta arrecadação for annexa á despensa.

Art. 3.° O despenseiro propõe á assignatura do director a requisição dos artigos arrematados e outros, já com o *visto* da secretaria; seguindo depois, na parte que lhe é applicavel, todo o processo de responsabilidades, incluindo os balanços respectivos, como se acha disposto no Regulamento da rouparia e lavanderia, art 3.°, 4.°, 5.°, 32.° e seguintes.

Art. 4.° O cozinheiro com os ajudantes da cozinha são directamente subordinados ao inspector fiscal.

Art. 5.° Aos cozinheiros incumbe receber do despenseiro todos os artigos de cozinha, pesados e medidos, conforme as ordens respectivas, na presença do inspector fiscal ou seu ajudante, que assigna com elle a competente quitação ao despenseiro; e entregal-os aos enfermeiros, em dietas, á vista do mappa, dictado pelo despenseiro ou por outro empregado que o director designar.

Art. 6.° Ao ajudante da cozinha incumbe a coadjuvação do cozinheiro, e a substituição d'este nos casos d'impedimento; e além d'isso a parte da limpeza dos utensilios da cozinha, que lhe for designada pelo inspector fiscal.

Art. 7.° Ao cozinheiro e, na sua ausencia, ao ajudante e creados de cozinha, é incumbida a vigilancia sobre os outros creados e mais empregados que entram na mesma cozinha; prohibindo-lhes que vão alli cozinhar as suas refeições, ou que se utilisem de quaesquer artigos da cozinha geral, por insignificantes que sejam; dos sobejos da distribuição, tanto da cozinha como das enfermarias: bem como de dietas revertidas não tocadas pelos doentes; e ainda mesmo de dietas já servidas. Uma vigilancia semelhante é incumbida aos enfermeiros e enfermeiras sobre os ajudantes, e creados de suas enfermarias, na parte que lhes póde ser applicada.

Art. 8.° O cozinheiro, ajudante e creados de cozinha tem ração do estabelecimento, abonada em tabella especial quando se julgue preciso. A ração do rancheiro, e de quem o coadjuvar n'aquelle serviço, sáe do proprio rancho dos empregados.

Art. 9.° Aos creados e mais empregados que infringirem

as disposições do art. 7.°, corresponderá pela primeira vez a perda de meio dia de seus vencimentos; e essa punição irá augmentando successivamente com as reincidencias; terminando com a despedida, se o empregado tiver mostrado que é incorrigivel.

Art. 10.° Além da multa pecuniaria, de que trata o artigo antecedente (imposta a qualquer creado ou empregado), o cozinheiro, o ajudante de cozinha, o enfermeiro, ou quem fizer as vezes d'estes empregados na occasião, soffre multa duplicada, quando se conheça que deixou de empregar os meios sufficientes de vigilancia; e essa multa será triplicada, quando se mostre que foi consentidor do facto, ou que deixou de o participar ao inspector fiscal quando teve conhecimento d'elle.

Art. 11.° Se a infracção, a que se refere o artigo antecedente, se der com os proprios enfermeiros ou com o cozinheiro ou com os ajudantes ou creados de cozinha, o infractor terá logo o triplo da multa mais leve, que, pelo mesmo facto, teria competido a qualquer d'aquelles a respeito de quem lhes incumbe esta vigilancia.

Art. 12.° Para facilidade da vigilancia de que tratam os artigos antecedentes, ha cozinhas parciaes á disposição dos empregados e rancheiro.

Art. 13.° A nenhum empregado, além do cozinheiro, seus ajudantes e creados de cozinha, é permittido comer ou tomar qualquer bebida de refeição na cozinha geral; e os que tal praticarem incorrem nas mesmas penas, como se tivessem subtrahido esses artigos ao estabelecimento.

Art. 14.° As dietas revertidas da enfermaria, não tocadas pelos doentes, são notadas pelo enfermeiro em livro especial rubricado pelo director do hospital; e vão para a cozinha geral, acompanhadas de bilhetes com as mesmas notas. Estas dietas entram no mesmo processo ordinario das que tenham a nota de *revertidas* antes da distribuição da cozinha. Umas e outras são levadas em conta no seguinte mappa diario da despensa, com differentes destinos: — 1.° destinando-as aos doentes entrados n'esse dia; — 2.° sendo do jantar, abatendo-as nos generos que devem entrar para as ceias do mesmo dia; — 3.° não tendo consumo no mesmo dia, seguem o destino que se marca no art. 15.° ás sobras da cozinha.

Art. 15.° As sobras da distribuição da cozinha, sendo artigos não susceptiveis de prompta deterioração, são abatidas no mappa do dia immediato, tanto no caso de passarem da ceia anterior para esse dia, como quando passam do jantar para a ceia do proprio dia. Os outros artigos distribuem-se, quanto seja possivel, pelas dietas d'essa mesma refeição, ou d'outra refeição no mesmo dia; ou são mandadas pelo inspector fiscal, d'accordo com o director, a qualquer dos estabelecimentos humanitarios, que a Misericordia administra, ou a familias pobres.

§ unico. Uma tabella organisada pelo director designará os generos susceptiveis de prompta deterioração, a que este art. se refere.

Art. 16.° As sobras da distribuição de cada enfermaria são notadas pelo enfermeiro ou enfermeira, no livro especial das dietas revertidas de que trata o artigo 14.°; e são revertidas para a cozinha geral com as mesmas notas em bilhete.

Art. 17.° O inspector fiscal toma conhecimento das sobras da distribuição das dietas revertidas em todas as refeições; transcreve o resultado n'um livro diario, rubricado pelo administrador; e, no acto de rever o mappa diario da despensa, addiciona-lhe os abatimentos respectivos, em casas á parte.

Art. 18.° Os restos das dietas servidas de cada enfermaria são mandados para a cozinha, pelo enfermeiro ou enfermeira, em marmita especial; sahindo d'alli para sustento de animaes destinados ao estudo experimental dos laboratorios da escola medico-cirurgica, ou para destinos semelhantes; mas nunca para alimentação de ninguem. O inspector fiscal fará as indicações convenientes n'este sentido.

Art. 19.° Os residuos do café e do chá são aproveitados pelo estabelecimento, de modo que fiquem reduzidos a um estado de completa inutilisação, para serem lançados no lixo.

Art. 20.° Em quanto ao chá, o mencionado aproveitamento, terá logar do seguinte modo: — as folhas de cada refeição são aproveitadas na refeição seguinte, e o chá que resultar d'esta operação reune-se, como se fôra agua simples, ao que na mesma occasião se faz de folhas não servidas. Estas duas infusões são feitas em chaleiras separadas, de modo que nunca se misturem as folhas servidas com as folhas novas, para ha-

ver segurança de que as folhas servidas segunda vez são totalmente inutilisadas.

Em quanto ao café, consegue-se o mesmo aproveitamento, por um processo semelhante, lançando no residuo da refeição anterior a agua precisa para lhe excipiar tudo o que for aproveitavel; e juntando esta infusão ao novo café, como se fôra agua simples. Tambem aqui são feitas as duas operações em cafeteiras ou urnas separadas, para que haja a certeza de que são totalmente inutilisados os residuos da segunda infusão.

Art. 21.° Os creados e ajudante da cozinha, além d'outros serviços d'esta repartição, tem a seu cargo, todos os dias depois de almoço, jantar e ceia, areiar e lavar os utensilios e mezas da cozinha, devendo tambem lavar todo o pavimento, uma vez por dia, pelo menos.

Art. 22.° Os creados de serviço geral trabalham debaixo da direcção do inspector fiscal em todo o serviço que lhes for distribuido:

1.° Até ás oito horas da manhã deverão ter concluida a limpeza e arrumação de todas as casas, corredores e escadas da sua repartição;

2.° Depois do almoço, jantar e ceia, deverão areiar e lavar as louças, os talheres e os taboleiros das dietas, que estiverem a seu cargo;

3.° Deverão lavar as differentes repartições a seu cargo, todas as vezes que seja preciso; e, como regra geral, duas vezes na semana as casas d'aceitação dos doentes, do banco e da despensa; uma vez por semana as escadas e corredores geraes; e uma vez por mez as casas da secretaria e dos empregados fóra do pessoal das enfermarias, as repartições da rouparia e a capella. Devem fazer, em todas estas casas, o serviço diario da limpeza, arrumação, lavagem e branqueamentos parciaes; limitando-se comtudo, nas dos empregados, á remoção do lixo e despejos;

4.° Compete-lhes o serviço da illuminação a gaz; ficando um d'elles incumbido d'este serviço em todo o estabelecimento. Este creado accende todos os bicos ao anoitecer, mantendo-os na altura conveniente até ao fim da ceia, e baixando-os logo em seguida como devem ficar por toda a noite. Ao toque do amanhecer são apagados pelos empregados de vigilancia

(artigo 62.° do Regulamento das enfermarias). O mesmo creado especial da illuminação é o incumbido da limpeza de todos os candieiros e bicos de gaz, a horas que lhe são marcadas na tabella de serviço pelo inspector fiscal;

5.° Tem a seu cargo o serviço externo das enfermarias de mulheres, e os aviamentos fóra do hospital;

6.° São obrigados á limpeza, rega, e outros serviços das ruas, jardins, e campo, quando lhes fôr designado;

7.° Um d'estes creados, por si ou coadjuvado sendo necessario, é incumbido da limpeza diaria dos depositos moveis, siphões, bacias e assentos das latrinas, canos de esgoto e pias de despejo em todo o estabelecimento; excepto n'aquellas repartições em que taes serviços estejam incumbidos aos creados e creadas das enfermarias.

Art. 23.° O numero dos creados do serviço geral é fixado nos orçamentos annuaes; e os serviços privativos de cada um são-lhes distribuidos pelo inspector fiscal, com approvação do director.

Art. 24.° A remoção dos cadaveres, das enfermarias de mulheres para a casa mortuaria, e a de todos os cadaveres da mesma casa para o carro mortuario, é incumbida aos creados do serviço geral, debaixo da direcção do facultativo interno, d'accordo com o inspector fiscal; sendo um d'elles, na falta de um *guarda da casa mortuaria,* especialmente encarregado da limpeza e arrecadação d'aquellas repartições e d'amortalhar os cadaveres, etc., conforme o que se acha disposto no art. 8.° do Regulamento da casa mortuaria.

Art. 25.° O inspector fiscal verifica e põe a nota de conferencia nos documentos de gaz consumido, põe igual nota no mappa diario da despensa, depois de o ter conferido com os mappas das dietas das enfermarias que lhe servem de base; cumprindo-lhe verificar, se estes mappas parciaes estão exactos, por meio d'apanhamentos de surpreza das papeletas, n'uma ou mais enfermarias ou em todo o hospital, pelo menos uma vez por semana e todas as vezes que lhe sejam indicados pelo director. O resultado será consignado no boletim de serviço d'esse mesmo dia. Seguirá o mesmo processo, e com a mesma frequencia, no apanhamento relativo aos medicamentos. Tambem lhe compete a nota de conferencia nas

ordens ou requisições para os fornecedores da despensa, depois de as ter conferido com o mencionado mappa diario das dietas, bem como nas requisições das enfermarias e outras. Collecciona todos os boletins de serviço clinico e de todos os mais serviços, incluindo os da pharmacia; fazendo notar no seu boletim especial ao administrador o movimento geral dos doentes em cada dia, o movimento do pessoal de serviço, incluindo as substituições no serviço clinico, as baixas dos empregados por doentes; e quaesquer alterações que se tenham dado nos differentes serviços.

Art. 26.° O porteiro da entrada principal fecha a portaria com o competente toque de sineta ás nove horas da noite, e abre-a precedendo o mesmo toque ás seis horas da manhã; não permittindo durante esse tempo a entrada ou sahida de doentes, estudantes, empregados, creados, ou quaesquer outras pessoas, sem prévia auctorisação do director, além dos casos previstos no Regulamento da direcção e administração geral e no Regulamento das enfermarias. Exceptuam-se d'esta regra os doentes de fóra, que procurem soccorros com urgencia, e as pessoas que os conduzem ou acompanham.

Art. 27.° Para qualquer recado urgente ou para a entrada de pessoas para as habitações de familia dos empregados, o porteiro providenceia, segundo as instrucções que tiver recebido do director; e, nos casos imprevistos, como lhe parecer razoavel, dando conhecimento da occorrencia ao mesmo director no dia seguinte.

Art. 28.° A porteira da entrada para as enfermarias do sexo feminino abre e fecha a sua porta ás horas e nas condições mencionadas no artigo antecedente, relativas ao porteiro; seguindo, a qualquer hora do dia e da noite, o que se acha prescripto no Regulamento das enfermarias, art. 91.° a 94.° e 110.° Nas horas em que a porta se diz aberta deve conserval-a cerrada, com a chave do trinco na sua mão, para poder abril-a e cerral-a todas as vezes que seja preciso; excepto em casos previamente auctorisados pelo director.

Art. 29.° Compete á mesma porteira a manutenção da ordem e decencia no comportamento das empregadas e creadas, das pessoas que as visitam ou das que as servem, e ainda das

que visitam os doentes, sem prejuizo das attribuições das enfermeiras; devendo communicar ao inspector fiscal, ao clinico interno que estiver de serviço, ou directamente ao director do hospital, tudo o que lhe constar de faltas de cumprimento d'obrigações e d'irregularidades de comportamento de portas a dentro.

REGULAMENTO

DA

ROUPARIA E LAVANDERIA

Artigo 1.° A rouparia e lavanderia comprehendem:

1.° A rouparia propriamente dita (arrecadação de roupas e calçado, colchoaria e casa de costura);

2.° A arrecadação de moveis e utensilios;

3.° A arrecadação de fatos dos doentes;

4.° A lavanderia.

Art. 2.° No hospital haverá um fundo de roupas, que será determinado n'uma tabella, proposta pelo director e approvada pela Mesa, e que não poderá alterar-se sem precedencia das mesmas formalidades.

1.° As acquisições, que se fizerem em cada anno economico, dos diversos artigos de roupas, serão equivalentes aos que se inutilisarem durante esse periodo;

2.° No orçamento annual será incluida a verba necessaria para se effectuar a substituição das roupas que forem inutilisadas.

Art. 3.° O fiel de roupas tem a seu cargo a direcção do serviço de todas as repartições mencionadas no artigo antecedente; e responde, perante o director do hospital, pelas arrecadações respectivas e por todo o material de serviço.

Art. 4.° Na rouparia propriamente dita o fiel de roupas propõe á assignatura do director do hospital a requisição dos diversos artigos de roupas e mais objectos que se hão de comprar; fiscalisa o trabalho da casa de costura em harmonia com a tabella de córtes, que se tiver adoptado; manda para a secretaria a nota das fazendas, que tiverem sido cortadas para a

roupa nova e para concertos; e dispõe a sua escripturação, a seu arbitrio, mas por fórma que se harmonise com a escripturação correspondente da secretaria, e por onde conste com a sufficiente clareza a entrada das fazendas em peça, o seu córte com differentes destinos, e as inutilisações.

Art. 5.º Na secretaria será entregue a requisição de roupas e mais objectos a que se refere o art. antecedente, e ahi pela tabella de córtes se verificará, quanto ás roupas, as peças de fazenda necessarias para estas. Assim constará da escripturação da secretaria a entrada das fazendas e mais objectos adquiridos, e igualmente a roupa que se dér por inutilisada, com applicação a pannos de curativo, ligaduras, fios, etc. Estes dados, em confrontação com o ultimo balanço, fazem conhecer o existente no momento em que se faça a verificação.

Art. 6.º A assignatura do director do hospital para o pagamento das facturas, já verificadas pelo fiel de roupas, e em harmonia com as requisições de que trata o art. 3.º, serve de fiscalisação ás entradas d'estes valores; e a mesma assignatura nos termos d'inutilisação, completam as bases d'este jogo de responsabilidades do fiel de roupas, de que trata o art. 5.º N'este processo de responsabilidades observar-se-ha o seguinte:

1.º A requisição, com o *visto* da secretaria onde fica registrada, e depois de auctorisada com a assignatura do director, é mandada ao fornecedor com o seu duplicado; e quando os objectos pedidos entram na respectiva arrecadação, acompanhados da mesma requisição, e seu duplicado assignado pelo fornecedor, o fiel de roupas, depois de conferir estes documentos com aquelles objectos, põe em ambos a nota — *deram entrada*. A requisição é devolvida ao fornecedor pelo mesmo portador dos objectos aceites, para lhe servir de base á conta respectiva; e o duplicado é enviado á secretaria para se fazerem os assentos competentes;

2.º A conta do fornecedor, instruida com a requisição ou requisições que lhe serviram de base, é conferida pelo fiel de roupas, que repete n'esse documento a mesma nota das requisições — *deram entrada;* passa d'ahi á secretaria, onde, depois de conferida com as mesmas requisições e com os assentos feitos em presença do duplicado acima referido, se lhe

junta a nota de —*lançada* —; e n'este estado é submettida á assignatura do director do hospital, que auctorisa o seu pagamento, tornando-a independente d'aquellas requisições appensas que lhe serviram de base e que por este facto ficam inutilisadas;

3.° Com o documento assim auctorisado o fornecedor recebe do thesoureiro a sua importancia, mediante o competente recibo na mesma conta; e este faz a sua entrega na secretaria, para ser alli creditado pela importancia correspondente;

4.° O processo seguido, para com os artigos comprados fóra do Porto, é na essencia o mesmo que se acha prescripto nos numeros antecedentes; soffrendo comtudo as indispensaveis modificações, na successão de todos aquelles actos que servem de base á fiscalisação;

5.° O fiel de roupas, quando manda as requisições para o director, deixa os assentos, na sua escripturação, dispostos de modo que tambem possam admittir a nota da futura conferencia com os objectos entrados e com a conta do fornecedor, d'onde se conheça igualmente que a mencionada conta levou a nota — *deram entrada,* a que se refere o numero 2.° e que tambem se acha no duplicado das requisições. Esta escripturação porém é de precaução particular do fiel de roupas, independentemente da escripturação official da secretaria;

6.° Os fios de linho e outros artigos de miudezas, sobre os quaes mal se poderia seguir o processo de requisições, são comprados pelo fiel de roupas, servindo-lhe de documento, para os de preço inferior a 2$000 réis, uma simples conta assignada por elle sómente com o nome do vendedor e data da compra; e, para os outros, um recibo passado a rogo por pessoa idonea, com duas testemunhas.

Art. 7.° Nas relações de responsabilidade da rouparia para com as differentes repartições (enfermarias, capella, casas do banco, da aceitação dos doentes, das consultas e d'operações cirurgicas, despensa e cozinhas, secretaria, e casas de familia dos empregados internos), o fiel de roupas, satisfazendo as competentes requisições auctorisadas pela assignatura do director, fornece todas aquellas repartições d'um certo numero de peças de roupa, que vão constituir outros tantos depositos

parciaes, de que se tornam responsaveis, por inventario, os empregados a quem estes objectos são entregues.

Art. 8.° Dos objectos mencionados no artigo antecedente, os que tem a marca especial das habitações de familia dos empregados, quando se entregam na rouparia por inutilisados, não podem ser substituidos senão pelo mesmo processo de requisições, com que se tenha feito o primitivo deposito.

Art. 9.° No acto das inutilisações, de que tratam os art. 5.°, 6.° e 8.°, rasgam-se as peças inutilisadas em relação com o seu destino, depois de convenientemente contadas; e o respectivo termo, lavrado por um empregado da secretaria, que o assigna, é tambem assignado pelo director e pelo fiel de roupas.

Art. 10.° A troca de roupa suja por outra lavada faz-se por intermedio da lavanderia. Os responsaveis pelos depositos parciaes, de que trata o art. 7.°, fazem entrega da roupa suja na lavanderia, das sete ás oito horas da manhã; e levam d'alli o documento d'essa entrega, com o qual em seguida vão receber na rouparia igual numero de peças de roupa lavada. A roupa suja, depois de lavada, passa da lavanderia para a rouparia, sendo alli verificada a sua entrega por aquelles documentos que ficam mencionados.

Art. 11.° Na constante permutação de roupas, de que trata o artigo antecedente, fica responsavel o fiel de roupas, pelos extravios ou deteriorações na lavanderia e na rouparia; e cada um dos encarregados dos depositos parciaes pelos extravios ou deteriorações nas repartições fornecidas por esses depositos.

§ unico. Ao inspector fiscal compete fazer executar com pontualidade as permutações de roupas, louças e utensilios das enfermarias e mais repartições, mantendo o horario estabelecido, e fiscalisando a responsabilidade dos differentes empregados pelo extravio e deterioração dos artigos a seu cargo.

Art. 12.° O jogo de responsabilidades, de que trata o artigo antecedente, fica subordinado aos seguintes preceitos:

1.° O enfermeiro ou qualquer empregado responsavel por depositos parciaes, antes de mandar a roupa suja para a lavanderia, se encontra alguma peça deteriorada ou alguma falta, recorre ao inspector fiscal para se averiguar se foi outro

o culpado; caso unico em que o mesmo empregado declina de si aquella responsabilidade;

2.° No acto da entrega da roupa suja na lavanderia, o fiel de roupas verifica se ha falta ou deterioração, diante do enfermeiro ou empregado que faz a entrega; e, havendo-a, dá parte ao inspector fiscal, para que elle proponha para se tornar effectiva a competente multa ao empregado responsavel pelo respectivo deposito parcial. Passada esta occasião, já o fiel de roupas não póde declinar de si a responsabilidade pela deterioração ou falta de roupas, das que se acham em seu poder;

3.° Quando o enfermeiro, ou qualquer empregado responsavel por depositos parciaes, não dá conhecimento ao inspector fiscal do máu estado da roupa que lhe entregam na rouparia, toma sobre si a responsabilidade d'esse estrago; responsabilidade que teria cabido ao fiel de roupas, se aquella participação se tivesse feito no acto da entrega;

4.° A responsabilidade mencionada nos numeros antecedentes é a do valor da peça de roupa extraviada ou deteriorada; e, quando não podér averiguar-se o estado em que se achava antes do extravio ou deterioração, avalia-se como se estivesse em meio uso, um terço d'uso, ou nova, segundo as probabilidades. As circumstancias attenuantes de todas estas responsabilidades são ponderadas e julgadas pelo director do hospital.

5.° Além da indemnisação, mencionada no numero antecedente, por deterioração ou extravio de roupas, o empregado responsavel será punido com outra multa pecuniaria ou entregue ás auctoridades competentes, se as particularidades do facto mostrarem mais do que um simples descuido;

6.° As roupas já deterioradas, e que apesar d'isso ainda se prestam a serviços de limpeza nas enfermarias, tem marca especial por um sinete guardado pelo inspector fiscal; e, quando recebem esta marca, são mencionadas á parte, com aquelle destino, nos termos d'inutilisação de roupas.

Art. 13.° Formam depositos parciaes, nos termos do art. 7.°, das roupas de que tomam entrega.

1.° O enfermeiro para o serviço da enfermaria, para seu

uso particular, e para o serviço de todo o pessoal subalterno da mesma enfermaria;

2.° O primeiro clinico interno para o serviço do banco, das consultas, das casas d'operações cirurgicas, da aceitação dos doentes, e da casa mortuaria;

3.° O capellão para o serviço da capella;

4.° O secretario para o serviço da secretaria;

5.° O pharmaceutico director da botica para o serviço da repartição de pharmacia;

6.° O despenseiro para o serviço da despensa, da cozinha, dos creados de serviço geral, e de mais alguns empregados d'esta ordem que forem designados pelo director do hospital;

7.° Cada um dos empregados internos para o seu uso particular com a excepção mencionada no n.° 1.°

Art. 14.° As trocas diarias de roupa suja por outra lavada não alteram os quadros ou inventarios dos depositos parciaes, nem o inventario geral das roupas do estabelecimento; e tudo se acha disposto na escripturação da secretaria para que o director do hospital, por balanços de surpreza, possa conhecer a cada momento os extravios que porventura se tenham dado.

Art. 15.° A sahida dos pannos de curativo e ligaduras, das enfermarias para a lavanderia e rouparia, etc., tem uma escripturação especial a cargo do fiel de roupas, subordinada ao inspector fiscal e independente da secretaria, do modo seguinte:

1.° Toma-se por base d'esta escripturação especial o panno em pêso que, nos termos d'inutilisação, fica destinado a pannos de curativo, a ligaduras e a fios;

2.° Nota-se quanto o mesmo panno produziu em pêso de cada um d'estes artigos, bem como o pêso dos fios comprados, ou adquiridos por donativo;

3.° Assegurada por este meio a *entrada* d'estes objectos, que é garantida com a rúbrica do inspector fiscal n'aquella escripturação do fiel de roupas, adopta-se para a *sahida* o systema geral de requisições das enfermarias, dos quartos particulares e do banco, assignadas sómente pelos facultativos respectivos, por onde conste a qualidade e o pêso dos artigos de que se precisa; requisições que têem o recibo assignado pelo

respectivo enfermeiro, que o inspector fiscal inutilisa no acto de verificar e rubricar a escripturação de *sahidas,* a que serviram de base;

4.° Nas enfermarias e mais repartições onde estes objectos serviram, os fios ficam logo inutilisados, sendo removidos com o lixo e mais detritos para logar apropriado; e, dos pannos de curativo e ligaduras, tudo o que se acha inutilisado segue o mesmo caminho, e o que se acha aproveitavel é mandado para a lavanderia e rouparia, por um jogo de responsabilidades como o que se vê disposto no art. 9.° para as differentes peças de roupa; mas tomando sempre logar separado n'estas guias de remessa; e sempre com a distincção do pêso entre pannos de curativo e ligaduras;

5.° Para facilidade d'este serviço, os pannos de curativo e as ligaduras são reduzidas a typos designados por numeros, por meio de uma tabella auctorisada pelo director do hospital;

6.° Quando não possa designar-se, na requisição, o pêso de certas peças de pannos de curativo ou de ligaduras, nem por isso deixa de ser o pêso a base da responsabilidade, porque se pesam no acto em que o enfermeiro as recebe e assigna a responsabilidade;

7.° Para os balanços geraes ou parciaes d'estes artigos, o inspector fiscal nomeia um dos empregados subalternos das enfermarias para assistir e lavrar os termos competentes. O resultado d'estes balanços deve dar differenças para menos do pêso dos objectos servidos, relativamente ao seu pêso depois de lavados; e quando a differença exceda demasiadamente a média d'estas quebras, o inspector fiscal propõe ao director a indemnisação a cargo do empregado responsavel.

Art. 16.° Na casa de costura, a roupeira, sob a responsabilidade do fiel de roupas, dirige o serviço da ajudante da rouparia e das costureiras, dirige o serviço da colchoaria, e fiscalisa o bom desempenho da obra feita por empreitada fóra do estabelecimento. Na arrumação e limpeza das casas de costura e da arrecadação de roupas, procede-se do modo seguinte:

1.° É prohibido ao fiel de roupas mandar que a roupeira, ou sua ajudante receba, ou deixe sahir da sua repartição, roupas, pannos de curativo, artigos de consumo, ou quaes-

quer objectos, sem que elle mesmo esteja presente n'esse acto. Sómente na sua presença e por sua indicação e responsabilidade, poderá incumbir a roupeira e sua ajudante de fazer a devida contagem de roupas para essa aceitação ou entrega;

2.° Relativamente ao serviço de limpeza, que é fiscalisado pelo fiel de roupas, a roupeira por si e com o serviço da ajudante e costureiras, providenciará por fórma que todos os dias, á hora em que se abre a sua repartição, tudo fique desde logo varrido, espanejado, e arrumado; e repetirá o mesmo serviço nas casas de arrecadação da roupa, logo que esta repartição seja aberta pelo fiel;

3.° Na arrumação e limpeza das differentes repartições da rouparia, bem como nas conducções e mais serviço externo, o fiel de roupas, d'accordo com o inspector fiscal, poderá empregar, quando seja preciso, alguns dos creados do serviço geral. O serviço da colchoaria, reunido n'uma só casa ou fraccionado pelos sotãos das differentes enfermarias, corre sempre sob a responsabilidade e fiscalisação directa do fiel de roupas.

Art. 17.° O fiel de roupas para com a casa de costura, e para com as lavadeiras, adopta a escripturação e outros meios, que julgue necessarios, para garantia de sua responsabilidade; mas com o simples caracter de caução propria, porque é elle o unico responsavel perante o director.

Art. 18.° O fiel de roupas tem igualmente a seu cargo a arrecadação e fornecimento dos moveis e utensilios do estabelecimento, respondendo por esta arrecadação perante o director do hospital, como responde pela arrecadação das roupas.

Art. 19.° Tem applicação aos moveis e utensilios o jogo de responsabilidades, que se acha estabelecido n'este regulamento para com os objectos da rouparia, principalmente no que diz respeito aos depositos parciaes, acquisições e inutilisações; dando-se iguaes providencias de responsabilidade reciproca, e dirigindo-se a escripturação da secretaria por modelos semelhantes, que facilitem da mesma fórma a verificação de qualquer extravio, por balanços de surpreza, quando se julgue conveniente.

§ unico. As requisições relativas a moveis e utensilios são apresentadas ao fiel de roupas das quatro ás cinco horas da tarde.

Art. 20.° A arrecadação dos fatos dos doentes tambem é incumbida ao fiel de roupas, a quem fica subordinado o guarda-fatos.

Art. 21.° Logo depois da aceitação dos doentes, o amanuense d'esta repartição transcreve nas papeletas a relação do fato, calçado e mais objectos dos doentes admittidos; o enfermeiro a quem vão dirigidos, depois de verificar aquellas relações, assigna as que se acham nas papeletas; copia e assigna a competente nota em duplicado, que fica junto ao fato de cada doente; — e o guarda-fatos, percorrendo as enfermarias, recolhe á arrecadação os que encontra, deixando ficar com elles um dos exemplares da nota, e levando o outro para ser archivado na respectiva repartição da rouparia. Antes de os levantar confere-os e assigna aquellas guias em duplicado e as papeletas. O dinheiro, joias e outros valores de prata e ouro são entregues directamente pelo amanuense ao fiel de roupas; mas com as mesmas precauções que dizem respeito á entrega do fato; relacionando-os além d'isso em livro especial, que o fiel de roupas assigna, e que serve de base a uma escripturação regular d'estes valores na secretaria. Antes da entrega dos objectos de ouro ou prata ao fiel de roupas, o inspector fiscal peza-os na secretaria, d'onde sahem com bilhetes convenientemente lacrados. Segue-se o mesmo processo, na parte que lhe é applicavel, para a arrecadação do dinheiro depositado pelos doentes que pagam o tratamento, ou dos documentos de fiança correspondente, bem como d'outros valores que entrem no deposito.

§ unico. Se aquelles valores forem avultados, o director providenciará para que sejam guardados no cofre do estabelecimento, debaixo da responsabilidade do thesoureiro.

Art. 22.° A restituição do fato aos doentes é reclamada pelo enfermeiro por meio de uma requisição, copiada da papeleta, que serve de quitação ao fiel de roupas. A quitação pela restituição de dinheiro e valores de prata ou ouro é-lhe passada pelo inspector fiscal. Ambas estas quitações são notadas nas papeletas com a assignatura dos empregados que

as passam; fazendo-se na secretaria o respectivo assento no registro das joias e dinheiro.

Art. 23.° O fato dos doentes pobres fallecidos é restituido aos seus herdeiros necessarios, quando estes o reclamem dentro de tres mezes; findos os quaes fica pertencendo ao estabelecimento. O dinheiro, relogios, e todos os objectos de prata ou ouro e semelhantes ficam pertencendo ao hospital desde o dia do fallecimento de seus donos; e aos herdeiros só é permittida a reclamação, dentro do praso de tres mezes, do valor d'aquelles objectos excedente á despeza do tratamento dos fallecidos, na razão de 300 réis por dia.

§ unico. Quando o fallecido, qualificado como doente pobre, não tiver herdeiros necessarios, a administração empregará os meios de cobrar a despeza respectiva, não só pelo valor do espolio, mas ainda por quaesquer haveres de que haja conhecimento.

Art. 24.° O espolio dos doentes que pagam o seu tratamento, fallecidos no hospital, pertence a seus herdeiros, depois de satisfeitos os debitos pelo mesmo tratamento; mas, se não o reclamarem dentro de seis mezes, fica este pertencendo ao hospital; salvo o direito, que a legislação em vigor mantenha aos mesmos herdeiros, contra esta disposição regulamentar e a do artigo antecedente.

Art. 25.° O amanuense da aceitação dos doentes dá parte ao inspector fiscal de todas as papeletas de fallecidos, em que se ache descripto algum dinheiro e objectos de ouro ou prata; seguindo-se as competentes notas no caderno do mesmo empregado e na escripturação da secretaria.

Art. 26.° Toda a roupa branca e de côr dos doentes entrados é enviada pelo guarda-fatos para a lavanderia, sob a direcção e responsabilidade do fiel de roupas, logo depois da competente arrecadação; e d'alli, depois de lavada, é recolhida pelo mesmo guarda-fatos na arrecadação d'onde tinha sahido. N'estas remessas adopta-se o systema geral de guias de responsabilidade do guarda-fatos para com o fiel de roupas.

§ unico. São comprehendidos na disposição d'este artigo os fatos de todos os doentes pobres, exceptuando simplesmente os que se acharem em bom estado de limpeza, e ainda os que, não estando bem n'estas condições, forem suscepti-

veis de grande deterioração com a lavagem. Para estes casos, havendo suspeita de molestia contagiosa, o director do hospital mandará proceder á desinfecção que julgar conveniente (emquanto o estabelecimento não possuir o forno ou estufa de desinfecção), ou á sua inutilisação completa por meio da combustão.

Art. 27.° O fiel de roupas dirige o serviço do guarda-fatos; e adopta para com este empregado os meios de escripturação e fiscalisação que julgar convenientes; na certeza de que fica responsavel por esta arrecadação, como na rouparia pela arrecadação de roupas.

Art. 28.° O sacristão desempenha as funcções de guarda-fatos, emquanto não houver um empregado especial para este serviço.

Art. 29.° Nos casos de muita accumulação de serviço, e em quanto não houver um empregado especial para o deposito de moveis e utensilios, o fiel de roupas será coadjuvado por um creado ou outro empregado, que o inspector fiscal lhe designar, d'accordo com o director; ou será annexado este deposito a outra repartição, se o mesmo director o julgar conveniente.

Art. 30.° O fiel de roupas dirige todo o serviço dos tanques de lavagem de roupa, dos barreleiros e da estufa; e tambem da caldeira de vapor e machinas; tendo para o desempenho d'esses trabalhos, as lavadeiras, o fogueiro e os serventes necessarios.

§ unico. Na lavanderia, a primeira lavadeira, sob responsabilidade do fiel de roupas, dirige o serviço de todas as mais lavadeiras, semelhantemente ao que se acha disposto a respeito da rouparia da casa da costura.

Art. 31.° O fiel de roupas recebe de cada enfermeiro a roupa suja por um documento em duplicado; com um d'estes exemplares, assignado pelo mesmo gerente da lavanderia, o enfermeiro recebe na rouparia outras tantas peças de roupa lavada; e com o outro exemplar, assignado pelo enfermeiro, aquella roupa depois de lavada, passa para a rouparia.

Art. 32.° A roupa d'uso pessoal (de quarto, de mesa e de cozinha) que o hospital fornece ás habitações de familia dentro do estabelecimento, bem como a roupa de propriedade

particular de todos os empregados internos, é entregue na lavanderia ás horas marcadas para este serviço (art. 10.°), sendo, depois de lavada, recebida na mesma repartição, sem ter passado pela rouparia, por meio d'uma guia em duplicado (art. 31.°)

§ 1.° O fiel de roupas terá um livro especial para a escripturação d'este movimento, por onde conste o dia da entrada e da sahida das differentes peças de roupa de cada empregado;

§ 2.° N'estas remessas da roupa dos empregados internos é expressamente prohibida a intervenção pessoal das lavadeiras.

Art. 33.° Os balanços geraes de roupas, moveis e utensilios, das repartições a que se refere o artigo 7.°, bem como de fato, dinheiro, joias e quaesquer outros objectos pertencentes aos doentes (art. 21.°), têem logar todos os annos economicos nos mezes de dezembro e junho, ou pelo menos n'este ultimo mez, com assistencia do director do hospital ou de qualquer empregado por este designado, e d'um empregado da secretaria encarregado da escripturação d'esses balanços (art. 6.°, n.° 2 do regulamento da secretaria).

§ 1.° Os balanços parciaes por effeito de despedida, licença, ou mudança de repartição do empregado responsavel, terão logar pelo mesmo processo dos balanços geraes, para que fique bem definida a futura responsabilidade do novo empregado.

§ 2.° Uma cópia authentica do balanço geral do mez de junho será enviada á Mesa da Misericordia pela direcção do hospital.

Art. 34.° Além do disposto no artigo antecedente, o director manda proceder a balanços de surpreza em todas ou em qualquer das repartições do hospital, quando o julgue conveniente.

Art. 35.° Quando a importancia das faltas nos balanços, a que se referem os artigos antecedentes, for superior á quantia que os responsaveis tenham a receber do cofre do hospital, a mesa da Misericordia providenciará, sob proposta do director do hospital, fazendo cobrar estas dívidas pelos meios ao seu alcance.

REGULAMENTO

DAS

CAPELLAS

Artigo 1.° O serviço da capellania do hospital é feito por dois capellães sob direcção do primeiro d'estes, que é responsavel pela arrecadação e bom arranjo de todos os paramentos, alfaias, roupas e mais pertenças.

Art. 2.° Os dois capellães celebram missa nos dias de preceito, na capella do hospital ou na do Senhor dos Afflictos, á hora previamente designada pelo medico director; e ministram os soccorros espirituaes aos doentes de todo o estabelecimento. Tambem lhes compete ouvir de confissão e dar a sagrada communhão aos empregados internos em qualquer epocha do anno que elles lhe peçam este serviço.

§ unico. Os capellães nomeados não poderão exercer as funcções do seu ministerio, sem previamente se habilitarem com as faculdades ecclesiasticas necessarias e uteis para assistirem aos moribundos.

Art. 3.° Não ha festividades obrigatorias; mas a mesa da Misericordia, precedendo informação do medico director, providenciará a este respeito, como julgar conveniente.

Art. 4.° Compete aos capellães a encommendação, na casa mortuaria, de todos os fallecidos no hospital; e o baptismo das creanças, que nascem no estabelecimento.

Art. 5.° N'um boletim de serviço ecclesiastico, o padre capellão, que estiver de serviço, manda pelo sachristão, todos os dias, a nota dos doentes, por enfermarias, a quem prestou soccorros espirituaes e de que natureza; e menciona tambem os que falleceram, com a nota dos soccorros espirituaes que

tiveram, ou se falleceram sem Sacramentos. No mesmo boletim faz constar as occorrencias que se tenham dado em relação ao pessoal d'este serviço, ou quaesquer outras que lhe digam respeito.

Art. 6.° Para o desempenho das funcções marcadas nos artigos antecedentes, os dois capellães tem residencia alternada no estabelecimento, revezando-se de vinte e quatro em vinte e quatro horas, a contar do meio dia. As modificações que este preceito póde soffrer, e as particularidades d'aquella residencia temporaria, constam do Regulamento da direcção e administração geral, art. 19.°, 57.°, 58.° e 59.°

Art. 7.° A administração dos sacramentos aos doentes, nas enfermarias, faz-se com a decencia e preceitos ordenados pelo respectivo ritual; a do sacramento da penitencia a qualquer hora que o doente o deseje, podendo, no caso de perigo, ser interrogado ou convidado prudentemente pelo capellão, tambem a qualquer hora; e a dos Sacramentos da Eucharistia e Extrema-unção será sempre com a possivel simplicidade e com o menor acompanhamento que seja permittido, para não causar grande sobresalto aos outros doentes.

§ 1.° O sacristão, guiando-se por uma tabella de serviço, rubricada pelo inspector fiscal, avisa vocalmente aquelle pessoal do acompanhamento.

§ 2.° O inspector fiscal faz executar a distribuição d'este acompanhamento pelos empregados das differentes enfermarias, dando parte ao director de todas as faltas que elles tiverem commettido, principalmente das que dizem respeito ao comedimento e decencia com que se devem apresentar, e ao prompto comparecimento, para que se mantenha o horario estabelecido para os mesmos acompanhamentos, fóra dos casos de urgencia.

§ 3.° Nos casos imprevistos, em que a escala do serviço não se possa executar, o inspector fiscal providenciará, alterando-a como julgar conveniente.

§ 4.° Com prévio conhecimento e annuencia do director do hospital é permittido aos doentes serem visitados e confessados por qualquer presbytero da sua confiança.

Art. 8.° Os doentes e tambem os empregados e creados, a quem não competir o serviço de que trata o artigo antece-

dente, são excluidos d'este acompanhamento, excepto em casos de urgencia imprevista.

Art. 9.° Aos enfermeiros e enfermeiras compete avisar o clinico interno, que estiver de serviço, de quando os doentes pedem ou de quando inculcam serem-lhes precisos os soccorros espirituaes; e este, depois de ter tomado conhecimento do facto, manda aviso pelo sacristão ao padre capellão e aos empregados a quem pertence o acompanhamento; evitando-se n'estes avisos, quanto seja possivel, o toque de sinetas ou de campainhas. Os avisos para as encommendações passam igualmente ao sacristão pelo clinico interno, depois de ter procedido á verificação da morte, segundo o que se acha disposto nos art. 5.° e 6.° do Regulamento da casa mortuaria.

Art. 10.° A administração dos sacramentos aos doentes durante a noite só tem logar em casos excepcionaes, considerados como urgentes pelo clinico respectivo e na sua falta pelo clinico interno. Quando estes casos d'urgencia se dão de noite nas enfermarias de mulheres, a entrada do padre capellão e mais empregados é sujeita ás disposições do artigo 91.° e seguintes do Regulamento das enfermarias.

Art. 11.° Para maior regularidade na administração dos Sacramentos aos doentes do hospital, deve observar-se o seguinte:

1.° A hora ordinaria para a administração dos soccorros espirituaes é das 5 ás 7 horas da manhã, no verão; e das 6 ás 8 da manhã, no inverno;

2.° Todos os bilhetes de aviso, que não tenham a nota de *urgente*, indicam a administração dos Sacramentos para o dia seguinte á hora ordinaria;

3.° Os bilhetes de aviso, com a nota de *urgente*, indicam a necessidade de prompta administração dos soccorros espirituaes, a qualquer hora do dia ou da noite;

4.° Ao director clinico da respectiva enfermaria, e na sua ausencia ao clinico interno, que estiver de serviço, é que compete conhecer da urgencia para a administração dos Sacramentos;

5.° Quando a administração dos Sacramentos *sem urgencia* tiver logar fóra da hora ordinaria, ou se demorar além da hora a que deve ter acabado, o inspector fiscal, a quem com-

pete organisar as tabellas de serviço para o acompanhamento do sagrado viatico, participará o facto ao director, justificando-o por qualquer circumstancia eventual como, por exemplo, o grande numero de doentes soccorridos apesar de ter começado este serviço á hora competente, etc., ou propondo a respectiva correcção aos empregados das enfermarias, que tenham concorrido para essa falta sem motivo justificado;

6.° Os casos imprevistos serão levados ao conhecimento do director para serem resolvidos pelo modo mais acertado.

Art. 12.° O registo dos baptismos e obitos ficará a cargo do primeiro capellão; o qual se regulará n'este serviço pelas disposições do decreto de 2 d'abril de 1862.

§ unico. O director do hospital facultará na Secretaria ao primeiro capellão as papeletas dos doentes e os livros que lhe possam ministrar elementos para o seu trabalho.

Art. 13.° A disposição do art. antecedente em nada altera o systema d'escripturação estabelecido na Secretaria relativamente aos nascimentos e obitos.

Art. 14.° Um sacristão, subordinado aos padres capellães do hospital, desempenha as obrigações do seu cargo.

Art. 15.° A lavagem das capellas é feita pelos creados de serviço geral por accordo entre o primeiro capellão e o inspector fiscal; bem como outros serviços d'arrumação e de limpeza, que o sacristão não possa desempenhar.

Art. 16.° O sacristão desempenha outros serviços compativeis com o seu cargo, de que seja incumbido pelo medico director.

A proposta e seguintes approvações referem-se ao conjunto dos cinco regulamentos

---

Porto, 9 de Junho de 1883.

O Delegado da Commissão Administrativa da Misericordia,
Antonio Augusto da Costa Simões.

Approvado pela Junta Consultiva do Hospital de Santo Antonio, em sessão de 13 de Junho de 1883 (1).

O Presidente,

Antonio Augusto da Costa Simões.

Approvado em sessão da Commissão Administrativa da Santa Casa da Misericordia, de 28 de Junho de 1883.

O Presidente,

José Pereira Reis.

O Vice-Presidente,

Domingos de Sousa Moreira Freire.

O 1.º Secretario,

Julio Kopke Severim da Fonseca.

O 2.º Secretario,

Antonio Rodrigo da Silva Machado.

O Thesoureiro geral,

Eduardo da Costa Corrêa Leite.

Os Vogaes,

Manoel Maria da Costa Leite.
Christiano Van-Zeller.
Thomaz Alves Guimarães.
Visconde de Barreiros.
Felisberto de Moura Monteiro.

Alvará d'approvação

Visconde de Guedes Teixeira, Governador Civil do Districto do Porto:

Visto o projecto dos regulamentos internos do hospital de

---

(1) Vogal eleito pela Commissão Administrativa, Dr. Joaquim José Ferreira; vogal eleito pela Escola Medico-cirurgica, Dr. Antonio d'Oliveira Monteiro; mordomo do hospital, conselheiro Manoel Maria da Costa Leite.

Santo Antonio, que a Commissão Administrativa da Santa Casa da Misericordia do Porto resolveu adoptar em sessão de 28 de junho ultimo, e que consta: 1.º do Regulamento da Pharmacia; 2.º do Regulamento da Secretaria; 3.º do Regulamento da Despensa, Cozinha e Serviço Geral; 4.º do Regulamento da Rouparia e Lavanderia; 5.º do Regulamento das Capellas: Considerando que estes regulamentos são destinados a prover ao bom regimen de tão importante estabelecimento de caridade, e que nenhuma das suas disposições contraría os preceitos do respectivo Compromisso: Tendo ouvido o Conselho de Districto e usando da faculdade que me confere o art. 186.º n.º 1 do Codigo Administrativo, resolvo approvar o referido projecto de regulamentos com as alterações indicadas a tinta encarnada no exemplar, devidamente rubricado, que se devolve com este alvará á mencionada Commissão Administrativa. — Porto, 18 de julho de 1883.

Tabella geral das dietas

Propuz para este hospital de Santo Antonio a mesma tabella geral das dietas que se achava em prática nos hospitaes da universidade, publicada em 30 de junho de 1880.

A que estava em uso no hospital de Santo Antonio, com a data de 28 de maio do mesmo anno, havia sido formulada segundo as bases d'outra de Coimbra, que fôra substituida por aquella de 1880.

Era por isso muito natural que eu agora propuzesse, no Porto, a mesma substituição, que eu tinha promovido nos hospitaes de Coimbra.

N'este sentido dirigi o seguinte officio á commissão administrativa:

Ill.mo e Exc.mo Snr. — A conferencia consultiva de chimicos, em cumprimenio ao art. 16.º do Regulamento da direcção e administração geral, discutiu e approvou por unanimidade, em sessão d'hontem, a tabella geral das dietas do hospital de S. Antonio, de que junto um exemplar. Com este voto consultivo tenho a honra de submetter a mesma tabella á approvação de V. Exc.ª e dos dignos vogaes da Commissão Administrativa.

Este regimen dietetico é o mesmo que tenho em prática nos hospitaes da universidade, onde tem dado bons resultados.

No folheto — Dietas e Rações — que publiquei o anno passado, e de que tambem junto um exemplar, poderá V. Exc.ª encontrar os preceitos a que foi subordinado aquelle trabalho.

Deus Guarde a V. Exc.ª — Porto e Direcção do Hospital de Santo Antonio, 7 de junho de 1883. — Ill.mo e Exc.mo Snr. Presidente da Commissão Administrativa da Misericordia. — O Director interino, *Antonio Augusto da Costa Simões.*

A Commissão Administrativa approvou esta proposta em 7 de junho, como consta do seguinte officio:

Exc.mo Snr. — A Commissão Administrativa d'esta Santa Casa da Misericordia, á qual em sessão de hontem apresentei o officio de V. Exc.ª de 7 do corrente, que acompanhava um exemplar da nova tabella de dietas por V. Ex.ª elaborada, para ser posta em prática no Hospital de Santo Antonio, e que já havia sido discutida e approvada por unanimidade pela conferencia consultiva de clinicos do mesmo Hospital, resolveu approvar egualmente a mesma tabella, para o fim de ella ser posta em execução no supracitado Hospital. — Deus Guarde a V. Exc.ª — Porto e Santa Casa da Misericordia, 8 de junho de 1883.

Exc.mo Snr. Dr. Antonio Augusto da Costa Simões, Delegado da Commissão Administrativa na Direcção Interina do Hospital de Santo Antonio. — O Presidente, *José Pereira Reis*.

A execução da tabella das dietas começou no 1.º d'agosto; e logo, pelo mappa da despensa d'esse dia, pude conhecer que se applicára a dieta mais reparadora a todos os doentes que tinham a dieta 4.ª da tabella anterior. Convencendo-me de que, só passado mais tempo, se poderá conseguir (como se conseguiu em Coimbra) um uso mais restricto da nova dieta 4.ª, propuz á Commissão Administrativa as modificações provisorias, de que tratam os seguintes documentos.

Ill.mo e Exc.mo Snr. — Em cumprimento da resolução tomada, sob proposta minha, em sessão da Commissão Administrativa de 2 do corrente, a que tive a honra d'assistir, formulei, no Aviso da cópia junta, a modificação provisoria, que se julgou conveniente, na dieta 4.ª da Tabella geral das dietas.

Deus Guarde a V. Exc.ª — Porto e Direcção do Hospital de Santo Antonio, 9 de agosto de 1883. — Ill.mo e Exc.mo Snr. Presidente da Commissão Administrativa da Misericordia. — O Director interino, *Antonio Augusto da Costa Simões*.

Aviso da Direcção. — Por accordo com a Commissão

Administrativa em sessão d'hoje, supprime-se provisoriamente a dieta 4.ª da tabella em vigor; ficando substituida pela dieta 3.ª, augmentada do modo seguinte: Conserva o mesmo almoço e o mesmo jantar; mas o pão e chá da ceia são substituidos por 150 grammas de pão, 100 grammas de carne de vacca, e hervas de môlho.

Quando se prescreve — dieta 3.ª — entende-se a que se acha designada na tabella; e quando se prescreve — dieta 4.ª — entende-se a mesma dieta 3.ª, mas com a mencionada substituição á ceia.

Nas dietas extraordinarias a manteiga de vacca nos bifes, carnes córadas, batatas córadas e arroz de manteiga, fica substituida por manteiga de porco.

Todas estas modificações ficam vigorando por algum tempo, até que possam dar elementos práticos, para novas apreciações em conferencia consultiva de clinicos.

Porto e Direcção do Hospital de Santo Antonio, 2 d'agosto de 1883. — O Director interino, *Antonio Augusto da Costa Simões*.

HOSPITAL DE S. ANTONIO, DA MISERICORDIA DO PORTO

TABELLA GERAL DAS DIETAS

DIETAS GERAES	ALMOÇO			JANTAR						CEIA					MEIA NOITE	4 HORAS DA MANHÃ
	CAFÉ COM LEITE — litros	CALDO — litros	PÃO — grammas	SÔPA DE PÃO — litros	CALDO — litros	ARROZ — grammas	PÃO — grammas	CARNE DE VACCA — grammas	VINHO — litros	CHÁ — litros	CALDO — litros	PÃO — grammas	CARNE DE VACCA — grammas	HERVAS DE MÔLHO — grammas	CALDO — litros	CALDO — litros
1.ª	—	0,25	—	—	0,25	—	—	—	—	—	0,25	—	—	—	0,25	0,25
2.ª	—	0,25	50	—	0,25	25	50	—	—	—	0,25	50	—	—	0,25	0,25
3.ª	0,35	—	100	0,35	—	50	200	150	—	0,35	—	100	—	—	—	—
4.ª	0,35	—	200	0,35	—	50	200	200	0,15	—	—	200	150	200	—	—

EXTRAORDINARIOS

PARA UMA REFEIÇÃO D'ALMOÇO

GENEROS	QUANTIDADES	ACCESSORIOS
Chá	O mesmo da dieta 3.ª á ceia	Vej. obs. 1.ª
Chocolate	40 grammas	Para 0lit.,35 — assucar 15 grammas
Leite de cabra ou de vacca — Simples e frio	0lit.,25	
— Quente com assucar	0lit.,25	Assucar 10 grammas
Torrada — pão	O das dietas geraes	Manteiga para a 3.ª — 13 grammas; e para a 4.ª — 25 grammas
Assorda — pão	100 grammas em qualquer das dietas	Azeite 0lit.,015 (Vej. obs. 2.ª)
Farinha (em caldos de)	30 grammas	Assucar 20 grammas

PARA UMA REFEIÇÃO DE JANTAR OU CEIA

GENEROS	QUANTIDADES	ACCESSORIOS
Vacca	O pêso marcado nas dietas geraes	D'assado tem para cada kil. de carne 66 gram. de toucinho. Sendo em bife tem para cada kil. de carne 75 gram. de manteiga (Vej. obs. 19.ª)
Vitella	200 grammas	
Carneiro	200 »	
Gallinha	150 » (1/4)	Sendo córada, tem 10 gram. de manteiga.
Frango ou borracho	1	Sendo córado, tem 10 gram. de manteiga.
Mão de vacca	1 unha	
Bacalhau	125 grammas	Azeite 0lit.,015
Peixe fresco	200 »	Azeite 0lit.,015 — vinagre 0lit.,005
Legumes verdes ou hortaliça (ervilhas, favas, feijão, nabos, couve, couve-nabo, couve-flôr, broculos, grelos, cêlgas e semelhantes)	200 »	Azeite 0lit.,01
Hervas (hervas de môlho) d'hortaliça ou de legumes verdes	200 »	Azeite 0lit.,01, vinagre 0lit.,005, farinha (média) 6 gram.

GENEROS	QUANTIDADES	ACCESSORIOS
Batatas		
— Em caldo de carne	200 grammas	
— Simplesmente em agua	200 »	Azeite 0lit.,01 — vinagre 0lit.,005
— Córadas	200 »	Manteiga 10 gram
— Guisadas	200 »	Azeite 0lit.,01 — cebola 4 grammas
— Fritas	200 »	Azeite 0lit.,02
Feijão sêcco (frade ou rajado) ou grão de bico ou castanha sêcca	100 »	Azeite 0lit.,01 — vinagre 0lit.,005
Arroz de manteiga	50 »	Manteiga 5 grammas
Cevadinha em sôpa	50 »	
Macarrão e outras massas em sôpa	50 »	
Bolacha simples ou dôce, biscouto e semelhantes	50 »	
Aletria dôce	50 »	Assucar 25 grammas
Marmelada ou dôce de cabaço ou semelhantes	50 »	
Queijo nacional	50 »	
Vinho fino	0lit.,05	

Observações á tabella geral das dietas

ALMOÇO

1.ª

O café com leite de cada refeição d'almoço, medindo 0lit.,35, contém 0,lit.,1 de leite, 20 grammas de café moido e 27 grammas d'assucar. O chá de cada refeição d'almoço (o mesmo para o chá da ceia), medindo 0lit.,35, contém 2,gram.,5 de folhas de chá e 23 grammas d'assucar.

Entende-se por aquelles pêsos de café moido e de folhas de chá a porção empregada n'estas infusões, incluindo a parte posteriormente inutilisada.

2.ª

O pão da torrada ou da assorda, ao almoço, sahe do pão da dieta geral d'esta refeição. As 100 grammas d'excesso, do almoço d'assorda na dieta 4.ª, continuam a ser abonadas na mesma refeição.

3.ª

No almoço das dietas 3.ª ou 4.ª quando se designa — *de chá* — *de chocolate* — *de caldo de farinha* — *de leite de cabra* — *de leite de vacca* — ou — *d'assorda* (Vej. obs. 2.ª) — cada um d'estes artigos substitue o café com leite, conservando-se todo o pão.

4.ª

O leite de cabra ou de vacca, não tendo designação especial, entende-se *simples e frio*. O leite de jumenta é abonado na dóse de 0lit.,1 se não houver designação especial; e não substitue nenhum dos artigos do almoço.

JANTAR OU CEIA

5.ª

Todos os generos são pesados em crú. No pêso total das carnes e do peixe é incluido o pêso dos ossos e das espinhas. O pêso

dos legumes verdes e semelhantes comprehende sómente a parte utilisada.

6.ª

Não havendo designação especial, são de vacca os caldos e arroz das dietas 1.ª e 2.ª; e tambem a sôpa de pão, de cevadinha' ou de massas, bem como o arroz ou a carne das dietas 3.ª e 4.ª

7.ª

A medida de 0lit.,25 para os caldos de carne conserva-se a mesma para todas as dietas e para todas as qualidades de carne; excepto para os caldos de gallinha, que são de 0lit.,2 cada um em todas as refeições.

8.ª

A sôpa de pão das dietas 3.ª e 4.ª compõe-se de 50 grammas de pão e de 0lit.,3 de caldo, além do pão que a tabella marca para a refeição respectiva. No arroz das differentes dietas conserva-se a proporção de 0lit.,2 de caldo para 50 grammas d'arroz. Exceptua-se o arroz da dieta 2.ª, que entra nos mesmos 0lit.,25 de caldo que a tabella marca.

9.ª

As dietas de vacca, de vitella, de carneiro e de gallinha são cosinhadas em separado; devendo corresponder a cada litro (incluindo o que se emprega na sôpa e no arroz) pelo menos 400 grammas de vacca, de vitella ou de carneiro, ou 300 grammas de gallinha.

Consegue-se este ultimo resultado, elevando-se o numero das dietas 3.as de gallinha cosida ao dobro da somma das dietas 1.as e 2.as tambem de gallinha. Qualquer das outras carnes de 3.as e 4.as (conjunctamente) dá caldo para o seu arroz e sôpa, e além d'isso para as respectivas dietas 1.as e 2.as

10.ª

Quando o pêso da gallinha, marcado para os caldos na obs. 9.ª, exceder o que se prescreve no mesmo dia para as dietas 3.as, essa parte excedente irá substituir o correspondente numero de 3.as de vacca; as quaes ficarão convertidas em 3.as de gallinha, em todas as particularidades designadas na obs. 11.ª

11.ª

No jantar da dieta 3.ª de gallinha supprime-se a sôpa e o arroz de gallinha, sendo suppridos por arroz de manteiga. Os casos excepcionaes serão notados no boletim de serviço clinico.

12.ª

A dieta 4.ª nunca é de gallinha, nem admitte accrescimos de pêso no pão e na carne, senão em casos excepcionaes e muito justificados, de que a Direcção do hospital terá conhecimento por meio dos boletins de serviço clinico. N'estes casos especiaes de 4.ª de gallinha, supprime-se a sôpa e o arroz de gallinha para serem suppridos por arroz de manteiga.

13.ª

Em cada uma das quatro dietas a designação especial — *de vitella* — ou — *de carneiro* — faz substituir a vacca por estes artigos, incluindo o que diz respeito a caldo, sôpa e arroz. Quando a vacca é substituida por gallinha nas dietas 3.ªs e 4.ªs, a sôpa e arroz que lhe competeriam são substituidos por arroz de manteiga, segundo as obs. 11.ª e 12.ª

14.ª

A mão de vacca, o frango ou o borracho supprem a carne da refeição respectiva. Com a mão de vacca subsiste a sôpa e o arroz do jantar; mas com o frango ou com o borracho (assados ou córados) são substituidos por arroz de manteiga.

15.ª

Em cada uma das dietas 3.ª e 4.ª, a designação especial — *de bacalhau* — ou — *de peixe fresco* — faz substituir a vacca por estes artigos; sendo n'esse caso substituida a sôpa do jantar por feijão sêcco (frade ou rajado) e o arroz de vacca por arroz de bacalhau ou de peixe fresco. Quando estas dietas especiaes tiverem a designação — *com batatas* — entende-se *com batatas* simplesmente cosidas, em substituição do feijão sêcco.

16.ª

A designação *assada* ou *em bife* faz substituir a carne cosida por carne assada ou em bife, a sôpa por feijão sêcco e o arroz por batatas guizadas. N'estes casos não se prescreve a sôpa e o arroz do caldo de carne, senão em casos excepcionaes e muito justificados, de que a Direcção do hospital terá conhecimento por meio dos boletins de serviço clinico.

17.ª

Na dieta 4.ª a designação de — *chá á ceia* — faz substituir por chá a carne e hervas d'esta refeição, conservando o mesmo

pão. Sendo de — *chá á ceia com torrada* —, converte-se em torrada o pão ordinario da mesma refeição. A ceia de chá nunca se accumula com a de carne, senão em casos excepcionaes e muito justificados, de que a Direcção do hospital terá conhecimento por meio dos boletins de serviço clinico.

18.ª

Nas dietas 3.ª e 4.ª a designação — *com broa* — faz supprir o pão por broa, mas sómente ao jantar e ceia, conservando o pão do almoço. O pêso da broa é de 200 grammas para a ceia da dieta 3.ª; e de 300 grammas para o jantar d'ambas as dietas e para a ceia da dieta 4.ª

19.ª

Nas dietas de cosido (3.ª e 4.ª) de vacca, de vitella ou de carneiro, entram por cada kilogramma de carne 100 grammas de presunto e toucinho (em partes iguaes). Nas dietas de assado ou de bife entram por cada kilogramma de carne 66 grammas de toucinho (Vej. n'outra parte, *extraordinarios*, a preparação do bife com manteiga). Nas dietas 3.ª e 4.ª de gallinha cosida, entram, por cada kilogramma de carne, 66 grammas de presunto.

20.ª

O presunto das dietas de gallinha cosida é distribuido com a carne cosida das dietas de vacca, de vitella e de carneiro, juntamente com o presunto e toucinho que pertence a cada uma d'ellas.

21.ª

Por cada grupo de 100 dietas geraes e extraordinarias, de qualquer qualidade ou numero que sejam, entram os seguintes artigos:

Hortaliça ou legumes frescos — kilog.	Cebola — gram.	Alho — gram.	Salsa — gram.	Pimenta — gram	Cravinho — gram.	Sal — litros	Azeite — litros	Vinagre — litros
2	300	15	50	3	3	2	1	1

Esta quantidade de hortaliça da 1.ª columna é relativa (como a de todos os generos das outras columnas) a cada grupo de

100 dietas diversas; mas é toda empregada sómente nas dietas de cosido (de vacca, de vitella, e de carneiro). As hortaliças ou legumes frescos que entram nas hervas de môlho da dieta 4.ª, e que constituem differentes substituições nas dietas d'assado, de bife, etc., são abonadas em separado.

Nas quantidades de todos os mais artigos das restantes 8 columnas, são comprehendidas as que n'outro logar vão designadas para temperos de batatas guisadas, legumes sêccos, hervas de môlho, etc.

22.ª

As alterações das dietas geraes, para os doentes pensionistas de 1.ª e 2.ª classe, serão designadas nas papeletas; e estas dietas são cosinhadas em separado.

MAIS ALGUNS ESCLARECIMENTOS

Dispuz as dietas ordinarias em quatro grupos, 1.ºs, 2.ºs, 3.ºs e 4.ºs; e todas ellas vão referidas ao regimen de carne de vacca. São consideradas como extraordinarias todas as outras em que a vacca é substituida por vitella, carneiro, gallinha, peixe, etc.

A dieta 1.ª dá sómente 1$^{lit.}$,25 de caldo nas 24 horas; a 2.ª dá a mesma quantidade de caldo com 150 grammas de pão e 25 grammas d'arroz. Na dieta 3.ª ha 0$^{lit.}$,35 de café com leite ao almoço e 0$^{lit.}$,35 de chá á ceia, tendo ao jantar 0$^{lit.}$,35 de sôpa de pão, 150 grammas de carne, e 50 grammas d'arroz; e para as tres refeições 400 grammas de pão. A dieta 4.ª dá ao almoço 0$^{lit.}$,35 de café com leite; ao jantar 0$^{lit.}$,35 de sôpa de pão, 200 grammas de carne, 50 grammas d'arroz e 0$^{lit.}$,15 de vinho; e á ceia 150 grammas de carne e 200 grammas d'hervas; tendo para todas as tres refeições 600 grammas de pão. Nas mesmas dietas 3.ºs e 4.ºs tambem entram 50 grammas de presunto (1) e outro tanto de toucinho em cada kilogramma de vacca, além dos respectivos accessorios.

Vê-se pois que a qualidade e quantidade das substancias

(1) Não entra n'este pêso do presunto aquelle que, tendo pertencido ás dietas de gallinha, é distribuido accidentalmente com a carne d'aquellas dietas de vacca e tambem das de vitella e de carneiro (vej. observação 20 á *tabella geral das dietas*).

alimentares vão subindo gradualmente, desde a dieta mais simples até á mais amplamente reparadora.

A mencionada graduação das dietas apparece ainda mais satisfatoriamente, quando computamos estas substancias alimentares em azote e carboneo, como indicadores do seu valor nutritivo.

Com este intuito organisei o seguinte mappa, onde tambem vae indicado o custo ou valor pecuniario de cada dieta *(dos hospitaes de Coimbra)* com referencia ao anno economico de 1881-1882; particularidade certamente alheia ao assumpto de que estou tratando, mas de que tenciono aproveitar-me em logar opportuno (1).

(1) Não esqueça que estou transcrevendo este assumpto do meu folheto — Dietas e Rações.

Valor nutritivo de cada uma das dietas ordinarias (de vacca) nos hospitaes da universidade de Coimbra

(Igualmente applicavel ao hospital de Santo Antonio, do Porto)

Dietas	Refeições	Substancias alimentares — Designação	Quantidades — Solidos — grammas	Quantidades — Liquidos — grammas	Valor nutritivo — Azote — grammas	Valor nutritivo — Carboneo — grammas	Custo aproximado ou valor pecuniario *(em Coimbra)*. — réis
1.ª	Almoço	Caldo lit. 0,25	—	250,00	0,47	0,51	—
	Jantar	Caldo lit. 0,25	—	250,00	0,47	0,51	—
	Ceia	Caldo lit. 0,25	—	250,00	0,47	0,51	—
	Meia noite	Caldo lit. 0,25	—	250,00	0,47	0,51	—
	4 horas da manhã.	Caldo lit. 0,25	—	250,00	0,47	0,51	—
Toda a ração diaria				1.250,00	2,35	2,55	—
2.ª	Almoço	Caldo lit. 0,25	—	250,00	0,47	0,51	—
		Pão	50,00	—	0,54	15,00	3,4
	Jantar	Caldo lit. 0,25	—	250,00	0,47	0,51	—
		Arroz	25,00	—	0,43	10,25	2,3
		Pão	50,00	—	0,54	15,00	3,4
	Ceia	Caldo lit. 0,25	—	250,00	0,47	0,51	—
		Pão	50,00	—	0,54	15,00	3,4
	Meia noite	Caldo lit. 0,25	—	250,00	0,47	0,51	—
	4 horas da manhã.	Caldo lit. 0,25	—	250,00	0,47	0,51	—
Toda a ração diaria			175,00	1,250,00	4,42	57,80	12,5
3.ª	Almoço	Café moido 20 gr.	—	250,00	0,22	1,80	8,3
		Leite lit. 0,10	—	103,00	0,71	8,85	4,2
		Assucar amarello	27,00	—	—	10,90	5,7
		Pão	100,00	—	1,08	30,00	6,9
	Jantar	Sôpa — caldo lit. 0,30	—	300,00	0,56	0,62	—
		Sôpa — pão	50,00	—	0,54	15,00	3,4
		Arroz — caldo lit. 0,20	—	200,00	0,37	0,41	—
		Arroz — arroz	50,00	—	0,90	20,50	4,6
		Pão	200,00	—	2,16	60,00	13,9
		Carne de vacca	150,00	—	4,50	16,50	36,0
		Toucinho	7,50	—	0,08	5,33	2,1
		Presunto	7,50	—	0,26	0,11	2,5
	Ceia	Chá em folhas 2,5 gr.	—	350,00	0,02	0,26	3,5
		Assucar	23,00	—	—	9,29	5,6
		Pão	100,00	—	1,08	30,00	6,9
Toda a ração diaria			715,00	1.203,00	12,48	209,57	103,6
4.ª	Almoço	Café moido 20 gr.	—	250,00	0,22	1,80	8,3
		Leite lit. 0,10	—	103,00	0,71	8,85	4,2
		Assucar	27,00	—	—	10,90	5,7
		Pão	200,00	—	2,16	60,00	13,9
	Jantar	Sôpa — caldo lit. 0,30	—	300,00	0,56	0,62	—
		Sôpa — pão	50,00	—	0,54	15,00	3,4
		Arroz — caldo lit. 0,20	—	200,00	0,37	0,41	—
		Arroz — arroz	50,00	—	0,90	20,50	4,6
		Pão	200,00	—	2,16	60,00	13,9
		Carne de vacca	200,00	—	6,00	22,00	48,0
		Toucinho	10,00	—	0,11	7,11	2,8
		Presunto	10,00	—	0,34	0,14	3,4
		Vinho	—	149,00	0,02	5,96	10,5
	Ceia	Pão	200,00	—	2,16	60,00	13,9
		Carne de vacca	150,00	—	4,50	16,50	36,0
		Toucinho	7,50	—	0,08	5,33	2,1
		Presunto	7,50	—	0,26	0,11	2,5
		Hervas	200,00	—	0,62	11,00	1,8
Toda a ração diaria			1.312,00	1.102,00	21,71	306,23	175,0

O resultado d'estes mappas traduz-se no seguinte resumo:

Dietas	Azote — grammas	Carboneo — grammas
1.ª	2,33	2,55
2.ª	4,42	57,80
3.ª	12,48	209,57
4.ª	21,71	306,23

Depois de conhecido, por este modo, o valor nutritivo de cada uma das quatro dietas ordinarias, pareceu-me conveniente a organisação d'outro mappa, onde esse valor se podesse confrontar com o das dietas extraordinarias, no que diz respeito a substituições da vacca por outras carnes ou peixe, e do pão de trigo por pão de milho. As substituições em geral são mais frequentes nos caldos das dietas 1.ª e 2.ª e na dieta 4.ª; mas este mappa de confrontação sómente se refere á dieta 4.ª, suppondo que, a respeito do valor nutritivo dos caldos de differentes carnes, serão sufficientes as considerações que fiz n'outra parte (1). Além de que, não pude encontrar trabalhos aproveitaveis, por onde eu podésse confrontar, nem ao menos aproximadamente, o azote e o carboneo dos caldos de vacca com os mesmos principios nutritivos dos caldos d'outras carnes, etc.

Segue-se o mappa:

(1) No meu folheto — Dietas e Rações — 1882, pag. 44; o mesmo folheto d'onde estou transcrevendo estas considerações sobre dietas.

Principaes substituições da vacca e do pão para dietas extraordinarias

Refeições	SUBSTANCIAS ALIMENTARES — Designação	Quantidades — grammas	Azote — grammas	Carboneo — grammas	Custo aproximado ou valor pecuniario — réis
Jantar e ceia da dieta 4.ª	Vacca	350,00	10,50	38,50	84,0
	ou				
	Vitella	400,00	11,76	42,00	128,0
	ou				
	Carneiro	400,00	12,88	2,28 [1]	44,0
	ou				
	Gallinha	300,00	10,50	1,83 [2]	162,0
	ou				
	Bacalháu	250,00	12,55	40,00	34,2
	ou				
	Peize fresco	400,00	9,64	36,00	55,0
Jantar e ceia da dieta 4.ª	Pão de trigo	400,00	4,32	120,00	27,9
	ou				
	Pão de milho	600,00	7,20	151,50	18,5

[1] e [2] Parece inadmissivel esta exiguidade de carbone no carneiro e gallinha relativamente ao mesmo principio nas outras carnes. Vej. considerações que faço, mais adiante, a este respeito na obs. 1, *(a)* da *Tabella das substancias alimentares mais usadas nos hospitaes da universidade, com as suas percentagens d'azote e de carboneo.*

Nas observações á *Tabella geral das dietas*, vêem-se os preceitos regulamentares, que dirigem o apanhamento geral, para a organisação do *Mappa diario da despensa;* preceitos que ao mesmo tempo servem de guia na cosinha, para o serviço prático d'esta repartição. Alguns d'estes preceitos carecem porém *d'esclarecimentos,* que darei em seguida.

Observação 4.ª O leite de jumenta não substitue nenhum dos artigos do almoço, porque tem aqui o caracter, mais de medicamento, do que d'alimento; não tendo passado, ainda assim, da tabella das dietas para o formulario dos medicamentos, por haver mais commodidade em ser fornecido pela despensa, do que pela pharmacia.

Observação 6.ª Nas dietas ordinarias figura sómente a alimentação de vacca, incluindo os caldos das dietas 1.ª e 2.ª, na supposição de ser esta alimentação a mais acceitavel para a grande maioria dos doentes d'um hospital. Ainda mesmo nos febricitantes de molestia aguda, o caldo de vacca, se é menos rico de principios nutritivos do que o caldo de gallinha (1) (contra o que vulgarmente se julga), não ha motivos, d'ordem dietectica, para que seja tão geralmente substituido por este, quando se procura uma alimentação tenue. Tambem não é desagradavel ao paladar, quando convenientemente cosinhado, segundo os preceitos da tabella a que me estou referindo. Não deixa comtudo de ser, quasi por toda a parte, menos apreciado em sabor, do que o caldo de gallinha; o que justifica a predilecção por este ultimo caldo, na clinica domiciliaria, ainda mesmo em casa de familias modicamente remediadas.

Nos hospitaes da universidade, n'um grupo de 20 dietas 1.as e 2.as, está regulando por partes eguaes o caldo de vacca e o caldo de gallinha (10 dietas d'um e 10 do outro, no conjuncto de 300 dietas de differentes qualidades) (2), podendo comtudo ser maior o numero de dietas de caldo de vacca do que o de dietas de caldo de gallinha. Vê-se que o mencionado facto se está resentindo d'antigos habitos, geral-

(1) Vej. pag. 65, do cit. folheto — Dietas e Rações.
(2) Dietas e Rações, 1882, pag. 56, 58 e 60.

mente seguidos na clinica particular, onde aliás são differentes as condições economicas, a que deve attender-se, ainda que secundariamente, no regimen hospitalar.

Observação 8.ª Por experiencias, a que procedi, viu-se que as 50 grammas de pão, nos $0^{lit.},3$ de caldo, dão o volume de $0^{lit.},35$ de sôpa que a tabella marca; dando-se assim um augmento de 16,67 por 100, do volume da sôpa sobre o volume do caldo. Fazendo-se egual experiencia com o arroz, conheceu-se que as 50 grammns exigiam $0^{lit.},2$ de caldo, para que o arroz tomasse a consistencia ordinaria *do arroz enxuto* (1). Das 25 grammas d'arroz nos $0^{lit.},25$ de caldo da dieta 2.ª resulta o que vulgarmente se denomina *arroz no caldo* ou *caldo com arroz*.

Observação 9.ª Nos mencionados mappas relativos ao grupo de 300 dietas, representando-se a proporção média entre dietas de differente qualidade no mesmo dia, viu-se que apparecem aquellas proporções entre a carne e o caldo com bom resultado (2).

Nas dietas de gallinha figuram 10 de 1.as e 2.as e 20 de 3.as, verificando-se d'este modo a proporção de 300 grammas de gallinha para 1 litro de caldo.

Entre as dietas de vacca cosida, contam-se 94 de 3.as com $14^{kil.},100$ de carne, e 91 de 4.as com $31^{kil.},850$ de carne; e a estes $45^{kil.},950$ da carne correspondem $114^{lit.},8$ de caldo. Dando-se para a sôpa e arroz d'aquellas 185 dietas de 3.as e 4.as $92^{lit.},5$ a ($0^{lit.},5$ para cada dieta) ficam $22^{lit.},3$ para as 10 dietas de 1.as e 2.as; e comprehendendo estas sómente $12^{lit.},5$ (a $1^{lit.},25$ cada uma), sobravam $9^{lit.},8$ de caldo; o que daria para maior numero de 1.as e 2.as, se as houvesse. N'estes casos de sobras, empregando-se a agua calculada para que as não haja, ficará o caldo melhorado, por lhe corresponder mais de 400 grammas de carne por cada litro.

Estas sobras, nas dietas de carneiro, ainda foram mais avultadas, porque havendo, no mencionado grupo, 5 dietas de 3.as e 4.as não apparece nenhuma de 1.as e 2.as

---

(1) Dietas e Rações, 1882, pag. 55, not. 2.
(2) Dietas e Rações, 1882, pag. 57, 59 e 61.

Observação 10.ª Esta substituição de dietas de vacca por dietas de gallinha é feita pelo encarregado da escripturação do *mappa diario da despensa;* mas a distribuição nas enfermarias é vocalmente indicada pelo clinico no acto da visita ou, na sua falta, pelo facultativo interno. Será raro o doente, que recuse a substituição n'um ou n'outro dia, e mal se concebe que ella prejudique, visto que não se continúa por dias successivos.

Com esta substituição, muito acceitavel, consegue-se grande economia, evitando-se que se empregue, na preparação dos caldos, certa porção de gallinha, que d'outro modo ficaria perdida.

Observação 11.ª Pareceria rasoavel que nas dietas 3.as de gallinha houvesse arroz e sôpa de gallinha, como ha arroz e sôpa de vacca nas dietas 3.as d'esta ordem. N'esse caso porém deixariam as dietas 3.as de gallinha, de dar caldo para as dietas 1.as e 2.as tambem de gallinha, com prejuizos semelhantes, e ainda em maior escala, do que os apontados na observação 10.ª Por outro lado o arroz de manteiga, não menos saboroso do que o arroz de gallinha, tambem o substitue, sem inconveniente, nas suas qualidades dieteticas. Para os casos especiaes ha o recurso das prescripções extraordinarias, de que o clinico sempre tem o prudente arbitrio.

Observação 12.ª O doente ou convalescente, que supporte na sua alimentação diaria 1kil.,312 d'alimentos sólidos, com 21gr.,71 d'azote e 306gr.,23 de carboneo, deve crer-se que tolere convenientemente as carnes de vacca, de vitella ou de carneiro, sem necessidade de que lhe sejam substituidas por carne de gallinha. Do mesmo modo não deverá crêr-se, que o doente ou convalescente, com aquella tão reparadora alimentação da dieta 4.ª de vacca, possa digerir convenientemente maiores quantidades de carne e de pão, em dias successivos.

Bastará recordar que, nos conventos e nas prisões, onde o exercicio de locomoção, e outros, mais se assemelha ao dos convalescentes n'um hospital, o consumo d'azote e do carboneo regula ordinariamente por 11gr.,75 do primeiro e 256gr.,5 do segundo (1); emquanto que a nossa dieta 4.ª de

(1) Dietas e Rações, pag. 17.

vacca dá 21gr.,71 d'azote e 306gr.,23 de carboneo. Devendo notar-se além d'isso que esta alimentação dos nossos convalescentes ainda é superior, em riqueza nutritiva, á que se vê designada, como termo médio, para um adulto em plena saude e no exercicio livre da vida commum, fóra das profissões d'um trabalho muscular por extremo violento (1).

Ha porém, alguns casos excepcionaes, a que o clinico deve attender; mas esses, por serem muito raros, pouco trabalho dão para serem mencionados no boletim de serviço clinico. E por outro lado, com este aviso, fica segura a administração de que não houve equivoco da parte do enfermeiro ou do encarregado da escripturação do *mappa diario da despensa*. Ficam semelhantemente justificadas as considerações no mesmo sentido, a que se referem as observações 11.ª, 16.ª e 17.ª

Observação 14.ª É obvia a razão d'esta differença. A mão de vacca, sendo préviamente cosida, fornece o caldo sufficiente para a sôpa e arroz d'essa dieta; emquanto que, se désse-mos sôpa e arroz nas dietas de frango ou borracho assados, esse caldo iria enfraquecer a sôpa e o arroz das dietas de carne cosida.

Observação 16.ª Vej. observação 12.ª, na parte applicavel.

Observação 17.ª Com esta dieta 4.ª é frequente a exigencia dos doentes, para accumularem o chá com a carne da ceia. Na grande maioria dos casos uma tal exigencia não é justificada; e o clinico deverá estimar o meio aqui lembrado de recusar a sua annuencia, desculpando-se com a necessidade de levar esse facto ao conhecimento da administração.

Observação 18.ª Tendo a farinha de milho maior percentagem d'azote do que a de trigo (segundo as indicações da tabella respectiva) (2) a substituição deveria dar menor pêso de pão de milho, em logar do augmento que aqui se lhe marca. A razão consiste em que, ainda que não seja grande a differença de pêso especifico entre as duas farinhas, é certo com-

---

(1) Dietas e Rações, pag. 25 e 28.

(2) Vej. mais adiante — *Tabella das substancias alimentares mais usadas nos hospitaes da universidade, com as suas percentagens d'azote e de carboneo.*

tudo que o mesmo pêso de cada uma d'ellas dá grande differença de pêso nas duas qualidades de pão, pela maior quantidade d'agua que o pão de milho contém.

Observação 19.ª No grupo de 300 dietas, que tomei para exemplo (1), as 100 grammas de presunto e toucinho por cada kilogramma de carne cosida (de vacca, de vitella, ou de carneiro) corresponderia á média de 25 grammas de presunto e toucinho para cada uma d'essas dietas de cosido (3.as e 4.as sómente).

Por outro lado, a média annual do consumo d'aquellas differentes carnes, em cinco annos, deu para cada kilogramma de vacca, vitella e carneiro (conjunctamente) 123gr.,7 de presunto e toucinho, como se vê do mappa seguinte:

(1) Dietas e Rações, mappas de pag. 56, 58 e 60.

Proporção do presunto e do toucinho nas dietas de carne cosida

(CONSUMO EM 5 ANNOS NOS HOSPITAES DA UNIVERSIDADE)

Annos economicos	Vacca — kilogrammas	Vitella — kilogrammas	Carneiro — kilogrammas	Presunto — kilogrammas	Toucinho — kilogrammas
1876-1877	12.886,575	24,950	1.305,740	793,650	787,000
1877-1878	13.161,857	14,408	1.345,800	799,500	1.020,000
1878-1879	13.117,775	8,760	1.973,900	914,500	1.124,000
1879-1880	11.858,830	10,820	2.967,500	710,000	1.120,000
1880-1881	9.333,510	21,800	3.079,850	630,000	900,000
Total	60.358,547	80,738	10.672,790	3.847,350	4.951,000
Média annual	12.071,709	16,147	2.143,558	769,530	990,000
		14.222,414		1.759,730	

A cada kilogramma de vacca, vitella e carneiro corresponde 123gr·,7 do conjunto de presunto e toucinho.

Os ensaios, a que ultimamente mandei proceder na cosinha, justificam a modificação agora adoptada; isto é, 100 grammas de presunto e toucinho para cada kilogramma de carne cosida (vacca, vitella, ou carneiro); e 66 grammas de presunto para cada kilogramma de gallinha cosida.

Esta pequena quantidade de presunto nas dietas de gallinha corresponde a 9$^{gr.}$,9 para cada dieta 3.ª que tem 150 grammas de gallinha (1/4 de gallinha). Consegue-se um caldo mais saboroso sem prejuizo das suas qualidades dieteticas, ainda mesmo nas doenças febris ou inflammatorias de maior agudeza. Para os casos rarissimos, que o clinico julgue exceptuar, ha o recurso das declarações na papeleta a seu arbitrio.

Observação 20.ª O presunto das dietas de gallinha emprega-se para beneficiar os caldos sómente. A sua distribuição com a gallinha d'estas dietas não seria indifferente para alguns doentes d'esta ordem. É por isso que se recommenda a sua distribuição com as dietas d'outras carnes.

Observação 21.ª No grupo de 300 dietas diversas, que tomei para typo (1), entram 195 de vacca cosida com 46$^{kli.}$,250 da mesma carne (2); cabendo assim a 100 dietas d'esta qualidade 23$^{kil.}$,564 de vacca (3). E se n'estas 100 dietas entrassem apenas os 2$^{kil.}$,000 d'hortaliça (columna 1.ª d'esta observação 21), caberiam a cada kilogramma de vacca 84 grammas d'hortaliça (desprezadas as fracções). Como porém, esses 2$^{kil.}$,000 se referem a um grupo de 100 dietas (não só de vacca cosida mas d'outras qualidades differentes), fica por isso muito maior a proporção, como vamos vêr.

No mencionado grupo de 300 dietas diversas tomadas para typo, entram aquellas 195 dietas de vacca cosida (com hortaliça); e 4 dietas de carneiro cosido (tambem com hortaliça); entrando além d'isso 101 dietas, de variadas qualidades,

---

(1) Vej. mappas de pag. 56, 58 e 60, do meu folheto — Dietas e Rações.

(2) Apesar da designação de *vacca cosida* o pêso respectivo n'estes calculos sempre se refere á carne com osso pesada em crú.

(3) Vej. — Dietas e Rações, pag. 51, frómula dos caldos.

que não levam hortaliça (1). D'onde se vê que os 6kil.,000 d'hortaliça das 300 dietas diversas, em logar de serem distribuidos por todas ellas indistinctamente, só se distribuem por 199 de vacca cosida e de carneiro cosido.

D'este modo cabem, ás 195 dietas de vacca cosida, 5kil.,879 d'hortaliça, e ás 4 de carneiro cosido 121 gram.; cabendo a 100 das mesmas dietas de vacca cosida 3kil.,014 de hortaliça. E como estas 100 dietas contém 23kil.,564 de vacca, vê-se que a cada kilogramma d'esta carne ficarão cabendo 127 grammas d'hortaliça.

Na fórmula dos caldos adoptada nos hospitaes de Paris, segundo Proust (2), a cada kilogramma de vacca correspondem 199 grammas d'hortaliça. A fórmula dos hospitaes da marinha franceza, segundo Fonssagrives (3), dá para cada kilogramma de vacca 100 grammas d'hortaliça. E na fórmula de Chevreul, tambem segundo Fonssagrives (4), entram 230 grammas d'hortaliça em cada kilogramma de vacca.

É certo porém que a experiencia, na cosinha dos hospitaes de Coimbra, está mostrando que dá resultado satisfatorio aquella proporção de $^1/_8$ d'hortaliça relativamente ao pêso da vacca, ou de 127 grammas d'hortaliça por cada kilogramma de vacca.

A quantidade da salsa foi regulada por experiencias, em que o cosinheiro empregava a que julgava precisa, determinando-se o seu pêso com cuidado, relativamente á totalidade das dietas cosinhadas.

As quantidades d'outros artigos das differentes columnas d'esta observação 21.ª foram deduzidas do seguinte mappa, relativo ao seu consumo em 5 annos, com as modificações, ultimamente aconselhadas, por novas verificações e ensaios a que tive de proceder.

---

(1) Vej. n'esta observação 21.ª (*Tabella geral das dietas*) os esclarecimentos relativos á 1.ª columna.

(2) Proust, *Traité d'hygiène*, 1881, pag. 392.

(3) Fonssagrives, *Hygiène alimentaire*, 1881, pag. 120.

(4) Fonssagrives, obr. cit., pag. 121.

Proporção d'alguns artigos de cosinha em differentes dietas

(CONSUMO EM 5 ANNOS NOS HOSPITAES DA UNIVERSIDADE)

Annos economicos	Dias de tratamento	GENEROS CONSUMIDOS						
		Alhos — kilogram.	Cebollas — kilogram.	Pimenta — kilogram.	Cravinho — kilogram.	Sal — litros	Azeite — litros	Vinagre — litros
1876-1877.....	98.056	17,020	254,735	3,980	2,500	2.136,540	732,37	756,00
1877-1878.....	106.644	15,570	259,620	4,000	2,430	2.276,853	799,33	736,56
1878-1879.....	110.697	16,890	319,350	3,400	2,000	2.487,429	761,63	830,44
1879-1880.....	112.619	17,690	346,580	4,700	2,100	2.645,341	783,13	840,00
1880-1881.....	92.975	11,700	308,080	3,200	2,200	2.092,599	800,40	720,00
Total.....	520.991	78,870	1.488,365	19,280	12,230	11.638,762	3.876,86	3.883,00
Média annual.....	104.198	15,774	297,673	3,856	2,446	2.327,752	775.372	776,60
Para 100 dietas...	100	15gr.,1	0,285	3gr.,7	2gr.,3	2,233	0,744	0,745

Deverá notar-se que os 2 litros de sal, marcados n'esta observação 21.ª para 100 doentes em 24 horas, excede a quantidade que se julga necessaria. Pesando 1 litro de sal 860 grammas, ou os 2 litros 1.720 gram., corresponderia a cada individuo nas 24 horas 17gr·,2 em logar das 10 gram. geralmente marcadas (1). Suppõe-se que, na reparação diaria de cada individuo, os alimentos deverão conter 15 grammas de chlorureto de sodio; sendo 10 gram. de sal empregado, e 5 grammas da quantidade do mesmo sal que faz parte da composição das substancias alimentares (2).

Bem se vê que esta ultima base varia muito com a qualidade dos alimentos; mas apesar d'isso aquella quota de 17gr·,2 por individuo (além da porção que levam comsigo as substancias alimentares) não póde deixar de considerar-se exaggerada.

Nas fórmulas dos caldos, a que me referi n'outra parte (3) figura o sal nas seguintes proporções relativamente ao pêso da respectiva carne com osso, pesada em crú (4):

Nos hospitaes de Paris (5), a cada kilogramma de vacca correspondem 26gr·,8 de sal; nos hospitaes da marinha franceza (6) 10 grammas; na fórmula proposta por Chevreul (7) 21gr·,4; e na fórmula dos hospitaes de Coimbra (8) 50gr·,9.

Partindo agora da supposição de que, n'aquellas fórmulas estrangeiras, corresponderia, a um determinado pêso de vacca, um certo numero das nossas dietas (1.as, 2.as, 3.as e 4.as) na mesma proporção que notei na formula dos caldos dos hos-

---

(1) Dietas e Rações, pag. 52, not. 1.ª
(2) Dietas e Rações, pag. 7, not. 1.ª
(3) Dietas e Rações, pag. 53.
(4) Nas fórmulas extrangeiras figura sómente a carne de vacca; mas na fórmula de Coimbra, além da vacca, entra tambem o presunto e o toucinho (vej. *Tabella geral das dietas*, obs. 19.ª). Apesar d'isso, n'esta computação do sal, contou-se apenas com o pêso da carne de vacca.
(5) Proust, *Traité d'hygiène*, 1881, pag. 392.
(6) Fonssagrives, *Higiène alimentaire*, 1881, pag. 120.
(7) Fonssagrives, obr. cit., pag. 121.
(8) Vej. — Dietas e Rações, not. 1.ª, de pag. 52, na parte relativa ás fórmulas do caldo.

pitaes de Coimbra (1); isto é, a cada 23kil.,564 de vacca cosida, 100 dietas de differentes qualidades, seguir-se-hia que, a cada individuo nas 24 horas, caberia:

	Sal
Nos hospitaes de Paris	6,3
Nos hospitaes da marinha franceza .	2,3
Na fórmula de Chavreul	5,0
Nos hospitaes de Coimbra	12,0

Vê-se pois, grande desaccordo n'estas confrontações. De qualquer modo porém, que esta avaliação se faça, sempre sahe exaggerada a quantidade de 12 gr. de sal para cada individuo do grupo d'aquelles 100 doentes com dietas de differente numero (1.as, 2.as, 3.as e 4.as) de vacca cosida; e ainda mais exaggerada a quantidade de 17gr.,2 para cada individuo do mencionado grupo geral de 300 doentes, com dietas de diversos numeros e de qualidades differentes.

Apesar d'isso, marquei, n'esta observação 21.ª, aquella quantidade de 17gr.,2 por cada individuo em 24 horas, ou 2 litros de sal por cada grupo de 100 dietas diversas; querendo com isso indicar que seria essa a quantidade fornecida pela despensa ao cosinheiro, segundo a média do consumo d'este artigo nos 5 annos a que se referiu o mappa de pag. 116.

Esta differença para mais do necessario, que se vê d'aquelle mappa, deverá attribuir-se a pequenos desperdicios de cada dia; os quaes são muito vulgares na cosinha portugueza, onde se dispõe do sal por um preço muito baixo. Na demarcação d'aquella quantidade para um determinado numero de dietas, contei com a continuação dos mesmos desperdicios habituaes.

---

(1) Dietas e Rações, pag. 51.

PERCENTAGEM D'AZOTE E DE CARBONEO DAS SUBSTANCIAS ALIMENTARES ACTUALMENTE EM USO NOS HOSPITAES DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA (1).

Como deducção dos principios e factos, a que me tenho referido (2), dispuz em tabella resumida a percentagem d'azote e de carboneo encontrada, por differentes chimicos, nas substancias alimentares. que tenho em uso nos hospitaes da universidade. Deve porém advertir-se, que essas deducções nunca deixarão de ser simplesmente aproximadas, quando as applicarmos ao *balanço physiologico* entre as acquisições nutritivas e as perdas correspondentes do organismo, como poderá julgar-se das seguintes ponderações d'Armand Gautier: —«Mais il faut observer auparavant que les considérations sur lesquelles ont été établies les *équivalents nutritifs*, sont peu satisfaisantes: 1.° Parce que la valeur ou l'équivalent nutritif d'un aliment, en tant que destiné à aider à la reproduction (3) du muscle ou de la farce, n'est pas proportionnelle à tout son azote, mais á celui là seulement qui existe dans les matières protéiques assimilables (la gélatine, les tendons, l'osséine, le tissu connectif et les matières extractives, devraient donc être exclus); 2.° parce que parmi ces diverses substantes, celles qui son d'origine animale, introduisent dans le sang deux fois plus d'azote que celles qui viennent des végétaux, tout en ayant été absorbées en même quantité (F. Hofmann); 3.° parce que la quantité de chaleur produite par l'aliment n'est pas proportionelle à sa teneur en carbone et hydrogène combustibles calculée comme il est dit ci-dessus;

---

(1) A epigraphe poderia referir-se do mesmo modo ao hospital de Santo Antonio; mas conservei-lhe a referencia aos hospitaes de Coimbra, para indicar mais claramente que, sobre este assumpto, estou transcrevendo o que publiquei em 1882 no meu folheto — Dietas e Rações.

(2) Esses principios e factos acham-se desenvolvidos nas primeiras 75 paginas do cit. folheto — Dietas e Rações.

(3) Parece erro typographico devendo ser, talvez, *reparation* em logar de *reproduction*.

cette proportionnalité est souvent très loin d'être atteinte, comme on le verre; 4.° parce que c'est une erreur d'admettre que l'oxygène de l'aliment se dégage, en entrainant avec lui la quantité de molécules d'hydrogène qui lui est nécessaire pour former de l'eau, et cela sans produire de chaleur (1)».

A tabella, que organisei por simples compilação, vae acompanhada de muitas notas. que servirão para indicar as divergencias que encontrei entre os differentes chimicos, medicos e hygienistaa mais versados no assumpto, contendo além d'isso outras particularidades, que poderão aproveitar nas prescripções dieteticas.

Segue-se a tabella:

---

(1) Armand Gautier, *Chimie appliquée à la physiol.*, 1874, tom. 1.°, pag. 79.

Tabella das substancias alimentares mais usadas nos hospitaes da universidade, com as suas percentagens d'azote e de carboneo

Designação (1)	Em 100 partes de substancia alimentar	
	Azote (2)	Carboneo (3)
Vacca (*a*) (4)	3	11
Vitella (*b*) (5)	2,94	10,50
Carneiro (*c*) (6)	3,22	0,57
Toucinho (*a*)	1,18	71,14
Presunto (*c*) (7)	3,47	1,49
Gallinha (aves em geral) (*c*) (8)	3,50	0,61
Bacalháu (peixe salgado em geral) (*a*)	5,02	16
Pescada (*a*) (Peixe fresco em geral)	2,41	9
Leite de cabra (*a*) (9)	0,69	8,60
Leite de vacca (*a*) (10)	0,66	8
Manteiga (*a*)	0,64	83
Queijo (*a*) (9) (11)	5	38
Ovos (*a*) (12)	1,90	13,50
Pão branco de Paris, de trigo tenro (aproximadamente o pão dos hospitaes de Coimbra) (*d*)	1,08	30
Pão de milho (*c*) (13)	1,20	25,25
Macarrão, aletria e semelhantes (*e*) (14)	1,08	29,46
Batatas (*a*)	0,33	11
Arroz (*a*) (15)	1,80	41
Legumes seccos (16) (feijão (*a*), grão de bico e semelhantes)	3,92	43
Legumes frescos (*a*) (feijão (17), ervilha, fava, etc.)	0,39	16
Hortaliça (*a*) (18) (couve, nabo, grellos, etc.)	0,31	5,50
Azeite (*a*)	—	98
Assucar (*e*) (19)	—	40,40
Café (*a*) (20)	1,10	9
Chá (*a*) (21)	1	10,50
Vinho (*a*)	0,015	4

Observações

(*Em fórma de notas á tabella*)

(1) As indicações — *a, b, c, d, e* — referem-se a differentes auctores que se occuparam do assumpto. Á falta de trabalhos proprios, experimentaes, tive de resignar-me a uma simples compilação.

a) Armand Gautier, *Chimie appliquée à la physiologie*, etc, 1874, tom 1.°, tabella de pag. 81. Refere-se a trabalhos chimicos de Payen. Trabalhos semelhantes, mais ou menos extensos, tambem referidas aos trabalhos de Payen, se encontram nas seguintes obras: Jules Cyr, *Traité de l'alimentation dans ses rapports avec la physiologie, la pathologie et la therapeutique*, 1869, pag. 303, 315 e 321. Coulier, *Aliments, Diction. encyclop. des scienc. médic.*, 1865, tom. 3.°, pag. 222 e seguintes. Macedo Pinto, *Medicina administrativa e legislativa — Primeira parte — Hygiène Pública*, 1862, pag. 535 e 571. Milne Edwards, *Leçons sur la physiologie et l'anatomie comp.*, 1863, tom. 8.°, pag. 177, 208 e seguintes. Beaunis, *Nouveaux éléments de physiol. humaine*, 1881, tom. 1.°, pag. 627. No livro de Dujardin-Beaumetz (*Leçons de clinique therapeutique*, 1880, pag. 368) póde vêr-se uma tabella semelhante, mas desenhada a côres (*Tableau schématique de la composition des principaux aliments*), que não deixa de facilitar a confrontação d'essas percentagens das differentes substancias alimentares.

Encontro grande divergencia entre os hygienistas a respeito da percentagem do azote e do carboneo nas differentes substancias alimentares. A respeito das carnes, poderá provir da confusão de se referirem uns á carne fresca, outros á mesma carne reduzida a menor pêso pela secura, outros á carne sem osso, outros á mesma carne pesada com os ossos. Nem sempre se vê a especificação d'estas particularidades.

Emquanto a ceraes lembro que uns terão referido a percentagem ao cereal, outros á sua farinha total, outros só á fa-

rinha aproveitada na *panificação*, outros a um certo pêso de pão, outros ao mesmo pão depois de privado, pela secura, de toda a agua que elle continha, etc , etc.; resultando d'ahi que uns auctores apresentem como percentagem do pão (do pão de trigo, principalmente) a que outros tenham indicado para o cereal ou para a farinha e *vice-versa*. Além de que, é muito variavel essa percentagem, quando a referirmos a differentes qualidades de trigo, á mesma qualidade produzida em terrenos differentes, etc.; sendo, por exemplo, de 1,08 a percentagem do azote do pão branco do trigo tenro de Paris, e reputada em 1,20 a que diz respeito ao pão de munição do trigo duro da mesma capital.

Contra confusões semelhantes tambem nos devemos acautellar a respeito das percentagens da substancia azotada, por vezes confundida com o azote, e da substancia carbonada confundida com o carboneo. Tambem n'algumas tabellas se vê uma casa para a percentagem do carboneo e outra para a percentagem da gordura, sem se definir bem se na primeira tambem entra o carboneo da segunda. Da tabella publicada por Milne Edwards (obr. cit., tom. 8.°, pag. 208) collige-se que o carboneo da columna — *gordura* — está incluido na columna — *carboneo* — porque em 100 partes d'azeite se designa 77 para carboneo, havendo na outra columna 86 para gordura. Se fosse outra a interpretação, sahiria o absurdo de haver em 100 grammas de substancia alimentar 163 partes de dois dos seus componentes. Da interpretação d'essas duas tabellas, n'um ou n'outro sentido, provirá talvez a grande divergencia que por vezes se nota n'essas avaliações.

b) Macedo Pinto, *Medicina administrativa e legislativa*, 1862, pag. 571.

c) Ferreira Lapa, *Tabella e considerações do regimen alimentar médio portuguez*, incorporada n'uma publicação de Moraes Soares. — *Relatorio da Direcção geral do commercio e industria ácerca dos serviços dependentes da Repartição de agricultura, desde a sua fundação até* 1870, *Lisboa*, 1873. Aqui apparece o milho com mais azote e menos carboneo do que o trigo tenro, vendo-se affirmado o inverso n'um relatorio, apresentado na sessão de 24 d'abril de 1882 da Academia das Sciencias de Paris, por Chatin, referindo-se a tra-

balhos de Fua. Affirma-se que o milho, tendo aproximadamente tanto azote como o trigo tenro, tem $^1/_{10}$ a mais do carboneo, incluindo a materia gorda, quatro vezes mais abundante (*Gazet. Hebdom. de méd.*, etc. 1882, pag. 293).

d) Milne Edwards, *Leçons sur la physiol. et l'anat. comp.*, tom. 8.°, pag. 222. O auctor dá esta percentagem ao pão mais geralmente usado em Paris. Pelo conhecimento que tive d'este pão, durante a minha residencia n'aquella cidade, poderei dizer que não lhe é inferior a qualidade de pão, hoje em uso nos hospitaes da universidade de Coimbra, que mando fabricar na sua padaria.

e) Coulier, *Diction.* cit., tom. 3.°, pal. *Aliments*, pag. 225.

(2) Para se achar o pêso da substancia azotada, corresponde ao pêso designado para o azote, multiplica-se este por 6,5 (*Diction.* e tom cit., pag. 222. Milne Edwards, obr. e tom. cit. pag. 207), porque a percentagem do azote nas substancias azotadas é de 15,38 por 100. Inversamente, para se achar o pêso do azote n'um determinado pêso de substancias azotadas, multiplica-se este ultimo pêso por 0,1538.

Por um processo semelhante achamos o pêso da substantancia carbonada, correspondente ao pêso indicado para o carboneo, multiplicando este ultimo pêso por 2,25; visto que a substancia carbonada tem, de carboneo, a percentagem de 44,4. E, inversamente, achamos o pêso do carboneo correspondente a um determinado pêso de substancia carbonada, multiplicando este ultimo pêso por 0,444 (Ferreira Lapa, obr. cit., pag. 30).

(3) O processo para se achar a relação do carboneo para as substancias carbonadas consta da obs. 2. Nas quantidades de carboneo indicadas n'esta columna vae incluido o equivalente calorifico do hydrogeneo da respectiva substancia alimentar, pelo menos a respeito das substancias que vão referidas ás tabellas de Payen.

Este auctor partiu do principio (não acceite por Armand Gautier, Coulier e outros) de que a combustão do hydrogeneo, que se transforma em agua, não produz calor. Do hy-

drogeneo excedente ao empregado na formação da agua; isto é, do hydrogeneo que, pela combustão ou oxydação no organismo, produz calor, tomou o equivalente em carboneo. Quer dizer, substituiu esse pêso d'hydrogeneo por um pêso de carboneo capaz de produzir, pela combustão, a mesma quantidade de calor (*ou com egual valor em calorias*) — «*c'est ce que l'on appelle réduire l'hydrogène en carbone.*» (Coulier, *Diction.* cit., pal. *Aliments*, pag. 221. Armand Gautier, *Chimie appliquée à la physiol.*, 1874, tom. 1.°, pag. 79 a 82).

(4) O pêso da vacca ou carne de boi vae aqui referido á carne sem osso. Pesando-se com osso, a sua percentagem d'azote é de 2,45, se desprezarmos o azote do proprio osso, cuja percentagem não me recordo de ter encontrado. Os ossos dão aproximadamente a 5.ª parte do pêso total; isto é, para 100 grammas de carne sem osso são precisas 125 grammas de carne com osso (*Diction.* e pal. cit., pag. 222.

Os ensaios a que mandei proceder nos hospitaes da universidade, em abril de 1873, déram 138$^{kil.}$,000 d'osso depois da cosedura em 930$^{kil.}$,740 de vacca pesada em crú. Juntando mais a duodecima parte que a cosedura poderia ter feito perder aos ossos, segundo Chevreul, teriamos 149$^{kil.}$,500 d'osso, isto é, 16 centesimas aproximadamente em logar das mencionadas 20 a 25 centesimas. Attendendo-se, porém, a que o pêso encontrado não comprehendia pequenas esquirolas desprezadas, nem os pequenos ossos distribuidos com a carne nos pratos das dietas, deverá julgar-se que não ha grande desaccôrdo; podendo acceitar-se os 20 por 100 d'osso na carne pesada em crú com o mesmo osso. É tambem esta a percentagem que se vê indicada por Coulier no seu artigo *Aliments* (*Diction. encycl. des scienc. méd.*, tom. 3.°, 1865, pag. 222).

Em Portugal designa-se geralmente por *vacca* ou por *carne de vacca* tanto a de boi como a de vacca. Pelo contrario, em França, é a denominação de *carne de boi* a que designa os dois sexos no açougue. Jules Cyr (obr. cit., pag. 41) diz que em outro tempo era muito mais apreciada, em França, a carne de boi do que a de vacca; mas que actualmente quasi que

passa desapercebida a differença, porque ha mais cuidado no engordo das vaccas de talho.

(5) Se a vitella é muito menos nutriente do que a vacca, segundo o conceito de Payen e outros, deveria esperar-se que a sua percentagem d'azote, relativamente á d'esta ultima carne, fosse muito mais baixa do que a que vae indicada na tabella. Acha-se no entanto uma tal ou qual conciliação entre os dois factos, attribuindo-se a maior parte do azote da carne de vitella ao seu tecido conjunctivo e semelhantes, susceptiveis de produzir gelatina e outras materias azotadas extractivas, com pouco valor nutritivo, no conceito de muitos observadores.

É comtudo possivel, que n'aquella indicação da tabella haja alguma inexactidão, porque não encontrei bem definida essa percentagem d'azote na carne de vitella. No livro de Macedo Pinto (*Medicina administrativa e legislativa* — 1.ª Parte — *Hygiene pública*, 1862, pag. 571) vê-se uma tabella onde o valor nutritivo da vitella está representado por 14,70 d'azote e 52,52 de carboneo, e o da carne de boi por 15,21 d'azote e 52,50 de carboneo, segundo os trabalhos de Liebig; figurando na mesma tabella a carne d'açougue sem osso com 3 d'azote e 11 de carboneo, com referencia aos trabalhos de Payen.

Não diz a tabella de Macedo Pinto o pêso de carne a que se referem aquellas quantidades d'azote e de carboneo, mas conhece-se claramente que essa quantidade de carne não póde ter sido a mesma para Liebig e para Payen.

Por outro lado, confrontando eu a mesma tabella com outras de Payen, publicadas por differentes hygienistas, vejo que aquelles 3 d'azote e 11 de carboneo foram referidos por Payen a 100 partes de carne de boi sem osso. Suppondo que as analyses de Liebig teriam dado um resultado identico (ou pelo menos muito aproximado), tirei as devidas proporções que me déram em resultado, para a carne de vitella, a percentagem que vae indicada na minha tabella a que me estou referindo.

(6) Da tabella citada na obs. 1, (*c*), (Ferreira Lapa, obr. cit., pag. 35), vê-se que, a 2410 grammas de carne de car-

neiro, correspondem 31 grammas de substancias carbonadas; e o mesmo auctor, a pag. 30, indicou para as mesmas substancias carbonadas a percentagem de 44,4 de carboneo. Fazendo entrar estes elementos no respectivo calculo, vê-se que a percentagem de carboneo na carne de carneiro é de 0,57. Para a percentagem do azote não foi necessario calculo nenhum, porque já se encontra indicada na mesma tabella de Ferreira Lapa. Se porém confrontarmos esta percentagem do carboneo do carneiro com a que se vê indicada para a vacca e para a vitella, encontra-se uma differença que não parece admissivel. Na obs. 1, (*a*), fiz notar a reserva com que deveremos acceitar alguns resultados d'esta ordem.

(7) Por um processo semelhante ao da obs. 2, achou-se esta percentagem de 1,49 de carboneo para a carne de porco em geral. Appliquei a mesma percentagem ao presunto, porque não encontrei a sua percentagem especial.

(8) O mesmo processo da obs. 2. A tabella diz — *Aves e caça*. Não encontrei a percentagem da gallinha em especial.

(9) Esta percentagem de Payen vê-se na tabella do *Diction.* cit., pag. 223.

(10) Este numero 0,66 d'azote é de Payen; mas Armand Gautier, obr. cit., pag. 81, offerece como rectificação o numero 0,554.

(11) Entre os valores nutritivos designados para differentes qualidades de queijo, tomei o de queijo Gruyère, na supposição de ser o mais semelhante ao queijo portuguez da Serra d'Estrella e do Alemtejo.

(12) Armand Gautier, obr. cit., pag. 81, tambem rectificou o numero de 1,90 d'azote, substituindo-o por 2,60.

(13) O mesmo processo da obs. 2 deu para o milho a percentagem de 33,66 de carboneo. A pag. 33 diz Ferreira Lapa (obr. cit.), que de 100 partes de trigo sómente 75 se

convertem em pão; o qual fica depois com o mesmo pêso aproximadamente que tinha o trigo, porque adquire 25 d'agua, pouco mais ou menos. Para maior exactidão deveriamos conhecer a percentagem d'azote e de carboneo relativamente aos 25 por 100 que se perdem de farello e de semea; e, feita a competente deducção, determinariamos com mais rigor as percentagens de que tractamos. Não tendo porém encontrado a indicação d'esta percentagem, tomei o arbitrio de a suppôr identica á do milho, deduzindo d'esta os 25 por 100 para achar a percentagem do carboneo do pão correspondente. Fiz a mesma deducção na sua percentagem do azote.

Na tabella publicada por Milne Edwards (obr. e tom cit., pag. 208) está indicada a percentagem 3 d'azote para o trigo duro e 2,20 para o pão do mesmo trigo; vendo-se assim uma deducção dos mesmos 25 por 100 aproximadamente. É o que tambem se collige d'outra tabella do mesmo livro pag. 211 a 213, onde se nota em separado o carboneo relativo ás substancias albuminoides, ás *glicosites* e ás substancias gordas. O total d'estas quantidades de carboneo dá para as batatas, por exemplo, a mesma percentagem aproximadamente que se vê n'outras tabellas, onde, além da columna relativa ao carboneo, figura outra casa relativa á gordura; vendo-se d'este modo que o carboneo d'esta fôra incluido na outra columna.

(14) Na tabella do *Diction.* cit., vê-se designado um certo pêso d'azote e de carboneo n'um certo pêso da substancia alimentar, d'onde facilmente deduzi a respectiva percentagem. Adoptei aqui para o macarrão e semelhantes a percentagem que da tabella se deduz para o biscoito.

(15) Outra rectificação de Armand Gautier. Substituiu o numero 1,80 d'azote, de Payen, por 0,99 (ob. cit pag. 81).

(16) Não é o mesmo o valor nutritivo dos differentes legumes sêccos; mas, por não haver grandes differenças, mencionei sómente o valor que Payen designou para o feijão.

(17) Esta percentagem de Payen deduz-se da tabella de

Jules Cyr, pag. 316, feita a devida proporção. Na tabella de Ferreira Lapa (obr. cit. pag. 35) vê-se a percentagem de 2,50 para o azote e de 13,99 para o carboneo, feita a devida proporção.

É grande esta differença entre as tabellas de Payen e de Ferreira Lapa. Nos legumes sêccos é menor a differença, 3,92 d'azote, de Payen, e 4,40, de Ferreira Lapa; mas por outro lado parece-me subida esta percentagem, relativamente á que marcam ambas as tabellas para a carne de boi, 3 de Payen e 3,60 de Ferreira Lapa. Vej. as reflexões que fiz sobre divergencias semelhantes na obs. 1 (*a*).

(18) Tomei para as hortaliças em geral a percentagem que Payen indicou para as cenouras (Armand Gautier, *Chimie appliquée à la physiologie*, etc , 1874, tom. 1.° pag. 81); vejo porém, no livro de Beaunis (*Nouveaux éléments de physiologie humaine*, 1881, pag. 627), a percentagem da couve-flôr com 0,07 d'azote e 0,88 de carboneo (feita a reducção indicada na observação 2). Sobre divergencias semelhantes vej. obs. 1 (*a*).

(19) Na tabella do *Diction.* cit., pag. 225, vê-se designado um certo pêso d'azote e de carboneo n'um certo pêso da substancia alimentar, d'onde facilmente deduzi a respectiva percentagem. Esta percentagem de 40,40 de carboneo do assucar, referida por Coulier, não é muito differente da que menciona Armand Gautier (obr. e tom. cit., pag. 93), que é de 44,40. Este ultimo resultado foi obtido pelos processos indicados na observação 2.

(20, 21) Deduziu-se este resultado dos trabalhos de Payen referidos por Armand Gautier (obr. e tom. cit., pag. 81). N'estas operações, suppoz-se que a quantidade de café ou de chá em substancia, n'uma certa quantidade d'infusão indicada por Payen, era a mesma que está marcada na *Tabella geral das dietas* dos nossos hospitaes da universidade; isto é, em $0^{lit.},35$ d'infusão 20 grammas de café ou $2^{gr.},5$ de chá. Poderá, porém, este arbitrio ter conduzido a resultados bem differentes d'aquelles a que se referia Payen; porque, para cal-

culos semelhantes, vejo que J. Béclard (*Trait. élem. de physiol*, 1870, pag. 37) tomou como ponto de partida, para 1000 grammas d'agua, 100 grammas de café, em logar das 57 grammas correspondentes da tabella dos nossos hospitaes (20 grammas de café em 0$^{lit.}$,35 ou 350 grammas de agua).

Vejo por outro lado que Aubert, segundo refere Proust (obr. cit., pag. 419), contou com 16$^{gr.}$,66 de café moido para cada taça d'infusão. N'estas indicações continuaram a ser desprezadas, como já fiz notar n'outra parte, as differenças em pêso d'uma certa medida d'agua distillada, agua potavel, infusão de chá e infusão de café.

Deve notar-se por outro lado que as 100 grammas de café torrado em pó e as 100 grammas de folhas de chá, a que se referem as percentagens da minha tabella, são as quantidades d'estas substancias alimentares empregadas na infusão; mas, d'estas quantidades, a mesma infusão não se apropria senão da quarta ou quinta parte (J. Béclard, obr. cit., pag. 37. Proust, *Traité d'hygiène*, 1881, pag. 419). Segue-se d'ahi que as percentagens d'azote e de carboneo, mencionadas na minha tabella, exprimem o azote e o carboneo contidos nas 100 grammas do café ou do chá, que foram sujeitos á acção do excipiente.

Deu-se esta interpretação á tabella de Payen, comparando-a com o que se deduz das seguintes palavras de J. Béclard (obr. e log. cit.): «100 grammes de poudre de café traité par un litre d'eau bouillant abandonnent à l'état de dissolution environ 20 ou 25 grammes de matières. Ces 20 ou 25 grammes continnent environ 10 grammes de principes azotés (caféine, légumine, etc.); le reste est constitué par des matières grasses, des produits dextrinés indéterminés, de substances minérales, une huile essentielle aromatique». Estas 10 grammas de principios azotados cantêm, pelos processos a que se refere a obs. 2, 1$^{gr.}$,54 d'azote, percentagem que se aproxima da que se vê na minha tabella para o azote do café.

Valor nutritivo d'algumas substancias alimentares

O valor nutritivo das substancias alimentares nem sempre se acha em proporção rigorosa com a sua percentagem d'azote e do carboneo, como poderá vêr-se das ponderações que vão seguir-se, relativamente a algumas d'essas substancias em especial.

a) *Vitella e carneiro.* A vitella apesar de ser tão azotada como a vacca (aproximadamenie) é tida na conta de muito inferior a esta ultima carne em valor nutritivo, segundo o testemunho da maior parte dos hygienistas; o que até certo ponto se poderá conciliar, attendendo-se a que a vitella contém proporcionalmente mais substancia conjuntiva, e conseguintemente mais gelatina e semelhantes, cujo azote (dizem) (1) não se utilisa como agente plastico.

Segundo as obras que pude consultar sobre a especialidade, a carne de vitella, se não é a ultima, é pelo menos das ultimas, relativamente a qualidades nutritivas; sendo a carne de carneiro, pelo contrario, a primeira de todas, para alguns d'esses escriptores dos paizes do norte.

Nos mesmos paizes tambem as duas qualidades de carne são apreciadas com semelhantes desigualdades, no que diz respeito ás suas qualidades gastronomicas. A carne de vitella é considerada como insipida e desagradavel ao paladar, ao passo que a carne de carneiro grangeou o conceito de muito saborosa, e uma das primeiras entre as carnes mais apreciadas nas mesas de primeira ordem.

Em Portugal nunca houve trabalhos chimicos, de que eu tenha noticia, que podessem esclarecer o assumpto; havendo comtudo a observação geral, que, n'esta ordem de questões,

---

(1) Armand Gautier, *Chim. appl. à la Physiol,* 1874, tom. 1.º pag. 79 e 80.

tambem merece algum conceito. Na maior parte das nossas provincias, e em Coimbra principalmente, nenhum medico prescreveria aos seus doentes a dieta de carneiro de preferencia á dieta de vitella, por julgar a primeira mais nutriente do que esta. Quer-me parecer que nenhum d'elles hesitaria na escolha, entre o *quarto* de carneiro e a *perna* de vitella, apesar da opinião contraria dos nossos collegas estrangeiros.

Entre os gastronomos ainda é maior a divergencia. Mal se acredita em Coimbra que, nas mesas delicadas de Paris, seja mais apreciada a carne de carneiro do que a de vitella.

E todos têm rasão no meu entender. O carneiro, que se abate nos talhos de Coimbra, é detestavel; e pelo contrario é saborosissimo o carneiro n'aquulles paizes. Dá-se o inverso a respeito da vitella. É de excellente qualidade a que afflue aos talhos de Coimbra, e principalmente a denominada vitella de Lafões, criada no districto de Vizeu; e por outro lado a vitella de Paris não merece aos gastronomos predilecção nenhuma.

b) *Porco e leitão.* Poderá dizer-se o mesmo a respeito do porco e do leitão. Em Paris estranha-se muito o grande apreço que entre nós se dá ao lombo de porco e ao leitão; e tem fundamento a estranheza, porque effectivamente a má qualidade d'estes dois artigos em Paris mal os deixa reconhecer a quem os tenha saboreado em Portugal. Tive occasião de apreciar todas essas differenças em 1865, durante um anno de residencia em Paris e outras capitaes do norte.

c) *Carne em geral — tecido conjunctivo e semelhantes — leite — batatas — gomma — assucar — chocolate.* Com a mesma ideia de que nas substancias alimentares nem sempre se verifica a mencionada equivalencia da percentagem do azote e do carboneo para com o valor nutritivo, dá Milne Ewards (1) para exemplo a gomma arabica (secca a 100°), que, tendo a mesma composição chimica do assucar, está longe de possuir o mesmo valor nutritivo. Jules Cyr (2) faz lembrar que, sen-

---

(1) Milne Edwards, *Leçons sur la physiologie et l'anatomie compavée*, tom. 8.°, 1863, pag. 214.

(2) Jules Cyr, *Traité d'alimentation dans ces rapports avec la physiologie etc.*, 1869, pag. 33.

do o leite muito mais nutriente do que as castanhas, ambas as substancias têm a mesma percentagem d'azote; e que o chocolate, muito menos nutriente do que a carne, tem, d'azote, dobrada percentagem d'esta, ainda mesmo da que é analysada sem osso. Armand Gautier (1) menciona a gelatina, os tendões, a osseina e o tecido conjunctivo como substancias alimentares de fraquissimo valor nutritivo, relativamente ás suas percentagens d'azote e de carboneo. Faz notar que, das substancias alimentares azotadas, são apenas aproveitaveis para a nutrição as *materias proteicas assimilaveis*, sendo regeitadas as restantes, apesar do azote que levam comsigo; e que, semelhantemente, tambem a quantidade de calor produzido no organismo não é sempre proporcional ao que se calcula de carboneo e de hydrogeneo (de combustão calorifica) nos alimentos não azotados.

d) *Caldo.* O caldo da carne, diz Armand Gautier (2), é muito menos nutritivo do que a propria carne cosida, porque ficam n'esta, na sua totalidade, os principios assimilaveis, e principalmente a musculina. As substancias azotadas (diz o mesmo auctor), que passam da carne para o caldo, não são *proteicas* ou assimilaveis; excepto uma pequenissima quantidade d'albuminose (*un milliène environ d'après M Ritter*), formada pela acção dos acidos da carne sobre a musculina, e a parte assimilavel, tambem insignificante, da substancia *collagenica* dissolvida.

Entre as materias extractivas, que passam para o caldo, menciona como azotadas (mas não proteicas) a creatina, a xanthina, a hypoxantina, a carnina, a taurina e o acido inosico; e não azotadas os acidos paralactico, acetico, butyrico, a glicogene, e a inosite: todas com o pêso aproximado de 21 gram. no caldo de 1 kilogr. de carne; contendo o mesmo caldo 11gr.,5 dos seguintes saes: o phosphato e o sulfato de potassa, o chlorureto de potassio, o phosphato duplo de cal e de magnesia em pequena quantidade e alguns traços de ferro. O

---

(1) Armand Gautier, *Chim. appl. à la Physiol. etc.*, 1874, tom. 1.º pag. 80.

(2) Armand Gautier, obr. e tom. cit., pag. 112.

mesmo auctor, a pag. 114 e 115, diz o seguinte: «Ainsi, sauf un millième environ de son poids de matières albumidoïdes transformées em substances solubles analogues aux peptones, le bouillon ne continent aucume autre substance organique à proprement parler plastique. Si l'on ne tient pas compte de ses matières minérales, nous pouvons dire, avec M. Bouchardat, que *le bouilloa n'est réellement utile que lorsqu'il est très-agréable*. C'est un excitant de la digestion; il charge l'estomac de pepsine, et le pancréas de pancréatine, et prépare ainsi l'assimilation. Mais, si l'on fait abstraction de ses sels, il ne peut être considéré comme un aliment dans le sens propre de ce mot.

«Que la gélatine, et particulièrement celle qui se produit par la coctiou du tissu cellulaire interfibrillaire des muscles soit assimilable, surtout quand par la diète l'économie e été privée d'autres aliments albuminoïdes, ceci ne saurait plus être mis en doute aujourd'hui. Mais les 10 à 15 grammes que l'on en trouve dans un litre de bouillon, et les 3 à 4 grammes d'une simple prise, ne sauraient faire attribuer à cette boisson des qualités sérieusement nutritives. Le bouillon agit surtout par son arome et par ses sels. De là ses effets presque immédiats; de là sourtout sa nécessité pour les malades soumis à la diète, qui perdent sans cesse par leurs excrétions une notable quantité de substances minérales essentielles aux tissus».

. . . . . .

«Dissons donc pour conclure que le bouillon agit de deux façons: il contribue à refaira le sang et les tissus, non parce qu'il fournit de l'azote, car il le contient presque entièrement sous forme de matières extractives excrémentitielles, mais surtout par ses sels; en même temps il active les phénomènes digestifs par son concours dans la sécrétion des sucs gastrique et pancréatique, et par son action excitante sur les centres nerveux».

No mesmo sentido lê-se o seguinte no livro de A. Proust (1):

---

(1) Proust, *Trait. d'hygiène*, 1881, pag. 393.

— «Les substances dissouts dans le bouillon n'appartiennent pas au groupe des matières plastiques, sauf une très-faible partie de leur poids qui consiste en matières albumïnoides solubles. Le bouillon n'est donc pas un aliment, mais un excitant des organes digestifs: il favorise la sécrétion des glandules à pepsine et forme un préface très convenable à un repas sérieux. D'un autre côté, il peut fournir à um homme fatigué une réparation instantanée et très utile, bien que son effet soit passager».

Por outro lado J. B. Fonssagrives (1), referindo-se áquellas mesmas indicações da chimica biologica, e não concordando com as deducções mencionadas, diz o seguinte: — «La viande, comme n'ous l'avons vu, cède à l'eau, par l'intermédiaire de la chaleur, le plus grand nombre de ses principes utilisables. L'albumine se coagule et reste en partie autour des fibres, mais vient en plus grande partie constituer, à la surface du liquide avec l'hematosine, l'écume dont on se débarrasse par des despumations successives; une partie cependant d'albumine reste dissoute dans l'eau à la faveur d'une décoction prolongée; la matière grasse sortie de ses vésicules s'y répand sous forme d'oeils et donne au bouillon, en même temps que de la saveur, une certaine onctuosité; de la gélatine s'y mélange aussi par l'action de l'eau bouillante sur les tissus cellulaires, fibreux et sur les os; la créatine et les matières extractives s'y dissolvent également; enfin certains principes aromatiques communiquent au bouillon un parfum qui le rend plus facile à digérer. Le bouilli, comme on le pressent, ne doit plus contenir, après une décoction prolongée, que de la fibrine, la portion de tissus cellulaires ou fibreux qui a échappé à la gélatinisation, de albumine coagulée, et une certain, quantité de matière grasse. Il est inutile d'ajouter que les légumes dont la viande a été additionnée pendant la coction, cèdent également à l'eau des principes mucilagineux sucrés et aromatiques qui se retrouvent dans le bouillon, le rendent

---

(1) Fonssagrives, *Higiène alimentaire des malades etc.*, 1881, pag. 117.

plus nourissant et contribuent à lui donner de la couleur, de l'onctuosité et du goût».

Diz o mesmo auctor a pag. 123:—«On voit qu'il faut substituer, en dernière analyse, à ces moyens d'expertise la dégustation qui donne seule une idée exacte de la valeur alimentaire des bouillons, comme seule elle peut classer les différents vins suivant leur qualité.

«Le bouillon de boeuf est un trés bon aliment qui restaure sous un petit volume, et n'exige pour être assimilé qu'un travail digestif médiocre; mais, comme tous les aliments gras, il a besoin d'être relevé par des épices et des aromates sous peine de provoquer de la pesanteur d'estomac et de la flatulence». E accrescenta-se n'uma nota da mesma pagina:—«Les propriétés nourrissantes du bouillon ont été dernièrement contestées d'après des éssais de laboratoire et des *a priori* de chimie physiologique. Les uns et les autres ne peuvent prévaloir contre ce sentiment de réfocillation gastrique, et de relèvement des forces qui suit l'ingestion d'un consommé».

Parece-me, que em abono d'estas doutrinas de Fonssagrives estão os effeitos que sentimos quando tomamos um bom caldo, depois d'acabrunhados pela fome; quando vemos que um certo estado de forças e de nutrição se mantem durante a doença, ás vezes por muitas semanas, sómente com o uso de caldos; e quando notamos a confiança com que geralmente se recorre ao bom caldo, praticamente conceituado como verdadeiramente reparador. Haverá exaggeração d'ambos os lados; mas parece-me bem maior da parte das proposições de Armand Gautier e de Proust.

Concordam todos em que o processo de lançar a carne na agua a ferver dá um caldo menos nutriente do que sendo lançada na agua fria, ou pouco menos, de modo que a ebullição não actue repentinamente sobre as materias albuminosas. No primeiro caso coagula-se immediatamente a albumina do exterior da carne, difficultando-se por esta camada externa, a acção mais energica da agua sobre os principios soluveis do interior; emquanto que, no segundo caso, estes principios se vão dissolvendo pouco a pouco, ao passo que a temperatura da agua se vae elevando até á ebullição; dando assim um cal-

do mais nutriente, e depauperando proporcionalmente o cosido (1).

Como regra geral pratica-se o primeiro processo na maior parte dos hospitaes, para se aproveitar o cosido em boas condições. Nos hospitaes da universidade adoptei o emprego do toucinho e do presunto, como correcção d'aquella deficiencia do caldo da vacca, preparado pelo processo que dá bom cosido.

Como condimentos no mesmo caldo tambem adoptei a cebola, a salsa, o alho, a pimenta e o cravo da India, — os mais vulgarisados entre nós e tambem os que mais se harmonisam com as indicações que vejo nos tratados da especialidade. Como excepção alguns hygienistas mostram receios do emprego da cebola; mas referem-se principalmente á cebola refugada (*oignon brulée*).

Tambem haverá quem não acceite o emprego do alho, pimenta e cravinho no caldo dos doentes; e até mesmo não é raro o rigoroso preceito d'algumas familias de se proscrever a pimenta da cosinha habitual, *absolutamente*.

São exaggerações e preconceitos a que um medico não deve subscrever. É certo que aquelles condimentos em grande quantidade, tornando a cosinha demasiadamente estimulante, prejudicam a alimentação dos doentes; e até mesmo, em muitos casos, se tornam intoleraveis no estado de perfeita saude.

É porém muito diversa a acção d'estas substancias, quando convenientemente proporcionadas no caldo dos doentes. Sem darem a esse caldo qualidades estimulantes, que nem levemente o possam prejudicar, modificam-lhe por outro lado as qualidades fastidiosas e indigestas, tornando-o assim menos repugnante ao paladar e mais accessivel ao pequeno gráu das forças digestivas.

Extremamente caustico é o acido sulfurico, por exemplo; e, quando conveniente diluido, dá uma limonada refrigeran-

---

(1) Além das differenças que se dão entre as carnes cosidas por estes dois processos, julga-se mais rica de principios nutritivos a que é cosida a vapor, e melhor a assada no forno, e ainda melhor a assada a fogo directo ou em grelha (Proust, obr. cit., 1881, pag. 390).

te e antiphlogistica, de proveitoso emprego na propria gastrite.

«Certaines substances aromatiques (diz Coulier) (1) ont le pouvoir de rendre la digestion plus facile, et sont universellement emplovées dans ce but d'une manière exclusive, car leur quantité est trop faible pour qu'elles puissent servir directement dans l'alimentation d'une manière apreciable: ce sont les condiments».

Na citação anterior de Fonssagrives, vimos que diz o seguinte, fallando do caldo: «mais comme tous les aliments gras, il a besoin d'être relevé par des épices et des aromates sous peine de provoquer de la pesanteur d'estomaque et de la flatulence».

Quando se precisa de muito caldo, relativamente á quantidade de carne que tem de ser distribuida no mesmo dia, a carne addicionada inutilisa-se para a distribuição, pisando-a depois de cosida e sujeitando a por 2 horas a segunda cosedura. Esta ultima cosedura, segundo as experiencias de Lefèvre e de Vincent (2), dá um caldo em boas condições, correspondente á terça parte do primeiro caldo pouco mais ou menos (3).

Por estas indicações diz Fonssagrives que 1 kil. de carne deve dar 3 litros do primeiro caldo e 1 litro do segundo.

O mesmo auctor, porém, dá como mais usual a fórmula de Chevreul com as seguintes proporções:

---

(1) Coulier, *Diction. encyclop. des scienc. méd.*, 1865, tom. 3.°, pal. *Aliments*, pag. 221.

(2) Fonssagrives, *Hygiène alimentaire des malades etc.*, 1881, pag. 120.

(3) Nos hospitaes da universidade nunca me foi preciso aproveitar-me d'este recurso. As proporções entre o caldo e a carne estão dispostas por fórma que, quando se dá algum excesso de carne, é este insignificante, relativamente ao numero de dietas do mesmo dia, pelas quaes fica desapercebidamente distribuido (vej. *Tabella geral das dietas* e os mappas de pag. 56, 58 e 60 do folheto — Dietas e Rações). Se pelo contrario ha sobras de caldo, relativamente á carne pedida, diminue-se a quantidade da agua empregada, em favor da melhor qualidade do mesmo caldo (vej. obs. 9.ª á *Tabella geral das dietas*).

Generos	Quantidades		Differenças
	Em crú	Depois da cosedura	
Carne de boi.....	kil. 1,433	kil. 0,858	kil. —0,575
Ossos.....	» 0,430	» 0,392	» —0,038
Sal commum.....	» 0,040	lit. 4,000	lit. —1,040
Agua.....	lit. 5,000		
Nabos, cenouras, cebolas...	kil. 0,331	kil. 0,340	kil. ×0,009

Vendo-se por este resultado que, durante a cosedura, se evapora $^1/_5$ da agua; que a carne perde pouco mais de $^1/_3$ do seu pêso (*pouco menos* diz-se por equivoco no livro de Fonssagrives); e que essa perda nos ossos se reduz a $^1/_{12}$ (1).

A fórmula dos caldos, adoptada nos hospitaes e hospicios de Paris, é a seguinte, segundo Proust (2).

Agua	75lit.,000
Carne com osso	31 ,245
Hortaliça	6 ,240
Sal commum.	0 ,840
Cebola refogada (oignon brulée)	0 ,220

Em 1869, segundo Jules Cyr (3), estava em prática nos mesmos hospitaes de Paris a proporção de 498 grammas de carne com osso para 1200 grammas d'agua empregada, ou para 1000 grammas de caldo (830 grammas de carne para 2 litros d'agua empregada); e esta proporção nos hospitaes da

(1) Fonssagrives, *Hygiène alimentaire*, etc. 1881, pag. 121 e 122. Esta fórmula dá, para 1200 grammas d'agua empregada ou para 1000 grammas de caldo, 465gr.,75 de carne com osso.

(2) Proust, *Traité d'hygiène*, 1881, pag. 392. Segundo esta fórmula cabe a cada 1200 grammas d'agua empregada ou a cada 1000 grammas de caldo 499gr.,92 de carne com osso.

(3) Jules Cyr, *Traitè de l'alimentation*, 1869, pag. 49.

marinha em França, segundo as antigas indicações de Lefèvre e Vincent (1), era de 300 grammas de carne com osso para 1200 grammas d'agua empregada, ou para 1000 grammas de caldo (1 kilogramma de carne para 4 litros d'agua empregada).

A fórmula dos caldos de vacca, que tenho em uso nos hospitaes da universidade, segundo o que se deduz da média de 300 dietas diversas a que me refiro mais adiante, é a seguinte, para 100 dietas:

Agua (20 por 100 mais do que o caldo) .	64lit.,615
Carne de vacca, incluindo o osso.	23kil.,564
Presunto ($^1/_{20}$ do pêso da vacca)	1 ,178
Toucinho (idem)	1 ,178
Hortaliça	2 ,000
Sal (pouco mais ou menos) (2)	1 ,200

Cebola, salsa, alho, pimenta e cravinho — *a parte que poderá caber-lhes na distribuição desigual* (3) *por differentes qualidades de dietas, segundo a observação* 21.ª *da Tabella geral* (4).

O mappa seguinte resume o resultado d'estas differentes fórmulas de caldo de vacca, já indicado em notas ás mesmas fórmulas:

---

(1) Fonssagrives, *Hygiène alimentaire,* 1881, pag. 120.

(2) Esta quantidade de sal daria 12 grammas para cada ração ou individuo em 24 horas, em logar das 10 grammas a que me referi n'outra parte. Vej. pag. 7, not. 1.ª do folheto — Dietas e Rações; e vej. tambem,— *esclarecimentos* — á observação 21.ª da *Tabella geral das dietas.*

(3) Esta desigualdade dá-se em muitos casos, como nos seguintes exemplos. As dietas d'assado ou de bife admittem mais cebola e mais pimenta do que as de cosido. O alho é quasi todo consumido na assorda, hervas de molho, batatas guisadas e legumes sêccos, onde tambem se emprega muita cebola. Do cravinho empregado no cosido uma grande parte d'elle entra sómente no caldo do arroz, etc.

(4) Esta fórmula dá para cada 1200 grammas d'agua empregada ou para 1000 grammas de caldo 437gr.,61 de carne de vacca, de presunto e de toucinho. A respeito dos condimentos n'este caldo, vej. pag. 160.

A CADA 1000 GRAMMAS OU A CADA LITRO DE CALDO (1) CORRESPONDE		
Segundo as fórmas	Vacca, sómente — grammas	Vacca, presunto e toucinho — grammas
De Chevreul (referida por Fonssagrives).....	465,75	
Dos hospitaes de Paris (referida por A. Proust).....	499,92	
Dos hospitaes da universidade de Coimbra	437,61	481,37

Para os mesmos hospitaes de Coimbra, tambem se deduz, dos tres mappas a que me referi, a seguinte proporção, na mesma quantidade de caldo, relativamente ao carneiro e á gallinha:

	Carneiro, sómente — grammas	Carneiro, presunto e toucinho — grammas
Hospitaes da universidade de Coimbra.....	640,00	704,00
	Gallinha, sómente — grammas	Gallinha e presunto — grammas
	300,00	319,00

(1) Não é de rigor a equivalencia de 1000 grammas a 1 litro de caldo porque a sua densidade não é rigorosamente a da agua

A mencionada fórmula de caldos, que tenho em uso nos hospitaes da universidade, e as proporções entre o pêso da carne empregada e a quantidade do caldo respectivo, tudo se deduz, como já disse, dos tres mappas a que me tenho referido (1); os quaes se acham em harmonia com a *Tabella geral das dietas* e respectivos *extraordinarios* e *observações*. Esses mappas referem-se a um grupo de 300 dietas, n'um dia, de differentes numeros e differentes qualidades, colhidas indistinctamente, ou ao acaso, de muitos grupos de tres mezes em differentes annos. Da somma de todas essas dietas, com pequenos arredondamentos de fracções, tirei a proporção geral entre as de vacca, as de carneiro e as de gallinha; e ainda a subdivisão de cada uma d'essas qualidades em dietas de cosido e dietas d'assado.

Deram em resumo 195 dietas de vacca cosida, sendo 3 de 1.as, 7 de 2.as, 94 de 3.as e 91 de 4.as Nas 94 dietas de 3.as entram 14kil.,100 de vacca (150 grammas em cada uma); e nas 91 de 4.as entram 31kil.,850 (a 350 grammas cada uma); cabendo assim ás 185 de 3.as e 4.as 45kil.,950 de vacca. D'esta mesma vacca sahem os caldos empregados na sôpa e no arroz das respectivas dietas 3.as e 4.as, e além d'isso todo o caldo das 10 dietas de 1.as e 2.as

Vê-se pois, que a 195 dietas de vacca cosida (1.as, 2.as, 3.as e 4.as) couberam 45kil.,950 de vacca; d'onde se deduz que a

---

distillada. O caldo dos hospitaes da univerdade, medido e pesado em differentes dias, deu a densidade média de 917gr.,5; mas a fórmula de Chevreul dava a densidade de 1kil.,0136 segundo Fonssagrives (*Hygiène alimentaire*, 1881, pag. 121); vendo-se indicada no mesmo livro (pag. 122) a mesma densidade, com pequena differença, para o caldo dos hospitaes de Paris. Não diz Fonssagrives se este pêso se refere ao caldo quente ou ao caldo frio. Aquella medida dos hospitaes de Coimbra refere-se ao caldo quente; e o mesmo caldo depois de frio dava o pêso de 1kil.,005, tambem por litro.

Com estas bases pareceu-me que, sem prejuizo do fim que tive em vista, poderia adoptar, como arbitrio acceitavel, a equivalencia d'um kilogramma a um litro de caldo; arbitrio que por outro lado simplificou bastante as operações do calculo e tornou mais comprehensiveis os resultados.

(1) Vej. Dietas e Rações, pag. 56 a 61.

100 dietas da mesma qualidade deveriam corresponder 23kil.,564 da mesma carne. O conjuncto de presunto e toucinho é regulado por 1/10 do pêso da vacca.

Nas mesmas 195 dietas de vacca cosida deve contar-se com as seguintes quantidades de caldo. Cada uma das dietas de 1.as e de 2.as contém 1lit.,25 de caldo (1) (aproximadamente 1kil.,250); e cada uma das dietas de 3.as e 4.as contém 0lit.,5 de caldo (2) (aproximadamente 0kil.,500).

Assim as 195 dietas de vacca cosida devem conter 105 litros de caldo; deduzindo-se d'ahi que ás mesmas qualidades de dietas, em numero de 100, deverão corresponder 53lit.,846 de caldo. E como a agua empregada tem 20 por 100 a mais do que o caldo produzido, as mesmas 100 dietas exigirão 64lit.,615 d'agua.

De todos estes resultados parciaes sahiu, como deducção geral, a mencionada fórmula que propuz para os caldos dos hospitaes a meu cargo (3).

Procurando a relação das substancias azotadas para as carbonadas n'um litro de caldo de carne de vacca, (4) vejo, da confrontação que faz J. Béclard do valor nutritivo do café com o do caldo, que o auctor avaliou em 12gr.,25 o pêso das materias azotadas n'um litro de caldo (5) Para a computação das materias carbonadas, encontro no livro de Jules Cyr (6) que,

---

(1) O arroz do jantar da dieta 2.ª não influe na quantidade do caldo (vej. observação 8.ª da *Tabella geral das dietas*).

(2) Os 0lit.,35 de sôpa ao jantar das 3.as e 4.as contém 0lit.,3 de caldo; e o arroz enxuto da mesma refeição de cada uma das mesmas dietas absorve 0lit.,2 de caldo, perfazendo ambas as parcellas aproximadamente 0kil.,5 de caldo, (vej. observação 8.ª da *Tabella geral das dietas*, já citada).

(3) A este excerpto, que estou transcrevendo do meu folheto — Dietas e Rações — segue-se no mesmo folheto a pag. 56, a collecção de tres mappas relativos ao mencionado grupo de 300 dietas diversas.

(4) Continúo transcrevendo este assumpto da minha publicação do anno passado — Dietas e Rações.

(5) J. Béclard, *Traité élem. de physiol.*, 1870, pag. 37. Este resultado não deixa de offerecer alguma dúvida, quando o confrontamos com outro processo d'avaliação mencionado na mesma pag. 37.

(6) Jules Cyr, *Traité d'alimentation*, etc., 1869, pag. 48.

segundo os trabalhos de Chevreul, cada litro de caldo de vacca contém ordinariamente 16gr.,917 de materias azotadas e carbonadas (1). Deduzindo-se d'este pêso total as 12gr.,26 acima indicadas por J. Béclard para as substancias azotadas, teremos 4gr.,667 de substancias carbonadas na mesma porção de caldo.

A proporção, n'este caldo, da carne para a agua empregada, é de 1 para 3 em pêso, isto é, 500 grammas de carne com osso para 1500 grammas d'agua (2). A agua perdida pela evaporação durante a cosedura foi avaliada por Chevreul na 5.ª parte ou em 20 por 100, como já se disse n'outro logar (pag. 172).

Recommenda-se que a marmita não tenha capacidade superior a 75 litros; o que se acha de accordo com a crença geral, *de não sahir agradavel o caldo e a carne de grandes caldeiradas*. A maior marmita dos hospitaes de Coimbra tem a capacidade de 120 litros. Deduzindo 45 litros para o volume da vacca e para o vasio superior, ficam para a agua 75 litros approximadamente. Quando esta capacidade fica longe da que exigem as dietas d'esse dia, recorre-se a marmitas addicionaes.

Recommenda-se tambem que se faça em crú a separação dos ossos por ficarem mais accessiveis á acção da cosedura, e por se conseguir por este meio que a maior parte da carne não assente no fundo da marmita; o qual ficaria assim em grande parte occupado pelos ossos; condições que, no meu entender, não compensam o inconveniente de se desmanchar a peça de carne antes de a lançarmos na marmita. Esta prática seria mais justificada, se tivessemos de fracturar os ossos em crú, como alguns recommendam, para que a cosedura

---

(1) Este conjuncto de materias azotadas e carbonadas n'um litro de caldo foi avaliado por Armand Gautier (*Chimie appliquée à la physiol.*, 1874, tom. 1.º, pag. 112) em 7 grammas em logar das mencionadas 16gr.,917 (21 grammas no caldo de um kilogramma de vacca, ou approximadamente 7 grammas n'um litro de caldo). Vê-se que taes avaliações estão muito longe de merecerem a confiança que seria para desejar.

(2) Jules Cyr, obr. e log. cit.

n'este estado lhe podésse extrahir maior quantidade de principios aproveitaveis; mas esta ultima prática tem hoje grande opposição, por ter mostrado a experiencia que esse excesso de principios cedidos pelos ossos, *pouco ou nada nutritivos* (1), prejudica o sabor do caldo, tornando-o menos apetitoso e d'um aspecto um tanto repugnante. Com estas idéas recommenda-se, pelo contrario, que, ainda mesmo quando se deixa de fracturar os ossos, não se empregue d'estes senão os que pertencem á propria carne da marmita; isto é, 20 a 25 centesimas do pêso da mesma carne pouco mais ou menos (2).

Semelhantemente ao que expuz n'outro logar (pag. 164) a respeito da confrontação das differentes carnes em Portugal e nos paizes do norte, cabem aqui, a respeito do caldo, considerações semelhantes. Em Coimbra ninguem prescreveria o caldo de carneiro aos seus doentes ou convalescentes de preferencia ao caldo de vacca, sómente porque julgasse o primeiro mais aproveitavel em principios nutritivos do que o ultimo. Eu pelo menos, emquanto exerci a clinica, nunca hesitei em considerar o caldo de carneiro em Coimbra como menos nutriente do que os de vacca; sendo além d'isso incontestavel a repugnancia que elle provoca pelo seu aspecto, cheiro e sabor detestaveis. E no entanto n'outros paizes, onde a carne de carneiro é muito apreciada, tambem o seu caldo é merecedor d'um conceito semelhante, como se vê do trecho seguinte: — «D'après Parkes, le bouillon de mouton renferme plus

---

(1) Nos principios cedidos pela cosedura dos ossos predomina a gelatina e outras substancias azotadas extractivas, a que se está resusando a qualidade *plastica* ou nutritiva.

Com estas idéas perdeu muito, do grande conceito que teve, a denominada *sópa economica*, que se obtinha da nova cosedura dos ossos (por variados processos), depois de separados da carne cosida, «les bouillons (diz Jules Cyr, pag. 49) et soupes économiques á la gélatine ont été une pure illusion philantropique, et personne ne songe à les préconiser de nouveau, pas même ceux qui auraient le mieux occasion de le faire.»

Tem relação com o mesmo assumpto o que se vê a respeito da carne de vitella, pag. 164, e a respeito do caldo em geral, pag. 166.

(2) Proust, *Traité d'hygiéne*, 1881, pag. 393.

Os ensaios a que mandei proceder nos hospitaes da universidade, em abril de 1873, deram 138kil.,000 d'osso depois da co-

de principes nutritifs que celui de boeuf. Le bouillon de poule serait le plus nourrissant de tous (1).»

e) Café, chá, alcool, condimentos em geral. Suppõe-se geralmente que o chá e o café não são nutrientes; limitando-se a obstar á *desnutrição (relentissant la dénutrition ou comme agents antidéperditeurs)* e como taes os qualificam *d'alimets d'épargne* (alimentos *conservadores*, diria eu, dando a denominação de *reparadores* aos assimilaveis, proteicos ou verdadeiramente plasticos). Referem-se a experiencias de Lehmann, Böcker e outros (2), pelas quaes se julgou demonstrada a diminuição da urea excretada com o uso do café, durante uma determinada alimentação, e em condições individuaes previamente conhecidas.

Outros porém attribuem ao mesmo café verdadeiras qualidades nutritivas, fundando-se egualmente em experiencias que mostraram, pelo contrario, não ter diminuido, nas mencionadas condições, a quantidade da urea excretada (3). Sobre o mesmo assumpto lê-se no livro de Proust (4): «On comprend donc que le café à l'eau, dit *café noir*, d'un usage si général en Italie et en Égypte ait une action nutritive utile, accrue encore par ses propriétés stimulantes.

---

sedura em 930kil.,740 de vacca pesada em crú. Junctando mais a duodecima parte que a cosedura poderia ter feito perder aos ossos, segundo Chevreul (vej. pag. 172), teriamos 149kil.,500 d'osso, isto é, 16 centesimas aproximadamente em logar das mencionadas 20 a 25 centesimas. Attendendo-se, porém, a que o pêso encontrado não comprehendia pequenas esquirolas despresadas, nem os pequenos ossos distribuidos com a carne nos pratos das dietas, deverá julgar-se que não ha grande desaccordo; podendo acceitar-se os 20 por 100 d'osso na carne pesada em crú com o mesmo osso, É tambem esta a percentagem que se vê indicada por Coulier no seu artigo *Aliments (Diction. encycl. des scienc. méd.*, tom. 3.°. 1865, pag. 222).

Referir-me ao mesmo assumpto na observação 4.ª á *Tabella das substancias alimentares mais usadas nos hospitaes da universidade com as suas percentagens d'azote e de carboneo.*

(1) Proust, *Trait. d'hygiène*, 1881, pag. 393.

(2) Milne Edwards, *Leçons sur la physiologie et l'anatomie*, etc. 1881, tom. 8.°, pag. 230.

(3) Armand Gautier, obr. e tom. cit., pag. 56.

(4) Proust, obr. cit., pag. 419.

«Le café au lait représente six fois plus de substance solide et trois fois plus de matière azotée que le bouillon.»

«Associé au lait (diz Béclard) (1), le café constitue un aliment très-nutritif. En effet, ½ litre de lait et ½ litre d'infusion de café renferment 49 grammes de matières azotées (5 pour le café, 44 pour le lait, environ quatre fois plus qu'une égale quantité de bouillon).»

Ainda mesmo para os que concedem ao chá, café, alcool, etc., sómente a qualidade de *aliments d'epargne* (alimentos conservadores) alguns lhe attribuem comtudo grande importancia nutritiva. «Il est donc évident (diz Milne Edward) (2), que ces matières, si elles n'exercent aucune action nuisible sur l'organisme, pourront tenir lieu d'une portion des aliments combustibles dont la ration d'entretien se compose d'ordinaire; et si, en même temps, elles excitent le système nerveux de façon à relever les forces, et si elles sont susceptibles de jouer le rôle de combustibles dans l'action de la respiration, elles pourront avoir une importance considérable dans la nutrition.»

f) Vinho. A respeito do vinho em geral, considerado como alimento, e especialmente a respeito dos vinhos portuguezes, deu extensa e instructiva noticia o meu condiscipulo e amigo, o dr. Macedo Pinto, n'um interessante artigo, d'onde extrahi as seguintes linhas, que mais relação tem com o meu proposito. Refiro-me á obra notavel, que tantos titulos de consideração lhe grangeou — *Medicina administrativa e legislativa* — 1.ª *Parte* — *Hygiene publica* (3), 1862, pag. 598:

---

(1) J. Béclard, obr. e log. cit.

(2) Milne Edwards, obr. e tom. cit. pag. 230.

(3) N'este livro de Macedo Pinto, o cap. IX — *Bromatologia* — é subdividido nos seguintes artigos:

1.º Subsistencias, e inconvenientes da alimentação insufficiente;

2.º Alimentos vegetaes;

3.º Alimentos animaes;

4.º Condimentos;

5.º Preparação e conservação dos alimentos;

6.º Bebidas;

7.º Regime bromatologico.

«*Vinho.* — Occupa este o primeiro logar entre as bebidas fermentadas como a mais restaurante, quando de boa qualidade; e justamente póde ter-se pela mais saudavel. Os vinhos, susceptiveis de mui varias composições, diversificam segundo o principio n'elles predominante, e o arranjo de seus principios constituintes. No vinho encontram-se as substancias seguintes: alcohol, materia mucilaginosa, acidos (acetico, tannico, carbonico e malico), materias colorantes (amarella, azul e rubra), assucar, ether oenanthico, oleo essencial (particular ás diversas especies de vinho), bitartrato de potassa, tartratos (de cal, de alumina e de ferro), chloruretos (de sodio, de potassio, de calcio e de magnesio), sulphatos de potassa e de cal, etc.

«Com respeito ao gôsto divide Chevallier os vinhos em tres cathegorias: *generosos-seccos,* nos quaes predomina o alcohol; *licorosos* ou *doces,* mais ou menos espirituosos, predominando sempre a parte saccharina; e *escumosos,* que contém, em solução, maior ou menor porção d'acido carbonico. Com respeito á côr, divide-os Guiot em *brancos, rosados* ou *claretes,* e *tintos.* Os brancos, mais ou menos amarellados, segundo em sua composição predomina a materia amarella, são os mais alcoholicos, e os menos sujeitos a adulterações; os tintos, de composição mais complexa, mórmente os de côr muito carregada, são os que as admittem mais; os rosados podem reputar-se medios entre aquellas duas especies.

«Com respeito á hygiene, podemos reputar excitantes os vinhos brancos, tonicos os tintos, e temperantes os claretes e escumosos. A quantidade de cremor de tartaro, acidos livres, materia saccharina, alcohol, oenanthina, e a riqueza e qualidade do oleo essencial que lhes dá o aroma, são condições que muito influem nas qualidades do vinho. Variam os effeitos d'este, segundo sua qualidade se achega mais ou menos a alguma das refedidas cathegorias.

«Fazem alguns hygienistas depender da proporção do alcohol os effeitos dos diversos vinhos. Com quanto o principio alcoholico seja um dos que mais influencia têm na acção d'alguns vinhos, todavia a quantidade e natureza dos acidos, do principio aromatico, dos saes, etc., não influem menos nos effeitos de muitos. A riqueza alcoholica de nossos vinhos, se-

gundo as analyses de Chevallier, é no do Porto 20 por 100; no da Madeira tinto de 20,52; e no de Lisboa de 17,42. Note-se porém que as analyses de Brand discordam d'aquellas em seus resultados. Temos muitas qualidades de vinho, e muitas mais poderiamos ter, attenta a diversidade de clima de nossos districtos vinhateiros, a cujo respeito disse J. James Forrester (que muito estudou a nossa viticultura): «Não ha qualidade ou variedade de vinho, que não possa obter-se em Portugal.»

A pag. 604 continúa Macedo Pinto: «*Acção de nossos vinhos.* — Nos do Douro predomina a acção tonico-excitante, nos da Madeira e de Lisboa a excitante, no do Minho a temperante, e nos restantes a adstringente, mais ou menos tonica. O vinho do Douro é um excellente tonico estomacal, e talvez a isso deva o ser menos embriagante que os outros vinhos do paiz. Seu uso moderado aproveita muito ás pessoas nervosas de constituição fraca, aos velhos, e sobretudo aos convalescentes de enfermidades graves; nas molestias de caracter ataxo-adynamico ou putrido é o melhor auxiliante da quina, se lhe não é superior em muitos casos. Os vinhos da Madeira, Lisboa e Bairrada (1), são os que melhor podem substituir os do Douro; aquelles na acção excitante, estes na tonica. O vinho do Minho convém mais ás pessoas de constituição robusta e temperamento sanguineo, mórmente de verão. Os dos outros districtos, mais adstringentes e tonicos, convém ás pessoas lymphaticas e de constituição frouxa.»

g) Alimentos de mais ou menos facil digestão. A respeito da maior ou menor facilidade com que são digeridas differen-

---

(1) Depois d'aquella publicação de Macedo Pinto subiu muito o conceito commercial dos vinhos da Bairrada, talvez por ter havido mais cuidado na sua preparação. Actualmente são muito procurados pelo commercio de Bordeus, para os lotarem com outros vinhos mais fracos d'uso commum, ou para lhes darem o conveniente tractamento, que lhes faz sobresahir as qualidades de vinhos finos de sobremeza.

Esta nota, no mencionado folheto — Dietas e Rações (pag. 68 not. 1.ª) — dá noticia desenvolvida das qualidades, que estes vinhos adquirem passados annos, quando são tratados convenientemente.

tes substancias alimentares, transcrevo as seguintes indicações de Coulier (1) «Les viandes colorées sont moins digestibles que les viandes blanches. La viande du porc est la plus indigeste de toutes.

«Le poisson est plus digestible que la volaille à chair blanche; la chair des crustacés est d'une digestion laborieuse.

«Les animaux jeunes, non fatigués, soumis à l'engrais et châtrés, fournissent un aliment dont la digestion est plus facile relativement aux conditions inverses.

«La viande est plus digestible rôtie que bouillie.

«Les oeufs peu cuits et le laitage sont plus digestibles que les viandes blanches.»

«Le légumes féculents sont les plus digestibles. Le pain frais est plus lourd que rassis.

«Les fruits sont d'une digestion très-facile.

«L'état de cohérence plus ou moins grande influe d'une manière notable sur la digestibilité, ainsi qu'on peut en juger en comparant la digestion du pain bien levé et de la galette, ou du blanc d'oeuf dit à la coque et dur, dont la composition et le pouvoir nutritif sont cependant les mêmes. Pour cette raison, les aliments auxquels l'art du cuisinier fait revêtir une forme liquide ou semi-liquide sont en général plus digestibles.

«La digestibilité d'un aliment n'est absolue pour un étal determiné de l'organisme que s'il est ingéré seul, ce qui n'est pas le cas habituel. Dans l'association des aliments les uns avec les autres, le moins digestible bénéficie de l'association. Certaines substances aromatiques ont le pouvoir de rendre le digestion plus facile, et sont universellement employées dans ce but d'une manière exclusive, car leur quantité est trop faible pour qu'elles puissent servir directement dans l'alimentation d'une manière appréciable: ce sont les condiments.»

Sobre o mesmo assumpto exprime-se Proust (2) do modo seguinte: — «Les expériences de Beaumont, pratiquées sur

---

(1) Coulier, *Diccion. encyclop. des scienc. méd.*, tom 3.° pal. *Aliments*, pag. 220.

(2) Proust. *Trait. d'hygiéne*, 1881, pag. 435.

l'homme, celles de Blondlot et des autres observateurs qui ont produit chez les animaux des fistules gastriques, semblent indiquer que la rapidité avec laquelle les divers aliments sont digérés les classent dans l'ordre suivant: 1.° le riz; 2.° les tripes; 3.° les oeufs cuits; 4.° le sagou; 5.° le tapioca; 6.° l'orge; 7.° le lait bouilli; 8.° les oeufs crus; 9.° la viande d'agneau; 10.° les pommes de terre; 11.° le poulet fricassé.

«Le riz disparaissait au bout d'une heure, le poulet au bout de deux heures trois quarts. Le boeuf, le porc, le mouton, les huitres, le pain et le beurre, le veau, le poulet rôti ou bouilli, sont un peu plus longs à digérer de 3 à 4 heures, la viande salée résiste encore plus longtemps au travail de la digestion.

«Les substances animales sont plus rapidement digérées que les substances farineuses; mais, comme nous venons de l'indiquer, il n'y a point de règle absolue à cet égard.

«Le mélange de plusieurs substances différentes facilite le travail de l'estomac. La viande se digère mieux lorsqu'on y ajoute un peu de graisse.

«M. Payen place les aliments au point de vue de leur digestibilité dans l'ordre suivant, en commençant, par les plus légers: poissons de mer et de rivière, volaille, gibier, crustacés, agneau, veau, boeuf, mouton, sanglier, porc. On admet généralement comme étant *lourds* ou de digestion difficile: le saumon, l'anguille et les oies, les canards et quelques autres oiseaux d'eau, à chair brune et compacte, ainsi que les viandes fortement fumées et salées.

«Il est à peine nécessaire de rappeler que les idiosyncrasies particulières exercent à cet égard une influence capitale. Mais il est une règle qui s'applique à l'homme, sous tous les climats et dans toutes les conditions possibles, c'est qu'il est utile et même nécessaire de varier souvent la nourriture pour intretenir en bon état les fonctions digestives.»

Tambem póde ver-se no livro de Dujardin-Beaumetz a indicação de resultados experimentaes n'este sentido, relativos ás observações de Spallanzani e de Stevens; e mais particularmente no que diz respeito a Gosse, que tinha a faculdade de vomitar os alimentos á vontade, em qualquer periodo do processo digestivo. Tambem se refere ao conhecido exemplar

de fistula gastrica das notaveis observações de Beaumon; e ultimamente ás observações de Ch. Richet, no celebre Marcelin, a quem Verneuil, para o salvar da morte certa, a que se achava condemnado por uma obturação completa do esophago, lhe déra accesso aos alimentos por uma abertura exterior nas paredes do estomago (1).

---

(1) Dujardin-Beaumetz, *Leçons de clinique therapeutique*, 1880, pag. 283.

O orçamento do hospital

Organisei o orçamento do hospital para o anno economico de 1883 a 1884; e só o remetti para a Commissão Administrativa em 20 de junho, deixando de o remetter até 15 de março, como se acha preceituado no Regulamento da direcção e administração geral, art. 5.°, n.° 10 porque a definitiva approvação d'esse regulamento só teve logar por alvará de 9 de maio (vej. pag. 25 e 83).

No officio de remessa que transcrevo em seguida com aquelle orçamento, ver-se-ha a nova direcção que dei a esta ordem de trabalhos e a justificação das verbas de despeza de maior importancia.

Officio de remessa do orçamento. — Ill.^mo^ e Exc.^mo^ Snr. — Dando cumprimento ao art. 6.° n.° 10 do Regulamento da direcção e administração geral tenho a honra de submetter á approvação da Commissão Administrativa, a que V. Exc.ª dignamente preside, o orçamento da receita e despesa d'este hospital de Santo Antonio, para o anno economico de 1883 a 1884; orçamento que foi approvado pela Junta Consultiva em sessão de 19 de junho, segundo o que se acha disposto no art. 15.° n.° 2.° do mencionado Regulamento. Tratarei de justificar algumas verbas, tanto de receita como de despeza.

Em quanto á receita. — A renda das casas e armazens mencionados no artigo 1.° poderia ser cobrada, sem inconveniente, pelo cofre central da Misericordia; mas, sendo estes predios contiguos ao edificio e campo do hospital, parece mais regular que seja incorporada nas receitas do Estabelecimento.

Receita proveniente da pharmacia e da lavanderia. — Não carece d'explicação o que diz respeito ao receituario para os estabelecimentos do Barão de Nova Cintra e das Orphãs; os quaes, tendo dotação propria e com administração em sepa-

rado, deverão considerar-se, relativamente ao hospital, nas condicções dos aviamentos para casas particulares. Proponho no entanto uma avença annual, segundo a média approximada dos ultimos tres annos, para simplicidade da escripturação respectiva. Não estão nas mesmas condicções os seis asylos administrados pela Misericordia, porque o seu custeamento anda incorporado nas despezas geraes d'aquella casa de caridade, apesar de haver algumas dotações que foram destinadas ao custeamento d'estes denominados *hospitaes menores*.

Por esse motivo, a avença d'estes asylos vae calculada pela média dos ultimos tres annos, como a respeito dos outros dois estabelecimentos, mas sómente referida ao custo das drogas, por ter de sahir esta importancia do mesmo cofre central da Misericordia, d'onde tambem sahe quasi todo o custeamento do Hospital de Santo Antonio.

O cofre central da Misericordia indemnisa o cofre do hospital sómente pelo custo das drogas d'este receituario.

Algumas d'estas ponderações tem egual applicação á receita proveniente da lavagem de roupa dos mesmos estabelecimentos.

No art. 3.° e ultimo da receita, consignou-se, como fecho do orçamento, a dotação com que o cofre central tem de equilibrar a receita com a despesa. E não se julgue que as despezas do hospital vão procurar áquelle suprimento, recursos que não lhe pertençam. Pelo contrario é a dotação do hospital que ainda deixa, no cofre da Misericordia, valiosos recursos para outras applicações de caridade. Não conheço trabalho nenhum que possa mostrar com exactidão o rendimento dos capitaes pertencentes ao hospital; mas creio fóra de dúvida que a grande maioria dos legados, de que se constituiram os fundos actuaes da Misericordia, tiveram, nos respectivos testamentos, a indicação explicita de serem applicados ao tratamento dos doentes pobres (1).

---

(1) N'uma exposição que o cartorario paleographo da Misericordia dirigiu ao escrivão da Commissão Administrativa, em 29 de junho ultimo, dizia-lhe que, a pedido meu, tinha entre mãos a leitura dos testamentos, para se averiguar a importancia dos legados com especial applicação ao tratamento dos deentes. Infeliz-

Não inclui n'este orçamento a receita relativa ao que a Misericordia tem de pagar aos presos da Relação, nem a esmola de 40 réis aos doentes que têem alta das enfermarias, por serem operações estranhas ao custeamento do hospital.

Tambem não vae incluido o que diz respeito á caixa de pensões, de que tratam os art. 43.° a 46.° do Regulamento da direcção e administração geral; porque formulei essas operações em orçamento separado. Tanto a distribuição d'aquellas esmollas, como estas receitas da caixa de pensões, devem correr sob a responsabilidade da Direcção do hospital; mas por meio d'escripturação e operações da contabilidade, inteiramente separadas do custeamento do hospital.

Emquanto á despeza.—Notará V. Exc.ª que a despeza com o pessoal e a despeza com o material vão descriptas em artigos separados.

Pessoal.—Não vae designado o vencimento do Medico director pelos motivos que expuz a V. Exc.ª no meu officio de 20 de maio findo.

Quando a futura mesa marcar este vencimento, com que ha-de annunciar o respectivo concurso, facilmente remediará esta omissão por meio d'um orçamento supplementar.

Tambem não figura n'este orçamento a gratificação que me foi arbitrada até ao fim do proximo outubro; porque, não se limitando a minha commissão ao serviço de director do hospital de Santo Antonio, essa gratificação tem logar mais apropriado no orçamento geral da Misericordia.

O chefe da secretaria do hospital vê-se escripto no orçamento com a denominação de secretario, como se acha designado no Regulamento da direcção e administração geral, em harmonia com o novo quadro d'esta repartição, que eu propuz no meu projecto de Regulamento da secretaria. A

---

mente, quando esta folha entrou no prélo, ainda esse trabalho importante não estava concluido; e será para lamentar que, depois da sua conclusão, elle fique esquecido nas estantes da secretaria, como consta ter sido a sorte d'outros mais, e de subido valor, egualmente devidos á muita aptidão d'aquelle zeloso funccionario. Se vier a tempo, não deixarei de o publicar em qualquer ponto d'este relatorio.

sua remuneração era de 380$000 réis, com 30 por cento dos emolumentos da secretaria e de funeraes, que nos 3 annos lhe deram a média aproximada de 37$000 réis. Acrescendo agora mais 20$000 réis com que se eleva o seu ordenado a 400$000 réis, e mais 37$000 réis dos 30 por cento que pertenciam, e deixam de pertencer, ao inspector fiscal, deverá computar-se a remuneração d'este empregado em réis 474$000; sendo de ordenado 400$000 réis e 74$000 réis, de emolumentos; isto é tem por este orçamento apenas o augmento de 57$000 réis, sobre a remuneração que está recebendo N'aquelles emolumentos da secretaria figuram 480 réis por cada fallecido, cuja familia se encarrega do respectivo enterramento com funeral; competindo tambem outras propinas á capella do Senhor dos Afflictos, aos capellães, ao sacristão, e até aos enfermeiros e ajadantes d'enfermaria.

Sou de parecer que se acabe com esta complicação de emolumentos ou propinas, reduzindo-se tudo a uma só taxa, que entre no cofre do hospital, como propina da capella do Senhor dos Afflictos. Pareceu-me porém que deveria addiar as minhas propostas n'este sentido, para não complicar mais o presente orçamento.

Quanto aos mais empregados da secretaria conserva-se o estado actual, reservando-se a nomeação do official da secretaria e a respectiva collocação dos amanuenses, para quando vagar o lugar d'escripturario.

Para o lugar de thesoureiro do hospital propuz apenas 80$000 réis; contando que poderá ser desempenhado por accumulação.

Pessoal das enfermarias. — O numero dos clinicos remunerados passou de 14 a 13; e apesar d'isso ha um excesso de despeza de 258$000 réis relativamente ao ultimo orçamento da mesa dissolvida.

Provém este resultado de se ter elevado o vencimento dos dois clinicos internos; bem como o dos quatro clinicos do banco, que passaram a clinicos effectivos.

A elevação dos vencimentos dos clinicos internos justifica-se, por ficarem sobrecarregados com o antigo serviço dos quatro clinicos do banco; havendo ainda mais um acrescimo, para o primeiro d'aquelles clinicos, por lhe competir a res-

ponsabilidade dos serviços d'esta repartição, incluindo a elaboração da estatistica pathologica e a substituição do director do hospital, na sua ausencia fortuita ou nos seus impedimentos. São mais avultados os vencimentos d'estes dois clinicos, porque os effectivos não são estorvados no exercicio da sua clinica particular; emquanto que os clinicos internos, além do serviço de suas pequenas enfermarias, e das consultas e curativos no banco, que lhes absorve, todos os dias, muito mais tempo do que o correspondente a uma visita regular dos clinicos effectivos, tem de mais, cada um d'elles, a obrigação de permanecer no hospital por 24 horas successivas, em dias alternados; ficando-lhes assim muito mais coarctado o exercicio lucrativo da clinica particular.

Acresce além d'isso a responsabilidade, que pesa sobre elles, como auxiliares do director do hospital, na direcção dos serviços de todas as repartições.

No meu officio de 28 de abril ultimo, já tive occasião de ponderar a V. Exc.ª, que o actual clinico interno, mais antigo, não podendo, pela sua edade e deficiencia de vista, com os novos encargos dos clinicos d'esta repartição, deverá sair do quadro dos facultativos do hospital; pedindo a justiça que, na sua qualidade de facultativo da Misericordia, lhe sejam conservados os seus vencimentos no orçamento geral da Santa Casa.

Este facultativo poderá ser incumbido do serviço de visitador dos pobres, tratados em domicilio por meio das consultas no banco, visitando egualmente os asylos de invalidos, e ainda os doentes da cadeia, como serviço desligado da clinica do hospital.

O serviço clinico das enfermarias, que em grande parte era desempenhado gratuitamente, ficou todo entregue a clinicos remunerados; e todos ficaram com a mesma cathegoria de clinicos effectivos.

Baniu-se o serviço gratuito, porque os proprios clinicos supplentes, quando substituem os effectivos, são remunerados com os vencimentos que estes ultimos deixam de receber.

Para quem n'esta ordem de serviços antepozesse a economia ao conveniente tratamento dos doentes e aos creditos do estabelecimento, facilmente se encontraria, n'esta cidade, 11

clinicos gratuitos para todas as enfermarias, sem que o Estabelecimento despendesse um só real com esta repartição de tanta responsabilidade.

O serviço clinico da enfermaria homœopathica do Conde de Ferreira ficou reduzido ás proporções, que lhe marcou o seu instituidor, excedendo ainda assim as forças do respectivo legado, como tive occasião de ponderar a V. Exc.ª no extracto do meu relatorio, que acompanhou o meu officio de 15 de maio findo.

A reforma de que estou tratando creou o lugar de fiscal ajudante, para coadjuvar e substituir o inspector fiscal em todas as suas attribuições; porque, tendo estes empregados a responsabilidade do bom desempenho de todo o serviço do pessoal subalterno das enfermarias, da cosinha, e dos empregados do serviço geral; e cabendo-lhes tambem a fiscalisação economica de muitas operações da despensa, e das permutações de roupas entre o deposito geral e os depositos parciaes, mal se poderia esperar, d'um homem só, o desempenho efficaz de tão melindrosas e tão variadas attribuições.

Na enfermaria de partos continúa a parteira actual com o antigo vencimento, segundo o principio adoptado de não se diminuir os ordenados aos empregados, que a reforma encontrou em exercicio. Quando se dér a vacatura d'este lugar, acumular-se-ha o serviço de parteira com o de enfermeira de partos, obtendo-se por este meio uma economia annual de 90$000 réis. Economias semelhantes hão-de dar-se egualmente, quando vagarem os lugares de inspector fiscal e d'alguns empregados subalternos d'enfermarias, como vae indicado nas verbas respectivas d'este orçamento.

Seguindo ainda o mesmo principio, são conservados os lugares de dentista e de interprete, que por esta reforma hão-de ser supprimidos, quando vagarem,

Apesar d'estes excessos temporarios e d'alguns permanentes no pessoal das enfermarias e do banco, ainda assim este orçamento acusa, n'esta repartição uma economia de réis 1:496$600 (1) relativamente ao ultimo orçamento da mesa dissolvida, como já fiz notar no meu officio de 20 de maio.

---

(1) Este resultado, como outros mais a que este officio se re-

Pessoal da pharmacia. — Ao pharmaceutico administrador elevou-se a 20 por cento a percentagem que elle tinha, de 10 por cento, do producto dos medicamentos vendidos ao balcão, para d'algum modo compensar a deficiencia do seu ordenado.

Os praticantes figuravam nos orçamentos anteriores com ordenados muito deseguaes; e o vencimento dos creados da pharmacia tambem desharmonisava com o d'outros creados do hospital. Essas irregularidades são remediadas no orçamento actual, sem que haja augmento de despeza na totalidade, relativamente ao pessoal de toda a repartição de pharmacia, confrontada com as mesmas verbas do ultimo orçamento da mesa dissolvida; attendendo-se a que o pharmaceutico administrador já recebia a 10 por cento, como fica dito, da importancia dos medicamentos vendidos ao publico.

Pessoal da rouparia e lavanderia. — A contiguidade das duas repartições permitte que sejam regidas por um só empregado. O fiel de roupas, com as attribuições de gerente da rouparia e da lavanderia, superintende na rouparia, na lavanderia, na arrecadação do fato dos doentes e na arrecadação dos moveis e utensilios. Em recompensa d'este acrescimo de attribuições e de responsabilidades, proponho n'este orçamento a elevação do respectivo ordenado de 240$000 réis a 300$000. E assim mesmo ainda este vencimento fôra inferior ao do actual despenseiro, não tendo menos responsabilidade por valores, nem menos trabalho effectivo.

Supprimiu-se o lugar de director da lavanderia, accumulando o fiel de roupas as suas attribuições, como já fiz notar. É certo que aquelle empregado foi o fundador d'esta lavanderia, installando-a segundo os modêllos mais aperfeiçoados n'aquella época. Desenvolveu n'essa commissão muita pericia e zêlo, sendo este serviço completamente estranho ao lugar, que então desempenhava, de pharmaceutico, muito distincto, da pharmacia do hospital.

A conservação do vencimento de 200$000 réis annuaes a

---

fere, soffreram pequenas alterações, com a rectificação que propuz, no meu officio de 29 d'agosto, que tambem transcrevo mais adiante.

este empregado, nos ultimos annos, e principalmente depois de ter passado de pharmaceutico do hospital a lente do instituto industrial, poderá considerar-se como recompensa dos serviços que prestou na instalação da lavanderia, e na escóla que formou, d'esta ordem de serviços, nos primeiros annos. Conformando-se a Commissão administrativa com a equidade devida a serviços anteriores, poderá transferir esta verba de despeza para os encargos do orçamento geral da Misericordia.

Se o actual director da lavanderia quizesse desempenhar o novo cargo de gerente da rouparia e da lavanderia, teria preferencia ao actual fiel de roupas, pela sua antiguidade e pelos seus conhecimentos. Declarou-me porém vocalmente que não lhe convinha tal acumulação.

Para que o fiel de roupas tome conta do novo logar, é preciso que se mostre competentemente habilitado para todas as particularidades d'este serviço.

Esta suppressão, nas despezas da lavanderia, e as modificações propostas no resto do pessoal, darão uma differença de 71$530 réis para menos, nas duas repartições da rouparia e da lavanderia, no caso de não ficar a cargo do hospital o vencimento do logar, de que proponho a suppressão.

Serviços geraes: — Accresceu o logar de porteira, com o fim d'evitar a permiscuidade dos empregados dos dois sexos, que estão passando reciprocamente d'uma para a outra d'estas duas repartições, por não haver porta especial das enfermarias do sexo feminino. Com a creação d'este logar ficará remediada aquella falta; e haverá além d'isso quem possa reprimir, n'aquella repartição, as irregularidades de comportamento, que sem esta precaução mal poderiamos evitar.

Material e mais despezas: — A verba *Dietas* vae calculada em 31:100$000 réis; o mesmo que tinha no ultimo orçamento da Mesa dissolvida.

A nova tabella de dietas foi destinada a supprir algumas deficiencias da tabella antiga. Poderá notar-se a differença para mais no custo da dieta mais reparadora; mas esse pequeno excesso deverá ser compensado, talvez, com a menor demora dos convalescentes no hospital; e em todo o caso com a vantagem de proporcionarmos aos nossos doentes uma alimenta-

ção mais conforme aos bons preceitos, que a hygiene recommenda, sem deixarmos de attender á rasoavel e justificada economia.

Os hospitaes da universidade estão gastando 15:000$000 réis, equivalentes pouco mais ou menos a 30:000$000 réis, relativamente ao movimento dos doentes n'este hospital de Santo Antonio. Proponho sobre esta base mais 1:100$000 réis, contando que a differença de preços d'alguns artigos não dará maior augmento na despeza total.

Pharmacia: — N'esta repartição a verba *Drogas* que importou, no anno economico de 1880 a 1881, em 9:547$017 réis, e que nos orçamentos posteriores foi calculada em 8:500$000 réis, fica redusica no presente orçamento a 6:049$120 réis.

Á média diaria de 600 doentes deve corresponder uma despeza, com esta verba, de 5:000$000 réis, proporcionalmente a igual verba dos hospitaes da universidade; e o custo das drogas para o receituario dos oito estabelecimentos administrados pela Misericordia, para o receituario dos pobres que procuram as consultas e o curativo no banco, e para os medicamentos vendidos ao balcão, o custo de todas essas drogas está calculado em 549$120 réis. Sobre o resultado d'estes calculos accrescentei, como se vê, mais 500$000 réis; e apezar d'isso ainda esta verba, no presente orçamento, offerece uma economia de 3:497$895 réis relativamente á despeza de 1880 a 1881, ou de 2:450$880 réis relativamente ao orçamento de 1881 a 1882 e ao ultimo orçamento da Mesa dissolvida (1).

Rouparia e lavanderia: *camas, roupas, fato e calçado.* — Esta verba, na conta geral de 1880 a 1881, está conglobada com a do respectivo pessoal; mas no orçamento de 1881 a 1882 figurou por 2:500$000 réis; e no ultimo orçamento da Mesa dissolvida por 3:000$000 réis. No presente orçamento fica elevada a 4:500$000 réis, incluindo a palha das camas.

A deficiencia d'esta verba, em annos atrazados, deu logar a

(1) Na rectificação, a que me referi na pag. 191, not. 1. acresceu, na despeza com o material da pharmacia, a quantia de 350$000 réis, para — louças, vidros e utensilios — combustivel — illuminações — e expediente.

que se fosse depauperando successivamente o fundo de roupas, a ponto de corresponder, em 31 de Junho findo, a seis lençoes por cada cama, pouco mais ou menos.

Se esta repartição continuasse a ser custeada com os 2:500$000 réis, ou com os 3:000$000 réis, chegar-se-hia a ponto, em poucos annos, de não haver lençoes para todas as camas, ainda que deixassem decorrer o dobro ou o tripulo do tempo regular para essas mudanças. A mudança, como a exige a conveniente limpeza, já seria impossivel na actualidade com a roupa que temos.

Os hospitaes da universidade tinham, em 30 de Junho de 1882, treze lençoes por cama; média ainda baixa, relativamente a muitos dos hospitaes estrangeiros que vesitei; mas assim mesmo já se presta a um serviço regular. O minimo, em estabelecimentos d'esta ordem, deverá computar-se em dez lençoes por cama.

Além d'aquella verba, que proponho como despeza corrente do hospital, para o custeamento da rouparia, conviria pois que figurasse, no orçamento geral da Misericordia, uma verba extraordinaria que, por uma só vez, elevasse o fundo de roupas; não só de lençoes, mas ainda de camisas, ceroulas, meias, fato e calçado dos doentes, de que a rouparia está muito desprovida, principalmente de fato e calçado.

Na mencionada quantia de 4:500$000 réis vae incluida a palha das camas, orçada em 500$000 réis quando muito.

Transformando-se as actuaes enxergas em colchões de folhelho e enxergões acolchoados, como os que adoptei nos hospitaes da universidade, e como se acham em uso no hospital do Conde de Ferreira, espero que descerá muito esta despeza; a qual estava orçada, para simples custeamento, pela Mesa dissolvida, em 750$000 réis.

A mesma verba nos hospitaes da universidade deu, nos ultimos tres annos, a média de 87$470 réis, devendo corresponder-lhe, n'este hospital de Santo Antonio, apenas 174$940 réis em logar dos mencionados 750$000 réis. Suppondo que o preço da palha será mais subido no Porto do que em Coimbra, ainda assim subsistirá uma grande differença; a qual, se em parte poderá attribuir-se ao maior desperdicio de palha com o systema actual de simples enxergas, ainda

deixa a suppôr que não terá havido rigorosa fiscalisação nas entradas ou no preço (1).

N'este primeiro anno da reforma, pareceu-me prudente que nos acautela-se-mos com a verba, ainda muito elevada, de 500$000 réis, contando com a maior despeza, por uma só vez, para a conveniente transformação das enxergas em colchões e enxergões acolchoados. Nos annos seguintes deverá reduzir-se esta despeza a metade ou ainda a menos talvez.

Sabão, cinza e soda; combustivel e concerto de machinas: — Esta verba vae orçada em 1:500$000 réis, tendo figurado, no ultimo orçamento da Mesa dissolvida, com 2:500$000 réis.

A diminuição que proponho de 1:000$000 réis, relativamente a este ultimo orçamento, funda-se na prática do que se tem passado nos hospitaes da universidade; onde a mesma repartição está gastando menos de 400$000 réis com o material da sua lavanderia, tendo um movimento de 300 doentes; o que deveria corresponder, n'este hospital de Santo Antonio, a 800$000 réis.

Contando porém com o maior gasto de sabão e soda, devido ás más qualidades da agua, de que dispõe a nossa lavanderia; e contando ainda com maior gasto de combustivel, e outras differenças que me tenham passado desapercebidas, propuz quasi o dobro, 1:500$000 réis em logar de 800$000 réis; havendo ainda assim a mencionada redução de 1:000$000 réis (2).

Se a prática mostrar que houve deficiencias n'esta minha apreciação, haverá o costumado recurso em orçamento supplementar.

Pequenas reparações de maior urgencia no edificio, reparações e acquisições de mobilia: — Esta verba não corresponde ás modificações, que a hygiene está exigindo por quasi todo o estabelecimento, independentemente das obras propria-

---

(1) No preço havia differença muito desfavoravel, segundo as averiguações a que se procedeu, ha pouco, e de que dou noticia mais adiante, quando trato d'apreciar a prática até hoje seguida nas arrematações da Misericordia.

(2) Na rectificação a que me rsferi na pag. 191, not. 1, ficou esta reducção limitada a 850$000 réis; como poderá ver-se mais adiante no meu officio de 29 de agosto.

mente ditas, tendentes a melhoramentos de maior vulto. Tambem não comprehende a completa reforma, que é preciso fazer-se, em quasi toda a mobilia do hospital. Para tudo isso conviria que no orçamento geral da Misericordia se consignasse uma dotação annual, que fizesse desapparecer as pessimas condições d'algumas latrinas, d'algumas enfermarias e d'outras repartições; e que fornecesse as enfermarias de bancas de cabeceira, d'apparadores e d'outras peças de mobilia, em substituição da maior parte do que alli se vê, d'aspecto miseravel, de más acommodações, e n'um tal estado d'impregnações antigas, de caruncho e deterioração geral, que já de ha muito deveriam ter dado entrada nos depositos do combustivel.

Não é para esses melhoramentos em maior escala, repito, que eu proponho os 2:000$000 réis (1). É sómente para acudir de prompto ao que se me afigura d'uma necessidade mais urgente e impreterivel.

Terminando farei a confrontação, por grupos, do presente orçamento com o que foi proposto pela Meza dissolvida para o corrente anno economico.

Orçamentos	Pessoal	Material	Total
Orçamento da Mesa dissolvida, para o anno economico de 1882 a 1883.....	21:528$930	53:700$000	75:228$930
Orçamento actual para o anno economico de 1883 a 1884..	20:206$125	49:371$890	69:578$015
Differença a favor do orçamento actual.....	1:322$805	4:328$110	5:650$915 (2)

(1) Na rectificação, a que me tenho referido (pag. 191, not. 1), passou esta verba a 1:500$000 réis.

(2) Por effeito da mencionada rectificação, modificou-se este resultado, como se verá mais adiante.

São estas as ponderações, que me occorrem, como justificação do orçamento que proponho.

Figura em separado, como V. Exc.ª terá occasião de ver, o que diz respeito á caixa de pensões, a que se referem os artigos 43.º a 46.º, do Regulamento da direcção e administração geral.

Deus Guarde V. Exc.ª, Porto e Direcção do Hospital de Santo Antonio, 20 de Junho de 1883. Ill.mo e Exc.mo Snr. Presidente da Commissão Administrativa da Misericordia.— O Director Interino. — *Antonio Augusto da Costa Simões.*

Antes de transcrever os mappas do orçamento, que acompanharam o precedente officio, farei conhecer a importante rectificação que lembrei, mais tarde, á Commissão Administrativa, nos termos seguintes:

Ill.mo e Exc.mo Snr. — Apezar de ter sahido do serviço da Commissão Administrativa da Misericordia, ainda assim, como particular, julgo do meu dever prevenir a V. Exc.ª de que o projecto d'orçamento geral do hospital de Santo Antonio, que tive a honra de remetter a V. Exc.ª com o meu officio de 20 de junho, levou algumas incorrecções; o que deverá attribuir-se ao nosso empenho de que fosse remettido antes do começo do actual anno economico, n'uma época em que a organisação dos serviços da nova reforma me dispersava a attenção para muitos assumptos.

É certo que só mais tarde pude saber que não podia contar com o serviço de dous creados e duas creadas, por se acharem quasi de todo inutilisados por molestias e velhice. Tambem, só depois d'algum tempo de prática, pude conhecer que, para que os seis creados de serviço geral possam desempenhar as obrigações que o regulamento lhes destina, será preciso alivial-os — de todo o serviço da cosinha, onde por esse motivo vem a ser preciso mais um ajudante — do serviço do banco e da illuminação geral de todo o estabelecimento e serviços accessorios; o que deve occupar um creado especial — e do serviço da secretaria, bem como o de substituir o porteiro nas suas horas de folga, e ainda o d'acompanhar os cadaveres

para o cemiterio; serviços que absorvem o trabalho d'um outro creado.

Tambem se está reconhecendo que, na primeira enfermaria de cirurgia, d'homens, com 62 camas e com o serviço especial relativo á clinica escolar que alli ha, não póde prescindir-se de mais um ajudante, além dos dois que já tinha.

Completando-se o pessoal subalterno d'aquellas repartições, ainda nos crescem dez creados, além dos invalidos, a que já me referi. Não os tinha incluido no orçamento, por contar que fossem empregados no hospital do Conde Ferreira; mas infelizmente não se realisou este meio de evitarmos tão avultada e desnecessaria despeza, por que a populacão d'aquella casa ainda não cresceu a ponto d'exigir mais creados. E parecendo-me que a commissão não desejará a despedida d'estes creados, que tem servido regularmente, não póde evitar-se a sua collocação como supra-numerarios addidos, emquanto as vacaturas não lhes forem proporcionando a sua entrada nos differentes quadros. Pareceu-me que esta despeza poderá computar-se no vencimento de metade d'este numero de creados em todo o anno economico.

Acrescentei tambem, n'esta rectificação, o pessoal subalterno das enfermarias da cadeia; o qual terá de ser incluido no orçamento do hospital, emquanto não se organisar o regulamento interno d'aquella repartição especial.

Emquanto ao material, tambem as ultimas semanas da minha gerencia me fizeram descobrir um consumo de combustivel, que não figura no orçamento. Diz respeito ao trabalho da machina de vapor, para a elevação da agua ao reservatorio mais alto do hospital. Contei que o trabalho da machina para a elevação da agua da lavanderia e para todo o movimento dos apparelhos d'esta repartição, bem como o fornecimento do vapor para os barreleiros e o aquecimento da estufa: contei, repito, que tudo podesse ter logar periodicamente, em determinadas horas a seguir, por uma só vez em cada dia. Não me constava então que, pela pequena capacidade do reservatorio do hospital, era preciso enchel-o duas vezes pelo menos em cada dia, com o trabalho de tres horas de cada vez, e com grande intervallo de descanço; exigindo assim que a caldeira se conserve accesa por todo o dia, ou quasi.

Este acrescimo de trabalho, segundo os ensaios a que mandei proceder, exige uma despeza de combustivel, em todo o anno, de 150$000 réis pouco mais ou menos.

Notará V. Exc.ª que, n'esta rectificação da despeza com o material, nas secções 2.ª e 3.ª, (mappa n.º 1), não apparecem alterações nas verbas correspondentes. São apenas esclarecimentos de *destrinça*, como emenda de redacção, que não deixará talvez de ser aproveitavel.

Invertendo a ordem mais geralmente seguida, reservei para este logar o que tenho a dizer relativamente á rectificação da receita. Lembro que poderá cercear-se a verba de despeza da secção 7.ª do orçamento geral de 20 de junho, deduzindo-se-lhe, para a rectificação de que me estou occupando, a quantia de 590$385 réis; (1) e pedindo ao cofre central da Misericordia sómente 1:000$000 réis, que deverá addicionar-se ao artigo 3.º do mencionado orçamento geral de 20 de junho.

Por ultimo tambem tomo a liberdade de lembrar a V. Exc.ª, que a pharmacia, relativamente á sua verba do orçamento geral de 1882 a 1883, teve um saldo real de 755$415 réis; e que, tendo-se cerceado aquella verba no ultimo orçamento supplementar, sem que d'esse facto me tivessem dado conhecimento nem ao pharmaceutico director da botica, resultou o apparecimento d'um *deficit* de 416$431 réis.

Não me parece acceitavel que esta quantia seja considerada como despeza feita no actual anno economico, attendendo principalmente a que estamos no primeiro anno d'uma reforma, em que eu propuz uma reducção de vulto n'esta mesma verba do orçamento geral.

Parece-me que poderá conciliar-se tudo, fazendo apparecer este *deficit* do anno anterior com o proprio caracter que elle tem, embora seja pago no anno corrente. Tudo poderá dispôr-se de modo que, sem faltar aos preceitos geraes do processo que tem de subir ao Tribunal de Contas, não se falte egualmente á verdade dos factos, nem se desfalque a verba que se acha consignada para o actual anno economico.

---

(1) Pela ultima rectificação reduziu-se esta deducção a réis 500$000.

Para facilidade d'estas combinações de fórma, offereço em separado (mappa n.º 2) a nota de rectificação relativa a esta verba.

Para minha justificação perante a Auctoridade superior do districto, ouso pedir a V. Exc.ª que uma cópia d'este meu officio seja enviada ao Governo civil. — Deus guarde a V. Exc.ª — Porto, 29 d'agosto de 1883. Ill.mo e Exc.mo Snr. Presidente da Commissão Administrativa da Misericordia — O ex-delegado da Commissão Administrativa, *Antonio Augusto da Costa Simões*.

Com estes dois officios de 20 de junho e de 29 d'agosto, remetti á Commissão Administrativa os mappas, a que elles se referem; e devendo formar-se, de todos elles, o orçamento definitivo, pareceu-me de mais proveito substituil-os aqui por este ultimo, com a fórmula que lembrei na secretaria da Misericordia; e é a seguinte:

Hospital de Santo Antonio

Orçamento da receita e despeza para o anno economico de 1883 a 1884

Receita	Importancia	
	Parcial	Por artigos
ARTIGO I		
Receita geral do estabelecimento		
Importancia do tratamento dos doentes pensionistas	1:231$200	
Legados pios não cumpridos	1:516$970	
Renda dos armazens da rua da Restauração, contiguos ao hospital, n.os 1 a 4	930$000	
Renda das casas da rua da Liberdade, contiguas ao campo do hospital, n.os 50 a 52, 54 a 56 e 58	220$000	
Rendimento do campo do hospital e producto da limpeza	50$000	
Venda de objectos inutilisados	50$000	
Emolumentos de funeraes na capella do Senhor dos Afflictos	71$500	
Caixa de esmolas do Senhor dos Afflictos	21$530	
Outras esmolas e donativos	5$000	
Diversas	5$000	4:101$200
ARTIGO II		
Receita proveniente da pharmacia		
De medicamentos vendidos ao balcão	792$000	
Da dotação do Recolhimento das Orphãs pelo receituario respectivo, por avença, a 6$000 réis por mez	72$000	
Da dotação do Estabelecimento humanitario do Barão de Nova Cintra, pelo receituario respectivo, por avença, a 1$800 réis por mez	21$000	
Do cofre central da Misericordia, pelo receituario dos 6 asylos — Lazaros, Lazaras, Entrevados, Entrevadas, Velhas e Viuvas, sómente o custo das drogas, por avença, a 14$000 por mez	168$000	
	1:053$000	4:101$200

Receita	Importancia	
	Parcial	Por artigos
Transporte	1:053$000	4:101$200
Idem pelo receituario dos pobres tratados em domicilio, por meio de consultas no banco, sómente o custo das drogas, por avença, a 17$000 réis por mez	204$000	1:257$000
ARTIGO III		
Receita proveniente da lavanderia		
Da dotação do Estabelecimento humanitario do Barão de Nova Cintra, importancia da lavagem de roupa na lavanderia do hospital, por avença, a 6$000 réis por mez.....	72$000	
Do cofre central da Misericordia, importancia da lavagem de roupa dos seis asylos — Lazaros, Lazaras, Entrevados, Entrevadas, Velhas e Viuvas, por avença, a 12$000 réis por mez.....	144$000	216$000
ARTGO IV		
Do cofre central da Misericordia (rendimento de legados para tratamento de doentes pobres), supprimento do que falta, para se equilibrar a receita com a despeza.....		65:750$680
Total *(do orçamento de* 1883-1884)..		71:324$880

DO ANNO ECONOMICO ANTERIOR, DE 1882-1883

Do cofre central da Misericordia, para pagamento de differentes verbas em dívida.....	1:150$584
	72:475$464

Despeza	Importancia		
	Parcial	Por secções	Por artigos
ARTIGO I			
Pessoal			
SECÇÃO 1.ª			
Direcção e Secretaria			
1 Director do hospital.....	§		
1 Secretario.....	400$000		
1 Escripturario.....	260$000		
1 Amanuense.....	288$000		
1 Dito.....	180$000		
1 Thesoureiro (por accumulação).....	80$000		
1 creado da secretaria, tambem encarregado d'outros serviços, a 300 réis.....	109$500	1:317$500	
SECÇÃO 2.ª			
Enfermarias			
1 primeiro clinico interno	600$000		
1 segundo clinico interno.....	500$000		
11 clinicos effectivos a 250$000 réis.....	2:750$000		
1 inspector fiscal (o empregado actual).....	480$000		
Ao mesmo pelo que deixa de receber d'emolumentos da secretaria (média aproximada dos ultimos tres annos)..	37$000		
1 fiscal ajudante a 1$000 réis por dia.....	365$000		
5 enfermeiros — 1 a 216$000 réis annuaes (o empregado actual), e 4 a 500 réis diarios.	946$000		
11 ajudantes d'enfermaria a 350 réis.....	1:405$250		
13 creados de enfermaria, a 300 réis.....	1:423$500		
1 parteira (a empregada actual)	288$000		
7 enfermeiras — 1 a 144$000 réis por anno (a empregada actual) e 6 a 350 réis diarios.	910$500		
	9:705$250	1:317$500	

Despeza	Importancia		
	Parcial	Por secções	Por artigos
Transporte...	9:705$250	1:317$500	
13 ajudantes d'enfermaria a 260 réis por dia.....	1:233$700		
17 creadas — 11 a 260 réis (as actuaes) e 6 a 220 réis.....	1:525$700		
1 dentista (o empregado actual)	100$000		
1 barbeiro.....	108$000		
1 interprete (o empregado actual).....	180$000		
1 creado do banco, tambem encarregado da illuminação a gaz e d'outros serviços, a 300 réis.....	109$500	12:962$150	
SECÇÃO 3.ª			
Enfermaria do Conde de Ferreira			
1 clinico.....	250$000		
1 ajudante a 260 réis.....	94$900		
1 creada (a empregada actual), a 260 réis.....	94$900	439$800	
SECÇÃO 4.ª			
Enfermarias da cadeia			
1 clinico.....	72$000		
1 enfermeiro (além da ração), a 100 réis.....	36$500	180$500	
1 servente.....	72$000		
SECÇÃO 5.ª			
Pharmacia			
1 pharmaceutico administrador da botica.....	300$000		
Ao mesmo, 20 p. c. dos medicamentos vendidos ao balcão—verba incerta (média dos ultimos tres annos).....	156$400		
1 ajudante de pharmacia a 570 réis diarios.....	208$050		
	664$450	14:899$950	

Despeza	Importancia		
	Parcial	Por secções	Por artigos
Transporte...	664$450	14:899$950	
Ao mesmo, 10 p. c. dos medicamentos vendidos ao balcão, se tiver carta de pharmaceutico.....	78$200		
5 praticantes internos a 350 réis.....	638$750		
2 creados, a 300 réis.....	219$000	1:600$400	
SECÇÃO 6.ª			
Capellas			
2 capellães a 240$000 réis....	480$000		
A cada um dos mesmos, 1$000 réis, por cada missa em dias de preceito (além dos emolumentos de funeraes).....	120$000		
1 sacristão (além dos emolumentos de funeraes)	86$400	686$400	
SECÇÃO 7.ª			
Despensa e cosinha			
1 despenseiro (o empregado actual).....	350$000		
1 creado da despensa a 300 rs.	109$500		
1 cosinheiro (além da ração) a 275 réis.....	100$375		
2 ajudantes de cosinha (além da ração) a 220 réis.....	160$600		
2 creados de cosinha (além da ração) a 220 réis.....	160$600	881$075	
SECÇÃO 8.ª			
Rouparia e lavanderia			
1 gerente da rouparia e lavanderia.....	300$000		
1 roupeira, a 220 réis.....	80$300		
1 ajudante da rouparia, a 200 réis.....	73$000		
	453$300	18:067$825	

Despeza	Importancia		
	Parcial	Por secções	Por artigos
Transporte...	453$300	18:067$825	
Serviço de costureira, alfaiate, sapateiro, colchoeiro, a jornal e por empreitada.....	400$000		
1 fogueiro, a 500 réis.....	182$500		
1 creado, a 300 réis.....	109$500		
Serviço de lavadeiras, conducções, etc.....	600$000	1:745$300	
SECÇÃO 9.ª			
Serviços geraes			
1 porteiro da porta principal, a 420 réis.....	153$300		
1 porteira das enfermarias de mulheres, a 350 réis.....	127$750		
1 rancheiro para a cosinha dos empregados, a 300 réis.....	109$500		
1 porteiro da porta do campo e guarda da casa mortuaria, (o empregado actual) a 240 rs..	87$600		
6 creados do serviço geral, encarregados da conducção do combustivel, da elevação e conducção d'agua, da conducção das dietas e serviço externo das enfermarias de mulheres, dos aviamentos fóra do hospital, das differentes accommodações de materiaes, da rega e cultura dos terrenos ajardinados, da conducção interna dos cadaveres das enfermarias de mulheres, etc., a 300 réis.....	657$000	1:135$150	
SECÇÃO 10.ª			
Invalidos e addidos			
2 creados invalidos—um a 240 réis e outro a 219 réis.....	167$535		
2 creadas invalidas a 260 réis.	189$800		
	357$335	20:948$275	

Despeza	Importancia		
	Parciaes	Por secções	Por artigos
Transporte...	357$335	20:948$275	
10 creados addidos, para entrarem nas primeiras vacaturas do quadro. Contando com metade d'este numero em todo o anno, a 300 réis.....	547$500	904$835	21:853$110
ARTIGO II			
Material e mais despezas			
SECÇÃO 1.ª			
Direcção e Secretaria			
Expediente.....	100$000		
Impressos.....	300$000	400$000	
SECÇÃO 2.ª			
Enfermarias			
Dietas, *incluindo 727$000 réis para a enfermaria do Conde de Ferreira, 600$000 réis para as enfermarias da cadeia e 400$000 réis para 6 rações d'empregados da cosinha e da cadeia*.....	31:100$000		
Illuminação.....	800$000		
Louças, vidros e utensilios....	800$000		
Instrumentos cirurgicos.....	200$000	32:900$000	
SECÇÃO 3.ª			
Pharmacia			
Drogas e medicamentos, *incluindo 33$200 réis para a enfermaria do Conde de Ferreira e 100$000 réis para as enfermarias da cadeia*.....	5:500$000		
Idem para o Recolhimento das Orphãs, para o Estabelecimento humanitario do Barão de			
	5:500$000	33:300$000	21:853$110

Despeza	Importancia		
	Parcial	Por secções	Por artigos
Transporte...	5:500$000	33:300$000	21:853$110
Nova Cintra, e para os seis asylos—Lazaros, Lazaras, Entrevados, Entravadas, Velhas e Viuvas.....	187$000		
Idem para os doentes tratados em domicilio, por meio de consultas no banco.....	201$000		
Idem para o receituario vendido ao balcão.....	158$000		
Louças, vidros e utensilios....	80$000		
Combustivel.....	100$000		
Illuminação.....	120$000		
Expediente.....	50$000	6:399$000	
SECÇÃO 4.ª			
Capellas			
Guizamento, cera e mais despezas.....		75$000	
SECÇÃO 5.ª			
Cosinhas			
Combustivel.....	800$000		
Marmitas, utensilios, concertos, etc.....	100$000	900$000	
SECÇÃO 6.ª			
Rouparia e lavanderia			
Camas (incluindo a palha) roupas, fato e calçado.....	4:500$000		
Sabão, cinza e sóda.....	600$000		
Combustivel para a caldeira de vapor, estufa e casa de costura, *incluindo* 150$000 *réis para a elevação da agua ao deposito do hospital*.....	700$000		
Reparações de machinas e utensilios.....	350$000	6:150$000	
		46:824$000	21:853$110

Despeza	Importancias		
	Parcial	Por secções	Por artigos
Transporte...		46:824$000	21:853$110
SECÇÃO 7.ª			
Reparações			
Caiação geral.....	120$000		
Reparações mais urgentes no edificio, reparações e acquisições de mobilia.....	1:500$000	1:620$000	
SECÇÃO 8.ª			
Diversas			
Assignatura do «Diario do Governo».....	9$000		
Contribuição predial.....	100$000		
Seguro contra incendios — do hospital, dos armazens, e das casas contiguas.....	128$770		
Arruamento e arborisação do campo do hospital.....	150$000		
Mortalhas.....	140$000		
Conducção de cadaveres.....	100$000		
Eventuaes.....	400$000	1:027$770	49:471$770
Total *(do orçam. de* 1883-1884)			71:324$880

DO ANNO ECONOMICO ANTERIOR, DE 1882-1883

Em divida:		
Dietas.....	365$291	
Drogas e medicamentos.....	416$431	
Combustivel.....	353$982	
Diversas.....	14$880	1:150$584
		72:475$464

Ao precedente mappa do orçamento do hospital, remettido com o meu officio de 20 de junho, seguia-se o mappa do orçamento da caixa de pensões, em desempenho do que se acha disposto no Regulamento da direcção e administração geral, art. 43.° a 46.°

Estabeleceu-se no art. 43.° § 1.°, que não se concedesse pensão alguma, sem terem decorrido cinco annos, a contar do começo da execução d'este regulamento. É por isso que n'este orçamento da caixa, que transcrevo em seguida, não se vê nenhuma verba de despeza.

Hospital de Santo Antonio

Caixa de pensões

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPEZA DO ANNO ECONOMICO DE 1883-1884

RECEITA	Parcial	Geral
Producto de multas pecuniarias.....	25$000	
Importancia de vencimentos que por vacaturas, licenças ou outro motivo deixarem de ser abonados.....	150$000	
Donativos e legados com esta applicação	5$000	
Producto do espolio dos doentes fallecidos.....	50$000	
Deducção de 2 por cento do vencimento dos empregados (deducção voluntaria).....	350$000	
Diversas.....	5$000	
Total.....		585$000
DESPEZA		
Pensões aos empregados.....	$	
Saldo que passa do cofre do hospital para o cofre central da Misericordia.		585$000

Confrontação geral do orçamento da minha proposta com o orçamento da Mesa dissolvida

Viu-se no meu officio de 20 de junho, a pag. 197, que o orçamento da Mesa dissolvida, relativamente ao anno economico de 1882 a 1883, importava em réis. . . .	75:228$930
e que sendo o orçamento da minha proposta para 1883 a 1884 de réis.	69:578$015
havia uma differença, a favor da reforma, de réis.	(1) 5:650$915

Já no meado de maio, quando era conhecida a reforma que propuz no serviço das enfermarias, alguns jornaes tentaram desconceitual-a, attribuindo-lhe, sem o demonstrarem, um augmento de despeza de mais de 4:000$000 réis (*sómente da despeza com o pessoal das enfermarias e do banco*).

Em defesa do meu trabalho, dirigi-me á imprensa nos termos seguintes:

«*Hospital de Santo Antonio da Misericordia do Porto.*— Devidamente auctorisado ponho á disposição da imprensa o officio e respectivo mappa, que dirigi á Commissão Administrativa da Misericordia, em data de 20 do corrente. Creio que d'este modo ficará satisfeito o natural desejo, que a mesma imprensa mostrou, de ser convenientemente esclarecida, a respeito d'alguns pontos mais importantes das reformas, que estou propondo, dos differentes serviços d'este hospital. — Porto, 28 de maio de 1883. — *Costa Simões.*»

---

(1) Houve rectificações posteriores, que influiram n'este resultado, como por vezes já fiz notar (vej. pag. 197, not. 2.)

Ill.mo e Exc.mo Snr. — Alguns jornaes d'esta cidade apreciaram desfavoravelmente a reforma, que propuz, do hospital de Santo Antonio, relativamente ao serviço das enfermarias e do banco, attribuindo-lhe um augmento de despeza de mais de 4:000$000 réis.

Não foi exacta aquella apreciação.

No mappa junto verá V. Exc.ª, em resumo, o quadro do pessoal d'estas repartições proposto pela Mesa dissolvida, no seu orçamento para o corrente anno de 1882 a 1883, confrontado com o quadro que propuz, para orçamento de 1883 a 1884. Essa confrontação mostra claramente que, em logar do mencionado augmento de despeza de mais de 4:000$000 réis, aquella reforma dá para já uma economia de 1:946$600 réis; a qual será elevada a 2:547$900 réis, quando vagarem alguns lugares d'empregados actuaes, a quem a reforma conservou os vencimentos que tinham, e que hão ser reduzidos nos provimentos futuros.

O mesmo quadro d'este mappa, relativo á reforma, acha-se desenvolvido nos mappas n.os 5 e 6, que acompanharam o meu officio de 28 de abril. O desenvolvimento do quadro proposto pela Mesa dissolvida encontra-se na secretaria do hospital, formulado por extracto do proprio orçamento a que elle se refere.

N'este mappa comparativo não entra a gratificação que me foi arbitrada, na minha qualidade de delegado da Commissão administrativa encarregado de propôr estas reformas, nem o vencimento do futuro director do hospital.

A despeza, que a Misericordia está fazendo com a minha commissão, é um facto extraordinario e isolado, que ninguem de boa fé irá lançar á conta d'um novo encargo da futura execução da minha reforma.

Emquanto á despeza com o futuro director technico do hospital, ainda ella não é conhecida, porque o vencimento d'este lugar ha-de ser creado pela Mesa futura; mas partindo-se da hypothese, em todo o caso muito arbitraria, d'um vencimento qualquer; e entrando-se com esse novo elemento no jogo comparativo a que me estou referindo, ainda assim não poderá chegar-se á conclusão, que tiraram, de ser inconvenientemente prodiga a reforma que propuz.

Deve além d'isso advertir-se que as funcções do futuro director do hospital não se limitam a estas repartições, de que tratamos, das enfermias e do banco; mas sim a todas as repartições technicas e economicas; entrando por isso a verba respectiva no grupo das que pertencem á Direcção e administração geral.

Dos resultados da mesma reforma, relativamente ás repartições economicas do hospital, ainda ninguem poderá formar juizo; porque ainda esses projectos não sahiram da minha mão, e nem sequer ainda conclui as averiguações de que elles dependem (1).

Não se julgue porém, do que acabo de expôr, que o principal objectivo das minhas propostas seja a economia. Tenho principalmente em vista a regularidade dos serviços, que possam assegurar aos pobres doentes os cuidados e o bom tratamento que lhes é devido. Só depois de satisfeito esse intuito, é que tenho em muita consideração a verdadeira e sensata economia, que nunca deve despresar-se em taes administrações.

Deus Guarde a V. Exc.ª — Porto, 20 de maio de 1883. — Ill.mo e Exc.mo Snr. Presidente da Commissão Administrativa da Misericordia. — O Delegado da Commissão, *Antonio Augusto da Costa Simões*.

Segue-se o mappa remettido com este officio:

---

(1) Deve notar-se que a data d'este officio é de 20 de maio, e que só mais tarde, em 20 de junho, pude remetter o orçamento, apreciando então a despeza das outras repartições, confrontadas com o orçamento da Mesa dissolvida. A confrontação da totalidade dos dois orçamentos fez conhecer a já mencionada economia de 5:650$915 réis, salvo a rectificação posterior, a que se referiram as notas de pag. 197 e 212.

Hospital de Santo Antonio

Serviço das enfermarias e do banco

MAPPA COMPARATIVO DO PESSOAL ANTIGO COM O PESSOAL DA REFORMA, E SEUS VENCIMENTOS

Empregados das enfermarias e do banco (por grupos)	Segundo o orçamento de 1882 a 1883 proposto pela Mesa dissolvida		Segundo o orçamento da reforma para 1883 a 1884		Differença referida ao orçamento da reforma	
	N.º de empregados	Vencimento	N.º de empregados	Vencimento	Para mais	Para menos
Clinicos effectivos, clinicos internos e clinicos do banco. . . .	14	3:592$000	13	3:850$000	258$000	
Inspector fiscal e seu ajudante—enfermeiros, ajudantes e creados d'ambos os sexos—e parteira e barbeiro.	94	10:857$400	70	8:652$800		2:204$600
Dentista e interprete	2	280$000	2	280$000		
	110	14:729$400	85	12:782$800	258$000	2:204$600
Economia actual, segundo a reforma.						1:946$600
Nos provimentos actuaes da reforma, conserva-se o vencimento d'alguns empregados em exercicio, cujos lugares, quando vagarem, hão-de ter a reducção indicada nos mappas 5 e 6 do meu officio de 28 de abril. Dos mesmos mappas tambem se vê, que serão supprimidos os dois logares de dentista e de interprete, quando vagarem. Estas reducções futuras, como consta d'aquelle mappa n.º 6, importam na quantia de						601$350
Futura economia, segundo a reforma.						2:547$950

Porto, 20 de maio de 1883.—O Delegado da Commissão Administrativa, *Antonio Augusto da Costa Simões.*

Segundo a definitiva rectificação do orçamento. — Esta apreciação de 20 de maio, bem como a de 20 de junho (pag. 197), foram seguidas, como se viu, de rectificações. de que resultou o orçamento de pag. 202 a 210. N'essas rectificações figuraram os vencimentos de 2 criados e 2 criadas invalidas, na importancia de 357$335 réis (pag. 207), cujo onus passará mais tarde para a caixa de pensões, se antes d'isso a futura Mesa não dér a esses empregados outro destino, que em todo o caso lhes assegure a sua subsistencia. Tambem figurou metade do vencimento de 10 criados addidos, na importancia de réis 547$500 (pag. 208); despeza que só pesará no custeamento do hospital, em quanto, por effeito de vacaturas, estes addidos não podérem entrar nos quadros da reforma. Não faz parte das rectificações de que estou tratando, mas deve mencionar-se n'este logar, a verba de 601$350 réis, que se vê no precedente mappa de 20 de maio (pag. 215), e que tambem desapparecerá do custeamento do hospital, quando se dérem as vacaturas alli mencionadas.

Com todos estes dados formulei o seguinte mappa para mostrar a definitiva *confrontação geral* do orçamento da minha proposta com o orçamento da Mesa dissolvida:

COM OS ENCARGOS PROVISORIOS DO ANNO ECONOMICO DE 1883 A 1884

Orçamentos	Pessoal	Material	Total
Orçamento da Mesa dissolvida, para o anno economico de 1882 a 1883 (Vej. pag. 197)	21:528$930	53:700$000	75:228$930
Orçamento para o anno economico de 1883 a 1884 (Vej. pag 210).....	21:853$110	49:471$770	71:324$880
Differença para menos a favor do orçamento da reforma...			3:904$050

ABATENDO AS FUTURAS DEDUCÇÕES

Orçamentos	Pessoal	Material	Total
Orçamento da Mesa dissolvida para o anno economico de 1882 a 1883.....	21:528$930	53:700$000	75:228$930
Orçamento, segundo a reforma, para o anno economico de 1883 a 1884, depois d'abatidos, na despeza com o pessoal, as 3 verbas de futuras deducções na importancia de 1:506$185 réis.....	20:346$925	49:471$770	69:818$695
Differença para menos a favor da reforma com as futuras deducções.....	1:182$005	4:228$230	5:410$235

Contabilidade do hospital de Santo Antonio

Nos artigos 12.º a 19.º do Regulamento da secretaria adoptou-se, n'este hospital de Santo Antonio, o mesmo systema de contabilidade, que se acha em prática nos hospitaes de Coimbra em harmonia com as exigencias do Regulamento geral de contabilidade pública de 4 de janeiro de 1870. Com este regulamento de contabilidade tambem se tinha harmonisado o decreto com força de lei de 22 de junho de 1870, que reformou a administração dos hospitaes da universidade, como póde ver-se do seu artigo 4.º n.ºs 5, 9 e 11.

As instrucções que baixaram do ministerio do reino, no mesmo anno de 1870, para a administração dos hospitaes da universidade, sanccionaram o systema geral d'escripturação, que eu tinha proposto, assentando-se nos modêllos que deveriam seguir-se em muitas particularidades d'este serviço.

Quando tudo se achava disposto d'este modo, no hospital de Santo Antonio, e já em começo de execução para o actual anno economico, appareceu-me de surpreza uma circular expedida pela secretaria da Misericordia com a data de 27 de julho, em cumprimento d'antigas instrucções do governo civil.

SEGUE-SE A CIRCULAR

«Tenho a honra de rogar a V. Exc.ª se digne adoptar as providencias necessarias para a fiel execução das seguintes instrucções, attinentes á fórmula dos diversos pagamentos a effectuar no Hospital de Santo Antonio e repartições a elle sujeitas:

«A partir do 1.º de julho corrente, principio do actual anno economico de 1883 a 1884, todos os pagamentos que importem ou representem fornecimentos de generos alimen-

ticios, artigos de vestuario, roupas, combustivel, drogas e substancias medicinaes, apparelhos orthopedicos, objectos de expediente de secretaria, etc., etc., execução d'obras, satisfação e cumprimento de disposções testamentarias, como legados annuaes, tenças, missas, dotes, esmolas, etc., relativas aos estabelecimentos subordinados á Santa Casa da Misericordia do Porto, deverão ser effectuados pela thesouraria geral da mesma Santa Casa, directamente aos respectivos fornecedores ou interessados.»

«Todas as contas, facturas ou documentos, que importem reclamação de pagamento, deverão, pelos respectivos interessados, ser apresentadas em duplicado, no estabelecimento ou repartição devedora, no principio do mez immediato áquelle em que se houver dado o fornecimento, ou no proprio dia e immediatos, quando respeite a despeza com vencimento certo e determinado; e, depois de devidamente conferidas pelo empregado que intervier na requisição e arrecadação, ordem d'execução ou fiscalisação d'estes pagamentos, serão apresentados ao Vogal, Mordomo ou Director, que guardará em si, para sua resalva, um exemplar de cada documento de despeza, cujo pagamento auctorisar, mandando archivar o outro exemplar na repartição competente; ordenando, outro sim, em seguida se passe ordem de pagamento (conforme o modello incluso, competentemente sellado com o sêllo d'armas ou carimbo especial do estabelecimento ou repartição a que pertencer a despeza), que assignará e entregará directamente ao fornecedor ou interessado, para por este ou seu legitimo representante ser realisado o embolço da quantia porque fôr credor.»

«D'esta ordem ou nova organisação de pagamentos são exceptuados os que se referirem a generos uo artigos adquiridos em pequenas porções, diariamente, nos mercados públicos, e que não possam facilmente ser comprovados por factura ou conta. Para occorrer a estes pagamentos achar-se-ha habilitado com uma somma, que se calcular despender mensalmente o empregado que o Mordomo, Vogal ou Director respectivo designar, e que lhe será abonada pela Thesouraria geral, mediante um recibo provisorio por elle firmado e authenticado o seu pagamento pelo respectivo gerente. Da applicação ou

emprego da somma recebida prestará o empregado contas desenvolvidas e circumstanciadas ao gerente do estabelecimento a que se reportar a despeza; devendo a prestação de contas, organisadas segundo o respectivo orçamento, ser feita no principio de cada mez, a fim de, pelo gerente, ser auctorisado o seu definitivo pagamento.»

«As ordens de pagamento destinadas a satisfazer os ordenados mensaes aos empregados technicos e economicos, dos differentes estabelecimentos geridos pela Misericordia do Porto, deverão ser passadas a favor do empregado superior, designado pelo respectivo gerente ou delegado da administração, para effectuar essa ordem de pagamentos.»

«As sommas que forem recebidas, e constituam receita propria dos estabelecimentos subordinados á Santa Casa, serão remettidas á Thesouraria geral no principio do mez immediato áquelle em que fôr resolvida a sua cobrança; e deverão ser acompanhadas d'uma guia, assignada pelo gerente, na qual os especifique a sua procedencia ou classificação, segundo o competente orçamento. Da entrada d'estas sommas, no cofre geral, se passará um recibo, que será archivado no respectivo estabelecimento.

Deus Guarde a V. Ex.ª Porto e Secretaria da Santa Casa da Misericordia, 27 de Julho de 1883. Ill.mo e Exc.mo Snr. Doutor Antonio Augusto da Costa Simões, Dignissimo Delegado da Commissão Administrativa da Santa Casa, junto do Hospital de Santo Antonio. O vice-presidente da Commissão Administrativa — *Domingos Moreira de Souza Freire.*»

Como não fui ouvido sobre o conteudo d'esta circular, não tenho por isso a responsabilidade das suas divergencias com o Regulamento da secretaria, que se acha em vigor no hospital de Santo Antonio.

No entanto dispuz tudo por fórma que, se o tribunal de contas não se contentar com o processo que a Misericordia lhe manda, na conformidade d'aquellas instrucções da circular, ao menos, relativamente ao tempo da minha gerencia, poderá encontrar-se, na secretaria do hospital de Santo Antonio, os elementos essenciaes do processo exigido por aquelle regulamento geral de contabilidade pública.

A despeza com o vencimento dos clinicos e mais empregados, por exemplo, será comprovada, nas contas da Misericordia, sómente com um recibo geral d'aquelles vencimentos por junto, em cada mez ou em cada quinzena, assignado pelo thesoureiro privativo do hospital, que levantou aquella quantia da thesouraria geral da Misericordia, destinada a esse pagamento; mas, se o tribunal de contas não acceitar este recibo geral como documento de taes despezas, achar-se-ha na secretaria do hospital a collecção das folhas em duplicado, legalisadas com o recibo de cada empregado. N'esse caso poder-se-ha expedir a folha original para o tribunal de contas, ficando o duplicado no archivo do hospital.

D'um modo semelhante a respeito dos fornecedores. Se o tribunal de contas exigir mais particularidades do que o resumo da conta, que figura na ordem de pagamento, com o recibo assignado pelo fornecedor, achar-se-ha na secretaria do hospital a collecção das contas por extenso, em duplicado, assignadas pelos mesmos fornecedores, com a declaração de terem recebido uma ordem de pagamento d'aquella quantia. Á vista d'esta ordem do director do hospital, o provedor da Misericordia passa a ordem difinitiva sobre o seu thesoureiro; e no recibo d'esta ordem é que o fornecedor põe o competente sêllo. Não se contentando o tribunal de contas com este ultimo documento, poderá enviar-se-lhe da secretaria do hospital as contas originaes dos mesmos fornecedores, ficando alli os duplicados. É verdade que os recibos d'estas contas não ficam sellados; mas essa falta ficará suprida, creio eu, com o sêllo da ordem de pagamento, a que a mesma conta serviu de base.

Vê-se pois que, d'esta inconveniente complicação do processo, ainda é possivel estremar os elementos essenciaes, a que se refere o nosso regulamento em vigor, e que podem satisfazer as exigencias do regulamento geral de contabilidade pública.

Por aquella complicação o fornecedor tem de repetir o seu recibo nada menos de seis vezes. — Na sua conta original, no duplicado d'esta, na ordem de pagamento da directoria, no talão d'esta ordem, na ordem de pagamento da prevedoria e

no talão d'esta. Ainda que se prescinda do recibo no talão da ordem da directoria, assim mesmo ficam cinco recibos!

Pelo contrario o nosso regulamento em vigor simplificava tudo, sem faltar ás exigencias do regulamento geral de contabilidade pública. O fornecedor offerecia a sua conta em duplicado, instruida com as requisições auctorisadas pelo director; o chefe da repartição tinha-lhe posto a nota — *deram entrada* —; o secretario tinha-lhe posto a sua nota de — *conferida* —; e a rubrica do director acabava de a legalisar. N'este estado era apresentado ao thesoureiro do hospital, que pagava a sua importancia, mediante o recibo cellado na conta original e o recibo simples no seu duplicado. Com estes elementos o director dava contas mensaes á Misericordia, mandando-lhe os originaes e archivando os duplicados.

Já se vê que por este meio se evitava a ordem de pagamento do director e a seguinte ordem de pagamento do provedor; e a Misericordia tinha á sua disposição aquelles documentos originaes, para legalisar a sua conta geral no fim de cada anno economico.

A mesma simplificação bem se vê que teria facil applicação ás folhas dos empregados, que tambem são processadas em duplicado.

Se, antes d'expedida aquella circular, tivesse havido uma conferencia comigo, é provavel que se tivesse adoptado um processo de contas de mais simplicidade. Não me cabe a responsabilidade do processo que se está seguindo.

O processo de contas exemplificado com a conta de julho de 1883

Ill.mo e Exc.mo Snr. — Tenho a honra d'enviar a V. Exc.ª a nota junta da receita e despeza d'este Hospital de Santo Antonio, relativa ao mez de julho ultimo. Seguir-se-hão iguaes notas dos mezes seguintes; e todas ellas servirão d'elementos á conta geral de todo o anno economico, com a qual esta Direcção tem de prestar contas, que legalisem a sua gerencia annual perante a Meza da Misericordia.

No processo d'estas contas, segui as instrucções, que por V. Exc.ª me foram dadas com a circular de 27 do mesmo mez de julho, de conformidade, segundo me informaram, com as instrucções que a Misericordia recebeu do Governo Civil, com as datas de 13 d'outubro e 9 de maio de 1866.

Posteriormente a essas instrucções do Governo Civil, publicou-se o Regulamento geral de contabilidade pública de 4 de janeiro de 1870; mas tambem me informaram que, depois d'esta publicação, novas instrucções do Governo Civil foram expedidas á Meza da Misericordia, em 10 de maio de 1876.

Como quer que seja, é certo que o processo indicado na circular de V. Exc.ª, difére bastante d'aquelle que tenho seguido na administração dos hospitaes da universidade, por instrucções directas do Ministerio do Reino, em harmonia com o mencionado Regulamento geral de contabilidade pública.

Na redacção dos artigos 12 a 19 do Regulamento da secretaria d'este Hospital de Santo Antonio, guiei-me por aquellas iustrucções do Ministerio do Reino, e não pela circular de V. Exc.ª, por que a data d'este ultimo documento é muito posterior áquelle regulamento.

Em taes condições, tratei de harmonisar os dois processos, quanto era possivel; e creio que tudo ficará disposto para que, a todo o tempo, se possa encontrar, na secretaria do hospital,

os elementos do processo, que o Ministerio do Reino mandou executar nos hospitaes de Coimbra, se o Tribunal de contas não se contentar com o processo actualmente seguido na secretaria da Misericordia. O que não pude evitar foi a complicação do processo a que a circular me obrigou, com mais trabalho das duas secretarias e mais encommodo dos crédores do hospital.

Na secretaria do hospital, ficam archivados todos os documentos em duplicado, cujos recibos tem referencia aos mandados ou ordens de pagamento, entregues aos interessados. Ficam dispostos em macetes e competentemente classificados, segundo as verbas do orçamento.

Em mappa separado, encontrará V. Exc.ª o balancete das operações provisorias entre o cofre do hospital e o cofre central da Misericordia. Da confrontação d'este balancete com a nota da conta mensal, conhecerá V. Exc.ª a relação que entre si guardam os dois documentos.

Relativamente á caixa de pensões, reporto-me ao que tive a honra d'expôr a V. Exc.ª no meu officio de 25 de setembro findo.

Deus guarde a V. Exc.ª—Porto e Direcção do Hospital de Santo Antonio, 4 de outubro de 1883.—Ill.mo e Exc.mo Snr. Presidente da Commissão Adminstrativa da Misericordia.—O Director interino, *Antonio Augusto da Costa Simões.*

Hospital de Santo Antonio da Misericordia do Porto

Anno economico de 1883-1884

CONTA DA RECEITA E DESPEZA DO MEZ DE JULHO

Receita	Parcial	Geral
RECEITA GERAL DO ESTABELECIMENTO		
Importancia do tratamento dos doentes pensionistas	94$700	
Emolumentos de funeraes na capella do Senhor dos Afflictos	1$440	
Venda d'objectos inutilisados	1$560	
Caixas d'esmolas	1$750	99$450
Receita proveniente da pharmacia:		
De medicamentos vendidos ao balcão	43$416	
Do cofre central da Misericordia, pelo receituario dos asylos — Lazaros, Lazaras, Entrevados, Entrevadas, Velhas e Viuvas	4$046	47$462
Receita proveniente da lavanderia:		
Da lavagem de roupas para os asylos de Lazaros e Lazaras, Entrevados e Entrevadas, Velhas e Viuvas		13$840
Do cofre central da Misericordia, (rendimento de legados para tratamento de doentes pobres); supprimento que falta para saldo da despeza geral do corrente mez de julho		5:607$068
		5:767$820

Despeza		Parcial	Geral
PESSOAL			
Ordenados:			
Direcção e secretaria.....		109$045	
Enfermarias — Clinicos.....		302$425	
» — Inspector fiscal e Fiscal ajudante.....	72$730		
» — Pessoal subalterno...	637$190	709$920	
Enfermaria do Conde de Ferreira			
» — Clinico.....	20$665		
» — Pessoal subalterno.	19$170	39$835	
Cadeia — Pessoal subalterno.....		9$100	
Pharmacia.....		130$135	
Capellas.....		46$900	
Despensa e cosinha.....		73$810	
Rouparia e lavanderia.....		156$525	
Serviços geraes — Empreg. effectivos.	84$320		
» » — Addidos.....	133$800		
» » — Invalidos.....	32$860	250$980	1:828$675
MATERIAL E MAIS DESPEZAS			
Direcção e secretaria — Expediente..		60$790	
» » — Impressos...		61$800	122$590
Enfermarias — Dietas.....		2:532$979	
» — Illuminação.....		32$640	
» — Louças, vidros e utensilios.....		40$145	
» — Instrumentos cirurgicos.....		3$880	2:629$644
Pharmacia — Drogas e medicamentos.		557$042	
» — Louças, vidros e utensilios.....		7$930	
» — Illuminação.....		7$600	
» — Combustivel.....		2$250	
» — Expediente.....		5$300	580$122
Cosinha — Combustivel.....		203$186	
» — Marmitas, utensilios, concertos, etc.....		25$120	228$606
			5:389$637

Despeza		Parcial	Geral
Transporte...			5:389$637
Rouparia e lavanderia — Camas, roupas, fato e calçado..		127$838	
» » — Sabão, cinza e soda...		92$705	
» » — Combustivel		$	
» » — Reparações de machinas e utensilios.		$	220$543
Reparações — Caiação geral e reparações mais urgentes no edificio.....			133$360
Diversas.....			24$280
			5:767$820

Somma total das despezas d'este Hospital, do mez de julho de 1883. — Cinco contos sete centos sessenta e sete mil oito centos e vinte réis.

Porto e Direcção do Hospital de Santo Antonio, 4 d'outubro de 1883.— O Director interino, *Antonio Augusto da Costa Simões.*

Hospital de Santo Antonio da Misericordia do Porto

Anno economico de 1883-1884

BALANCETE DAS OPERAÇÕES PROVISORIAS ENTRE O COFRE DO HOSPITAL E O COFRE CENTRAL DA MISERICORDIA, DO MEZ DE JULHO

Designação	Parcial	Geral
Adiantamentos:		
Dinheiro recebido nos dias 9, 16 e 31 de julho, por meio de recibos interinos, para pagamento dos ordenados e outras despezas.....		2:900$000
Liquidação:		
Pela ordem de pagamento n.º 80, remettida para o cofre central da Misericordia, importancia dos ordedenados.....	1:828$675	
Pelas ditas n.ºs 32, 34, 35, 38, 41, 42, 44 a 50, 75 a 78, para despezas de differentes verbas do orçamento...	504$640	
Saldo que passa ao mez d'agosto, legalisado por um recibo interino....	566$685	2:900$000

Porto e Direcção do Hospital de Santo Antonio, 4 d'outubro de 1883.—O Director interino, *Antonio Augusto da Costa Simões*.

Deveria seguir-se a conta da caixa de pensões, tambem relativa ao mez de julho, na conformidade do orçamento da mesma caixa, que transcrevi a pag. 211. Esta parte porém do Regulamento da direcção e administração geral ainda não estava em execução, pelos motivos que expuz á Commissão administrativa, em officio de 25 de setembro, para serem levados ao

conhecimento da Auctoridade superior do districto. Segue-se o officio:

Ill.mo e Ex.mo Snr.— A caixa de pensões para os empregados do hospital veio substituir, por deliberação do Governo Civil em Conselho de Districto, o systema d'aposentações, que eu tinha proposto no meu projecto do Regulamento da direcção e administração geral. Uma das fontes de receita da mencionada caixa consiste na deducção de 2 por cento, nos ordenados de todos os empregados, que voluntariamente se prestem a esta deducção; ficando os outros empregados sem direito á futura pensão.

A particularidade de ser voluntaria esta deducção offerece difficuldades práticas, de resolução difficil no meu entender, e que em todo o caso deverão ser removidos por alguns esclarecimentos offiiciaes.

Deverá ser feita a declaração na entrada do empregado para o serviço do hospital? Aos empregados actuaes deverá exigir-se a declaração n'um praso préviamente estabelecido? Poderá revogar-se posteriormente a declaração afirmativa? Poderá tambem revogar-se a declaração negativa? N'este ultimo caso, feita a revogação pelo empregado n'uma epoca proxima de podêr aproveitar-lhe a pensão, poderá julgar-se remediado o inconveniente obrigando-o a fazer entrar na caixa com todas as deducções que elle teria soffrido, se em tempo competente tivesse feito a declaração afirmativa?

Emquanto estas dúvidas não forem superiormente esclarecidas, parece-me que não poderá deixar de suspender-se a execução do n.° 5 do art. 44.° do mencionado regulamento.

Outra fonte de receita da mesma caixa de pensões, consiste na «importancia dos vencimentos que, por vacaturas, licenças ou outro motivo, deixarem de ser abonados.»

Dá-se porém o caso imprevisto de haver actualmente creados addidos supra-numerarios, por sobrarem do numero d'aquelles que a reforma estabeleceu. N'estas condições tambem parece rasoavel que o que se economisa por aquelle meio de receita, seja applicado para esta despeza provisoria, entrando na caixa de pensões sómente o excedente; o que aliás não a prejudicará, provavelmente, senão durante o actual anno eco-

nomico. Deveria pois restringir-se, no meu entender, a execução do n.º 2 do mesmo artigo 44.º

Em vista d'estas ponderações, e emquanto V. Ex.ª e a digna Commissão não ordenarem o contrario, farei processar as contas, de conformidade com a mencionada suspensão e restricção.

Deus guarde a V. Exc.ª—Porto e Direcção do Hospital de Santo Antonio, 25 de setembro de 1883.—Ill.mo e Exc.mo Snr. Presidente da Commissão Administrativa da Misericordia.—O Director interino, *Antonio Augusto da Costa Simões*.

As dúvidas que offereci no precedente officio, foram resolvidas pelo Governo civil em Concelho de districto nos termos seguintes:

Ill.mo e Exc.mo Snr.—Em resposta ao officio de V. Exc.ª, de 28 de setembro ultimo, em que me consultava ácerca da execução do art. 44 do Regualmento da direcção e administração geral do hospital de Santo Antonio, tenho a declarar-lhe, em harmonia com o parecer do Conselho de districto, o seguinte: 1.º que a declaração dos empregados, sobre a deducção voluntaria de 2 por cento, deve ser feita no acto da nomeação, e com respeito aos existentes dentro d'um praso fixado pela meza; 2.º que os empregados podem, em qualquer tempo, deixar de concorrer para a caixa de pensões, perdendo porém, em beneficio d'ella, as quantias entradas; 3.º que os empregados podem em qualquer tempo revogar a declaração negativa que tenham feito, começando n'esta data a deducção e a contar-se o praso para a pensão; 4.º desde que comecem as deducções aos empregados, deve reverter a favor da caixa de pensões a importancia de quaesquer vencimentos que deixem de ser abonados.

Deus guarde a V. Exc.ª—Porto, 20 de outubro de 1883.—Ill.mo e Exc.mo Snr. Presidente da Commissão administrativa da Santa Casa da Misericordia.—O Governador Civil, *Visconde de Guedes Teixeira*.

Os fornecimentos por arrematação no Hospital de Santo Antonio

Os fornecimentos d'um hospital comprehendem despezas miudas, a que não é possivel applicar o principio geral da arrematação; mas não estão n'este caso os fornecimentos de maior vulto; e é n'esses que, d'uma pequena differença de preços, póde resultar a grande economia.

No hospital de Santo Antonio, e geralmente nos estabelecimentos administrados pela Misericordia, diz-se que se achava em prática aquelle principio geral; mas o processo, de que tive conhecimento, está muito longe d'uma verdadeira arrematação. Annunciava-se nos jornaes o praso de 15 dias, por exemplo, para a apresentação de propostas em carta fechada com as amostras correspondentes. D'ahi por diante tudo se passava perante o mordomo de cada estabelecimento, que fazia a escolha, por seu arbitrio, com a posterior confirmação da Mesa, sem que os concorrentes tivessem o menor conhecimento do que se ia passando, até ao dia em que lhes eram devolvidas as amostras com a nota de que as suas propostas haviam sido regeitadas, ou que recebiam aviso de terem obtido a preferencia.

Havia além d'isso a inconveniencia de se annunciar *por junto* — «o fornecimento de generos alimenticios e não alimenticios para o hospital de Santo Antonio» — sem se dizer de que generos se tratava. Resultava d'ahi que muitos artigos não tinham concorrentes, apparecendo sómente o mesmo individuo que os tinha fornecido nos annos anteriores. O fornecimento da palha e da lenha, por exemplo, estava monopolisado em dois individuos, sempre os mesmos, durante 20 annos pouco mais ou menos, segundo as informações que pude colher. A abertura das propostas, na presença d'alguns interessados, só por excepção rara teve logar, e assim mesmo irregularmente.

Vê-se que por um tal processo não havia arrematação propriamente dita. Havia simplesmente um aviso a pedir preços e amostras. É sabido que, para se justificar a preferencia de uma casa sobre outras, se recorria á respeitabilidade da firma, á sua especialidade relativamente ao artigo a fornecer, á particularidade de ser antigo fornecedor do estabelecimento, etc., etc. Não é isto o que se entende por um verdadeiro concurso e verdadeira arrematação.

Por este mesmo processo, algumas vezes, o zelo e a profissão especial do mordomo decerto conseguiriam fornecimentos em boas condições; mas com essa dedicação desinteressada e excepcional nunca deve contar-se, quando se trata de estabelecer regras de boa administração da fazenda alheia.

Na minha proposta dos regulamentos internos do hospital de Santo Antonio procurei evitar estes inconvenientes, estabelecendo nos artigos 3.° e 4.° do Regulamento da secretaria, que a arrematação dos fornecimentos (a verdadeira arrematação) tivesse logar perante o director do hospital, na presença do respectivo mordomo, do inspector fiscal, do chefe da repartição a que o objecto pertencesse, e do secretario do hospital encarregado de lavrar os termos d'arrematação.

O regulamento não desceu ás particularidades do processo da *verdadeira arrematação*, nem era preciso que descesse, por serem geralmente conhecidas nas repartições publicas. Para se vêr porém a differença d'esse processo, para o que se tem praticado na Misericordia, indicarei as particularidades que puz em prática nos doze annos da minha administração dos hospitaes da universidade.

Destinava muitos dias para estas arrematações; designando,nos annuncios, cada um dos generos que deveriam ser arrematados, em cada um d'aquelles dias annunciados. Para a maior parte dos generos alimenticios e differentes objectos de consumo, adoptava os typos que se tivesse julgado os mais convenientes; tinha-os em exposição para serem examinados por quem quizesse concorrer, durante o tempo marcado por annuncios nos jornaes; e no dia e hora indicada nos mesmos annuncios, abria licitação publica, a que eu presidia, perante o fiscal, o chefe da repartição respectiva, e o secretario encarregado de registrar os lanços e de lavrar os termos.

Quando o objecto se prestava a pequenas differenças dos typos indicados, em qualidades secundarias que não influiam na sua qualificação essencial, essas amostras eram confrontadas com aquelles typos, na presença e com o voto de todos os concorrentes; auxiliando-me tambem por peritos estranhos, quando julgava precisa a sua intervenção, e principalmente quando se dava divergencia entre os concorrentes. Admittidas por este meio algumas amostras nas condições essenciaes dos typos adoptados, abria-se a licitação publica por meio de pregão, declarando-se que ficava ao arbitrio do arrematante o fornecimento pelo typo primitivo ou por qualquer das amostras apartadas. O menor preço offerecido em praça era a base *unica* e *exclusiva* da preferencia; guardava-se a amostra lacrada e rubricada pelo arrematante e pelo secretario do hospital (nos objectos que o permittiam); e durante o anno havia todo o cuidado em que o genero fornecido nunca se afastasse d'aquella amostra e das condições minuciosas, a que se referia o auto da arrematação. Um fiador idoneo respondia tambem pelo rigoroso cumprimento do contrato, como se fosse solidario com o arrematante nas obrigações contrahidas por este.

Tambem, para alguns artigos, por vezes recorri a propostas em carta fechada; mas no mesmo annuncio era marcada a hora, em que deviam ser abertas diante dos concorrentes, que quizessem apparecer, e acceitando-se *invariavelmente* o menor preço (convindo), com as propostas á vista de todos os concorrentes, e examinadas por elles. Só appliquei este processo, e assim mesmo rarissimas vezes, em objectes que permittiam a fixação d'um determinado typo, como base das propostas, sem admittir outros, por insignificante que fosse a differença.

O mesmo processo de propostas em carta fechada tambem teve applicação, e mais extensa, mas com a differença importante de se admittir licitação voccal no acto da abertura d'essas propostas; procedendo-se, n'este mesmo acto, á previa classificação das amostras mais semelhantes aos typos annunciados; e abrindo-se a licitação sómente sobre as amostras apartadas, ficando do mesmo modo ao arbitrio do arrematante o fornecimento por qualquer d'ellas.

Das numerosas arrematações a que procedi durante aquelles doze annos, não houve, que me conste, nem uma só reclamação, nem uma só queixa, que revelasse a menor desconfiança no publico, de que não tivesse havido, n'aquelles processos, a mais rigorosa imparcialidade. Convenci-me de que se achava consolidado o conceito unanime de que não havia favoritismo n'aquelles processos, quando vi que, nos ultimos annos, nenhum pretendente me procurava a pedir-me protecção n'estas arrematações, nem se cançava em procura d'empenhos que podéssem abalar-me.

Resta ainda saber, se aquelles processos deram bom resultado para a fazenda do hospital. Apontarei para exemplo o que se passou com o fornecimento do pão e da carne, que são os de maior importancia, e os que me obrigaram a expedientes fóra do commum.

Pão. Havia o costume antigo de se contentar a direcção do hospital com 2 ou 3 por cento d'abatimento, pouco mais ou menos, no preço do pão vendido directamente aos consumidores. A venda porém da maior parte d'elle effectuava-se, como agora, nos mercados e lojas por intervenção de vendedeiras, que n'esse tempo obtinham dos padeiros uma commissão de 5 réis em cada 60 réis ou de 8, 4 por cento. O publico pagava o pão pelo mesmo preço, quer o comprasse no forno, quer nos mercados; mas os padeiros, d'este pão que se vendia nos mercados, recebiam de menos 8, 4 por cento. A minha exigencia foi sempre que se partisse d'este ultimo preço, e não do primeiro, para base da licitação em praça. Pude conseguil-o por alguns annos, obtendo 2 e 3 e mais por cento d'abatimento sobre a base adoptada; o que correspondia a 10 e 12 por cento, de menos que o preço corrente, ou de 8 por cento aproximadamente de vantagem, sobre o preço (d'aquelle fornecimento), que tinha vigorado por mais de 20 annos successivos, anteriores á minha administração.

Contra este beneficio a favor do hospital, appareceu mais tarde a reacção, mancumunando-se os padeiros, em 1878, com exigencias superiores ao preço que elles recebiam do publico, por intermedio das vendedeiras. N'esta conjuntura, tomei o expediente de mandar construir um forno por conta

do hospital, estabelecendo uma padaria, que se abriu em 15 de fevereiro de 1879.

O balanço d'esta padaria, desde a sua installação até 30 de junho de 1883, deu de lucro, sobre o preço do pão no mercado, 1:159$345 réis, correspondente a 264$984 réis por anno.

E teria sido mais avultado esse lucro, se não tivesse havido o prejuizo com a venda, ao desbarato, de 754 kil. de farinha, casualmente deteriorada no deposito.

Carne de vacca. Durante os doze annos da minha administração, algumas vezes se arrematou este artigo por um preço firme em todo o anno; mas a maior parte das vezes versava a licitação sobre um tanto d'abatimento, relativamente ao preço que fosse apparecendo no mercado. Por este ultimo processo obtinha-se ordinariamente um abatimento de 20 réis em cada kilogramma.

Em maio, porém, de 1882, quando eu procedia ás arrematações do anno economico segninte, appareceu a mancumunação de todos os marchantes, fazendo pressão, com as suas exigencias, em tres praças successivas, com intervallos de muitos dias. O preço nos talhos de Coimbra era então exagerado relativamente ao d'outras cidades; e o preço do gado mostrava tendencia para grande baixa. N'estas condições a differença de 20 réis abaixo d'aquelle preço do mercado, sendo rasoavel quando sugeito ás oscillações do preço corrente, não convinha como preço fixo para todo o anno.

Convencido então de que não me era possivel obter dos marchantes um preço acceitavel, fechei, com a ultima praça, todas as negociações pendentes; contratei um fornecimento provisorio com os talhos d'Aveiro; e mandei abrir um talho por conta do hospital, nos baixos do mesmo edificio, com frente para o largo da Sé. Era forçoso que o talho do hospital se abrisse ao publico, por ser relativamente pequeno o consumo no estabelecimento.

Funcionou de 3 a 23 de julho. A concorrencia que o hospital offereceu fez logo baixar 40 réis em kil. nos talhos do Bairro Alto e 20 réis nos do Bairro Baixo. Com esta concorrencia consegui que um dos marchantes, commissionado por todos, me viesse fazer propostas muito mais vantajosas

do que aquellas que anteriormente me tinham regeitado. Obrigaram-se ao fornecimento do hospital por 220 réis o kil.; tendo sido de 260 réis o preço do mercado antes da abertura do talho do hospital; preço que tornaram a restabelecer, passado algum tempo, depois de se verem livres d'esta concorrencia. A tentativa era arriscada pelas complicações d'este serviço, de que eu não tinha prática nenhuma. Esse risco porém não o corria a fazenda do hospital, por que eu tinha feito a declaração expressa de que, se houvesse prejuizo, ficaria este por minha conta particular.

A conta corrente com este serviço está mostrando que o beneficio para o hospital, em todo o anno passado, relativamente ao preço do mercado, foi de 596$590 réis.

Nas arrematações para o actual anno economico, as exigencias dos marchantes ainda não pareceram acceitaveis ao meu collega dr. Mirabeau, que me estava substituindo n'aquella administração, e resolveu contratar o fornecimento dos talhos d'Aveiro a réis 220 o kil.; fazendo de despeza nas conduções réis 8,051 em kil. O preço do mercado nos talhos de Coimbra mantem-se a 260 réis.

Do balancete dos mezes de julho e agosto do corrente anno de 1883 estou vendo um beneficio, sobre o preço do mercado em Coimbra, de 113$642 réis, correspondente em todo o anno a 681$852 réis. N'este balancete ainda restava por liquidar alguma differença de direitos municipaes, de Aveiro para Coimbra.

Do resultado obtido com estes dois artigos, facilmente se conhecerá a enorme differença, que poderá dar-se, no conjuncto dos variadissimos fornecimentos d'um hospital, quando a sua administração se dedica de veras, com o previo conhecimento do assumpto, a lutar contra exigencias exageradas, até reduzir os concorrentes a preços acceitaveis.

Pão e carne: preços no Porto, em 1883.—Não póde ajuizar-se da vantagem de qualquer arrematação, sem termos por base os preços do mercado; e esses preços no Porto, relativamente ao pão e á carne de vacca, não offerecem base aproveitavel, sem que precedam algumas averiguações. No hospital de Santo Antonio, o pão é arrematado por kilogramma; e a

venda no mercado não é feita a pêso. A carne é arrematada no hospital por um só preço; e os preços do mercado variam com as tres qualidades, em que este genero se acha classificado. Tive por isso de recorrer a averiguações, cujo resultado passo a expôr no seguinte resumo:

Pão.— Em duas padarias das mais salientes do Porto, pedi para pesarem 4 grupos de 18 pães cada um; e fiz pesar além d'isso, outro grupo de 6 pães, comprados no mercado. Ao todo, 78 pães (da qualidade dos que são fornecidos para o hospital de Santo Antonio), com o pêso total de 8,$^{kil.}$740. Em cada um d'esses grupos, fiz tambem notar o pêso que competia a cada pão; referindo-se a esse resultado o que abaixo se vê notado nas columnas do pêso maximo e do pêso minimo. A columna do pêso médio refere-se á totalidade dos 78 pães, n'um só grupo.

		DE CADA PÃO		
	De 78 pães — Kilos	Maximo — Grammas	Minimo — Grammas	Médio — Grammas
Pêso	8,740	123,3	101,6	112

N'uma das padarias, informaram-me de que o pêso de cada um d'estes pães do mercado deveria regular entre 125 a 130 grammas; e a informação, na outra padaria, foi de que esse pêso costuma regular entre 100 e 110 grammas.

Emquanto ao preço, poderá julgar-se invariavel, em todas as padarias, relativamente ao numero de pães; variando sómente a respeito do pêso d'elles. O publico paga 40 rs. por 3 d'aquelles pães; e é exactamente quanto recebe o padeiro, quando o freguez lh'o compra ao balcão. Aquelle pão porém, que é vendido n'outras lojas e nos mercados, por meio de vendedores, apesar de vendido ao publico pelo mesmo preço, não dá ao padeiro o mesmo lucro, por que tem de pagar aos vendedores uma commissão de 6 p. c., ordinariamente, (ou, por excepção d'uma ou d'outra padaria, de 5 p. c.)

Com estes dados, e referindo o preço do kilogramma, não só ao pêso total, mas ainda ao de cada grupo de pães, que se pesou em separado, apparece o resultado seguinte:

Designação	PREÇOS				
	De 78 pães	De cada pão	De cada kil. de pão		
			Maximo	Minimo	Médio
Sem deducção.....	1$040	13,3	131,1	108,1	118,9
Com a deducção de 6 p. c.....	$978	12,5	123,2	101,6	111,7

Vê-se d'este resultado, que entre aquelle preço médio de rs 111,7, e o preço da ultima arrematação (1), que foi de rs. 86, ha uma differença de rs. 25,7, a favor do hospital, em cada kil. de pão.

Tenho por acceitavel esta differença; mas não é ella tão favoravel como parece á primeira vista. Bastaria notar que aquelles pães do mercado deram o pêso médio de 112 grammas, emquanto que os pães para o fornecimento do hospital são de 300 grammas; o que dá uma differença muito avultada, d'um determinado pêso de massa para o pêso que ella produz em pães, segundo o tamanho do pão dos mercados, ou segundo o tamanho do pão do hospital.

Além d'isso, deverá attender-se tambem a que, se o pão do mercado, em logar do mencionado pêso médio de 112 grammas, tivesse o de 130 grammas, com que o freguez costuma contar, o preço médio de cada kilogramma seria de rs. 102,5, ficando assim reduzida a differença d'este preço para o da ultima arrematação a réis 16,5, em logar dos mencionados réis 25,7.

---

(1) Esta ultima arrematação, comprehende o fornecimento d'um anno, a começar no 1.º de setembro de 1883.

Não se tenha pois, como notoriamente favoravel aquelle preço da ultima arrematação. E o mesmo se acha práticamente reconhecido, por ter havido um outro concorrente, dos mais afreguezados do Porto, que offerecêra o mesmo fornecimento por menos um real em cada kilogramma. A preterição que se deu n'este caso, (aliás de conformidade com a prática geralmente seguida na Misericordia), nunca se deu em arrematações a que eu tenha presidido; oppondo-se-lhe formalmente o processo que acima expuz.

Voltando ainda ao preço por que foi adjudicado este anno o fornecimento do pão, se o compararmos com o preço do anno passado, que foi de 90 réis por kil., achamos a differença favoravel de 4 réis, que, n'um fornecimento de 100.000 kil., importa em 400$000 réis.

Carne de vacca.— Nos talhos do Porto, segundo as averiguações que pude colhêr, as tres qualidades de carne, referidas a um boi de 200 kil., guardam entre si as seguintes proporções de pêso e de preços, pouco mais ou menos:

N'UM BOI DE 200 KILOGRAMMAS

Designação	QUALIDADES DE CARNE			Total
	1.ª	2.ª	3.ª	
Pêso.....	kil. 75	kil. 70	kil. 55	kil. 200
Preços por qualidades.....	rs. 340	rs. 280	rs. 240	
Importancia.....	rs. 25$500	rs. 19$600	rs. 13$200	rs. 58$300

Preço médio de toda a carne do boi—cada kilogramma, rs. 291,5.

O mencionado preço médio, por cada kil. de carne vendida ao publico, sendo confrontado com o preço de 253 réis da ultima arrematação para o anno corrente de 1883 a 1884, dá uma differença de réis 38,5 em kil. a favor do estabelecimento; differença que, n'um consummo provavel de 33.000 kil. em todo o anno, sóbe á importante quantia de 1:270$500 réis.

No meu entender é muito acceitavel aquelle beneficio de réis 38,5 em kil., relativamente ao preço médio do mercado; e tanto assim o julgo que, nas arrematações do hospital de Coimbra, quasi sempre me contentei com um abatimento de 20 réis em kil.

Não se julgue porém, que esse beneficio tocou os limites do possivel. Em Coimbra chegou elle a 40 réis em kil. (pag. 236), ainda que excepcionalmente; e aqui no Porto foi, o anno passado, de 49 réis. Accresce ainda que um dos concorrentes a esta ultima arrematação do hospital de Santo Antonio formulou, no segundo dia da convocação, um additamento á primitiva proposta, onde vejo que offerecia este fornecimento a 250 réis o kil. Tem a data de 29 d'agosto.

Disse-me este concorrente, que se recusaram a tomar-lhe conhecimento d'esta sua alteração, tendo aliás admittido uma alteração semelhante ao seu competidor a respeito do preço da vitella (1).

Não se teriam dado taes motivos de queixa, se, em logar d'esta antiga prática da Misericordia, tivessem seguido aquelle processo, a que já me referi, e que sempre fiz executar com rigoroso escrupulo nos hospitaes da universidade.

Do que se passou com estas arrematações no hospital de Santo Antonio, nos ultimos dias do mez d'agosto, não me cabe a responsabilidade, por que estive fóra da direcção d'este hospital, desde 14 d'esse mez, até 14 de setembro.

Parece que os concorrentes não deveriam queixar-se, porque estavam contando com o mesmo processo da prática antiga; e foi esse mesmo processo o que ainda d'esta vez se praticou.

---

(1) Essa alteração no preço da vitella, foi de 300 réis para 280 réis; preço porque lhe foi adjudicada, apesar de ter sido de 270 réis a primitiva proposta do concorrente queixoso. Julgou-se talvez, que seria mais commodo ao serviço da despensa, a concentração dos dois fornecimentos (vacca e vitella) n'um só fornecedor.

Mais alguns artigos de fornecimentos por arrematação no hospital de Santo Antonio

Gallinhas—O preço da arrematação de 1882 a 1883 era de 278 réis por cada kilogramma de gallinhas vivas; e, na arrematação de 1883 a 1884, subiu esse preço a 300 réis; isto é, 22 réis a mais; differença que, n'um consummo annual de 9.500 kil., corresponde a 209$000 réis.

Além de que, não ficando o fornecedor subordinado a um pêso regulador, como termo médio para cada gallinha, em determinados grupos; como por exemplo, as consummidas em cada dia ou em cada semana; ou ainda mesmo em cada mez, ou em todo o anno: não havendo alguma precaução n'este sentido, o fornecedor escolhe de preferencia as gallinhas de maior pêso; porque é sabido que, quanto maior é a gallinha, tanto mais baixo fica o preço de cada kil., a quem as compra no mercado.

Por outro lado, a cada dieta não corresponde rigorosamente um certo pêso de carne de gallinha, como acontece com as dietas de vacca, vitella, etc. Corresponde-lhe $^1/_4$ de gallinha em cada refeição. Este quarto é reputado em 150 grammas; mas sempre se abona o quarto, qualquer que seja o tamanho da gallinha.

Já se vê que todo o excesso de pêso de cada uma, acima de 600 grammas de carne limpa, traduz verdadeiro prejuizo financeiro.

D'estas considerações occorre logo a seguinte pergunta: Com que pêso de carne limpa se conta, quando se acceita do fornecedor um certo pêso de gallinhas vivas? Não encontro elementos para a resposta nas condições da arrematação, nem na escripturação da despensa. Verei se posso tirar alguma deducção, approveitavel ao hospital de Santo Antonio, dos apontamentos que tenho presentes do consummo d'este genero nos hospitaes da universidade.

Nos principios da minha administração n'aquelles hospitaes, mandei proceder á pesagem cuidadosa de grande numero de gallinhas vivas; pesando-se com igual cuidado o que produziam em carne limpa; e o resultado resume-se no seguinte mappa:

Gallinhas pesadas nos hospitaes da universidade

Peso total de 5.829 gallinhas		Pêso médio de cada gallinha		Importancia total	Custo médio		
						De cada kil.	
Vivas	Carne limpa	Vivas	Carne limpa	De 5.829 gallinhas	De cada gallinha	Vivas	Carne limpa
— Kil.	— Kil.	— Kil.	— Kil.	— Réis	— Réis	— Réis	— Réis
5.545,180	3.479,200	0,951	0,596	1:437$470	246	259	413 (1)

Applicando o resultado d'este ensaio ao hospital de Santo Antonio, tomamos o pêso d'um certo grupo de gallinhas vivas e a importancia que lhe corresponde por kilogramma, segundo o preço da arrematação para o actual anno economico de 1883 a 1884, que foi de 300 réis por cada kil. de gallinhas vivas.

O pêso e custo de cada kil. de carne limpa, sahirá por deducção das proporções obtidas do mappa antecedente.

(1) Estes preços referem-se aos annos de 1870 a 1871 e de 1871 a 1872. Actualmente estão mais elevados

Gallinhas pesadas no hospital de Santo Antonio

Pêso total de 1.439 gallinhas		Pêso médio de cada galinha		Importancia total	Custo médio		
						De cada kil.	
Vivas	Carne limpa	Vivas	Carne limpa	De 1.439 gallinhas	De cada gallinha	Vivas	Carne limpa
— Kil.	— Kil.	— Kil.	— Kil.	— Réis	— Réis	— Réis	— Réis
2.160	1 355,244 (1)	1,501	0,941 (2)	648$000	450	300	478

Sendo pois de 300 réis o preço de cada kilogramma de gallinhas vivas, sáe a réis 478 o kil. de carne limpa; preço que deve julgar-se muito acceitavel; bem como, o de cada gallinha, que sáe a réis 450.

O prejuizo que resulta d'esta arrematação, apparentemente vantajosa, consiste unicamente em não se ter marcado um limite maximo para o pêso de cada gallinha viva.

Se, em logar de 941 grammas de carne limpa, cada gallinha désse apenas as 600 grammas com que se contou na tabella das dietas (3) (ainda inferior á média que deu o forneci-

---

(1) Segundo a mencionada proporção.

(2) Para que este numero correspondesse com exactidão ao do pêso total da carne limpa, das 1.439 gallinhas, seria preciso ter-se levado a divisão aos algarismos decimaes que se desprezaram.

(3) As 941 gram. de carne limpa estão dando, para cada refeição, 235gr.,25 (1/4 de gallinha), em logar das 150 gram., que se vê mencionadas na Tabella geral das dietas, sob a epigraphe —Extraordinarios— (Vej. pag. 132-A); influindo assim consideravelmente em todos os calculos, a que me referi, relativos ao valor nutritivo das dietas de gallinha, e á relação d'um determinado pêso d'esta carne para cada litro de caldo (Vej. observ. 9.ª e seguintes, pag. 134).

mento de Coimbra), o hospital teria pago por aquelle grupo de 1.439 gallinhas, 413$177 réis, em logar dos 648$000 réis que pagou; havendo uma differença desfavoravel de 234$823 réis, correspondentes, n'um consummo annual de 9.500 gallinhas, á importante quantia de 1:550$256 réis.

E' possivel que não haja tanta facilidade no Porto, como ha em Coimbra, d'obter gallinhas com aquelle pêso médio de 600 grammas de carne limpa, em logar da média que estão dando de 941 grammas; mas ainda que a differença actual de 341 grammas se reduzisse a metade sómente; isto é, ficando a média de cada gallinha por 770,gr.5, ainda assim se teria obtido uma economia de 775$128 réis por anno. E' de crêr que, para gallinhas mais pequenas, fosse preciso alguma elevação de preço por kil.; mas assim mesmo deveria ser importante a quantia economisada.

Como quer que seja, o que não póde deixar de julgar-se muito prejudicial á fazenda do estabelecimento, é ter-se deixado ao arbitrio do arrematante o fornecimento de gallinhas do tamanho que lhe convenha.

Lenha—Ha muitos annos que só apparece o mesmo fornecedor, quando se trata de se contratar novo fornecimento d'este artigo. Esta falta de concorrencia tem a explicação natural de não apparecer mencionado este artigo nos annuncios *por junto* «de todos os generos alimenticios e não alimenticios.» Na ultima arrematação, achando-se desafrontado, como de costume, este *fornecedor encartado* exigiu um augmento de 25 por cento sobre o preço do anno passado; isto é, 5 réis por cada kil. de lenha, em logar dos 4 réis do fornecimento anterior. E foi-lhe satisfeita a exigencia, porque não tinha concorrido mais ninguem, e por que este unico concorrente não se prestava a outro preço. Seguiu-se a prática antiga.

O resultado porém, seria differente se aqui já estivesse adoptada a prática das arrematações dos hospitaes da universidade. N'estes casos ter-se-ia levantado a praça, procurando-se informações, que melhor habilitassem a julgar da exigencia em segunda arrematação.

Apesar de já não poder remediar o prejuizo, assim mesmo

quiz averiguar, se realmente seria rasoavel aquelle salto de 25 por cento. Conheci que não era justificado.

Dirigindo-me, na Ribeira, a um dos negociantes de lenha de maior trafico, tive logo o offerecimento de réis 4,5, por kil.; e, fallando pouco depois, com outro negociante do mesmo artigo, tive egual offerecimento. D'ambos colligi que ainda baixariam o preço; mas, ainda que o não baixassem, ahi teriamos um beneficio de 12,5 por cento, relativamente ao preço da ultima adjudicação.

Por outro lado, se as investigações fossem mais adiante, de modo que podésse obter-se o fornecimento directamente dos lavradores; isto é, dos feitores que fornecem lenha a alguns d'estes negociantes; n'estas condições talvez podésse obter-se ainda mais barata.

Aquella supposição assenta na differença d'estes preços para os que eu obtinha nos hospitaes da universidade; sendo provavel que a lenha em Coimbra, pela maior distancia dos pinhaes, seja mais cara do que no Porto, ou que pelo menos não seja mais barata. A arrematação em Coimbra deu-me por vezes o preço de 2$250 a 3$000 réis por cada carrada de 1.000 kil.; e raras vezes excedeu este ultimo preço.

Tomando porém os 3$000 réis como preço médio, ficaria o kil. a 3 réis em Coimbra, em logar dos 5 réis da ultima arrematação (1).

Palha — Não concorreu á arrematação da palha de centeio para enxergões, senão o antigo fornecedor de muitos annos. Julgando-se *fornecedor encartado,* exigiu na ultima arrematação um augmento de 37,5 por cento; isto é, tendo sido o preço do anno passado de 175 réis por cada 15 kil. de palha, exigia para o fornecimento d'este anno 240 réis, confiado em que lhe seria adjudicada por este preço, na conformidade da prática, que tinha visto seguida por tantos annos.

---

(1) Depois de ter concluido a revisão d'esta folha, procurei fallar ao arrematante; e pude convencel-o a desistir de metade do augmento de preço que tinha obtido na ultima arrematação; ficando assim reduzido a réis 4,5 o preço de cada kil. de lenha, para todo o anno economico de 1883 a 1884.

D'esta vez, porém, enganou-se. A Direcção do hospital não acceitou o preço, levantou a praça, e addiou a nova arrrematação para depois de ter procedido ás devidas averiguações. E' assim que se dêvêra ter feito relativamente a muitos outros artigos. O que posteriormente se passou, veio justificar aquelle processo, que por muitas vezes segui nas arrematações dos hospitaes de Coimbra.

Achei as cousas n'aquelle addiamento, quando voltei á direcção do hospital, em 14 de setembro, e tratei logo de procurar informações. Não foi preciso muito tempo, nem muito trabalho. O secretario do hospital encontrou logo um fornecedor que se prestou a este fornecimento por 165 réis cada 15 kil. Tratei com elle um fornecimento immediato de 7.500 kil. (por se achar o palheiro vasio), compromettendo-se o mesmo fornecedor, por escripto, a sustentar em praça aquelle mesmo preço para todo o anno. Effectuou-se a praça no dia 26 de outubro; e, não tendo apparecido concorrentes, ractificou-se o mencionado compromisso de 165 réis por cada 15 kil.

Aquella differença de 75 réis, em cada 15 kil., dá uma economia de 249$975, n'um fornecimento provavel de 50.000 kil. em todo o anno.

Peças de pano crú — Concorreram á ultima arrematação sómente as duas fabricas nacionaes, a d'Alcobaça e a de Salgueiros (Porto); sendo para estranhar que não concorressem os negociantes de panos crús estrangeiros e d'outras fabricas nacionaes. E' certo que o fabrico nacional d'estes panos tem grangeado ultimamente um conceito muito animador, fundado na sua maior duração, em geral, como compensadora do seu preço mais elevado; mas nem por isso a confrontação deixará d'aproveitar, em alguns casos; por que tambem apparecem panos inglezes de grande duração e de preços nem sempre desfavoraveis.

O mais rasoavel é abrir-se praça com typos nacionaes e estrangeiros, para ter logar a confrontação de qualidades e preços; podendo em alguns casos, convir um fornecimento mixto d'uma e d'outra procedencia.

Na ultima arrematação procedeu-se com regularidade, acceitando, dos dois concorrentes, a proposta mais vantajosa; mas,

ainda assim, fez-se uma arrematação desvantajosa, segundo as averiguações a que procedi.

Foram dois os typos da arrematação adjudicada á fabrica de Salgueiros —M 18, por 2$570 réis a peça; e M 24, por 2$440 réis. Cada peça tem, metr. 27,50.

Procedendo á pesagem de 10 peças de cada um dos dois typos, achou-se para o 1.° kil. 38,500 e para o 2.°, 36 kil. A média d'estas duas qualidades dá por cada kil. réis 672,48.

Com estes dados e com as amostras d'estes dois typos, recorri a um dos armazens de maior movimento no Porto, para averiguações em ponto grande. Em resultado—o offerecimento d'esta casa para um consummo de 800 a 1.000 peças, pouco mais ou menos, como deverá ser o d'este anno no hospital de Santo Antonio, foi de 3 por cento abaixo do mencionado preço, por kilogramma, da ultima arrematação.

Partindo do principio de que este fornecimento do hospital, em ponto grande, merecia o mesmo beneficio que a fabrica concede aos negociantes d'atacado, já se vê que o preço da arrematação deveria ter descido, não só aquelles 3 por cento que eu poderia obter mediante a casa commercial a que recorri, mas ainda todo o lucro com que a mesma casa contou para si, quando offereceu aquelle abatimento. Esse lucro seria de 5, de 10, de 15 por cento, ou de mais ainda? Vae n'isso o discreto segredo do commercio, que nem sequer tentei devassar. Devemos porém, crêr que será importante esse lucro; o qual, junto aos mencionados 3 por cento, de certo produziria uma baixa d'algum vulto sobre o preço da arrematação; baixa que é concedida pela fabrica aos medianos consummidores; no caso dos quaes se deve considerar o hospital de Santo Antonio.

Artigos de pharmacia—Muitos artigos de consummo na pharmacia, como assucar, banha, azeite, alcool, vinho, vinagre e ainda linhaça, mostarda, etc., que são procurados no mercado commum, não exigem especialidades d'arrematação. A maior parte porém, das substancias medicamentosas, não estão no mesmo caso. Se em Coimbra, por exemplo, se abrisse arrematação para estes artigos, haveria quasi a certeza de não concorrer senão um droguista. Essa particularidade, e a os-

cillação de preços, que se dá em muitos d'estes productos, fazia-me prever exigencias inaceitaveis.

Desistindo da arrematação e fazendo tentativas de fornecimentos dos mesmos artigos, simultaneamente de differentes droguistas de Lisboa e d'outros de Paris e Londres, cheguei a habilitar-me, no fim d'alguns annos, a obter fornecimentos em condições muito vantajosas. Aproveitei para isso algumas relações da minha viagem de 1865; ampliando-as, n'este sentido, com a minha visita de Paris e Londres em 1878.

A vantagem chegou n'alguns artigos, ainda que rarissimos, a 50 por cento; mas em grande numero d'elles essa vantagem regulava por 15, 20 e 30 por cento; principalmente quando eu fazia os pedidos por junto para o consummo de todo o anno approximadamente.

Na ultima arrematação para estes fornecimentos do hospital de Santo Antonio, seguiu-se o antigo processo das arrematações da Misericordia, com todos os inconvenientes que já lhe notei.

Comprometteu-se a pharmacia do hospital a acceitar de dois fornecedores, em mezes alternados, mais de 200 artigos de pharmacia, pelos preços que elles affereceram, mais favoraveis que os d'um terceiro concorrente.

Do que deixo exposto, poderá ajuizar-se do grande prejuizo, que o estabelecimento está compromettido a supportar, durante um anno inteiro.

A execução da reforma

Convite que me dirigiu a Commissão administrativa para eu dar execução aos novos regulamentos:

Ill.mo e Ex.mo Snr. — Em cumprimento da deliberação tomada em sessão de 26 do corrente, pela Commissão administrativa d'esta Santa Casa, tenho a honra de rogar a V. Exc.ª se digne assumir a direcção technica do hospital de Santo Antonio, sobordinado á Santa Casa, a partir de 1 de maio proximo futuro, a fim d'ensaiar o Regulamento por V. Exc.ª elaborado e que na referida sessão foi interinamente approvado. — Deus guarda a V. Exc.ª Porto e Santa Casa da Misericordia, 27 d'Abril de 1883 — Ill.mo e Exc.mo Snr. Dr. Augusto da Costa Simões. — O Presidente da Commissão administrativa, *José Pereira Reis*.

As dúvidas que offereci a este convite constam do seguinte officio:

Ill.mo e Exc.mo Snr. — As difficuldades a que me referi no meu officio de 28 do corrente, relativamente á execução da nova reforma do hospital de Santo Antonio, provém principalmente de ser provisoria a approvação concedida aos seus regulamentos. Aquella execução não póde começar sem que primeiro se organise o novo quadro das enfermarias e dos serviços, com as promoções, nomeações, e alterações de vencimento, que lhe são inherentes. E não me parece rasoavel que taes mudanças se operem, em serviços tão melindrosos, quando se tenha em vista, sómente, um ensaio provisorio de dois mezes apenas.

O que ha de provisorio no Regulamento do hospital d'alie-

nados do Conde de Ferreira não tem applicação ao nosso caso (1); porque alli tudo tem a approvação definitiva, para uma execução duradoura, tanto da Commissão administrativa, como do Governo civil e do Ministerio do reino; faltando apenas a sancção, por decreto, de pequenas modificações de redacção, já indicadas em portaria por aquelle Ministerio.

Se a Commissão administrativa julgar acertado propôr, á Auctoridade competente, a approvação definitiva d'aquelles regulamentos; se não tiver dúvida na organisação immediata dos novos quadros, a que me referi; e se além d'isso julgar conveniente que a minha direcção interina do hospital tenha a duração de 4 a 6 mezes, para que eu possa mostrar práticamente os resultados da minha reforma: n'esse caso cumprirei o que V. Exc.ª se dignou indicar-me, em officio de 27 do corrente, assumindo immediatamente a direcção technica e a administração economica de todas as repartições do estabelecimento, na conformidade dos mesmos regulamentos. — Deus guarde a V. Exc.ª Porto, 30 d'Abril de 1883. — Ill.mo e Exc.mo Snr. Presidente da Commissão administrativa da Misericordia — O Delegado da Commissão administrativa, *Antonio Augusto da Costa Simões.*

A Commissão administrativa approvou os mencionados regulamentos (relativos aos serviços technicos) em 2 de maio; e, remettendo-os para o Governo civil no dia 4, tiveram approvação do mesmo Governo civil em Conselho de districto, em 9 do mesmo mez, como se viu a pag. 83.

Por outro lado a promoção dos clinicos, segundo o quadro da reforma, foi proposta no meu officio de 16 de maio, e approvada pela Commissão administrativa em sessão de 17 do mesmo mez, como se vê do seguinte officio:

Ill.mo e Exc.mo Snr. — O quadro dos clinicos do hospital de Santo Antonio, que acompanhou o meu officio de 28 de

---

(1) Julguei a proposito fallar por incidente n'estas condições do hospital d'alienados, por me ter constado que se invocava o precedente, como justificação do convite, que recebi, para executar os novos regulamentos com a simples approvação provisoria.

Abril, exige a promoção d'alguns dos clinicos actuaes, como vae indicado no mappa junto, que tenho a honra de submetter á approvação e julgamento da Commissão Administrativa, a que V. Exc.ª dignamente preside.

Dos logares de clinicos internos, só proponho o provimento do segundo d'estes clinicos; conservando por emquanto o mais antigo na posição que actualmente occupa, com o mesmo vencimento que lhe tem sido contado. Passados alguns mezes, proporei a organisação definitiva d'esta repartição; contando que, n'esse meio tempo, o segundo clinico interno se prestará ao serviço mais melindroso da mesma repartição, e que alguns clinicos effectivos se prestarão de boa vontade a coadjuvar-me no serviço d'acceitação, consultas e curativos do banco (1). — Deus guarde a V. Exc.ª Direcção do Hospital de Santo Antonio, 16 de Maio de 1883 — Ill.mo e Exc.mo Snr. Presidente da Commissão administrativa da Miscericordia — O Delegado da Commissão administrativa, *Antonio Augusto da Costa Simões*.

Segue-se o mappa mencionado n'este officio:

(1) Mais adiante mencionarei o que posteriormente se passou a respeito do provimento d'este logar de primeiro clinino interno.

Hospital de Santo Antonio

Quadro dos clinicos e seus vencimentos segundo a reforma

Enfermarias	Salas	N.º de camas		Clinicos	Vencimento annual
1.ª	S. Luiz	18	58	Guilherme Gonçalves Nogueira...	250$000
	Santo Antonio ...	20			
3.ª	Snr.ª da Piedade.	20			
2.ª	Snr.ª da Conceição	20	54	Joaquim José Dias Junior.....	250$000
	S. Braz.....	14			
	Snr.ª do Rosario..	20			
3.ª	S. Sebastião	20	56	Illidio Ayres Pereira do Valle.....	250$000
	Snr. dos Afflictos.	16			
	7.ª.....	20			
4.ª	N.º 5.....	20	60	Joaquim Pinto de Azevedo	250$000
	N.º 4.....	20			
	S. João.....	20			
5.ª	Santo Antonio ...	21	52	Antonio Joaquim de Moraes Caldas (*a*)	250$000
	Snr.ª do Pranto..	16			
	Snr. de Mathos...	15			
7.ª	Espirito Santo ...		18	Fortunato Augusto Pimentel (*b*)....	432$000
7.ª	Misericordia.....		17	Julio Estevão Franchini (*c*).....	500$000
7.ª	S. Gonçalo.....	16	31	Augusto Carlos Chaves de Oliveira (*d*).....	250$000
	Santo Anselmo...	15			
8.ª	S. Francisco.....	21	58	Antonio José da Costa Sampaio..	250$000
	Snr.ª das Mercês.	18			
9.ª	S. Luiz.....	19			
9.ª	Snr.ª da Oliveira.	15	45	Joaquim José Ferreira.....	250$000
	Santo Henrique..	15			
	Snr.ª da Saude...	15			
10.ª	Meretrizes.....	29	58	José Dias d'Almeida Junior (*e*)...	250$000
	Meretrizes.....	19			
	Meretrizes.....	10			

Enfermarias	Salas	N.º de camas		Clinicos	Vencimento annual
11.ª	Meretrizes	22	54	José Augusto de Lemos Peixoto (*f*)	250$000
	Meretrizes.....	10			
	N.º 1.....	22			
12.ª	N.º 2.....	15	53	Francisco de Souza Oliveira (*g*).....	250$000
	N.º 3.....	22			
	Santa Catharina..	16			
				SUPPLENTES	
				Henrique Pereira da Costa.	
				Adelino Adelio Leão da Costa.	
				Tito Augusto Fontes.	
				Arthur Maia Mendes.	
				Joaquim Augusto de Mattos.	
				José Luciano Alves Quintella.	

OBSERVAÇÕES

(*a*) Passou de clinico do banco a clinico effectivo.
(*b*) Clinico interno.
(*c*) Clinico interno.
(*d*) Clinico homœopatha.
(*e*) Passou de clinico extraordinario a clinico effectivo.
(*f*) Passou de clinico do banco a clinico effectivo.
(*g*) Passou de clinico do banco a clinico effectivo.

A inscripção dos supplentes segue a ordem da antiguidade dos despachos e dos diplomas, em cada uma das duas secções medico-cirurgica e homœopathica.

Porto, 16 de maio de 1883. — O Delegado da Commissão administrativa da Misericordia, *Antonio Augusto da Gosta Simões.*

A distribuição das salas pelos differentes clinicos não tem permanencia absoluta. Está sujeita a alterações eventuaes, quasi sempre devidas a desigualdades que apparecem nos grupos nosologicos, com que se contou na primitiva distribuição.

Officio em que se me participou a approvação das promoções indicadas n'este mappa de 16 *de maio.* — «Ill.^mo Exc.^mo Snr. — A Commissão administrativa d'esta Santa Casa, á qual na sua sessão de 17 do corrente mez apresentei o seu officio de 16 do mesmo, enviando o mappa que demonstra a promoção d'alguns dos clinicos actuaes do hospital de Santo Antonio, como exigida pelo quadro dos facultativos, que acompanhou o officio de V. Exc.ª de 28 de abril proximo passado, resolveu approvar a proposta das mesmas promoções e a collocação dos clinicos promovidos com os seus respectivos vencimentos, na fórma do referido mappa.— Deus Guarde a V. Exc.ª — Porto e Santa Casa da Misericordia, 22 de maio de 1883. — Ill.^mo e Exc.^mo Snr. Dr. Antonio Augusto da Costa Simões, Delegado da Commissão administrativa d'esta Santa Casa. — *Domingos de Sousa Moreira Freire*, Vice-presidente.»

A nova collocação dos clinicos do hospital, indicada n'este mappa, não carecia da confirmação do governo civil; porque todos elles já tinham, de ha annos, a sua nomeação de medicos da Misericordia. As modificações do orçamento relativas a estes vencimentos, foram posteriormente confirmadas, por deliberação do governo civil em conselho de districto, de 6 de junho de 1883, como se vê do seguinte mappa, que serviu de base áquelle quadro individual dos clinicos, a que me estou referindo:

Hospital de Santo Antonio

Empregados do serviço d'enfermarias

QUADRO, SEGUNDO A REFORMA

Designação dos empregados	Vencimento individual		N.º dos empr.	Vencimento collectivo annual	Total por grupos
	Diario	Annual			
1.º Clinico interno.		600$000	1	600$000	
2.º Clinico interno		500$000	1	500$000	
					3:850$000
Clinicos d'enfermarias.....		250$000	11	2:750$000	
Inspector fiscal...	1$200	438$000			
Mais para o empregado actual..		42$000	1	480$000	845$000
Fiscal ajudante..	1$000	365$000	1	365$000	
Enfermeiros.....	500	182$500			
Mais para o empregado actual .		33$500	1	216$000	
Ditos.....	500	182$500	4	730$000	3:647$000
Ajudantes.....	350	127$750	10	1:277$500	
Criados.....	300	109$500	13	1:423$500	
Enfermeiras.....	350	127$750			
Mais para a empregada actual..		16$250	1	144$000	
Ditas.....	350	127$750	6	766$500	
Ajudantes.....	260	94$900	14	1:328$600	
Criadas.....	220	80$300			3:764$800
Mais para as empregadas actuaes		14$600	11	1:043$900	
Ditas.....	220	80$300	6	481$800	
Parteira.....	(a) 600	219$000			
Mais para a empregada actual..		69$000	1	288$000	
					396$000
Barbeiro.....		108$000	1	108$000	
			83		12:502$800

Designação dos empregados	Vencimento individual		N.º dos empr.	Vencimento collectivo annual	Total por grupos
	Diario	Annual			
Transporte..			83		12:502$800
Dentista.....		(b) $ 100$000	1	100$000	280$000
Ao empr. actual..					
Interprete.....		(b) $ 180$000	1	180$000	
Ao empr. actual..					
			85		12:782$800

OBSERVAÇÕES

(*a*) Acumula este vencimento com o d'enfermeira, prefazendo o total de 346$750 réis. Não acumulando, mantem-se o vencimento á empregada actual.

(*bb*) Estes dois logares ficam supprimidos na reforma; mas emquanto não se der a vacatura conserva-se o vencimento actual.

Porto, 28 d'abril de 1883. O Delegado da Commissão administrativa — *Antonio Augusto da Costa Simões.*

Approvado pela Commissão administrativa em sessão de 10 de maio de 1883.

Conformando-me com o parecer do Conselho de Districto, approvo o presente quadro.

Porto, 6 de junho de 1883. — O Governador Civil, *Visconde de Guedes Teixeira.*

Para complemento da distribuição do serviço clinico por todas as salas do hospital, indicarei no seguinte mappa aquellas que se acham entregues aos professores de clinica e de tocologia da Escóla medico-cirurgica. Como enfermarias d'escóla ou de clinica escolar, a cargo dos professores durante o tempo lectivo, só passam para o serviço commum de todo o hospital nos mezes de ferias grandes.

Segue-se o mappa da distribuição d'estas salas pelas differentes cadeiras da escóla:

Hospital de Santo Antonio

Quadro das enfermarias, por professores

Professores	Pavimentos	Enfermarias	Salas	Designação	Sexos	N.º de camas		
						Por salas	Por enfermarias	Por professores
Professor de clinica cirur.	1.º	1.ª	S. Paulo	cir.	masc.	12	24	57
			S. Pedro	cir.	masc.	12		
		6.ª	S. Manoel	cir.	fem.	6	33	
			»	cir.	fem.	14		
			»	cir.	fem.	13		
Professor de clinica med.	2.º	2.ª	S. João de Deus (1)	med.	masc.	12	12	33
	1.º	6.ª	Senhor Jesus	med.	fem.	21	21	
Professor de tocologia	2.º	8.ª	»	partos.	»	8	30	30
			»	partos.	»	12		
			S. Duarte	partos.	»	10		

(1) Posteriormente o Professor de clinica medica deixou a sala de S. João de Deus, tomando, em logar d'ella, a sala do Senhor dos Afflictos na 3.ª enfermaria.

O mesmo quadro individual dos clinicos (pag. 252) tambem se acha ligado com a nova organisação das enfermarias, por determinados grupos de salas para cada uma. O enfermeiro, ajudantes e creados de cada enfermaria funccionam com inteira independencia dos outros grupos de pessoal subalterno das enfermarias visinhas; e a direcção de todo este serviço está centralisada no inspector fiscal e seu ajudante.

Cada clinico só tem a entender-se com o seu enfermeiro, relativamente ao serviço de todo o pessoal subalterno da enfermaria; e, quando vê que as suas prescripções não são convenientemente executadas, participa-o á direcção do hospital no seu boletim de serviço clinico, para que esta, d'accordo com o primeiro clinico interno quando seja preciso, e por meio do inspector fiscal, possa remediar promptamente a irregularidade; impondo a devida correcção a quem a tiver merecido.

Para melhor se ajuizar d'estes agrupamentos de salas e de pessoal subalterno de cada enfermaria, transcrevo aqui um dos mappas, que dirigi á Commissão administrativa, com o meu officio de 28 de abril de 1883.

Hospital de Santo Antonio

Quadro geral das enfermarias

Pavimentos	Enfermarias	Salas	Designação	Sexos	Numero de camas: Por salas	Numero de camas: Total	Numero de camas: Por clinicos e professores	Numero de camas: Por enfermar.	Pessoal subalterno de cada enfermaria.	OBSERVAÇÕES
1.º	1.ª	S. Luiz (*a*)	cir.	masc.	18	38	1 clinico (*b*)	62	1 enfermeiro. 2 ajudantes. 3 criados.	(*a*) Passa da homœopathia para cirurgia.
		Santo Antonio	cir.	masc.	20					
		S. Paulo	cir.	masc.	12	24	1 professor			(*b*) (*b*) É um só clinico com serviço n'estas duas enfermarias, (1.ª e 3.ª)
		S. Pedro	cir.	masc.	12					
		S. João de Deus	med.	masc.	12	12	1 professor			
	2.ª	Senhora da Conceição	cir.	masc.	20	54	1 clinico	66	1 enfermeiro. 2 ajudantes. 3 criados.	(*c*) Passa para Escóla (clin. med.)
		S. Braz	cir.	masc.	14					
		Senhora do Rosario	cir.	masc.	20					
		Senhora da Piedade	cir.	masc.	20	20	1 clinico (*b*)			(*d*) Passa da homœopathia para a cirurgia.
2.º	3.ª	S. Sebastião	med.	masc.	20	56	1 clinico	76	1 enfermeiro. 2 ajudantes. 3 criados.	(*e*) Passou da repartição de medicina para a de *partos*.
		Senhor dos Afflictos	med.	masc.	16					
		7.ª	med.	masc.	20					
		5.ª	med.	masc.	20	60	1 clinico	60	1 enfermeiro. 2 ajudantes. 2 criados.	(*f*) (*f*) É um só clinico com serviço em duas enfermarias.
	4.ª	4.ª	med.	masc.	20					
		S. João Baptista	med.	masc.	20					
		Santo Antonio	cir.	masc.	21	52	1 clinico	52	1 enfermeiro. 2 ajudantes. 2 criados.	(*g*) (*g*) O denominado corredor é uma sala estreita que serve de passagem para outras. É alli que se accommodam algumas camas para desacumular as outras salas ou para isolar algumas doentes.
3.º	5.ª	Senhora do Pranto	cir.	masc.	16					
		Senhor de Mathosinhos	cir.	masc.	15					
		S. Manoel	cir.	fem.	6	33	1 professor	54	1 enfermeira. 2 ajudantes. 2 criadas.	(*h*) Passa da repartição de homens para a repartição de mulheres.
	6.ª	»	cir.	fem.	14					
		»	cir.	fem.	13					
1.º		Senhor Jesus (*c*)	med.	fem.	21	21	1 professor			
	7.ª	Espirito Santo	cir.	fem.	18	18	1 clinico interno	66	1 enfermeira. 2 ajudantes. 3 criadas.	
		Misericordia (*d*)	cir.	fem.	17	17	1 clinico interno			
		S. Gonçalo	homœp.	fem.	16	31	1 clinico homœopatha			
		Santo Anselmo	homœp.	fem.	15					
		»	partos.	»	12	30	1 professor	69	1 enfermeira. 2 ajudantes. 3 criadas.	
		»	partos.	»	8					
	8.ª	S. Duarte (*e*)	partos.	»	10					
2.º		S. Francisco	med.	fem.	21	39	1 clinico (*f*)			
		Senhora das Mercês	med.	fem.	18					
		S. Luiz	med.	fem.	19	19	1 clinico (*f*)	64	1 enfermeira. 2 ajudantes. 3 criadas.	
	9.ª	Senhora da Oliveira	med.	fem.	15	45	1 clinico			
		S. Henrique	med.	fem.	15					
		Senhora da Saude	med.	fem.	15					
		Meretrizes	»	»	29	58	1 clinico	58	1 enfermeira. 2 ajudantes. 2 criadas.	
	10.ª	»	»	»	19					
		» (corredor) (*g*)	»	»	10					
3.º	11.ª	Meretrizes	»	»	22	54	1 clinico	54	1 enfermeira. 2 ajudantes. 2 criadas.	
		» (corredor) (*g*)	»	»	10					
		»	»	»	22					
	12.ª	»	cir.	fem.	15	53	1 clinico	53	1 enfermeira. 2 ajudantes. 2 criadas.	
		»	cir.	fem.	22					
		Santa Catharina (*h*)	cir.	fem.	16					

Observação posterior a data d'este mappa. — O professor de clinica medica, deixou a sala de S. João de Deus, tomando em logar d'ella a sala do Senhor dos Afflictos, na 3.ª enfermaria. O clinico d'esta 3.ª enfermaria, tomou a sala da Senhora da Piedade, (que passou para medicina, na mesma enfermaria) em logar da sala do Senhor dos Afflictos. O clinico da 1.ª enfermaria, tomou a sala de S. João de Deus (que passou para cirurgia), em logar da sala que tinha da Senhora da Piedade, na 3.ª enfermaria.

Esta observação deverá substituir a nota 1.ª de pag. 257, que saiu incorrecta em alguns exemplares.

Porto, 28 de abril de 1883. — O Delegado da Commissão administrativa, *Antonio Augusto da Costa Simões.*

Restava ainda que fosse prorogada a minha commissão, para que eu tivesse tempo de mostrar práticamente os resultados da reforma. A Commissão administrativa providenciou n'este sentido, em sessão de 2 de Maio; communicando-me logo, voccalmente, a sua resolução. Demorou-se, por descuido, a participação official, que só foi expedida 20 dias depois, como se vê do seguinte officio:

«Ill.mo e Exc.mo Snr. — A Commissão administrativa d'esta Santa Casa encarregou-me de pedir a V. Exc.ª a continuação dos seus serviços, como seu delegado no hospital de Santo Antonio, por mais 4 mezes, além do periodo que termina no dia 30 do proximo mez de Junho, com o fim de pôr em prática n'aquelle hospital o novo Regulamento por V. Exc.ª elaborado. — Deus Guarda a V. Exc.ª Porto e Santa Casa da Misericordia, 22 de Maio de 1883. — Ill.mo e Exc.mo Sr. Dr. Antonio Augusto da Costa Simões — *Domingos de Sousa Moreira Freire,* Vice-presidente.»

Dispostas as cousas d'este modo, tomei conta da direcção do hospital em 21 de maio, dando conhecimento d'este facto á Commissão no seguinte officio:

Ill.mo e Exc.mo Snr. — Tenho a honra de participar a V. Exc.ª que se inaugurou hoje o começo da execução dos novos regulamentos d'este hospital. Os clinicos tomaram posse das enfermarias, que lhes coube pela nova distribuição das differentes salas; e todo o pessoal subalterno das mesmas enfermarias se acha convenientemente classificado e distribuido. Como trabalho preparatorio comecei no dia 14 do corrente os balanços da despensa e rouparia; e expedi no dia 19 os differentes officios aos clinicos effectivos e supplentes, convidando uns a novo serviço e dispensando outros do serviço que estavam desempenhando e que actualmente lhes não competia; tudo na conformidade do novo regulamento e dos quadros d'este pessoal, de que dei conhecimento a V. Exc.ª no meu officio de 16 do corrente e respectivo mappa.

O quadro do pessoal subalterno será enviado a V. Exc.ª com a brevidade possivel. — Deus Guarde a V. Exc.ª Porto

e Direcção do Hospital de Santo Antonio, 21 de maio de 1883. —Ill.mo e Exc.mo Snr. Presidente da Commissão administrativa da Misericordia (1). — O Delegado da Commissão administrativa, servindo de Director interino do Hospital—*Antonio Augusto da Costa Simões.*

Ao passo que a reforma do serviço das enfermarias ia tendo execução, empenhava-me em apressar a elaboração do regulamento da pharmacia, para complemento de todos os que diziam respeito ás repartições technicas; apressando ao mesmo tempo o meu trabalho de refórma das repartições economicas.

Concluido aquelle trabalho, convoquei a junta consultiva para o discutir no dia 13 de junho; e n'esta sessão foram approvados por unanimidade os seguintes regulamentos — da pharmacia — da secretaria — da despensa, cosinha e serviços geraes — da rouparia e lavanderia — e das capellas. No dia 14 foram remettidos, por officio d'essa data, para a Commissão administrativa, que os approvou em sessão de 28 do mesmo mez. Seguidamente foram approvados pelo Governo civil em Conselho de districto por Alvará de 18 de julho; como se vê a pag. 127 e como tambem consta do seguinte officio:

«Ill.mo e Exc.mo Snr. — Encarregou-me o Exc.mo Snr. Presidente da Commissão administrativa d'esta Santa Casa de enviar a V. Exc.a, devidamente approvados pelo Exc.mo Governador Civil d'este Districto, em Alvará de 18 de julho de 1883, os Regulamentos da Pharmacia, Secretaria, Despensa, Rouparia, e Capellas do Hospital de Santo Antonio. No exemplar dos regulamentos enviados, vão indicadas a tinta preta as

---

(1) Não faça dúvida a data d'este officio, que é anterior á do officio de 22 em que me foi participada a approvação da promoção dos clinicos. Esta promoção teve logar em sessão de 17, motivo porque expedi os officios de 19 para a distribuição do serviço clinico; seguindo-se a inauguração da reforma no dia 21. Tambem se tinha resolvido em sessão de 2 de maio, que a minha commissão fosse prorogada por mais quatro mezes, e o officio de participação d'esta resolução, como se viu, tambem tem a data de 22.

alterações feitas pelo Exc.mo Snr. Governador Civil no exemplar devolvido a esta Santa Casa, e pela Commissão administrativa mandado archivar na repartição competente. — Deus Guarde a V. Exc.ª Porto e Santa Casa da Misericordia, 21 de julho de 1883. — Exc.mo Snr. Dr. Antonio Augusto da Costa Simões, Delegado da Commissão administrativa da Santa Casa, junto do Hospital de Santo Antonio — O official maior, *Manoel Gonçalves da Costa Lima*».

Em officio de 25 de julho ponderei a conveniencia de se dar, ao antigo clinico interno, a collocação que eu tinha indicado em officio de 28 d'abril, e a que tornei a referir-me nos meus officios de 16 de maio e de 20 de junho. A Commissão deliberou n'este sentido em sessão de 26 de julho; deliberação que me foi communicada em officio de 27.

Dei conhecimento d'esta deliberação ao mesmo clinico interno Fortunato Augusto Pimentel, em officio de 29 de julho; dizendo-lhe ao mesmo tempo, que ficava dispensado do serviço do hospital, do 1.º d'agosto em diante.

N'um officio datado de 31 de julho pediu esclarecimentos ácerca das suas attribuições. Informei a Commissão sobre o assumpto em officio de 2 d'agosto. Em sessão da mesma data, a Commissão, conformando-se com o meu parecer, deliberou que este facultativo ficasse encarregado de serviços clinicos nos asylos a cargo da Misericordia e nas enfermarias da cadeia; ficando além d'isso encarregado do serviço de visitador, que anteriormente lhe competia pelo artigo 288.º do antigo regulamento, approvado em sessão da mesa da Misericordia de 11 de junho de 1880.

Providenciei para que este logar fosse provisoriamente desempenhado por um dos clinicos supplentes; pondo logo a concurso o mesmo logar, por espaço de 15 dias, que findaram em 15 d'agosto.

Tendo concorrido sómente o 2.º clinico interno, Julio Estevão Franchini, obteve este o seu despacho de 1.º clinico interno, em sessão da Commissão administrativa de 23 d'agosto, como se vê do seguinte officio, referido á informação do Conselheiro Corrêa Leite, que me ficára substituindo na direcção interina do hospital.

«Exc.mo Snr.— A Commissão administrativa da Misericordia do Porto resolveu, na sua sessão de 23 do corrente, nomear a V. Exc.ª para primeiro clinico interno effectivo do hospital de Santo Antonio, (1) em resultado do concurso a que ultimamente se procedeu, para preenchimento d'este logar, e em virtude das informações prestadas pelo snr. Conselheiro Manoel Maria da Costa Leite, muito digno Director interino do hospital de Santo Antonio, sobre a petição com que V. Exc.ª se apresentou no mesmo concurso.— Deus Guarde a V. Exc.ª— Misericordia do Porto, 25 de agosto de 1883.— Exc.mo Snr. Julio Estevão Franchini.— O Presidente, *José Pereira Reis.*»

---

(1) Os vencimentos d'este logar estão designados no mappa da pag. 255.

O logar de segundo clinico interno ainda não estava provido, quando esta folha entrou no prélo. Era desempenhado interinamente por um dos clinicos supplentes.

O incidente da minha demissão

Do que expuz ácerca da *Contabilidade do hospital*, a pag. 218 e 223, (1) poderá ajuizar-se da impressão desfavoravel que soffri com a circular, que me foi enviada pela secretaria da Misericordia, indicando-me um processo de contabilidade, sem referencia nenhuma ao processo prescripto pelos novos regulamentos, e sem a mais leve indicação do modo como poderiam harmonisar-se os dois processos.

Ainda mal resignado com esta contrariedade, deparei nos jornaes com um annuncio da mesma secretaria da Misericordia, pedindo propostas em carta fechada, perante a Commissão administrativa, «*para o fornecimento de generos alimenticios e não alimenticios, para o hospital de Santo Antonio.*»

Inquietei-me com este documento; e parecendo-me vêr alli, como era natural, mais uma desattenção para com as disposições bem claras dos regulamentos em vigor, julguei-me n'uma *posição falsa;* e officiei immediatamente, dando por terminada a minha commissão.

Acudiu logo, delicada e obsequiosamente, a Commissão administrativa, attribuindo o facto a descuidos da secretaria da Misericordia, e dando as mais satisfatorias explicações, por meio de palavras e processos, que me deixaram muito penhorado. N'essa entrevista ponderei que todos nos achavamos em posição melindrosa; por que, tanto no publico como nos empregados do hospital, era opinião assente, que a futura Meza da Misericordia annullaria, apenas entrasse, todos os regu-

---

(1) Aproveito a occasião para rectificar um erro de datas, que passou na citada pag. 223, linha 12. Em logar de —13 d'outubro e 9 de maio de 1866, deverá lêr-se —13 d'outubro de 1866 e 9 de maio de 1869.

lamentos e tudo o mais que estavamos emprehendendo na reforma do hospital.

Em taes condições pareceu-me conveniente, e lembrei, que me officiassem no sentido d'aquella entervista, para que eu podésse provocar quaesquer declarações officiaes, que atenuassem o effeito da mencionada opinião publica, para que as disposições da reforma podéssem avigorar-se, na execução, com a força moral d'aquellas declarações.

Em valiosa cooperação no mesmo sentido, appareceu n'esse meio tempo a manifestação dos clinicos do hospital, pronunciando-se em favor da reforma, com todo o pêso da sua auctoridade scientifica, e com a firmeza que lhes inspira o conhecimento prático da especialidade. E permittam-me os collegas, que eu aproveite esta occasião, para deixar aqui bem consignado o profundo reconhecimento, que estou sentindo, pelas obsequiosas attenções que então, e sempre, se tem dignado despensar-me; e pela coadjuvação espontanea, sincera, e sobre tudo valiosissima, que me tem prestado na Direcção geral do estabelecimento, e com especialidade no pontual desempenho do difficil e melindroso cargo, de que se acham investidos.

O honroso convite da Commissão administrativa, para que eu reassumisse a direcção do hospital, aquella manifestação dos meus collegas, e a resposta dada pelo Governo civil á Commissão administrativa, muito valiosa na sua essencia, relativamente á força moral que d'alli se esperava, e por extremo obsequiadora para commigo, pela honrosa distincção com que me tratou: por todos estes motivos, que me deram a convicção de que seria, d'alli em diante, mais proficuo o meu trabalho na execução da minha reforma, voltei á direcção do hospital no dia 14 de setembro.

Esta resumida historia ficará mais esclarecida com os respectivos documentos officiaes, que passo a transcrever, pela ordem de suas datas:

Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Snr.—A arrematação de todos os artigos da pharmacia, despensa, rouparia, lavanderia, etc., para consummo d'este hospital, deve correr perante a direcção do mesmo hospital, na presença do respectivo mordomo; figurando

n'esse acto o inspector fiscal, o chefe da repartição a que pertence o objecto; e sendo lavrado o competente auto pelo secretario do mesmo hospital.

E' assim que se acha preceituado no Regulamento da secretaria, art. 3.° e seu §, e art. 4.° n.° 1.

Em contravenção d'estas disposições regulamentares, e sem que houvesse para commigo, ou para com o cargo que estou desempenhando, a mais leve explicação, vejo com surpreza que estas arrematações se acham annunciadas nos jornaes do Porto, segundo o regulamento antigo, para terem logar perante a Commissão administrativa na secretaria da Misericordia.

Em vista d'este facto, é do meu dever participar a V. Exc.ª que dou por terminada a commissão, para que fui convidado em officio de V. Exc.ª, de 25 de novembro de 1882.

Deus Guarde a V. Exc.ª, Porto e Direcção do hospital de Santo Antonio, 14 de agosto de 1883.—Ill.mo e Exc.mo Snr. Presidente da Commissão administrativa da Misericordia.—O Director interino, *Antonio Augusto da Costa Simões.*

«Ill.mo e Exc.mo Snr.—Foi presente á Commissão administrativa d'esta Santa Casa, o officio de V. Exc.ª, datado de 14 do corrente, em que, por motivo de um annuncio mandado publicar por esta secretaria para a arrematação d'artigos de consummo para o hospital de Santo Antonio, V. Exc.ª entendeu que devia dar por terminada a commissão, para que havia sido convidado em officio de 25 de novembro de 1883.

«A commissão sentiu com mágua a resolução tomada por V. Ex.ª; e sendo informada de que aquelle annuncio, semelhante aos que, por eguaes motivos, se publicavam todos os annos, fôra assim expedido, por ignorancia do novo regulamento da secretaria do hospital, em contravenção do que dispõe o art. 3.° e seu §, e o art. 4.° n.° 1, do dito regulamento; e inteirada ao mesmo tempo que a irregularidade do dito annuncio tinha sido sanada pela publicação d'uma *advertencia essencial,* (1) resolveu unanimemente, que se officiasse a

(1) Esta advertencia consistiu no seguinte:—«*Advertencia essencial*—A arrematação dos artigos aqui annunciados, para con-

V. Exc.ª dando-lhe as explicações sobreditas, e nomeando ao mesmo tempo uma commissão composta do Presidente, Vice-presidente, Secretario, Conselheiro Manoel Maria da Costa Leite e Thomaz Alves Guimarães; a qual, dando a V. Exc.ª as explicações verbaes, pedisse a V. Exc.ª que assumisse de novo, em toda a sua extensão, a commissão para que fôra convidado em 25 de novembro de 1882.

«Deus Guarde a V. Exc.ª, Porto e Santa Casa da Misericordia, 17 de agosto de 1883.—Ill.mo e Exc.mo Snr. Antonio Augusto da Costa Simões.—O Presidente da Commissão administrativa, *José Pereira Reis*».

«Ill.mo e Exc.mo Snr.—Era intenção dos abaixo assignados, facultativos do hospital de Santo Antonio, vir significar a V. Exc.ª o profundo pezar que sentimos ao saber da exoneração pedida por V. Exc.ª dando por terminada a sua missão n'este hospital, e ao mesmo tempo agradecer as provas de consideração, que sempre nos deu, convidando-nos e attendendo a todos os nossos reparos, com uma solicitude e boa vontade nunca desmentidas.

«Não deixariamos passar a occasião sem apresentar os protestos da viva sympathia, que o robustissimo talento, profundo saber, infatigavel amor ao trabalho, inconcussa honestidade e excessiva modéstia de V. Exc.ª em nós despertaram.

«Soubemos porém, que uma commissão se lhe dirigira, pedindo a continuação dos bons serviços de V. Exc.ª; n'estas condições sustamos a primitiva resolução e alliamo-nos sinceramente áquelle pedido, sollicitando de V. Exc.ª o sacrificio de mais algum trabalho, até á completa execução da reforma, á qual ligamos consideravel valor, e em que depositamos grande confiança.

---

summo do hospital de Santo Antonio, ha de ter logar perante a direcção do mesmo hospital, na presença do respectivo mordomo commissario, figurando n'esse acto o inspector fiscal, o chefe da repartição a que pertence o objecto e sendo lavrado o competente auto pelo secretario do mesmo hospital.»

Estes actos d'arrematação passaram-se emquanto estive fóra da direcção do hospital.

«Na expontaneidade e na sinceridade d'este pedido, está a sua unica valia.

«Deus Guarde a V. Exc.ª Hospital de Santo Antonio, 21 de agosto de 1883.—*Joaqnim José Ferreira*=*José Augusto de Lemos Peixoto*=*Antonio José da Costa Sampaio*=*Joaquim Pinto d'Azevedo*=*José Dias d'Almeida Junior*=*Henrique Pereira da Costa*=*Antonio Joaquim de Moraes Caldas*=*Adelino Adelio Leão da Costa*=*Joaquim Augusto de Mattos*=*Arthur Maia Mendes*=*Julio Estevão Franchini* (1).»

Ill.mo e Exc.mo Snr.—A explicação que V. Exc.ª se dignou dar-me em 14 do corrente; aquella que tambem V. Exc.ª e mais collegas da Commissão, por deferencia e consideração que não mereço, obsequiosamente me deram depois, em minha casa; e ainda o officio de V. Exc.ª de 16, a que estou respondendo: tudo me dá a certeza de que o annuncio, a que se referiu o meu officio de demissão, foi expedido, segundo o costume antigo, sem que de tal assumpto se tratasse em sessão, e sem que V. Exc.ª tivesse a menor ideia de contrariar o regulamento em vigor, e ainda menos de, por qualquer fórma, me desconsiderar.

E, quando mais não houvesse, bastaria o contra-annuncio, que V. Exc.ª expontaneamente mandou publicar, para que eu deixasse de dar hoje, áquelle facto, a interpretação desagradavel, que bastante me incommodou.

Incommodou-me, não tanto pelo que elle isoladamente poderia significar, mas como complemento d'uma série d'outros factos de semelhante significação; todos no sentido de contrariar o principio de administração, que propuz; isto é de se concentrar nas attribuições d'um medico director a superintendencia e direcção geral dos serviços especiaes de cada chefe das differentes repartições de todo o hospital; e de quem se exigisse rigorosas contas d'uma verdadeira responsabilidade.

Quando me convidaram para esta reforma, com o fundamento dos pequenos serviços que eu tinha prestado nos hos-

---

(1) São todos os clinicos da secção medico-cirurgica, menos os que então se achavam fóra do Porto.

pitaes da universidade, mal se poderia julgar que não desejassem na reforma do Porto os mesmos principios fundamentaes da reforma de Coimbra; e muito menos poderia suppôr-se que não estivesse já estudado, e bem definido, o meio prático de se dar estabilidade a essa reforma.

Nos primeiros tempos da minha commissão tudo parecia disposto n'este sentido; mas pouco depois tive o desgosto de conhecer que, mesmo no seio da Commissão administrativa, havia quem offerecesse opposição firme e convicta aos principios fundamentaes d'aquella reforma, querendo que o hospital continuasse dirigido, como anteriormente, por dois, tres, ou mais mordomos vogaes da meza.

Por outro lado a maioria da Commissão, approvando as minhas propostas com o intuito de fazer vingar a minha reforma, nem por isso deixava de revelar algum receio de que as suas resoluções, n'este sentido, estivessem desagradando aos influentes da irmandade.

N'estas condições não admira que a opposição de casa se tornasse mais pronunciada n'este ponto, e que a opposição de fóra fosse crescendo cada vez mais.

Ainda me restava a esperança de que a Auctoridade superior do districto, com o improbo trabalho a que se tem dado para levar a bom caminho todos os negocios da Misericordia, podésse vencer todas estas difficuldades, consolidando uma reforma de que tinha sido a iniciadora. Oppõe-se-lhe porém, creio eu, a opinião publica do Porto, ainda mal preparada para tão rapida mudança de habitos antigos, e tambem de preconceitos com que fôra educada.

E' certo que tudo me parece disposto, para que a futura Meza seja constituida, por quem tenha o proposito de fazer *taboa-rasa*, de tudo o que está contrariando o antigo regimen de todo o hospital.

Já vê V. Exc.ª qual seria, em taes condições, a minha posição de reformador. Aos meus esforços para contrariar habitos antigos, para reprimir abusos inveterados, e para vencer os attritos de más vontades, corresponderia um sorriso de desdem, collocando-me n'uma posição irrisoria.

Agora, que me acho livre d'esta má posição, com a demissão que dei no dia 14, ninguem estranhará que eu resista fir-

memente ás insistencias, por extremo obsequiadoras, de V. Exc.ª e dos dignos vogaes da Commissão, que sempre me trataram com a maior benevolencia e delicadeza. E lisongeio-me de acreditar que V. Exc.ª mesmo, em vista do que expuz, achará justificado o meu proposito, de não voltar a falsa posição de que me livrei.

Se porém, como alguem julga, a minha apreciação não é exacta; se a reforma tem no publico a razoavel acceitação, e se a Commissão, o Governo civil, ou o Ministerio do reino tem meios de assegurar alguma estabilidade a esta obra de nós todos, n'esse caso voltarei ao meu posto; e lutarei com todas as difficuldades, não só pelo tempo que me foi designado, até ao fim d'outubro, mas ainda até ao fim de dezembro, se tanto se julgar necessario.

Se não póde ajuizar-se da mencionada estabilidade, senão depois de constituida a futura Meza; ainda assim eu me promptificaria a dirigir a sua execução por alguns mezes, se a nova Meza, acceitando a reforma, o julgasse conveniente; mas n'esse caso conservar-me-ia de fóra, como actualmente estou, emquanto a futura corporação não se pronunciasse n'aquelle sentido.

Não me recuso ao trabalho da minha reforma, por temer as difficuldades da sua execução. Quero apenas ter a possivel garantia de que a obra, que hoje faço, não será, no dia seguinte, caprichosamente destruida. — Deus Guarde a V. Exc.ª — Ill.mo e Exc.mo Snr. Presidente da Commissão administrativa da Misericordia. Porto, 23 de agosto de 1883.—*Antonio Augusto da Costa Simões.*

«Ill.mo e Exc.mo Snr.—Recebi o officio de V. Exc.ª de 24 de agosto, que remette por cópia um officio dirigido pelo Dr. Antonio Augusto da Costa Simões, á illustre Commissão administrativa a que V. Exc.ª dignamente preside. O snr. Dr. Costa Simões, considera terminada a sua commissão. Lamentando a falta de um cavalheiro de tanto saber, probidade e competencia, sinto que motivos imperiosos abalassem o seu animo, a ponto d'elle não querer continuar o sacrificio que fez, com tanta abnegação, em proveito da humanidade enferma e desvalida, e especialmente dos interesses d'esta Santa Casa.

«Infelizmente não tenho eu podêr sobre o seu animo, para o persuadir do prejuizo que soffre o serviço do hospital d'esta Santa Casa, com a sua ausencia. V. Exc.ª é testemunha de que todas as minhas tentativas n'esse sentido foram infructiferas. Quanto ás apprehensões que o Snr. Costa Simões parece ter sobre a estabilidade dos regulamentos, que a authoridade approvou no uso pleno das attribuições, que a lei lhe confere, não é ao magistrado que compete dizer que ha de sustentar os seus actos. Essa confissão só a poderia fazer aquelle que não confiasse em si ou quizesse lavrar por suas mãos a sentença do seu proprio desconceito.

«Deus Guarde a V. Exc.ª—Porto, 10 de setembro de 1883. —Ill.mo e Exc.mo Snr. Presidente da Commissão administrativa da Santa Casa da Misericordia.—O Governador civil, *Visconde de Guedes Teixeira*».

«Ill.mo e Exc.mo Snr.—Remetto a V. Exc.ª a cópia do officio do Exc.mo Governador Civil, de 10 do corrente, em resposta ao que lhe enviei em 24 de agosto ultimo, com a cópia do officio de V. Exc.ª de 23 do dito mez, em que dava por terminada a sua missão.

«V. Exc.ª tem já sobejas provas do sentimento com que a Commissão, a que tenho a honra de presidir, recebeu aquella sua inesperada resolução. O Exc.mo Governador Civil, no officio que me dirigiu, e que hoje foi lido em sessão da Commissão administrativa, repete o que na minha presença expôz a V. Exc.ª e insiste na segurança que deu, e que reitera, de desvanecer as suas apprehensões sobre a instabilidade dos regulamentos, que a authoridade approvou, no uso pleno das suas attribuições. A Commissão administrativa, encarregando me de officiar a V. Exc.ª para lhe remetter a cópia do officio do Exc.mo Governador Civil, ousa esperar ainda que V. Exc.ª, depois de tantos testemunhos de mágua pela sua resolução, *quererá continuar o sacrificio que fez com tanta abnegação, em proveito da humanidade enferma e desvalida, e especialmente dos interesses d'esta Santa Casa.*—Deus Guarde a V. Exc.ª—Porto e Santa Casa da Misericordia, 13 de setembro de 1883.—Ill.mo e Exc.mo Snr. Dr. Antonio Augusto

da Costa Simões.— O Presidente da Commissão administrativa, *José Pereira Reis*».

Ill.^mo^ e Exc.^mo^ Snr.— O officio de V. Exc.ª, datado de hontem, mais uma vez me deu testemunho da honrosa confiança que V. Exc.ª, a digna Commissão administrativa, e a Authoridade superior do districto, com tão delicada benevolencia, se tem dignado despensar-me. Quizera que todos ficassem bem seguros do meu vivo reconhecimento.

O incidente que já passou, se por um lado foi muito desagradavel, foi tambem elle que nos veio mostrar o bom acolhimento, que a reforma encontrou na corporação medica do hospital, com a sciencia e competencia que ninguem póde contestar-lhe. Mostrou além d'isso o muito que temos a esperar da energica attitude, que a Auctoridade tomou, em favor da estabilidade dos novos regulamentos.

Em condições tão lisongeiras acceitei, da melhor vontade, o novo convite de V. Exc.ª; e hoje mesmo tomei conta da direcção do hospital.

Deus Guarde a V. Exc.ª—Porto e Direcção do hospital de Santo Antonio, 14 de setembro de 1883.—Ill.^mo^ e Ex.^mo^ Snr. Presidente da Commissão administrativa da Misericordia.—O Director Interino, *Antonio Augusto da Costa Simões*.

Este incidente da minha demissão, ou antes as declarações officiaes a que deu logar, produziram o resultado que eu esperava. As innovações da reforma não encontraram, d'ahi em diante, os attrictos que anteriormente a tinham estorvado; e, quando esta folha se imprimia, tudo ia entrando em marcha mais regular, mas inda muito longe do que, só mais tarde, se poderá conseguir.

Poucos dias antes tinha eu recebido o seguinte officio para a prorogação da minha commissão, cujo praso havia terminado no fim d'outubro. A Commissão administrativa marcou novo praso até ao fim de novembro, contando que, por todo esse mez, seria substituida pela futura Mesa da Misericordia.

Em appenso, ou em prologo, darei conta d'algum facto, que o mereça, relativamente á execução da reforma.

Segue-se o officio:

«Exc.mo Snr.— A Commissão administrativa d'esta Misericordia, julgando conveniente que V. Exc.ª permaneça ainda por mais tempo na direcção d'esse hospital, para a completa implantação das reformas provenientes dos novos regulamentos, por V. Exc.ª elaborados; encarregou-me de levar ao conhecimento de V. Exc.ª que ella aprecia devidamente a permanencia de V. Exc.ª na direcção d'esse estabelecimento de caridade, por mais um mez, que deverá terminar no dia 30 de novembro proximo, para o que sollicita hoje mesmo do Exc.mo Snr. Governador Civil do distristo a devida auctorisação.

«Deus Guarde a V. Exc.ª— Porto e Santa Casa da Misericordia, 31 de outubro de 1883.— Exc.mo Snr. Antonio Augusto da Costa Simões, dignissimo Director Interino do hospital de Santo Antonio.— O Presidente da Commissão administrativa, *José Pereira Reis*».

Os attestados de pobreza

É muito agradavel, para quem dirige a acceitação dos doentes n'um hospital, a admissão de todos os que solicitam a entrada, bastando que elles mesmos declarem que são pobres, ou que simplesmente inculquem essa pobreza pelo seu aspecto. A manifestação d'esse prazer vê-se em alguns dos relatorios annuaes da Misericordia, orgulhando-se a corporação administradora de ter franqueado as portas do seu hospital a todos os doentes com a apparencia de pobres, sem excepção nenhuma, de perto ou de longe, de qualquer procedencia emfim. E na verdade seria este o meio de satisfazer os verdadeiros intuitos de tão benefica instituição, se para tanto lhe chegassem, como felizmente lhe chegam e até de sobra, os rendimentos de seus capitaes.

Levanta-se porém uma difficuldade, a que n'aquelles relatorios nunca se deu a importantia que ella merece. É que a capacidade do hospital não comporta, *absolutamente*, o numero de doentes que o procuram, nem mesmo com a inconveniente accumulação que se tem dado. Bastará dizer-se que temos ali algumas enfermarias com 25 metros cubicos de capacidade por cama, com 24, com 22 e até com pouco mais de 20 metros cubicos! E dá-se esta accumulação em salas de condições hygienicas tão desfavoraveis, que ainda deixariam muito a desejar, se o numero de suas camas se reduzisse a ponto de caber a cada doente a capacidade de 60 metros cubicos.

Nas salas ultimamente reformadas encontra-se a capacidade soffrivel de 40 a 50 metros cubicos por cama, e tambem poderá dizer-se egualmente soffrivel a sua disposição geral; mas não comportam maior numero de camas para attenuar a accumulação nas outras. As dimensões de superficie d'aquellas salas reformadas correspondem ás da sua capacida-

de; mas já deixa de corresponder-lhes, convenientemente, a secção d'abertura das suas janellas.

É pois forçosa a restricção nas admissões; (1) e já d'ha muito ella se acha em prática, apesar de não se ver mencionada nos relatorios annuaes. Era costume antigo regular-se aquella restricção por simples arbitrio; sendo preferidos ordinariamente os que se apresentavam com alguma recommendação dos vogaes da Meza, e principalmente se tinham a protecção do proprio mordomo do hospital.

Para cortar por esse arbitrio, n'um serviço tão melindroso e de tanta responsabilidade, procurei subordinar as exclusões a regras definidas; tendo em vista, em primeiro logar, que os doentes modicamente remediados não tomassem o logar aos verdadeiramente pobres, miseraveis, e desamparados. Com este fim procurei, na collecta das contribuições, uma tal ou qual base, que podésse difinir, mais ou menos satisfatoriamente, as condições ou graus de pobreza; evitando assim, aos signatarios d'esta ordem attestados, um simples arbitrio, que muitas vezes dá hesitações desagradaveis á consciencia do funccionario. Com esse intuito formulei, para estes attestados de pobreza, o modêllo que se acha appenso ao regulamento da acceitação dos doentes (pag. 50-A). N'esse mesmo regulamento consignei differentes providencias, d'onde poderá ver-se o interesse, que houve, na substituição do arbitrio por determinados preceitos.

Passado algum tempo d'execução pareceu-me que ainda deveria ser mais explicito, a respeito da restrição das admissões a que me via forçado; e dirigi-me, para esse fim á Commissão administrativa nos termos seguintes:

Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Snr. — O artigo 19.° do Regulamento da

(1) Não é possivel evitar esta dolorosa violencia para com os os desgraçadas doentes, emquanto não se construir outro hospital. N'esse meio tempo tudo aconselha que se alugue uma casa ou mais, ou se levantem abarracamentos provisorios, para que se torne mais ampla a acceitação dos doentes, evitando-se ao mesmo tempo a perigosa accumulação que se tem dado. Ha ainda outro recurso, e muito valioso, o da clinica domiciliaria por conta da Misericordia.

acceitação dos doentes permitte que os pobres de todo o paiz sejam admittidos n'este hospital de Santo Antonio, se não houver hospital no concelho da sua residencia. É preciso porém que as despezas d'esta obra de caridade não excedam os recursos da instituição; o que felizmente não se dá com a Misericordia do Porto; e que além d'isso a capacidade das enfermarias possa comportar todos os doentes, no estado de pobreza, que procuram o hospital.

Esta ultima condição é que falta infelizmente no hospital de Santo Antonio. A sua lotação hygienica será apenas de 400 doentes pouco mais ou menos, o que melhor se conhecerá quando se completar a sua medição; e acumulam-se ali frequentemete de 550 a 600 doentes e mais.

Ha pois a imperiosa necessidade de restringir as admissões nos limites rasoaveis da capacidade das enfermarias, para que estas não cheguem a offerecer as condições deleterias d'um focco d'infecção.

Para evitarmos, por outro lado, um arbitrio, sempre odioso, n'aquellas restricções, tomo a liberdade de propor á approvação da digna Commissão administrativa as indicações juntas, que julgo acceitaveis na actualidade.

Deus Guarde a V. Exc.ª — Porto e Direcção do Hospital de Santo Antonio, 26 de julho de 1883. — Ill.mo e Ex.mo Snr. Presidente da Commissão administrativa da Misericordia — O director interino, *Antonio Augusto da Costa Simões.*

INDICAÇÕES DE PREFERENCIA NA ADMISSÃO DOS DOENTES POBRES

Emquanto a accumulação de doentes no hospital de Santo Antonio não permittir as admissões com toda a latitude, que se acha estabelecida nos regulamentos em vigor, observar-se-ha a seguinte graduação de preferencias:

1.º São preferidos os doentes pobres de muita gravidade, ou que exigiam operações de grande cirurgia, tanto dos residentes nos concelhos do Porto e de Villa Nova de Gaya, como dos que chegarem de qualquer outra procedencia.

2.º Fóra dos casos mencionados a que se refere o numero antecedente, são preferidos os doentes abandonados na via publica; e os dos concelhos do Porto e de Villa Nova de Gaya,

que não possam ser tratados no proprio domicilio por meio de consultas e curativos no banco.

3.° Seguem-se os doentes dos outros conselhos do districto do Porto.

4.° Em ultimo logar os doentes de todos os mais districtos de todo o reino.

Estas indicações não invalidam o artigo 19.° do Regulamento da acceitação dos doentes, que prohibe, fóra dos casos de molestia grave, a admissão d'aquelles que tiverem hospital no concelho da sua residencia; nem modificam o que se acha disposto no mesmo regulamento a respeito dos documentos de pobreza.

Porto e hospital de Santo Antonio, 26 de julho de 1883. —O Delegado da Commissão administrativa na Direcção interina do hospital, *Antonio Augusto da Costa Simões*.

Antes de propor á commissão administrativa aquelles esclarecimentos aos preceitos estabelecidos para a restricção das admissões, tinha eu solicitado, das auctoridades administrativas e dos parochos, a coadjuvação conveniente n'este ramo de serviço, expedindo a seguinte circular:

Aos Exc.^{mos} Snrs. Administradores do concelho, Commissarios de Policia, e Regedores de Parochia; bem como aos Exc.^{mos} Snrs. Abbades e mais Parochos, pede-se o bom serviço d'adoptarem, nos seus attestados de pobreza, ou guias respectivas, o modelo impresso, de que junto alguns exemplares. (1)

Esta exigencia do regulamento em vigor, sanccionada pela Auctoridade Superior do Districto, ao mesmo tempo que substitue, por um preceito definido, o arbitrio de quem dirige a aceitação dos doentes, evita por outro lado as hesitações e responsabilidades, de quem se encarrega de passar aquelles documentos de pobreza.

Estas disposições regulamentares tem por fim evitar, que as

---

(1) Este modelo é o que se vê a pag. 50-A, appenso ao Regulamento da acceitação dos doentes.

camas destinadas aos doentes pobres sejam occupadas pelos doentes de melhores condições de fortuna, com exclusão d'aquelles.

O cumprimento d'estas disposições torna-se mais urgente nas condições actuaes do hospital de Santo Antonio, onde se está dando uma affluencia de doentes muito acima do que lhe permitte a capacidade cubica de suas enfermarias; em muitas das quaes faltam, além d'isso, outras condições hygienicas de primeira ordem.

Esta Direcção do hospital não ousa duvidar de que será efficazmente coadjuvada, com a melhor vontade, na execução das mencionadas disposições; tendentes a beneficiar, de preferencia, os pobres que mais o merecem, pelo seu estado de maior miseria.

Porto e Direcção do Hospital de Santo Antonio, 20 de Junho de 1883. — O director interino, *Antonio Augusto da Costa Simões*.

Em logar d'esta coadjuvação, e em troca dos termos attenciosos como fôra solicitada, tres parochos houve, e um coadjutor, que fizeram declarações inconvenientes nos proprios attestados de pobreza, como poderá ver-se da copia seguinte:

«De contribuições nada posso dizer e só o fará com certeza «o respectivo escrivão de fazenda ou recebedor do concelho. «Para lamentar é que os rendimentos da santa casa tenham «descido tanto que sejam necessarias estas inconvenientes «coisas.» (*Attestado de* 2 *de julho de* 1883, *firmado pelo parocho de Villa Novo de Gaya — Antonio João Frias Carvalhal*).

O modelo d'estes attestados, na parte relativa a contribuições do doente, tem a seguinte nota — «Das quotas de contribuição não se exige certidão da repartição de fazenda. Bastará que o signatario d'este attestado de pobreza declare o que lhe constar a tal respeito. Esta declaração é dispensada quando o interessado apresentar, no acto da admissão, os recibos ou bilhetes das contribuições respectivas» (Vej. pag. 50-A.)

N'outro attestado, da mesma freguezia, lê-se o seguinte— «Nada sei de contribuições. Não tem carimbo a parochia.

«Sei só que os paes da menor Luiza são pobres. É melhor «fechar o hospital, por que assim fazem economias completas «e satisfaz-se perfeitamente a vontade d'aquelles que legaram «aos pobres os rendimentos dos capitaes legados». (*Attestado de* 23 *de julho, firmado pelo coadjuctor da freguezia de Villa Nova de Gaya — Eduardo Rebello de Carvalho*).

A parte do modelo d'attestados, a que este coadjuctor se referiu, além do que diz respeito a contribuições, tem a nota seguinte — «Nos documentos de pobreza é exigido o reconhecimento legal da assignatura, quando não venham authenticados com os *carimbos officiaes ou sêllos* das repartições respectivas» (Vej. pag. 50-A.)

Em differentes attestados da freguezia de Miragaya vê-se o seguinte:

«Os parochos não são escrivães de fazenda.»

N'outra parte do mesmo attestado:

«É absurda esta exigencia feita aos parochos. Será esta «sempre a minha resposta e acceito as consequencias.»

As consequencias foram recusar-se a validade a estes attestados, e os doentes recorrerem ao regedor da parochia; o qual, da melhor vontade, está supprindo o parocho n'esta missão de caridade.

O modelo d'attestados, n'esta parte, prevenindo os casos em que o doente, apesar de pagar mais de 3$000 réis de contribuições, ainda deva considerar-se como pobre, tem a segninte nota — «Quando os bens do doente ou de seus paes se acharem onerados com dividas, deverá declarar-se, n'este logar, a sua importancia e os nomes dos credores (o mesmo a respeito de quaesquer outras condições precarias)» (Vej. pag. 50-A.)

N'outra parte do mesmo attestado, o mesmo parocho diz o seguinte — «Attesto simplesmente que o apresentante é meu «parochiano e pobre. Todas as outras exigencias supra, fei«tas aos parochos, são um despauterio, uma inovação risivel, «um desperdicio de papel e d'impressão, pois só podem satis«fazer a ellas os escrivães de fazenda.» (*Attestado de* 4 *de julho, firmado pelo parocho de Miragaya — Pedro Augusto Ferreira*).

N'outro attestado da mesma freguezia vem repetida a mesma reprehensão, quasi pelas mesmas palavras:

«Os parochos não são escrivães de fazenda nem conservadores.»

«É impraticavel, risivel e absurda semelhante exigencia, «feita aos parochos.»

«Attesto simplesmente que a apresentante é minha paro-«chiana e pobre. Todas as outras exigencias supra, feitas aos «parochos, são um despauterio, uma innovação risivel, um «desperdicio de papel e impressão, uma vergonha para a «santa casa». *(Attestado de 4 de julho, assignado pelo parocho de Miragaya — Pedro Augusto Ferreira).*

Ainda outro attestado da mesma freguezia com a mesma linguagem exemplar, pouco mais ou menos.

«Os parochos não são escrivães de fazenda nem conserva-«dores.»

«É impraticavel, risivel, e absurda semelhante exigencia «feita aos parochos.»

«Attesto simplesmente que o apresentante é meu paro-«chiano e pobre. Todas as outras exigencias supra, feitas aos «parochos, são um despauterio, uma innovação risivel, um «desperdicio de papel e impressão, uma vergonha para a «santa casa!...» *(Attestado de 13 de julho, firmado pelo parocho de Miragaya — Pedro Augusto Ferreira).*

D'outra freguezia saiu o seguinte:

«Não sei, nem me importa saber se o pae da attestada paga «contribuições, o que sei é que ambos são pobres, se ambos «estiverem doentes, ambos necessitam de entrar no hospital, «e a seguir por este caminho vejo-me obrigado a não passar «attestado a nenhum doente que d'elle necessite.» *(Attestado de 27 d'outubro, assignado pelo parocho de S. João da Foz — José dos Santos Ferreira Moura.*

Este modêllo d'attestados de pobreza, a que se referiram aquelles parochos, é o mesmo que tenho em execução, ha 13 annos, nos hospitaes de Coimbra. Tambem lá houve dois parochos despeitados, cujo procedimento (como aqui) nem de leve encommendou aquella administração hospitalar; e hoje

ninguem ali desconhece o bom resultado d'aquellas providencias, que são geralmente applaudidas.

As disposições d'esse modêllo, antes de subirem ao ministerio do reino, tinham sido approvadas, sob proposta minha, pela junta consultiva d'aquelles hospitaes, onde se achava representada a faculdade de medicina e a meza da misericordia.

O mesmo modêllo, com applicação ao hospital de Santo Antonio, foi approvado pela commissão administrativa da misericordia e pelo governo civil em conselho de districto.

E um documento, d'esta ordem, com todos estes precedentes e predicados, é desabridamente qualificado como *despauterio* e as suas disposições insolitamente alcunhadas de — *impraticaveis — risiveis — vergonhosas para a santa casa — e absurdas!*

É de crer que nem a commissão administrativa nem a auctoridade superior do districto se encommodem com o procedimento de quem quer seja, que tenha obedecido, *fatalmente*, aos impulsos da sua educação.

É certo que n'este hospital de Santo Antonio, um tal procedimento não perturbou, em cousa nenhuma, o andamento regular da acceitação dos doentes. Tudo se providenciou para que os regedores de parochia tomassem o logar d'aquelles parochos, n'este ramo de serviço; e desde logo os pobres doentes, caridosamente acolhidos na regedoria, ahi encontravam, com toda a facilidade, os attestados em fórma, que tão difficeis, e mesmo impossiveis, se lhes tornavam junto da igreja. Nem os pobres doentes soffreram com a substituição; por que tanto lhes custa procurar a regedoria, como lhes teria custado dirigirem-se á residencia parochial.

N'uma tal substituição só poderá soffrer o prestigio dos parochos perante a pobreza; mas d'esse resultado, que se me afigura d'alguma importancia, não temos nós a responsabilidade.

A quota de contribuições e os attestados de porbeza

Não é preciso ser muito versado em assumptos de beneficencia publica, para se conhecer a summa difficuldade, que os poderes publicos sempre encontraram, d'uma definição de pobreza em termos bem precisos. Ninguem por outro lado tambem desconhece o abuso, que sempre se deu, da parte de quem se encarrega d'attestados d'esta ordem, até ha poucos annos monopolisados na mão dos parochos.

Tenho largo conhecimento d'estes abusos, desde 1852 até hoje. Em muitos casos passava-se attestado de pobreza a lavradores remediados, parecendo haver simplesmente o intuito, da parte do parocho, de ser agradavel a estes seus freguezes. Outras vezes ia n'isso a recompensa de serviços prestados ao mesmo parocho, com o trabalho braçal do interessado, ou com a junta de bois de que dispunha. Esses casos porém ainda eram os menos censuraveis. Recordo-me d'um parocho, que mandou para o hospital de Coimbra, uma sua irmã, que vivia na propria residencia parochial, munida d'um attestado de pobreza, passado pelo coadjuctor d'esta igreja, achando-se aquelle parocho em pleno exercicio. Attestados semelhantes, d'outros parentes commensaes dos proprios parochos, por vezes foram regeitados por improprios da posição de quem os enviava.

Avultava, sobre todos, o caso trevial de se passar attestado de pobreza aos filhos de lavradores e d'industriaes em boas condições; acobertando-se os parochos com o subterfugio, de que não tinham nada de seu, por que não eram herdados. Por vezes averiguei que alguns parochos, condescendendo com os parochianos remediados em lhes passar attestados de pobreza, não prescendiam com tudo dos emolumentos correspondentes aos mesmos attestados.

A expressão geral e vaga—*é pobre*—quando applicada a gente remediada, e muitas vezes mais que remediada, sempre deixava aos parochos a evasiva de que *effectivamente eram pobres*, relativamente a outros de melhor fortuna. Intrincheirados n'aquella generalidade, tinham a certeza d'acharem prompta sahida á justificação do seu arbitrio.

O digno prelado da dioceze de Coimbra, fez expedir, da melhor vontade, a conveniente recommendação a todos os parochos, fazendo-lhes ver o escrupulo que deviam ter n'aquelle ramo de serviço; mas nem assim o abuso deixou de repetir-se.

Cansado de lutar por tantos annos, propuz, e foi acceite, a quota de contribuições, como base, ainda que imperfeita, mas a unica possivel para cortar por aquelles abusos, na grande maioria dos casos.

No Porto e suas visinhanças, é raro o jornaleiro agricola ou operario de fabricas, dos que procuram o hospital, que pague contribuições ao estado. E devemos crer que o parocho, sabendo as condições de pobreza do seu parochiano, para attestar que elle é *pobre*, não desconhece egualmente aquelle facto inherente á mesma pobreza, o de não pagar contribuições. E, se não tem conhecimento pessoal das condições do individuo, procura informar-se, para poder attestar a sua pobreza; e a mesma informação lhe fará conhecer, com egual facilidade, que o mesmo doente está isento de contribuições.

Fóra d'esta regra geral, ha excepções em que o doente, ou seus paes, tem alguns bens ou industria, de que paguem contribuição. N'estes casos, se o parocho não conhece bem as condições d'este seu parochiano, não deixará de procurar informações ácerca das difficuldades do seu viver; e, com essas informaçõs, facilmente colhe as que dizem respeito á quota de contribuições, *pouco mais ou menos*. Diz o modêllo d'estes attestados, repito,—«Das quotas de contribuição não se exige «certidão da Repartição de Fazenda. Bastará que o signata«rio d'este attestado de pobreza declare o que lhe constar a «tal respeito. Esta declaração é dispensada quando o interes«sado apresentar, no acto da admissão, os recibos ou bilhetes «das contribuições respectivas.»

Poderá julgar-se que este esclarecimento offereça grandes

difficuldades na prática. Pelo contrario. Nos commissariados de policia, nas administrações do conselho e nas regedorias de parochia, a execução correu sempre sem a menor difficuldade em Coimbra, e com egual facilidade está correndo no Porto. E estas repartições publicas não estão em condições mais favoraveis, para aquellas averiguações, do que os proprios parochos. Além de que, para muitos parochos dos concelhos do Porto e de Villa Nova de Gaya, e para quasi todos os parochos do districto de Coimbra, aquellas disposições regulamentares estão sendo executadas com a mesma facilidade, que se está vendo nas differentes regedorias dos concelhos do Porto e Villa Nova de Gaya.

De tudo isto se vê que a indignação d'aquelles parochos excepcionaes, contra os preceitos de que tratamos, não assentam nas difficuldades, que alegam, da sua execução; mas simplesmente na posse antiga de *isenções* previlegiadas, na crença ingenua de que estão fóra de regra commum nas suas relações civis com a sociedade d'hoje, n'um orgulho autoritario emfim, de que tem plena liberdade, e que, para esta questão d'attestados de pobreza, se póde julgar completamente inoffensivo. — *á vontade.*

Se negam este serviço de caridade aos pobres doentes, tudo se remedeia com a boa vontade das auctoridades administrativas.

Deve attribuir-se a factos d'esta natureza a declaração muito expressa, na portaria do ministerio do reino de 5 de novembro de 1873, de que, para o caso da admissão dos doentes nos hospitaes, os attestados de pobreza, passados pelos parochos, não tem nenhuma razão de preferencia aos que são passados pelas auctoridades administrativas.

O reconhecimento nos attestados de pobreza

O conhecimento dos attestados sempre esteve em prática, para os doentes que vinham de freguezias distantes; e a mesma prática o julgava supprido pelos *carimbos* ou emblemas das differentes misericordias. Não havia rigoroso cumprimento d'esta prática, porque o proprio attestado, ainda mesmo fóra dos casos de urgencia, tambem umas vezes era exigido, e outras vezes arbitrariamente dispensado.

Nos attestados de pobreza dos concelhos do Porto e Villa Nova de Gaya, não era exigido este reconhecimento.

O modêlo impresso, a que me estou referindo, tratando de regularisar aquella prática, em cumprimento do artigo 11.º do Regulamento da acceitação dos doentes (pag. 44), generalisou-a a todos os documentos de pobreza; mas facilitando por outro lado a sua execução, de modo que os pobres doentes não fizessem despeza com esse reconhecimento, nem perdessem tempo em procura do tabellião. Um simples *carimbo* do commissariado de policia, da administração do concelho, da parochia, ou da regedoria, ficáram supprindo aquelle reconhecimento por tabellião.

Muitas regedorias do Porto já usavam d'esses *carimbos;* e as outras, reconhecendo a conveniencia de se regularisar este serviço, trataram logo de os adquirir. Obtem-se no Porto com toda a promptidão e por tão baixo preço, que seria ridicula a difficuldade, offerecida por esse lado.

Tambem algumas parochias usavam de carimbos nos seus documentos, e outras da melhor vontade os tem adquirido. Oppuzeram-se porém, hostilmente, as tres parochias excepcionaes (pag. 277 e seguintes); e appareceu n'outras a resistencia passiva.

Sendo facillima a execução d'este preceito; e ficando taes documentos, por aquelle meio, com um caracter de mais au-

tenticidade, mal se concebe a resistencia, que alguns parochos lhe offerecem, a não se admittir um motivo similhante áquelles que mencionei, quando me referi á quota de contribuições (pag. 282).

De muitas parochias vinha o attestado de pobreza n'uma pequena tira de papel, já servido, que deixava duvidas se effectivamente seria escripto por funccionarios de tão respeitavel cathegoria.

Nunca houve a pretenção de que o *carimbo* constituisse prova incontestavel da veracidade d'assignaturas; mas tambem ninguem deixará de concordar que, por esse meio, se obtem uma garantia muito aproveitavel.

Foi d'este modo que propuz a substituição do reconhecimento, coherentemente com o que eu tinha ponderado em 1873 ao ministerio do reino, em officio de 28 d'outubro, contra a exigencia do reconhecimento por tabellião de todos os attestados da pobreza, ordenada em portaria de 5 de novembro de 1873 e confirmada em outra portaria de 15 d'outubro do mesmo anno.

Dizia eu no mencionado officio: — «O reconhecimento da assignatura dos attestados de pobreza é um encargo muito penoso para os desgraçados doentes das povoações ruraes. Além da despeza do reconhecimento, tem de pagar a quem o vá solicitar do tabellião, muitas vezes a leguas de distancia, prejudicando-se ainda com a demora, que este processo traz, para o começo do seu tratamento. Vencidas estas difficuldades, começam outras para esta administração; porque tem de recusar a entrada prompta d'estes doentes, obrigando-os a procurar, antes d'isso, os tabelliães de Coimbra, para o reconhecimento da assignatura dos tabelliães de fóra.»

E a proposito ser-me-ha permittido que eu aqui transcreva outra parte do mesmo officio; por onde se conhecerá, que não deveria surprehender-me agora a *falta de delicadeza*, com que se houveram os quatro ecclesiasticos das tres parochias do Porto e de Villa Nova de Gaya (pag. 277 e seguintes). Em 1873 algumas camaras municipaes dos districtos d'Aveiro e de Leiria, queixando-se inconvenientemente do processo

das admissões nos hospitaes da universidade, motivaram a mencionada portaria de 15 d'outubro, baseada n'essas mesmas informações de todo o ponto inexactas. Esse trecho do meu officio é o seguinte.

«N'esta portaria de 15 do corrente (15 d'outubro de 1873) sou apontado como causador dos males, que as suas disposições tentam remedear, como se teria procedido para com um empregado, que não quizesse ou não soubesse cumprir os deveres do seu cargo. Contra esta imputação, que a imprensa periodica tem visto nos termos da portaria, permitta V. Exc.ª que eu aqui proteste, com a dignidade d'um subalterno de V. Exc.ª; e ninguem poderá negar-me o direito de lavrar o mesmo protesto nas folhas do jornalismo, onde fui acusado.

«Sentia-me torturado pelas lagrimas, que eu fazia verter a tantos desgraçados, com a execução da portaria de 26 d'agosto de 1872; e mal poderia eu lembrar-me de que, depois de ter recalcado, com doloroso rigor, os sentimentos humanitarios, que todos presamos, sempre com o intuito de cumprir com pontualidade o que superiormente me tinha sido ordenado; mal dissera eu, repito, que tantos sacrificios seriam rematados por este novo desgosto, d'outra ordem é verdade, mas nem por isso menos pungente.

«Accusações d'esta natureza, quando fundadas, serviriam d'arma poderosa, na mão dos que se empenham no descredito das administrações technicas dos hospitaes (1).»

Não me contentando com este protesto official, protestei do mesmo modo pela imprensa, no seguinte artigo, que foi publicado no *Conimbricense* de 31 d'outubro de 1873:

«*Hospitaes da universidade de Coimbra*—Na portaria do ministerio do reino de 15 do corrente sou acusado por algumas camaras municipaes e misericordias de não ter cumprido

---

(1) Referia-me á luta renhida, em que então me achava empenhado, contra altos funccionarios, que estavam combatendo o principio das administrações technicas nos hospitaes.

Esse principio consolidou-se nos hospitaes da universidade, no hospital das Caldas da Rainha e ultimamente no hospital de S. José, de Lisboa. Já anteriormente se achava estabelecida, com bom resultado, nos hospitaes militares; e vae ganhando terreno, com passo firme, nos hospitaes das misericordias.

os deveres a meu cargo na admissão dos doentes. Já protestei contra esta callumnia perante o governo; e repito aqui o mesmo protesto perante o publico. Condemnaram-me, sem me terem ouvido!

Cumpri com rigorosa pontualidade as prescripções da portaria de 26 d'agosto de 1872; e antes d'isso tinha cumprido, com egual escrupulo, os preceitos que regulavam este serviço. Provoco os meus accusadores para que apontem um só exemplo em contrario.

«Todas as vezes que tive suspeitas de que os attestados de pobreza não eram verdadeiros, procedi sempre ás averiguações particulares e officiaes, como fiz saber ao governo, por um extracto da minha correspondencia com as auctoridades respectivas; sollicitando os competentes processos para o pagamento das despezas por parte dos doentes, e para a punição do crime de quem tivesse prevericado com a falta de verdade nos documentos. Posso dizer afoitamente que, apesar de todas estas diligencias, nunca se descobriu um só d'estes attestados que désse fundamento a um processo crime (1).

«Na minha correspondencia com o governo civil, encontram-se muitas considerações das camaras e misericordias, para evitarem o pesado onus, que lhes impõe o n.º 9 do artigo 4.º do decreto de 22 de junho de 1870; mas não se vê alli a nova accusação de terem sido admittidos, como pobres, doentes que o não eram.

«Não será facil d'encontrar uma conciliação rasoavel d'este facto com os fundamontos da portaria de 15 do corrente.

«Como quer que seja, assiste-me o direito de me desaffrontar, publicamente, da injustiça com que fui tratado n'um documento publico.

---

(1) Não havia base para o processo crime; por que a esse tempo só estava em prática a expressão vaga — é *pobre* — como fórmula geral dos attestados de pobreza. Davam-se os abusos a que me referi (pag. 281) e tinham de ficar impunes á falta de bases que definissem o estado de pobreza. Conseguia-se o pagamento das despezas d'esses doentes, que haviam entrado com taes documentos; e nada mais. Se não pagavam voluntariamente, eram compelidos por meio d'execução.

«Coimbra 31 d'outubro de 1873 — *Costa Simões.*»

De tudo o que deixo exposto poderá ver-se, que não é só d'agora a importancia que dou a estes documentos d'admissão, empregando todos os meios para que percam o antigo caracter d'uma simples formalidade; e ver-se-ha egualmente a attenção que os poderes publicos tem prestado a este ramo de serviço.

Ainda o arbitrio na admissão dos doentes

A antiga fórmula dos attestados de pobreza equivalia a um simples bilhete, em que o parocho dissesse — *quero que este doente seja admittido.* O arbitrio ainda era mais lato da parte do provedor da misericordia ou de qualquer dos vogaes da meza — *um simples recado.* Perante o mordomo do hospital, nem os facultativos da acceitação tinham voto deliberativo na recusa d'admissão, fundada na falta de molestia que justificasse a entrada. Se os mesmos facultativos aconselhavam a restricção das admissões para evitar os inconvenientes da grande accumulação, o mordomo resolvia a difficuldade, mandando occupar as *corredíças;* isto é, accumulavam-se fileiras de camas supplementares no centro das enfermarias.

E não eram sómente os parochos e os vogaes da meza, que ordenavam as admissões por simples arbitrio. N'uma carta em fórma d'officio, que tenho presente, datada de 26 de julho de 1883, fui arguido com aspereza, por ter pedido um attestado em fórma, que supprisse a simples declaração d'um particular. No começo do tal officio lê-se o seguinte — «Fui surprehendido hontem com a dúvida, que n'esse hospital se apresentou, a uma informação minha, para poder ser admittida para tratamento, uma minha criada de nome Maria José!

«Fui empregado da secretaria da santa casa, desde fevereiro de 1852 até 31 de julho de 1856, e o meu comportamento ali permittiu até hontem que as minhas apresentações ou informações *nunca* fossem tidas em menos conta, do que as dos parochos, abbades ou regedores...»

Na execução da minha reforma tratei de regularisar este ramo de serviço; e, apesar das imperfeições que ainda tem, e que só com o tempo irão desapparecendo, poderá desde já ajuizar-se do que temos a esperar, em vista dos seguintes factos:

A homœopathia no hospital de Santo Antonio

Por disposição testamentária do Conde de Ferreira, instituiu-se uma enfermaria homœopathica n'este hospital de Santo Antonio, que se abriu em 25 de dezembro de 1867. O numero de seus doentes era apenas de 13, em 30 de junho de 1868; mas esse numero, em egual dia de 1879, já tinha chegado a 75. E tão favoraveis lhe foram correndo as condições administrativas da Misericordia, que não seria para estranhar que, passados annos, tudo alli se convertesse em serviço homœopathico, em volta das cinco enfermarias, com 150 camas, que a lei garantiu á Escóla medico-cirurgica, para o ensino prático das cadeiras de clinica e de tocologia.

Para explicação d'aquella preponderancia, que este serviço ía tomando no hospital de Santo Antonio, bastará recordar que, desde julho de 1871 até julho de 1873, foi provedor da Misericordia o proprio dr. Moutinho, reconhecido chefe da propaganda homœopathica no Porto; succedendo-lhe mais tarde, na mesma provedoria, seu cunhado o dr. Cyrne, que serviu nos ultimos 7 annos, de julho de 1875 a novembro de 1882.

O meu projecto de regulamentos internos para o serviço technico do hospital, remettido á Commissão administrativa com o meu officio de 19 de março de 1883, provocou logo a seguinte reclamação:

«*Exc.*^{ma} *Commissão administrativa da Santa Casa da Misericordia* — No projecto de regulamento do hospital da Misericordia, elaborado pelo sabio professor snr. dr. Costa Simões, e que vae ser submettido á vossa consideração e approvação, vem consignada a ideia de reduzir a clinica homœopathica. Sem por modo algum esquecerem o respeito justamente devido ao illustrado auctor do projecto, veem os abaixo assigna-

dos reclamar contra tal disposição, em nome dos direitos constituidos.

«O benemerito conde de Ferreira inseriu no seu testamento o seguinte legado: — « . . . e obrigando-se a mesma Santa Casa a manter uma enfermaria, que *não tenha menos de vinte enfermos*, tratados pela medicina homœopathica, deixo mais á dita Santa Casa outros vinte contos de réis.»

«A administração da Santa Casa da Misericordia d'aquelle tempo acceitou o legado, e com elle os seus encargos; e como consequencia natural creou uma enfermaria homœopathica, cujos bons serviços mereceram sempre especial menção nos relatorios de todas as administrações.

«A logica dos factos levou uma das administrações a alargar a esphera do tratamento homœopathico. Em virtude do legado do conde de Ferreira tinham sido entregues a um medico homœpatha, Chaves de Oliveira, dûas salas de mulheres; e, em virtude do alargamento resolvido por aquella administração da Santa Casa, estabeleceu-se mais o exercicio da homœopathia em uma sala de mulheres e em outra de homens, ficando por esta fórma entregues ao tratamento homœopathico tres salas de mulheres e uma de homens, ao todo cêrca de oitenta doentes. Como porém a administração intendesse que quarenta camas era o maximo que um medico devia dirigir, nomeou por concurso outro medico homœopatha, o snr. dr. Moutinho; e desde então, ha quatro annos, teem-se conservado assim as cousas.

«E' evidente, que por este modo se outhorgou ao publico o direito de ter oitenta camas á sua disposição no hospital de Santo Antonio para tratamento homœopathico; e direitos como este, regularmente constituidos, não é de prudencia nem de caridade serem cerceados.

«Na Allemanha, na Inglaterra, na Italia, na America do sul e do norte, e ainda n'estes ultimos annos em França se tem reconhecido officialmente a existencia legal dos hospitaes em que é exercida exclusivamente a medicina homœopathica; não parece que só Portugal e o Porto deva produzir o facto de reduzir em um hospital o numero de camas com destino ao tratamento homœopathico, quando é certo que esse numero resultou do alargamento resolvido por uma administração da San-

ta Casa da Misericordia em virtude das exigencias da prática e do conhecimento dos factos. E' que n'aquelles paizes grandes, as discussões apaixonadas sobre os systemas medicos reservam-se para as academias e para a imprensa scientifica; e no que diz respeito á prática, quem tem de a regular vê em ambos os campos authoridades medicas de egual quilate, e por conseguinte em condições eguaes de credito scientifico.

«E não se diga que o legado do conde de Ferreira não chega para as despezas de tal numero de camas.

«Para satisfazer este legado destinou a administração d'aquelle tempo duas salas de mulheres dirigidas por um medico, uma enfermeira e duas ajudantes, contendo as salas trinta e quatro camas; e o rendimento do legado cobriu sempre estas despezas.

«Poucos annos depois foi o clinico homœopatha instado para tomar conta do tratamento dos dementes, ao que elle annuiu, na persuasão de que assim era indicado por alguma necessidade da administração do hospital; e mais tarde foi pela respectiva mesa resolvido o alargamento, a que os abaixo assignados se tem referido.

«E' obvio que nem as despezas dos dementes, nem as do alargamento da clinica homœopathica deviam ser lançadas em conta do legado do conde de Ferreira, mas deviam ter entrado no orçamento geral da Santa Casa. Aquelle accrescimo foi uma resolução da mesa, como outra qualquer das de caracter geral, approvada pelo definitorio e pelas estações superiores, a quem competia; resolução que as administrações subsequentes sempre respeitaram, e que os abaixo assignados confiam será tambem respeitada pela actual Commissão administrativa.

«Como acima tiveram a honra de expôr os abaixo assignados, foi, ha quatro annos, nomeado *effectivo* o medico homœopatha dr. Moutinho, nomeação approvada tambem pelas estações superiores. Desde que foi regularmente nomeado ficou collocado ao abrigo do artigo 2.° da carta de lei de 20 de junho de 1866, e, portanto, tem de se lhe respeitar o seu direito convenientemente estabelecido, e de se lhe entregar uma enfermaria.

«Além d'isso, dispondo o projecto de regulamento que as

enfermarias serão constituidas por grupos de 50 camas, e sendo a população do hospital de 600 doentes será o coefficiente da effectividade medica egual a doze; e dispondo o mesmo projecto, que os facultativos internos fiquem sem exercicio em enfermaria propria, será necessario nomear mais 4 effectivos; ora os abaixo assignados confiam que a illustrada Commissão administrativa não quererá destituir um dos medicos homœopathas effectivos contra a disposição da supracitada carta de lei, para depois nomear 5 effectivos allopatas em vez de 4, a que forçosamente será obrigada.

«Em conclusão, os abaixo assignados esperam que a exc.ma Commissão administrativa haja por justas as considerações acima feitas; e inspirando-se no exemplo que aqui mesmo no Porto apresenta a Veneravel Ordem de Nossa Senhora do Carmo, cuja administração póde servir de modêlo a todas as suas congeneres, resolva manter as deliberações das administrações transactas, conservando a clinica homœopathica tal como se acha constituida.

«Os abaixo assignados, pedem a V. Exc.ª toda a justiça. E R. M.—Porto, 28 de março de 1883.—*Augusto Carlos Chaves de Oliveira*=*José Luciano Alves Quintella.*»

Nos jornaes politicos, onde a rcclamação foi publicada, dizia um dos signatarios: — «A resposta a este documento foi a realisação da suppressão projectada.»

Esta suppressão ficou definida no — *Quadro geral das enfermarias* — que propuz á Commissão administrativa em officio de 28 d'abril; onde se vê que o serviço homœopathico ficou limitado ás salas de S. Gonçalo e de S. Anselmo, a cargo d'um só clinico.

Não me preoccupou a collocação do 2.º clinico homœopatha, por que esse clinico tinha abandonado o seu logar, sem licença, havia perto d'um anno, para se estabelecer como clinico em Lisboa.

Pouco depois, para esclarecimento d'aquella reclamação, julguei conveniente dirigir á Commissão administrativa, o seguinte officio:

Ill.mo e Exc.mo Snr.—Do relatorio que estou elaborando

em desempenho da minha commissão, extrahi a parte relativa á enfermaria homœopathica, que tenho a honra de enviar por cópia a V. Exc.ª, para os devidos effeitos.

Deus guarde a V. Exc.ª — Porto, 15 de maio de 1883. — Ill.mo e Exc.mo Snr. Presidente da Commissão administrativa da Misericordia. — O delegado da Commissão administrativa, *Antonio Augusto da Costa Simões*.

«*Enfermaria homœopathica* (1) — N'um hospital d'ensino, como o de Santo Antonio da Misericordia do Porto, a instituição d'uma enfermaria homœopathica poderia suppôr-se que tivesse por fim a confrontação dos seus resultados com os d'outras enfermarias de medicina racional. E não seria caso novo, porque, nos hospitaes da Universidade, sendo eu medico do estabelecimento e regendo uma das cadeiras de clinica, instituí em 1853 uma enfermaria homœopathica de 20 camas (fóra das enfermarias do ensino official); onde todos poderam confrontar, professores e alumnos, os resultados alli obtidos com os que viam dar-se, durante aquelle ensaio, n'outros doentes de molestias semelhantes, com a simples applicação interna d'agua distillada e de miôlo de pão em pilulas.

«Se tivesse havido esse intuito no hospital de Santo Antonio, teria sido elle ainda mais justificado, se tambem alli houvesse uma enfermaria raspalhista, outra dosimetrica, outra metatotherapica, outra espiritista, etc., etc. Não foi porém esse o fim da instituição, e nem ara preciso que o fosse; porque, tanto na universidade como nas duas escólas, ninguem se preocupa hoje com o reclamo de quaesquer processos clinicos, nas condições do systema homœopathico.

«Sabe-se muito bem que, depois d'algumas tentativas sem resultado em Lisboa, a propaganda da homœopathia começou a vingar no Porto, directamente importada do Brazil, por grande numero de negociantes portuguezes, muito ricos de boa fortuna sem dúvida; mas, com certeza, pobrissimos de sciencia médica. Estava n'este caso o benemerito conde de Ferreira, que desejando deixar memoria das suas crenças nas

(1) Publicado na «Coimbra Médica», 1883, pag. 163.

maravilhas da homœopathia, legou mais tarde 20:000$000 réis á Misericordia, com a condição de se manter no hospital de Santo Antonio, com o rendimento d'este capital, uma enfermaria d'esta ordem, constantemente occupada por vinte doentes pelo menos— «e obrigando-se a mesma Santa Casa «(diz o testamento) a manter uma enfermaria, que não tenha «menos de vinte enfermos permanentes, tratados pela medi- «cina homœopathica, deixo mais, á mesma Santa Casa, outros «20:000$000 réis.»

«Era de primeira intuição que este encargo não cabia nas forças do legado. Suppondo-lhe um rendimento liquido de 6 por cento, 1:200$000 réis, e applicando, como desde logo foram applicados, 250$000 réis (1) para o medico privativo d'esta enfermaria, ficavam 950$000 réis, que apenas chegariam para dietas e medicamentos de 14 doentes em todo o anno, a 185 réis cada dia de tratamento, (média que deduzi da conta publicada em 1882), afóra a percentagem, que lhes caberia, do pessoal subalterno e despezas geraes.

«Exorbitou pois a Mesa da Misericordia, commettendo a illegalidade d'acceitar um legado com encargos superiores ao seu rendimento. O facto porém consummou-se; e ficou vigorando a obrigação do encargo.

«N'estas condições, parece que as mesas posteriores se deveriam ter empenhado em evitar que o numero de doentes, n'aquella enfermaria, passasse além dos 20 da obrigação contrahida; mas em logar d'isso crearam outro logar de clinica homœopathica; e, em vez d'uma enfermaria de 20 doentes, estabeleceram outras mais, contendo todas, em 30 de junho de 1880, 71 camas. (2)

«O estado em que achei esta repartição dá o seguinte resultado:

---

(1) Este ordenado era então de 200$000 réis. Passou a 250$000 réis, como o de todos os directores d'enfermaria, por deliberação da Mesa de 12 de julho de 1876.

(2) O numero de doentes em 30 de junho de 1879, foi de 75 (vej. pag. 292); e a reclamação dos medicos homœopathas diz que esse numero chegou a «*cerca de oitenta doentes*».

Rendimento do legado.	1:200$000
Encargos actuaes:	
Dois clinicos a 250$000 réis	500$000
Pessoal subalterno d'estas enfermarias, (segundo o que vejo no orçamento publicado em 1882)	1:029$000
55 doentes (supponhamos) em 365 dias. ou 20.075 dias de tratamento em todo o anno, a 185 réis, de dietas e medicamentos . .	3:713$875
Total da despeza com as enfermarias homœopathicas	5:242$875
Excesso s da despeza sobre as forças do legado.	4:042$875

«Já se vê que não entra aqui a percentagem dos gastos geraes, como roupas, combustivel, etc., relativa a cada dia de tratamento.

«Sei que se argumenta contra este processo de calcular encargos, dizendo-se que não deve entrar em conta a despeza d'estes doentes com dietas e medicamentos; porque, se não fossem tratados nas enfermarias homœopathicas, haviam de ser adietados e medicados nas outras enfermarias do mesmo hospital. Discorrendo-se d'este modo, suppõe-se que o fanatismo dos nossos doentes pela homœopathia ainda não chegou a ponto de se recusarem a entrar no hospital, sem terem a prévia promessa de serem tratados por este systema.

«Sendo assim, nem por isso o argumento deixa de se manter vicioso; por que prova de mais. Se por aquelle motivo estes doentes das enfermarias homœopathicas não augmentavam a despeza do hospital com medicamentos e dietas, tambem a não deveriam ter augmentado com os clinicos, nem com o pessoal subalterno. Seguir-se-ia que a verba de despeza com estas enfermarias, tanto de pessoal, como de material, deveria ter-se reduzido a zero nos orçamentos da Misericordia.

«Não foi, nunca poderia ter sido aquella a mente do testador; nem o testamento se presta a semelhante interpretação;

nem póde justificar-se por este lado o procedimento illegal da Meza que acceitou o legado, e ainda menos a illegalidade das Mezas posteriores, que foram agravando cada vez mais aquelle encargo.

«Incumbe pois, á direcção do hospital, limitar com todo o cuidado o numero de doentes da enfermaria homœopathica, para que a sua média diaria não exceda o numero de 20 em todo o anno, nas duas salas com 31 camas, que indiquei para esse fim no quadro das enfermarias, que organisei e propuz.

«Com as precedentes ponderações, tenho partido da hypothese, a meu ver contestavel, de que deva respeitar-se o facto consummado, apesar de ter sido illegal.

«Parece me no entanto que, sobre um ponto de direito de tanta importancia, deveria ser consultado o Governo; o qual n'esse caso, não deixaria de pedir voto e parecer do Procurador Geral da Corôa.

«Se a legislação vigente permittisse que o rendimento d'este importante legado do generoso conde de Ferreira, em logar da applicação que tem, fosse reforçar o rendimento do outro legado com que o mesmo testador instituiu, com tão louvavel philantropia, o hospital d'alienados; n'esse caso, sanava-se o acto illegal da primitiva acceitação do legado; e corrigia-se o descuido com que os podêres publicos consentiram que um homem, aliás de sentimentos meritorios, cuja memoria todos nós respeitamos, mas completamente estranho á sciencia médica, viesse impôr, no proprio hospital do ensino clinico d'uma escóla do Estado, um systema therapeuthico de sua predilecção, como se fôsse conhecedor de taes assumptos; systema que a mesma escóla do Porto, e todas as mais do paiz, unanimemente estão condemnando no ensino publico; semelhantemente ao que se está passando em todas as escólas officiaes da europa, de que tenho conhecimento.

«Foi uma critica acerba contra o ensino do Estado; uma verdadeira afronta, aliás sem intuito offensivo, que deveria ter sido repellida pela Escóla medico-cirurgica do Porto, por todo o professerado portuguez, e pela Direcção Geral d'Instrucção Publica, pelo Ministerio do Reino, emfim, a quem cumpre manter, na conveniente altura, a condigna consideração e o devido conceito do ensino official.

«Nos limites da commissão que me foi incumbida, tratei de minorar todas as consequencias do facto consummado, propondo a reducção d'aquella média diaria a 20 camas, e pondo por outro lado os mesmos doentes á disposição da escóla; para que ao menos haja o pretexto de poderem ser aproveitados pelos professores de clinica, para desengano prática d'um ou outro alumno, que por ventura se mostre inclinado áquella ordem de crenças. Foi este o intuito com que redigi os artigos 3.°, 101.°, 102.°, 107.° e 112.° do Regulamento das enfermarias, e os artigos 32.° e 35.° do Regulamento do direcção e administração geral.

«A grande maioria do publico, muito ignorante, sem contestação, em assumptos de medicina, como os medicos em differentes assumptos d'outras profissões, acceitou benevolamente a mencionada illegalidade commettida pela Misericordia, em vista do grande numero de vidas que a homœopathia *apparentemente* estava salvando no hospital de Santo Antonio.

«Effectivamente os relatorios impressos apregoavam, todos os annos, uma percentagem de mortalidade tão lisongeira n'estas enfermarias, que facilmente se insinuava na opinião publica, conquistando-lhe a qualificação de *fabulosamente favoravel*, em vista da mortalidade, relativamente *enorme*, nas outras enfermarias do mesmo hospital. Eram factos d'uma verdade incontestavel, e que se impunham com o rigor dos algarismos.

«As deducções porém, escriptas de boa fé, nos ultimos relatorios, por quem não possuia os precisos conhecimentos de medicina, ficaram revelando muita innocencia no assumpto. Na minha enfermaria homœopathica, a que já me referi, instituida em 1853 nos hospitaes da universidade, não houve nenhum caso fatal. Aquelles doentes sairam curados na sua grande maioria; e os restantes no mesmo estado em que tinham entrado, ou quasi n'esse estado—*não morreu nenhum.*

«E resultados semelhantes diligenciarei eu por conseguir, na enfermaria homœopathica do hospital de Santo Antonio, emquanto a acceitação e distribuição dos doentes tiver de correr sob minha responsabilidade. Impõe-me esse procedimento a consciencia proficional, que tenho obrigação de respeitar.

«Estatisticas verdadeiras sempre se prestáram a deducções avariadas — não ha que estranhar.»

Mais tarde, quando pude obter a collecção de mappas relativos á despeza d'este serviço com medicamentos e dietas, dirigi o seguinte officio á Commissão administrativa: (1)

«Ill.mo e Exc.mo Snr.— Das considerações que tive a honra de levar ao conhecimento de V. Exc.ª, com o meu officio de 15 de maio ultimo, ácerca da enfermaria homœopathica d'este hospital de Santo Antonio, conheceu-se com toda a evidencia, que a Meza da Misericordia havia exorbitado, acceitando um legado com encargos superiores ao seu rendimento; e que além d'isso as Mezas posteriores aggravaram a illegallidade, elevando, em alguns annos, a mais de setenta os doentes d'esta enfermaria, em logar dos vinte que o seu instituidor tinha exigido. A mesmas considerações fizeram vêr que as forças do legado apenas costeariam a despeza com a média diaria de quatorze doentes.

«O reconhecimento d'este ultimo resultado está-me impondo a obrigação de regular as admissões, de modo que, em toro o anno, esta média diaria não seja excedida. Só procededei d'outro modo se V. Exc.ª e os dignos vogaes da Commissão assim o determinarem; ficando salva, por esse modo, a minha responsabilidade. Com este expediente porém, não póde remediar-se todo o mal que resultou da acceitação illegal d'este legado. As enfermarias homœopathicas, nos quinze annos que já decorreram depois da sua installação, tiveram a média diaria de 41,8 doentes; a média annual de 15.257 dias de tratamento; ou de 228,855 nos 15 annos. Cada dia de tratamento fiz de despeza 185 réis com dietas e medicamentos; média que deduzi do custo dos medicamentos homœopathicos, escripturados em separado e do custo das dietas em commum com todos os doentes das outras enfermarias, durante os mesmos 15 annos. Com estes dados, os 228,855 dias de tratamento a 185 réis, fizeram de despe-

(1) Publicado na «Coimbra Médica», 1883, pag. 230.

za, em medicamentos e dietas, a importante quantia de réis 42:338$175.

«A despeza com o pessoal d'estas enfermarias foi de mais facil demonstração, por se achar escripturada em separado; importando, nos mesmos 15 annos, em 17:243$595 réis.

«Vê-se pois, que estas enfermarias fizeram de despeza com o pessoal, medicamentos e dietas, durante os 15 annos, réis 59:581$770, não contando a percentagem que deveria caber-lhes das denominadas despezas geraes.

«O legado foi de 20:000$000 réis, dando de rendimento annual, a 6 por cento, 1:200$000 réis. Não permittiam pois, as forças do legado, que se tivesse gasto mais de réis 18:000$000, nos mencionados 15 annos. E, tendo sido essa despeza de 59:581$770 réis, encontra-se um *deficit* de réis 41:581$770.

«Este resultado d'uma administração mal pensada parece-me de muita gravidade. Por um lado poderá dizer-se que este excesso de despeza, sobre as forças do legado, deverá ter sahido do proprio capital, absorvendo-o todo; sendo natural, n'esse caso, a suppressão d'aquelle serviço homœopathico. E o facto infelizmente não seria novo, porque outros legados de differentes corporações tiveram egual sorte, por mal administrados, ou por outros motivos, que lhes fizeram desapparecer os seus capitaes. Aos poderes publicos compete a solução do problema; mas ainda que resolvessem n'aquelle sentido, a difficuldade não ficaria completamente resolvida. O primitivo capital do legado amortisaria apenas 20:000$000 do *deficit;* e ficariam ainda a descoberto 21:581$770 réis, cuja responsabilidade seria difficil de liquidar, por terem sido muitos os administradores d'aquelle fundo durante os 15 annos.

«Eu não estaria tranquillo se tivesse sido mesario n'aquellas administrações; e, para que de futuro não me veja assaltado por inquietações d'essa ordem, peço a V. Exc.ª que se disponham as cousas de fórma, que fique salva a minha responsabilidade. Parece-me conveniente que a digna Commissão administrativa leve ao conhecimento do Governo Civil estas minhas ponderações e as que acompanharam o meu officio de 15 de maio; solicitando uma resolução superior

que nos salve, a nós todos, de futuras complicações, e de responsabilidades pecuniarias.

«Deus Guarde a V. Exc.ª, Porto e Direcção do hospital de Santo Antonio, 18 de julho de 1883.—Ill.mo e Exc.mo Snr. Presidente da Commissão administrativa da Misericordia.—O Director interino, *Antonio Augusto da Costa Simões*.»

A demissão d'um dos clinicos do serviço homœopathico

Com a reducção que propuz, e que se effectuou, das enfermarias homœopathicas, coincidiu a demissão d'um dos clinicos d'este serviço, o dr. Moutinho, por ter abandonado o seu logar.

Tinha obtido quatro licenças—em 25 d'agosto de 1879 por 30 dias — em 21 d'outubro do mesmo anno por 30 dias — em 10 de dezembro do mesmo anno, sem tempo designado —e a ultima, por um anno, no primeiro de junho de 1881.

Attendendo a que tinha decorrido quasi um anno depois de findo o prazo da ultima licença, julguei abandonado o logar, considerando-o vago; e com esse fundamento deixei de incluir o nome d'este clinico no quadro, que eu estava organisando, do pessoal technico das enfermarias.

Appareceu depois d'isso um requerimento do mesmo clinico, com a data de 15 de maio de 1883, pedindo licença *para tratar da sua saude*, sem dizer por quanto tempo, nem apresentar documento comprovativo da sua molestia. O mesmo requerimento declarava que, poucos dias antes da sua data, em 11 de maio d'aquelle mesmo anno de 1883, findára o prazo da ultima licença; a qnal, pelos registros da secretaria, se vê, pelo contrario, que havia findado quasi um anno antes, no primeiro de junho de 1882.

A Commissão administrativa, conformando-se com a minha informação a este requerimento, não concedeu a nova licença; e exigiu ao requerente que se apresentasse ao serviço dentro em 15 dias, sob pena de se considerar vago o seu logar, se não se apresentasse.

Não se apresentou; e por esse motivo a demissão d'este clinico tornou-se difinitiva. E como, por outro lado, a reducção do serviço homœopathico, de que me occupei a pag. 295, não

exigia o provimento d'este logar, ficou elle difinitivamente suprimido no quadro dos clinicos. Era consequencia necessaria ser dispensado do serviço, como foi, o supplente Alves Quintella, que por alguns annos tinha substituido o clinico Moutinho.

Transcrevo em seguida os documentos mais ligados com a resumida historia d'esta demissão.

«Exc.mo Snr. Presidente e membros da Commissão administrativa da santa casa da Misericordia: Diz Antonio Ferreira Moutinho, medico do hospital Real de Santo Antonio, que, tendo sido dispensado, pela Exc.ma Meza dissolvida, do exercicio clinico nas suas enfermarias de S. Luiz e dos alienados, em consequencia do seu estado de saude, e, tendo findado no dia 11 do corrente a licença concedida, o supplicante vem por este modo perante V. Exc.as requerer prorogação do prazo da mesma licença, por motivo do seu estado de saude assim o exigir. Pede pois a V. Exc.as se dignem deferir como fôr de justiça.—E. R. M.—Porto, 15 de maio de 1883—*Antonio Ferreira Moutinho.*

«Remettido ao Delegado d'esta Commissão no Hospital de Santo Antonio para informar.—Porto, em sessão de 17 de maio de 1883—*D. S. M. Freire*, Vice-presidente.

«A Commissão administrativa da Santa casa da Misericordia conformando-se com a opinião do seu referido Delegado, enviada em seu officio de 21 do corrente, sobre a continuação da licença pedida pelo medico Antonio Ferreira Moutinho, resolveu não conceder a licença pedida, devendo o requerente apresentar-se a fazer serviço n'aquelle hospital no prazo de 15 dias a contar da data d'hoje, e com a condição de que se tal não fizer se considerará vago o logar que exerce.—Porto, em sessão de 22 de maio de 1883—*D. S. M. Freire*, Vice-presidente.

Ill.mo e Exc.mo Snr.—Em cumprimento do despacho de V. Exc.a de 17 do corrente, no requerimento do clinico d'este hospital Antonio Ferreira Moutinho, tenho a honra de informar a V. Exc.a que, dos registos da secretaria da Misericordia, consta que a este clinico foi concedida a ultima licença

em data do primeiro de junho de 1881, por espaço d'um anno, que findou em junho de 1882. Não tendo o supplicante pedido nova licença, e constando-me que se acha estabelecido em Lisboa, exercendo regularmente a sua profissão de clinico homœopatha; estes dois factos, revelando-me o abandono do logar por quasi um anno depois de terminado o prazo da licença, não me deixaram a menor dúvida de que na reforma que eu estava elaborando deveria considerar vago este logar. Foi este o motivo porque não inclui aquelle nome no quadro dos clinicos do hospital remettido a V. Exc.ª com o meu officio de 16 do corrente. Se porém V. Exc.ª e a commissão entenderem que este clinico ainda não perdeu o seu logar, sou do parecer que este seu requerimento lhe seja indeferido; e que ao mesmo tempo se lhe declare, que será considerado vago o seu logar se, no praso de 15 dias, por exemplo, não vier tomar conta do serviço clinico d'uma das salas da enfermaria homœopathica.

Deus Guarde a V. Exc.ª, Porto e Direcção do hospital de Santo Antonio, 21 de maio de 1883.—Ill.mo e Exc.mo Snr. Presidente da Commissão administrativa da Misericordia.—O Delegado da Commissão administrativa, servindo de Director Interino do hoshital, *Antonio Augusto da Costa Simões.*

Ill.mo e Exc.mo Snr.—Por despacho da Commissão administrativa, em sessão de 22 de maio ultimo, no requerimento do dr. Antonio Ferreira Moutinho, datado de 16 do mesmo mez, impôz-se a este clinico a obrigação de voltar ao serviço da sua enfermaria no praso de 15 dias, que findaram em 6 de junho; declarando-se-lhe, no mesmo despacho, que perderia o seu logar, se não cumprisse aquella determinação. Não a cumpriu; e além d'isso está annunciando pela imprensa o seu consultorio clinico em Lisboa, na rua do Ouro, n.º 266.

Por aquella recusa deixou de ser contado na folha dos vencimentos, do mencionado dia 6 em diante. A demissão porém ficará mais claramente definida, se fôr consignada no livro das actas como deliberação definitiva, e se da mesma deliberação V. Exc.ª der conhecimento ao Governo Civil.

E' o que me occorre para regularidade d'este assumpto; mas V. Exc.as resolverão como julgarem mais acertado.

Deus Guarde a V. Exc.ª, Porto e Direcção do hospital de Santo Antonio, 17 de julho de 1883.— O Director interino, *Antonio Augusto da Costa Simões.*

Acta da sessão da Commissão administrativa de 19 *de julho de* 1883—. . . «Outro officio do dr. Costa Simões, delegado da Commissão junto do hospital de Santo Antonio, de 17 do corrente, participando que não se tendo apresentado até ao dia 6 de junho ultimo, a fazer serviço n'aquelle hospital, o medico Antonio Ferreira Moutinho, como lhe fôra imposto no despacho do seu requerimento datado de 16 de maio proximo passado, não lhe havia sido por isso contado o seu vencimento na respectiva folha, desde o mencionado dia 6 em diante, por aquella recusa; pedindo á Commissão, tome a este respeito uma resolução definitiva, dando parte d'essa resolução ao Snr. Governador Civil: a Commissão resolveu considerar abandonado o logar, que occupava o dr. Moutinho, dando d'esta sua resolução conhecimento ao Snr. Governador Civil.»

«Ill.mo e Exc.mo Snr.— Fui sabedor de que V. Exc.ª, informando a Commissão administrativa da Santa Casa da Misericordia do Porto, a respeito da prorogação do praso da minha licença, respondeu, na qualidade de seu delegado junto do hospital real de Santo Antonio, que: — se me não apresentasse, dentro de 15 dias, a contar do dia 22 do corrente, para tomar conta do meu logar, este seria supprimido!

«Causou-me notavel espanto este despacho; não o esperava assim!

«Permitta portanto V. Exc.ª que eu lhe dê, por este modo, uma satisfação dos meus actos, para que não seja privado do meu logar, que de direito me pertence, a titulo de o ter abandonado.

«Quando no dia seguinte áquelle em que findou o praso da minha licença, me apresentei no hospital — no dia 12 do corrente — para tomar conta da enfermaria homœopathica de S. Luiz, e n'ella fazer o meu respectivo serviço clinico, mostrou-me o snr. fiscal o novo mappa das enfermarias; e com muita admiração minha vi, que a enfermaria de S. Luiz já não

figurava no quadro das enfermarias homœopathicas, e que era classificada como enfermaria cirurgica!

«O snr. fiscal deu-me a lêr o quadro das enfemarias homœopathicas, no qual se notavam apenas duas, e disse-me que escolhesse uma.

«O snr. Augusto Carlos Chaves d'Oliveira, director d'estas duas enfermarias, pertencentes ao legado do benemerito conde de Ferreira, achando-se actualmente presente, protestou, dizendo que estas enfermarias lhe pertenciam; e eu, a quem a natureza não talhou para usurpar direitos alheios, protestando tambem contra os actos de uma usurpação despotica, retirei-me.

«No dia seguinte, informado de que a enfermaria de S. Luiz ainha tinha uns 11 doentes, e que o snr. José Luciano Alves Quintella, medico homœopatha supra-numerario, que me substituiu por determinação da Meza dissolvida, ainda estava em exercicio, entendi por isso que me devia apresentar, e no dia 14 tomei conta d'ella, sem que o snr. fiscal se oppozesse ao meu serviço clinico; informando eu de tudo isto a V. Exc.ª

«Não me convindo, porém, a residencia no Porto, por causa do meu estado de saude, pedi a V. Exc.ª me dissesse — se sim ou não a minha enfermaria era supprimida — como estava escripto no mappa, por que me queria retirar para Lisboa: e V. Exc.ª a isto não me respondeu franca e lealmente, como devia, ou antes, como pedia a honra e a dignidade proprias de um cavalheiro. Tomei então a resolução de requerer prorogação do praso da minha licença.

«No dia 17, indo ao hospital para entregar a V. Exc.ª o meu requerimento, disse-me o snr. fiscal, que V. Exc.ª se tinha já retirado, e, suppondo que eu ia fazer a minha visita do costume, preveniu-me de que o meu nome já não figurava no quadro dos facultativos d'aquella casa, e mostrou-me a lista vinda da secretaria!...

«Credite posteri!...

«Não estando preparado para uma tal intimação, intimação sem exemplo nos annaes da Santa Casa da Misericordia do Porto, retirei-me e fui entregar na secretaria, ao snr. official maior, o meu requerimento de petição de licença. Esperei

pela decisão da Commissão administrativa, e soube com surpreza que o despacho fôra: — Remettido ao delegado do real hospital de Santo Antonio, para informar.

«Isto não se commenta!

«A informação de V. Exc.ª já a transcrevi no principio d'este officio, e V. Exc.ª e os seus illustres collegas sabiam já muito bem qual ella havia de ser. . .

«Eis aqui em resumo a historia fiel do que se passou commigo durante a minha estada no Porto: V. Exc.ª o sabe perfeitamente.

«Permitta agora que lhe diga francamente, que não entendo nem comprehendo taes contradicções, e que achando tudo isto tão irregular, tão arbitrario, tão fóra dos bons termos da razão e da seriedade, tão despotico finalmente, como medico e irmão da Santa Casa, lavrei pela segunda vez um protesto solemne contra as arbitrariedades e infracções das leis que regem a Santa Casa, as quaes até hoje não foram ainda legalmente revogadas; e bem assim contra uma deliberação tão contraria aos principios da justiça e da moralidade, e tão offensiva aos direitos, á economia, á caridade, ao espirito religioso e boa administração da mesma Santa Casa.

«Se me negaram a prorogação da licença por acinte, se eu delinqui, se faltei como medico ao cumprimento dos meus deveres, se desamparei o meu posto, (porque o meu nome já não figurava no quadro dos facultativos do hospital!!!!) se mereço por isso ser demittido do meu logar de director da enfermaria homœopathica de homens no hospital real de Santo Antonio,— transeat; o facto, porém não justifica nem auctorisa a suppressão d'uma enfermaria, em que muitos infelizes encontraram um novo e efficaz recurso para seus males, o qual jámais poderá encontrar nas outras.

«Abram os livros das enfermarias homœopathicas; (já são decorridos 16 annos de duras provas!) comparem franca e lealmente as suas estatisticas com as allopathicas; verifiquem sem paixão a verdade dos factos e acharão realmente que foi e é um atroz attentado, um nefando crime de lesa sciencia e de lesa humanidade, o plano maldito da suppressão das enfermarias homœopathicas.

«Que culpa tem as beneficas instituições da Santa Casa da Misericordia e os infelizes a cujo abrigo se acolhem nas horas do infortunio, com o odio entranhado de V. Exc.ª e de seus collegas á homœopathia para assim lhes serem usurpados barbaramente os seus direitos e prerogativas!

«Que importa que em Portugal se faça a opposição systhemathica e accintosa á homœopathia, se, em nações mais poderosas e adiantadas do que nós, se estão fundando novos hospitaes e creando novas cadeiras para a sua applicação e ensino?

«Que differença, snr. conselheiro, entre o procedimento de V. Exc.ª hoje para commigo, como delegado do hospital da Misericordia, e o meu outr'ora, como provedor da Santa Casa, para com V. Exc.ª e seus collegas!. . .

«Tempos que já lá vão.

«Deus Guarde a V. Exc.ª—Ill.mo Snr. conselheiro Manoel Maria da Costa Leite, Dig.mo Delegado do hospital real de Santo Antonio, da cidade do Porto.—Lisboa, 31 de maio de 1883.—*Antonio Ferreira Moutinho.*»

«Ill.mo e Exc.mo Snr.—Recebi a carta de V. Exc.ª de 31 de maio findo, e abstendo-me de responder, por agora, a algumas frases que pessoalmente me dirige, em attenção á minha posição de membro da Commissão administrativa da Santa Casa da Misericordia, d'esta cidade, cumpre-me dizer-lhe simplesmente, que o Delegado da Commissão no hospital de Santo Antonio, é o Exc.mo Snr. Dr. A. A. da Costa Simões, ao qual, como á collectividade da Commissão, mas não a mim pessoalmente, competem todas as responsabilidades das innovações feitas, e que se fizerem, nos estabelecimentos da Santa Casa da Misericordia do Porto. Lamentando pois, que por mal informado ou ignorancia, confundisse o Delegado da Commissão administrativa com o representante da mesma commissão no hospital de Santo Antonio, previno-o de que depositarei no archivo do hospital a sua referida carta, com a cópia d'esta minha resposta.

«Deus Guarde a V. Exc.ª—Hospital de Santo Antonio, 5 de junho de 1883.—Ill.mo e Exc.mo Snr. Dr. Antonio Fer-

reira Moutinho.—O Commissario, *Manoel Maria da Costa Leite.*»

Findou aqui a correspondencia official relativamente á demissão do Dr. Moutinho. Este clinico nada mais reclamou perante a Commissão administrativa ou perante o seu Delegado, nem recorreu d'aquelle acto da sua demissão, para as estancias superiores. Deixando esse caminho, que seria de certo o mais direito, tomou pelos atalhos do jornalismo politico, declamando desabridamente contra injustiças, de que se apresentava como victima.

Ainda se relaciona com esta demissão, a correspondencia do clinico supplente do serviço homœopathico, Alves Quintella, que tambem passo a transcrever:

«Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Snr.—Constando-me que o Dr. Antonio Ferreira Moutinho, clinico effectivo do hospital de Santo Antonio, não tem exercido a clinica no mencionado hospital, desde 21 de maio corrente, e devendo ter eu sido convidado para o substituir, na qualidade de facultativo supra-numerario da secção homœopathica da clinica do mesmo hospital, e como não tenha ainda sido avisado para este fim, espero que V. Exc.ª ordenará o que se lhe offereça de justiça a tal respeito.

«Deus Guarde a V. Exc.ª—Porto, 29 de maio de 1883.—Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Snr. conselheiro Manoel Maria da Costa Leite, Dig.^{mo} Delegado da Commissão administrativa da Misericordia, no hospital de Santo Antonio.—O Facultativo supra-numerario, *José Luciano Alves Quintella.*»

«Ill.^{mo} e Exc.^{mo} Snr.—Em resposta ao officio de V. Exc.ª, de 29 de maio findo, cumpre-me dizer-lhe que o Delegado da Commissão administrativa da Santa Casa da Misericordia, no hospital de Santo Antonio, é o Exc.^{mo} Snr. Dr. Antonio Augusto da Costa Simões, ao qual compete a direcção technica do mesmo hospital, e por isso a elle deve dirigir as suas reclamações.

«Deus Guarde a V. Exc.ª—Porto e Secretaria do Hospital

de Santo Antonio, 4 de junho de 1883. — Ill.mo e Exc.mo Snr. José Luciano Alves Quintella. — O Commissario, *Manoel Maria da Costa Leite.*»

Tambem d'este clinico não tive reclamação nenhuma no sentido d'esta correspondencia, nem me consta que a tivesse a Commissão administrativa.

Ainda a reclamação dos clinicos homœopathas

A proposito da reclamação que transcrevi a pag. 292, accrescentarei mais algumas considerações.

N'aquelle documento, os clinicos homœopathas, Chaves d'Oliveira e Alves Quintella, reclamaram contra a demissão do clinico homœopatha Ferreira Moutinho, ainda a esse tempo sómente indicada; e reclamaram além d'isso contra a reducção, que propuz, d'este serviço homœopathico, no hospital de Santo Antonio.

A primeira parte da reclamação carecia de fundamento, porque o mencionado clinico tinha abandonado o seu logar, havia perto d'um anno; mostrando mais tarde, que nem agora se prestava a tomar conta do serviço, preferindo o exercicio da clinica em Lisboa, onde se achava estabelecido com o seu consultorio homœopathico, que os jornaes continuam annunciando, na Rua do Ouro, n.º 266.

O proprio Dr. Moutinho, n'uma carta dirigida ao mordomo do hospital, que publicou nos jornaes politicos, e que eu transcrevo mais adiante, disse o seguinte:— «Se me negaram a prorogação da licença por accinte, se eu delinqui, se faltei como medico ao cumprimento dos meus deveres, se desamparei o meu posto (porque o meu nome já não figurava no quadro dos facultativos do hospital!!!) se moreço porisso ser demittido do meu logar de director da enfermaria homœopathica de homens, no hospital real de Santo Antonio — transeat; o facto, porém, não justifica nem auctorisa a suppressão d'uma enfermaria. . .»

(Vej. a epigraphe:—*A demissão d'um dos clinicos do serviço homœopathico,* pag. 304).

Na segunda parte da reclamação, julgando apoiarem-se em bons argumentos, collocaram-se mal, relativamente a factos anteriores; e tiveram a infelicidade de se verem mais tarde compromettidos com declarações innocentes da propria defeza, como se verá em seguida.

O legado do conde de Ferreira

Na segunda parte da reclamação a que me estou referindo, partiram do principio — que o legado do conde de Ferreira, para manter uma enfermaria homœopathica, só contou com as despezas do pessoal. Esse pessoal acha-se designado na mesma representação por um clinico, uma enfermaria e duas ajudantes; cujos vencimentos, nos primeiros annos d'este serviço, não passariam de 500$000 réis, vencendo o clinico 200$000 réis, como então vencia.

Já n'esta parte não se harmonisa a reclamação com o testemunho, que invocaram, d'um antigo negociante, que influiu nas disposições testamentarias do conde. Assegura elle, emquanto ao pessoal, que o testador só contou com a despeza do clinico, excluindo assim a despeza com a enfermeira e as duas ajudantes.

Os signatarios da mesma representação e os seus defensores, excluem as dietas e os medicamentos das despezas, que deveriam correr pelas forças do legado; e o mesmo ex-negociante, que chamaram em seu reforço, declara que fôra intenção do testador, que as despezas com medicamentos saissem dos rendimentos do legado.

Segundo aquelle testemunho, a que deram tanto valor, como se verá mais adiante, o costeamento da enfermaria homœopathica deveria limitar-se n'aquella época a 250$000 réis, quando muito; e para isso ainda seria preciso computar em 50$000 réis a despeza com medicamentos; despeza, que actualmente está orçada pelo pharmaceutico respectivo em 33$200 réis. (1) Agora, como o ordenado do clinico passou

(1) Os medicamentos para esta enfermaria, eram aviados pela pharmacia do consultorio homœopathico, e estavam importando em mais de 400$000 por anno. O Governo civil e o Con-

de 200$000 réis a 250$000 réis, essa despeza teria subido a 300$000 réis, o maximo.

Deixemos porém, n'essa parte, o testemunho do ex-negociante, e façamos obra pelas allegações da reclamação. Supponhamos que os medicamentos não entravam n'estas despezas; mas que o quadro do pessoal deveria ser o que está marcado na reclamação. Quer dizer; supponhámos que importaria em 500$000 réis toda a despeza, que teria de saír do legado, para o costeamento da enfermaria homœopathica.

Sendo assim; e, dando o legado um rendimento de réis 1:200$000 (a 6 por cento), mal se acredita que o testador, presidente honorario e desvelado protector do consultorio homœopathico, cercado dos principaes influentes d'este apostolado, e na época do maior enthusiasmo da propaganda; mal se acredita, repito, que n'estas condições, se referisse a uma enfermaria de 20 camas apenas, quando poderia marcar-lhe, como limite inferior, 50 camas, com um só clinico e com a despeza a mais d'uma só creada; havendo ainda nas forças do legado, com que podésse remunerar um segundo clinico, e mais algum pessoal subalterno, para um serviço de mais de 70 camas.

Pois se as forças do legado, *contando só com a despeza do pessoal,* chegavam de sobejo para manter enfermarias de mais de 70 camas; porque motivo se contentou o seu instituidor apenas com menos da terça parte d'aquelle numero de doentes? Podem revestir a explicação de quantos artificios quizerem, que nunca poderão convencer ninguem de que, nas despezas do rendimento d'este legado, não iam incluidas as des-

---

selho de districto obrigaram a Meza a mandar aviar este receituario na pharmacia do hospital; e, ahi, essa despeza está orçada em 33$200 réis para o actual anno economico.

Aquella pharmacia do consultorio homœopathico, (consultorio dos proprios clinicos homœopathas do hospital de Santo Antonio) recebeu d'este receituario, nos ultimos tres annos do seu fornecimento, as verbas seguintes: — Em 1877 a 1878, 417$500 réis; em 1878 a 1879, 448$500 réis; e em 1879 a 1880, 400$000 réis. Para o anno economico de 1883 a 1884, será essa despeza apenas, de 33$200 réis!

pezas de dietas e medicamentos, dos 20 doentes indicados no testamento.

Tenho a convicção intima de que não haveria tribunal nenhum que désse, á disposição testamentária de que tratamos, uma interpretação differente d'aquella que lhe tenho dado. E com essa interpretação clarissima, as forças do legado não podiam com a despeza de mais de 14 doentes em todo o anno.

Outro lado da questão.—Até aqui tratava-se do facto illegal da aceeitação d'um legado com encargos superiores ao seu rendimento. Agora, tratando-se de se ter aggravado a mesma illegalidade, por se ter ampliado o serviço homœopathico a quatro salas, com cêrca de 80 doentes «*em virtude do alargamento resolvido por aquella Santa Casa*» (diz a reclamação): vendo-se talvez, que as difficuldades cresciam com este *alargamento* de despezas, cada vez mais, acima das forças do legado, recorreram á subtileza d'uma distincção, a seu modo, entre a *creação* d'uma cousa áparte e o *alargamento* ou ampliação do que já existia. Quizeram assim inculcar que, de certa altura por diante, se creou um serviço novo d'homœopathia, sem ligação nenhuma com o serviço homœopathico do conde de Ferreira; e que as despezas com o novo pessoal homœopathico, não pesavam sobre o legado.

Parece que, quanto mais procuram saír d'esta rêde de difficuldades, cada vez mais se embrulham n'ella. Vejo que n'uma época os defensores da reclamação contavam 13 camas no serviço homœopathico; n'outra época contaram 34; e assim successivamente, até «*cêrca de* 80 *camas.*» Aonde é que parou o *alargamento* para começar a *creação?* (1) Quando é que os dois serviços proclamaram a sua independencia — um em cumprimento do legado — e outro como creação áparte?

Nos relatoiros annuaes da Misericordia, nos orçamentos e nas contas, não vejo que as Mezas estabelecessem uma tal dis-

(1) Para evitar confusões, deverá notar-se que os defensores da reclamação qualificaram de *creação* o mesmo facto, que a propria reclamação havia qualificado de *alargamento*.

tincção. Pelo contrario, sempre se vê comglobada sob uma só verba, e sob a mesma epigraphe — Enfermarias homœopathicas — como, desde o começo, tinham sido denominadas as salas relativas ao mesmo legado do conde de Ferreira.

Aquella distincção apparreceu agora, pela primeira vez, que me conste, depois de eu ter demonstrado que taes despezas não cabiam nas forças do legado (pag. 298); e ainda mais, quando demonstrei que o excedente d'essas despezas, acima do rendimento do legado, importava em 41:581$770 réis, absorvendo assim todo o capital do mesmo legado (réis 20:000$000); e ficando ainda um *deficit* de 21:581$770 réis (pag. 302).

Outro meio de ladear a difficuldade.—Como as expressões do testamento não se prestassem á interpretação, que os signatarios da reclamação lhe quizeram dar; e como lhes parecesse que as suas allegações, a que me tenho referido, não tinham base que as sustentasse, lançaram mão d'outro recurso, que não illudiu ninguem.

Allegaram de novo, que o testamento nunca poderia referir-se ás despezas com dieta e medicamentos para aquelles doentes das enfermarias homœopathicas; porque esses mesmos doentes, se lá não houvesse enfermarias homœopathicas, teriam de ser sustentados e medicados nas outras enfermarias.

Acceitando-se-lhes o argumento, ficamos com o direito de lhe exigir as deducções:

Aquelles mesmos doentes, se lá não houvesse homœopathia, haviam de ter enfermeiros e ajudantes que cuidassem d'elles nas outras enfermarias. Seguindo-se d'ahi que o testamento tambem não deveria referir-se á despeza com este pessoal subalterno.

E ainda não param aqui as deducções d'aquelle argumento. Os mesmos doentes, se lá não houvesse homœopathia, haviam de ter um ou mais clinicos que as tratassem nas outras enfermarias. D'onde tambem deveria seguir-se que o rendimento do legado não fôra destinado para as despezas com os medicos das enfermarias homœopathicas. A dotação

do hospital, pagando aos medicos homœopathas, deixava de pagar a egual numero d'outros medicos; aos quaes, se não houvesse enfermarias homœopathicas, se teria encarregado o tratamento d'aquelles mesmos doentes, n'outras enfermarias.

E o mesmo a respeito das chamadas despezas geraes, não restando assim verba nenhuma, nem de pessoal nem de material, que devesse lançar-se a cargo das forças do legado. Não se deveria ter gasto com o serviço homœopathico nem um só real d'aquelle rendimento dos 20:000$000 réis, desde 1867 até hoje!

E' escusado cançarem-se com subtilezas e sophismas d'esta ordem. Quem destina os rendimentos d'um certo capital para o tratamento d'um certo numero de doentes, seja por que systema fôr, necessariamente conta com o sustento e a medicação d'esses doentes, não tendo feito declarações em contrario. E nada se vê no testamento do conde de Ferreira, que se pareça com taes declarações.

Ultimo recurso.— Por ultimo, fizeram-se fortes com o testemunho do antigo negociante, a quem já me referi (pag. 315), que privou com o testador e que influiu nas suas disposições testamentárias.

E julgaram-se muito seguros n'aquella *táboa de salvação!* Aonde iria parar a hermeneutica juridica, sobre interpretação de testamentos, se os juizes e tribunaes houvessem de guiar-se pelo testemunho de quem tivesse privado com o defunto testador?!

No caso de que tratámos, ha só de suspeito, contra o declarante, a rancorosa indignação de suas investidas, contra tudo o que possa melindrar o systema homœopathico; inculcando-se como *sábio* apreciador, e *juiz muito competente*, na confrontação da therapeutica homœopathica, com a therapeuthica que elle, *scientemente*, denomina medicina galenica.

Testemunhos semelhantes, n'outros casos, fariam desviar fortunas d'uns para outros interessados, contra o destino que deveria deduzir-se das expressões testamentárias.

A regra d'hermeneutica, seria a seguinte:— *Das palavras*

do testamento não póde deduzir-se tal; mas hade acceitar-se a deducção, porque, segundo o testemunho de *fulano ainda vivo*, foi essa a intenção do *testador, já defunto!*

Pelo amor de Deus, tenham a coragem d'aparar a pancada em cheio. Desistam de a fazer resvalar, porque não pódem conseguil-o.

Questões estranhas ao legado homœopathico

Fui violentamente aggredido por ter qualificado, de *verdadeira affronta* ao ensino official, o estabelecimento d'um serviço homœopathico n'este hospital de Santo Antonio, que a lei destinou para escóla prática da Escóla medico-cirurgica do Porto.

Em primeiro logar, *muito barulho e muita indignação,* por eu ter dado, ao hospital de Santo Antonio, a denominação de hospital d'ensino; como se a missão de hospital d'ensino, que elle está desempenhando, segundo a lei vigente, lhe tirasse a qualidade ou natureza d'um hospital da Misericordia. Seguir-se-ia, por aquella doutrina dos meus detractores, que os hospitaes das corporações religiosas de toda a europa, onde as faculdades e escólas de medicina têem as suas cadeiras de clinica, não são hospitaes d'ensino medico.

Seguir-se-ia tambem, que todas essas faculdades e escólas, estavam funccionando sem terem hospitaes d'ensino; e semelhantemente teriamos d'acceitar a conclusão, de que a Escóla medico-cirurgica do Porto se acha tão absurdamente organisada, que não tem um hospital d'ensino, que não tem uma escóla prática para o ensino clinico e tocologico!

Depois — *anathema contra mim* — por que julguei *affrontoso* para ensino official o estabelecimento da clinica homœopathica no hospital de Santo Antonio!

Por um lado, grandes lamentações pela *estupida cegueira* de todas as escólas e faculdades de medicina de toda a europa, e da quasi totalidade dos filhos d'essas escólas, de milhares e milhares de medicos diplomados, que tem a *barbaridade* inaudita de victimar por toda a parte a humanidade inoffensiva, só por não quererem abrir os olhos á *luz* salvadora da *miraculosa* homœopathia! Grande cegueira, grande estupidez, perversidade enorme, figados de tigre! Um castigo do Céo, a tal denominada *medicina galenica!*

Por outro lado, e contradictoriamente — *muita indignação* — contra a faculdade de medicina e contra as escólas médico-cirurgicas de Portugal, porque desprezam a homœopathia, porque não se *preoccupam com a propaganda homœopathica*, quando por toda a Europa e nos Estados-Unidos da America, a homœopathia é officialmente recebida de braços abertos (1).

A' parte o serem oppostos aquelles dois caminhos, por onde pretenderam dirigir-se ao mesmo ponto, concordaram todos em me aggredir desabridamente, por eu ter censurado o estabelecimento d'um serviço homœopathico no hospital de Santo Antonio.

Em minha defeza, reporto-me ao que expuz á Commissão

---

(1) Empregam palavras ambiguas para inculcarem (sem se comprometterem com asserções claras), que ha cadeiras especiaes de homœopathia n'aquellas escólas e faculdades officiaes, por toda a parte; e que nos hospitaes d'ensino das mesmas escólas se acha estabelecida a clinica homœopathica — por *toda a parte*, menos em Portugal.

Mas aonde e como?! Não vi nada d'isso na minha demorada viagem de 1865 por Hespanha, França, Suissa, Baviera, Austria, Prussia, Hanover, Esse-Castle, Nassau, Bade, Belgica e Hollanda; nem na minha segunda viagem, menos demorada, de 1878, outra vez por Hespanha, França e Suissa, e além d'isso por Italia e Inglaterra. Nem as corporações médicas officiaes se importam, para cousa nenhuma, com as questões da homœopathia, nem tal assumpto, como doutrina, se vê discutido n'esses jornaes de medicina, que se contam por milhares.

E' rarissima a excepção, no jornalismo, a esta regra geral; e assim mesmo quasi sempre por questões d'aministração e outras, egualmente alheias á discussão scientifica, como a de que, ha mezes, se occupou a «Coimbra Médica»; a de que, mais recentemente, nos deu conta «The Lancet»; a de que, pouco antes, se tinha occupado «The New-Yorck Medical Journal»; e ainda esta de que me estou occupando agora.

E' bem sabido o facto que se deu em Paris, em 1853, quando o imperador, por solicitações do marechal de Saint Arnaud, creou uma cadeira homœopathica na faculdade de medicina. Logo que o facto constou, a faculdade apresentou a sua demissão, em massa; e na presença de tão grave conflicto, o imperador teve de ceder.

Tambem estes dois personagens eram *riquissimos* de muita cousa, mas *pobrissimos* de sciencia médica.

administrativa no meu officio de 15 de maio de 1883, que transcrevi a pag. 296. Não preciso de mais nada.

Aproveitarei no entanto a occasião, para fazer sentir que tenho bons companheiros, com o mesmo pensar, em assumptos identicos. Depois da publicação d'aquelle meu officio, o jornal «The Lancet», deu publicidade, em 15 de setembro de 1883, a um facto semelhante que teve logar em Londres. A corporação administradora do St. Georges' hospital não acceitou um legado importante, por ter a condição d'um serviço homœopathico no mesmo hospital; entendendo que uma tal condição, posta em prática, iria offender o decóro e a dignidade da profissão médica.

Transcrevo em seguida a traducção d'esse artigo da «Lancet», de que só ha dias tive conhecimento, por obsequiosa communicação d'um meu collega:

«Pertenção homœopathica.—Lê-se em diversos jornaes o seguinte:—«*O major Vanghan Margan, offereceu ao St. Georges' hospital, a quantia de* 5000 *libras esterllinas, em cinco prestações annuaes, com a unica condição de que este dinheiro fosse empregado em fazer, nas enfermarias d'aquelle estabelecimento, um ensaio imparcial e sincero da homœopathia. O St. Georges' hospital recusou, e a mesma offerta é agora feita a qualquer hospital de Londres, que a queira acceitar nas referidas condições.*»

«É convicção nossa que, de todos os hospitaes de Londres, apenas um deixará de recusar tal proposta, a qual é, involuntariamente sem dúvida, altamente offensiva para a profissão médica. Suppõe a proposta que alguma cousa ha, n'uma determinada região da therapeuthica, completamente despresada por medicos responsaveis e instruidos. A supposição é absolutamente insustentavel.

«A homœopathia é uma utopia *(fad)* (1) e tem o seu hospital.

---

(1) Julga-se duvidosa a significação de *fad* n'este logar; e tambem não parece claro o sentido das palavras—*e tem o seu hospital.*

«Não é sciencia, nem póde ser reconhecida por um hospital geral. Se o major Vanghan conhecesse a medicina scientificamente, como conhece a arte da guerra, veria logo que a applicação da homœopathia em um hospital regular é tão racional, como teria sido atacar Tel-el-Kebir com uma espingarda de canna.»

(The Lancet, de 15 de setembro de 1883).

Se a confrontação das datas, não mostrasse o contrario, tudo levaria a crêr que as expressões, de que me servi em 15 de maio (pag. 299), para censurar o estabelecimento d'um serviço homœopathico no hospital de Santo Antonio, teriam sido copiados d'este artigo da «Lancet», de 15 de setembro do mesmo anno. Tal é a semelhança.

Não se harmonisa bem este facto com o *espantoso progresso* da homœopathia na Inglaterra, segundo os reclamos insistentes da propaganda portugueza. E, a proposito de tão inculcado *progresso,* poderá ver-se, pelo contrario, um verdadeiro *retrocesso* da homœopathia n'aquelle paiz, attendendo-se ao que a tal respeito nos diz «The New-York Medical Journal», no seu n.° de 5 de maio de 1883, referindo-se a publicações insuspeitas—«Homœopathic Directory»—«Directory' of the homœopathic publisbing company, Finsbury Circus.»

O artigo dá minuciosa noticia do numero de medicos homœopathas n'aquelle paiz, em cada um dos annos, desde 1830 até ao começo de 1883. Vê-se d'alli que, tendo havido um só medico homœopatha em 1830, o seu numero chegou, em 1873, ao maximo de 284, e que nunca mais subiu tanto até hoje. Pelo contrario, em 1880 estava em 275; em 1881 desceu a 267; e no começo de 1883 já tinha descido a 260.

E' inevitavel a decadencia de qualquer propaganda (diz-se no mesmo artigo) que, desfraldando as suas bandeiras e fazendo soar as trombetas de seus reclamos, não consegue um progresso incessante e seguro (1).

---

(1) A homœopathia portugueza teve a «*Gazeta homœopathica portuense*» começada em 1853, e a «*Gazeta homœopathica lisbonense*» em 1859. Se tivesse conseguido um *progresso incessante*

Ainda contra a proposta que fiz á Commissão administrativa, diz a reclamação a que me estou referindo:—«E' evidente que por este modo se outhorgou ao publico o direito de ter oitenta camas á sua disposição no hospital de Santo Antonio, para tratamento homœopathico; e direitos, como este, regularmente constituidos, não é de prudencia nem de caridade serem cerceados.»

Note-se, em primeiro logar, que advogam o principio de que as despezas com medicamentos e dietas, n'estas enfermarias, não deve saír das forças do legado do conde de Ferreira, «porque esses mesmos doentes seriam tratados nas outras enfermarias geraes, se lá não houvesse aquelle serviço homœopathico».

Chegados a esse ponto, deveriam admittir tambem que as mesmas 80 camas, antes da instituição do serviço homœopathico n'este hospital, estavam alli á disposição do publico para tratamento pela medicina racional. E, resvalando por este plano inclinado, iriam deparar com o seu argumento inversamente disposto. Quer dizer, teriam sido forçados a concluir que, se o publico estava no goso de ser tratado, em todas as camas do hospital, pela medicina racional, não deveriam subtrahir-lhe, d'este goso, as 80 camas que passaram ao serviço homœopathico; porque—«direitos como este, regularmente constituidos, não é de prudencia nem de caridade serem cerceados.» (1)

---

e seguro, deveria contar-se hoje entre nós muitos jornaes homœopathas. Pelo contrario, nem aquelles pudéram sustentar.

Limitam-se actualmente a *batalhar* nos jornaes politicos; e ahi mesmo os redactores d'esses jornaes, recebendo-lhes a importancia dos artigos, *encolhem os hombros*, quando não fazem declarações, como a que lêmos no *Diario Popular* (novembro de 1883), e que transcrevo em seguida:

«Não é da redacção d'este jornal um reclame intitulado «Progresso homœopathico», que appareceu hontem publicado na nossa folha.

«Aquelle e outros reclames homœopathicos que aqui se tem lido são publicações estranhas e pagas, de que a redacção não toma a responsabilidade.»

(1) A lavadeira das Fontainhas, o aguadeiro da Relação, o carrejão da Ribeira, o varredor das ruas, e tantos outros, egual-

Os medicamentos homœopathicos no hospital de Santo Antonio — A questão administrativa de que me tenho occupado, a respeito da homœopathia no hospital de Santo Antonio, correu sempre, desde o seu começo, por mezarios extranhos á sciencia médica, exceptuando apenas os dois annos da provedoria do proprio Dr. Moutinho. Desprezou-se n'esta questão o Conselho medico do hospital, o Conselho do governo medico e o voto da Escóla medico-cirurgica.

E' de crêr que, nas futuras Mezas, continue a mesma falta d'estes elementos da medicina racional. Além d'isso, na grande maioria dos irmãos da Misericordia, e geralmente nas grandes massas da população, ainda mesmo na das classes mais abastadas, faltam com certeza os elementos mais rudimentares da complicadissima sciencia médica.

Estou seguro de que a opinião publica não se offende com esta qualificação, como regra geral, de que apparecem comtudo louvaveis excepções.

Com a devida vénia para essas excepções, e em especial para com os meus collegas, abrirei aqui um pequeno parenthesis, para dar aos profanos em medicina uma pequena amostra da virtude que póde esperar-se dos medicamentos homœopathicos.

Segundo a fé em que se firma a homœopathia, cinco centigrammas ou um grão de estrichinina ou de belladona, por exemplo, já tem grande força medicamentosa, se fôr diluida (poderia dizer *dynamisada*) em tanta agua, como a que póde caber no lago da Cordoaria; mas essa força ou virtude iria crescendo progressivamente, e tambem *prodigiosamente,* ao passo que fôsse-mos augmentando aquella massa d'agua, até a ponto (paremos ahi) de trasbordar no leito do Douro, (1)

---

mente *instruidos,* que procuram o hospital; todos esses são muito competentes (segundo os signatarios da representação) para emittirem o seu voto, *sciente e consciente,* sobre qual dos systemas de medicina será o mais conveniente para o bom resultado do seu tratamento — *O cumulo das liberdades individuaes, e tambem da sciencia infusa!*

(1) Não está rigorosamente avaliada, que me conste, a capacidade de todo o leito do Douro, desde a Regoa até á Foz; mas poderá ajuizar-se, muito por alto, d'essa capacidade, sabendo-se que

desde a Regoa até á Foz, como nas enchentes de maior altura. A dóse d'uma pequena colhér d'esta agua faria *curas maravilhosas*, ainda nas molestias de maior gravidade, que aliás teriam *zombado* de todos os meios therapeuticos da medicina racional.

Os pharmaceuticos homœopathas decerto não recorrem a *um almofariz* com aquella capacidade; mas os processos de *suas dynamisações* dão o mesmo resultado.

Não ha menos de 25 annos que um médico suisso, calculando a capacidade do lago de Genebra; e calculando tambem as attenuações successivas, porque vão passando as pequenissimas parcellas d'um grão de medicamento, sujeito aos processos da dynamisação homœopathica; esse medico chegou á conclusão de que, para se aproveitar aquelle grão inteiro de medicamento, em certo gráu de dynamisação de que não me recordo, seria preciso empregar tanta agua como a que poderia caber n'aquelle celebre lago, que permitte, como é sabido, uma navegação a vapor, desafrontada, a leguas de distancia.

O seguinte exemplo, da 5.ª e da 30.ª dynamisação, foi tomado na propria repartição homœopathica da nossa pharmacia do hospital de Santo Antonio:

Na 5.ª dynamisação, que tem sido e ainda é a mais usada nas enenfermarias homœopathicas do mesmo hospital, um grão, cinco centigramas, ou uma gotta da tintura mãe de qualquer medicamento, exigiria cento e cincoenta mil metros cubicos d'agua (mais de tresentas mil pipas), se quizessemos aproveitar a gôtta inteira.

E se a molestia exigisse que o doente tomasse a totalidade d'aquella gôtta, ou um grão inteiro do medicamento (de belladona, por exemplo), tomando meio litro por dia (1) (da agua que diariamente se ministra aos doentes da enfermaria homœopathica do hospital de Santo Antonio), seria preciso

---

a massa d'agua das marés, que entra no Douro até Melres, está calculada na Repartição competente em vinte milhões de metros cubicos, apenas.

(1) A dóse mais usada pelos medicos homœopathas, no hospital de Santo Antonio, é de 120 grammas por dia.

que elle vivesse nada menos de *oito seculos* (1). Só no fim d'esse tempo poderia ter entrado no seu estomago um grão de belladona ou uma gotta da sua tintura mãe!

Se da 5.ª damos um salto para a 30.ª dynamisação, achamos que o mesmo grão de medicamento ou a mesma gôtta de tintura mãe exige agora, para a sua diluição, tantos metros cubicos d'agua, como os que seriam representados pelo numero 15, seguido de cincoenta e quatro zeros (2):

metr. c.
15 000 000 000 000 000 000 000 000 000 000 000 000 000 000 000 000 000 000 000 000.

Perde-se a imaginação quando se quer comprehender o espasso que uma tal massa d'agua deveria occupar!

Ponhámos de parte o rio Douro a que me referi, e o lago de Genebra a que se tinha referido o medico suisso. Aquella massa enorme d'agua poderia caber no leito do mar mediterraneo? e no vastissimo leito do atlantico?

E quantos milhões de seculos seria preciso que vivesse um individuo, para tomar um grão de medicamento, n'aquelle gráu de dynamisação, se tomasse meio litro por dia d'essa agua *medicamentosa?!*

---

(1) Representará isto sómente o processo da velha homœopathia; e terá havido, posteriormente, aperfeiçoamentos e reformas n'outro sentido?

Seja como quer que fôr. O que não padece dúvida é que tem sido este, e continúa sendo, o processo dos aviamentos homœopathicos na pharmacia do hospital, a unica que fornece medicamentos aos doentes, que ali são tratados pelos medicos homœopathas. E com medicamentos assim preparados, d'accordo com os mesmos medicos homœopathas, é que se tem obtido as *curas maravilhosas* n'estas enfermarias, e as taes estatisticas *fabulosamente favoraveis*.

(2) Na pharmacia do hospital, quando appareceu este resultado dos primeiros calculos, houve hesitações e dúvidas, como era natural; mas, repetindo-se as operações por differentes vezes, foi-me apresentado como seguro aquelle mesmo resultado.

Ainda porém, que um grande erro de calculo tivesse *duplicado* a devida quantidade d'agua — se a tivesse *triplicado* — *centuplicado* — ou ainda mais, se quizerem: assim mesmo; que milhares e milhares de milhões de metros cubicos d'agua nos ficariam ainda para cada grão de medicamento?!

Tambem poderão dizer que um grão de belladona, por exem-

Se quizessemos que, durante um anno, se consumisse em bebida um grão de medicamento assim dynamisado, fazendo beber meio litro por dia a cada soldado de todos os exercitos do mundo — por quantos milhares ou milhões deveria ser multiplicado esse numero de soldados?!

Perde-se a imaginação, repito.

E querem que uma *cousa assim* seja tomada a sério pela nossa faculdade de medicina, pelas escólas medico-cirurgicas do paiz e pelas escólas e faculdades de medicina de toda a europa civilisada!!

Fecharei aqui este parenthesis; e ficará fechado por uma vez, porque não estou disposto a discutir scientificamente qualquer assumpto doutrinal d'homœopathia, com quem quer que seja. Seria puerilidade que nem pela minha decripitude poderia desculpar-se. Ninguem se occupa de tal, nos variadissimos fócos da sciencia médica, por toda a europa culta. *Ninguem acceita a homœopathia, como sciencia*, diz «The Lancet», no artigo a que já me referi (pag. 323).

A estatistica homœopathica do hospital de Santo Antonio — Nunca se duvidou da exactidão com que tenha sido feita a estatistica homœopathica do hospital de Santo Antonio; mas d'ahi a acceitar-se-lhe a deducção, que se vê em todos os relatorios da Misericordia, vae uma distancia enorme.

Estatisticas verdadeiras, dizia eu no meu officio de 15 de maio (pag. 301), sempre se prestáram a deducções avariadas.

No mesmo officio dizia tambem que nãc houve nem um só caso fatal na enfermaria homœopathica, que instituí em Coimbra em 1853; e que esperava obter resultados semelhantes no hospital de Santo Antonio, emquanto a distribuição dos doentes alli corresse sob minha responsabilidade.

Tenho o proposito de não mandar, para a enfermaria homœopathica, senão os doentes que julgo no caso de não exi-

---

plo, não corresponde rigorosamente a uma gôtta da sua tintura mãe; e que não tem, em todo o rigor, o péso exactissimo de cinco centigrammas. E que importa isso para o nosso caso? Façam a correcção e mostrem-nos o resultado.

girem tratamento, para a cura completa de seus padecimentos, ou para simples allivio d'outros, para os quaes não se espera melhor beneficio; precisando aliás esses doentes do conveniente repouso, agasalho e dieta, que não podem obter no proprio domicilio.

Não quero com isto inculcar que os collegas, anteriormente encarregados d'esta distribuição dos doentes, fossem menos conscienciosos, mandando para o serviço homœopathico doentes de gravidade, que julgassem susceptiveis de cura com o tratamento da medicina racional. Estou certo de que, por seu arbitrio, não teriam mandado nenhum n'estas condições. E no entanto appareciam n'aquelle serviço alguns casos fataes; em primeiro logar porque a Meza prohibia, que se recusasse a entrada nas enfermarias homœopathicas aos doentes que preferissem aquelle tratamento, qualquer que fôsse a natureza da doença e o gráu de sua gravidade. E é n'esta ordem de doentes, que deverá procurar-se, em parte, aquella mortalidade.

Em segundo logar, tambem não seria muito para estranhar que, uma ou outra vez, esses meus collegas mandassem para o serviço homœopathico algum doente, embora de gravidade, mas cujo allivio unico apenas podésse conseguir-se com o conveniente repouso, agasalho e dieta.

Independentemente d'essas duas ordens de casos, por vezes se teria dado a intercurrencia de molestia grave, sobre a benigna que o doente acusára no acto da entrada. E ainda se teriam dado outros casos, em que os pródromos d'um padecimento grave, inculcando, no acto da acceitação, molestia mais simples, só revelassem o verdadeiro diagnostico, passado algum tempo depois da entrada do doente na enfermaria.

Tudo isto explica uma certa mortalidade, ainda que limitada, nas enfermarias homœopathicas, sem o compromettimento da consciencia proficional de quem dirigia a acceitação e a distribuição dos doentes.

A ultima das hypotheses que figurei, deu-se commigo no dia 11 de julho, mandando para a enfermaria homœopathica uma doente com symptomas d'um simples embaraço gastrico, em quem se declarou um typho, na enfermaria, de que foi victima 16 dias depois da sua entrada. E' possivel que os pade-

cimentos com que entrou, já fossem os pródromos d'aquella molestia grave, porque os symptomas iniciaes da sua invasão, não se distinguem, como é sabido, dos que offerecem outras molestias benignas.

Afóra este caso unico, não morreu ninguem na enfermaria homœopathica, nos cinco mezes já decorridos de junho a outubro.

E se nem esta excepção se désse, passando-se um anno inteiro sem haver um só caso fatal nas enfermarias homœopathicas, haviamos d'ahi concluir que não morre doente nenhum dos que são tratados por aquelle systema?

A estatistica n'este caso não teria deixado de ser rigorosamente verdadeira, e no entanto, se d'ella quizessem concluir o que fica enunciado, uma tal deducção teria saído *absurdamente avariada.*

Deducções semelhantes são as que vemos em todos os relatorios annuaes da Mesa da Misericordia, repito, desde 1867 até 1882; deducções de muito effeito, não só para os pobres desgraçados, mas ainda, e principalmente, para os ricos de boa fortuna mas *pobrissimos de sciencia médica.* Os medicos e as corporações médicas, ricos e pobres, nunca deram importancia a taes reclamos, limitando-se apenas a encolher os hombros. Essa importancia revella-se bem no que publicou, em 1859, o Dr. Bernardino Antonio Gomes:

«A fraude nas dóses (dizia o auct.) e a emprego sobrepticio dos meios communs da medicina, não são os unicos artificios dos homœopathas. Outro e muito valioso é o da maneira de arranjar estatisticas, a que certo critico inglez dá o nome de *cosinhado* (cookerié) *homœopathico.* Os que tiverem curiosidade de conhecer mais por miudo estas gentilezas homœopathicas leiam, entre outros, o seguinte escripto — On the fallacies of homœopathy and the imperfect statiscal inquiries, on wisch the results of that practice are estimated. By C. H. F. Rusth, 1852.

«E' com effeito tática favorita dos homœopathas (e em abono da verdade não são elles os unicos a pratical-o) o apregoar em pnblico resultados estatisticos os mais brilhantes, assim como casos extraordinarios de cura; e esta tática é excellente, porque dos que accreditam á letra quanto lêem, sem

ter o incommodo de empregar, para o fazer bem, alguma especie de critica, é sempre grande.»

«As estatisticas homœopathicas mais importantes são as do hospital de Vienna, dirigido por Fleischmann, e as dos hospitaes tambem homœopathicos de Liege, de Dresden e de Leipsick. A mortalidade ordinaria dos hospitaes, regula de 7 a 10 por cento. No homœopathico de Vienna tem sido a maxima mortalidade de 6,4 por 100; mas ha outros d'estes hospitaes onde tem chegado apenas a 1,4 por 100; resultado na realidade brilhante, e que, acceite sem mais exame, devia converter todos de prompto á homœopathia. Examinando porém o caso mais de perto, como fizeram Rusth e outros, que se deram ao trabalho de visitar detidamente estes hospitaes e inspeccionar o seu serviço, a impressão é bem differente.

«Segundo Rusth, n'estes hospitaes escolhem-se os doentes que hão de ser ahi recebidos; e por *uma reserva*, dizem os directores, *muito necessaria no presente estado da sciencia*, julga-se dever omittir os motivos d'esta escolha. Na cifra da mortalidade ha o cuidado de excluir os que entram moribundos, e note-se que nas estatisticas dos hospitaes em geral, esta cifra avulta a 4 por 100. Não admittem doenças incuraveis, mas em seu logar recebem muitas nervosas, que são de fraca ou nenhuma mortalidade; e por isso abundam n'estes hospitaes as hystericas, os hypochondriacos, os casos de nevralgia e outras doenças spasmodicas. No hospital de Leipsick foram encontrados casos de simples dôr de cabeça, de amenorrhea e de chlorose na proporção de 20 por 100. As dôres de dentes, que geralmente não figuram nas estatisticas dos hospitaes, no homœopathico de Leipsick appareceram na proporção de 5 por 100 doentes! Por outro lado, e ao mesmo tempo, quando nos hospitaes geraes de Glasgow, de Vienna, de Dresden, de Strasburgo, doenças mortaes, como a tysica pulmonar, figuram na proporção de 4 até 9,6 por 100; dos doentes recebidos no hospital homœopathico de Vienna e no de Leipsick, essa proporção é apenas de 1,5 a 1,6 por 100.»

Subtrahido o ensaio homœopathico a estes meios de o sophismar, os resultados estatisticos apparecem bem differentes. O Dr. Gomes fez conhecer o que se passou em Marselha, por

occasião da epidemia cholerica de 1855. O medico homœopatha Dr. Chargé annunciava ter tratado 80 cholericos sem lhe ter morrido nenhum. Este annuncio deu logar a que se instituisse no Hotel-Dieu d'aquella cidade uma enfermaria homœopathica, de par com outras de medicina racional, recolhendo-se a estas enfermarias todos os cholericos que apparecessem em dias impares, e nas enfermarias homœopathicas os que chegassem nos dias pares. O encarregado da enfermaria homœopathica foi o proprio Dr. Chargé.

«No fim de cinco dias (lê-se no livro do Dr. Gomes) a enfermaria homœopathica tinha recebido 26 doentes e perdido 21; a enfermaria allopática, no mesmo tempo, havia tratado 25, dos quaes só 14 morreram. O ensaio do tratamento homœopathico não pôde continuar depois, porque o medico respectivo desamparou o terreno, fugiu (1); e não só do hospital, mas da cidade, onde não pôde arrostar com a opinião publica.»

(Bernardino Antonio Gomes—O *Marechal Saldanha e os medicos*—1859, pag. 42 e seguintes).

A *enfermaria homœopathica em Coimbra*. Continuo inculcando-me o instituidor d'este ensaio homœopathico em 1853, apesar de não ter funccionado como clinico d'este serviço. N'uma das salas da minha enfermaria dos hospitaes da universidade instituí aquelle ensaio, convidando para a direcção clinica os unicos homœopathas que havia em Coimbra, o dr. Peres e o dr. Dorea. Este como assistente e aquelle como consultante, encarregando-me eu da historia escripta d'estes doentes e do seu diario. Esse caderno, que ainda conservo, tem as folhas rubricadas pelo dr. Peres, na mão de quem se conservou por muitos mezes.

O dr. Peres, a principio muito enthusiasmado com os cuidados d'isolamento e mais condições em que via instalado aquelle serviço, mostrou-se depois evidentemente desanimado

---

(1) Faz lembrar o Dr. Peres em Coimbra, que tambem fugiu da enfermaria homœopathica em 1853, quando viu a conversão do seu companheiro na crença homœopathica, o Dr. Dorea, (Vej. pag. 334).

com o desalento que via lavrar entre professores e estudantes; e de certo altura por diante, quando viu a mudança que se operou no proprio dr. Dorea, nunca mais tornou a apparecer na enfermaria.

Quando, *dois annos depois*, o dr. Peres publicou a celebre carta, na Gazeta homœopathica portuense de 15 de fevereiro de 1855, ninguem se importou com isso; como tamhem ninguem se importava com a continuação dos seus enthusiasmos pela homœopathia, na regencia da sua cadeira. Bastará dizer que não fez impressão, nem mesmo nos medicos de casa. Os drs. José e Alipio Peres, meus condiscipulos, primos do dr. Peres, seus protegidos em Coimbra, e quasi seus pupillos, nunca se converteram ás crenças homœopathicas. O proprio dr. Doria, tão elogiado pelo dr. Moutinho como clinico homœopatha competentissimo, demonstrador da cadeira de materia medica, onde o dr. Peres dava espansão aos seus enthusiasmos pelos prodigios da homœopathia; o proprio dr. Dorea ficou de vez desenganado, e nunca mais deixou de exercer a medicina racional, e sempre com muita proficiencia, até ao fim da sua vida — *uma conversão completa*.

Mas a carta do dr. Peres?! Dizia-se alli que se escolheram doentes de molestias incuraveis, até um d'elles com cancro do estomago; que os doentes destinados ao ensaio homœopathico não ficaram isolados dos outros doentes; e que em fim faltavam a esta enfermaria todas as condições, que deveria exigir-se, para um serviço homœopathico!

Dos que tomaram parte n'este ensaio, e que hoje vivem fóra de Coimbra, recordo-me dos meus collegas jubilados Macedo Pinto e Gonçalves da Cunha, bem como do medico distincto d'Arcos de Val-de-vez, Antonio Alves Pereira. Todos estes, e alguns mais ainda vivos, poderão confirmar o testemunho por escripto, que solicitei agora, do nosso collega dr. Ignacio, e que transcrevo em seguida:

...«Respondo á carta de V. com o seguinte, para o uso que quizer.

«Lembro-me muito bem dos cuidados que V. empregou

quando estabeleceu, no Collegio das Artes (1), uma enfermaria especial para ensaios do systhema homœopathico.

«Foi montada a enfermaria com umas vinte camas novas, assim como eram novas as bancas de cabeceira, tabolleiros para medicamentos e dietas, marmitas de cosinha, louças, vidros e copos de medicamentos etc.; e as dietas eram cosinhadas em separado das dos outros doentes do hospital.

«Estou bem certo que os doentes, para ali escolhidos, foram sempre de molestias curaveis; e tambem me recordo que faltaram os accessos a doentes de febres intermittentes, alli tratados, aos quaes se applicavam os globulos homœopathicos, assim como tambem faltaram accessos a doentes, com as mesmas febres, aos quaes muito de proposito se não deu medicamento algum.

«Affirmo tambem que V. sempre mostrou ter em vista, com as experiencias alli feitas, verificar unicamente o proveito que poderia alcançar-se com aquelle systema.

«Se V. quer uns leves apontamentos para a historia da homœopathia em Coimbra, ahi vae o que me occorre.

«A primeira botica homœopathica, que conheci em Coimbra, pertencia ao meu sempre chorado amigo, o cirurgião d'esta terra, João Verissimo da Costa, vindo do Rio de Janeiro.

«Por lembrança do dr. José Ferreira de Macedo Pinto, pedi emprestada a botica, e fizemos applicação dos globulos homœopathicos, conforme as regras, em differentes doentes com variadas molestias, sem obter-mos o menor resultado; e julgo por isto que fomos os primeiros, que em Coimbra fizemos uso d'esta medicação.

«Para verificar a base do systema, experimentámos em nós mesmo. Não me lembro o que tomou o dr. Macedo Pinto, mas eu fiz uso da quinina por espaço de quinze dias; limitando a minha alimentação, em todo aquelle tempo, a caldo e sôpa de gallinha ou vacca, pão, vacca e gallinha. Não podemos apreciar a menor alteração.

«Tambem me lembro que, estando uma noite em casa d'este

---

(1) Um dos edificios dos hospitaes da universidade.

senhor com mais duas ou tres pessoas, achava-se entre ellas um estudante do 4.º ou 5.º anno medico, querendo sustentar a energica acção dos globulos homœopathicos. Eu para o desenganar escolhi da botica homœopathica doze globulos, dos medicamentos mais energicos, como o arcenico, mercurio, nós vomica, etc., e engoli-os á vista de todos. O estudante ficou inquiéto; prognosticou que eu iria soffrer grandes incommodos; e eu soceguei-o, dizendo-lhe, que não engolia a botica toda, por ser d'ella responsavel. Não senti incommodo algum. — «De V... Coimbra, 2 de setembro de 1883 — *Ignacio Rodrigues da Costa Duarte.*»

Molestias curadas sem medicamentos. — Mas, em todo o caso (diz-se *innocentemente*), a homœopathia está curando muitas molestias. E a quem por ventura se cále diante d'esta asserção, acrescenta-se logo (e *ainda com a mesma ingenuidade*), contra factos não ha argumentos: pois se o individuo, com padecimentos quaesquer e até mesmo com molestia grave, recuperou a saude no uso de medicamentos homœopathicos, fica evidentissimo que taes medicamentos curaram a molestia.

De novo peço desculpa aos meus collegas de me estar occupando com taes frivolidades. É um novo parenthesis, semelhante ao que abri n'outra parte, para me dirigir sómente a quem desconhece a sciencia medica.

Esses apreciadores *conscienciosos* da confrontação prática de differentes systemas de curar, ou de tratar doentes, (apreciação *facilima* para taes *sabios*, que nunca abriram um livro de medicina): esses *apreciadores*, repito, não admittirão que, sendo rigorosamente verdadeiro o facto de se restabelecer a saude de muitos doentes durante o uso de medicamentos homœopathicos, deixa de ser egualmente rigorosa a conclusão de que esses medicamentos tivessem curado a molestia.

E não é só durante o uso das applicações homœopathicas, que se curam molestias, sem que para isso tenha concorrido a acção dos medicamentos. Acontece tambem com as appilcações therapeuticas da medicina racional. Attribue-se geralmennte ao medicamento, de que se usou, a cura da molestia, que teria o mesmo resultado se tal medicamento não se tivesse applicado.

Afóra uma certa ordem de molestias cirurgicas, eu não conheço molestia nenhuma, *curavel pela acção therapeutica dos medicamentos,* que não se *cure espontaneamente* em muitos doentes. O typho, a pneumonia, a febre amarella, a cholera morbus, o crup, a pustula maligna, a podridão do hospital e tantas outras molestias de summa gravidade, que em muitos doentes são vencidas pela energica acção de medicamentos bem applicados, e que sem esses medicamentos teriam sido mortaes; essas mesmas doenças, em outros individuos, curam-se espontaneamente, ainda mesmo quando tenham percorrido todos os graus da sua maior gravidade.

Na grande maioria dos doentes de molestia aguda, se os deixarem entregues aos seus instinctos naturaes, agasalhando-se quando tem frio, aliviando a roupa quando o calor os incommoda, bebendo agua quando tem sede, não comendo forçadamente quando tem fastio etc., etc., a molestia n'estas condições segue ordinariamente marcha regular, e o doente recupéra a saude, como se tivera sido cuidadosamente medicado. E o resultado será mais seguro ainda, se, com a mesma total abstenção de medicamentos, aquellas indicações de hygiene instinctiva forem cuidadosamente reguladas, como tem logar na clinica espectante e na clinica homœopathica.

Foi a prática de muitos annos que me firmou n'estas convicções, egualmente partilhadas por medicos distinctos; podendo servir d'honroso exemplo o respeitabilissimo collega do Porto, dr. José Pereira Reis. Ambos temos sido alvo das *investidas homœopathicas*; e, em conversa recente, ambos concordámos em ter-mos *exercido* a *homœopathia* em larga escala, confiando sómente á hygiene, em muitos casos, a boa marcha do processo pathologico.

Em resumo, a proposição de que muitos doentes se curam com medicamentos homœopathicos, traduz-se na outra proposição — de que muitos doentes se curam sem medicamentos.

A concorrencia de doentes ao consultorio homœopathico. E que dúvida?! O que me surprehendeu foi saber agora, que o consultorio homœopathico do Porto tivesse, apenas, a concorrencia média de 4.000 consultantes por anno. O publico

acode sempre ao mysterioso. E não é sômente o publico das classes mais desgraçadas; vê-se egual tendencia em muita gente rica, e ainda mais na classe aristocratica.

As mulheres de virtude em Paris e Londres não tem mãos a medir. Uma de Paris teve larga clientella nas classes mais elevadas de Coimbra, emquanto n'aquella capital residiu uma titular portugueza, que inculcava com enthusiasmo, a doentes de Coimbra, as curas maravilhosas d'aquelle ente previlegiado. De doentes meus se mandou por vezes madeixas de cabello, um retalho da camisa e outros objectos mais chegados ao corpo do enfermo, para assentarem sobre esta base aquelles processos curativos. E *tambem apparecem muitas curas, que se attribuiram a meios d'esta ordem.*

Do meu tempo de clinico nas Cinco Villas tive por competidor, no *exercicio da profissão*, um celebre padre Vinagre, tambem alcunhado *Espanta diabos*, o padre Manoel José Marques, do logar da Serra, freguezia das Areias, concelho de Ferreira do Zezere, fallecido em 1873 com 84 annos.

A materia medica, de que fazia uso, limitava-se a rezas, agua benta e cruzes; e no entanto a affluencia dos doentes não affrouxava, e certamente por que grande numero d'elles ia recobrando a saude, durante aquelle processo de curar molestias sem o emprego de medicamentos. Affluia gente de todo o Ribatejo, Leiria, Coimbra, Vizeu e das villas intermedias.

Um criado d'este padre Vinagre, Antonio Simões de Lisboinha, casou e abriu consultorio de benzilhão, em 1855, no logar e freguezia d'Aguda, concelho de Figueiró dos Vinhos, onde sempre exerceu este *systema de curar*, até ao seu fallecimento em 1874. Succedeu-lhe n'este mister seu filho Manoel Simões, elevando successivamente os creditos do *consultorio* até 1881, anno em que falleceu. Na carta, de pessoa respeitavel, d'onde estou tirando estes apontamentos, lê-se mais o seguinte — «O movimento das pessoas que consultavam o pae, vindas até de 30, 40 e mais kilometros de distancia, regulava, termo medio, por 4 a 5 diariamente. No tempo do filho augmentou o numero das consultantes, podendo talvez dizer-se, sem receio d'errar, que affluiam diariamente 8 a 10 pessoas; estando muitas d'ellas semanas inteiras, e

mais, em casa do feliz curandeiro. Nem o pae nem o filho sabiam ler; completamente analphabetos.»

Ahi temos mais processos de curar doenças sem o emprego de medicamentos. E não podemos duvidar de que um grande numero d'aquelles doentes se restabeleciam dos seus padecimentos, em seguida a esta peregrinação, aliás não se teriam sustentado os creditos dos *consultorios*. A estatistica do numero dos curados, se a tivessem coordenado, teria sido animadora e verdadeira, mas nem por isso deixaria de ser *avariada* a dedução acreditada pelos clientes, de que essas *curas* eram devidas áquelle emprego de rezas e cruzes, da *saliva mysteriosa* e *d'artimanhas* semelhantes.

Não está ainda na memoria de todos o que se passou em Coimbra, em 1880, com o Anjo da Meia Noute?

Maria Emilia, vendedeira de batatas no mercado de D. Pedro V, tomando aquelle *titulo de reclamo*, instituiu o seu *consultorio* na rua dos Sapateiros, e mais tarde n'um triste casebre, fóra da cidade, no Casal de S. João. O Anjo da Meia Noute, no momento mysterioso d'aquella hora fatidica, descia do tecto da casa, em *nuvens* d'algodão, annunciando aos seus *clientes* o que Deus acabava de revelar-lhe, *lá em cima*, sobre o diagnostico, tratamento e prognostico das enfermidades que padeciam (1).

Assim paramentado e artisticamente *acolytado* por suas irmãs, Emilia e Constancia, o Anjo da Meia Noute alli mesmo applicava os seus *mysteriosos medicamentos*; directamente aos enfermos presentes; ou nos objectos d'uso commum d'aquelles que não tinham podido comparecer.

Esses *meios de curar* consistiam tambem em aspersões d'agua benta, rezas e *passes cabalisticos*, mais ou menos caprichosos.

Era enorme a concorrencia dos *consultantes*, por ter con-

---

(1) Vej. o folheto que se publicou n'esse mesmo anno de 1880 — *O Anjo da Meia Noute*.

O folheto começa do modo seguinte:

«O Anjo da Meia Noute: eis o que n'este momento preoccupa todos os espiritos. Por toda a parte se falla, se narra, se commenta o facto, condimentado d'episodios mais ou menos curiosos.»

stado nos arredores o grande *prodigio* de tantas *curas maravilhosas* pela energica acção d'esta *nova therapeutica* (1).

O *consultorio* fechou-se; não por falta de concorrencia de doentes; mas por que a auctoridade administrativa lhe trancou as portas, capturou as *facultativas,* e as entregou ao podêr judicial. Sem estas providencias, o *consultorio* do Anjo da Meia Noute não deixaria de ter agora, provavelmente, tantos *consultantes*, ou ainda em maior numero, do que os 4.000 por anno, que actualmente está contando o consultorio homœopathico d'esta cidade do Porto.

Não se julgue que pertendo confundir estes *bensilhões* e *bensilhôas* com os medicos homœpathas. Aquelles são analphabetos e ignorantes; e entre os medicos homœopathas reconheço talentos distinctos, e muito respeitaveis como homens de sciencia. Lembrei aquelles factos sómente como prova da profunda convicção que tenho, e a que já me referi, de que a grande maioria dos doentes, que se curam sob a acção de meios therapeuticos, de qualquer systema que sejam, se teriam curado egualmente se não tivessem usado de medicamento algum.

As magias porém e as ficções de toda a ordem nunca foram previlegio exclusivo das classes ignorantes. Grandes summidades, de talento e erudição, se deixaram arrastar, por toda a parte e em todos os tempos, por aberrações semelhantes do espirito humano.

«A vara advinhadora (escrevia o dr. Bernardino Antonio Gomes em 1859), a vara de Jacob, ou a varinha de condão, tem desde a mais alta antiguidade, desde os tempos biblicos pelo menos, uma extensa e notavel historia, que prende com os interesses mais importantes da sociedade e dos individuos. Foi objecto de muitos escriptos, fez numerosos prodigios em toda a idade media, descobria minas metalliferas, veias d'agua

---

(1) Aqui mesmo no Porto, a *mulher de virtude,* D. Maria Francisca Rodrigues, mais conhecida pelo appelido de *mulher do espirito,* além da sua clientella de *bruxaria,* tambem recebe doentes no seu *consultorio mixto* das Escadas do Codeçal.

E a concorrencia d'esta ultima clientella não afrouxa, por serem bem conhecidos os *casos de cura* de muitos doentes, que ávidamente procuram este *systema de medicina.*

subterraneas, ajudava a justiça na descoberta dos criminosos, advinhava o futuro, aproximava pessoas afastadas pelas maiores distancias, *finalmente os conselhos da medicina não lhe foram tambem estranhos.*

. . . . . .

«O padre Lebrun por muito tempo não resistiu á fascinação da varinha de condão. Acreditava os effeitos que se lhe attribuiam. Sustentou sempre, sobre a materia, larga correspondencia com o padre Malebranche, discutindo com elle a influencia satanica ou outra, que poderia explicar phenomenos que tanto espanto faziam. Afinal desenganou-se o padre Lebrun, reconheceu a sua illusão, ou o que julgou ser assim, a respeito de tudo quanto se havia dito da varinha de condão. (1)

. . . . . .

«As doutrinas odylicas sopram, como vimos, este fogo amortecido, e tendem á fazer reviver todas essas sciencias mysteriosas, que na idade media se cultivaram com o nome de sciencias occultas. O espirito humano é sempre o mesmo, e semelhantemente as suas tendencias. Se no tempo dos romanos da capoeira das gallinhas destinadas aos sacrificios saiam as mais importantes resoluções do senado e dos generaes, no seculo XV e XVI nenhum principe deixava de consultar o seu astrologo na vespera do combate. A magica decidia então dos affectos, dos odios e das affeições. A alchimia e os seus ministros, os rosa-cruzes, creram possuir, com o segredo da transformação dos metaes, *o da medicina universal* e do movimento perpetuo. Leibnitz e Descartes não foram alheios a estas crenças, e na esperança d'alcançarem dilatada vida saturaram-se de drogas e composições que a promettiam.

«Não tornaram egualmente a preoccupar-nos, ainda ha poucos annos, os phenomenos do pendulo explorador, que havia esquecido, mas fôra tambem em remotas eras meio de advinhação? Não fomos todos testemunho dos admiraveis effeitos da tabulomancia ou das mezas rodantes, as quaes não só gira-

---

(1) Semelhantemente ao que se deu com o dr. Dorea a respeito da homœopathia (vej. pag. 334).

vam debaixo das mãos, mas em nossa presença bateram com o pé na casa, fallaram (1), e até versos fizeram? A vertingem durou pouco, mas se continuasse, não admiraria que pelo mesmo modo e rasões *advinhassem as nossas doenças e o remedio que lhes convinha*, como fez a varinha de condão, como o fazem as pessoas odylisadas ou mesmerisadas no estado de lucidez, e como o praticam as nossas mulheres de virtude.»

A proposito dos progressos, que nos primeiros tempos alcançou a homœopathia nos Estados Unidos, continuava o dr. Gomes:

«Depois d'isto contemplemos crenças semelhantes de um paiz tão civilisado como os Estados Unidos, fadado para tudo quanto seja extraordinario. Os espiritos celestes, os infernaes, os dos individuos finados apparecem na America muito amiudo, como out'rora succedia na Europa e ainda por vezes se lembram de o fazer. Conversam com os vivos, são por estes consultados, e revelam os mais importantes segredos, presente e futuro. Era impossivel que a espiritos tão superiores faltasse a *inspiração medica*. Tem-na com effeito, não admirando por isso que muitas vezes a aproveitem os doentes, como se diz que o fazem. O que não possuem todos os habitantes

---

(1) N'essa epoca achava-se em Coimbra, no desempenho de uma Commissão importantissima, um dos talentos mais privilegiados, a cuja memoria estamos rendendo um verdadeiro e bem merecido culto. Alli mesmo todos presenciámos a fascinação d'este grande genio pelas *maravilhas do pendulo explorador!* Ás ponderações, que ousei fazer-lhe em sentido contrario, respondeu-me, como era natural, com o *desdem* d'uma convicção profunda.

Tambem se *agastou* comigo um collega da faculdade de medicina, meu antigo mestre e meu protector, um dos talentos de maior alcance, quando me recusei a acceitar-lhe os *prodigios*, que relatava, d'uma pequena mesa de pé de gallo, que se havia tornado celebre n'uma casa respeitavel da Rua dos Coutinhos.

Outra mesa, *tambem de pé de gallo*, no edificio dos Grillos, só começou a decaír do alto conceito de suas *proezas de magnetismo*, depois d'uma *sessão experimental*, de duas horas talvez, em que tomei parte com o meu collega Macedo Pinto. Tinhamos sido convidados, para *nos mostrarem práticamente a sem razão* de nossas constetações!

dos Estados Unidos é poder egual para evocar os espiritos. Ao que possue este dom dá-se alli o nome de *medium*. Servem estes individuos com effeito de medianeiros entre os espiritos superiores e os que desejam ou precisam consultal-os. Em um paiz tão essencialmente mercantil e especulador como a America do norte, era impossivel que semelhante serviço fosse sempre gratuito, ou deixasse sempre de se tornar objecto industrial. Tornou-se com effeito, e tão lucrativo, que em 1853 só na cidade de Cleveland havia 700 individuos que exerciam o mister de *medium*, em Cincinati 1.200, e na totalidade dos Estados Unidos chegou a contar-se 30.000!»

O mesmo auctor, fallando do magnetismo animal, relata os denominados phenomenos de lucidez do modo seguinte:

«A lucidez dos mesmerisados diz-se dar a possibilidade de ver sem auxilio dos olhos, mas notemos de passagem que não conhecemos observação pela qual se conseguisse assim, que verdadeiros cegos vissem. A lucidez é tambem capaz de transpor os sentidos, dá a faculdade de conhecer o que se passa no interior do nosso organismo e fóra d'elle, penetra na intelligencia dos outros e advinha-lhes os pensamentos, *tem finalmente a intuição dos remedios.*

. . . . . .

«É sabido existirem, em Paris e Londres principalmente, e tambem por outras partes, muitas pessoas dotadas da feliz qualidade de se tornarem lucidas pelo mesmerismo, o que lhes dá, e aos magnetisadores que dispõem d'essas pessoas, lucros bastantes para tornarem este objecto modo util de vida. Alguns d'estes individuos susceptiveis de lucidez teem mesmo adquirido celebridade, como foi, não ha muito tempo, certo Alexis, Mademoiselle Prudence, Calixte e outros. Mademoiselle Julie, mesmerisada e lucida, tinha por tal fórma a *intuição dos doentes* e *dos remedios,* que bastava ter na mão uma porção de cabello de pessoa doente para descrever a enfermidade que tinha e o remedio que lhe convinha. *Este remedio era escolhido de modo singular e exclusivamente na materia medica homœopathica;* porque, cousa notavel, depois que a homœopathia ganhou certa vaga, a *intuição medica* das mesmerisadas lucidas é para este methodo de tratar que particu-

larmente se inclina, o que deve ser mais uma prova instinctiva ou sobrenatural da sua excellencia. Mademoiselle Julie por tanto, mesmerisada e no estado de lucidez, depois d'annunciar qual é o padecimento da pessoa, objecto da consulta, collocando-se-lhe diante uma caixa de vidros com remedios homœopathicos, corre-os todos como se fosse um teclado, e fixando mais particularmente a attenção em algum dos frasquinhos, é essa a *indicação certa do remedio que ha de curar o doente*. Mademoiselle Julie assim praticou medicina em Londres com bastante proveito, ao que parece, do publico e seu. Se o *mesmerismo* e a *homœopathia* valem separadamente no tratamento das doenças, quanto não valerá a sua combinação pela fórma dicta».

(Bernardino Antonio Gomes—O *Marechal Duque de Saldanha e os medicos*, 1859, pag .21 e seguintes).

As declamações de reclamo

Tenho sobre a meza, com artigos de medicos homœopathas, de violenta agressão contra mim, nada menos de 46 numeros dos seguintes jornaes — O *Commercio de Portugal*, O *Diario Popular*, *O Seculo*, *A Folha do Povo*, e *A Folha Nova*. D'esta collecção incompleta vejo eu, que outros numeros houve, com taes artigos, que não me chegaram á mão. E, sendo provavel que outros jornaes politicos tambem publicassem agressões semelhantes, talvez possa calcular-se em mais de 60 ou 70 a totalidade d'esses artigos. Os que tenho á vista foram assignados pelos medicos homœopathas Ferreira Moutinho, Chaves de Oliveira, Rebello da Silva, e Esteves Lisboa. Tambem vejo um artigo assignado pelo antigo negociante Domingos d'Almeida Ribeiro. Nos jornaes scientificos não me consta que publicassem artigo nenhum sobre o mesmo assumpto.

Obedecendo aos impulsos da sua educação homœopathica, *dynamisaram* a descompostura por tão *vasto excipiente*, crendo que os seus effeitos iriam crescendo com tão ampla *diluição*. Do mesmo impulso deverá esperar-se agora uma serie de centenares d'artigos, em dezenas de jornaes politicos, a proposito do que acabo de escrever sobre o assumpto. — *Á vontade.*

Tenham a certeza de que não os encommodarei, ou antes que não me encommodarei a responder-lhes. Formei o proposito de nem ler cousa nenhuma do que escreverem contra mim d'aqui em diante; e nem sequer terei a curiosidade, creio eu, de pedir noticias a tal respeito.

E não se julgue que, n'este meu proposito, vae menos consideração para com os diplomas d'esses medicos; ou que já perdi antigos habitos de muito respeitador, como sempre fui, das contendas decentes do nosso jornalismo.

Córto a correspondencia e as relações com quem me insulta grosseiramente.

Como simples amostra do que vae por aquelles artigos, servirá o trecho seguinte, que se vê n'um d'elles, referindo-se ao que fiz e escrevi a respeito do serviço homœopathico no hospital de Santo Antonio:

«É *supremamente improprio d'um homem de sciencia, e «pronunciadamente indigno d'um homem de bem.*»

Accumulação dos doentes no hospital de Santo Antonio

As condições desfavoraveis do hospital de Santo Antonio ficam mencionadas no começo d'esta memoria; e ahi se vê tambem a impossibilidade, em que se acha a direcção, de recolher n'este edificio todos os doentes que, pela sua pobreza e doença, deveriam ser admittidos.

Por vezes se accumulam nos tres pavimentos muito acima de 650 doentes; não havendo capacidade para mais de 400, com o volume d'ar que a hygiene recommenda. No dia 21 de fevereiro chegou esse numero a 682. E nem assim desapparecia a necessidade de restringir as admissões.

É durissima esta violencia para com os desgraçados; mas infelizmente *impõe-se*. Não cabem todos nas enfermarias!

Recursos pecuniarios não faltam. O que falta é a capacidade no edificio. Falta o ar preciso para tão grande numero de doentes.

N'estas condicções tudo aconselha, que se aluguem casas ou se levantem abarracamentos, onde esses desgraçados possam ter abrigo desde já; ou se institua o serviço de soccorros domiciliarios, cuja falta no Porto é muito para sentir.

E n'esse meio tempo d'um serviço provisorio, tudo aconselha tambem que se vá tratando d'outro hospital, ou de mais do que um. *Curar os enfermos* é a obra de misericordia a mais meritoria; o primeiro dever, o mais agradavel, e ao mesmo tempo o mais impreterivel, que tem a desempenhar a Misericordia do Porto.

Na esperança de se encaminharem as cousas n'este sentido, offereço um projecto para o novo hospital, como se verá em seguida.

Projecto para o novo hospital da Misericordia do Porto

A reconstrucção dos hospitaes da universidade, de que me occupo ha bastantes annos, suggeriu-me a ideia d'um projecto para hospitaes districtaes, e d'outro mais limitado para hospitaes municipaes. O primeiro d'aquelles projectos foi adoptado para o hospital de Lamego, cuja construcção vae começar, sob a direcção e vigoroso impulso do iniciador e executor dos principaes melhoramentos n'aquella cidade, o actual governador civil do Porto, Visconde de Guedes Teixeira.

O outro meu projecto, o d'hospitaes municipaes, foi adoptado para o hospital d'Arcos de Val-de-vez, que já se acha quasi concluido, tendo começado por dedicação e esforços do distincto medico d'aquella villa, e meu amigo de muitos annos, o dr. Antonio Alves Pereira, que muito me coadjuvou nas modificações importantes, que a localidade exigia.

O projecto, que offereço agora, para o novo hospital da Misericordia do Porto, é o que eu adoptaria geralmente, como typo mais apropriado para as capitaes de districto; ou para cidades de população semelhante, nas condições, por exemplo, da cidade de Lamego.

Ver-se-ha que todo o projecto se acha disposto em pavilhões isolados, d'um só pavimento d'enfermarias, formando grupos de duas salas, de 14 camas cada uma. A lotação hygienica de todo o hospital é de 200 camas ou pouco mais; e, quando seja preciso augmentar-lhe o numero, póde addicionar-se-lhe mais pavilhões; sem que para isso haja necessidade d'alterar, em cousa nenhuma, a disposição e dimensões da casa d'administração, nem de qualquer outra das edificações accessorias.

Na exposição d'este projecto não me proponho escrever

monographias ácerca dos variados assumptos de construcções hospitalares, nem para isso tenho competencia. Limito-me simplesmente a indicar, muito em resumo, os principios geraes, que a hygiene recommenda, n'esta ordem de construcções; applicando todos esses preceitos a este projecto, que offereço á Misericordia, para o seu novo hospital.

Condições do local

Poderá dizer-se que a melhor posição d'um hospital, em paizes temperados, seria a do cimo d'uma collina, com livre accesso do ar por todos os lados. Seguir-se-hia a posição n'uma encosta com exposição ao sul; em terceiro logar n'um terreno levemente declive, com qualquer exposição; e ultimamente n'um terreno plano, desafrontado d'outras edificações, na distancia de centenares de metros.

O conjunto de condições muito favoraveis com outras desfavoraveis ainda póde offerecer resultados que o recommendem, como se dá por exemplo com os hospitaes da universidade. N'estes hospitaes, o lado N. O. dos seus quatro edificios defronta desfavoravelmente com differentes ruas da cidade; mas a sua collocação no cimo da collina deixa-os menos affrontados pelas edificações mais proximas. Além de que, estando completamente desaffrontados por toda a extensão da face N. E. tem a grande vantagem da sua elevação por este lado sobre a encosta arborisada, que decáe em forte declive até á estrada d'Entre-Muros; medindo, do sitio da Fonte Nova ao primeiro pavimento d'enfermarias do collegio das Artes, a altura de $67^{m},37$ n'uma distancia horisontal de $183^{m},50$.

Serve este exemplo para se ficar sabendo quanto é difficil formular preceitos n'este assumpto, que não permittam alguns desvios na sua applicação, sem que d'isso resultem condições inaceitaveis ou condemnadas pela hygiene.

Está no mesmo caso o que diz respeito á orientação do edificio. Se a parte occupada por cada enfermaria, com janellas por tres lados, tiver o seu eixo na direcção N. S., com as janellas do topo para S., todas serão successivamente accessiveis

ao sol em cada rotação diaria, com a vantagem d'um aquecimente e insolação favoravel, por essas tres faces, durante o inverno; mas com a desvantagem d'um aquecimento exagerado em todo o verão. Com uma das faces maiores exposta ao meio-dia, aquece favoravelmente d'inverno e desfavoravelmente no verão por esse lado; servindo-lhe de reguladores as janellas da face N., para lhe moderarem o calor excessivo quando abertas; e para coadjuvarem, quando fechadas, o aquecimento aproveitavel nos mezes de frio mais rigoroso. Em geral, esta ultima orientação E. O. seria a mais vantajosa para os typos de hospitaes districtaes; seguir-se-hia a orientação N. S.; figurando ultimamente, sem que mereçam absoluta condemnação, algumas orientações intermedias e principalmente as que mais se aproximassem de cada um d'aquelles dois extremos. A exigencia, que poderá dizer-se absoluta, é que pelo menos uma das faces maiores de cada enfermaria seja bem accessivel á entrada do sol.

Para exemplo das divergencias dos architectos e hygienistas a tal respeito, bastará notar-se o seguinte:

A maior parte dos hygienistas adoptam a direcção N. S. para o grande eixo de cada pavilhão, dizem Jaeger e Sabourand; mas estes dois architectos preferem pelo contrario a orientação E. O. (1). Segundo Jules Félix, a fachada deve ficar voltada para S. O. (2). Tollet deu a orientação N. E. a cada um dos pavilhões do seu hospital-modelo, o hospital militar de Bourges (3). Sarazin parece dar preferencia á orientação S. E. (4). A disposição radiada dos pavilhões, que Poyet deu ao *Hammond general Hospital* (5); a de cruz de Santo André, que tem o hospital de Turin, de S. Luiz de Gonzaga

---

(1) Jaeger, Sabourand et Marvaud — *Étude sur les hôpitaux baraques*, 1872, pag. 15.

(2) Jules Félix — *Étude sur les hôpitaux et les maternités*, 1876, pag. 49.

(3) Amédée Chassagne — *Les hôpitaux sans étages et à pavillons isolés*, 1878, pag. 47, fig. 1.ª

(4) Sarazin — *Dictionnaire de medecine et de chirurgie pratique*, palavra — *Hôpital*, tom. 17, pag. 689.

(5) Idem, pag. 707 e 717.

(1); e a de pavilhões isolados, em duas direcções reciprocamente perpendiculares (2); como outros em fórma de T, outros em fórma de cruz latina, em fórma de candieiro de trévas, etc., etc.; tudo está indicando variadissimas divergencias a respeito da orientação dos edificios hospitalares.

---

(1) Idem, pag. 707.
(2) Idem, pag. 705.

Extensão do terreno

No modelo que elaborei para hospitaes districtaes (est. 1.ª) dispuz de terrenos á larga, formando um rectangulo de 300^{m} de comprido sobre 150^{m} de largo. Não ha porém necessidade de que os limites exteriores tenham esta regularidade; nem é preciso que tenham dimensões tão vastas. Contando-se n'este hospital 200 camas para doentes, e sendo de 45.000^{m2} a superficie d'aquelle terreno, a denominada densidade do hospital e annexos fica representada por $\frac{45.000^{m2}}{200}=225^{m2}$ relativamente a cada cama; emquanto que as exigencias a tal respeito se limitariam a 100^{m2} por cada cama, segundo o parecer de homens competentes (1).

Os limites que marquei na planta, representam os que eu tomaria, se tivesse á minha disposição todo o espaço que eu desejasse. O que vae a maior, do que o estrictamente necessario, não seria perdido para a boa hygiene do estabelecimento, em geral, por ficar com as vantagens d'uma grande *zona sanitaria;* e teria grande influencia no mais prompto restabelecimento dos convalescentes, por meio de passeios mais vastos com os respectivos jardins e arvoredo conveniente.

Se em logar d'aquelles 225^{m2} por cada cama, reduzissemos essa média aos mencionados 100^{m2}, não precisariamos mais do que uma superficie de 20.000^{m2} para todo o hospital e accessorios.

Na disposição do cerco, a parte comprehendida entre os pavilhões d'enfermarias é longitudinalmente dividida em dois taboleiros iguaes por uma rua central (Est. 1.ª fig. 4.ª), que serve de communicação directa entre as casas da administra-

(6) Tollet — *Memoire sur les logements collectifs, hôpitaux, casernes, etc.* 1878, pag. 3.

ção e a capella, estabelecimento de banhos, lavanderia, casa mortuaria e arrecadações. Estes dois taboleiros, resguardados com gradaria ao longo da rua central, tem jardins convenientemente dispostos para passeio, em separado, dos doentes d'ambos os sexos em começo de convalescença. Para os de convalescença mais adiantada, ou que precisem de maior exercicio, têem as alamedas fóra d'este recinto, convenientemente arruadas, por toda a extensão do cerco. Ahi mesmo tambem é facil a separação dos sexos, quando pareça que não baste a vigilancia dos empregados para as exigencias d'esta repartição.

Na distribuição do arvoredo tive em vista a conveniente depuração do ambiente sem estorvar a ventilação do hospital, conciliando tudo com a commodidade de bons passeios e com um aspecto agradavel de todo o cerco.

N'esta parte, nem todas as condicções do projecto se devem ter por indispensaveis; mas tambem nenhuma d'ellas se poderá considerar, creio eu, como completamente inutil, e ainda menos como inconveniente; salvo no que diz respeito á maior despeza com a acquisição de terrenos mais vastos, e com o seu custeamento necessariamente mais caro.

Na vedação exterior vê-se a indicação de muros por toda a parte, excepto aos lados do portão d'entrada, onde é substituido por gradaria n'uma extensão correspondente a toda a frontaria das casas d'administração. Com $2^{m},25$ d'altura n'estes muros, consegue-se a conveniente vedação, sem prejuizo d'uma ventilação livre de todo o recinto.

Se os limites do terreno fossem muito proximos das enfermarias, poderia tomar-se em alguma consideração o preceito, que recommendam alguns hygienistas, de substituir-se a maior altura da vedação por um fosso mais ou menos profundo; mas, fóra d'esses casos excepcionaes, o muro da altura que proponho não estorva a conveniente ventilação.

Com a vastidão e regularidade d'aquelles terrenos do meu plano, pude fazer uma distribuição das differentes repartições, que me parece satisfazer ao fim especial de cada uma.

Além da separação dos differentes grupos d'enfermarias, parece-me que satisfaz a posição relativa das enfermarias de

isolamento, barracas, amphitheatros d'operações, estabelecimento de banhos, casa mortuaria, capella, casas de pharmacia e administração, rouparia, lavanderia, arrecadações, latrinas e mais serviço de limpeza. A planta geral (Est. 1.ª) mostra no seu conjuncto a posição relativa de todas estas repartições.

Materiaes de construcção

Nos hospitaes permanentes e nos pavilhões temporarios, emprega Tollet o ferro, tanto nos prumos das paredes como na estructura dos tectos e telhados, fazendo os enchimentos de tijolo e guarnecendo tudo com argamassa e estuque. Dando aos tectos a fórma ogival não deixa intervallo entre estes e o telhado, supprimindo d'este modo a estructura ou vigamento dos mesmos tectos. No pavimento emprega os ladrilhos de louça ou o ferro assente em argamassa (1). Com estes materiaes, Tollet tem em vista a destruição periodica dos miasmas, por meio do fogo, n'estes seus hospitaes que denomina incombustiveis; ou, se tanto for necessario, a substituição periodica do tijolo, estuque e pavimento infeccionados, por outros novos, deixando subsistir a mesma armação de ferro não susceptivel de se infeccionar.

Por este modo satisfaz Tollet as exagerações americanas de ser preciso *queimar os miasmas,* deitando fogo á madeira dos seus hospitaes barracas, n'um periodo mais ou menos curto, de cinco a quinze annos.

Áparte essas exigencias de que me occuparei n'outro logar, seria adoptavel entre nós aquella escolha de materiaes,

---

(1) «...Tollet propose de construire des pavillons de rez-de-chaussé formés d'une triple couche de briques cimentées et reliées par des fers à double T. La couche médiane de ces briques étant cellulaire forme un matelas d'air isolant. La forme ogivale qu'il donne à la carcasse de fer du batiment lui permet de supprimer tout poutrage dans la toiture. Tout l'intérieur des stalles est enduite de stuc silicaté et de ciment; le parquet, elévé à 1 mètre du sol, est en fer sur maçonnerie; l'ensemble est incombustible.» (Sarazin — *Des établissements hospitalaires,* 1875, pag. 699). Idem — *Nouveaux dictionnaire de médecine et de chirurgie* — palavra — *Hôpital.*

se o subido preço do ferro em Portugal não viesse sobrecarregar este genero de construcções com um accrescimo de despeza muito importante. Em Lisboa a alvenaria de calcareo compacto da localidade; em Coimbra a alvenaria de calcareo menos duro e principalmente a alvenaria das pedreiras de grez; no Porto o granito mais ou menos faceado; e n'outros pontos do paiz os materiaes semelhantes, da localidade, tem de supprir na grande maioria dos casos, o ferro e o tijolo do systema Tollet; bem como será substituido por madeira de pinho o material dos ladrilhos e a estructura dos estuques e telhados.

Não aceito o principio de que as paredes d'alvenaria, no decurso de muitos annos, em hospitaes sempre em serviço, cheguem a impregnar-se de miasmas, em toda a sua espessura ou em grande parte d'ella, tornando-se focos d'infecção e irremediavelmente condemnadas (1). A nossa alvenaria bem

---

(1) «... car plus les murs sont épais plus ils favorisent l'accumulation des miasmes qui se longent dans tout leur épaisseur; leur épuration ne peut avoir lieu que sur une très-faible partie de cette épaisseur.» (Tollet — *Memoire présentée au congrès international de Paris en 1878, sur les logements colletifs, hopitaux, casernes,* etc., pag. 14).

Seriam susceptiveis de infecção em toda a sua espessura, se o ar as atravessasse em ventilação activa, como alguem pretende — «Pettenkofer annonce qu'il a constaté que l'habitation de l'homme subissait une ventilation active à travers ses parois de briques et de moellons. Cet auteur ose même avancer qu'il a pu faire passer à travers un bloc de maçonnerie en brique un souffle assez intense pour éteindre la flamme d'une bougie. Nous croirons à de pareils faits quand nous les aurons vus; à moins que Pettenkofer n'ait employé *l'air comprimé* et n'ait preforé la maçonnerie avec un jet très-puissant.» (Ernest Bosc — *Traité complet théorique et pratique du chauffage et de la ventilation* — 1875, pag. 185, not. 4).

Tenho em muita consideração os trabalhos valiosissimos de Pettenkofer, principalmente os que dizem respeito ao seu notavel apparelho para a analyse do ar da respiração, de que póde ver-se um exemplar no laboratorio de physiologia experimental da nossa faculdade de medicina; cuja acquisição aquelle professor me facilitou, do modo o mais obsequioso, pelas relações que tinhamos tomado em Munich em 1865. Não posso porém conformar-me com aquella sua doutrina, de que tenha logar uma ventilação aproveitavel nas enfermarias, atravéz das paredes de tijolo compacto (não

argamassada, com uma espessura de 0,^{m}60 pouco mais ou menos, dá paredes impremiaveis e completamente sêccas, em Coimbra e Lisboa. No Porto, pelo contrario, o systema de construcções com pouca argamassa, e a particularidade de ser muito hygrometrico o granito da localidade, exigem revestimentos protectores, que aliaz pouco avultam no custo d'estas construcções.

A caiadura geral das enfermarias todos os annos, ou de mezes a mezes, precedida, se tanto, da lavagem phenica, dá suffi-

---

cellular ou tubular) e atravéz das paredes d'alvenaria. São resultados experimentaes, que não aceito por testemunho alheio, imitando assim Ernest Bosc. E, como não vi a propria exposição de Pettenkofer, fico duvidando se elle effectivamente publicaria tão estranha doutrina.

Concebe-se que uma parede delgada de tijolo poroso, ou d'alvenaria pouco endurecida e de construcção defeituosa, possa permittir a passagem do ar, n'uma certa zona, que tenha n'uma das faces o ar comprimido e o vasio na outra face, e talvez se limitasse a factos d'esta ordem a experiencia de Pettenkofer. D'esse facto porém ao aproveitamento das paredes ordinarias d'uma enfermaria, como filtro d'uma ventilação aproveitavel, vae uma distancia enorme. Fundado n'estes principios tambem não aceito, já se vê, a doutrina de Tollet, relativa á infecção d'essas paredes em toda a sua espessura, apesar do alto conceito em que tenho os conhecimentos especiaes do primeiro engenheiro de Paris para construcções hospitalares.

«Si l'on vient à gratter la surface de peinture ou la chaux que tapisse les murs, et qu' on analyse ces poussières, on y trouve d'après une analyse confiée à M. Kulmann 46 pour 100 de matières organiques, proportion véritablement effrayante, qui transforme les parois de la salle en un foyer d'infection permanent.» (Duvergie — *Bulletin de l'Academie de médecine — Discussion sur la salubrité des hôpitaux*, 1862, pag. 389). Esta citação vê-se no livro d'Amédée Chassagne — *Les hôpitaux sans étages, etc.*, 1878, pag. 66, onde o auctor a apresenta como facto comprovativo da sua opinião no mesmo sentido. Eu, pelo contrario, aceitando o facto, não lhe aceito as deducções. Não admira que uma superficie pintada a *oleo* désse 46 por 100, e mais ainda, de materia organica. Na superficie caiada tambem deve haver materias organicas, ainda que em pequenissima proporção, logo no momento da sua caiadura; e a noticia que citei não dá a proporção em separado, relativamente ás paredes caiadas. Para o nosso caso a materia organica em geral é cousa bem differente da materia

cientes garantias de que, n'esse acto, serão destruidos os miasmas, que se achem adherentes á superficie das paredes e ao estuque dos tectos. A lavagem do pavimento com agua sodica (1) ou com agua phenica, bem como das portas e outras peças de madeira, sendo repetida todos os mezes, tambem produz resultados satisfactorios; principalmente quando as madeiras das portas e moveis são protegidas por vernizes impremiaveis; e quando, por impregnações apropriadas, se tornam igualmente impremiaveis as madeiras do pavimento. Não é difficil, nem demasiadamente custosa, a substituição d'estas madeiras quando se tiverem deteriorado.

É d'uso geral nos hospitaes francezes, como nas casas particulares d'aquelle paiz, encerar os pavimentos de madeira, ordinariamente de carvalho do norte. Evitam por este meio

---

organica miasmatica. É preciso não ser meticuloso em cousas de sciencia como muitas vezes se é em assumptos de beatice.

Jules Félix prefere a pintura d'oleo com verniz copal, ou de gomma-laca, á simples caiadura. (*Étude sur les hôpitaux et les maternités*, 1876, pag. 43 e 60), pretendendo que aquellas superficies cobertas de verniz sejam desinfectadas por meio da lavagem. Nas paredes caiadas nada ha que se opponha á mesma lavagem com agua simples, podendo considerar-se a caiadura como lavagem com agua de cal. Ninguem dirá que se perde com a addição da cal.

(1) A lavagem dos pavimentos, e de todas as peças de madeira, com agua sodica na proporção de 1 a 2 por 100 está em prática nos hospitaes da universidade ha bastantes annos, por minha iniciativa. A agua phenica vejo-a eu aconselhada para fins semelhantes no trecho seguinte: — «Un instruction ministerielle récente concernant le nettoyage des planchers des casernes, prescrit avec raison de substituir aux lavages à grande eau les friccions répétées avec du sable humide, phenique, au besoin.» (*Journal militaire officiel*, 1877, pag. 456. Citado por Amédée Chassagne — Les Hôpitaux sans étages, 1878, pag. 69). Em 1882, empreguei eu em Coimbra, para desinfecção das enfermarias de variolosos, a seguinte fórmula, com que foram lavados os tectos, paredes, pavimentos, portas, caixilhos, etc. — Agua 1 litr. ou aproximadamente 1 kil. — acido phenico 0,kil.030 — glycerina 0,kil.030.

Tambem empreguei, para a desinfecção da roupa, as famigações d'enxofre, regado com alcool para lhe facilitar a combustão; empregando-o na razão de $^1/_2$ kil. por cada metro cubico de capacidade do pequeno compartimento, que ficou fechado por 24 horas.

a lavagem geral dos pavimentos, limitando-se a correr, com a esponja molhada ou serapilheira, um ou outro ponto onde tenha cahido caldo, gorduras e outras substancias que a vassoura não póde limpar.

Custa a crer que não se tenha banido tal costume n'um paiz d'aquella ordem. Apresentam effectivamente bom aspecto os pavimentos novos convenientemente encerados; mas passados annos tornam-se denegridos, como era de esperar, pela impregnação successiva de poeira e de tudo quanto póde conspurcar um pavimento; offerecendo n'estas condições um aspecto repugnante. Imagine-se a successiva accumulação de cêra suja no pavimento d'uma casa muito concorrida, encerado duas e três vezes por semana, no decurso de dez ou vinte annos e mais!

Nos hospitaes, sobre tudo, póde qualificar-se de absurda uma tal prática, que tanto favorece a retenção de materias organicas no pavimento, com tanto risco de se tornarem focos d'infecção. Em Portugal, por imitação pouco pensada, fez-se applicação do mesmo systema no pavimento d'algumas enfermarias, mas ainda bem que não se generalisou.

Aquella tentativa, n'este hospital da Misericordia do Porto, indicou uma particularidade, que me está parecendo aproveitavel. Encerou-se regularmente o pavimento d'algumas enfermarias em 1878; seguindo-se-lhe, tambem com regularidade, a brunidura periodica ao modo ordinario; mas, passado pouco tempo, o descuido d'aquelle serviço fel-o cair em desuso. Desde a primeira applicação da cêra, nunca mais se tratou de novas applicações.

Resultou d'ahi ter ficado a madeira levemente impregnada de cêra e agua raz, sem os inconvenientes da accumulação de cêra suja, e com a vantagem de não se embeber facilmente d'agua.

Segundo me informaram, empregou-se o seguinte processo:

Todas as fendas e juntas do soalho foram desfarçadas com cêra bem comprimida. Deu-se em todo o pavimento uma demão d'anilina, denominada de Bismark, para que a madeira tomasse uma côr parecida com a de vinhatico; bastando para cada sala 50 grammas d'anilina dissolvida em 6 litros d'agua.

Seguiu-se depois a enceradura, com 2 partes d'agua raz por 1 de cêra. A agua raz juntou-se á cêra depois de fundida; e a mistura, não muito quente, foi applicada com a brocha por todo o soalho. Seguiu-se depois a brunidura, tirando-se o lustre por meio de serapilheiras e escovas apropriadas.

Prescindindo-se da côr, que se procurou com a applicação da anilina; e prescindindo-se tambem do lustre, que se tinha em vista com a repetição da brunidura; poderá obter-se uma fórmula de qualquer substancia resinosa, pós seccantes, cêra, e talvez algum oleo em fraca proporção, por meio da qual se consiga a impregnação resinosa da madeira, em boas condições. Mandei proceder a ensaios n'este sentido, esperando conseguir que a madeira não se deixe embeber d'agua, na lavagem geral; o que permittirá que se enxugue immediatamente quando corrida com serapilheiras seccas.

Parece pois rasoavel que se empregue, na madeira dos soalhos, uma preparação que a torne impermeavel á agua, banindo-se da prática a antiga enceradura com applicações periodicas de novas camadas de cêra. A reacção contra um tal systema já começou a pronunciar-se em França, apesar de muito generalisado e muito antigo n'aquelle paiz (1).

Aquella ordem de materiaes a que me referi, e que estou empregando na reconstrucção dos hospitaes da universidade, é a que me parece mais apropriada para o meu modelo de hospitaes districtaes.

Como exemplo das construcções de Tollet, serão construidas de ferro, tijolo, estuque e ladrilho, uma ou duas casas d'isolamento, pequenas enfermarias de quatro camas cada uma, completamente isoladas, nos jardins dos hospitaes da universidade; e o mesmo vae indicado nos desenhos do meu projecto d'hospitaes districtaes (Est. 1.ª, fig. 4.ª-56 e Est. 3.ª, fig. 3.ª 1 e 2, 5 a 7).

---

(1) «Il faut (fallando-se da lavagem dos moveis e pavimento das enfermarias) que le lavage journalier à grande eau, comme le prescript l'eminent professeur Hubert, pour les maternités, vienne remplacer cette coutume aussi ridicule qu'absurde, de *la propreté séche et du cirage des planchers.*» Jules Félix — *Étude sur les hôpitaux et les maternités*, 1876, pag. 44.

Nos pavilhões temporarios, ainda é justificado o systema Tollet, áparte o seu custo excessivo entre nós; porque a estructura de ferro, parte principal d'estas construcções, facilmente se desmonta para se armar de novo n'outro local ou n'outra occasião.

Tambem n'estas construcções temporarias, em todos os paizes, e principalmente na America, se emprega a madeira simplesmente pintada ou coberta de tella ou papel alcatroado, constituindo os hospitaes barracas. Nas tendas hospitalares ou pavilhões de lona, as paredes são formadas por esta ordem de tecidos, ordinariamente em dupla cortina, vertical e obliqua, armadas sobre prumos e diagonaes de madeira. As peças de lona desinfectam-se por lavagens desinfectantes e por meio d'uma temperatura muito elevada em estufas apropriadas. Na desinfecção das barracas de madeira é que tem melhor cabimento o preceito americano de *se queimar o miasma,* incendiando todo o hospital passados alguns annos (1).

---

(1) «C'est le système qui a été adopté en Amérique, où la plupart des établissements hospitaliers ne servent que pendant une quinzaine d'années; alors on y met le feu et on brûle ainsi la contagion.» (Angel Marvaud — *Étude sur les hôpitaux baraques,* 1872, pag. 13, no livro de Jaeger). —«Ces hôpitaux temporaires (fallando-se da sua conveniencia em tempos d'epidemias) reçoivent les malades, atteints de l'affection contagieuse qui sévit et lorsque le fléau a disparu, quand le calme a succédé à l'orage, ils servent à faire un feu de joie pour saluer le rétour de la santé.» (Jules Félix — *Étude sur les hôpitaux et les maternités,* 1876, pag. 9).

Semelhantemente no livro de Bosc se lê o seguinte: — «Pour les hôpitaux de chirurgie et pour ceux qui renferment des malades atteints d'affections purulentes, il est de toute évidence qu'il faut construire des baraquements temporaires qu'on brûlera tous les dix ans, tel est le seul moyen de détruire les germes morbides qui s'attachent aux constructions des vastes hôpitaux et qui en font de véritables foyers d'infection.» (Ernest Bosc — *Traité complet du chauffage et de la ventilation* — 1875, pag. 219).

A respeito dos modelos d'hospitaes na exposição de 1878 em Paris, e principalmente das construcções Tollet, póde ver-se uma serie d'artigos na *Gazeta dos Hospitaes militares,* de Lisboa, 1878.

Ventilação

Tomam-se ordinariamente como synonimos *arejamento* e *ventilação* dos hospitaes; se bem que alguns escriptores queiram que o primeiro termo se refira á simples agitação sem renovação do ar no interior das enfermarias, para que a ventilação comprehenda ao mesmo tempo a agitação e a renovação (1); querendo outros que o arejamento se refira sómente ao exterior do edificio. N'este ultimo sentido deixaria de se tratar aqui do arejamento, porque se limitaria a condições de local e d'orientação dos hospitaes, de que já me occupei n'outra parte.

Sem dar importancia áquella distincção, direi o que tenho pensado a respeito da ventilação ou arejamento, da renovação do ar, emfim, dentro das enfermarias e suas dependencias.

Poderei reduzir a tres grupos geraes os variadissimos systemas de ventilação — ventilação natural, ventilação por propulsão, e ventilação por aspiração —; grupos que ainda poderia reduzir a dois mais geraes, comprehendendo no primeiro a ventilação espontanea (natural), e no segundo a ventilação forçada (propulsão e aspiração) (2).

---

(1) «Il ne faudrait pas se hâter de conclure, d'après nos paroles, que tout *déplacement d'air* est une *ventilation*, car de même *qu'une eau en mouvement* n'est pas une *eau courante*, de même un simple mouvement d'air n'est pas une ventilation; il faut, pour obtenir de la ventilation (nous l'avons dit en définissant son but), que l'air usé, vicié, d'une enceinte close soit mis en mouvement, chassé de ce milieu et remplacé par de l'air neuf.» (Ernest Bosc — *Traité complet du chauffage et de la ventilation*, 1875, pag. 179).

(2) Para se ajuizar das particularidades a que se tem descido a respeito da ventilação, transcrevo em seguida, do livro de Bosc, o seguinte:

Seguindo aquelle primeiro agrupamento, irei tratando em separado, de cada uma das suas divisões.

Classement des instruments de la ventilation

PREMIÈRE DIVISION

I — Cheminées ordinaires.
II — Cheminées ventilatrices.
III — Cheminées d'appel.
a. — Appel par en haut (combustible brûlé dans le haut de la cheminée ou près de son extremité).
b. — Appel à niveau.
c. — Appel par en bas (combustible brûlé directement dans le bas de la cheminée).
d. — Appel par des appareils intermédiaires de transmission de la chaleur recevant leur chauffage d'un foyer placé à distance.
e. — Appel par la vapeur envoyée directement dans la cheminée.

DEUXIÈME DIVISION

Appel par un appareil mécanique aspirant mis en mouvement par un moteur.

a. — Machines aspirantes à piston.
b. — Machines aspirantes à cloche plongeante.
c. — Vis pneumatique de Motte.
d. — Ventilateur à ailes planes et à ailes courbes.
1.° — Ventilateur à ailes planes de Letoret.
2.° — Ventilateur à ailes planes de Ligny.
3.° — Ventilateur à ailes courbes de Sabloukoff.
4.° — Ventilateur à ailes courbes de Combes.
5.° — Ventilateur à ailes courbes de Pasquet.
6.° — Ventilateur en fer de lance de Dangneau.
7.° — Ventilateur pneumatique de Fabry.
8.° — Ventilateur aspirateur à contre-poids du docteur Van-Hecke.
9.° — Ventilateur Golay.

TROISIÈME DIVISION

Ventilation mécanique par refoulement en employant les ventilateurs.

QUATRIÈME DIVISION

Ventilation par insufflation (air comprimé).

Ernest Bosc — *Traité complet du chauffage et de la ventilation*, 1875, pag. 186.

Ventilação espontanea ou natural

N'este systema de ventilação está comprehendida a disposição, que se vê geralmente nas casas particulares. Renova-se o ar nos quartos, salas e outras peças da habitação, pelas correntes que se estabelecem de fóra para dentro e *vice-versa;* segundo o desiquilibrio, que tende a desfazer-se, entre as condições do ar interior e as do ambiente, atravéz das fisgas dos caixilhos, das janellas e das portas; e mais largamente por todas as portas e janellas quando abertas.

Poderá dizer-se que tem mais algum artificio, não sahindo comtudo das condições geraes d'este grupo, a ventilação promovida por aberturas graduadas, no pavimento, nas paredes, e no tecto das enfermarias, para se ampliar aquelle effeito natural da ventilação espontanea pelas fisgas, quando as ventanias, ou quaesquer outras condições exteriores, não permittem a abertura das janellas.

Para estes ventiladores de ventilação espontanea, offereço o typo que adoptei para os meus modelos d'hospitaes districtaes, e que puz em prática na parte já reconstruida dos hospitaes da universidade.

Afastei-me um tanto dos typos de que tenho conhecimento; mas creio que não será perdida a modificação, em vista do resultado prático, que se está vendo, n'aquellas enfermarias já reconstruidas.

Cada uma d'essas enfermarias, bem como as dos hospitaes districtaes, tem janellas por tres faces, rasgadas até ao pavimento. Todas tem postigos de ventilação abaixo da soleira, que se abrem no pavimento da sala, junto ao vão das mesmas janellas, por meio de ralos graduadores (Est. 2.ª fig. 1.ª). A abertura dos postigos exteriores é graduada por uma ala-

vanca vertical, com manivella sobre o pavimento no vão da janella.

A estas aberturas inferiores correspondem outras, no alto das paredes junto ao tecto, para a ventilação superior. Tem chaminés que se abrem, acima do telhado, por largas frestas lateraes e por outra no cimo (Est. 2.ª fig. 2.ª-32). Na sua abertura, junto do tecto, tem postigos graduadores, que se movem por meio de roldanas e cadeias d'arame, ao alcance dos empregados.

N'esta disposição dos ventiladores tive em vista dar mais amplitude á ventilação espontanea, para os casos em que as janellas das enfermarias não podem conservar-se abertas.

É bem sabido que o calor natural dos doentes, o aquecimento do ar nos pulmões, e o vapor d'agoa que se lhe addiciona, tendem a fazer elevar essas camadas do ambiente pela diminuição successiva que produzem na sua densidade (1). Pelo contrario, tambem é certo que o acto da respiração faz sobrecarregar o mesmo ambiente d'acido carbonico, tornando esse ar mais pesado, e por isso com tendencia para descer.

Nos differentes systemas de ventilação espontanea, vejo que umas vezes se attendeu á maior temperatura do ar viciado para lhe darem sahida no tecto da enfermaria; e que outras vezes lhe proporcionaram sahida pelo pavimento, por at-

---

(1) Ernest Bosc *(Traité complet de chauffage et de la ventilation,* 1875, pag. 177*)*. Depois de ter recordado que um metro cubico d'ar, á temperatura de 0' e sob a pressão barometrica de $0^m,76$ pesa $1^k,298$, acrescenta o seguinte: «Nous jugeons utile de donner ici *une table des densités de l'air à divers degrés,* car elle peut rendre bien des services. Pour établir cette densité il faut rappeler que, quand la température de l'air augmente, sa densité diminue suivant une loi invariable exprimée par la formule suivant, en supposant toujours la pression barométrique à $0^m,76$

$$d = \frac{1.298}{1 \times 0{,}003566\ t}$$

C'est à l'aide de cette formule qu'on a pu établir le tableau suivant.

tenderem de preferencia ao maior pêso especifico, proveniente d'aquelle accrescimo d'acido carbonico.

São duas causas que actuam constantemente em sentido opposto, e cuja resultante, mal podendo prever-se para todos os

---

«Tableau des densités de l'air à différentes températures

Températ.	Densité	Températ.	Densité	Températ.	Densité	Températ.	Densité
	Kilog.		Kilog.		Kilog.		Kilog.
—20.°	1,400	0.°	1,298	+14.°	1,234	+70.°	1,033
12	1,358	+2	1,285	16	1,226	80	1,004
10	1,347	4	1,279	20	1,209	90	0,976
8	1,337	6	1,270	30	1,169	100	0,950
6	1,327	8	1,261	40	1,132	110	0,9251
4	1,318	10	1,252	50	0,197	120	0,9015
2	1,311	12	1,243	60	1,064	130	0,8791

«Pour compléter les données sur la densité de l'air, nous ajouterons que d'après la loi de Mariotte, la température de l'air restant constante, son volume varie en raison inverse des pressions qu'il subit, et sa densité est tonjours proportionelle à ses pressions».

Nos Annaes das sciencias e letras, da Academia Real das Sciencias, de Lisboa (1.° anno, 1857, pag. 119), encontra-se a interessante memoria, firmada por J. M. d'Oliveira Pimentel (Visconde de Villa Maior) e Joaquim Antonio da Silva, com a descripção e resultado dos seus trabalhos d'analyse chimica do ar colhido no theatro de S. Carlos, de Lisboa, durante a recita das *V. Secilianas*, em 19 de março de 1857; e na enfermaria de Santo Amaro, do hospital de S. José, na noute de 8 d'abril do mesmo anno.

Torna-se recommendavel a simplicidade do apparelho empregado, e a clareza com que se acha descripto o processo experimental. Analyses semelhantes poderão confirmar as boas condições de ventilação das enfermarias novas dos hospitaes da universidade; e a confiança dos seus resultados poderá ser reforçada com outra analyse por meio do apparelho de Pettenkofer do nosso laboratorio de physiologia experimental, transportando-o para as proximidades das enfermarias, ou estabelecendo a sua communicação entre o laboratorio e as enfermarias, por meio de tubos apropriados, como os do gaz d'illuminação por exemplo. Para este ultimo processo deveria prescindir-se das indicações do grande contador, referindo-se o resultado da analyse sómente ás quantidades do ar analysado.

casos, não tem até hoje encontrado uma demonstração prática, como era para desejar (1).

Na incerteza de que aquella resultante será sempre a favor da subida, ou sempre a favor da descida, ou alternadamente n'um e n'outro sentido, ou ainda nos dois sentidos ao mesmo tempo; isto é, descendo parte das miasmas nas camadas d'ar mais carregado d'acido carbonico; e subindo, com as camadas d'ar mais quente e mais humido, os productos da respiração de menor pêso especifico: para qualquer de todas aquellas hypotheses se acha preparado o systema de ventilação que puz em prática. Por este systema as aberturas superiores dão sahida ao ar viciado que tenha subido, estabelecendo a entrada pelas aberturas inferiores por meio de correntes debaixo para cima; ou se estabelece a sahida inferior, por meio de correntes de cima para baixo; ou se estabelecem entradas e sahidas, simultaneamente em cima e em baixo, por meio de redemoinhos insensiveis no interior das enfermarias.

Em todo o caso, por este systema, só deixará d'haver a conveniente renovação do ar, no interior das enfermarias, quando se dê completo equilibrio de condições d'aquella ordem, entre o ar exterior e o ar interior. Este caso mal póde conceber-se; mas quando elle se désse, nem por isso me inquietaria, por indicar, que em volta das camas se encontrava tudo nas condições mais desejaveis do ar exterior.

Theoricamente afigura-se-me muito razoavel este systema; e a prática nas enfermarias de Coimbra está confirmando os seus bons resultados.

---

(1) Estas duas causas de viciação do ar das enfermarias acham-se bem indicadas na seguinte exposição do nosso patricio Casado Geraldes, quando em 1864 fallava sobre o assumpto na sociedade de cirurgia de Paris. — «Malheureusement les choses ne sont pas aussi simples, ce n'est pas l'acide carbonique qui constitue l'élément dangereux de cette atmosphère où l'on trouve des matières exalées et très putrescibles, des sporules végétaux, des globules purulents, des débris d'épilhelium, le tout constituant un air essentiellement toxique.» (Amédée Chassagne — *Les hôpitaux sans étages, etc.*, 1878, pag. 63. *Bulletin de la société de chirurgie*, 1864, pag. 525 e 526).

Qualquer das novas salas d'enfermaria, de 14 camas cada uma, correspondendo-lhe, aproximadamente, por cada cama a capacidade de 55,^{mc} não denuncia ao olphato, durante a noite, o conhecido indicio d'ar confinado, tanto de verão como d'inverno, ainda mesmo que todas as camas sejam occupadas por doentes de molestias febris.

Para se ajuizar da renovação do ar pelos ventiladores e ainda sómente pelas fisgas de portas e caixilhos, mencionarei o resultado d'averiguações a que se refere Sarazin (1), sobre a ventilação pelas janellas. Partiu do principio (não sei se bem averiguado) de que a pequenissima corrente d'ar por uma janella, apenas sensivel á ligeira inclinação da chamma d'uma vella, tem a velocidade de 10^{m} por minuto. D'este modo por cada janella aberta das enfermarias do typo districtal, com a janella fronteira igualmente aberta, tendo cada uma, como as dos hospitaes da universidade, 1^{m} de largura e 4^{m},50 d'altura, o volume do ar que entra em cada minuto é alli representada por 1^{m}×4^{m},50×10=45^{m3}; n'uma hora por 2.700^{m3}; e nas 24 horas por 64.800^{m3}.

Seguindo o mesmo principio, as oito janellas (quatro de entrada e quatro de sahida) d'uma das salas d'enfermaria, do typo que offereço para hospitaes districtaes, dariam entrada e sahida, na mesma sala, a 180^{m3} d'ar n'um minuto, a 10.800^{m3} n'uma hora e a 259.200^{m3} em 24 horas.

D'estes resultados deduz-se que os 846^{m3} d'uma d'estas salas, (Vej a tabella da pag. 372) ficaria totalmente renovado em 4,7 minutos; quer dizer, renovarse-hia o ar da sala em menos de 5 minutos; em quanto que a boa hygiene, segundo Tollet, apenas exige uma renovação de meia em meia hora (2)

N'outras condições, estando fechadas todas as janellas, e fazendo-se a renovação do ar, sómente pelos ventiladores, teriamos o seguinte resultado:

---

(1) Sarazin — *Des etablissements hospitaliers*, 1873, pag. 728. Palavra — hospital — do *Nouveau dictionnaire de méd. et de chir. pratique*.

(2) Tollet — *Memoire sur les logements collectifs, hôpitaux, casernes*, etc., 1878, pag. 2 e 12.

Metade da secção d'abertura dos 12 ventiladores de cada sala, $1^{m2},60$ (Vej. a tabella de pag. 372), com a mencionada velocidade de 10^{m} por minuto, daria entrada na sala a 16^{m3}, d'ar em cada minuto; renovando-se por conseguinte os 846^{m3}, de ar de toda a sala em minutos 52,875; isto é em pouco menos de 1 hora, em logar da meia hora estabelecida por Tollet. Dariam de sobejo para esta differença as fisgas das portas e caixilhos; não fallando ainda d'um elemento muito importante, a porta de serviço, que ordinariamente se conserva aberta no todo ou em parte, ou que pelo menos se abre a miudo para entrada e sahida dos empregados (1).

---

(1) Para se ajuizar da vacillação que, sobre o assumpto, ainda hoje se nota nos homens mais competentes, transcrevo o seguinte do livro de Jaeger (*Etude sur les hopitaux baraques*, 1872, pag. 43): — «Quant au cube d'air que doit fournir la ventilation par lit e par heure, le chiffre n'en est point encore fixé, ni théoriquement ni pratiquement. Il y a environ un siècle, on a cru devoir le baser sur la quantité d'air respiré par un homme en 24 heures, mais depuis on l'a continuellement augmenté. Quand nous voyons q'aujourd'hui à l'hopital Lariboisière on demande 60 m. cubes par heure et par lit, et que les appareils peuvent donner un maximum de 90 m. cubes; que dans les deux pavillons de chirurgie construits récemment à l'hopital municipal de Friedrichshain, á Berlin, on demande réglementairement $72^{m},50$ cubes par heure et par lit, et que les appareils peuvent donner jusqu'a 200 m. cubes, quantité constatée par des mensurations anémométriques, que d'ailleurs rien ne semble fixer théoriquement ou experimentalement un de ces chiffres, nous croyons qu'il y a toutes les raisons pour l'augmenter jusq'aux limites du possible. En effet, il ne s'agit plus aujourd'hui d'amener seulement de l'air pur pour la respiration, mais de changer l'air le plus possible, enfin d'emporter les sporules contagieuses et les gaz délétères: la limite du possible est la seule oú l'on doive s'arrêter. Cette limite est en premier lieu celle qui est imposée par la vitesse maximum de $0^{m},50$ par seconde que l'air en mouvement d'injection ou d'evacuation ne doit pas dépasser dans les parties occupées par les malades, parce qu'elle deviendrait courant d'air. Elle est ensuite déterminée par la somme des sections possibles et praticables des canaux, gaînes, cheminés, etc., servant á la canalisation de l'air. Elle est limitée également par la surface possible et praticable des trappes de ventilation; enfin par la force d'impulsion qu'en peut donner á l'air, soit en injection, soit en évacuation».

A tabella seguinte mostra a proporção d'estas aberturas com differentes condições d'aquellas salas, tanto no que se vê nos hospitaes da universidade, como nos typos que offereço para este genero de construcções (1).

---

(1) Tollet, no typo d'enfermarias, que offereceu para modelo, designou a cada doente a superficie de 10^{m2} e a capacidade de 60^{m3}; e quando comprehendia n'esse calculo todas as construcções de jardins e mais accessorios do hospital, achou que a cada doente deveria corresponder uma superficie de 114^{m2} ou conta redonda 100^{m2}. Confrontando depois estes resultados com os que encontrou em differentes hospitaes de Paris, diz o seguinte:

«A Saint-Louis — 90.000 m. carrés pour 800 lits, soit 112 m. carrés par lit.

«A Cochin — 19.000 m. carrés pour 110 lits, soit 177 m. carrés par lit.

«A l'hopital dú Médi — 27.000 m. carrés pour 336 lits, soit 80 m. carrés par lit.

«Ces surfaces se réduisent á 20 m. carrés par lit á la Pitié; à 28 mètres á l'hotel Dieu; á 30 mètres à la Charité; à 46 mètres à Lourcine.

«La moyenne des surfaces est représentée: par Necker 60 m. carrés: Beaujon 62 m. carrés; Sainte-Eugénie 75 m. carrés.

«Nous constatons que cette moyennie de densité de l'hôpitalisation est meilleure que celle de la population parisienne qui d'aprés nos calculs, est representée par 40 m. carrés de terrain par habitant tandis qu'à Londres celle surface est le double...»

(Tollet-Mémoire... sur les logements collectifs, hôpitaux, casernes, etc., 1878, pag. 3).

Sarazin adoptou a capacidade de $56^{m3},25$ por cada cama; e confrontou-a com o cubo d'ar em differentes hospitaes de construcção moderna, resumindo o seu trabalho na tabella seguinte:

Lariboisière, cube d'air par lit:

Au rez-de-chaussée.....	$58^{m\,c},7$
Au premier étage.....	$52^{m\,c},6$
Au deuxiéme étage.....	$52^{m\,c},1$

Royal Free Hospital, à Londres, cube d'air par lit:

Moyenne.....	$51^{m\,c}$

King's College Hospital, à Londres, cube d'air par lit:

Moyenne.....	$54^{m\,c},8$
Les nouvelles salles.....	$70^{m\,c}$

DESIGNAÇÃO	SUPERFICIE E CAPACIDADE	SECÇÃO D'ABERTURA		
	Enfermaria de 14 camas	8 janellas	8 ventil. do pavimento e 4 ditos do tecto	8 janellas e 12 ventiladores
Superficie do pavimento:				
15m × 9m,40..... m.²	141			
Capacidade:				
15m × 9m,40 × 6m..... m.³	846			
Secção d'abertura..... m.²		36	3,20	39,20
Superficie do pavimento para cada cama..... m.²	10,07			
Capacidade relativa a cada cama..... m.³	60,428			
Secção d'abertura para cada cama..... m.²		2,57	0,22	2,80
Proporção da secção d'abertura para a superficie do pavimento (a).....		1:3,91	1:44,06	1:3,59
Proporção da secção d'abertura para a capacidade da enfermaria.....		1:23,50	1:264,37	1:21,58

(a) Nos modelos de Tollet vê-se a proporção seguinte: «Les rapports des surfaces lumineuses à la surface de la salle est de $\frac{40}{240} = \frac{1}{6}$». (Tollet-*Memoire... sur les logements colletifs*, 1878, pag. 10). A relação das mesmas superficies para cada cama é de 2m,40, segundo Amedée Chassagne (*Les hôpitaus sans étages*, 1878, pag. 50).

Hôpital Saint-Louis, à Paris, cube d'air par lit:

Dans certaines salles..... 78m c

Hôpital de Blackburn, cube d'air par lit:

Moyenne..... ..... 66m c,4

Boston Free Hospital, cube d'air par lit:

Moyenne..... 62m c,9

OBSERVAÇÕES

A enfermaria de 14 camas tem:

De comprimento	15m,00
De largura	9m,40
De pé direito	6m,00

Cada janella tem:

De largura	1m,00
D'altura	4m,50

Cada ventilador do pavimento, tem na parede exterior:

De largura	1m,00
D'altura	0m,20

Cada ventilador do tecto tem, na face interna da parede:

De largura	1m,00
D'altura	0m,40

Está mostrando a tabella que as enfermarias do meu projecto, para hospitaes districtaes, offerecem a cada cama a superficie quadrada de $10^{m},07$ e a capacidade cubica de $60^{m},428$. Da exposição que a precede vê-se tambem que (segundo uma hypothese de ventilação dada) a renovação do ar dentro das enfermarias, com uma corrente apenas sensivel na chama d'uma vella (de 10^{m} por minuto), daria para cada cama $771^{m3},428$ em cada hora. — «C'est un véritable

---

La moyenne des hôpitaux anglais serait:

D'aprés Léon Le Fort	52m c
D'aprés Blondel et Ser	42m c,7

Elle est jugée insuffisante.

Dans tous les hôpitaux de Paris, d'aprés Blondel et Ser, le cube d'air par lit serait en

Moyenne	43m c,7

Tenon, dès 1788, demandait comme cube d'air par lit:

Moyenne	51m c

(Serazin — Des établissements hospitaliers — 1873, pag. 696).

A capacidade cubica dos hospitaes de Paris tinha sido cuidadosamente notada por Armand Husson em tabellas muito desenvolvidas, occupando quatro paginas do livro notavel que publi-

lavage à grand courant de tout l'atmosphère de la salle; il laisse bien loin derrière lui les résultats obtenus par les appareils ventilateurs dont nous nous occuperons plus loin» (Sarazin — *Des etablis. hospit.* 1873, pag. 728).

Para este resultado seria preciso que se realisasse a hypothese (que nunca se dará, talvez) de uma entrada d'ar, com

---

cou em 1862 — *Étude sur les hôpitaux* —, tabellas que se acham resumidas a pag. 569, do modo seguinte relativamente aos hospitaes de Paris:

HÔPITAUX GÉNÉRAUX			HOPITAUX SPÉCIAUX		
	D'aprés le nombre reglementaire des lits, non compris les lits supplementaires	D'aprés le nombre effectif. des lits.		D'aprés le nombre reglementaire des lits, non compris les lits supplementaires	D'aprés le nombre effectif. des lits.
	m. c.	m. c.		m. c.	m. c.
Lariboisiére.....	54,902	54,902	Cliniques	54,478	54,478
La Charité.....	47,955	46,484	Saint-Louis.....	49,760	49,760
Hotel Dieu.....	45,181	43,056	Maison de Santé	41,340	41,340
Beaujon	41,954	39,667	Maison d'Accouchement.....	35,741	35,741
Necker.....	41,409	41,409	Lourcine.....	32,651	32,651
La Pitié	40,051	38,393	Midi.....	24,719	23,595
Saint-Antoine ...	36,473	36,473	Sainte-Eugénie ..	23,263	22,168
Cochin	30,224	29,414	Enfants-Malades	19,778	19,778

O general Morin, na sua obra notavel e tão citada por quasi todos os os hygienistas e architectos — *Étude sur la ventilation*, 1863, vol. 2.°, pag. 99 — publicou uma tabella semelhante, onde algumas differenças apparecem na cubagem por cama d'estes mesmos hospitaes.

a mencionada velocidade, por 4 janellas da sala, havendo ao mesmo tempo egual sahida pelas outras 4 janellas. A differença enorme que este resultado offerece relativamente aos 60 ou 90 metros cubicos d'ar, que os apparelhos propulsores

---

Para confronto dos hospitaes civis de Paris com os hospitaes militares francezes vê-se, no mesmo livro de Husson (pag. 574 da obr. cit.) a tabella seguinte:

	m c.	
Hôpital militaire du Dey, à Alger.....	38,200	»
——— de Lille.....	34,600	»
——— de Vincenes.....	33,600	»
——— de Marsaille.....	32,000	»
——— de Sidi-Bel-Abbés.....	28,900	»
——— de Bayonne.....	28,670	»
——— de Philippeville.....	24,600	»
——— de Lyon.....	23,000	»
——— du Val-de-Grâce, à Paris..	22,800	»
Hôpital maritime de Clermont-Tonnerre, à Brest.....	34,340 a	41,130
——— de Rochefort.....	41,000	»
——— de Saint-Mandrier, à Toulon.....	30,560	»
——— de Cherbourg.....	22,000	»

Transcreverei tambem a tabella do mesmo livro (pag. 574 a 576), onde se vê a capacidade cubica de muitos hospitaes civis de differentes paizes:

ALLEMAGNE

	m c.	
Hôpital de Wieden, à Vienne.....	83,000	»
Hôpital de Béthanie, à Berlin: Petites salles .	50,000 à	60,000
— — — : Grandes salles	30,000	»
Maison d'Accouchement de Munick: Salles de 6 lits.....	49,723	»
— — — : Salles de 10 lits.....	38,149	»
Hôpital de la Charité, à Berlin.....	40,000 à	45,000
Hôpital de Saint-Esprit, à Francfort.....	36,887	»
Hôpital de Bamberg.....	34,635	»
Maison de Santé de Munick: Salles des cliniques.....	31,721	»
— — — : Salles ordinaires.....	26,462	»

fazem entrar em cada hora para cada cama, no hospital Lariboisière por exemplo, encontra-se talvez na differença, que se dá, entre aquella grande secção d'abertura das 4 janellas d'entrada, e a estreita abertura dos postigos d'estes canaes de propulsão.

Se a ventilação da sala se offerecesse nas condições d'aquella hypothese, parece que não seria preciso o tempo d'uma

---

Hôpital de Brême	30,476	»
Hôpital israélite de Berlin	24,000	»
Hôpital de Hamburg	23,514	»
Hôpital d'Oldenbourg	23,220	»
ANGLETERRE		
King's College hospital	54,888	
Blackburn's infirmary	57.740	
Royal free hospital	57,253	
London hospital	48,135	
Guy's hospital	46,719	
Saint-Thomaz hospital	45,304	
Saint-Mary's hospital	42,472	
Saint-Bartholomew's hospital	38,990	
Saint-George's hospital	35,677	
Middlesex hospital	31,345	
Westminster hospital	31,146	
University College hospital	31,146	
BELGIQUE		
Hôpital de Saint-Jean, à Bruxelles	48,580 à 54,400	
RSPAGNE		
Hôpital de la Princesse, à Madrid	21,000	
HOLANDE		
Hôpital de Rotterdam	34,000	»
ITALIE		
Hôpital de Saint-Louis, à Turin	96,900	»
Hôpital Saint-Mathieu, à Pavie	95,000	»
Grand-Hôpital de Milan	69,280	»
Hôpital de Santa-Maria-Nuova, à Florence	61,109	»

hora, para que as condições do ar interior se equilibrassem com as do ar exterior; e d'ahi por diante cessaria aquelle movimento do ar, até que mais tarde se rompesse de novo o equilibrio. N'estas transições, durante um certo tempo, necessariamente se modificaria a velocidade d'aquelle movimento do ar. Vê-se pois que ainda que aceitemos os principios do problema, nem por isso aceitariamos aquella deducção, senão em casos muito excepcionaes.

Devemos estar além d'isso prevenidos de que nem sempre se vê, nos escriptores, a necessaria distincção entre a capacidade cubica da sala relativamente a cada cama, e o ar que póde entrar na mesma sala no espaço d'uma hora, tambem relativamente a cada cama.

ILHE DE MALTE

Hôpital projecté des Incurables	42.471	»

SUIESE

Hôpital de Saint-Gall	38.940	»
Hôpital cantonal de Zurich : salles de 12 lits.	38.625	»
— — — : salles de 10 lits.	32.192	»

Tambem notei algumas differenças, no citado livro do general Morin, relativamente á cubagem d'alguns dos mencionados hospitaes inglezes; sendo os mais notaveis os seguintes — *King's college hospital*, segundo Husson 54^{mc},888, e segundo Morin 49^{mc},000; e no Saint-Bartholomew's hospital, segundo Husson 38^{mc},990, e segundo Morin 47^{mc},200.

Particularidades interessantes, relativamente á capacidade de qualquer alojamento, para que nunca falte o ar necessario á respiração regular, foram expostas pelo medico militar C. Viry n'uma memoria muito instructiva que publicou em 1875 na *Gaz. hebd. de méd. et chir.*, pag. 519, 532 e 547 com o seguinte titulo — *Étude summaire sur le logement des troupes en France.*

Do livro de Ernest Bosc transcrevo o seguinte sobre o mesmo assumpto: «*Volume d'air nècessaire à la salubritè d'un local habité.* — Les théoriciens et les praticiens sont aujourd'hui á peu prés d'accord sur le volume d'air à fournir à chaque individu, afin que la santé des êtres organisés n'en souffre pas.

«Ce volume varie suivant le milieu dans lequel ces êtres respirent. Voici les chiffres adoptés aujourd'hui par heure et par tête:

Dos differentes systemas d'este grupo de ventilação espontanea, mencionarei sómente as principaes.

Sarazin, preferindo a ventilação natural ou espontanea á ventilação forçada, contenta-se com a que fornecem as janellas da enfermaria, rasgadas desde a proximidade do tecto até $0^m,50$ acima do pavimento (Sarazin—*Des établissements hospitaliers.* 1873—extrahit du—*Nouveau dictionnaire de*

Ateliers..	ordinaires.....	65 à 70 mètres cubes
	insalubres.....	85 à 95 et 110 suivant l'industrie
Casernes.	pendant le jour...	30 à 32 mètres cubes
	pendant le nuit...	45 à 55
Écoles d'enfants.....		15 à 18
Écoles d'adultes.....		30 à 32
Écoles de dessin du soir		35 à 40
Hôpitaux.	salles de malades ordinaires.....	75 à 80
	salle de chirurgie ou maternité....	100 en moyenne
	salles diverses en temps d'épidémie	140 á 150
Prisons.....		45 à 50
Salles de spectacle, concerts, églises.....		50 à 55
Salles des reunions prolongées.....		55 à 60
Écuries et étables.....		180 à 190
Porcherie.....		150 à 160

«Nous ajouterons que le volume d'air introduit doit etre en hiver à des températures convenables dont nous avons déjà determiné la valeur.

«On pourra régler cette température au moyen de registres placés dans les chambres de mélange ou sur les prises de chaleur comme nous l'avons indiqué précédement.

«Tels sont les volumes d'air à extraire et par conséquent à introduire pour assurer la salubrité des lieux habités.

«Examinons maintemant la vitesse que l'air doit avoir dans les orifices d'extraction ainsi que la section à donner aux orifices d'admission et d'extraction de l'air.

«*Vitesse de l'air dans les orifices d'extraction.* —Cette vitesse doit aller en augmentant depuis les bouches d'extraction jusqu'à la cheminée d'appel qui doit autant que possible être commune à tous les conduits d'un même bâtiment. On devra les régler d'aprés les moyennes ci-dessons:

médicine et de chirurgie pratiques — Hôpitaux — pag. 729). O auctor só admitte a ventilação forçada como auxiliar da espontanea, para os casos de frio excessivo durante as noites de inverno (idem, pag. 738) (1).

Amédée Chassagne julga aproveitavel para a ventilação es-

Bouches d'extraction. (Vitesse en une seconde)..	$0^m,70$
Premiers conduits collecteurs.....	$1^m,20$
Deuxièmes conduits collecteurs.....	$1^m,30$
Troisièmes conduits collecteurs	$1^m,40$
Cheminée d'appel ou d'extraction.....	$1^m,90$

«Bien souvent les deuxième et troisième conduits n'existent pas; nous les avons donnés pour établir une règle générale.

«*Section à donner aux orifices et conduits d'extraction.* — On commence par calculer le volume d'air totale à extraire par seconde d'après le nombre des individus; on devise ensuite ce volume par la vitesse que l'air doit avoir pour chaque genre de conduit, on obtiendra ainsi en mètres carrés la section qu'il faudra donner à ces conduits. Exemple: s'il s'agit d'une école de dessin du soir contenant vingt-quatre élèves, on alloue à chacun 40 mètres cubes d'air par heure, ce qui fait pour l'ensemble 960 mètres cubes par heure ou $0^{mc},266$ par seconde, la vitesse moyenne dans les conduits d'extraction étant, comme nous l'avons dit, de $0^m,70$ par seconde, leur section totale sera égale à $\frac{0,266}{0.70}^{mc} = 0,38^{mq}$; s'il doit y avoir un conduit pour deux élèves, il mésurera $\frac{0,38}{12}^{mq} = 0,0317^{mq}$, soit $0^m,18$ sur $0^m,18$; ce qui force un peu le chiffre pour suppléer aux pleins des grilles qui obstruent le passage réel de l'air». (Ernest Bosc — *Traité complet du chauffage et de la ventilation*, 1875, pag. 182).

Convirá porém saber-se que o mesmo auctor n'outra parte d'este seu livro, a pag. 219, diz o seguinte: «De tout ce faisceau de documents officieles un seul fait se dégage, c'est que les ingénieurs, armés de formules et d'équations, ne sont arrivés qu'à calculer la vitesse de l'air et à discuter seulement la supériorité de l'appel sur l'insufflation; ils ont également determiné la largeur des gaînes et des orifices; mais ils n'ont rien donné, absolument rien donné de pratique et de concluant. D'où nous pouvons conclure que les hommes, éminents du reste, qui se sont occupés de la question ne savent, comme un dit vulgairement, à quel saint se vouer pour résoudre cette question éxtrèmement délicate».

(1) Em opposição a estes principios de Sarazin e em opposição tambem ás idéas que tenho a tal respeito, transcrevo em se-

pontanea, além das janellas mais ou menos rasgadas, as ventosas ou aberturas lateraes graduadas de Tollet, e os postigos do mesmo systema collocados no tecto (*Amédée* — Les hôpitaux sans étage etc., 1878, pag. 49).

Outros confiam tudo d'aberturas superiores, na altura dos tectos, continuando-se por tubos verticaes na espessura das paredes, ou por todo o vão que deixam entre si os dois pannos de paredes duplas, e abrindo-se por ventosas lateraes logo acima do pavimento. Querem que seja esta a entrada do ar na enfermaria, dando-lhes sahida pelos postigos do tecto. Fundase este systema nos resultados da seguinte experiencia, que o torna seductor:

Se accendermos uma vella debaixo d'uma campanula de vidro, aberta superiormente por um só tubo ou por dois tubos

---

guida o que diz sobre o assumpto Ernest Bosc no seu livro — *Traité complet du chauffage et de la ventilation*, 1875. pag. 179. — «Pour de très-petits locaux qui renferment peu de personnes, la ventilation naturelle, surtout en hiver, pourra souffire; mais en dehors de ce cas elle est complètement insuffisante. Beaucoup de médecins croient encore aujourd'hui qu'en ouvrant les fenêtres d'un local il s'établit une ventilation suffisante pour purifier l'air de ce local, c'est une grave erreur; car des patriciens ont prouvé que, même dans un bâtiment ayant sur deux de ses faces opposées de fenêtres, suivant l'état de l'athmosphère il ne se produit pas un courant suffisant pour expulser complètement l'air vicié, en supposant trois et quatre fenêtres ouvertes sur chaque face de ce batiment. En tout cas, ce mode d'aération (car on ne peut donner un autre nom à ce système) ne peut empêcher en été une élévation anormale de la température; aussi il est aujourd'hui reconnu que la ventilation naturelle est tout à fait insuffisante et qu'il faudra toujours avoir recours à une ventilation artificielle pour obtenir des résultats sinon parfaits, du moins efficaces».

É grande a auctoridade d'este celebre architecto; mas apesar d'isso não conseguirá convencer ninguem, de que não seja bem ventilada uma sala qualquer com as janellas abertas em faces oppostas. É o que vêmos todos os dias nas casas que habitamos, e o que se vê egualmente nas salas dos hospitaes, de que offerecem optimo exemplo as enfermarias novas dos hospitaes de Coimbra.

Contra aquelle parecer de Ernest Bosc, poderá vêr-se a citação que fiz a pag. 374 e 378 d'um pensar inteiramente opposto de Sarazin, fallando da vasta ventilação das salas com as janellas abertas.

com a extremidade inferior á mesma altura, veremos que a vella se apaga em pouco tempo; mas, se esta abertura inferior dos dois tubos se achar a distancias desiguaes, estabelece-se a conveniente corrente d'ar que alimenta a combustão indefinidamente (1).

Julga-se que, do mesmo modo, a combustão respiratoria dos doentes dentro da enfermaria, e as respectivas aberturas de ventilação, nas mencionadas condições, produzem correntes semelhantes, que possam entreter a conveniente ventilação em toda a sala.

A identidade de condições é só apparente, no meu entender. Nos dois casos, os focos de combustão, relativamente ao cubo d'ar que lhes corresponde, não guardam entre si a mesma proporção; de que resultará, me parece, não se verificar, na enfermaria, a corrente que se estabelece n'aquella experiencia.

Pelo menos, de certo se não dá tão grande desequilibrio, nas camadas d'ar da enfermaria, como nas d'aquelle processo experimental. Além de que, se o ar mais quente ou por outro motivo mais leve tem natural sahida pelo tecto da enfermaria, deixam de a ter as camadas em que se accumule o acido carbonico e por isso mais pesadas do que as do ar exterior. Tambem me parece que n'este systema ha o grande inconveniente de se acharem, proximamente, ao mesmo nivel as aberturas d'entrada e de sahida; não só pela possibilidade de se infeccionar o ar d'entrada, em resultado da sua mistura com o ar que sahiu, mas ainda por se difficultar a renovação do ar interior pela especie de sifão, ou pelo menos de tubo em *U*, que se vê no conjuncto do tubo descendente, ou do vão da parede dupla, com o vão da enfermaria.

N'estas condições não se impede totalmente que o ar viciado tambem retroceda pelo tubo d'entrada, elevando-se ahi até se nivelar com o ar semelhante da mesma enfermaria.

É este, de todos os systemas de ventilação espontanea, aquelle que sempre me pareceu mais defeituoso, desde a primeira vez que tive occasião de o observar, ha mais de vinte e cinco annos talvez, no hospital da Marinha, em Lisboa.

---

(1) Ernest Bosc — *Trait. compl. theor. et prat. du chauffage et de la vent.*, 1875, pag. 187.

Este systema deixa de ter os maiores inconvenientes que ficam apontados, addicionando-se-lhe um apparelho d'aspiração acima do tecto da enfermaria; e constituindo assim a ventilação forçada, de que hei de occupar-me no logar competente.

A janella rasgada até ao pavimento parece-me condição de primeira ordem para uma ventilação regular. Na parte ainda não reconstruida dos hospitaes de Coimbra, vê-se um exemplo d'esta particularidade. No pavimento inferior do Collegio das Artes do lado N., uma das salas, a do topo O., conserva as antigas janellas com os peitoris a $2^{m},40$ do pavimento; e as outras salas a seguir para E., com a mesma exposição e outras condições muito semelhantes, têem as janellas rasgadas até ao pavimento. N'estas ultimas salas, occupadas por doentes de molestias cirurgicas, não se conhece o máu cheiro do ar confinado; emquanto que na primeira sala; occupada por doentes de molestias syphiliticas, frequentemente alli se encontra o cheiro caracteristico, ainda que em pequeno gráu. A maior amplitude d'esta sala, e a natureza das molestias que alli são tratadas, fariam prever que alli houvesse um ar mais puro do que nas immediatas salas de cirurgia. Para que appareça o resultado opposto, não descubro outra causa senão aquella altura do peitoril das janellas, em logar da abertura rasgada até ao pavimento.

Na reconstrucção dos hospitaes da universidade e nos typos que offereço para hospitaes districtaes, adoptei a janella rasgada com $4^{m},50$ d'altura sobre 1^{m} de largura, a que adaptei em parte da sua altura o conhecido systema de ventilação obliqua.

Dos systemas de ventilação espontanea, de que tenho noticia, parece-me pois preferivel o que puz em prática nas enfermarias novas dos hospitaes da universidade; confiando quasi tudo da boa disposição das janellas, e tendo como grande auxiliar os ventiladores graduados no pavimento das enfermarias e os correspondentes no tecto. O que poderão notar como novidade, nas particularidade d'este systema, já se acha práticamente auctorisado, n'aquellas enfermarias que mandei reconstruir.

Ventilação forçada: propulsão — aspiração

Por meio da *propulsão* o ar é *forçadamente* impellido para o interior da enfermaria; e pelo systema *d'aspiração é forçado a sahir,* por uma tiragem que se estabelece por chaminés abertas acima do telhado; cabendo assim a ambos os systemas o qualificativo, que lhes dou, de *ventilação forçada*. A propulsão d'ar puro desloca o ar viciado; e a aspiração d'este faz attrahir aquelle.

Ventilação por injecção ou propulsão

O meio que se vê mais seguido, na propulsão do ar para o interior das enfermarias, consiste em ventoinhas movidas a vapor, dentro de caixas ligadas com tubos, que vão ramificar-se nas differentes enfermarias, onde se abrem por meio de frestas, com rede metalica, ordinariamente a poucos centimetros acima do pavimento. Conta-se que, d'esta accumulação do ar exterior dentro das salas, resulte a sahida, tambem forçada, do ar interior pelas aberturas do tecto. É o systema que em 1865 vi adoptado em Paris, em algumas enfermarias dos hospitaes Lariboisière, Necker e Boujon; e que tambem observei n'outros em 1878, e mais detidamente no recente hospital de Menilmontant (hospital Tenon), tambem de Paris.

N'este ultimo hospital, a machina propulsora, colhendo o ar exterior, lança-o nas enfermarias por uma canalisação conveniente, ao modo ordinario. As aberturas do tecto communicam, por meio de tubos apropriados, com as chaminés de sahida, bastante elevadas acima do telhado. O ar colhido pela ventoinha, tendo passado n'um subterraneo com a conveniente frescura no verão, passa d'inverno por caloriferos, que o aquecem antes da sua entrada nas enfermarias. São caixas d'agua que o vapor da machina mantem em alta temperatura, exteriormente envolvidas pelas correspondentes caixas d'ar.

Outro meio de propulsão consiste n'uma combinação de caloriferos subterraneos com tubos d'ar quente, que se abrem junto do pavimento das enfermarias. Estabelecida a tiragem por estes tubos de propulsão, ou chaminés sem fumo, o ar é impellido pela corrente que se estabelece entre a abertura de captação no subterraneo (em livre communicação com o ar exterior) e as aberturas superiores junto do pavimento das enfermarias.

Ja se vê que este ultimo systema só tem applicação d'inverno, e que se acha intimamente ligado com o aquecimento das enfermarias, de que não me occupo n'este logar.

Ainda outro meio de propulsão, denominado de *ar comprimido,* ou systema de Piarron de Montdésir, consiste no emprego d'um pequeno jacto d'ar comprimido, que é lançado para dentro d'um tubo mais largo e no sentido do seu comprimento, arrastando comsigo uma columna d'ar que ali encontra, proveniente do exterior do edificio. O ar, é comprimido n'um rescipiente apropriado, por meio d'uma machina de vapor; no tubo de sahida addiciona-se-lhe um filete d'agua, que lhe dá a humidade conveniente; a columna arrastada pelo tubo largo vae abrir-se nas enfermarias, fresco no verão, e depois de aquecido, no inverno, encontrando para isso, no seu caminho, os caloriferos respectivos (1).

(1) Ernest Bosc — *Trait. complet du chaufage et de la ventilation,* 1875, pag. 195. No mesmo logar póde vêr-se a descripção e desenhos de differentes systemas de ventiladores — de Letoret, de Liguz, de Pasquet, de Fabri, de Van Hecke, de Golay, de Sherringham, de Muir, de Waston, de Mackinell e de Novalhier. Tambem alli se vê a descripção e a gravura do interessante anémometro de Combes (pag. 200), por meio do qual se póde apreciar o gráu de ventilação por qualquer abertura e ainda mesmo dentro dos canaes de ventilação.

Ventilação por aspiração

Por este systema de ventilação, estabelece-se uma tiragem, a começar perto do pavimento ou no tecto das enfermarias, por meio de tubos convergentes para uma ou mais chaminés acima do telhado; tiragem que se mantém constante por meio d'um fóco de calor em qualquer ponto d'esta canalisação, desde o subterraneo do edificio até ao cimo d'aquella chaminé. Em 1865 tive occasião de examinar este systema em Paris, no hospital Necker. Largas canalisações d'ar, na agua furtada, serviam de collectores aos tubos parciaes das enfermarias; e estes colectores convergiam para uma alta chaminé de paredes metalicas, cujo interior, de fórma conica, eu pude observar, subindo até ao cimo, por uma escada exterior de varões de ferro. Chaminés semelhantes, com aperfeiçoamentos posteriores, vi depois adoptadas (1878) nos modernos hospitaes do novo Hotel Dieu e do Menilmontant.

Já se vê que um fóco de calor n'estas chaminés, ou em qualquer altura da sua canalisação, ha de produzir a aspiração do ar viciado das enfermarias, promovendo assim a entrada do novo ar, ainda mesmo que este systema não seja coadjuvado pelo de propulsão, como é em alguns hospitaes, e nomeadamente nos de Menilmontant e novo Hotel Dieu, de Paris.

Como fócos de calor para esta aspiração servem ordinariamente os bicos de gaz, sahindo das paredes da chaminé, ou abrindo-se por orificios em espiral, ao longo d'um tubo collocado no seu interior. Em alguns hospitaes aproveita-se para este fim o tubo dos fogões d'aquecimento, que sobe pelo interior da chaminé de ventilação; outras vezes tambem para alli se encaminha o ar quente dos candieiros de illuminação; havendo, em outros, diversos caloriferos especiaes, tambem estabelecidos na chaminé, que funccionam com a circulação da agua quente ou por acção directa do vapor.

A casa Geneste et Herscher, de Paris, indicou-me, n'um dos desenhos, que me mandou em 1875, um meio d'aspi-

ração com o fóco de calor collocado no subterraneo. Ao systema d'aspiração, por meio do calor dos tubos de chaminé dos fogões das enfermarias, addicionou uma pequena fornalha na parte inferior da manga da chaminé, para produzir a mesma aspiração, durante os mezes quentes, em que os caloriferos não funccionam.

Outro meio vê-se tambem indicado por F. Jaeger para enfermarias com lanterna longitudinal. Um tubo com muitos bicos de gaz caminha ao longo da lanterna entre duas folhas metallicas, alargadas inferiormente em fórma de funil oblongo (1).

Jules Félix encarece muito um apparelho de sua invenção, como fóco de calor, para funccionar no alto da chaminé d'aspiração, com a particularidade de se elevar a uma temperatura de 300° a 400° (2), afim de produzir a *com-*

---

(1) F. Jaeger — *Etude sur les hôpitaux baraques,* 1872, pag. 45.

(2) Julles Félix julga precisa uma temperatura de 300° a 400° c. para a destruição dos miasmas (*Etude sur les hôpitaux et les maternites,* 1876, pag. 33 e 34); temperatura que para o mesmo effeito é limitada por Pasteur e Léon Colin em 100° c. como se vê do parecer do conselho de hygiene publica e de salubridade de Paris, onde se lê o seguinte: — «Créer sur les deux ponts opposés de la capitale des etuves de desinfection chauffées par la vapeur d'eau et munies de régulateurs qui en limitent la température intériure à + 100 dégrés. Restreindre absolument l'emploi de ces étuves à la desinfection des effets contaminés par les affections contagieuses, fièvre typhoide, fièvres éruptives, fièvre puerpéral, diphthérie, cholera, etc.» (*Gazet. hebd. de med. et de chir,* 1880, pag. 562).

Deu conhecimento d'estes trabalhos do conselho de salubridade de Paris e d'um interessante artigo de Vallim sobre o mesmo assumpto (*Revue d'hygiene*) o *Correio Medico de Lisboa,* 1880, pag. 29, 165 e 184.

Devemos crêr que os detrictos organicos, os esporulos ou qualquer outro principio material infeccionante ou contagioso, não exija, para a sua destruição, temperaturas differentes, quando se acha suspenso no ar atmospherico, d'aquella que lhe basta, quando adherente aos differentes artigos de rouparia. No entanto ainda notamos aquellas divergencias ácerca do gráu, a que é preciso elevar a temperatura, para uma desinfecção de confiança. No artigo de Vallim, acima citado julga-se conveniente a temperatura de + 120° c.

bustão dos miasmas. Com este *appareil comburateur à gaz,* combinou Jules Félix o systema de paredes duplas na enfermaria; de modo que, entrando o ar puro por aberturas exteriores nas proximidades do tecto, desce pelo vão das paredes duplas e chega á enfermaria por aberturas inferiores, junto do pavimento. Combinada esta disposição com o mencionado apparelho do tecto, vê-se como se deve estabelecer a ventilação da sala.

A disposição dos apparelhos d'aspiração, em que se aproveita a disposição dos caloriferos, como causa da ventilação, póde vêr-se mais adiante nos differentes §§ relativos ao aquecimento.

Os tres systemas principaes de ventilação forçada

Os systemas mencionados de ventilação forçada, muito variados nas suas particularidades, foram, de ha muito, classificados em tres grupos, segundo os principios geraes sobre que assentam. Systema Duvoir—de Thomas et Laurens—e systema Van Hecke.

Husson expoz com muita clareza as vantagens relativas de cada grupo, nos termos seguintes:

«Ainsi les trois principaux systèmes de chauffage et de ventilation actuallement connus sont appliqués dans les hôpitaux civils de Paris.

«Tous les trois, aux termes des marchés passés avec les entrepreneurs, ont pour but d'opérer un renouvellement permanent de l'air des salles, dans une proportion fixée à 60 mètres cubes par heure et par individu. Dans chacun de ces systèmes, l'air vicié sort par des canaux que l'on a disposée dans toute la hauteur des murs latéraux des salles, et qui le conduisent jusqu'au dessus du toit, tandis que l'air pur s'introduit par des canaux horisontaux placés dans le milieu des planchers. En hiver, cet air s'échauffe avant de pénétrer dans les salles.

«Mais les systèmes different entre eux quant à la manière dont ils provoquent l'introduction de l'air pur et la sortie de l'air vicié.

«Duvoir fait appel à l'air vicié, en reunissant tous les canaux verticaux dans une chaminée commune où il place des poêles à eau chaude; l'air pur entre par les canaux horisontaux de lui-même, en raison du vide produit par le départ de l'air vicié.

«Au contraire, Thomas et Laurens, et pareillement Van Hecke, introduisent par propulsion, au moyen d'un ventilateur, l'air pur dans les salles, et la masse de celui-ci force l'air vicié à sortir par les conduits verticaux.

«Dans le premier cas, c'est la ventilation par aspiration et par différence de température. Dans les deux autres cas,

c'est une ventilation par insufflation et par moyen mécanique. Dans les systemes Thomas Laurens et Van Hecke, le ventilateur est mis en mouvement à l'aide d'une machine à vapeur.

«Les modes employées pour le chauffage des salles par ces inventeurs different également entre eux.

«Duvoir établit une circulation continue d'eau chaude, au moyen de tuyaux et de reservoirs à eau qu'il place dans les salles et dans une cheminée d'appel. L'eau s'échauffe dans une chandière à rez-de-chaussée, monte au réservoir le plus èlevé, en redescent par d'autres conduits, en passant dans les réservoirs de chaque étage, et retourne à la chandière pour s'y échauffer de nouveau.

«L'air pur s'echauffage de lui-même par son contact avec les tuyaux qu'il rencontre dans les canaux horizontanx, ainsi qu'avec les réservoirs d'eau que tiennent lieu de poêles.

«Thomas et Laurens ont aussi des réservoirs de eau sous forme de poêles, mais ils les échauffent au moyen de vapeur circulant dans des tuyaux disposes dans les canaux horizontaux.

«L'air pur s'êchauffe au contact de ces tuyaux et des réservoirs.

«Van Hecke pousse par son ventilateur l'air pur dans un calorifère à air chaud, avant de le conduire dans les salles.

«Ainsi, pour le premier système (Duvoir), le chauffage se fait à l'aide de l'eau chaude; pour le second (Thomas et Laurens), à l'aide de la vapeur; pour le troisième (Van Hecke). avec de l'air chaud seulement (1).

---

(1) Desta recapitulação de Husson póde deduzir-se, ainda mais resumidamente, a tabella seguinte:

AUCTORES	AQUECIMENTO	VENTILAÇÃO
Duvoir.....	Agua quente em circulação.	Aspiração.
Thomas et Lourens...	Vapor.	Propulsão.
Van-Hecke.....	Ar quente.	

«Les commissions d'examen chargées par l'Administration hospitalière d'étudier la question, ont par leurs interessants travaux constaté que la ventilation par insufflation est préférable à la ventilation par aspirantion, et il nous parait douteux que les recherches nouvelles auxquelles l'Administration se livre encore, avec le concours d'une commission de savants, puisse modifier cette première opinion.

«De son côté, l'Administration, sans se dissimuler les imperfections du système et certains vices des applications qui en ont été faits, est portée â peuser que les procédés de M. Van Hecke méritent jusqu'à ce jour la préférance.

«Les appareils de cet inventeur son en effet plus simples, moins coûteux de premier établissement et d'entretien, et ils n'ont pas l'inconvenient de surcharger les planchers et de produire des fuits d'eau ou de vapeur, si nuisibles aux bàtiments.

«Cependant, M. le géneral Morin paraît accorder une supériorité marquée au système de ventilation par aspiration de M. Duvoir (1)».

Passados 11 annos depois d'estas apreciações de Husson, publicou Sarazin, em fórma de tabella, o resultado prático de cada um dos mesmos tres grupos ou systemas, que se acham funccionando nos hospitaes de Paris, addicionando-lhe as competentes notas sobre a despeza do custeamento de cada systema, relativamente ao trabalho produzido. É a seguinte:

«Les trois systèmes qui fonctionnent dans les hôpitaux de Paris nous donnent, du reste, les chiffres comparatifs suivants:

Quantité d'air renouvelé par heure et par malade

«Système Buvoir (en ne tenant compte que de l'air qui arrive par les canaux).....	$30^{m\,c}$
«Système Thomas et Laurens.....	$90^{m\,c}$
«Système Van Hecke.....	$97^{m\,c}$

(1) Husson — *Etude sur les hopitaux* — 1862, pag. 57.

Dépense de première installation par lit

«Duvoir	480 fr.
«Thomas et Laurens	808
«Van Hecke	236

Dépense annuelle de fonctiennement et d'entretien par lit

«Duvoir	51 fr.
«Thomas et Laurens	101
«Van Hecke	23

Prix de revient pour l'administration de l'unite de ventilation (8.760$^{m\,c}$ d'air une fois donnés ou 1$^{m\,c}$ fourni par heure toute l'année.

«Duvoir	3^{f},36
«Thomas et Laurens	1^{f},76
«Van Hecke	0^{f},61 (1)

(1) Sarazin — *Des éteblissements hospitaliers* — 1873 (pag. 737 e 738 do — *Dictionaire* — pal. — *hôpital.*

Aquecimento

Pouco nos preoccupamos em Portugal com o aquecimento das casas d'habitação; e as mesmas condições climatericas quasi que dispensam inteiramente o aquecimento das enfermarias. Nos paizes frios pelo contrario, o bom systema d'aquecimento merece os maiores cuidados ao architecto dos hospitaes. Já em França e Inglaterra, mas principalmente na Hollanda, Austria e Prussia, não fallando d'outros paizes ainda mais frios, que não visitei, é de primeira necessidade o aquecimento das enfermarias. E no entanto ahi mesmo, ou pelo menos em França, alguns hygienistas não partilham os grandes receios, que ordinariamente alli ha, do abaixamento da tempetura nos hospitaes (1). Em todo o caso esforçam-se por manter nas enfermarias uma temperatura, que não excede, ou que excede pouco, a que temos nos hospitaes da universidade, durante o inverno, sem o emprego de caloriferos, e que regula por 10° c. nos dias de maior frio (2).

---

(1) «On peut craindre, en ouvrant largement les fenêtres, de trop refroidir les salles en hiver et d'exposer les malades à des courants d'air. On a beaucoup médit des courants d'air; on les accuse de tous les maux dont la cause échappe à l'observation. Par eux-mêmes, les courants d'air sont moins à craindre qu'on ne le croit, ce n'est pas eux bien certainement qui augmenteront la mortalité, dans nos salles d'hôpital. Peut-être serons-nous en droit de leur attribuer quelques rhumes légers, quelques douleurs rhumatismales; peu importe, s'ils doivent diminuer la fréquence des pourritures d'hôpital, des infections purulentes, des infections putrides, des érysipèles et des fièvres puerpérales».

(Sarazin — Art. — *Hôpital* — *Dictionnaire de médecine*, etc., 1873, pag. 729).

(2) «Sur le premier point (o grau de temperatura nas enfermarias), mentionnons qu'on demande généralement dans les hôpitaux français une température constante de 14° à 16°, qui, sans inconvénient, peut descendre jusq'à 12 et même à 10°, mais qui

São variadissimos os systemas d'aquecimento dos hospitaes, desde o simples fogão a fogo descoberto até aos complicados apparelhos que vi em 1865 no hospital Rodolpho de Vienna d'Austria. Torna-se por isso bastante difficil um grupamento d'estes systemas, que facilite a sua descripção. Proporei no entanto a classificação que me parece menos embaraçosa — Irradiação directa — Camara d'ar quente — Agua quente em circulação — Vapor.

---

ne devrait pas s'élever au dessus de 16°. Dans les hôpitaux allemands, on exige une température plus élevée, jusqu' à 18° et même 20°, ce qui s'explique facilement par l'habitude d'appartements chauffes à un degré plus élevé qu'en France. Enfin dans les hôpitaux anglais, selon les rapports officiels, la température demandée serait généralement encore plus basse qu'en France, fait qui nous paraît également tenir à des habitudes nationales».

(F. Jaeger — *Etude sur les hôpitaux baraques,* 1872, pag. 42).

A temperatura de 10° c., que referi ao interior das enfermarias sem fogão dos hospitaes de Coimbra, durante os mezes de maior frio, creio que poderá applicar-se a todo paiz, com excepção do districto da Guarda e pouco mais onde o maior abaixamento de temperatura pouco differe do que se dá em Paris.

Irradiação directa

Comprehende este grupo o mencionado fogão de fogo descoberto, assente nas paredes da enfermaria, ou no centro da sala, com a vantagem, que muito se recommenda, de poderem *chegar-se ao lume* os doentes de pé, contando-se em todo o caso com a impressão agradavel, que produz o aspecto da chamma, nos doentes que não podem levantar-se (1).

A tiragem, n'estes fogões, quasi que neutralisa o aquecimento do ambiente pela irradiação directa da chamma (2); mas, como quasi todo o calorico se vae concentrar no interior da chaminé, póde aproveitar-se em grande parte, dando-se a estas chaminés a fórma de tubos; construindo-os de folha metalica; e deixando-os descobertos no interior da sala, com a posição vertical; ou melhor ainda, fazendo-lhes percorrer maior caminho, junto das paredes, ou encaminhando-os a certa altura, na direcção do eixo da sala, etc.

No mesmo grupo da irradiação directa entram egualmente os fogões de fogo escondido *(puelles)*, tambem collocados no interior da enfermaria, dos quaes se aproveita a irradiação das paredes metalicas, vantajosamente coadjuvada pela mencionada disposição dos tubos de chaminé.

---

(1) A brazeira poderá dizer-se desconhecida nas enfermarias dos hospitaes portuguezes; mas, nas salas de muitas familias aristocratas do districto da Guarda, ainda a classica brazeira está disputando primasias sobre os fogões mais aperfeiçoados, protestando assim contra a seguinte apreciação d'um architecto francez: — «Aujourd'hni ce n'est que dans les huttes de sauvages et dans l'industrie du séchage des *crins frisés* que ce mode de chauffage existe encore». (Ernest Bosc — *Traité complet theorique et pratique du chauffage et de la ventilation* — 1875, pag. 32).

(2) «C'est un mode de chauffag très agréable (diz Bosc) mais qui n'est pas économique, car une grande partic dn calorique dégagé s'échappe par le conduit de la cheminée. Cette perte de calorique est évaluée de 75 à 80 p. 100» (Obr. cit., pag. 32).

N'estes dois systemas do mesmo grupo, desde logo se conhece o maximo aproveitamento do calorico, pelo maior percurso dos tubos descobertos da chaminé; mas é certo por outro lado que, se exceptuarmos a posição vertical do tubo, sem dúvida a menos productiva, todas as mais disposições obliquas ou horisontaes, em grande extensão da sala, produzem máu effeito pelo seu aspecto desagradavel.

N'alguns hospitaes, evitou-se o inconveniente por meio da inversão da tiragem; isto é, obrigando o fumo a descer para o pavimento por tubos de ferro, que se prolongam por debaixo de ralos metalicos, no mesmo pavimento, até alcançarem uma chaminé vertical, na espessura da parede. A installação porém d'estes fogões é mais dispendiosa, o seu custeamento mais caro, por ser necessario entreter a grande tiragem por meio de muito combustivel; e não é tão simples o seu funccionamento, por ser preciso um fogão auxiliar, que favoreça o começo da tiragem, em certa altura da chaminé.

Como especimen de caloriferos d'irradiação directa póde ver-se a fig. 5 da pag. 8 do interessante catalogo da casa Geneste e Herscher, que apresenta um dos typos mais recommendados d'este systema.

Tambem se deve incluir n'este grupo o systema d'Hypocausis, de que deu noticia F. Jaeger (1). Consiste na disposição de muitas placas metalicas, por differentes pontos d'um pavimento duplo da enfermaria, aquecidos por muitos bicos de gaz no vão do mesmo pavimento; systema que, segundo informa Jaeger, nunca se poz em prática, por ser excessivamente caro.

Não é sómente n'este systema de Hypocausis, que se emprega o gaz como combustivel. Póde applicar-se a todos os mais systemas; não sendo commum nos hospitaes, por ser mais elevado o seu custo, mas tendo muita applicação nos fogões de casas particulares. Distribuido em grupos de bicos mais ou menos elegantemente dispostos, ou dispersando-se, em fórma de fogueira, por meio de vassouras de amianto ou por qualquer outro modo, o gaz presta-se muito bem aos fogões d'irradiação directa, tanto aos de fogo patente como aos de fogo occulto. Tambem se presta aos

---

(1) F. Jaeger — *Etude sur les hôpitaux baraques*, 1872, g. 41.

denominados fogões d'irradiação reflexa, que ainda podem figurar no grupo de que estou tratando, apesar de não ser tão *directa* a sua irradiação. N'estes fogões, os bicos de gaz, escondidos em certa altura, projectam para fóra a luz e o calor, por meio de reflectores apropriados na parede posterior do fogão. (1).

N'outros systemas d'aquecimento, de que vou tratar mais adiante, tambem póde empregar-se o gaz em logar de qualquer outro combustivel; parecendo-me desnecessario tornar a referir-me a essa applicação.

Tambem o petroleo e outros combustiveis liquidos são applicados a fogões d'aquecimento; mas não os descreverei, por não terem sido empregados, que eu saiba, ao aquecimento das enfermarias.

(1) De fogões de gaz, com reflector ondeado e d'outros modelos, póde vêr-se uma collecção de bons desenhos no catalogo da casa L. Vielliard et C.ª, de Paris, rue Lafayette, 211, com o titulo de — *Appareils perfectionnés pour le chauffage et la cuisine par le gaz, systeme Jacquet, breveté.*

Bosc, dedicou a este assumpto um artigo muito interessante com a epigraphe — *Chauffage au gaz* (*Traité complet théorique et prátique du chauffage et de lá ventilation,* 1875, pag. 121).

Camaras d'ar quente

N'estes fogões, ordinariamente collocados em subterraneos debaixo das enfermarias, a combustão aquece as paredes metalicas de que são construidos; e, havendo por fóra d'estas, e a pequena distancia, outras paredes, mas de materia isoladora, como louça, tijolo, etc., formam assim uma camara d'ar, com a entrada por tubos que vem do exterior do edificio. A sahida d'este ar assim aquecido tem logar por uma canalisação apropriada, que o vae distribuir em differentes pontos da enfermaria, por meio de *bocas de calor,* que se abrem nas paredes, logo acima do pavimento ou no proprio pavimento. A temperatura que este ar toma na camara do fogão, só communicada com o exterior da casa e com o interior das enfermarias, estabelece uma corrente de fóra para dentro, que, por ter passado na camara de calor, vae aquecer todo o ar da enfermaria.

Vê-se que ha completa independencia entre este ar destinado ás enfermarias e aquelle que alimenta a combustão, havendo tambem chaminé independente para a sahida do fumo.

São muito variadas as fórmas d'este systema e tambem é variada a posição das suas caixas d'ar nos differentes estabelecimentos; havendo algumas que estão collocadas no interior das enfermarias; onde, muitas vezes, na parede exterior da caixa d'ar, é substituida a louça por folha metalica de superficie lisa, ou em sulcos de bordos salientes, para se aproveitar ao mesmo tempo a irradiação d'esta superficie para o ar ambiente. Como exemplo d'estas *poéles* poderá servir a descripção que deu Sarazin (1) das *poéles* em uso n'um hospital de Philadelphia.

D'esta especialidade poderá dizer-se que, até ha poucos

---

(1) Sarazin — *Des établissements hospitaliers*, 1872, pag 711.

annos, e creio que ainda hoje, a officina mais conhecida de Paris era a — Maison Geneste et Herscher — d'onde obtive muitos esclarecimentos sobre o assumpto, por extensa correspondencia, em 1874 e 1875.

N'um dos esboços que recebi d'esta casa, vê-se a seguinte disposição:

No centro da enfermaria está collocado o fogão, dentro da caixa d'ar. O ar para esta caixa vem do exterior e derrama-se na enfermaria depois de aquecido. O tubo da chaminé, escondido no interior da caixa, caminha por debaixo do pavimento até alcançar a chaminé vertical. Esta (com o tubo do fumo no seu interior) funcciona tambem de chaminé de ventilação, communicada com o ar das enfermarias por aberturas junto do pavimento.

A mesma casa Ganeste et Herscher, para me dar uma ideia mais clara da collocação dos seus caloriferos nos subterraneos, por debaixo das enfermarias, mandou-me um desenho d'esta installação n'uma das enfermarias dos nossos hospitaes da universidade, segundo a descripção e dimensões que eu lhe tinha mandado.

Da mesma casa póde consultar-se o respectivo catalogo com o titulo — *Notice sur les applications du chaufage et de la ventilation — Calorifères français (M. Geneste et Herscher),* 82 — Rue Bonaparte (Place St. Sulpice). Este catalogo, além de muitas descripções instructivas, é illustrado com optimas gravuras de differentes modelos d'esta ordem d'apparelhos e da sua installação em casas d'escola, nas *creches*, nas egrejas, etc.

Grande numero d'estes modelos vê-se reproduzido no livro de Ernest Bosc — *Traité complet théorique et pratique du chauffage et de la ventilation,* 1875. N'este livro a pag. 82 lê-se o seguinte: «Les calorifères à air chaud ne peuvent être employés que pour chauffer des locaux peu considerables; aussi pour un vaste édifice il faut en établir souvent un grand nombre, car il ne faut pas oublier qu'ils ne peuvent en général conduire l'air chaud qu'à une distance horizontale de 15 à 16 mètres, 18 à 20 mètres avec des moyens spéciaux». D'onde se vê que não póde contar-se com os effeitos de ar quente a grande distancia; o que por outro lado facilmente se consegue por meio de agua quente ou do vapor, de que vou occupar-me seguidamente.

O mesmo auctor, a pag. 67, diz: — «les poêles constituent le chauffage le plus économique puisqu'ils utilesent

85 à 90 degrés de la chaleur dévoloppée par le combustible; ils agissent donc à l'inverse des cheminées, qui n'en utilesent que 15 ou 20; mais aussi cette propriété des poêles sert à démontrer que la ventilation est moins active. En effet suivant le combustible employé pour leur alimentation, le volume d'air qui passe par le poêle et sort par le tuyau de fumée n'est en moyenne que 7 mètres cubes par kilogramme de combustible».

Agua quente em circulação

N'este systema, denominado thermo-syphão, a camara quente do systema anterior, em logar de ser camara d'ar, é uma caixa d'agua, d'onde sahem tubos que, depois de terem percorrido as enfermarias, voltam á mesma caixa. A agua aquecida n'este foco de calor sóbe pelo tubo mais alto da caixa; e, depois de ter perdido calorico no seu percurso, regressa ao ponto de partida pelo tubo inferior da mesma caixa.

N'esta circulação contínua, a agua quente vae largando quasi todo o calorico, atravez das paredes metalicas dos seus tubos, que circundam as enfermarias junto do pavimento, ou que se prolongam, por debaixo de ralos metalicos no mesmo pavimento, em ziguezagues, ou por outro modo qualquer (1). Satisfaz a estas condições o systema Duvoir Leblanc, de que se vê breve descripção no livro de Sarazin — *Des établissements hospitaliers,* pag. 739.

Em logar de ser constituida a caixa d'agua pelas paredes duplas do fogão, vê-se tambem a disposição inversa, sendo substituida a caixa exterior por tubos de ferro com a disposição de serpentina no interior do fogão, em contacto immediato com o seu combustivel. É por esta fórma que dispunha os seus apparelhos a casa Ch. Gallibour et Ch. Gondillot, com a denominação de *calorifères à eau chaude* (2), de que pude examinar, em 1865, todas as particularidades no escriptorio da casa Pinto Frères, em Paris. Da correspondencia que tive a este respeito, nos fins de 1874, com Ch. Gondillot, vejo que, até essa epocha, este constructor não tinha addicionado melhoramentos d'importancia ao

---

(1) F. Jaeger — *Étude sur les hôpitaux baraques* — 1872, pag. 41.

(2) *Calorifères à eau chaude, et petits tuyaux en fer.* — Ch. Gondillot, ingénieur, constructeur—ancienne maison Ch. Gallibour et Ch. Gondillot — 85, rue des Martyrs, Paris.

seu primitivo systema (1). Esta fórma simples completar-se-hia, sem grande difficuldade, com uma disposição seme-

---

(1) Estes apparelhos de Gondillot tem um pequeno funil na parte mais elevada dos tubos, por onde se lança a agua, que ha-de supprir a que por ali mesmo se vae evaporando. São thermo-syphões de baixa pressão, porque nos d'alta pressão a agua circula em tubos absolutamente fechados, como se vê da seguinte descripção de Bosc: — «*Chauffage par circulation d'eau chaude à haute pression.* — Ce systeme est aussi connu sous le nom de *système Perkins,* parce qu'il a été proposé vers 1830 par un ingénieur anglais de ce non.

«Dans ce mode de chauffage la température de l'eau dépasse toujours 100° et peut atteindre 300° et 350°; la circulation a lieu dans des tubes en tuyaux en fer étiré de $0^m,012$ de diamètre intérieur; ils sont hermétiquement fermés. Un foyer, maçonné dans un poêle en briques, renferme dans son intérieur un serpentin dont les extrémités reçoivent, l'une le tuyau d'ascension, et l'autre le tuyau de retour. Ces tuyaux montent et circulent dans les pièces à chauffer, et leur petit diamètre permet de les dissimuler dans les moulures des plafonds, dans les plinthes, etc.

«Comme le serpentin offre une surface de chauffe considérable, l'eau s'échauffe rapidement et circule avec une grande vitesse dans tout le système. Voilà pour les avantages de ce mode de chauffer; mais, comme rien n'est parfait, il a aussi ses inconvenients: ainsi, par suite de la haute température de l'eau, des conduits, passant dans les épaisseurs de planchers ou dans la voisinage de pièces de bois, peuvent non-soulement les alterer profondément, mais encore causer leur inflamation et amener des incendies; de plus, comme ces appareils sont hermétiquement fermés, si le serpentin est fortement chauffé il peut se produire de la vapeur et determiner, dans certaines parties, des explosions. Ce sont ces inconvenients qui ont presque fait abandonner ce système, qui est moins efficace que le chauffage à la vapeur à basse pression, et qui présente presque autant de danger que ce dernier.

Nous devons dire cependant qu'un constructeur de Paris, Mr. Gallibour, a heureusement modifié ce système; nous en parlerons plus loin au chauffage des serres.

«*Chauffage par circulation d'eau chaude à basse prcssion* — Ce système est de beaucoup préférable au précédent, car, sauf la section des tuyaux qui est plus considérable, il offre les mêmes avantages que le chauffage d'eau chaude à haute pression, sans pour cela présenter les mêmes dangers. Ce système de chauffage, qui est connu et appliqué de toute antiquité, donne une température douce et agréable, car l'air ainsi chauffé ne peut

lhante á das caldeiras de vapor, denominadas *tubulares;* bastando para isso que os extremos do apparelho tubular se communicassem com a canalisação circulatoria.

Por uma outra disposição, a agua não é aquecida tão directamente pelo combustivel do fogão; mas sim pelo vapor, que lhe manda uma caldeira apropriada. Por este meio um só gerador vae aquecer muitas caixas d'agua, alimentando, cada uma d'ellas, a circulação d'agua quente em cada enfermaria.

Este meio de communicação do calor ás caixas d'agua, e que tambem se applica ás caixas d'ar, tem relação immediata com o aquecimento a vapor, de que passo a dar breve noticia.

---

dépasser 40° à 45°, méme avec des surfaces de chauffe très-considérables.

«Ce mode ancien, que nous avons remis en usage, est fondé sur la différence de la pesanteur spécifique de l'eau en raison de sa température; de là un mouvement ascendant mis en action par le calorique sur un point quelconque de la masse».

(Ernest Bosc — *Trait. complet. theorique et prat. du chauffage et de la ventilation* — 1875, pag. 96).

Vê-se que a casa Gondillot aperfeiçoou os seus thermosyphões d'alta pressão. Nos de baixa pressão não achei novidade, como já disse, na correspondencia que tive com esta casa em 1874.

Aquecimento a vapor

O aquecimento dos hospitaes por meio do vapor exprime o processo mais geralmente seguido na actualidade. Consegue-se o resultado, fazendo partir o vapor directamente da caldeira para as enfermarias, por uma canalisação que estabelece a corrente circulatoria; d'um modo semelhante ao que descrevi a respeito da circulação d'agua quente (pag. 401). Tambem aqui estão dispostos os tubos por fórma, que o vapor de temperatura mais elevada sóbe para as enfermarias, regressando mais tarde á caldeira d'onde tinha partido, já depois de ter perdido grande parte do seu calor; e entrando conjunctamente algum liquido, que tenha resultado da sua condensação.

Têem o inconveniente de se esfriarem muito depressa estes tubos. Segundo o que nos diz Sarazin (1). «Á volume égal, la vapeur contient 288 fois moins de chaleur que l'eau élevée à la même température». Outras vezes servem de bainha, aos tubos de vapor, tubos mais largos funccionando como caixas de ar. D'este modo a irradiação dos tubos de vapor em logar d'aquecer directamente o ar da enfermaria, aquece o que percorre esta *caixa* tubular, d'onde sahe já quente para a enfermaria por boccas de calor. Dá-se outras vezes a combinação dos dois systemas.

Por outros meios mais complicados, mas de melhor resultado, se obtem com o mesmo vapor o aquecimento das enfermarias. N'essa ordem de meios entra o emprego do vapor para o aquecimento de reservatorios, que alimentam a circulação d'agua quente, a que me refiro n'outro logar (pag. 403); e a applicação do mesmo vapor ao aquecimento das caixas d'ar (pag. 398).

---

(1) Sarazin — *Des établissements hospitaliers* — 1873, pag. 740.

No primeiro caso o vapor descarrega-se directamente na parte mais baixa do reservatorio, aquecendo a agua por contacto immediato, ou produz-se o mesmo aquecimento por meio de serpentinas, dentro do mesmo reservatorio, no interior das quaes vae passando o vapor em giro circulatorio, sem communicar com a agua da caixa.

Aquecida a agua por qualquer dos dois meios, estabelece-se a respectiva circulação pelas enfermarias, como se fôra directamente aquecida por um fogão (pag. 401).

No segundo caso, isto é, quando se emprega o vapor para o aquecimento das caixas d'ar, umas vezes se limita o machinismo a uma serpentina de vapor dentro da caixa em fórma de fogão (*false pôele*), seguindo a ideia geral d'este systema, que me foi communicado em 1874 pela casa Chevalier, de Paris (1). Outras vezes, e é o mais geralmente seguido, dentro da caixa d'ar ha uma caixa d'agua; e é esta que, depois d'aquecida pelo vapor, communica o seu calorico ao ar da caixa exterior.

O ar, sendo aquecido por qualquer d'estes dois meios, vae depois aquecer as enfermarias, por alguma das differentes fórmas que mencionei no logar competente (pag. 398).

Este ultimo systema é o que hoje se vê mais geralmente empregado, nos modernos hospitaes, com diversas modificações. Tive occasião de o observar em 1878 no hospital Tenon de Menilmontant, em Paris. No subterraneo d'aquelle hospital, por debaixo das enfermarias, vêem-se os reservatorios d'agua em caixas verticaes d'alguns metros d'altura, e com pouco menos largura, de paredes metalicas em fórmas de gomos ou de folhas de livro, para d'este modo se multiplicar aquella superficie *estriada* ou *canelada* (*surfaces nervées*), que tem d'aquecer a camara d'ar que a envolve. D'esta camara d'ar parte a canalisação, que vae abrir-se nas enfermarias por muitas boccas de calor. Tambem n'esse anno de 1878, encontrei estabelecido o mesmo systema d'aquecimento e de ventilação no moderno Hotel-Dieu, onde a machina de vapor, por meio de quatro ventiladores,

---

(1) A serpentina de vapor dentro *du false-pôele* póde ser substituida por largos espaços, verdadeiras caixas de vapor, abraçando as caixas d'ar, de que se póde ver o modelo no livro de Bosc (*Trait. complet. théorique et pratique du chaffage et de la ventilation* — 1875, pag. 117).

manda a cada doente, em cada hora, 100 metros cubicos de ar aquecido a 18° c. (1).

---

(1) Com a epigraphe — *La ventilation du nouvel Hotel-Dieu* — publicou o dr. Du Cazal, na *Gazet Hebd. de med. et de chir*, de Paris (1879, pag. 17) um artigo extenso, do qual aqui transcrevo a parte que me parece mais interessante: — «Lorsque, en entrant à l'Hotel-Dieu, le visiteur se dirige au fond des bâtiments à gauche, il trouve au rez-de-chaussée une vaste salle dans laquelle fonctionnent quatre grands générateurs de vapeur, autrement dit quatre grands chaudières à vapeur.

«Cette vapeur a des emplois multiples: elle est d'abord envoyée à la cuisine pour la cuisson de certains aliments.

«Elle sert à chauffer l'eau des poêles dont j'aurai à parler plus loin.

«Elle est destinée enfin à fournir la force motrice à une machine à vapeur qui met en mouvemcnt les ventilateurs.

«Ceux ci, au nonbre de quatre, se trouvent dans le sous-sol, et font par une puissante aspiration pénétrer l'air de l'extérieur dans les galeries, qui le distribuent ensuit dans tout l'hôpital. Chacun de ces ventilateurs peut faire pénétrer en moyenne 49.000 mètres cubes d'air par heure. Cet air, refoulé dans la galerie devient à son tour le moteur, la *vis a tergo* de celui qui s'y trouve déjà. Il est puisé sur le quai, du côté du marché aux fleurs et au ras du sol.

. . . . . .

«En été, l'air est envoyé frais dans les salles, c'est-à-dire à la température exterieure; l'hiver, il y est envoyé chaud, et c'est lui qui constitue leur seul moyen de chauffage, bien qu'on ait placé à l'extrémité de chacune d'elles des cheminées destinées bien plutôt, pendant l'hiver, à augmenter le tirage qu'à élever la température, qui doit être maintenue constamment à 18 degrés centigrades.

«L'air envoyé dans les salles est échauffé, avant d'y arriver, par des poêles à eau placés au dehors. Ceux-ci se composent de cinq grands cylindres juxtaposés et dont les parois son cannelées pour en augmenter la superficie; à l'intérieur de celui du milieu se trouve un serpentin dans lequel circule la vapeur. Ces cylindres communiquent entre eux et sont remplis d'eau chauffée par la vapeur du serpentin.

«Chacun de ces poêles contient environ 900 litres d'eau, maintenue à une température à peu prés constant de 60 à 65 degrés; il est entouré d'un double manchon en tôle formant à l'air deux conduits, dans l'un desquels il est en contact direct avec la surface des cylindres à ailettes sur laquelle il se charge de calorique, tandis que dans l'autre, placé entre le premier et l'extérieur, il conserve à peu de chose près sa température primitive.

O primitivo systema Gondillot, que em 1865 se achava em uso em alguns estabelecimentos publicos de Paris e casas particulares, era muito simples, de pequeno custo d'installação e d'um custeamento muito economico; mas, não tendo outro regulador senão a maior ou menor actividade com que

---

«Un registre placé sur le traject de l'air avant son arrivée au poêle règle son admission dans l'appareil, de même qu'au dessous de celui-ci se trouvent des vannes qui permettent, en laissant passer plus ou moins d'air chaud et d'air froid, de reglér la température des salles à tous les étages et d'une façon independante pour chacune d'elles.

«Cet air pénètre daus les salles par trois orifices placés au centre des planchers, et surmontés, au moins dans certaines d'entre elles, de poêles en fonte qui permettent au malade de se chauffer à leur contact pendant la saison froide. Dans d'autres salles, au contraire, les bouches d'arrivée, placées an niveau du plancher, sont simplement recouvertes d'une grille.

«La première disposition est préférable, et il est à regretter qu'on ne l'ait pas appliquée partout.

«L'évacuation de l'air se fait par des bouches, naturallement plus nombreuses et plus petits que les bouches d'entrée, et placées sur les parois verticales de chaque face. Ces bouches sont au nonbre de 16, huit de chaque côté, par salle de 24 lits; en réalité, il y en a seize à la partie superieure de la pièce et autant à la partie inférieure, presque au niveau du plancher, les premières devant servir exclusivement pendant l'été, les secondes exclusivement pendant l'hiver.

«Cette disposition est nécessitée par des raisons bien connues: l'air vicié par la respiration et la combustion est plus léger que l'air ordinaire en raison de sa temqérature et de la vapeur d'eau qu'il contient; or il est évident que la bouche de sortie doit être placée au niveau où l'air est le plus vicié. Malheuresement ce niveau est aussi celui où se rassemble l'air chaud en hiver, et, comme en cette saison la nécessité du chauffage est la plus pressante, on évacue l'air par les bouches inférieurs pour conserver le calorique; mais c'est incontestablement aux dépens de sa pureté.

«L'air est enfin de compte évacué par de grandes cheminées d'appel qui surmontent les batiments, au nombre de six, et à la partie supérieure desquelles sont installés des poêles à vapeur qui déterminent le tirage. Mais, pour arriver dans ces cheminées, c'est-à-dire avant d'être évacué, l'air à la sortie des salles suit un traject un peu différent, suivant qu'il est évacué par les bouches d'été ou par les bouches d'hiver, dans le premier cas, il est conduit dans les chaminées d'évacuation par le chemin le plus court et le plus direct; dans le seconde cas, au contraire, il par-

se fazia funccionar a fornalha, desde que o calor na salla se tornava incommodo, até que apparecia o effeito da diminuição do fogo na fornalha, decorria muito tempo com a prolongação d'aquelle mesmo incommodo, ás vezes quasi insupportavel. Depois a temperatura, no gráu desejado, servia apenas de transição para o excessivo abaixamento igualmente incommodo, que depois apparecia. Em summa, faltava a este systema um regulador apropriado.

Com os modernos aperfeiçoamentos (não é o systema Gondillot) desappareceu esse inconveniente, porque facilmente se regula o vapor que tem d'aquecer os reservatorios d'agua ou caixas d'ar; e, quando a enfermaria é aquecida por boccas de calor, tambem facilmnnte se regula a quantidade d'ar quente, que deve dar a desejada temperatura em toda a casa.

---

court une galerie pratiquée dans l'épaisseur des murs et dans toute la hauteur de la salle.

. . . . . .

«Cette quantité (fallando do volume d'ar que los apparelhos propulsores fazem entrar nas enfermarias) est de 2419 mètres cubes, soit en chiffres ronds 2400 mètres cubes par salle de 24 lits, ce qui fait, 100 métres cubes par heure et par malade. C'est 40 métres de plus qu'à l'hôpital Lariboisière.

«Malgré ce chiffre élevé, je crois qu'il eût été préférable de ne pas placer ces grillages, le débit d'air eût été plus considérable et la vitesse d'évacuation moindre, ce qui eût été un double avantage, car il est à craindre que pendant l'hiver on n'arrive qu'à grand'peine et à grands frais à maintenir la température à 18 degrés.

«Malgré ces critiques, en somme d'assez peu d'importance, il est permis de dire, je le répète, que la ventalation — à la condition toutefois que le système fonctionne régulièremen et comme il le doit — assure aux malades de l'Hôtel-Dieu tout le bénéfice qu'ils sont en droit d'attendre de ce côté de l'hygiène. S'ils ne s'en portent pàs mieux, si les chirurgiens continuent à se plaindre des mauvais résultats de leurs opérations, à constater des accidents que de bonnes conditions hygiéniques devraient pouvoir prévenir, nous pensons qu'ils auraient tort d'en rendre responsable la ventilation. Cela prouve tout simplement que celle-ci est impuissante à lutter contre les mauvaises conditions au milieu dequelles se trouve établi cet hôpital, et contre lesquelles, avant même sa construction, avait, avec raison, protesté le corps médical tout entier.»

Ventilação pelo aquecimento

O meio mais simples, para este effeito mixto d'aquecimento e ventilação já foi mencionado na epigraphe — Camaras d'ar quente. Uma simples fornalha exterior aquece uma chaminé, para onde se acham encaminhados os differentes tubos, que sahem da enfermaria. Estabelecida a tiragem, vê-se como deve ser aspirado o ar da enfermaria, para sahir no cimo da chaminé. Do mesmo modo quando se estabelece o fóco de lor no alto da mesma chaminé.

Não é porém d'esses casos de que me occupo n'este logar. Por aquelle meio, a ventilação é produzida pelo calor, mas esse agente não é utilisado para o aquecimento das enfercamarias.

Occupando-me aqui d'aquelle duplo effeito da ventilação e aquecimento das enfermarias, terei de reportar-me a differentes systemas, que mencionei n'outros artigos.

Um dos exemplos d'este duplo systema encontra-se nos desenhos que, para uma das enfermarias dos hospitaes de Coimbra, me enviou a casa Geneste et Herscher, de Paris. O ar quente, sahindo da camara d'ar collocada no subterraneo por debaixo da enfermaria, vae espalhar-se na mesma enfermaria pelas aberturas *d'un false poéle,* collocado no centro da sala. Em logar *du false poéle* muitas vezes tem logar aquellas aberturas, por boccas de calor, nas paredes junto do pavimento, ou no proprio pavimento, em hospitaes, igrejas, etc., e em muitos estabelecimentos particulares. Em 1865 examinei este systema na loja de livros de Ballière et fils, de Paris, descendo ao subterraneo e assegurando-me alli de algumas particularidades d'aquelle apparelho, que estava funccionando com muita regularidade.

Vinha a proposito a descripção d'um apparelho mais complicado, que observei na Suissa, no hospital de Zurich, tambem em 1865, e d'outro de maior complicação talvez, que vi no mesmo anno no hospital Redolpho, de Vienna d'Austria. Infelizmente não pude descer aos subterraneos do hospital de Zurich, por não se achar então no estabelecimento o empre-

gado que tinha as chaves d'aquella repartição; e, a respeito dos apparelhos do hospital Redolpho, ninguem alli me soube descrever o seu machinismo, nem o medico chefe de clinica, que se prestou a mostrar-me o estabelecimento, nem um outro collega, para quem o primeiro tinha appellado, como conhecedor do systema. Nenhum d'elles pôde resolver-me as dúvidas que eu lhe propunha, concluindo quasi sempre por dizer, que desconheciam aquellas particularidades. Tudo correu por fórma que fiquei na impossibilidade de conhecer todo aquelle jogo, em que a propulsão, a aspiração, e o aquecimente se combinavam de modo, que facilmente se graduava a ventilação e a refrigeração nos dias quentes, e a mesma ventilação com o aquecimento durante o inverno. É de crêr que a descripção d'este systema se ache publicada; mas nunca deparei com ella, apesar do interesse com que a tenho procurado.

Enfermarias

No meu typo d'hospitaes districtaes, que eu estou applicando ao novo hospital da Misericordia do Porto, as enfermarias, de 14 camas cada uma, acham-se ligadas duas a duas, por meio de corredores de differentes casas accessorias, que lhes tornam communs certos serviços, permittindo-lhes ao mesmo tempo o completo isolamento de cada uma sobre si. (Est. 2.ª fig. 1.ª — 19 e 20).

N'aquelles accessorios ha dois quartos d'isolamento, para molestias que o exigem; os quaes se prestam egualmente para quartos particulares de pensionistas. Tem uma casa para arrecadação de medicamentos, com um fogão para o aquecimento d'estes, etc.; uma casa (23) que se presta a refeitorio e casa de conversação; um vestibulo d'entrada; e uma escada de communicação (28) para a agua furtada.

N'esta agua furtada, além dos cinco repartimentos correspondentes ás divisões inferiores, ha duas casas grandes (susceptiveis de divisões) por cima das duas enfermarias; offerecendo assim muitas acomodidades para uma cosinha dos empregados, para quartos de todo o pessoal de serviço, e para arrecadação de roupas, d'utensilios, etc.

Estas duas enfermarias tem á sua disposição uma banheira, uma latrina e um ourinol ou sumidouro, uma pia de despejos, e uma arrecadação provisoria de roupa suja em caixa movel ermeticamente fechada. Para estes accessorios, ha na face posterior das enfermarias uma saliencia, com serventia commoda por varandas envidraçadas, para onde se passa por duas portas automaticas (de 24 para 25) com a disposição conveniente, para que uma se ache fechada quando se passa pela outra. As vidraças de cada varanda, abertas em toda a altura do pé direito, permittem ampla ventilação, como se fôra um passadiço ao ar livre.

Foi o meio que me pareceu o mais conveniente, para conciliar as commodidades d'uma collocação das latrinas e despejos parciaes a pequena distancia, e com o isolamento, que a hygiene recommenda, entre as enfermarias e estas repar-

tições insalubres. São destinadas aos doentes de cama, que, apesar d'isso, podem levantar-se para este serviço, para onde vão ordinariamente em roupas brancas e, em todo o caso, mal agasalhados. Para os bacios que são servidos na enfermaria, fóra das occasiões da limpeza geral, tambem é de grande conveniencia aquella proximidade das pias de despejo, que facilita a limpeza parcial, a toda a hora do dia e da noite.

Para uso dos doentes que andam de pé, para uso dos empregados, e para a limpeza geral dos bacios duas vezes por dia, tem o projecto as denominadas latrinas geraes, em casa separada (Est. 1.ª fig. 11.ª), e a certa distancia de todas as mais repartições do hospital.

O pavimento das enfermarias eleva-se um metro acima do sólo, com muitas aberturas lateraes, que facilitam a ventilação e lavagem d'este desvão. O mesmo desvão tem o pavimento de asphalto ou de cimento, sufficientemente abaulado, para se prestar á lavagem por irrigação, devendo corresponder-lhe um tecto d'estuques d'abobada ordinaria ou d'abobadilha em vigamento de ferro, que facilite, em todo o caso, o mesmo genero de lavagem e a caiadura de quando em quando.

O tecto das enfermarias é d'estuque liso, e todos os angulos da casa, incluindo os do soalho, são substituidos por uma curva de $0^m,05$ de raio. As paredes são revestidas de guarnecimento fino de cal branca, permittindo lavagens desinfectantes e a caiadura amiudada. O soalho é de madeira de pinho, pouco ou nada premiavel ás lavagens, por se achar convenientemente preparada com impregnações resinosas.

Os alisares de madeira são substituidos por esquinas boleadas ou arredondadas, na propria alvenaria das paredes e na fasquia dos enchameis.

A madeira das portas e caixilhos é pintada a oleo e revestida d'um verniz impremiavel, que facilite as lavagens desinfectantes.

Todas as 8 janellas da enfermaria tem ventiladores abaixo da soleira, cada um com 1^m de largura sobre $0^m,20$ de altura; abrindo-se interiormente, por meio de grades reguladoras, no pavimento do vão da janella, sem communicar com o desvão inferior. No mesmo pavimento se vê a manivella reguladora d'um pequeno postigo da abertura exterior. Todo o trajecto d'estes ventiladores se acha disposto

de modo, que offerece, por todos os lados, paredes guarnecidas de cimento, ligadas em curva e muito accessiveis á lavagem desinfectante e á caiadura amiudada.

No alto da enfermaria, junto do tecto, abrem-se outros ventiladores na espessura das paredes, que terminam acima do telhado por chaminés apropriadas. São munidos de postigos reguladores, por meio de correntes e roldanas ao alcance dos empregados. Cada um d'estes ventiladores tem um metro de largura por 0^{m},40 d'altura.

Cada enfermaria de 14 camas mede 15^{m} de comprido, 9^{m},40 de largo, e 6^{m} de pé direito (Est. 2.ª).

No alçado, entre a soleira e o começo das molduras da cimalha, encontra-se a altura de 6^{m},50; mas essa differença vai favorecer o pé direito da agua furtada, conservando-se o estuque das enfermarias a 6^{m} d'altura.

Não perderei a occasião de fazer notar, relativamente ao comprimento de cada uma d'estas enfermarias, que a medição exacta de 15^{m}, que se dá na Est. 2.ª, fig. 1.ª, apparece cerceada, em mais d'um metro na est. 1.ª, fig. 2.ª No primitivo plano este comprimento era de 13^{m},70; e, tendo posteriormente soffrido a correcção para 15^{m}, não me recordei d'esta particularidade, quando revi as provas d'aquella Est. 1.ª Na descripção das estampa e nas medições do respectivo orçamento, ver-se-ha que sempre se contou com o comprimento de 15^{m} da correcção que se vê na Est. 2.ª

Na propria Est. 1.ª tamdem se acha remedeado o descuido, porque lhe fiz addicionar (em segunda tiragem) a respectiva errata por debaixo da legenda.

Enfermarias d'isolamento

Além da enfermaria de variolosos e da casa de maternidade, de que tratarei em separado, tem o meu projecto pequenas enfermarias de 4 camas, dispersas pelos jardins annexos ao hospital. (Est. 1.ª, fig. 4.ª — 50 a 54; e Est. 3.ª) Servem para isolamento d'alguns doentes, em circumstancias especiaes, como operados, cacheticos, immundos, agitados, etc.; uns por conveniencia propria e outros para beneficio dos doentes das enfermarias geraes, d'onde são removidos.

Uma ou duas d'estas pequenas enfermarias, na proximidade dos amphitheatros d'operações cirurgicas, mais especialmente destinadas para os operados (Est. 1.ª fig. 4.ª), são construidas de ferro e tijolo com a disposição ogival, em tudo conforme ao systema Tollet. (Est. 3.ª, fig. 3.ª).

Outras duas pequenas enfermarias, no extremo opposto dos mesmos taboleiros, vão representadas no modelo que proponho (Est. 3.ª fig. 1.ª e 2.ª). Tem paredes d'alvenaria ordinaria; e em toda a construcção entram materiaes dos mais communs do paiz. O tecto d'estuque liso tem no centro uma abertura, de 2^m de comprido por 1^m de largo, communicada com as duas janellas que apparecem nos dois topos (Fig. 2.ª — 5). O espaço entre estas duas janellas, communicado com a abertura do tecto, é limitado por todos os lados com tabiques de estuque, de cantos arredondados, inteiramente isolado do competente vão da agua furtada. A este meio de ventilação superior correspondem inferiormente os tres ventiladores, abaixo das soleiras das janellas rasgadas, pelo systema que adoptei para as enfermarias ordinarias.

As enfermarias d'este pequeno typo podem ser substituidas por barracas de madeira com as mesmas dimensões, como farei vêr n'outro logar (1). O interior de cada pequena enfermaria com 7^m decomprido por 6^m de largo e $5^m,50$ de pé direito, tem de capacidade 231^{m3}; os quaes, com

(1) Vej. a epigraphe — Barracas, pavilhões de lona e tendas.

mais 10^{m3}, pelo menos, desde a abertura do tecto até ás janellas dos topos, dão a capacidade total de 241^{m3}, ou $60^{m3},25$ para cada uma das 4 camas.

Além da porta de serviço, tem 3 janellas rasgadas de 1^{m} de largura por $4^{m},50$ d'altura.

De todas estas dimensões resulta, para cada cama, $10^{m},50$ de superficie quadrada ou de pavimento; $60^{m3},25$ de capacidade; $3^{m2},37$ de secção d'abertura pelas 3 janellas; $0^{m2},45$ de secção d'abertura pelos ventiladores do pavimento; $0^{m2},50$ de secção d'abertura no tecto e $4^{m2},32$ de secção total d'abertura pelas janellas, ventiladores e tecto.

N'estas enfermarias, como nas enfermarias geraes, o pavimento tambem se acha elevado um metro acima do solo, e tem as mesmas disposições n'este desvão, que facilitam a sua lavagem e a desinfecção.

Enfermaria de variolosos

A disposição d'estas enfermarias de variolosos convém egualmente para sarnosos, para typhosos e para doentes d'outras molestias, que exigem a separação completa d'outros doentes. Nos grandes centros de população convém que haja casas separadas para cada uma d'essas especialidades pathologicas; no meu projecto porém, apenas se vê indicada duas d'estas casas (Est. 1.ª, fig. 6.ª), contando que, n'este novo hospital da Misericordia do Porto, ficarão desoccupadas por muitos mezes successivos em cada anno, servindo-lhes de succursaes, uma ou outra vez, as pequenas enfermarias d'isolamento, que já descrevi.

Para os casos de maior affluencia de doentes d'esta ordem, póde addicionar-se mais alguns quartos provisorios (barracas de madeira), para cada um dos extremos da enfermaria; sendo forçoso construir um abarracamento á parte, no caso d'alguma epidemia propriamente dita, se não houver casa apropriada a uma installação provisoria.

Vê-se pois que o projecto satisfaz ao movimento ordinario d'estes doentes, servindo além d'isso essa construcção especial como typo para installações provisorias, que por ventura venham a ser precisas em casos extraordinarios.

Cada uma d'estas enfermarias de variolosos comprehende quatro repartições de duas camas cada uma, sendo cada uma d'ellas ventilada por uma janella rasgada, em op-

posição á porta de serviço, e por dois ventiladores, um no tecto, e outro no pavimento do vão da janella. Tendo cada repartição de duas camas 6^m de comprido por $3^m,50$ de largo com 6^m de pé direito, corresponde-lhe uma superficie de 21^{m2} e a capacidade de 126^{m3}, cabendo a cada cama $10^{m2},50$ de superficie e 63^{m3} de capacidade. A janella tem 1^m de largo por $4^m,50$ d'altura, tendo a porta mais $0^m,20$ de largo Os ventiladores tem a largura de 1^m; sendo $0^m,20$ a altura do inferior e $0^m,40$ a altura do superior.

O interior d'estas casas, na disposição dos estuques, das paredes, e mais particularidades, offerece as condições hygienicas que descrevi relativamente ás enfermarias ordinarias.

Como n'essas enfermarias o seu pavimento, egualmente elevado um metro acima do sólo, tambem se acha sobreposto a um desvão inferior, com as mesmas condições de ventilação e lavagem.

Os compartimentos accessorios d'esta enfermaria de variolosos tem maior isolamento do que nas enfermarias ordinarias, por motivos que são obvios.

Comprehendem no primeiro pavimento um vestibulo (63), casa de banhos (65), repartição das latrinas (66) e escada para agua furtada (67), onde se acha a cosinha, quartos dos empregados e differentes arrecadações.

A communicação do vestibulo com a casa das latrinas, pia de despejo, e caixa de roupa suja, tem logar por uma varanda coberta mas sem resguardos lateraes.

Tudo se acha disposto n'esta enfermaria, para que os seus empregados não communiquem com os das enfermarias ordinarias, nos casos em que se reconheça a necessidade de taes precauções.

Casa de maternidade

Os compartimentos accessorios da casa de maternidade (Est. 1.ª, fig. 7.ª), tem a mesma disposição, e o mesmo destino, d'aquelles que descrevi na enfermaria de variolosos. Tem egualmente quatro compartimentos para doentes (69), mas d'uma só cama cada um. Cada um d'elles é precedido por uma ante-camara (70), para um serviço de portas desencontradas, que evite as correntes d'ar sobre a parturiente; servindo além d'isso, quando seja preciso, para a collo-

cação d'um calorifero, que modére a temperatura do ar, que d'alli passa para o quarto respectivo.

A disposição geral d'estes quartos poderá dizer-se a mesma que vi, em 1878, na moderna casa de maternidade, annexa ao hospital Tenon, de Menilmontant, em Paris (1). Apenas lhe modifiquei a collocação das portas, para que se désse o mencionado desencontro, substituindo tambem a janella de peitoril por uma janella rasgada e de maior altura; e addicionando-lhe os ventiladores do pavimento e do tecto, como nas enfermarias ordinarias. Tambem aqui, como na enfermaria de variolosos, a repartição é servida por empregados especiaes, sem communicação, quando seja preciso, com os empregados das enfermarias ordinarias.

N'esta especialidade hospitalar levantaram-se receios a tal ponto, que me parece terem tocado as raias de frivolos escrupulos. No entanto, em objectos d'esta ordem, antes cautellas desnecessarias do que a eventualidade de práticas arriscadas (2).

A proposito dos cuidados que devemos ter para evitarmos a propagação por contagio da febre puerperal, transcrevo a seguinte noticia do livro de Jules Felix — *Étude sur les hôpitaux et les maternités,* 1876, pag. 20 — «Il

---

(1) A planta d'esta repartição do hospital Tenon póde vêr-se no livro de Napias — *L'Étude et les progrès de l'hygiene em France,* 1882, fig. 208, pag. 302. No mesmo livro tambem póde vêr-se os seguintes modelos de casas de maternidade. *Pavillon Tarnier à la Maternité de Paris,* fig. 194 e 195. — *Project pour la reconstruction de la Maternité de Paris* (M. Gallois, architecte), fig. 197, 198 e 199. — *Nouvelle clinique d'accouchements de la Faculté de medicine de Paris* (M. Ginain, architecte), fig. 200 e 201. — *Infirmérie de la Maternité du nouvel hôpital de Montpéllier,* construit par M. C. Tollet, fig. 202, 203, 204 e 205. — *Pavillon d'isolement des femmes en couches à l'hôpital Lariboisière à Paris,* construit par M. C. Tollet, fig. 206 e 207.

A planta dos pavilhões pelo systema Tarnier tambem póde vêr-se no — *Nouveau Dictionnaire de med. et de chir. prat.* tom. 17, art. de Sarazin — *Hôpital,* fig. 96, 97 e 98.

(2) M. W. C. Gori, no seu livro — *Des Hôpiteaux, tentes et Baraques,* 1872, pag. 69, faz considerações aproveitaveis a respeito das condições exigidas na disposição das casas de maternidade, pondo em relevo as opiniões de Leon le Fort et de Virchow. Sobre o mesmo assumpto tambem póde consultar-se Husson — *Etudes sur les Hôpiteaux,* 1862, pag. 132.

n'existe pas plus de doute aujourd'hui sur la contagion et la propagation de la métro-péritonite des femmes en couches, par le personnel des maternités, que pour l'infection de toute une contrée par les émanations pestilentielles des terrains marécageux. Les autorités les plus compétentes déclarent hautement que les accoucheurs des maternités, portent au-dehors et dans la clientèle civile le germe dévastateur de la péritonite puerpérale; que non-seulement les mains, quelques bien lavées qu'elles soient, mais encore les vêtementes du médecin et ses instruments de chirurgie servent de véhicule à ce poison subtil, qui porte dans les familles la désolation et la mort; c'est l'opinion de Copland, Rigley, Ramsbotham, Gordon, Campbell, Gaddie, Depaul, Simon, Bouchardat, Grisar, et de tant d'autres accoucheurs distingués. Deneux crut devoir donner sa démission de médecin en chef d'une maternité de Paris pour sauvegarder sa clientèle privée, et Moreau ne rencontra dans sa pratique particulière des cas de fièvre puerpérale, qu'aussi longtemps qu'il demeura attaché à la maternité. (Extrait du *Journat des sciences médicales de Louvain,* juin 1876.) Robertson rapporte qu'en 1830, à Manchester, douze sages-femmes pratiquent 400 accouchements á domicile: Une seule rencontre la métro-péritonite puerpérale, et perd 16 femmes accouchées sur 29 en 30 jours. Le service de ces sages-femmes n'était pas limité à un seul quartier de la ville; toutes se rendaient dans tous les quartieres».

A grande mortalidade das puerperas, que se deu nos hospitaes da nossa universidade pouco antes de 1870, e ainda algum tempo depois, foi attribuida, pelo distincto professor de tocologia, á exploração manual do facultativo interno, frequentemente encarregado d'autopsias, e fazendo todos os dias, por suas mãos, o curativo de muitos doentes nas enfermarias de cirurgia. É certo que aquella mortalidade deixou de ser extraordinaria desde que este facultativo se absteve d'aquella exploração manual, como medida preventiva, a que recorreu o mencionado professor e meu collega, o Dr. Lourenço d'Azevedo, de accordo com a administração do hospital.

Barracas, pavilhões de lona e tendas

a) A barraca de madeira, com as dimensões e fórma exterior das enfermarias d'isolamento, de que me occupei n'outro logar (pag. 414), sendo de construcção mais leve e economica para soffrer, sem grande dispendio, a conveniente renovação em curtos periodos, offerece mais larga ventilação e maior capacidade cubica (Est. 3.ª, fig. 4.ª). O tecto sóbe a toda a altura do madeiramento do telhado e com o mesmo declive; achando-se d'este modo todo o vão da enfermaria mais amplo, e directamente communicado com as aberturas superiores, que constituem a denominada lanterna.

As paredes e tecto são protegidas com pintura a oleo e verniz, ou forradas de tella com egual pintura, ou de papel alcatroado que outros recommendam. A face mais exposta ao sol é resguardada com toldo de lona, nos dias de calor mais forte.

Estas barracas tem applicações semelhantes ás que indiquei, n'outro logar, para as pequenas enfermarias de 4 camas.

b) Os pavilhões de lona (Est. 3.ª, fig. 7.ª e 8.ª), que o projecto offerece, são muito semelhantes aos que vi na Suissa em 1878, no hospital de Genebra. São armados sobre pilares de madeira ou columnas de ferro, e cobertos de louza sobre madeiramento solido. O espaço triangular dos topos d'este madeirnmento tem um systema de taboinhas persianas, com largos intervallos e obliquidade sufficiente para resguardar da chuva sem impedir a ventilação. As paredes do pavilhão, em todas as quatro faces, são formadas por cortinas verticaes, de lona; dispostas de modo que, quando apanhadas aos lados, em dias de bom tempo, deixam as camas desafogadas, como se estivessem ao ar livre. Durante a chuva, nos dias de muito calor ou de ventanias, são protegidos os lados mais expostos por outras cortinas ou toldos obliquos; funccionando por vezes só este ultimo resguardo, conforme as condições do tempo.

O pavimento de madeira sustenta-se nos mesmos prumos da armação, ficando o desvão largamente varrido dos ventos; mas, apesar d'isso, não deve prescindir-se d'um revestimento d'asphalto ou de cimento, sobre o terreno correspondente, que deve ser abaulado.

Cada um dos dois pavilhões do projecto tem 8 ou 10 camas em duas fileiras (fig. 7.ª), onde se conservam os doentes de dia e de noite no verão (1).

De inverno, quando não pódem ser occupados de noite, faz-se a mudança das camas com os doentes todos os dias, a braços, para uma enfermaria proxima. Nos mezes de maior frio e mais desabridos, deve contar-se com a total desoccupação d'estes pavilhões.

c) A tenda ordinaria, annexa aos hospitaes permanentes, não differe essencialmente, póde dizer-se, do pavilhão de lona que acabei de descrever. É muito differente a tenda, das ambulancias militares ou a que, por qualquer motivo, precise das mesmas condições, que lhe facilitem o transporte e simplifiquem o serviço de armar e desarmar.

N'essas condições, um dos modelos mais conceituados é o da tenda de Leon Le Fort, de que vi um exemplar na exposição universal de 1878, semelhante ao que o distincto professor da faculdade de medicina de Paris já tinha ensaiado nos hospitaes Baujon e Cochin, e tambem em Metz durante a campanha de 1870 a 1871. Por esse modelo foi construido em Lisboa, por iniciativa e direcção do meu distincto collega Ferraz de Macedo, a tenda que alli está funccionando ha annos. Não me occupo da grande variedade d'esses modellos portateis, por menos ligados com o meu assumpto; e cuja descripção, aliás, com facilidade se póde ver, na interessante discussão, que sobre o assumpto se ventilou, na Sociedade das Sciencias medicas de Lisboa; e em muitos artigos da *Gazeta dos Hospitaes Militares,* tambem de Lisboa.

O modelo do meu projecto tem uma armação fixa de ferro ou de madeira, coberta de lona nas paredes e no tecto duplo; lona que se recolhe nos mezes de frio em que a tenda não funcciona; e que, ainda mesmo fóra d'essa oc-

---

(1) N'esta fig. 7.ª da Est. 3.ª estão representadas 8 camas; e na Est. 1.ª fig 5.ª o mesmo pavilhão tem 10 camas.

casião, se póde substituir, quando se queira, para a conveniente desinfecção e lavagem.

Cada uma d'estas tendas (Est. 3.ª, fig. 5.ª e 6.ª) com as quatro camas, como nas enfermarias d'isolamento, tem duas ordens de cortinas de lona, a vertical e a obliqua; funccionando d'um modo semelhante ao que fiz notar no pavilhão de lona.

Á cobertura tem a disposição de tecto duplo, para facilidade da ventilação superior; e na disposição do pavimento, e desvão correspondente, offerece as condições já mencionadas a respeito do pavilhão de lona. Mede 7 metros de comprido sobre 6 de largo, como as pequenas casas d'isolamento (fig. 1.ª).

Além d'este modelo, que não offerece particularidades notaveis relativamente aos mais communs, vê-se tambem, no meu projecto de hospitaes districtaes, um modelo mais simples, que fiz construir em 1871 junto dos hospitaes da universidade, e que foi inaugurada em 5 d'outubro do mesmo anno. É a tenda sem tecto. A armação lateral e cortinas verticaes tem a disposição da tenda commum; mas não tem cortinas obliquas nem tecto, sendo este substituido pela ramagem d'uma arvore, debaixo da qual a tenda se arma. A ideia geral para este modelo proveio-me da prática seguida em alguns hospitaes estrangeiros, de transportarem os doentes cacheticos e outros, nas proprias camas, para debaixo d'arvores, onde passam muitas horas durante o dia. Foi no hospital de Zurick (Suissa), onde esta prática me impressionou mais agradavelmente, quando o visitei em 1865.

A tenda sem tecto permitte mais prolongada demora d'estes doentes debaixo das arvores, do que segundo a prática de Zurick.

Apanhadas todas as cortinas, ficam as camas nas mesmas condições como se alli não houvesse tenda; e, n'outras occasiões de máu tempo, as mesmas cortinas resguardam os doentes de qualquer dos lados, por onde poderiam ser incommodados pelas correntes d'ar frio, ou por um sol mais forte.

O pavimento da tenda é o proprio solo, apenas areado e levemente abaulado, para ser varrido e areado de novo com muita facilidade.

D'este modelo, que eu tinha em uso debaixo d'um da-

masqueiro nos hospitaes da universidade, deu conhecimento o meu collega Ferraz de Macedo, illustrado professor da escola medico-cirurgica de Lisboa, na discussão, que então se movia sobre o assumpto, na sociedade das sciencias medicas, e no jornal, *O Correio Medico de Lisboa*, de 1871, onde fez acompaahar a descripção com os desenhos respectivos, que eu lhe tinha mandado.

Amphitheatro d'operações cirurgicas

É sufficiente um só amphitheatro d'operações, em posição accessivel a ambas as repartições dos dois sexos. Compõe-se do amphitheatro ou sala d'operaçães e duas casas annexas, para gabinete dos operadores, para armarios d'instrumentos e para outras arrecadações.

O amphitheatro, com 9^m de comprido por $5^m,50$ de largo e 6^m de pé direito, tem quatro janellas duplas em tres faces, correspondentes a oito janellas simples de 1^m de largo e $4^m,50$ d'altura. Tem além d'isso a luz que lhe vem do tecto envidraçado. A disposição de tecto duplo, que tem esta vidraça, e os ventiladores no pavimento das janellas, coadjuvam a ventilação natural de toda a casa, em occasião de maior affluencia de medicos e alumnos, e quando o máu tempo não permitte, que a maior parte das janellas se conservem abertas durante a operação.

As bancadas, deixando livre a *praça d'operações,* estão dispostas de modo que facilitem, quanto possivel, aos espectadores, a observação de todas as particularidades operatorias.

Os pacientes passam com facilidade da casa das operações para as enfermarias dos operados; e tanto n'este caminho, como no que tinham seguido das enfermarias ordinarias para o amphitheatro, são conduzidos em leito especial montado em taboleiro de rodas, em cadeira tambem de rodas, ou a braços nos leitos ordinarios, conforme as condições especiaes do seu estado.

Enfermarias ou pavilhões d'operados

Não ha especialidade nenhuma nos pavilhões d'operados do meu projecto, relativamente ás pequenas enfermarias d'isolamento (Est. 1.ª, fig. 4.ª — 56 e Est. 3.ª, fig. 1.ª e 2.ª).

Todas tem as mesmas dimensões de $7^m \times 6^m \times 5^m,50$, dan-

do a capacidade total de 231^{m3}; ou antes de 241^{m3}, contando com 10^{m3} a mais, acima da abertura do tecto. Esta capacidade corresponde a 60^{m3},25 por cada uma das suas quatro camas. As condições d'espaço, de ventilação e outras mais, que mencionei no logar competente, satisfazem, com segurança, a todas as exigencias da boa hygiene para doentes operados.

Apesar d'isso, tambem o projecto apresenta duas salas do systema Tollet; como typo d'este genero de construcçõe-hospitalares, que tanta acceitação vae tendo por toda a parte. Tem as mesmas dimensões em planta, as mesmas janellas lateraes; e, são egualmente destinadas para quatro camas cada uma; mas não tem desvão de agua furtada, e toda a sua construcção é de ferro, tijolo, ladrilhos e outros materiaes incombustiveis, a que já me refiro n'outro logar.

Administração

O edificio da administração (Est. 1.ª, fig. 1.ª) accommoda nas lojas, ou primeiro pavimento, as casas do banco e aceitação dos doentes, pharmacia, cosinha e rouparia. No 1.º andar e agua-furtada tem habitações de familia para o director do hospital e pharmaceutico; e bastantes quartos, para differentes empregados e para muitas arrecadações.

No 1.º pavimento, ao lado direito do vestibulo, fica a repartição do banco, começando pela sala d'espera, e seguindo-se mais tres casas para acceitação dos doentes, serviço do banco e differentes accessorios (fig. 1.ª — 3).

Do lado esquerdo do vestibulo a primeira sala (4) fica á disposição do porteiro, para descanço dos visitantes, etc. e seguem-se mais tres salas (5), onde se accommoda a repartição de costura e rouparia.

Do outro lado do corredor, á direita do vestibulo, fica a repartição da pharmacia com o respectivo laboratorio, drogaria, etc (8 e 9). Á esquerda do mesmo vestibulo accommoda-se a repartição da cosinha e despensa (6 e 7).

D'este pavimento para o primeiro andar, e para a agua-furtada ha communicação por duas escadas, para d'este modo se tornar mais independente a habitação de familia dos differentes empregados. A sala sobreposta ao vestibulo presta-se a sala de recepções officiaes, de sessões d'irmandades, de sala de retratos dos bemfeitores, etc.; e, quando não tenha

nenhum d'estes destinos, póde admittir divisões para maior commodidade dos empregados.

Com a canalisação das latrinas nos dois topos do edificio, combina-se a canalisação dos despejos da cosinha e da repartição da pharmacia.

Capella

A posição que a capella occupa no projecto (Est. 1.ª, fig. 13.ª) dá-lhe communicação independente pela rua central (entre os tabolleiros da fig. 4.ª) com a casa da administração, onde tem sua residencia o capellão e o sachristão.

D'este local facilmente se communica com as enfermarias d'ambos os lados e com a casa mortuaria, sem que deixe de ter o conveniente isolamento de todas estas repartições.

Hydrotherapia

Além da banheira privativa de cada grupo d'enfermarias, de que fallei no logar competente (1), ha o estabelecimento geral de banhos para os doentes de pé, para os convalescentes e ainda mesmo para os doentes externos (Est. 1.ª, fig. 8.ª).

Contém banheiras ordinarias para banhos d'immersão; banheira d'assento para semicupios ordinarios; e que se presta egualmente a banhos de chuva e de choque, lateraes e ascendentes das vias inferiores. Tem banhos geraes de chuva descendentes e circulares; banhos de choque lateraes; e banhos de choque descendente, de jacto, de valla, etc. A mesma repartição tambem se presta a banhos de vapor, a inhalações d'agua pulverisada, etc., etc.

Casa mortuaria

Funccionando como deposito de cadaveres, a casa mortuaria, considerada como tal, tambem offerece as condições convenientes para se obstar aos enterramentos permaturos, nos casos rarissimos de morte apparente. Para este fim, na

---

(1) Vej. a epigraphe — *Enfermarias*.

casa mortuaria do projecto (Est. 1.ª, fig. 10.ª), ha duas salas nos topos (26), largamente ventiladas, accommodando cada uma quatro camas, onde se conservam os defuntos por 24 horas.

A sua ligação com os apparelhos despertadores dá logar a que, ao mais leve movimento d'algum resto de vida, o guarda respectivo seja logo avisado, para que appareçam com promptidão todos os soccorros que o caso exija. Quer dizer; satisfaz ás condições ordinarias d'uma casa mortuaria propriamente dita (1).

As quatro camas de cada sala estão isoladas por biombos de 1m,80 d'altura, elevados acima do pavimento 0m,50. D'este modo não deixa a sala de ter a precisa ventilação; e, quando se dê algum dos casos, que pretendemos prevenir, o paciente que despertar com vida não poderá vêr os cadaveres das outras camas.

Figurei o caso mais desfavoravel, de se acharem occupadas as quatro camas de cada sala ao mesmo tempo, devendo contar-se que, no movimento ordinario d'um hospital de 200 camas, como o d'este projecto, em muitos dias a casa mortuaria não terá nenhum cadaver; raras vezes terá dois, um em cada sala; e rarissimas vezes será preciso accumular dois e mais em cada um d'aqnelles compartimentos. N'estas condições já se vê que, fóra d'alguns casos de grandes epidemias, uma das salas póde funccionar de casa mortuaria, servindo a outra para casa de deposito e preparação dos cadaveres.

Annexa ás salas mortuarias, ha a casa d'autopsias, em

---

(1) Em 1857 fiz construir os alicerces d'uma casa mortuaria annexa á capella do meu projecto do cemiterio da Conchada, em Coimbra. Durante esses trabalhos por vezes fiz notar, que era esta a primeira casa mortuaria estabelecida em Portugal. No anno seguinte essa obra foi abandonada para que o meu projecto de cemiterio fosseem tudo substituido por outro, que mal avisadamento se executou. No plano da nova capella não figurou a casa mortuaria do antigo projecto. Annos depois o meu collega Dr. May Figueira delineou e dirigiu a construcção da primeira casa mortuaria do nosso paiz, nos terrenos contiguos ao hospital de S. José, em Lisboa.

O que diz respeito áquelles dois projectos do cemiterio da Conchada póde vêr-se no meu livro — *Noticia historica dos hospitaes da Universidade de Coimbra*, 1882, pag. 154.

fórma de rotunda (98), com tecto duplo e janellas tão vastas, em toda a altura do pé direito, que offerece quasi tanta ventilação e luz, como se as dissecções fossem feitas ao ar livre (102). Communica com o vestibulo e com duas casas lateraes, para gabinete de trabalho dos medicos e para collecção d'anatomia pathologica (97 e 99).

Vê-se ainda, n'este pavimento, a escada para a agua-furtada (101), onde o guarda tem a sua cosinha, quarto de cama, e mais casas de habitação; e vê-se tambem um pequeno oratorio (100) para o serviço das encommendações.

D'esta casa sahem os cadaveres para o cemiterio, pelo portão opposto ás repartições do hospital propriamente dito.

Lavanderia

O estabelecimento da lavanderia comprehende os tanques de remolhar, os tanques de bater, os apparelhos de lavar, as espremedeiras, os barreleiros, o estendal ou enxugadouro ao ar livre, a estufa e a calandra.

N'este modelo dos hospitaes districtaes, com um movimento maximo de 200 doentes, a lavanderia a vapor, sendo mais expedita, não seria, apesar d'isso, tão economica. A espremedeira, a machina de bater, etc., em muitos hospitaes são tocados á mão; e o vapor nos barreleiros é supprido por fornalhas apropriadas, para que funccionem a fogo directo. Havendo porém maior movimento de roupas, como quando o mesmo estabelecimento serve alguns asylos, por exemplo; n'esses casos, o emprego do vapor nos barreleiros e ainda mesmo na estufa, e o emprego da machina motora no trabalho d'aquelles apparelhos, tornaria este serviço mais prompto e mais economico. Para estes casos é que se acha indicada a lavanderia d'este meu projecto, que facilmente se adaptaria a um serviço em menor escala, que podésse dispensar a machina e a caldeira de vapor.

Nos hospitaes da universidade, por se achar esta repartição ainda incompleta, não ha caldeira de vapor nem machina motora, movendo-se á mão, tanto a espremedeira como a machina de bater ou ensaboadeira; e funccionando os barreleiros a fogo directo.

É certo que a despeza com o material d'estas repartição

em Coimbra não tem chegado a 400$000 réis por anno; tendo sido superior a 2:000$000 réis a do hospital da Misericordia do Porto; e achando-se orçada em 2:500$000 réis no nltimo orçamento da Mesa dissolvida.

É enorme a economia a favor da lavanderia de Coimbra, attendendo a que a população hospitalar no estabelecimento do Porto, incluindo os asylos servidos pela mesma lavanderia, pouco excederá o duplo da população média dos hospitaes de Coimbra.

Ha a notar que, n'aquella despeza do hosptial do Porto, tambem entra a do combustivel da caldeira, correspondente ao trabalho da machina, quando se emprega na elevação da agua para os reservatorios do hospital, independentes do reservatorio da lavanderia. Assim mesmo, porém, ainda fica subsistindo uma grande differença.

Como lavanderia a vapor, funccionando em hospitaes, não conheço no paiz melhor systema, do que o adoptado no hospital d'alienados do Conde de Ferreira. Apenas me parece que devia addicionarse-lhe um tanque d'esfregar ou de bater; e que deveria modificar-se o machinismo da estufa, de modo que o trabalho de *a carregar* se tornasse mais commodo e mais expedito.

Latrinas e esgoto

Nas pequenas enfermarias d'isolamento e nos quartos de pensionistas, funccionam caixas de retrete de simples boiões.

Este modelo, sendo o mais simples e de limpeza mais facil, tem dado bons resultados nos hospitaes da universidade, onde os tenho em uso desde 1870, tanto n'estas repartições de doentes, como nas differentes habitações dos empregados.

As latrinas parciaes das enfermarias, as latrinas geraes. e as pias de despejo d'essas differentes repartições são munidos dos simples synphões, ligados com a canalisação geral d'esgotos.

Abastecimento d'aguas

Quando o hospital se ache ao alcance do abastecimento d'aguas da cidade, com pressão sufficiente para fornecer torneiras em todas as repartições, basta a conveniente canalisação geral, cousa de $0^m,30$ abaixo do solo, d'onde vão sahindo os tubos parciaes para cada repartição. Está no mesmo caso qualquer nascente privativa do hospital, que alli possa chegar com pressão sufficiente, e em abundancia tal que não precise de reservatorio.

Havendo porém necessidade d'obter a pressão á custa d'um reservatorio a certa altura, onde se vá accumulando a agua de pequena nascente, ou para onde seja preciso eleval-a por qualquer meio: paraqualquer d'estes casos, apresenta o projecto, entre as duas escadas da casa da administração, os macissos d'alvenaria (Est. 1.ª fig. 1.ª—11) que devem sustentar o reservatorio, acima do pavimento do 1.º andar, com serventia commoda pela agua furtada. É porém preferivel que este reservatorio se estabeleça n'uma edificação propria e isolada.

Accomodações geraes

A arrecadação de combustivel, de ferramentas de serviço, de material de reparações, etc., etc.; e ainda qualquer abeguoria para vaccas ou cabras de leite, ou para animaes de serviço: todas essas repartições teem logar ao fundo do cerco, no extremo opposto á casa da administração, com portão de carro nas proximidades. Tudo se acha representado n'uma só casa com alpendre na frente, e com tres grandes compartimentos interiores (Est. 1.ª fig. 12.ª) susceptiveis de serem subdivididos, conforme os differentes usos a que sejam destinados.

Do mesmo modo admitte o projecto outras casas accessorias, junto d'esta ou na sua proximidade, se assim o exigir o systema d'administração, que se tiver adoptado.

O mesmo projecto adaptado ao systema Tollet

O projecto que propuz para os hospitaes districtaes foi o que me pareceu satisfazer, mais rasoavelmente, as exigencias menos contestaveis e mais importantes da boa hygiene; e além d'isso convenientemente conciliadas com as condições economicas e industriaes do nosso paiz.

N'esse projecto ha pequenos corredores e alguns quartos annexos ás enfermarias, que lhes facilitam os serviços e lhes completam as commodidades. Não receiei que estes e outros accessorios servissem de receptaculo aos miasmas das enfermarias e, como taes, se tornassem causa da sua insalubridade.

Tambem não receiei dar um certo caracter de permanencia a estas edificações, em todo o caso muito simples, empregando materiaes que não contrariassem os solidos preceitos hygienicos; sem que me parecesse necessaria a *combustão dos miasmas* pelo incendio total, e com a inteira substituição d'estes hospitaes, depois de terem servido por 5, 10 ou 15 annos.

Não tomei egualmente como preceito a recommendação de Tollet, já menos exagerada, de serem *incombustiveis* os hospitaes; para que, sem os inutilisar, possa incendiar-se o seu interior d'annos a annos, em peridos determinados, ou todas as vezes que haja suspeitas de que estejam infeccionados.

Não acceitei finalmente o principio d'alguns hygienistas demasiadamente meticolosos, de que as paredes d'alvenaria ou de tijoto, são susceptiveis de serem infeccionadas pelos miasmas do hospital em toda a sua espessura (1)! para d'este modo se recommendar a construcção do systema Tollet,

---

(1) Tem relação com estes escrupulos o que se attribue a Pettenkofer sobre a premiabilidade das paredes á ventilação (Vej. pag. 357.)

que permitte a renovação do tijolo de suas paredes, sem prejuizo da estructura de ferro e da respectiva armação do tecto.

Para satisfazer, porém, a todas as exigencias, ainda mesmo áquellas que não se acham, no meu entender, comprovadamente justificadas, offereço, n'um trabalho ainda inedito ácerca dos hospitaes de Coimbra, um outro plano d'hospitaes districtaes, em que apparece ainda o meu primitivo projecto, mas subordinado aos preceitos da construcção Tollet, nas seguintes condições:

As casas d'administração, de banhos geraes, de lavanderia e de todos os mais accessorios, conservam, n'aquelle segundo plano, a mesma disposição que eu lhes tinha dado no primeiro. A modificação importante diz respeito ás enfermarias.

Cada enfermaria, com as mesmas 14 camas do primeiro projecto, não tem desvão d'agua furtada, tomando o tecto a fórma ogival, apoiado na mesma armação de ferro do seu telhado. Esta fórma ogival, augmentando n'essa parte, a capacidade interior da enfermaria, permitte que a parte vertical das paredes exteriores tenham menos altura, para que toda a sala conserve pouco mais ou menos os mesmos 60^{m3} de capacidade para cada cama. Não tem os ventiladores do pavimento, nem as chaminés de ventilação superior, para se respeitar o *escrupulo* de que *estes recantos* possam reter em si os miasmas da enfermaria. Essas chaminés são rasoavelmente substituidas, n'esfa fórma de tectos, por differentes postigos reguladores, que apparecem aos lados do cume.

As paredes são formadas de panos de tijolo, sustentados em prumos de ferro. É tambem ds ferro a estructura dos telhados, as vigas do pavimento e as portas e caixilhos. O proprio pavimento, d'abobadilha de tijolo sobre as vigas de ferro, é revestido de ladrilho impremeavel, ou ainda, para maior cautella, de folha de ferro, solidamente ligado com argamassa.

Cada uma d'estas enfermarias fica inteiramente desligada de quaesquer accessorios, e perfeitamente arejada por todas as quatro faces. As casas accessorias, que no primeiro typo ligam as duas enfermarias, foram conservadas, n'este segundo plano, destinadas ao mesmo serviço; mas com a differença de formarem corpo á parte, completamente isola-

do, communicando com as mesmas enfermarias por meio de passadiços descobertos (1).

Este corpo de casas accessorias conservou as mesmas disposições que tinha no outro projecto; apenas com a differeuça da menor largura, para correspender á das enfermarias Tollet.

A banheira portatil, e a remoção prompta dos bacios servidos, supprem de certo modo a falta d'aquelles accessorios annexos á enfermoria. É toleravel no interior da sala a collocação d'um aparador e d'um lavatorio portatil.

Como se vê, poderá dizer-se, que o isolamente das enfermarias ordinarias de 14 camas, n'este segundo typo, representa, em maior escala, a disposição das pequenas enfermarias d'isolamento do primeiro projecto, de 4 camas cada uma.

Lembro ainda o meio termo de se adoptar a disposição geral das enfermarias do mesmo projecto da Est. 1.ª, separando das casas accessorias, cada uma das duas enfermarias lateraes, a certa distancia. Os dois topos de cada enfermaria ficarião egualmente desafrontados; e a janella central sobre a varanda converter-se-hia em porta de serviço.

Emfim todas estas lembranças poderão servir, talvez, de elementos aproveitaveis, na execução do projecto, pelo combinação rasoavel de differentes condições, a que deva attender-se, conforme a occasião e o logar.

---

(1) Tollet considéra os corredores e as casas annexas á enfermaria como receptaculos de miasmas que as infeccionam.

Orçamento do projecto

PARA O NOVO HOSPITAL DA MISERICORDIA DO PORTO

Medição e orçamento

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
ADMINISTRAÇÃO				
(*Administração, secretaria, acceitação de doentes, banco, pharmacia, rouparia, cosinha geral, despensa, habitação d'empregados, arrecadações, etc.—Est. 1.ª fig. 1.ª*)				
Escavação para fundações das paredes exteriores—126×1×1.....	126,00			
Dita para paredes do reservatorio—10×1,50×1,50.....	22,50			
Dita para as paredes divisorias—24×0,70×0,70.....	11,76			
	160,26	40	6$410	
Remoção das terras d'escavação.....	160,26	88	14$103	
Postes de ferro fundido para sustentação das latrinas....	n.º 24	2$000	48$000	
Alvenaria ordinario em fundações das paredes exteriores—126×1×1.....	126,00			
Dita em fundações das paredes do reservatorio—10×1,50×1,50.....	22,50			
Dita em fundações das paredes divisorias—24×0,70×0,70.	11,76			
Ditas nas paredes exteriores—126×11×0,70.....	970,20			
Dita nas paredes do reservatorio—10×5,70×1,30.....	74,10			
Dita em paredes divisorias—13,40×12,50×0,50.....	83,75			
	1288,31			
Deduzindo 56 vãos de portas e dejanellas—168×1,20×0,70	141,12			
Fica para alvenaria ordinaria.	1147,19	2$138	2:452$692	
Somma....	»	»	2:521$205	

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	»	»	2:521$205	
Alvenaria de tijôlo nas chaminés da cosinha e do laboratorio — 27,4×3,14×0,35...	30,11			
Dita em abobadilha para o pavimento das latrinas — 12,80×2,80×0,15.....	5,38			
	35,49	8$057	285$942	
Alvenar. ordinaria nas paredes das latrinas — frente e face poster. — 25,60×3,60×0,40.	36,86			
Dita idem idem nos topos — 10×2,50×0,40.....	10,00			
Dita idem idem — divisorias — 5×2,50×0,30.....	3,75			
Somma....	50,61			
Deduzindo 20 vãos de portas e de janellas das latrinas — 36×0,70×0,40.....	10,08			
Fica para alvenaria ordinaria.	40,53	2$138	86$653	
Cantaria em cunhaes — 39,20×0,65×0,65.....	16,56			
Dita em pilastras e cornija do frontão — 32,60×0,60×0,30.	5,87			
Em faixas — 235,60×0,2×0,2..	9,42			
Dita em 5 degraus da escada exterior — 77×0,38×0,20...	5,85			
Cantaria no patim da dita escada — 8,80×1,80×0,20.....	3,17			
Dita para as janellas das latrinas — 16,80×0,18×0,12....	0,36			
	41,23	15$920	656$381	
Cantaria lancil para guarnecer 56 vãos de portas e janellas — 449,60×0,20×0,25.....	22,48	24$600	553:008	
Cimalhas d'argamassa no edificio.....	133,00			
Dita nas latrinas.....	48,80			
	181,80	750	136$350	
Somma....	»	»	4:239$539	

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte....	»	»	4:239$539	
Vigamentos para o 2.º e 3.º pavimento—99,40×12.....	1192,80	657	783$669	
Madeiramento e guarda pó—52×16.....	832.00	980	815$360	
Telhado—52×16.....	832,00	420	349$440	
Cobertura com ardosia nas latrinas—12,80×4.....	51,20	600	30$720	
Enchameis no 1.º e 2.º pavimento—324×4,30.....	1393,20			
Ditos no 3.º pavimento (aguas furtadas—162×2,40.....	388,80			
	1782,00	550	980$100	
Soalho do primeiro pavimento incluindo a cama — 49,70×12.	596,40	544	324$441	
Dito sobre vigamento no segundo e terceiro pavimento —99,40×12	1192,80	456	543$916	
Pavimento lageado das latrinas —12,80×2,80.....	35,84	1$694	60$713	
Alisares em 48 janellas e portas exteriores.....	729,60			
Alisares em 106 portas interiores.....	2316,00			
	ml.3045,60	180	548$208	
Guarda vassouras nos 3 pavimentos.....	ml.1404,00	170	238$680	
Fasquia em tectos — 149,10×12.....	1789,20	220	393$624	
Enchimenlo de fasquia — 149,10×12.....	1789,20	52	93$038	
Estuque liso em tectos — 149,10×12.	1789,20	320	572$544	
Cimalhas d'estuque.....	1404,00	280	393$120	
Embôço e reboco nas paredes exteriores—252,×11.....	2772,00			
Dito nas paredes do reservatorio—20×5,70,.....	114,00			
Dito nas paredes divisorias— 26,80×12,50	335,00			
Somma....	3221,00	»	10:367$112	

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	3221,00	»	10:367$112	
Dito nos enchameis do 1.º e 2.º pavimento —648×4,30.....	2786,40			
Dito nos enchameis do 3.º pavimento—324×2,40.....	777,60			
Dito nas paredes das latrinas —129,66×2.....	259,32			
	7044,32	90	633$989	
Guarnecimento fino de cal branca nas paredes exteriores—252×11.....	2772,00			
Dito nas paredes do reservatorio—20×5,70.....	114,00			
Dito nas paredes divisorias— 26,80×12,50.....	335,00			
Dito nos enchameis do 1.º e do 2.º pavimento — 648×4,30.....	2786,40			
Dito nos enchameis do 3.º pavimento—324×2,40.....	777,60			
Dito nas paredes das latrinas —129,66×2.....	259,32			
	7044,32	60	422$659	
Portas e caixilhos em 48 vãos de janellas e de portas exteriores—96×3.....	288,00			
Ditas em 106 vãos de portas interiores—127,20×3.....	381,60			
Ditas nas janellas das latrinas —20,4×0,70.....	14,28			
	683,88	2$000	1:367$760	
Vidros para 32 janellas rasgadas—38,40×3.....	115,20			
Ditos em bandeiras de 106 portas interiores—127,20×0,50	63,60			
Ditos para as janellas das latrinas—20,40×0,70.....	14,28			
	193,08	650	125$502	
Pintura a oleo em alisares — 3045,6×020.....	609,12			
Somma....	609,12	»	12:917$042	

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	609,12	»	12:917$042	
Dita em guarda vassouras — 1404×0,35.....	491,40			
Dita em portas e caixilhos — 683m2,88×2.....	1363,76			
	2464,28	204	502$713	
Grades de ferro para 32 janellas rasgadas—32×1,20....	ml.38,40	3$000	115$200	
Escadas de madeira de 1,50 de largura e para uma altura de 8m,50.....	n.º 2	56$000	112$000	
Ferragens para 154 portas e janellas.....			462$000	
Somma....	»	»	»	14:108$955
GALERIA DE SERVIÇO				
(*Communicação das repartições da Administração para os pavilhões de enfermarias, etc. Est.* 1.ª *fig.* 2.ª-16. *Est.* 2.ª *fig.* 1.ª-16 *fig.* 2.ª-29 *e* 34).				
Escavação para fundações — 311×0,80×0,80.....	199,04	40	7$962	
Remoção das terras d'escavação.....	199,04	88	17$516	
Alvenaria ordinaria em fundações—311×0,80×0,80....	199,04			
Dita na base da galeria — 311×1×0,60.....	186,60			
	385,64	2$138	824$498	
Vigas fasquiadas sobre as pilastras.....	622,00	160	99$520	
Cantaria em capeamentos — 311×0,10×0,30.....	9,33			
Dita em 156 pilastras — 980×0,20×0,20.....	31,20			
Somma....	40,53	»	949$496	14.108$955

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia Parcial	Importancia Geral
Transporte.....	40,53	»	949$496	14:108$955
Dita em 105 degraus d'escada —262,50×0,30×0,20.....	21,75			
	62,28	15$920	991$497	
Guarnecimento das vigas fasquiadas a estuque.....	ml.622,00	244	151$768	
Vigamentos de madeira — 622×3.....	1866,00	657	1:225$962	
Madeiramento e guarda pó — 311×4.....	1244,00	980	1:219$120	
Telhado—311×4,40.....	1368,40	420	574$728	
Soalho sobre vigamento — 311×3.....	933,00	456	425$448	
Fasquia no tecto—311×3...	933,00	220	205$260	
Enchimento de fasquia — 311×3.....	933,00	52	48$516	
Estuque liso—311×3.....	933,00	320	298$560	
Emboço e reboco na parede da base da galeria — 311×1.....	311,00	90	27$990	
Guarnecimento fino de cal branca na parede da base da galeria—311×1.....	311,00	60	18$660	
Grades de ferro.....	ml.381,00	5$000	1:905$000	
Somma....	»	»	»	8:042$005
ENFERMARIAS				
(*Quatro pavilhões ou corpos de enfermarias; cada um com duas salas de 14 camas. Est. 1.ª fig. 2.ª e est. 2.ª fig. 1.ª*).				
Escavações para fundações das daredes ext. das enfermarias —430,40×0,90×0,90.....	348,62			
Dita para as paredes que servem de base ás var. envidraçadas—78,40×0,60×0,50..	23,52			
	372,14	40	14$885	
Remoção das terras d'escavação.....	372,14	88	32$748	
Somma....	»	»	47$633	22:150$960

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	»	»	47$633	22.150$960
Estructura de ferro para as paredes das latrinas — frente e face posterior — 51,20×3,60.....	184,32			
Idem idem topos—20×2,50..	50,00			
Idem idem — divisorias — 10×2,50.....	25,00			
	259,32	3$190	827$231	
Alvenaria ordinaria em fundações das paredes das enferm. —430,40×0,90×0,90.....	348,62			
Dita em fundações das paredes que servem de base ás varandas envidraçadas — 78,40×0,60×0,50.....	23,52			
Dita nas paredes das enferm. —427,20×8,50×0,70	2541,84			
Dita nas paredes da varanda —76,80×1×0,40.....	30,72			
Somma.....	2944,70			
Deduzindo 96 vãos de portas e de janellas — 432×1,20×0,70	362,88			
Fica para alvenaria.....	2581,82	2$138	5:519$931	
Alvenaria de tijolo na abobadilha para o pavim. das latrinas—25,60×2,80×0,15....	10,57			
Alvenaria de tijolo nas paredes das latrinas — frente e face post. —51,20×3,60×0,10...	18,43			
Idem idem — topos — 20×2,50×0,10.....	2,50			
Somma....	36,68			
Deduzindo quarenta vãos de portas e de janellas — 72×0,70×0,10	5,04			
Fica para alvenaria de tijolo..	31,64	8$057	254$923	
Cantaria para faxas — 262,4×0,20×0,20.....	10,50			
Somma....	10,50	»	6:649$718	22:150$960

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	10,50	»	6:649$718	22:150$960
Dita para quarenta e oito postes na base das latrinas....				
57,80×0,20×0,20.....	2,31			
	12,81	15$920	203$935	
Cantaria lancil para guarnecer 96 vãos de portas e janellas—				
1.008×0,20×0,25.....	50,40	24$600	1:239$840	
Cimalhas d'argamassa nas enfermarias.....	456,00			
Dita nas latrinas.....	97,60			
	ml.553,60	750	415$200	
Vigamentos de madeira nas enfermarias—340×9,40.....	3196,00			
Ditos nas galerias envidraçadas (junto das latrinas) —				
60×2.....	120,00			
	3316,00	657	2:178$612	
Vigamentos de ferro nas latrinas—25,60×2,80.....	7,168	2$147	153$897	
Madeiramento e guarda pó nos pavilhões d'enfermarias —				
176×11.....	1936,00	980	1:897$280	
Telhado nas enfermarias —				
180×12.....	2160,00	420	907$200	
Cobertura com ardosia nas varandas—60,80×2 30.....	139,84			
Dita das latrinas—25,60×4...	102,40			
	242,24	600	145$344	
Enchameis nos pavilhões d'enfermarias—299,2×6.....	1795,20	550	987$360	
Soalho sobre vigamento nas fermarias—340×9,40.....	3196,00			
Dito nas galerias envidraçadas				
60×2.....	120,00			
	3316,00	544	1:803$904	
Pavimento lageado não calcareo (de ladrilho ou cimento ou asphalto ou folha de ferro)				
nas latrinas—25,60×2,80..	71,68	1$694	121$426	
Pavimento asphaltado (ou de				
Somma....	»	»	16:703$716	22.150$960

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	»	»	16:703$716	22:150$960
cimento) no desvão inferior das enfermarias, ao nivel do sólo—170×9,40.....	1598,00	618	987$564	
Fasquia em tectos—170×9,40	1598,00	220	351$560	
Enchimento de fasquia — 170×9,40.....	1598,00	52	83$096	
Estuque liso em tectos — 170×9,40.....	1598,00	320	511$360	
Embôço e rebôco nas paredes exteriores das enfermarias —876,80×8,50.....	7452,80			
Dito nos enchameis — 598,40×6.....	3590,40			
Dito nas paredes das latrinas — frente e face posterior — 101,40×7,20.....	730,08			
Dito idem — topos—40×2,50.	100,00			
Dito, idem — divisorias — 5×7,20.....	36,00			
	11909,28	90	1:071$835	
Guarnecimento fino de cal branca nas paredes exteriores das enfermarias — 876,80×8,50.....	7452,80			
Dito nos enchameis — 598,40×6.....	3590,40			
Dito nas paredes das latrinas frente e face posterior — 101,40×7,20.....	730,08			
Dito, idem—topos—40×2,50.	100,00			
Dito, idem—divisorias — 5×7,20.....	36,00			
	11909,28	60	714$557	
Portas e caixilhos em 12 vãos nas paredes exteriores das enfermarias—54×1,20.....	64,80			
Ditas em 56 vãos interiores nas enfermarias—252×1,10....	277,20			
Ditas em 84 vãos de janellas rasgadas—756×1.....	756,00			
Somma....	1098,00	»	20:423$688	22:150$960

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	1098,00	»	20:423$688	22:150$960
Caixilhos das varandas — 76,8×2,20.....	168,96			
Ditos das janellas das latrinas —40,80×0,70.....	28,56			
	1295,52	2$000	2:591$040	
Vidros em 84 janellas rasgadas das enfermarias — 378×1.....	378,00			
Ditos nas bandeiras de 56 portas interiores—61,60×0,60.	36,96			
Ditos nos caixilhos das varandas—76,80×2,20.....	168,96			
Ditos nas janellas das latrinas —40,80×0,70	28,56			
	612,48	800	489$984	
Pintura a oleo nos alisares — 3799,20×0,20.....	759,84			
Dita em guarda vassouras — 1005,60×0,35.....	351,96			
Dita em portas e caixilhos— 1295,52×2.....	2591,04			
	3702,84	20¼	755$379	
Escadas de madeira de 1m,50 de largura e para uma altura de 6m,30 (4 escadas)....		42$500	170$000	
Ventiladores das enferm. n.º 72		1$300	93$600	
Ferragem para portas e janellas.....			528$000	
Somma....	»	»	»	2:5031$691
AMPHI-THEATRO D'OPERAÇÕES CIRURGICAS				
Escavação para fundação das paredes—42×0,90×0,90...	34,02	40	1$361	
Remoção das terras d'escavação.....	34,02	88	2$994	
Alvenaria ordinaria nas fundações—42×0,90×0,90.....	34,02			
Somma....	34,02	»	4$355	47.202$651

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	34,02	»	4$355	47:202$651
Dita nas paredes — 42×8,5×0,70.....	249,90			
	283,92			
Deduzindo 11 vãos de portas e janellas—49,50×1,2×0,7...	41,16			
Fica para alvenaria.....	242,73	2$138	518$957	
Cantaria lancil para 11 vãos de portas e janellas — 115,50×0,20×0,25.....	5,78	24$600	142$188	
Cimalhas d'argamassa.....	ml.48,00	750	36$000	
Madeiramento e guarda pó em uma parte da cobertura —20×300.....	60,00	980	58$800	
Telhado ordinario em parte da cobertura—20×300.....	60,00	420	25$200	
Cobertura envidraçada na parte correspondente á sala de operações—20×3.....	60,00	7$000	420$000	
Enchameis—17,50×6.....	105,00	550	57$750	
Soalho e cama—9,50×9,50...	90,25	544	49$096	
Alisares em 11 vãos de janellas e portas exteriores.....	233,20			
Ditos em 5 vãos de portas interiores.....	157,50			
	ml 390,70	180	70$326	
Guarda vassouras.....	73,00	170	12$410	
Fasquia em tectos—9,50×4...	38,00	220	8$360	
Enchimento de fasquia — 9,50×4.....	38,00	52	1$976	
Estuque liso—9,50×4.....	38,00	320	12$160	
Cimalhas d'estuque.....	ml.73,00	280	20$440	
Embôço e rebôco nas paredes —84×8,50.....	714,00			
Dito nos enchameis--35×6...	210,00			
	924,00	90	83$160	
Guarnecimento fino de cal branca nas paredes — 84×8,50.....	714,00			
Somma....	714,00	»	1:521$178	47:202$651

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia Parctal	Importancia Geral
Transporte.....	714,00	»	1:521$178	47:202$651
Dito nos enchameis — 35×6.....	210,00			
	924 00	60	55$440	
Porta exterior 4,50×1,20....	5,40			
5 portas interiores 22,50×1,10	24,75			
Portas e caixilhos em 10 vãos de janel. rasgadas 90,×1...	90,00			
	120,15	2$000	240$300	
Vidros em 10 janellas rasgadas 45×1.....	45,00			
Ditos em bandeiras de 5 portas 5,50×0,60.....	3,30			
	48,30	800	38$640	
Pintura a oleo em alisares 390,70×0,20.....	78,14			
Dito em guarda vassouras — 73×0,35.....	25,55			
Dita em portas e caixilhos 120,15×2.....	240,30			
	343,99	204	70$174	
Ferragens para 16 portas e janellas.....			48$000	
				1:973$732
PEQUENA ENFERMARIA DE 8 CAMAS FRONTEIRA AO AMPHITHEATRO D'OPERAÇÕES				
Escavação para fundações das paredes exteriores — 42×0,90×0,90.....	34,02	40	1$361	
Remoção das terras d'escavação.....	34,02	88	2$994	
Alvenaria ordinaria em fundações das paredes — 42×0,90×0,90.....	34,02			
Dita nas paredes — 42×8,50×0,70.....	249,90			
Somma....	283,92	»	4$355	49:176$383

Designação	Quantidades	Preço da uuidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	283,92	»	4$355	49:176$383
Deduzindo 7 vãos de portas e janellas 31,50×1,20×0,70..	26,46			
Fica para alvenaria...	257,46	2$000	514$920	
Cantaria laucil para 7 vãos de portas e janellas — 73,50×0,20×0,20.....	2,94	24$600	72$324	
Cimalhas d'argamassa	ml-48,00	750	36$000	
Madeiramento e guarda pó — 40×3	120 00	980	117$600	
Telhado 44×3,50	454,00	420	64$680	
Soalho sobre a cama — 9,50×9,50	90,25	456	41$154	
Emboço e reboco nas paredes 84×8,50.....	714,00	90	64$260	
Guarnecimento fino de cal branca nas paredes — 84×8,50.....	714,00	60	42$840	
Porta exterior 4,50×1,20....	540			
Portas e caixilhos em 6 janellas rasgadas 54×1.....	54,00			
	59,40	2$000	118$800	
Vidros em 6 janellas rasgadas 27×1.....	27,00	800	21$600	
Pintura a oleo em portas e caixilhos 59,40×2.....	118,80	204	24$235	
Ferragens para 7 portas e janellas			21$000	
Somma....				1:143$768
ENFERMARIAS D'ISOLAMEETO BARRACAS, TENDAS, E PAVILHÕES DE LONA. EST. 1.ª FIG. 4. EST. 3.ª				
Do systema Tollet Est. 3.ª fig. 1.ª.....	1	1:900$000	1:900$000	
Do systema de Coimbra fig. 2.ª	2	1:020$000	2:040$000	
Do systema Luxemburgo, barracas de madeira—fig. 10.ª.	1	231$000	231$000	
Somma....	»	»	4:171$000	50:320$151

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	»	»	4:171$000	50:320$151
Do systema Leon Le Fort, modificado — barraca de Lona — fig. 5.ª.....	1		196$000	
Do systema de Coimbra — tenda descoberta — fig. 10 *(sem a base d'alvenaria nem soalho custará menos de metade da quantia orçada)*.....	1		140$000	
Pavilhão de lona (systema de Genebra fig. 8.ª.....	2	295$000	590$000	5.097$000
DUAS ENFERMARIAS DE VARIOLOSOS—EST. 1.ª FIG. 6.ª				
Escavação para fundações das paredes das enfermarias 124×0,90×0,90.....	100,44			
Dita para as paredes de baze das galerias de serviço 62×0,90×0,90	50,22			
Dita para as paredes de baze das galerias envidraçadas— 12,00×0,80×0,80.....	7,68			
	158,34	40	6$334	
Remoção das terras d'escavação.....	158,34	88	13$934	
Estructura de ferro para as paredes das latrinas, frente e face posterior 13,60×3,60.....	48,96			
Dita idem topos 6,80×2,50...	17,00			
Dita idem — divisorias — 3,20×2,50	800			
	73,96	3$190	235$932	
Alvenaria ordinaria em fundações das paredes das enfermarias 124×0,90×0,90.	100,44			
Dita em fundações das paredes de baze das galerias de serviço 62×0,90×0,90	50,22			
Somma....	150,66	»	256$200	55:417$151

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	150,66	»	256$200	55:417$151
Dita em fundações das paredes de baze das galerias envidraçadas 12×0,80×0,80.....	7,68			
Dita nas paredes d'enfermarias 124×8,50×0,70.....	737,80			
Dita nas paredes de baze das galerias de serviço 65×1×0,70.....	45,50			
Dita nas paredes de baze das galerias envidraçadas 12×1×0,60.....	7,20			
Dita nas testas dos arcos das galerias de serviço.....	13,00			
Somma....	961,84			
Deduzindo 32 vãos de portas e janellas 144×1,20×0,7....	120,96			
Fica para alvenaria...	840,88	2$138	1:797$801	
Alvenaria de tijolo em abobadilhas do pavimento das latrinas 6,80×2×0,15.....	2,04			
Dita em paredes das latrinas, frente e face posterior 13,6×3,60×0,10.....	4,90			
Dita, idem topos 6,80×2,50×0,10.....	1,70			
Dita idem divisorios 3,20×2,50×0,10.....	0,80			
Somma....	9,44			
Deduzindo 12 vãos de portas e janellas 18×0,70×0,10....	1,25			
Fica para alvenaria de tijollo.....	8,19	8$057	55$987	
Cantaria em 20 postes para sustentar as latrinas 24×0,20×0,20.....	0,96			
Dita em capeamento das pare-				
Somma....	0,96	»	2:109$988	55:417$151

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	0,96	»	2:109$988	55.417$151
des de baze das galerias — 61,20×0,20×0,10.....	1,22			
Dita em pilastras das galerias 160×0,20×0,20	6,40			
Dita em 10 degraus d'escada 20×0,30×0,18.....	1,08			
	966	15$920	153$787	
Vigas fasquiadas sobre as pilastras.....	ml·61,20	160	9$792	
Guarnecimento a estuque das vigas fasquiadas	61,20	244	14$933	
Cantaria lancil para 32 vãos de portas e janellas — 336×0,20×0,25.....	16,80	24$600	413$280	
Cimalhas d'argamassa no exterior das enfermarias.....	130,00			
Ditas nas latrinas.....	20,80			
Ditas nas galerias de serviço..	62,00			
	ml·212,80	750	159$600	
Vigamentos de madeira nas enfermarias 94×5,50.....	517,00			
Ditos nas galerias de serviço ×94×3.....	282,00			
Ditos nas galerias envidraçadas 600×3,30	19,80			
	818,80	657	537$952	
Vigamento de ferro para o pavimento das latrinas — 6,80×1,60.....	10,88	2$147	23$359	
Madeirámento e guarda pó nas enfermarias 46×7,20.....	331,20			
Dito nas galerias de serviço — 43×4.....	172,00			
Dito nas galerias envidraçadas 6,80×4.....	27,20			
Telhado nas enfermarias — 48×8.....	530,40 384,00	980	519$792	
Dito nas galerias de serviço —44×4,50.....	198,00			
	582,00	420	244$440	
Somma.....	»	»	4:186$923	55:417$151

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Parcial
Transporte.....	»	»	4:186$923	55:417$151
Cobertura com ardozia nas latrinas—6,80×2,40....	16,32			
Dita na galeria envidraçada —6,80×4..... ...	27,20			
	43,52	600	26$112	
Enchameis nas enfermarias —80×6.....	480,00	550	264$000	
Soalhos sobre vigamento nas enfermarias—94×5,50	517,00			
Dito nas galerias de serviço —49×3.....	147,00			
Ditos nas galerias envidraçadas —6,80×3.....	20,40			
	684,40	456	312$086	
Pavimento lageado nas latrinas —6,40×1,60.....	10,24	1$694	17$347	
Pavimento asphaltado no desvão das enfermarias ao nivel do solo—47×5,50.....	258,50	618	159$753	
Fasquia no tecto das enfermarias—47×5,50.....	258,50			
Dita no tecto das galerias de serviço—47×3	141,00			
	399,50	220	87$890	
Enchimento de fasquia no tecto das enfermarias — 47×5,50.....	258,50			
Dito nas galerias de serviço —47×3.....	141,00			
	399,50	52	20$744	
Estuque lizo no tecto das enfermarias—47×5,50.....	258,50			
Dito nas galerias de serviço —47×3.....	141,00			
	399,50	320	127$840	
Cimalhas d'estuque nas galerias de serviço...	ml. 106,00	280	29$680	
Embôço e rebôco nas paredes				
Somma....	»	»	5:232$375	55:417$151

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	»	»	5:232$375	55:417$151
das enfermarias — 248×8,50.....	2108,00			
Dito nos enchameis — 160×6.....	960,00			
Dito nas paredes de baze das galerias de serviço — 124×1	124,00			
Dito nas testas de galerias....	32,50			
Dito nas paredes das latrinas, frente e face posterior — 27,20×3,60	97,92			
Dito, idem, topos — 13,60×2,50.....	34,00			
Dito, idem, divisorias — 6,40×2,50.....	16,00			
	3372,42	90	303$518	
Guarnecimento fino de cal branca nas paredes das enfermarias—248×8,50.....	2108,00			
Dito, nos enchameis — 160×6	960,00			
Dito nas paredes de baze da galeria de serviço — 124×1.....	124,00			
Dito nas testas das galerias de serviço	32,50			
Dito nas paredes das latrinas, frente e face posterior — 27,20×3,60	97,92			
Dito, idem, topos—13,60×2,50	34,00			
Dito, idem, divisorias — 6,40×2,50.....	16,00			
	3372,42	60	202$345	
16 Portas exteriores nas enfermarias—72×1,20.....	86,40			
8 Ditas interiores—36×1,10..	39,60			
Portas e caixilhos em 16 janellas rasgadas das enfermarias—144×1.....	144,00			
4 Portas das latrinas 6,80×0,70	4,76			
Somma....	274,76	»	5:738$238	55:417$15

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte	274,76	»	5:738$238	55:417$151
8 Janellas das ditas 15,60×0,70	10,92			
Caixilhos das galerias envidraçadas—12×2,20	26.40			
	312,08	2$000	624$160	
Vidros em 16 janellas rasgadas das enfermarias—72×1....	72,00			
Ditos em bandeiras de 8 portas —8,80×0,60	5,28			
Ditos em 8 janellas das latrinas —15,60×0,70	10,92			
Ditos na galeria envidraçada —12×2,20..... ...	26.40			
	114,60	800	91$680	
Pintura em portas e caixilhos —312,08×2.....	624,16	204	127$328	
Escadas de madeira de 1m, 50 de largura para uma altura de 6m, 30.....	n.º 2	42$500	85$000	
Ventiladores nas enfermarias	n.º 16	1$300	20$800	
Grades de ferro nas galerias de serviço	ml.49,80	5$000	249$0 ,0	
Ferragens para 52 portas e janellas das enfermarias e das latrinas			156$000	
Somma....	»	»	»	7:092$206
ENFERMARIAS DE PUERPERAS EST. 1.ª FIG 8.ª				
Escavação para fundações das paredes das enfermarias — 69×0,90×0,90	55,89			
Dita para as paredes da baze da galeria de serviço da enfermaria—36×0,90×0,90..	29,16			
Dita prra parede da baze da galeria envidraçada — 6×0,80×0,80	3,84			
	88,89	40	3$556	
Remoção das terras d'escavação	88,89	88	7$822	
Somma....	»	»	11$378	62:509$357

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.. ..	»	»	11$378	62:509$357
Estructura de ferro para as paredes das latrinas, frente e face posterior — 6,80×3,60	24,48			
Dita, idem, topos—3,40×2,50.	8,50			
Dita, idem, divisorias — 1,60×2,50	4,00			
	36,98	3$190	117$966	
Alvenaria ordinaria em fundações das paredes da enfermaria—69×0,90×0,90	55,89			
Dita em fundações das paredes de baze da galeria de serviço—36×0,90×0,90.....	29,16			
Dita em fundações das paredes da baze da galeria envidraçada—6×0,80×0,80.....	3,84			
Dita nas paredes da enfermaria —69×8,50×0,70	410,55			
Dita na parede de baze da galeria—36×1×0,70.....	25,20			
Dita nas testas dos arcos das galerias de serviço	8,50			
Dita na parede de baze da galeria envidraçada — 6×1×0,60	3,60			
Somma....	536,74			
Deduzindo 16 vãos de portas e de janellas—72×1,20×0,70.	60,48			
Fica para alvenaria ...	476,26	2$138	1:018$244	
Alvenaria de tijolo em abobadilha para o pavimento da latrina—3,40×2×0,15.....	1,02			
Dita em paredes da latrina, frente e face posterior — 6,80×3,60×0,10.....	2,45			
Dita,idem, topos — 3,40×2,50×0,10.....	0,85			
Somma....	4,32	»	1:147$588	62:509$357

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	4,32	»	1:157$588	62:509$357
Dita, idem, divisoria — 1,60×2,50×0,10.....	0,40			
Somma....	4,72			
Deduzindo 6 vãos de portas e janellas—9×0,70×0,10....	0,63			
Fica para alvenaria de tijolo..	4,09	8$057	32$953	
Cantaria em 10 portas da latrina—12×0,20×020.....	0,48			
Dita para capeamento da parede de baze da galeria — 36×0,10×0.20.....	0,72			
Dita para as pilastras da galeria—100×0,20×0,20.....	400			
Dita em 5 degráus da escada —10×0,30×0,18.....	0,54			
	5,74	15$920	91$381	
Vigas fasquiadas sobre as pilastras.....	36,00	160	5$760	
Guarnecimento a estuque das vigas fasquiadas.....	36,00	244	8$784	
Cantaria lancil para 16 vãos de portas e janellas — 168×0,20×0,25.....	8,40	24$600	206$640	
Cimalha d'argamassa na enfermaria.....	72.00			
Dita na galeria de serviço....	36.00			
Dita na latrina.....	10.40			
	ml.118,40	750	88$800	
Vigamento de madeira na enfermaria—50,50×5,50.....	277,75			
Vigamento na galeria de serviço—60,×3.....	180,00			
Dito na galeria envidraçada —3×3,30.....	9.90			
	467,65	657	307$246	
Vigamento de ferro para o pa-				
Somma....	»	»	1:889$152	62:509$357

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	»	»	1:889$152	62:509$357
vimento da latrina — 3,40×1,60.....	5,44	2$147	11$680	
Madeiramento e guarda pó na enfermaria--30×7,20.....	216,00			
Dito na galeria de serviço — 30×4.....	120,00			
Dito na galeria envidraçada -- 3,40×4.....	13.60			
	349,60	980	342$608	
Telhado da enfermaria — 30×8.....	240,00			
Dito da galeria de servlço — 30×4,50.....	135,00			
	375,00	420	157$ 00	
Cobertura com a ardozia na latrina—3,40×2,40.....	8,16			
Dita ua galeria envidraçada —3,40×4.....	13.60			
	21,76	600	13$056	
Enchameis na enfermaria — 56,50×6.....	339,00	550	186$450	
Soalhos sobre vigamento na enfermaria—57,20×5,50...	314,60			
Dito na galeria de serviço —30×3.....	90,000			
Dito sobre vigamento na galeria envidraçada—3,40×3...	10.20			
	414,80	456	189$149	
Pavimento lageado na latrina —3,20×1,60.....	5,12	1$694	8$673	
Pavimento asphaltado no desvão inferior da enfermaria, ao nivel do solo — 28,60×5,50.....	157,30	618	97$211	
Fasquia no tecto na enfermaria—28,60×5,50.....	157,30			
Dita na tecto da galeria — 30×3.....	90.00			
	247,30	220	54$406	
Somma....	»	»	2:949$885	62:509$357

Designação	Quantidades	Prcço da unidade	Importancia	
			Parcial	Ceral
Transporte.....	»	»	2:949$885	62:509$357
Enchimento de fasquia na enfermaria—28,60×5,50.....	157,30			
Dito na galeria—30×3.....	90,00			
	247,30	52	12$860	
Estuque liso no tecto da enfermaria—28,60×5,50.....	157,30			
Dito na galeria—30×3.....	90,00			
	247,30	320	79$136	
Cimalha d'estuque na enfermaria.....	178,00			
Dita na galeria de serviço....	66,00			
	ml-244,00	280	68$320	
Embôço e rebôco nas paredes da enfermaria—138×8,50..	1173,00			
Dito nos enchameis — 113×6.....	678,00			
Dito nas paredes de baze da galeria de serviço—36×1....	36,00			
Dito nas testas da galeria.....	21,25			
Dito nas paredes da latrina, frente e face posterior — 13,60×3,60,.....	48,96			
Dito, idem, topos — 6,80×2,50.....	17,00			
Dito, idem, divisorias — 3,20×2,50	8,00			
	1982,21	90	178$399	
Guarnecimento fino de cal branca nas paredes da enfermaria—138×8,50.....	1173,00			
Dito nos enchameis—113×6..	678,00			
Dito nas paredes da baze da galeria de serviço—36×1....	36,00			
Dito nas testas da galeria....	21,25			
Dito nas paredes da latrina, frente e face posterior — 13,60×3,60.....	48,96			
Dito, idem, topos—6,80×2,50	17,00			
Somma.....	1974,21	»	3:288$600	62:509$357

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	1974,21	»	3:288$600	62:509$357
Dito, idem, divisoria — 3,20×2,50.....	8.00			
	1982,21	60	118$933	
8 Portas exteriores na enfermaria—36×1,20.....	43,20			
6 Ditas interiores—27×1,10..	29,70			
Portas e caixilhos em 8 janel- rasgadas da enfermaria — 72×1	72,00			
2 Portas da latrina—3,40×0,70	2,38			
4 Janellas, idem—7,80×0,70..	5,46			
Caixilhos da galeria envidraçaçada—6×2,20.....	13,20			
	165,94	2$000	331$880	
Vidros em 8 janellas rasgadas da enfermaria—36×1	36,00			
Ditas em bandeiras de 6 portas —6,60×0,60.....	3,96			
Ditas em 4 janellas das latrinas —7,80×0,70	5,46			
Dita na galeria envidraçada — 6×2,20.....	13,20			
	58,62	800	46$896	
Pintura a oleo em portas e caixilhos—165,94×2.....	331,88	204	67$703	
Escadas de madeira de 1m, 80 de largura para uma altura de —6m,30.....	n.º 1		50$000	
Ventiladores na enfermaria...	n.º 8	1$300	10$400	
Grades de ferro na galeria...	ml.27,20	5$000	136$000	
Ferragens para 28 portas e janellas da enfermaria e latrinas.....			84$000	
Somma....	»	»	»	4:134$412
CASA DE BANHOS EST. 1.ª FIG. 8.ª				
Escavação para fundações das paredes da casa — 69×0,90×0,90	55,89			
Somma....	55,89	»	»	66:643$769

Designação	Quantidades	Preço da uuidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	55,89	»	»	66.643$769
Dita para as paredes de baze da galeria de serviço — 36×0,90×0,90.....	29,16			
Dita para as paredes da galeria envidraçada — 6×0,80×0,80.....	3,84			
	88,89	40	3$556	
Remoção das terras d'escavação.....	98,89	88	7$822	
Estructura de ferro para as paredes da latrina, frente e face posterior—6,80×3,60.....	24.48			
Dita, idem, topos—3,40×2,50	8,50			
Dita, idem, divisoria — 1,60×2,50.....	4,00			
	36,98	3$190	117$966	
Alvenaria ordinaria em fundações das paredes da casa — 69×0,90×0,90.....	55,89			
Dita em fundações das paredes de baze da galeria de serviço —36×0,90×0,90.....	29,16			
Alvenaria ordinaria em fundações das paredes da galeria envidraçada—6×0,80×0,80	3,84			
Dita nas paredes da casa — 69×8,50×0,70.....	410,55			
Dita nas paredes de baze da galeria de serviço — 36×1×0,70.....	25,20			
Dita nas paredes da galeria envidraçada—6×1×0,6.....	3,60			
Dita nas testas dos arcos da galeria de serviço.....	8,50			
	536,74			
Deduzindo 20 vãos de portas e janellas—90×1,20×0,70...	75,60			
Fica para alvenaria ordinaria.	461,14	2$138	985$917	
Alvenaria de tijolo em aboba-				
Somma....	»	»	1:115$261	66:643$769

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	»	»	1:115$261	66:643$769
dilhas para pavimentos da latrina—3,40×2×0,15.....	1,02			
Dita em paredes da latrina, frente e face posterior — 6,80×3,60×0,10.....	2,45			
Dita, idem, topos — 3,40×2,50×0,10.....	0,85			
Dita idem divisoria — 1,60×2,50×0,10.....	0,40			
Somma....	4,72			
Deduzindo 6 vãos de portas e janellas—9×0,70×0,10....	0,63			
Fica para alvenaria de tijolo	4,09	8$057	32$953	
Cantaria em 10 postes da latrina—1,20×0,20×0,20.....	0,48			
Cantaria em capeamento da parede de baze da galeria — 36×0,10×0,20.....	0,72			
Dita para as pilastras da galeria—100×0,20×0,20.....	4,00			
Dita em 5 degraus d'escada —10×0,30×0,18.....	0,54			
	5,74	15$920	91$380	
Vigas fasquiadas sobre as pilastras.....	36,00	160	5$760	
Guarnecimento das vigas fasquiadas a estuque.....	36,00	244	8$784	
Cantaria lancil para 20 vãos de portas e janellas — 210×0,20×0,25.....	10,50	24$600	258$300	
Cimalhas d'argamassa na casa	72,00			
Dita na galeria de serviço....	36,00			
Dita na latrina	10,40			
	ml 118,40	750	88$800	
Vigamento de madeira na casa —50,50×5,50.....	277,75			
Dito na galeria de serviço — 60×3.....	180,00			
Somma....	457,75	»	1:601$238	66:643$769

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	457,75	»	1:601$238	66:643$769
Dita na galeria envidraçada —3×3,30.....	9,90			
	467,65	657	307$246	
Vigamento de ferro para o pavimento da latrina — 3,40×1,60.....	5,44	2$147	11$680	
Madeiramento e guarda pó na casa—30×7,20.....	216,00			
Dito na galeria de serviço — 30×4.....	120,00			
Dito na galeria envidraçada —3,40×4.....	13.60			
	349.60	980	342$608	
Telhado da casa—30×8.....	240.00			
Dito na galeria—30×4,50....	135,00			
	375,00	420	157$500	
Cobertura com ardozia na latrina —3,40×2,40.....	8,16			
Dita na galeria envidraçada— 3,40×4.....	13,60			
	21,76	600	13$056	
Enchameis na casa—43,20×6.	259,20	550	142$560	
Soalho sobre vigamento na casa —37,20×5,50	314,60			
Dito na galeria de serviço — 30×3.....	90,00			
Dito na galeria envidraçada— 3,40×3.....	10,20			
	414,80	456	189$149	
Pavimento lageada na latrina —3,20×1,60	5,12	1$694	8$673	
Pavimento asphaltado no desvão da casa ao nivel do solo —28,60×5,50	157,30	618	97$211	
Alisares em 10 portas interiores.....	ml.315,00	180	56$700	
Fasquia no tecto da casa — 28,60×5,50.....	157,30			
Somma....	157,30	»	2:927$621	66:643$769

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	157,30	»	2:927$621	66:643$769
Dita no tecto da galeria — 30×3.....	90,00			
	247,30	220	54$406	
Enchimento de fasquia no tectos da casa—28,60×5,50..	157,30			
Dito na galeria de serviço — 30×3.....	90 00			
	247,30	52	12$860	
Estuque liso no tecto da casa —28,60×5,50.....	157,30			
Dito na galeria de serviço — 30×3.....	90.00			
	247,30	320	79$136	
Cimalha d'estuque na casa...	150 80			
Dita na galeria de serviço....	66 00			
	ml-216,80	280	60$704	
Embôço e rebôco nas paredes da casa 138—×8,50.....	1173,00			
Dito nos enchameis — 86,40×6,00.....	518,40			
Dito nas paredes de base da galeria de serviço — 36×1.....	36,00			
Dito nas testas da galeria de serviço.....	21,25			
Dito nas paredes da latrina, frente e face posterior — 13,60×3,60.....	48,96			
Dito, idem, topos—6,80×2,50.	17,00			
Dito, idem, divisorias — 3,20×2,50.....	8,00			
	1822,61	90	164$035	
Guarnecimento fino de cal branca nas paredes da casa — 138×8,50.....	1173,00			
Dito nos enchameis — 86,40×6.....	518,40			
Dito nas paredes da baze da galeria de serviço—36×1....	36,00			
Somma....	1727,40	»	3:298$762	66:643$769

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	1727,40	»	3:298$762	66:643$769
Dita nas testas da galeria de serviço.....	21,25			
Guarnecimento fino de cal branca nas paredes da latrina, frente e face posterior — 13,60×3,60	48,96			
Dito, idem, topos 6,80×2,50..	17,00			
Dito, idem, divisoria — 3,20×2,50.....	8,00			
	1822,61	60	109$357	
10 Portas exteriores na casa —45×1,20.....	54 00			
10 Ditas interiores—45×1,10	49,50			
Portas e caixilhos em 10 janellas rasgadas, na casa—90×1...	90,00			
2 Portas da latrina — 3,40×0,70	2,38			
4 Janellas da latrina — 7,80×0,70..... ..	5,46			
Caixilhos da galeria envidraçada—6×2,20.....	13,20			
	214,54	2$000	429$080	
Vidros em 10 janellas rasgadas da casa—45×1.....	45,00			
Ditos em bandeiras de 10 portas —11×0,60.....	6,60			
Ditas nas 4 janellas da latrina —7,80×0,70	5,46			
Ditas na galeria envidraçada —6×2,20.....	13,20			
	70,26	800	56$208	
Pintura a oleo nos alisares — 739×0,20.....	147,80			
Dita em portas e caixilhos — 214,54×2.....	429,08			
	576,88	204	117$683	
Escadas de madeira de 10,50 de largura para uma altura de —60,50.....	n° 1	42$500	42$500	
Somma....	»	»	4:053$590	66:643$769

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	»	»	4:053$590	66:643$769
Ventitadores na casa..... .	n.º 8	1$300	10$400	
Grades de ferro para a galeria de serviço....	ml.27,20	5$000	136$000	
Ferragens para 36 portas e janellas, da casa e da latrina			108$000	
Somma. ..	»	»	»	4:307$990
LAVANDERIA E ESTENDAL EST. 1.ª FIG. 9.ª				
Casa da Lavanderia				
Escavação para fundações das paredes da casa — 82×0,70×0,90.....	51,66			
Dita para as fundações das paredes da casa dos barreleiros —20×0,70×0,90	12,60			
	64,26	40	2$570	
Remoção das terras d'escavação	64,26	88	5$655	
Alvenaria ordinaria em fundações das paredes da casa — 82×0,70×0,90	51,66			
Dita em fundações das paredes da casa dos barreleiros — 20×0,70×0,90.....	12,60			
Alvenaria ordinaria nas paredes da casa — 82×7,50×0,70.....	430,50			
Dita nas paredes da casa dos barreleiros — 20×7,50×0,70.....	105,00			
Somma	599,76			
Deduzindo 28 vãos de portas e janellas — 126×1,20×0,70.....	105.84			
Fica para alvenaria ordinaria	493,92	2$000	987$840	
Alvenaria de tijolo em uma chaminé—13,70×3.14×0,35	15,06	8$057	121$338	
Somma....	»	»	1:117$403	70:951$759

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	»	»	1:117$403	70:951$759
Cantaria em paredes do tanque —16×0,65×0,15	1,56			
Dita em batedouros — 5×0,50×0,30.....	0,75			
	2,31	15$920	36$775	
Cantaria lancil para 28 vãos de portas e janellas — 294×0,20×0,25.....	14,70	24$600	361$620	
Cimalha d'argamassa na casa da lavanderia e dos barreleiros.....	ml.100,00	750	75$000	
Vigamento de madeira na casa da lavanderia (*a*) — 39×10.....	390,00			
Dita na casa dos barreleiros (*b*) --8×8.....	64,00			
	454,00	657	298$278	
Madeiramento e guarda pó — 28×12.....	336,00	980	329$280	
Telhado—28×12.....	336,00	420	141$120	
Cobertura envidraçada na casa dos barreleiros (*c*) — 11,25×7.....	78,75	7$000	551$250	
Enchameis.....	201,00	550	110$550	
Soalho sobre vigamento na casa da lavanderia (*d*) — 39×10.....	390,00			
Dito na casa dos barreleiros (*e*) —8×8.....	64,00			
	454,00	456	207$024	
Pavimento lageado em uma parte da casa da lavanderia (*f*) —22×10.....	220,00	1$694	372$680	
Alisares em 28 vãos de janellas e portas exteriores.....	593,60			
Ditas em 6 vãos de portas interiores.....	189,00			
	ml.782,60	180	140$868	
Guardas vassouras em uma par-				
Somma....	»	»	3:741$848	70:951$759

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	»	»	3:741$848	70:951$759
te da casa da lavandaria e dos barreleiros.....	73,50	170	12$495	
Fasquia em tectos—8×10....	80,00	220	17$600	
Enchimento de fasquia — 8×10.....	80,00	52	4$160	
Estuque liso em tectos — 8×10.....	80,00	320	25$600	
Cimalhas d'estuque nas casas de lavandaria e dos barreleiros.....	ml.73,50	280	20$580	
Embôço e rebôco nas paredes da casa da lavanderia — 164×7,50.....	1230,00			
Dito nas paredes da casa dos barreleiros—40×7,50.....	300,00			
Dito nos enchameis — 67×6.....	402,00			
	1932,00	90	173$880	
Guarnecimento fino de cal branca nas paredes da casa da lavanderia — 164×7,50.....	1230,00			
Dito nas paredes da casa dos barreleiros—40×7,50.....	300,00			
Dito nos enchameis — 67×6.....	402,00			
	1932,00	60	115$920	
7 Portas exteriores na casa da lavanderia—31,50×1,20. ..	37,80			
6 Ditas interiores—27×1,10 .	29,70			
Portas e caixilhos para 11 vãos de janellas rasgadas da casa da lavanderia—99×1.....	99,00			
Idem para 10 vãos de janellas rasgadas da casa dos barreleiros—90×1.....	90,00			
	256,50	2$000	513$000	
Vidros em 11 janellas da casa da lavanderia—49,50×1...	49,50			
Somma....	49,50	»	4:625$083	70:951$759

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	49,50	»	4:625$083	70:951$759
Ditos em 10 janellas da casa dos barreleiros — 45×1.....	45,00			
Ditos em bandeiras de 6 portas interiores — 6,60×0,60.....	3,96			
	98,46	800	78$768	
Pintura a oleo nos alisares— 782,60×0,20.....	156,52			
Dita no guarda vassouras — 73,50×0,35.....	25,73			
Dita em portas e caixilhos— 256,50×2.....	513,00			
	695,25	204	141$831	
Escada de madeira de 1,50 de largura para uma altura de 6,30.....	n.º 1	42$500	42$500	
Ventiladores.....	n.º 14	1$300	18$200	
Ferragens para 34 portas e janellas.....			102$000	
Estendal, occupando uma superficie de 375 metros quad.		854	320$250	
Somma.....	»	»	»	5:328$632
CASA MORTUARIA EST. 1.ª FIG. 10.ª				
Escavação para fundações das paredes da casa — 74,50×0,70×0,90.....	46,94			
Dita para fundações das paredes do pavilhão anatomico— 32×0,70×0,90.....	20,16			
Dita em paredes da casa — 74.50×7,50×0,70.....	391,13			
Dita em paredes do pavilhão —32×7,50×0,70.....	168,00			
Somma....	626,23			
Deduzindo 34 vãos de portas e				
Somma....	626,23	»	»	76:280$391

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	626,23	»	»	76:280$391
de janellas — 153×1,20×0.70.....	128,52			
Fica para alvenaria ordinaria	497,71	2$138	1:064$104	
Cantaria em cunhaes da casa —30×0,50×0,50.....	7,50			
Dita em cunhaes do pavilhão —30×0,50×0,50.....	7,50			
Dita em faxas na casa e no pavilhão—99,50×0,20×0,20..	3,98			
	18,98	15$920	302$161	
Cantaria lancil para 34 vãos de portas e janellas — 357×0,20×020.....	17,85	24$600	439$110	
Cimalha d'argamassa na casa e no pavilhão.....	ml.100,00	750	75$000	
Vigamento de madeira na casa —62×10.....	620,00			
Dito no pavilhão—8×8.....	64,00			
	684,00	657	449$388	
Madeiramento e guarda pó —28×12.....	336,00	980	329$280	
Telhado—28×12.....	336,00	420	141$120	
Cobertura envidraçada no pavilhão—18×7.....	126,00	7$000	882$000	
Enchameis—81×6.....	486,00	550	267$300	
Soalho sobre vigamento na casa—62×10.....	620,00			
Dito no pavilhão (*g*)—8×8...	64 00			
	684,00	456	311$904	
Alisares em 34 vãos de janellas e portas exteriores.....	720,80			
Dito em 10 vãos de portas interiores.....	315,00			
	ml.1035,80	180	186$444	
Guarda vassouras na casa e no pavilhão.....	ml.271,50	170	46$155	
Fasquia no tecto da casa — 31×10.....	310,00	220	68$200	
Somma....	»	»	4:562$166	76:280$391

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	»	»	4:562$166	76:280$391
Enchimento de fasquia—31,10	310,00	52	16$120	
Estuque liso em tectos — 31×10.....	310,00	320	99$200	
Cimalhas d'estuque na casa e no pavilhão	ml 271,00	280	75$880	
Embôço e rebôco nas paredes da casa—149×7,50.....	1117,50			
Dito nas paredes do pavilhão —64×7,50.....	480,00			
Dito nos enchameis — 162×6.....	972,00			
	2569,50	90	231$255	
Guarnecimento fino de cal branca nas paredes da casa —149×7,50.....	1117,50			
Dito nas paredes do pavilhão —64×7,50.....	480,00			
Dito nos enchameis — 162×6.....	972.00			
	2569,50	60	154$170	
1 Porta exterior na casa — 4,50×1,20.....	5,40			
3 Ditas no pavilhão — 13,50×1,10.....	14,85			
10 Ditas interiores na casa —45×1,10.....	49,50			
Portas e caixilhos em 20 janellas rasgadas da casa — 180×1.....	180,00			
Caixilhos em 10 janellas rasgadas do pavilhão—45×1....	45,00			
	294,75	2$000	589$500	
Vidros em 20 janellas da casa —90×1...».....	90,00			
Ditas em 10 janellas do pavilhão —45×1.....	45,00			
Ditas em bandeiras de 10 portas interiores—11×0,60....	6,60			
	141,60	800	113$280	
Somma....	»	»	5:841$571	76:280$394

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	»	»	5:841$571	76:980$391
Pintura a oleo nos alisares 1035,80×0,20.....	207,16			
Dita no guarda vassouras — 271,50×0,35.....	95,03			
Dita em portas e caixilhos— 294,75×2.....	589,50			
	891,69	204	181$905	
Escada de madeira de 1 de largura e para uma altura de —6,30....	n.º 1	28$000	28$000	
Ventiladores.....	n.º 8	1$300	10$400	
Altar e accessorios.....			50$000	
Ferragens para 44 portas e janellas.....			132$000	
Somma....	»	»	»	6:243$876
DUAS LATRINAS GERAES				
Alvenaria para as paredes, frente e face posterior — 26×3,60×0,40.....	37,44			
Dita, idem, topos — 14×2,50×0,40.....	14,00			
Dita, idem, divisorias — 7×2,50×0,30.....	5,25			
Somma.....	56,69			
Deduzindo 12 vãos de portas e janellas—21,60×0,80×0,40.	6,91			
Fica para alvenaria ordinaria	49,78	2$138	106$430	
Cimalha d'argamassa.....	ml. 30,00	750	22$500	
Cobertura com ardozia — 14×4,30.....	60,20	600	36$120	
Pavimento lageado—12×3...	36,00	1$694	60$984	
Embôço e rebôco das paredes, frente e face posterior — 52×3,60.....	187,20			
Dito, idem, topos—28×2,50..	70,00			
Somma....	257,20	»	226$034	82:524$267

Designação	Quantidades	Preço da uuidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	257,20	»	226$034	82:524$267
Dito, idem, divisorias — 14×2,50.....	35,00			
	292,20	90	26$298	
Guarnecimento fino de cal branca, frente e face posterior —52×3,60.....	187,20			
Dito, idem, topos—28×2,50..	70,00			
Dito, idem, dvisorias — 14×2,50.....	35,00			
	292,20	60	17$532	
12 Portas e janellas — 21,60×0,8.....	17,28	2$000	34$560	
Vidros em 8 janellas — 14,40×0,8.....	11,52	800	9$216	
Pintura a oleo nas portas e janellas—21,60×1,60.....	34,56	204	7$050	
Ferragens para 12 portas e janellas.....			36$000	
Somma....	»	»	»	356$690
CASA D'ARRECADAÇÃO EST. 1.ª FIG. 12.ª				
Escavação para fundações das paredes da casa — 86×0,70×0,80.....	48,16			
Dita para fundações das pilastras do alpendre — 11,20×0,70×080.....	6 27			
	54,43	40	2$177	
Remoção da terra d'escavação	54,43	88	4$790	
Alvenaria ordinaria nas fundações das paredes da casa —86×0,70×0,80.....	48,16			
Dita nas fundações das pilastras do alpendre — 14,20×0,70×0,50.....	6,27			
Dita nas paredes da casa, frente e face posterior — 72×7,30×0,60.....	315,36			
Somma....	369,79	»	6$967	82:880$957

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	369,79	»	6$967	82:880$957
Dita, idem, topos — 11×7,30×0,60	48,18			
Dita, idem, divisoria — 11×73,30×0,50	40.15			
Somma....	458,12			
Deduzindo 10 vãos de portas —35×1,20×0,60.....	25,20			
Fica para alvenaria ordinaria	432,92	2$138	925$553	
Alvenaria de tijolo para as 16 pilastras do alpendre — —48×0,40×0,40	7,68	8$057	61$878	
Cantaria lancil para 10 vãos de portas—86×0,20×0,20....	3,44	24$600	84$624	
Madeiramento e guarda pó— 36×13,50.....	486 00	980	476$280	
Telhado—36×13,50.....	486,00	420	204$120	
Embôço e rebôco uas paredes da casa, frente e face posterior—144×7,30.....	1051,20			
Dito, idem, topos 22×7,30...	160 60			
	1372,40	90	123$516	
Guarnecimento fino de cal branca nas paredes da casa frente e face posterior — 144×7,30.....	10 1,20			
Dito, idem, topos—22×7,30..	160,60			
Dito, idem, divisorias — 22×7,30.....	160,60			
	1372.40	60	82$344	
10 Portas—35×1,20.....	42,00	2$000	84$000	
Pintura a oleo nas portas — 70×1,20.....	84,00	204	17$136	
Ferragens para as 10 portas..			30$000	
Somma....	»	»	»	2:096$418
CAPELLA EST. 1.ª FIG. 13.ª				
Escavação para fundações das				
Somma....	»	»	»	84:977$375

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	»	»	»	84:977$375
paredes da capella — 56×0,70×0,90.....	35,28			
Dita para fundações das paredes das casas accessorias — 27×0,70×0,70.....	13,23			
	48,51	40	1$940	
Remoção das terras d'escavação.....	48,51	88	4$269	
Alvenaria ordinaria em fundações das paredes da capella —56×0,70×0,90.....	35,28			
Dita em fundações des paredes das casas accessorias — 27×0,70×0,70.....	13,23			
Dita nas paredes da capella —55×6×0,70.....	231,00			
Dita nas paredes das casas accessorias—27×4×0,50.....	54,00			
Somma....	333,51			
Deduzindo 13 vãos de portas e janellas—45,50×1,10×0,67	35,53			
Fica para alvenaria ordinaria	297,98	2$138	637$081	
Cantaria em cunhaes da capella—12×0,50×0,50.....	3,00			
Dita em soleiras de 3 portas 4,80×0,80×0,20.....	0,77			
Cantaria nos lados internos das paredes da capella — 54×0,60×0,15.....	4,86			
	8,63	15$920	137$389	
Cantaria lancil para 3 portas e 10 janellas — 89,50×0,20×0,25.....	4,48	24$600	110$208	
Cimalha d'argamasa na capella e nas casas acessorias.....	ml.83,00	750	62$250	
Vigamento de madeira para o tecto da capella — 18,50×14,13.....	261,41			
Somma....	261,41	»	953$137	84:977$375

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	261,41	»	953$137	84:977$375
Dito para os tectos das casas accessorias—8×4.....	32,00			
	293,41	657	192$770	
Madeiramento e guarda pó na capella—18,50×11.....	203,50			
Dito nas casas accessorias — 8×6.....	48,00			
	251,50	980	246$470	
Telhado da capella—18,50×12	222,00			
Dito das casas accessorias — 8×7.....	56,00			
	278,00	420	116$760	
Pavimento lageado na capella —18,50×9.....	166,50			
Dito nas casas accessorias — 8×4.....	32,00			
	198,50	1$694	336$259	
Alisares em 3 portas e 10 janellas.....	ml.221,00	180	39$780	
Fasquia no tecto da capella —18,50×14,13.....	261,41			
Dito nas casas accessorias — —8×4.....	32,00			
	293,41	220	64$550	
Enchimento de fasquia no tecto da capella—18,50×14,30...	261,41			
Dito no tecto das casas accessorias—8×4.....	32,00			
	293,41	52	15$257	
Estuque liso no tecto da capella —18,50×14,13.....	261,41			
Dito no tecto das casas accessoria—8×4.....	32,00			
	293,41	320	64$550	
Cimalha d'estuque na capella e nas casas accessorias.....	ml.76,00	280	21$280	
Embôço e rebôco nas paredes da capella—110×6.....	660,00			
Somma....	660,00	»	2:050$813	84:977$375

Designação	Quantidades	Preço da unidade	Importancia	
			Parcial	Geral
Transporte.....	660,00	»	2:050$813	84:977$375
Dito nas paredes das casa accessorias—54×4.....	216,00			
	876,00	90	78$840	
Guarnecimento fino de cal brancanas paredes da capella — 110×6.....	660,00			
Dito nas paredes das casas accessorias—54×4.....	216,00			
	876,00	60	52$560	
3 Portas—10,50×1,20.....	12,60			
Portas e caixilhos em 10 vãos de janellas—50×1.....	50,00			
	62,60	2$000	125$200	
Vidros em 10 janellas—25×1.	25,00	800	20$000	
Pintura a oleo nos alisares—221×0,20.....	44,20			
Dita em portas e caixilhos — 62,60×2.....	125,20			
	169,40	204	34$558	
Ferragens para 13 portas e janellas.....			39$000	
Somma....	»	»	»	2:400$971
Total.....	»	»	»	87:378$346

OBSERVAÇÕES

Pag. 463 (*a, b, d, e*) Por falta de esclarecimentos na occasião, orçou-se o pavimento de soalho sobre vigamento de madeira em todas as casas da lavanderia, incluindo a dos barreleiros; quando tudo deveria ser de lagedo, ladrilho ou asphalto, excepto a casa d'escriptorio.

Pag. 463 (*f*) Vendo-se aqui este pavimento lageado, poderá julgar-se que tudo é lageado no pavimento baixo, ou quasi tudo; e que o pavimento de soalho, a que se refere a nota anterior, pertence ás aguas furtadas. Nem assim, no meu entender, deixa de haver incorrecção; porque as medições não se harmonisam convenientemente; e em todo o caso não deveria contar-se com aguas furtadas na casa dos barreleiros.

Pag. 463. (*c*) A cobertura envidraçada na casa dos barreleiros não teria justificação rasoavel. Deve fazer-se a substituição por telha ou ardosia.

Pag. 466. (*g*) O pavimento d'este pavilhão anatomico deve ser ladrilhado ou asphaltado, e não soalhado como está no orçamento Tambem o corredor d'esta casa mortuaria, e ainda mesmo as salas mortuarias, deverão ter o pavimento de ladrilho ou asphalto. O guarda vassouras tambem não deve ser de madeira.

Correcções semelhantes deverão fazer-se no orçamento relativo á casa de banhos, pag. 459, e a todas as latrinas e quartos de banhos nas proximidades das enfermarias.

Este orçamento foi feito por M. J. Esteves, conductor de trabalhos na direcção das obras dos campos do Mondego e barra da Figueira. Os preços de materiaes e mão d'obra estão referidos a Coimbra. A tabella da *serie de preços* relativos áquella cidade vae suprida, até certo ponto, pelo columna — *preços da unidade.* Para os casos em que essa columna não satisfaça, póde recorrer-se á *serie de preços,* coordenada pelo mesmo conductor de trabalhos, e publicada no meu folheto — *O ensino pratico na faculdade de medecina,* 1880, pag. 34.

Modificou-se a primitiva disposição das columnas, para caberem na largura da pagina.

Para um hospital, como este, de 200 camas poderia reduzir-se muito o orçamento, relativamente a construcções accessorias.

Reduzindo-se por exemplo a casa da Administração a metade; ficando só duas casas de isolamento; supprindo-se as casas de variolosos, de puerperas e de banhos; supprimindo-se a lavanderia e a capella; e supprimindo-se ainda todas as barracas e tendas; o orçamento desceria de 87:378$346 a 54:000$000 réis aproximadamente.

EXPLICAÇÃO DAS ESTAMPAS

EST. I

TYPO N.° 1 PARA HOSPITAES DISTRICTAES

FIG. 1.ª

ADMINISTRAÇÃO, PHARMACIA, ROUPARIA, ETC.

Planta

1.° PAVIMENTO (*lojas*)

1 Vestibulo.

2, 2, 2 Corredores.

3, 3, 3, 3 Casas de banco e acceitação de doentes; sala d'espera; arrecadação d'instrumentos cirurgicos, etc.

4 Casa do porteiro (com habitação n'outro pavimento.)

5, 5, 5 Casas de costura e rouparia; casa de correr e de alisar. Esta repartição póde accommodar-se no edificio da lavanderia.

6, 6, 6, 6 Cosinha, despensa e dependencias.

7 Fogão da cosinha.

8, 8, 8, 8 Pharmacia, laboratorio e accessorios.

9 Fogão do laboratorio.

10, 10 Duas escadas para differentes habitações de empregados no 2.° pavimento (1.° andar).

11, 11 Paredes que sustentam o reservatorio de agua no 2.° pavimento (1.° andar). O reservatorio póde ficar fóra do edificio; e até póde dispensar-se quando a canalisação da agua chegue ao hospital com a pressão conveniente.

12, 12 Latrinas e pias de despejo. Estão collocadas fóra do edificio, com serventia por um passadiço descoberto.

2.º PAVIMENTO (1.º *andar*)

Tem as mesmas divisões do 1.º pavimento, mas com destino differente. Os algarismos entre parenthesis, indicam essa correspondencia, servindo o mesmo desenho para a representação dos dois pavimentos, como se segue:

(1)—Sala de recepções officiaes; e das sessões da corporação administrativa.

(4, 5, 6)—Uma repartição para habitação d'empregados.

(3, 8)—Outra repartição, idem. Em qualquar d'estas duas metades do 1.º andar, póde destinar-se uma ou mais casas para secretaria, contiguas á sala das sessões.

(10)—Escadas para as aguas furtadas.

3.º PAVIMENTO (*agua-furtada*)

Tem as mesmas divisões dos pavimentos anteriores. Serve para quartos e cosinhas dos empregados; e para differentes arrecadações.

(11)— Reservatorio d'agua que se ha de canalisar d'ali para todos os pavimentos d'esta casa. Este reservatorio póde collocar-se fóra dos edificios, elevando-se á conveniente altura sobre construcções apropriadas; ou construindo-se em subterraneo, n'alguma encosta das proximidades que permitta a conveniente differença de nivel. Evita-se qualquer reservatorio, se houver canalisação d'aguas em abundancia, e com a pressão necessaria, para o abastecimento de todas as repartições do hospital.

Alçado

13 Frente do edificio.

14, 14 Chaminés da cosinha e do laboratorio.

Não estão representadas as chaminés das cosinhas parciaes dos empregados.

15, 15 Latrinas. Além das latrinas propriamente ditas, tem pias de despejo ao rez do pavimento.

As mesmas pias servem de sumidouros ou ourinoes.

FIG. 2.ª

ENFERMARIAS

Planta

16, 16 Galeria do serviço, apenas coberta, sem resguardo lateral, correndo desde as casas da administração, ao longo das principaes enfermarias, até á casa d'operações cirurgicas. Serve d'abrigo ao serviço dos empregados; serve de passeio aos convalescentes nos dias de muito sol ou chuva; e admitte a collocação de camas, em dias que o permittam, de doentes anemicos e semelhantes, sendo recolhidos de noute ás enfermarias nas mesmas camas.

17 Escadas para os jardins.

Ha quatro pavilhões ou corpos d'enfermarias, com duas salas de 14 camas cada um.

18 Vestibulo e entrada das enfermarias.

19, 19 Corredores.

20, 20 Enfermarias ou salas de 14 camas, com 15 m. de comprido (¹) sobre 9,ᵐ40 de largo. Nos intervallos das janellas abrem-se ventilladores no pavimento, que não vão representados n'esta planta. (Vej. a mesma planta em escala maior na Est. 2.ª) O que se vê no centro de cada enfermaria representa um aparador coberto de pedra polida. Tambem são cobertas de pedra polida as bancas de cabeceira.

21, 21 Quartos d'isolamento, de uma ou duas camas. Tendo uma só cama, tambem póde servir para quartos de pensionistas.

22 Arrecadação de medicamentos, com fogão para agua quente, etc.

23 Casa disponivel, que póde servir para conversação, etc. Qualquer das tres casas póde servir de refeitorio, quando se adopte esse systema de serviço.

(¹) Em logar d'estes 15ᵐ, vê-se na est. sómente 13,ᵐ75. A incorrecção passou na gravura; mas fez-se a nota de correcção (no fim da legenda) n'uma segunda tiragem. Na Est. 2.ª já saíu a gravura com os 15ᵐ que devia ter.

24, 24 Lavatorio, corredor e galeria de serviço envidraçada, entre a enfermaria e a repartição de banhos e latrinas. Abertas as vidraças, ha larga ventillação em toda a galeria, como se estivesse ao ar livre.

25 Casas de banhos. Estas banheiras parciaes, na proximidade das enfermarias, não dispensam a repartição hydrotherapica, que vae representada n'outro logar. (Vej. fig. 8.ª)

26 Pia de despejos, onde se lavam os vasos de cama que vão sendo servidos nos intervallos da limpeza geral. Esta ultima é feita de manhã cêdo e no fim da tarde, nas latrinas geraes, muito distantes das enfermarias. Aquella pia tambem serve de sumidouro para os doentes que andam de pé. Na mesma casa ha uma alcova, onde se colloca uma caixa metálica, hermeticamente fechada e movel, para deposito de roupa suja, nos intervallos da mudança geral. Póde estabelecer-se este deposito por debaixo da mesma casa, caindo a roupa por um postigo e tendo saída por uma porta exterior.

27 Latrina.

28 Escada para agua-furtada.

2.º PAVIMENTO (*aguas furtadas*)

Aos repartimentos do 1.º pavimento, accrescem outros sobre cada enfermaria, com o competente apoio no madeiramento do telhado. Servem todos para quartos d'empregados, arrecadações de roupas, utensilios, etc., podendo tambem accommodar-se uma cosinha parcial d'estes empregados.

Alçado da frente

29 Columnas da galeria de serviço.

30 Entrada das enfermarias.

31, 31 Ventilladôres que vão abrir-se no pavimento das enfermarias, e ventilladôres do desvão por debaixo das mesmas enfermarias. As aberturas mais largas dão accesso aos operarios, que têem de fazer a lavagem do pavimento asphaltado ou cimentado n'aquelle desvão, que fica por debaixo das enfermarias. As aberturas mais pequenas pertencem aos ven-

tilladôres que, através da espessura da parede, se vão abrir no pavimento das enfermarias, no vão de cada janella.

32, 32 Chaminés de ventillação superior. Abrem-se na espessura da parede, junto do tecto da enfermaria.

33 Trapeiras ou janellas das aguas furtadas.

34 Galeria de serviço, ligando os dois corpos d'enfermaria.

Alçado posterior

35 Latrinas e a respectiva galeria de serviço envidraçada.

36, 36 Abertura dos ventilladôres do pavimento das enfermarias e do desvão respectivo.

37, Chaminés de ventilação das enfermarias.

38 Trapeiras das aguas furtadas.

39 Galeria de serviço, ligando os dois corpos d'enfermaria.

FIG. 3.ª

ENFERMARIA DE 8 CAMAS E CASA D'OPERAÇÕES CIRURGICAS

Planta

40 Enfermaria de 8 camas, com o aspecto exterior da casa d'operações cirurgicas, para symetria dos dois edificios.

41 Casa d'operações cirurgicas, entrada.

42 Amphytheatro d'operações.

43 Casa d'instrumentos cirurgicos e de collecções d'anatomia pathologica.

44 Gabinete dos operadores.

Alçado da frente da enfermaria de 8 camas

45 Entrada.

46, 46 Escadas para os jardins.

Alçado posterior da casa d'operações cirurgicas

47, 47 Janellas duplas.

48 Ventiladores que se abrem no pavimento da sala d'operações.

49, 49 Chaminés de ventilação. Abrem-se junto do tecto do amphytheatro e sobem na espessura da parede. Tem a sufficiente largura para que um operario possa renovar a sua caiação interior, pelo menos uma vez por anno.

FIG. 4.ª

ENFERMARIA D'ISOLAMENTO DE 4 CAMAS

Planta

50, 50 Pequenas enfermarias d'isolamento, systema de Coimbra. São d'alvenaria ordinaria ou de tijôlo. Além das 4 camas vê-se representado um apparador no centro. Communicam-se com a galeria geral de serviço do mesmo nivel, ficando o seu pavimento um metro acima do sólo.

51 Idem, systema Tollet. Tem a disposição ogival. A armação do tecto é de ferro, apoiada em prumos tambem de ferro que sustentam as paredes de tijolo. As portas e caixilhos tambem são de ferro, o pavimento é de ladrilho ou de folha de ferro. E' construida com estes materiaes incombustiveis, que permittem a desinfecção por meio de grandes fogueiras no interior da casa. Diz-se, n'estes casos, que se queima o miasma sem se queimar a enfermaria.

52 Barraca de madeira, systema Luxemburgo. E' o systema do abarracamento que se levantou no jardim do Luxemburgo, em Paris, por occasião do cêrco de 1871.

53 Tenda coberta, duplo tecto. Adaptação do systema Leon Le Fort ás disposições geraes d'estas construcções de Coimbra.

54 Tenda descoberta, systema de Coimbra.

Alçados

55 Frente das pequenas enfermarias d'isolamento, d'alvenaria ou tijolo, systema de Coimbra. No estuque do tecto ha uma abertura central de 2^{m} de comprido, sobre 1^{m} de largo, communicando largamente com as duas janellas dos topos, tudo limitado por paredes d'estuque, sem communicar com o

desvão de agua-furtada. Corresponde aos n.os 50, 50 da planta.

56 N'esta construcção Tollet, as parêdes de 0,m10 a 0,m 15 d'espessura são de tijôlo, sustentadas em armação de ferro. Não ha desvão entre o tecto e o telhado, tendo ambos uma armação commum tambem de ferro. Não tem paredes duplas como algumas do systema Tollet. Adaptam-se a este systema as disposições geraes d'estas pequenas casas d'isolamento. Corresponde ao n.º 51 da Planta.

57 Barraca de madeira (corresponde ao n.º 52 da planta) applicando-se a estas pequenas dimensões o systema de construcção seguido no abarracamento do Luxemburgo, em Paris, durante o cêrco da guerra prussiana.

58 Tenda coberta, com ventilação superior por meio de tecto duplo, ambos de lôna. Tem armação de madeira ou de varões de ferro. Além da lôna vertical que lhe serve de parêde, tem a lôna obliqua, correndo sobre cordas ou arames que se prendem no sólo. Approxima-se do systema Leon Le Fort.

59 Tenda descoberta. E' o modêlo que adoptei no hospital de Coimbra, onde se tem armado debaixo d'um damasqueiro. Apanhando-se todas as cortinas, ficam as camas como se estivessem ao ar livre debaixo da arvore. Descidas as cortinas do lado do vento, ainda póde ficar tudo aberto dos outros lados, etc., etc. Representou-se aqui como se fosse armada sobre paredes d'alvenaria em volta da arvore, e com pavimento de madeira, a um metro d'altura; mas este modêlo tambem se presta a armar-se debaixo de qualquer arvore, immediatamente sobre o sólo, bastando para isso que este seja areado e de fórma levemente abahulada. (Vej. Est. 3.ª fig. 10).

FIG. 5.ª

PAVILHÕES DE LONA DE 10 CAMAS

(2 pavilhões em posição symetrica)

Planta

60, 60 As dez camas de cada pavilhão, com o aparador no centro.

Alçado

61 Entrada do pavilhão. O pavimento de madeira essenta em paredes d'alvenaria, com abertura de ventilação, ou em prumos da armação de madeira ou de ferro. O tecto é de lousa ou de feltro asphaltado. Tem cortinado vertical, e além d'isso o cortinado obliquo para melhor resguardo do lado da chuva ou do sol.

FIG. 6.ª

ENFERMARIAS DE VARIOLOSOS

(2 *enfermarias em posição symetrica*)

Planta

62 Varanda de serviço.
63 Vestibulo.
64, 64 Quartos de duas camas cada um.
65 Casa de banhos.
66 Latrina, pia de despejo e caixa metálica para roupa suja.
67 Escada para a agua-furtada, onde se acha uma pequena cosinha, arrecadações de medicamentos, outras arrecadações e quartos d'empregados. Estes empregados não communicam com os das enfermarias geraes.

FIG. 7.ª

ENFERMARIA DE PUERPERAS

Planta

68, 68 Varanda de serviço e vestibulo.
69, 69, 69, 69 Quartos de puerperas.
70, 70, 70, 70 Alcôvas de passagem para os quartos de puerperas, com o fim de evitar correntes de ar sobre as camas, servindo tambem para a collocação de lavatorios, de caloriferos, etc.

71 Ante-camara da casa de banhos. Note-se a incorrecção do desenho, que deixou a casa de banhos sem porta.

72 Latrina, pia de despejo e caixa metálica para roupa suja.

73 Escada para a agua-furtada, onde fica a pequena cosinha, casa de medicamentos, quartos d'empregados e differentes arrecadações.

FIG. 8.ª

CASA DE BANHOS

Planta

74, 74 Varanda de serviço e vestibulo.

75, 75 Quartos de banhos d'immersão.

76 Cama para serviço dos quartos anteriores.

77 Casa d'inhalações.

68 Casa para banhos de chuva, de choque, e de todas as particularidades d'um serviço d'hydrotherapia.

79 Cama para serviço das duas casas anteriores.

80 Arrecadação de roupa, etc.

81 Latrinas.

82 Escada para as aguas furtadas, onde deve estabelecer-se uma pequena cosinha, arrecadações e quartos d'empregados. Se a agua quente não chegar alli encanada de fóra, deve estabelecer-se a competente caldeira e deposito na agua-furtada, sendo para isso necessario que os enchameis lateraes do vestibulo se convertam em paredes com a espessura conveniente.

FIG. 9.ª

LAVANDERIA

Planta

83 Escriptorio.

84 Tanques de bater. Será sufficiente com duas ou tres pedras, adoptando-se os lavadores mechanicos, de que ha bom modêlo no hospital d'Alienados do Conde de Ferreira.

85, 85 Tanques de remolhar.

86, 86 Bases para o motor e differentes machinas de lavar, de espremer, etc. A expremedeira, ou hydro-extractor e outros apparelhos podem funccionar á mão, desligando-os das correias da machina.

87 Casa com tres barreleiros. Estão dispostos para funccionarem com o vapor, tendo além d'isso a competente fornalha para poderem funccionar a fogo directo, quando convenha.

88 Estufa para enxugar roupa. Funcciona a fogo directo ou a vapor; podendo dispôr-se a construcção para os dois casos. Funccionando a vapor presta-se tambem ao enxugo da palha de milho dos colchões ou folhelho, que admitte successivas lavagens e desinfecções. Está aqui representado o modelo denominado de *gavetões*. No hospital do Conde de Ferreira funcciona um outro modêlo, em que os gavetões são substituidos por cadeias em movimento.

89 Caldeira a vapor.

90 Serralheria.

91 Escada para as aguas furtadas, onde se acha estabelecido o deposito do fato dos doentes, outras arrecadações, quartos d'empregados e a cosinha respectiva.

A lavanderia tem proporções para um hospital muito mais populoso do que este, contando-se que sirva para fornecer roupa lavada a todos os estabelecimentos districtaes e municipaes, como prisões, asylos, quarteis etc. Quando fosse applicada sómente ao pequeno hospital districtal, não seria justificado o emprego do vapor, porque, n'esse caso, ficaria este serviço relativamente muito caro. Em qualquer dos casos, mal se póde dispensar a estufa durante o inverno, a qual funcciona muito bem a fogo directo, sem dependencia do vapor.

N'este projecto, a rouparia vae separada da lavanderia, o que não deixa de dar mais alguma garantia contra os extravios de roupa n'esta ultima repartição; mas nem por isso, por outro lado, deixa de haver alguma conveniencia em se reunir as duas repartições n'um só edificio, debaixo da fiscalisação e direcção d'um só empregado.

92 Estendal ou enxugadouro. Estende-se a roupa em arames zincados, ou fios telegraphicos, ligados com esticadores

nas extremidades, e sustentados por travessas e prumos de ferro.

Alçado

93 Frontaria do edificio.

94 Cupula, em tecto duplo, da casa dos barreleiros, e chaminé da caldeira de vapor. A casa dos barreleiros não carecia d'uma construcção d'esta ordem. Projectou-se assim para symetria com o pavilhão anatomico da casa mortuaria, que lhe fica fronteira.

FIG. 10.ª

CASA MORTUARIA

Planta

95 Vestibulo e corredor de serviço.

96, 96 Duas salas mortuarias, cada uma de quatro camas separadas por biombos de 2 metros d'altura, comprehendendo o espaço de meio metro que deixam inferiormente acima do pavimento. Na divisão d'esta casa poderia ter-se contado com um quarto para cada cama; mas pareceu que a divisão em salas facilitava mais a conveniente ventilação, conciliando-a com o isolamento das camas por biombos que só encubram a vista de cama para cama.

97 Casa de preparação de cadaveres.

98 Pavilhão anatomico.

99 Collecção de preparações anatomicas.

100 Oratorio para serviço das encommendações. Fóra d'esse acto fica fechado, com aspecto exterior d'um simples armario, ou d'uma porta.

101 Escada para a agua-furtada, com habitação do guarda, arrecadações, etc.

Alçado posterior

102 Janellas duplas do pavilhão anatomico. Vê-se representado o seu tecto duplo envidraçado.

103, 103 Janellas duplas das salas mortuarias e das casas contiguas.

104, 104 Chaminés de ventilação das salas mortuarias.
105, 105 Trapeiras ou janellas das aguas furtadas. Note-se que ao lado direito passou a incorrecção de 106 em logar de 105.

FIG. 11.ª .

LATRINAS GERAES

Planta

106, 106 Latrinas geraes para uso de convalescentes e de empregados. São duas eguaes, em posição symetrica.
107, 107 Casas de despejo e lavagem dos bacios das enfermarias, São aqui lavados e areados todos os dias de manhã e de tarde, sendo conduzidos em caixotes fechados.

Para o esgôto das cosinhas, latrinas, lavanderia, etc., ha canalisações subterraneas, com amplitude sufficiente para que os operarios possam executar commodamente a limpeza regular. Este systema de canalisação, é semelhante ao que adoptei para as galerias d'esgôto dos hospitaes da universidade.

FIG. 12.ª

ARRECADAÇÕES

Planta

108 Alpendre.
109, 109, 109 Officinas, arrecadações de combustivel, etc.

FIG. 13.ª

CAPELLA

Planta

110 Corpo da capella.
111 Sachristia.
112 Arrecadação.

EST. II

O MESMO TYPO N.º 1 PARA HOSPITAES DISTRICTAES

(Um grupo de duas salas d'enfermaria da Est. 1.ª fig. 2.ª)

FIG. 1.ª

PLANTA DO PAVIMENTO DAS ENFERMARIAS

(Os algarismos correspandem aos da Est. 1.ª fig. 2.ª)

16 a 28 Planta de todo o grupo.

16, 16 Varanda coberta. Não tem abrigos lateraes. Permitte a collocação das camas durante o dia, que se removam todas as noutes, com os doentes, para as enfermarias contiguas. Dão commodidade ao serviço dos empregados, servindo tambem de passeio aos convalescentes quando não podem passear nos jardins.

17 Communicação para os jardins. N'uma d'estas communicações, de cada lado do estabelecimento, é substituida a escada por uma rampa, no topo das varandas, para permittir a passagem dos convalescentes em cadeira de rodas.

18 Vestibulo. Tambem serve de sala de conversação aos doentes de pé.

19, 19 Corredores. A sua disposição permitte o isolamento das duas salas d'enfermaria entre si.

20, 20 Salas ou pequenas enfermarias de 14 camas. Tem os ventiladores do pavimento no vão das janellas.

21, 21 Quartos d'isolamento para uma até duas camas. São de grande vantagem para doentes que pelo seu estado melindroso devam conservar-se em maior socego, e para o isolamento d'outros que pela natureza da sua molestia, pelo máu cheiro que exalam, ou pelo seu estado d'agitação, causariam grande incommodo aos doentes visinhos, se fossem tratados nas enfermarias.

Estes quartos, sendo convenientemente mobilados, facilmente se convertem em quartos de pensionistas. Uma d'estas casas póde transformar-se em refeitorio, n'aquelle grupo d'enfermarias em que houver maior numero de convalescen-

tes, ou que fôr destinado a molestias que não obrigam a guardar a cama.

22 Casa de fogão e arrecadação de medicamentos.

23 Quarto do enfermeiro. Póde dar-se-lhe outro destino, tendo o enfermeiro o seu quarto na agua furtada.

24, 24 Corredores e varandas de communicação das enfermarias para a casa de banhos e latrinas. No topo de cada corredor vê-se representado um lavatorio. As varandas são envidraçadas, permittindo assim aquelle serviço aos doentes de cama, ordinariamente mal agasalhados. Nos intervallos d'este serviço, abrindo-se as vidraças, tem estas varandas ampla ventilação.

25 Casa de banhos. Além d'este serviço de banhos na proximidade das enfermarias, ha banheiras portateis para chegarem junto da cama do doente; e tambem ha, em casa apropriada, o estabelecimento de banhos com todas as particularidades d'um serviço hydrotherapico.

26 Pia de despejo e arrecadação de roupa suja. N'aquella pia fazem-se os despejos dos bacios no intervallo da limpeza geral (1). A mesma pia serve de sumidouro ou urinol, para uso dos doentes que se levantam. A caixa da roupa suja é metallica e cuidadosamente vedada, para deposito provisorio, no intervallo da mudança geral da roupa das camas. É removida todos os dias, para a lavanderia, na mesma caixa em carro de mão. Póde ser substituida por um deposito abaixo do pavimento das latrinas, para onde seja lançada por um postigo e d'onde tenha sahida para o exterior do edificio.

27 Latrinas. Além d'estas ha as latrinas geraes, em casa isolada, a muita distancia das enfermarias.

28 Escada para a agua furtada, onde ha o mesmo numero de casas do pavimento das enfermarias e com divisões nas mesmas prumadas, para quartos d'empregados, cosinhas parciaes e differentes arrecadações.

Os compartimentos da agua furtada (que não está repre-

---

(1) A limpeza geral faz-se na casa das latrinas geraes, a muita distancia das enfermarias (Vej. Est. 1.ª fig. 11.ª), onde são lavados e areados os bacios, pela manhã e no fim da tarde.

sentado na estampa) correspondem geralmente aos do pavimento das enfermarias e vão designados pelos mesmos algarismos entre parenthesis.

(18) Sala correspondente ao vestibulo.

(19) Corredores correspondentes aos do pavimento inferior; mas prolongando-se por cima das salas d'enfermaria entre os pendurões do madeiramento.

(20) Este espaço corresponde ás duas salas d'enfermaria; e póde ser dividido (quando se julgue necessario) em differentes quartos para acommodação d'empregados e para differentes arrecadações. Estas divisões sobre o tecto das salas, sem prumadas inferiores que lhe sirvam d'apoio, são sustentadas nos pendurões e asnas do madeiramento; devendo, apesar d'isso, ser construidas de tabique muito leve. Na maior parte dos casos poderá evitar-se a divisão d'este espaço.

Já se vê que se prestam a casas maiores, encurtando-se o corredor de qualquer dos extremos e supprimindo uma ou mais das divisões transversaes. Poderá dar-se esta exigencia quando por exemplo se julgue conveniente o estabelecimento d'uma colchoaria especial para esse grupo de duas salas de enfermaria, etc.

(21 a 23) Quartos d'empregados e de differentes arrecadações correspondentes aos do pavimento inferior.

FIG. 2.ª

ALÇADA DA FRENTE

(*Os algarismos correspondem aos da Est.* 1.ª *fig.* 2.ª)

29 a 34 Todo o alçado.

29 Varanda coberta. É sustentada em columnas de ferro ou de madeira e tem o parapeito de grades correspondentes.

30 Communicação para os jardins.

31 Ventiladores do pavimento das enfermarias. As aberturas arqueadas servem de ventiladores ao desvão por debaixo das mesmas enfermarias. O pavimento d'este desvão é asphaltado ou cimentado, e com o sufficiente declive que facilite a constante limpeza e as lavagens periodicas.

32 Chaminés de ventilação superior. Abrem-se na pa-

rede das enfermarias junto do tecto, e sobem na espessura da mesma parede para sobresahirem acima do telhado. Permittem a entrada d'um operario para facilidade da sua limpeza e caiação interior.

33 Janellas da agua furtada.

34 Cobertura da varanda.

FIG. 3.ª

ALÇADO DO TOPO

(Não tem algarismos correspondentes na Est. 1.ª fig. 2.ª)

(a) Topo d'uma das salas d'enfermaria. (Vej. a planta, fig. 1.ª 20).

(b) Topo da varanda coberta. (Vej. fig. 1.ª 16 e fig. 2.ª 29). Do lado opposto vê-se o topo das latrinas e da varanda envidraçada. (Vej. fig. 1.ª 25, 26 e 27).

(c, c) Ventiladores do pavimento das enfermarias.

(d, d, d) Aberturas do desvão por debaixo das enfermarias e do desvão por debaixo das latrinas e varanda envidraçada.

(e, e) Chaminés de ventilação superior.

EST. III

CASAS D'ISOLAMENTO, BARRACAS, PAVILHÕES DE LONA E TENDAS

FIG. 1ª

PLANTA D'UMA CASA D'ISOLAMENTO, D'UMA BARRACA, E D'UMA TENDA *(de quatro camas)*

Esta planta representa um córte horisontal pelo pavimento, mostrando a espessura das paredes, a porta d'entrada, as tres janellas, e a disposição das quatro camas, com um aparador no centro. A escada em frente da porta d'entrada, está indicando a elevação d'este pavimento, um metro acima do solo. O mesmo pavimento assenta em vigamento de madeira

inferiormente estucado, ou sobre vigas de ferro com abobadilha de tijolo. O pavimento do desvão é asphaltado ou cimentado; e tem o declive conveniente para facilitar as lavagens e a limpeza, por largas aberturas que se verão no alçado.

1 Patim da entrada.

2, 2, 2 Janellas.

3 Enfermaria de 4 camas.

4 Aparador.

FIG. 2.ª

ALÇADO (*sobre a planta da fig. 1.ª*) D'UMA CASA D'ISOLAMENTO — SYSTEMA DE COIMBRA

1 Entrada para a enfermaria.

2 Janella da enfermaria. São tres eguaes, além da porta d'entrada, como se vê indicada na planta da fig. 1.ª As vidraças tem postigos de ventilação obliqua, como as janellas das enfermarias de 14 camas. (Vej. Est 2.ª fig. 3.ª)

Póde transformar-se accidentalmente n'uma enfermaria ou quarto d'um doente muito agitado, trancando-se com segurança duas janellas; e guardando a terceira por uma grade de ferro articulada, que se arme e desarme quando se queira.

5 Janella de ventilação superior, com outra correspondente no topo opposto, e ambas communicadas com a enfermaria por uma abertura larga no estuque do tecto. Esta abertura tem 2 metros de comprido sobre 1 metro de largo, entre duas asnas e duplos pendurões do madeiramento do telhado; abrindo caminho, para as duas janellas dos topos, entre paredes de tabique estucado, de contornos arredondados. Não communica com o desvão do telhado.

Estas duas janellas são guarnecidas de persianas, convenientemente dispostas para larga ventilação, sem permittirem a entrada das chuvas.

6 Abertura do desvão por debaixo da enfermaria. Servem de ventiladores do mesmo desvão; e dão accesso á lavagem d'este pavimento.

FIG. 3.ª

ALÇADO (*sobre a planta da fig. 1.ª*) D'UMA CASA D'ISOLAMENTO — SYSTEMA TOLLET MODIFICADO

1, 2, 5 e 6 As mesmas indicações da fig. 2.ª As vigas do pavimento são de ferro com abobadilha de tijolo; e o pavimento é de ladrilho ou de folha de ferro. Tambem são de ferro os caixilhos, janellas e portas. As paredes, muito mais estreitas do que as representadas na planta da fig. 1.ª, são formadas por um simples pano de tijolo, apoiado em prumos de ferro em fórma de duplo T.

1 Patim d'entrada.

2 Janellas da enfermaria.

5 Abertura circular para a ventilação superior. Tem outra egual no topo opposto.

6 Abertura do desvão por debaixo da enfermaria.

7 Postigo de ventilação superior.

FIG. 4.ª

ALÇADO (*sobre a planta da fig. 1.ª*) D'UMA BARRACA DE MADEIRA — SYSTEMA LUXEMBURGO (PARIZ)

1, 2 e 6 As mesmas indicações das fig. 2.ª e 3.ª

8 Lanterna de ventilação superior. O tecto segue o declive da cobertura, que póde ser de telha, de louza ou de feltro asphaltado. Duas pequenas vigas ou barrotes supprem as asnas ordinarias na estructura do madeiramento. Os barrotes do telhado terminam superiormente no aro que serve de base ás paredes da lanterna; ou para maior simplicidade de construcção, e maior solidez, sobem mais acima até se encontrarem no vão da mesma lanterna.

A barraca é armada sobre prumos de madeira, contra os quaes pregam as taboas dispostas horisontalmente, com o preciso desfalque para sobreporem de modo, que a agua das chuvas vá correndo d'umas para as outras, sem penetrar no interior da barraca. Sendo verticaes, como as que representa

este desenho, devem ligar-se de macho e femea, ou cobrir-se a junto com a ripa sobreposta.

FIG. 5.ª

ALÇADO (*sobre a fig. 1.ª*) D'UMA TENDA DE QUATRO CAMAS — SYSTEMA LEON LE FORT, MUITO MODIFICADO

1 Entrada da tenda, 1 metro acima do sólo abahulado; o qual deverá ser asphaltado ou cimentado.

2 Vigas verticaes, que sustentam a tenda.

6 Ventiladores do desvão por debaixo da tenda.

A tenda de Leon le Fort é destinada ao serviço militar de campanha, tendo por isso as condições de facil transporte e de facil armação, por meio de prumos cravados em qualquer terreno. O modello que estou indicando tem a base fixa para a sua armação; base que póde ser substituida com facilidade, quando convenha, mas não tem as condições d'uma tenda movel. Essa condição de mobilidade poderemos obtel-a, se addiccionarmos um tecto duplo de lôna á tenda descoberta da fig. 10.ª

10 Tecto duplo de lôna. Os barrotes do primeiro tecto, ou tecto verdadeiro, crusam-se debaixo do tecto falso; e, prolongando-se adiante d'esse crusamento, vão apoiar a armrção do mesmo tecto falso. Dois barrotes horisontaes tomam o logar de duas asnas, para maior segurança d'este conjuncto.

11 Cortinas verticaes de lôna. Além d'estas tem outras obliquas, que vão representadas na fig. 6.ª, deixando de o ser n'esta fig. 5.ª, para melhor se conhecer a posição das verticaes.

FIG. 6.ª

ALÇADO (*sobre a fig. 1.ª*) DA MESMA TENDA DA FIG. 5.ª

É a mesma tenda da fig. 5.ª, representada aqui com as cortinas obliquas.

1 Patim da entrada.

2 Vigas verticaes.

6 Ventiladores do desvão.

10 Tecto duplo.

12 Cortinas obliquas de lôna, pendentes debaixo do beirado, e debaixo das persianas; e cahindo obliquamente sobre travessas horisontaes, 2 metros acima do sólo. Correm por meio d'argolas lateraes ao longo d'arames esticados.

13 As mesmas cortinas apanhadas na parte superior dos arames, por debaixo do beirado.

14 Arames esticados por onde correm as argolas das cortinas obliquas.

15 Travessas horisontaes que sustentam as mesmas cortinas.

FIG. 7.ª

PLANTA D'UM PAVILHÃO DE LONA DE 8 OU 10 CAMAS — SYSTEMA DE GENEBRA (SUISSA)

Está representado n'esta planta um córte horisontal, logo acima do pavimento. É por isso que apparece a indicação das cortinas verticaes de lona, que lhe servem de parede; vendo-se tambem indicada, a pontinhos, a espessura das paredes d'alvenaria, sobre que assentam os prumos da sua armação.

1 Patim da entrada.

2 Intervallos das vigas verticaes, funccionando como janellas.

3 Enfermaria de oito camas. Admitte 10 camas, collocando-se mais duas na parede posterior, como se vê representada na Est. 1.ª, fig. 5.ª

4 Aparador.

FIG. 8.ª

ALÇADO (*sobre a planta da fig.* 7.ª) D'UM PAVILHÃO DE LONA A QUE SE REFERE A MESMA FIG. 7.ª

1 Entrada para o pavilhão, 1 metro acima do sólo; o qual é esphaltado ou cimentado e com o declive conveniente.

2 Vigas verticaes de madeira que sustentam o pavilhão.

6 Ventiladores do desvão entre aquelle sólo e o pavimento do pavilhão (1).

9 Topo ou oitão em fórma de persianas. Permittem a livre ventilação, e impedem a entrada das chuvas.

10 Cobertura do pavilhão, que póde ser de telha, de louza, de feltro asphaltado, etc.

11 Cortinado vertical de lôna. Ha outro cortinado obliquo, tambem de lôna, por fóra do vertical, que pende debaixo do beirado e debaixo das persianas, vindo cahir obliquamente sobre travessas horisontaes a 2 metros do sólo. É uma disposição semelhante á que se vê na fig. 6.ª; e que não foi aqui representada n'esta fig. 8.ª para deixar mais apreciavel a disposição do cortinado vertical.

FIG. 9.ª

PLANTA D'UMA TENDA DESCOBERTA, DE 4 CAMAS — SYSTEMA DE COIMBRA

Arma-se debaixo de qualquer arvore; bastando abahular e arear o terreno.

1 Entrada.

2 Intervallo de prumos verticaes em logar de janellas.

3 Enfermaria de 4 camas.

4 Aparador em volta do tronco da arvore.

Quando armada sobre o terreno, deixa de ter os degraus, que vão indicados a pontinhos.

FIG. 10.ª

ALÇADO (*sobre a fig. 9.ª*)

1 Entrada da tenda.

2 Prumos de madeira com pontas de ferro, que se cra-

---

(1) Em construcções mais ligeiras supprime-se a alvenaria abaixo do pavimento, ficando este apoiado nos prumos da armação, que descem n'esse caso até ao sólo.

vam no sólo; completando-se a armação da tenda com varas horisontaes, que ligam superiormente os mesmos prumos.

11 Cortinas de lôna verticaes, que descem até ao sólo, onde prendem por argolas em pequenos ganchos ali cravados. Estando apanhadas, como a fig. as representa, ficam as camas em pleno ar livre. Quando descidas, sómente do lado do sol ou do vento, ainda dos outros lados as camas ficam expostas ao ar livre.

16 Arvore que serve de tecto á tenda. É o modelo que fiz construir junto dos hospitaes da universidade, e que se armou alli debaixo d'um damasqueiro.

A descripção e desenhos d'este modelo de Coimbra foram publicados no *Correio Medico*, de Lisboa.

Typo N° 1. para Hospitaes districtaes

Est 1ª

Planta geral.

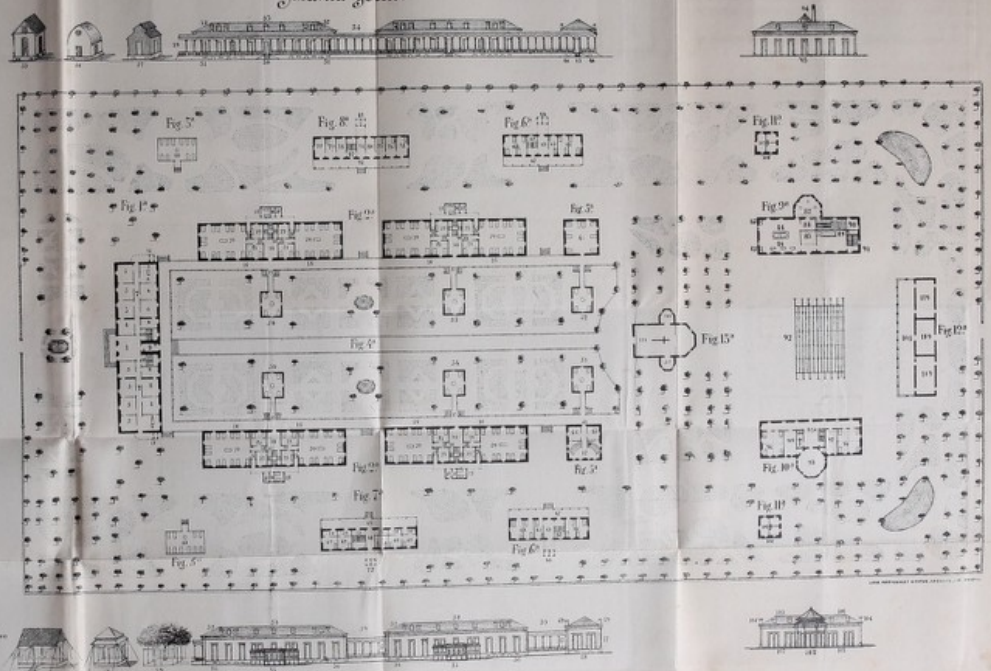

Fig. 1ª Administração

(1 a 12) *pavimento térreo - plataforma - casa de banho e acondução - dois elevadores - casa das chaves - despensa - hospitaes e latrinas - primeiro andar (com os mesmos topos lavandaria etc. representada na planta) - secretaria e habitação d'empregados.*
Agua furtada com as mesmas separações não representada na planta com duas habitações d'empregados e dependencias.
(13 a 15) *Alçado da frente.*

Fig. 2ª Enfermarias geraes.

(16 a 28) *pavimento das enfermarias - com dez grupos de duas salas de quatro camas cada uma.*
Agua furtada (com os mesmos topos lavatorios etc. representada na planta) habitação d'empregados e ascendentes etc.
(29 a 34) *Alçado da frente com o corredor no portico.*
(35 a 39) *Alçado da face posterior com os latrinas etc.*

Fig. 3ª Enfermaria d'isolamento e Casa d'operações cirurgicas. *Sala d'autopsias - portarias (40) cubiculos d'isolamento.*
(41 a 44) *amphitheatro d'operações - casa d'apoio com gabinete de isolamento) autopsias etc.*
(45 a 49) *Alçado da face posterior do amphitheatro.*
(50 a 53) *Alçado da face posterior da casa de isolamento.*

Fig. 4ª Enfermarias d'isolamento.

(54 a 56) *Enfermarias d'isolamento dispersas pelo jardim. Sua topos differentes. Cubiculo com latrinas e uma lavatorio.*
(57 a 58) *Alçados respectivos.*

Fig. 5ª Dois pavilhões de lona.

(59) *planta destes pavilhões Sua divisão interior e esgotos.*
(60) *Alçado respectivo.*

Fig. 6ª Enfermaria de variolosos.

(61 a 67) *pavimentos das enfermarias. Sua duas portarias e agoas. Pateo com cubiculos resguardo, quarto de exame casa de banhos latrinas etc.*
Agua furtada com os mesmos topos lavatorios não representada na planta habitações d'empregados e ascendentes.

Fig. 7ª Enfermaria de puerperas.

(68 a 70) *pavimento das enfermarias - vestibulo - quarto de puerperas com camaras com lavatorio etc.*
Agua furtada com os mesmos topos lavatorios etc. representada na planta habitações etc.

Fig. 8ª Casas de banhos

(71 a 72) *pavimento das casas de banhos - quarto de banhos com os topos de vidro, latrinas, lavatorios, estufas etc.*
Agua furtada com os mesmos topos lavatorios etc. representada na planta habitação d'empregados e ascendentes

Fig. 9ª Lavanderia.

(73 a 92) *pavimento da lavanderia - lavagens, lavatorios, machina de vapor, machinas de lavar, estufas, estufins, etc.*
Agua furtada com os mesmos topos de vidro representada na planta habitação d'empregados e ascendentes
(75 a 76) *alçado da frente da lavanderia*

Fig. 10ª Casa mortuaria.

(93 a 101) *pavimento das casas mortuarias - duas salas mortuarias, passillos, vestibulos, galerias de Bataille e de collocação, etc. casa para serviço d'encommendação etc. etc.*
Agua furtada com os mesmos topos de vidro não representada na planta habitação de guarda e ascendentes.
(102 a 103) *Alçado da face posterior da casa mortuaria*

Fig. 11ª Latrinas geraes.

(104 e 105) *pavimento das latrinas com pateo de resguardo. Sua latrinas. Sua duas casas portarias e agoas*

Fig. 12ª Officinas.

(106 a 108) *pavimento das officinas - ferraria - carpintaria - deposito de combustivel, etc.*

Fig. 13ª Capella

(109 a 112) *pavimento da capella - capella mortuaria e ascendentes*

Nota. Estes pavimentos são representados em grupos d'enfermarias, etc. separadas por um escala maior. Para mais particularidades ver Explicação das estampas.

Escalas: uma segunda 1/500 para explicações de 11 a 112 mm. Fig. 2ª 20 p. complementar de 1/2 mm. em logar dos 1/5 de que é desenho cabeça. Veja a construcção na Est. 2ª fig. 1ª

Typo N.º 1. para Hospitaes districtaes

Um grupo de duas salas d'enfermaria da Est. 1ª

Est. 2ª

Fig. 3ª

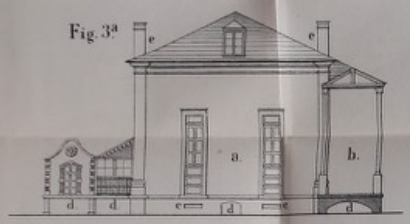

Fig. 2ª

Fig. 1ª

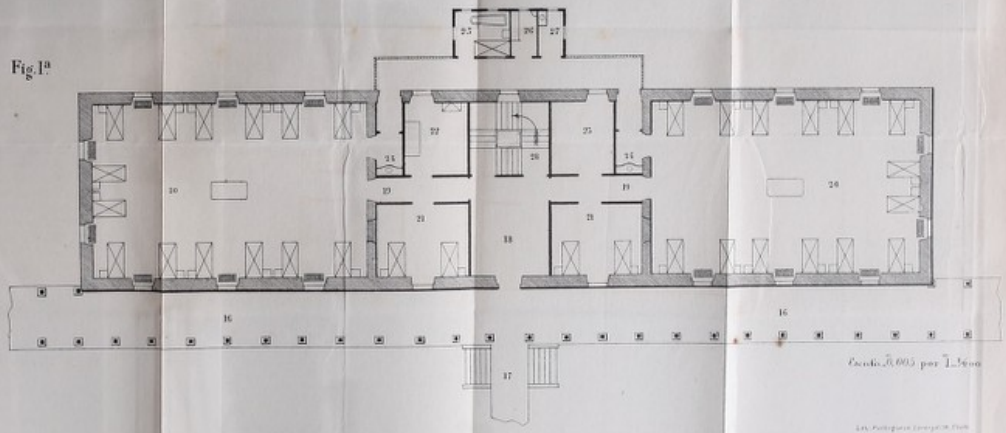

Escala de 0,005 por 1,50

Fig 1ª Planta do grupo.

Comprehende duas salas de quatorze camas cada uma Os algarismos correspondem aos das Est. 1ª fig. 2ª

(16 e 22) planta do leito e grupo

(18) vestibulo.

(19) vestiario.

20 salas d'enfermaria de quatorze camas com aparador e 8 ventiladores de parede

21 e 23 aposentos d'isolamento; casa de medicamentos e fogão respectivo; quarto d'enfermeiro ou d'arrecadação em caso de separação

24 e 25 repartição de lavatorios, banheira, latrina, etc.

26 escada para a agua potavel que tem ao mesmo tempo a casa de banho para quartos d'empregados e differentes arrecadações

Fig 2ª Alçado da frente.

Os algarismos correspondem aos da Est. 1ª fig. 2ª

29 a 34 telhado e alçado

31 ventiladores de pavimento das enfermarias As outras aberturas nenhum uso ou ventiladores de duvia.

32 chaminés de ventilação superior.

Fig 3ª Alçado do topo.

Nos seus algarismos correspondentes na Est. 1ª fig. 2ª

(a) topo d'uma das salas d'enfermarias

(b) topo da varanda coberta.

(c) ventiladores de pavimento das enfermarias

(d) duvia por debaixo das enfermarias, das varandas e das latrinas

(e) chaminés de ventilação superior.

Typo N.º 1. para Hospitaes districtaes.

Casas d'isolamento, barracas, pavilhões e tendas

Est. 3ª

Fig. 2ª

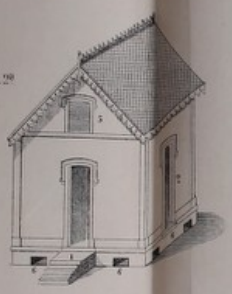

Fig. 4ª

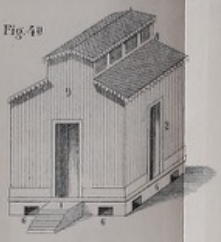

Fig. 5ª

Fig. 8ª

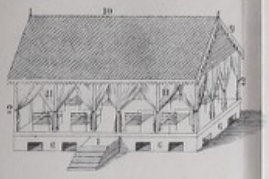

Fig. 10ª

Fig. 1ª

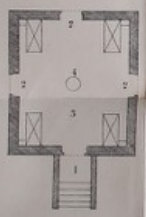

Fig. 3ª

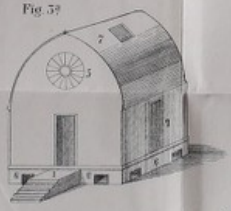

Fig. 6ª

Fig. 7ª

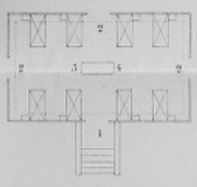

Fig. 9ª

Escala 0.00 5 por 1m.

Fig. 1ª Casa d'isolamento.

Systema de Grenfell. Planta.

(1) *Salão de entrada.*

(2) *Janellas.*

(3) *Enfermarias de quatro camas.*

(4) *Lavatorio.*

Fig. 2ª Alçado

Da mesma casa, sobre a planta da fig. 1ª

(1ª 2) *Porta d'entrada e janella da enfermaria.*

(5) *janella de ventilação superior.*

(6) *ventiladores de chaminé por debaixo das enfermarias.*

Fig. 3ª Alçado

Retirar a outra casa d'isolamento, sobre a mesma planta da fig. 1ª do systema Tollet

(1,2,5 e 6) *as mesmas indicações da fig. 2ª*

(7) *postigo de ventilação superior.*

Fig. 4ª Alçado.

Lateraes de ventilação, sobre a 2ª planta da fig. 1ª) systema Laversenbuy (Paris)

(1,2 e 6) *as mesmas indicações da fig. 2ª*

(8) *lanterna de ventilação superior.*

(9) *janellas de sahida.*

Fig. 5ª Tenda de lona

Systema Jhon D. Hall ao 3º modificado. Alçado sobre a planta da fig. 6ª

(1) *entrada*

(2) *seis rectiros que sustentam a lona.*

(4) *ventiladores de chaminé*

(10) *lona dupla de lona.*

(11) *ventilinas rectangulares sobre as seis rectiros obliquos.*

Fig. 6ª Tenda de lona.

Da 7ª planta sobre a planta da fig. 1ª mostrando as rectiros obliquos.

(1,2 e 10 e 11) *as mesmas indicações da fig. 5ª*

(12) *rectiros obliquos.*

(13) *seis mesmos rectiros apparelhados em cruz.*

(14) *cruzes colocados por cada rectiro na angulo dos rectiros obliquos.*

(15) *barras horizontaes sobre que passam as pecas rectiros.*

Fig. 7ª Pavilhão de lona *Planta*

(1 a 4) *Salas d'entrada, grandes enfermarias de quatro camas cada uma.*

Fig. 8ª Pavilhão de lousa

Alçado sobre a planta da fig. 7ª

(1 e 4) *salas d'entrada e ventiladores de chaminé.*

(2) *pecas rectiros*

(3) *pequenas de vidro*

(16) *telhado de lousa*

(17) *ventilador rectangular sem abas d'aço e inclinado obliquamente como o da fig. 6ª*

Fig. 9ª Tenda descoberta.

Systema de Grenfell. Planta.

(1 e 4) *entradas, enfermarias enfermarias de quatro camas cada uma.*

Fig. 10ª Tenda descoberta.

A mesma tenda. Alçado

(1) *entrada*

(2) *rectiros cada pecas rectiros*

(18) *lona de lona de lado a lado*

APPENSO

APPENSO

O compromisso da Misericordia

Nada tinha a missão, de que eu fôra encarregado, com a reforma do compromisso da Misericordia, como fiz ver á Commissão administrativa, em sessão de 21 de dezembro de 1882, quando esta corporação me convidava para eu fazer parte de uma sub-commissão encarregada d'essa reforma. Ficou bem conhecido o constrangimento com que me prestei a este serviço.

Seguiram-se despeitos de qualquer ordem, entre os afeiçoados da mesa dissolvida e os que apoiavam os actos da commissão. Preponderaram aquelles na assembléa geral da irmandade, que a mesma commissão tinha convocado para lhe offerecer, como simples base de suas discussões, o projecto de reforma do compromisso, de que eu tinha sido o relator.

A assembléa geral regeitou o offerecimento, pretextando a incompetencia da commissão administrativa para reformar compromissos; como se o offerecimento d'um projecto de qualquer assumpto, para base d'uma discussão, fosse a mesma cousa do que a reforma relativa ao mesmo assumpto. Desde que a irmandade discutisse e, por effeito d'essa discussão, adoptasse aquella base, muito ou pouco modificada ou inteiramente refundida: em qualquer dos casos a reforma, assim adoptada, tomaria o caracter d'uma proposta da irmandade, sugeita posteriormente á approvação do governo civil. A proposta da reforma do compromisso deixava de pertencer á commissão administrativa, por ter sido substituida por uma proposta da irmandade.

Do mesmo modo que o projecto, de que eu tinha sido o relator, deixou de ser projecto da sub-commissão, desde que fôra

discutido, modificado e approvado pela Commissão administrativa.

Parece-me doutrina trivialissima. É possivel porém que, no espirito meticuloso d'algum fanatico jurisconsulto, ainda picasse o escrupulo — *do insanavel vicio d'origem* — d'aquelle grande pecado original.

N'esse caso ninguem deixaria de considerar como facilimo e efficaz o *baptismo tranquillisador*, que por tantas vezes foi lembrado.

Um dos irmãos, vogal da commissão administrativa, ou qualquer outro irmão da assembléa geral da irmandade, tomando como seu aquelle projecto da commissão, cortaria de vez todo o pretexto d'escrupulos. Era o projecto d'um membro da irmandade, que se offerecia para a discussão da reforma do compromisso da assembléa geral da mesma irmandade.

Nem assim.....

Regeitou-se o offerecimento da Commissão administrativa, desconsiderando conjunctamente a Auctoridade superior do districto, que a mesma commissão representava, e cujo acordo, no offerecimento d'aquelle trabalho, era geralmente reconhecido.

O pretexto foi aquelle; mas nem por isso deixou de ficar bem claro o verdadeiro motivo de tão immerecida desconsideração.

Independentemente porém d'esta questão de fórma ou de processo, outras houve de verdadeiros principios d'administração; onde se vê grave desaccordo entre o compromisso recentemente approvado e aquelle projecto de que fui relator.

Farei leves considerações ácerca d'essas divergencias sobre as seguintes epigraphes — *Eleição* — *Época da eleição* — *Prestação de contas* — *Duração da mesa* — *O secretario* — *A publicidade das sessões* — *O mordomo thesoureiro* — *A Direcção dos hospitaes*.

(*a*) *Eleição* — No processo eleitoral não ha divergencias. O recenseamento porém dos eleitores estava melhor definido no projecto da Commissão administrativa (artigo 35.º). Além disso a fixação do numero dos irmãos, evitando as *fornadas*

eleitoraes, dava n'esse projecto mais garantias contra a influencia das corporações gerentes, sobre as futuras eleições. É verdade que esse inconveniente do novo compromisso ficou atenuado com a disposição do artigo 7.º § 1.º; mas *sómente atenuado* e não remediado. Temos o exemplo no que se passou com a Misericordia de Coimbra. Uma *fornada politica* de muitos irmãos, apesar de já terem decorrido bastantes annos, ainda está influindo nas eleições d'aquella corporação. O compromisso adoptado apenas previne o inconveniente para a primeira eleição depois da *fornada*.

(*b*) *Época da eleição*. —Segundo o projecto da Commissão administrativa, todo o processo eleitoral deveria correr a tempo de se dar posse á nova mesa no dia 2 de julho, coherentemente com a gerencia por annos economicos, que se acha estipulada em ambos os compromissos. Pelo contrario o compromisso adoptado manda que se faça a eleição no 1.º ou a 15 d'agosto, tomando posse a nova Mesa oito dias depois. No dia d'aquella eleição tem a assembléa geral da irmandade de julgar as contas do biennio findo em 30 de junho anterior. E, dando posse á nova mesa a 22 d'agosto, a gerencia d'esta começará n'esse mesmo dia. Seguir-se-ha que a mesa cessante, tendo a gerencia dos haveres da irmandade em todo o mez de julho e em 21 dias do mez d'agosto, não presta contas d'essa gerencia; não devendo tambem prestal-as, ou sendo anormal que as preste a nova mesa, por não ter corrido tal gerencia sob sua responsabilidade.

A innovação não me parece das mais felizes.

(*c*) *Prestação de contas* —O projecto da Commissão administrativa ordenava que as contas de cada anno economico, apresentadas pelo Provedor á mesa e approvadas por esta, fossem remettidas pelo mesmo Provedor ao Tribunal de contas pelas vias legaes. O compromisso adoptado manda:

1.º Que a prestação de contas seja de dois em dois annos. É outra innovação que tambem me não parece das mais felizes. Apesar de consignada no compromisso, e approvada pelo governo civil em conselho de districto, quer-me parecer que não terá execução, ou que não será acceite pelo Tribunal de

contas, por ser menos conforme ás disposições do Regulamento geral de contabilidade publica de 4 de janeiro de 1870.

2.° Manda egualmente o compromisso vigente, que as contas biennaes, apresentadas pelo Provedor e approvadas pela mesa, sejam seguidamente approvadas pelo definitorio; e ainda depois d'isso pela assembléa geral da irmandade.

Por este processo é a assembléa geral, e não a mesa gerente, que toma a responsabilidade pecuniaria perante o Tribunal de contas. E consentirá esse Tribunal na diluição d'esta responsabilidade por 800 irmãos ou mais em logar de a ter concentrada nos 15 vogaes da mesa? Tenho n'isso grande dúvida; parecendo-me que tambem não foi feliz a lembrança d'esta outra innovação.

Depois de competentemente approvados os orçamentos, a sua execução pertence á mesa gerente; e era esta que pelo projecto da commissão se responsabilisaria directamente para com o Tribunal de contas, segundo o processo em vigor para com as corporações administrativas.

(*d*) *Duração da mesa* — Manda o novo compromisso que a mesa se renove totalmente de dois em dois annos; e o projecto da commissão mandava que, no mesmo periodo, se renovasse apenas por metade dos mesarios; semelhantemente ao processo adoptado na renovação das camaras municipaes. Se este ultimo processo está dando bons resultados na gerencia municipal, e na d'outras corporações administrativas, que tambem são gratuitas, não me parece haver na misericordia especialidade nenhuma para o regeitar.

(*e*) *O secretario* — No projecto da Commissão administrativa o logar de secretario das sessões da mesa seria desempenhado pelo chefe da secretaria, sem voto; semelhante ao que se acha legislado para com as sessões das camaras municipaes. Pelo compromisso vigente, continua sendo secretario um dos mesarios, que dá os apontamentos, como antigamente, para se lavrar a acta na secretaria. Por este processo continuará havendo pouca regularidade n'este serviço. Falta ao mordomo secretario a responsabilidade garantida por um emprego, que constitua o seu modo de vida. Com as louva-

veis excepções d'aptidão e zelo, que por vezes se deram, não deve contar-se como fundamento na prescripção de preceitos n'um estatuto ou lei organica.

A condição do segredo n'estas sessões não seria motivo para que não fossem presenceados pelo empregado da secretaria. Bem secretas são ainda hoje as sessões do claustro pleno da universidade e nem por isso deixa d'assistir, como secretario, o chefe da secretaria. Além de que não parece justificada a continuação de sessões secretas, como as recommendava com tanto empenho o antigo compromisso de 1646.

(f) *A publicidade das sessõss* — Continuando a applicar a esta corporação os principios fundamentaes da administração municipal, tinha eu proposto que fossem publicas as suas sessões. Esta prescripção foi modificada nas discussões da commissão administrativa, restringindo aquella publicidade aos irmãos sómente.

O compromisso approvado nem com aquella restricção se contentou, continuando assim em vigor o systema inquisitorial das sessões secretas.

(g) *O mordomo thesoureiro* — Dispunha o projecto da commissão que os antigos logares de mordomo thesoureiro e de fiel do thesoureiro se fundissem n'um só logar, o de thesoureiro da Misericordia; constituindo um verdadeiro emprego, com todas as responsabilidades inherentes a empregos d'esta ordem; com a remuneração que tinha, pouco mais ou menos, e que o novo compromisso conservou ao antigo fiel do thesoureiro. Este novo compromisso porém deixou aquelles logares com o mesmo caracter que lhes fôra dado pelo antigo compromisso de 1646.

O movimento d'uma gerencia annual de 200:000$000 réis aproximadamente é um serviço penoso, e de grave responsabilidade, para ser desempenhado por um thesoureiro gratuito. A dedicação e *absoluto desinteresse* com que este logar por muitas vezes fôra desempenhado por mezarios honestissimos, não deveria servir de regra para esperarmos dos futuros thesoureiros tão louvaveis qualidades.

Quando se trata de preceitos administrativos, na geren-

cia de fazenda alheia, não devemos contar, ingenuamente, com o provavel desinteresse e probidade excepcional dos futuros gerentes. Ninguem dirá que o systema geralmente adoptado, na thesouraria das repartições publicas, não teria proveitosa applicação á thesouraria da misericordia do Porto.

Custa a atinar com o motivo justificado da entrega de 200:000$000 réis por anno, á guarda e responsabilidade d'um irmão mesario. E a justificação torna-se mais embaraçosa, se attendermos a que a escripturação dos livros de contabilidade (artigo 55.° n.° 2.°) fica subordinada ao mesmo thesoureiro, para ser feita por sua mão ou sob sua responsabilidade: exactamente como em 1646!

Nas gerencias administrativas a que tenho presidido, nunca me importei com a escripturação do thesoureiro. Faça este a escripturação que quizer e como quizer, ou não faça escripturação nenhuma. O que fizer n'este sentido servirá apenas para seu uso particular. A escripturação official da thesouraria sempre a entreguei a outro empregado, como é de preceito geral em todas as repartições publicas; e por essa escripturação, em que o thesoureiro não tomou parte, é que o mesmo thesoureiro tem de prestar as suas contas.

Não se atina facilmente, repito, com um motivo acceitavel d'aquellas prescripções do novo compromisso.

(*h*) *A direcção dos hospitaes*—Dispunha o projecto da commissão administrativa que a direcção dos hospitaes de Santo Antonio e do Conde de Ferreira fosse confiada a medicos, na sua qualidade de directores technicos. O compromisso vigente porém, omitindo a especificação de taes entidades n'este serviço tão melindroso, mantem o antigo systema de se entregar a um dos mesarios (artigo 39.°) a direcção e admininistração de cada um dos estabelecimentos da misericordia, sem *especificar* os mencionados hospitaes, nem fazer *excepção* para elles.

N'esta ordem d'estabelecimentos, o serviço clinico e o serviço hygienico avultam consideravelmente sobre todos os mais serviços; os quaes por outro lado lhes estão mais ou menos subordinados. Bastará esta consideração para se conhecer desde logo, que a direcção geral de todas as repartições não póde ga-

rantir as condições d'acerto e d'auctoridade moral, não sendo desempenhada por um director technico, como empregado de confiança, remunerado e permanente.

Este principio, já radicado entre nós nos hospitaes militares, vê-se hoje em prática nos tres hospitaes que o estado administra, apesar da pertinaz resistencia, que tão obstinadamente lhe offereceram altos empregados d'administração publica.

O projecto da commissão e o compromisso definitivo

Em vista do que deixo exposto, julgo dever colligir-se, que o compromisso ultimamente approvado está marcando simplesmente um passo de transição, pouco avançado, entre o anachronismo do velho compromisso de 1646, e a dontrina moderna dos bons preceitos administrativos, que o projecto da commissão desde já nos offerecia. Quer-me parecer que o complemento da obra não se fará esperar por muitos annos.

Para mais facil confrontação das duas peças officiaes, transcrevo em seguida o projecto da commissão e o compromisso em vigor.

Compromisso da Misericordia do Porto

(Projecto da Commissão administrativa)

RELATORIO

Ninguem desconhece hoje, que o Compromisso da Misericordia do Porto estava exigindo uma grande reforma. Esta corporação ainda se acha subordinada ao seu estatuto de 1646; e póde até dizer-se que nem por este se governava, porque a maior parte das suas disposições tinham caído em desuso, pelo seu completo antagonismo com os costumes da nossa época. Resultava d'ahi que, se por um lado aquelles preceitos não se cumpriam por absurdos, por outro lado a substituição tradiccional, que os tinha modificado, tornava-os completamente illusorios na sua applicação. Haja vista ao processo das eleições da Mesa, á organisação do Definitorio, ao segredo inquisitorial da corparação, etc., etc.

Desde a instituição d'esta casa de beneficencia, em 1498 (1), foi aquelle Compromisso de 1646 a unica reforma do primitivo estatuto. A Mesa da Misericordia, accidentalmente presidida pelo Senhor D. Pedro IV (2); reconheceu em 1833 a instante necessidade de outra reforma; e deu n'este sentido os

---

(1) Tratando-se da época da fundação da Misericordia do Porto, lê-se n'uma exposição que recebi do cartorario respectivo: — «Fundada no anno de 1498, para *a prática da caridade christam e cumprimento das obras de misericordia*, só de esmolas, e não de reditos, viveu os primeiros tempos, até ao anno de 1521, que foi quando El-Rei D. Manuel, por sua provisão, lhe agregou a Albergaria do Hospital de Santa Maria de *Roc Amador (de rupe Amatoris)*.

(2) Da mesma exposição do cartorio da Misericordia vejo que D. Pedro IV foi nomeado provedor da irmandade em 2 de julho de 1833; e que a mesma irmandade «em sessão de 31 de julho d'aquelle anno, conjuntamente com o definitorio, presidida pelo escrivão, na ausencia de sua magestade o imperador (Provedor),

primeiros passos. Tal era, porém, a influencia de antigos habitos, que até hoje não fôra possivel substituil-os, apesar de terem apparecido dois projectos de reforma, que chegaram a ser discutidos. Do primeiro d'estes projectos vimos um exemplar impresso com a data de 1839 (1); e do outro ficou sómente o manuscripto, sem data, e que se julga ser de 1872, pouco mais ou menos.

Esses mesmos projectos de 1839 e 1872 conservam ainda muitas disposições inconvenientes; e a época actual estava exigindo outras bases mais razoaveis, que deviam inspirar-se nos modernos processos de administração publica.

Em sessão de 14 de dezembro de 1882, um dos vogaes d'esta Commissão Administrativa da Misericordia, o snr. Nascimento Leão, propoz que se procedesse áquella reforma; e logo na sessão immediata, em 21 do mesmo mez, a Commissão Administrativa nomeou, para o competente projecto, uma commissão especial, que ficou composta do mesmo snr. Nascimento Leão, de outro vogal o snr. Moreira Freire, e do delegado da mesma Commissão Administrativa na reforma dos hospitaes da Misericordia, o snr. Costa Simões, que foi o relator.

Esta commissão especial concluiu os seus trabalhos em 15 de janeiro; e apresentou-os á Commissão Administrativa em sessão de 18 do mesmo mez. Seguiu-se a discussão nas sessões seguintes; e, em sessão de 8 de fevereiro, foi approvado aquelle projecto, com pequenas modificações em pontos secundarios.

É esse projecto o que hoje offerecemos para base da discussão, em Assembléa Geral da Irmandade; á qual compete a deliberação sobre a reforma dos seus estatutos, antes de serem legalisados nas estações superiores.

---

por deliberação d'aquelle, foi a mesa auctorisada a nomear uma commissão para redigir o compromisso da irmandade».

(1) Tambem se vê da mesma exposição que, antes d'este projecto impresso em 1839, tinha apparecido outro, egualmente impresso, em 1838; e que em 7 de fevereiro de 1867 fôra nomeada outra commissão para esta reforma de cujo trabalho não ha noticia.

(Notas de Costa Simões).

Em sessão da Commissão Administrativa da Misericordia do Porto, de 8 de fevereiro de 1883. —Presidente, *José Pereira Reis;* vice-presidente, *Domingos de Sousa Moreira Freire;* thesoureiro, *Eduardo da Costa Corrêa Leite;* vogaes, *Visconde de Barreiros, Thomaz Alves Guimarães, Chistiano Wanzeller, Delfim de Lima, Felisberto de Moura Monteiro, Conselheiro, Manoel Moreira da Costa Leite, Antonio José do Nascimento Leão, Antonio Rodrigues da Silva Machado;* secretario, *Julio Kopke.*

Compromisso da Misericordia do Porto

CAPITULO I

IRMANDADE DA MISERICORDIA

Artigo 1.° A Irmandade da Misericordia é constituida por irmãos do sexo masculino e de maior idade, até ao numero de quinhentos, residentes no concelho do Porto; sendo tambem admittidos com a mesma residencia, em numero illimitado, os do sexo feminino de maior idade e os menores de ambos os sexos.

§ 1.° A Mesa póde conceder diplomas de irmãos honorarios aos irmãos de ambos os sexos, que tenham prestado relevantes serviços á irmandade, ou que a tenham beneficiado com donativos importantes, qualquer que seja a sua residencia.

§ 2.° Para a admissão das mulheres casadas e dos menores de ambos os sexos, exige-se auctorisação por escripto de seus maridos, ou de seus paes e tutores; e o pagamento de uma joia, na importancia de cinco mil réis. A isenção de joia, para todas as mais classes de irmãos, é supprida pelos serviços, que elles têem obrigação de prestar, ou que já tenham prestado á irmandade.

Art. 2.° Para ser admittido a irmão da Misericordia é essencial uma proposta de qualquer dos vogaes da Mesa, ou um requerimento do proprio individuo, ou respectivamente de seu marido, pae ou tutor. N'essa proposta ou requerimento, além de se mencionar a idade, naturalidade e residencia do pretendente, deve constar tudo o que possa esclarecer ácerca das qualidades exigidas no artigo seguinte.

§ unico. Para estas admissões, a votação da Mesa terá logar por escrutinio secreto, logo na sessão immediata áquella em que a pretensão tiver sido apresentada, ou pouco depois.

Art. 3.° Os irmãos da Misericordia, de ambos os sexos,

devem ter as seguintes qualidades: 1.ª professar a religião catholica; 2.ª ter precedentes de bons costumes; 3.ª possuir bens de fortuna, officio ou emprego, por si ou por seus paes, que lhes possam garantir a perda do tempo necessario para desempenharem as obrigações que a Misericordia lhes impõe, bem como quaesquer serviços não obrigatorios; e 4.ª saber ler e escrever.

Art. 4.º Haverá motivo para a despedida dos irmãos, quando abjurarem da religião catholica; quando adquirirem máus costumes, com grave escandalo perante a moral e as leis do paiz; ou quando se recusarem obstinadamente ao cumprimento das suas obrigações na irmandade.

Art. 5.º A inscripção dos irmãos terá logor em livros apropriados, segundo os preceitos estabelecidos no Regulamento da secretaria.

Art. 6.º As insignias da irmandade continuam sendo as que se acham em uso.

CAPITULO II

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS IRMÃOS

Art. 7.º Os irmãos do sexo masculino e de maior idade, residentes no concelho do Porto, têem direito a votar e ser votados para todos os cargos da corporação.

Art. 8.º Todos os irmãos, indistinctamente, têem direito a ser tratados nos hospitaes da Misericordia ou a ser admittidos, respectivamente, nos asylos e recolhimentos da sua dependencia; mediante as pensões estabelecidas nos regulamentos especiaes d'esses institutos; ou gratuitamente, se tiverem decahido em estado de pobreza.

§ unico. Os irmãos, nas mencionadas condições de serem tratados gratuitamente nos hospitaes, se tiverem pertencido á Mesa gerente, serão recebidos em quarto particular de 1.ª classe; e todos os mais em logares de 2.ª ou de 3.ª classe, conforme a posição social que tiverem occupado.

Art. 9.º Tambem pertence a todos os irmãos, indistinctamente, o direito a suffragios de alma, e indulgencias pontificias, na conformidade do Regulamento especial do serviço religioso.

Art. 10.° É obrigação dos irmãos do sexo masculino e de maior idade, residentes no concelho do Porto, aceitar e desempenhar com zelo todos os cargos da irmandade para que tenham sido regularmente eleitos, excepto nos casos de justificado impedimento; sendo-lhes facultativa a aceitação de cargos que tenham servido por effeito da eleição anterior. Tambem lhes cabe a obrigação de tomar parte nos actos do culto religioso e suas dependencias, na conformidade do respectivo Regulamento.

Art. 11.° Dos irmãos honorarios, dos irmãos menores de ambos os sexos, e dos de maior idade do sexo feminino, aceitam-se, mas não se exigem, quaesquer serviços de beneficencia e outros, que possam prestar á irmandade, compativeis com a sua idade, sexo, posição social e estado.

CAPITULO III

GOVERNO DA MISERICORDIA

Art. 12.° Constitue o governo da Misericordia a Mesa gerente; e, para casos excepcionaes, a Assembléa geral dos irmãos.

Art. 13.° A Mesa gerente ou Mesa da Misericordia, como corporação administrativa e gratuita, compõe-se de um Provedor, um vice-Provedor e onze Mezarios; todos irmãos do sexo masculino, não menores ou tutelados. Serve-lhe de secretario, sem voto, um dos seus empregados, que será o chefe da secretaria, ou quem suas vezes fizer; o qual não acompanha a corporação nos actos publicos, fóra das sessões da Mesa e da Assembléa geral.

Art. 14.° Um Thesoureiro, com o ordenado e fiança que a Mesa julgar conveniente, substituirá os dois logares actuaes, que ficam supprimidos, de Mordomo Thesoureiro e de Fiel do Thesoureiro.

Art. 15.° Na administração de cada um dos asylos a cargo da Misericordia, incluindo os denominados hospitaes menores, funcciona, como director gratuito, um dos Mesarios com a denominação de Mordomo, eleito pela Mesa no começo da sua gerencia.

Art. 16.° Na administração do hospital de Santo Antonio e do hospital de alienados do Conde de Ferreira, haverá directores technicos, coadjuvados, quando se julgue conveniente, por medicos adjuntos, nas condições de facultativos internos.

§ unico. Os facultativos internos têem as mesmas garantias dos clinicos dos hospitaes; e as garantias dos directores technicos serão marcadas nos regulamentos especiaes de cada hospital.

Art. 17.° Não podem exercer os cargos de Mesarios os irmãos devedores á Misericordia ou seus fiadores; os que tenham quaesquer contractos ou pleitos com a corporação; e os seus empregados remunerados. Os vogaes da Mesa, legalmente dissolvida pela auctoridade, não podem ser eleitos na eleição que se seguir a essa dissolução.

Art. 18.° As sessões da Mesa são publicas para todos os irmãos da Misericordia, excepto aquellas em que o Provedor tiver declarado que serão secretas.

Art. 19.° A Mesa funcciona regularmente uma vez por semana, em dia e hora determinados; e funcciona extraordinariamente, quando fôr convocada pelo Provedor, por iniciativa propria ou por meio de requerimento de algum dos seus vogaes.

Art. 20.° A Mesa delibera com a maioria legal dos seus vogaes, e tem a seu cargo a arrecadação de todos os rendimentos da irmandade e a sua applicação ao culto religioso e Obras de Misericordia, na conformidade dos regulamentos especiaes d'esses differentes serviços.

Art. 21.° Pertence á Mesa, nos termos dos regulamentos respectivos, a nomeação por concurso, e a fixação dos vencimentos, dos directores technicos do hospital de Santo Antonio e do hospital de alienados do Conde de Ferreira, dos medicos adjuntos, dos clinicos das enfermarias e do banco, dos pharmaceuticos, dos capellães, do secretario, dos officiaes da secretaria e do thesoureiro. Não será obrigatorio o concurso para a nomeação de outros empregados, segundo a indicação dos mesmos regulamentos.

§ unico. A Mesa poderá remunerar por meio de aposentações, mais ou menos vantajosas, nos termos dos regulamen-

tos especiaes, os empregados de qualquer cathegoria, que se tornem dignos d'essa recompensa, pela diuturnidade de serviços, notoriamente relevantes, e absoluta impossibilidade de continuar a servir.

Art. 22.° A Mesa não póde repudiar heranças ou legados, devendo sempre aceital-os a beneficio do inventario, sem necessidade de licença, não ficando obrigados a encargos, além das forças da herança ou do legado.

Art. 23.° Na desamortisação dos bens immobiliarios, que possuirem ou adquirirem por titulo gratuito, proceder-se-ha segundo os preceitos da lei de desamortisação e respectivo regulamento.

Art. 24.° A Mesa não póde adquirir bens immobiliarios por titulo oneroso, senão os que forem indispensaveis para o desempenho dos seus deveres, com prévia licença do governo.

Art. 25.° As escripturas de emprestimo serão levadas ao registo das hypothecas, devendo preceder sempre os registos provisorios, sob responsabilidade solidaria da Mesa, na época em que se realisar a operação.

Art. 26.° A Mesa carece da approvação da Assembléa geral dos irmãos e da licença do Governo, para aceitar doações de bens immobiliarios; levantar os capitaes ou acções que constituem o seu fundo; impôr encargos permanentes sobre os seus bens ou capitaes; alhear os seus fundos consolidados; contrahir emprestimos; conceder moratorias, quites ou perdões de capitaes ou seus juros; applicar a despezas correntes os legados ou doações que receber, salvo o caso de terem este destino especial.

Art. 27.° Ao Provedor da Misericordia compete a execução de todas as deliberações da Mesa, auctorisando todos os documentos de receita e despeza, assignando toda a correspondencia official, e representando a Mesa perante os poderes do estado.

Art. 28.° O vice-Provedor substitue o Provedor nos seus impedimentos. Na falta do Provedor e do vice-Provedor, desempenha este logar o Mesario mais velho, emquanto a Mesa, por maioria de votos, não tiver confiado esse encargo a algum outro dos vogaes.

Art. 29.° A Assembléa geral da irmandade é constituida

por todos os irmãos de maior idade, do sexo masculino, incluindo os treze irmãos da Mesa. É presidida pelo Provedor da Misericordia, servindo-lhe de secretario, sem voto, o secretario da Mesa.

Art. 30.° A Assembléa geral da irmandade funcciona com a maioria dos seus vogaes na primeira convocação, e com qualquer numero dos irmãos presentes na convocação seguinte, nos termos do artigo 34.°, que regula os actos da eleição da Mesa.

§ unico. Para a indicação do numero dos irmãos votantes, em qualquer reunião da Assembléa geral, servirá o mesmo recenseamento da ultima eleição da Mesa, com as posteriores addições e eliminações em lista separada.

Art. 31.° A assembléa geral é convocada para a resolução de qualque negocio grave e imprevisto; sobre o qual a Mesa julgue conveniente a sua convocação.

Art. 32.° As deliberações da Assembléa geral são obrigatorias nos casos seguintes: 1.° para a expulsão dos irmãos, a que deverá servir de base o competente processo perante a Mesa; processo de que fará parte a defeza por escripto do irmão accusado, se a quizer prestar; 2.° para a reforma do Compromisso, com subsequente approvação do governador civil em conselho de districto e do governo; 3.° para os actos mencionados no artigo 26.°

CAPITULO IV

ELEIÇÃO DA MEZA DA MIZERICORDIA

Art. 33.° A Mesa da Misericordia é eleita, em escrutinio secreto, por maioria de votos, em Assembléa geral da irmandade.

Art. 34.° A eleição da Mesa terá logar a 13 de junho, se concorrer a este acto a maioria dos irmãos válidos e residentes na circumscripção marcada no artigo 1.° Se a concorrencia fôr menor, a eleição será adiada para igual dia da semana seguinte; e então se realisará com qualquer numero dos irmãos presentes.

§ unico. A nova Mesa, ou os seus vogaes novamente eleitos, tomarão posse no dia 2 de julho.

Art. 35.° O recenseamento dos irmãos válidos e residentes, mencionados no artigo antecedente, será affixado no edificio da Misericordia, oito dias antes da eleição; e o julgamento das reclamações em Mesa ficará concluido na vespera da mesma eleição.

Art. 36.° Na votação para vogaes da primeira Mesa, cada lista deve conter os nomes de treze irmãos.

Art. 37.° A primeira Mesa, presidida pelo Mesario mais velho, procederá logo á eleição de dois dos seus vogaes, por maioria de votos; um para Provedor e outro para vice-Provedor.

Art. 38.° A duração das funcções da Mesa da irmandade é de quatro annos; mas é renovada, por metade do seu numero, de dois em dois annos.

Art. 39.° Na primeira renovação de que trata o artigo antecedente, a sorte indicará os seis vogaes que têem de sahir. Os sete vogaes restantes sahirão na segunda renovação.

§ unico. Em cada renovação em que tiver sahido o Provedor, ou o vice-Provedor, ou ambos, a nova Mesa, depois de reconstituida, procederá logo á eleição, de entre os seus vogaes, para o preenchimento d'estas vacaturas.

Art. 40.° É permittida a reeleição.

Art. 41.° As particularidades do processo eleitoral da Mesa, não mencionadas n'este Compromisso, ficam sujeitas aos preceitos communs da lei vigente, que regule a eleição dos corpos administrativos.

CAPITULO V

PELOUROS DA MISERICORDIA

Art. 42.° A Mesa da Misericordia distribue, pelos seus vogaes, os encargos dos differentes serviços, como julgar mais conveniente; excepto o pelouro da administração geral e secretaria, que sempre compete ao Provedor.

Art. 43.° Para os differentes serviços da Misericordia haverá regulamentos especiaes, approvados pela Mesa e confirmados pelo governador civil em conselho de districto; em tudo subordinados aos preceitos geraes d'este Compromisso.

Art. 44.° Os vogaes da Mesa, encarregados dos differen-

tes serviços, desempenham as attribuições que lhes são marcadas nos Regulamentos especiaes, mencionados no artigo antecedente.

CAPITULO VI

ORÇAMENTO E CONTAS

Art. 45.° O orçamento de cada um dos estabelecimentos, a cargo da Misericordia, é enviado á Mesa, pelo respectivo director, ou pelo Mordomo onde não houver director, até ao dia 15 de março. Com estes elementos, o Provedor organisa o seu orçamento geral; o qual, depois de approvado em Mesa, é submettido á approvação do governador civil até ao dia 15 do mez seguinte.

Art. 46.° O orçamento geral da Misericordia, quando fôr remettido para o governador civil, deverá ser acompanhado de uma cópia authentica dos orçamentos parciaes que lhe serviram de base, ainda mesmo que a Mesa não se tenha conformado com elles. N'este ultimo caso, uma exposição, sufficientemente desenvolvida, justificará todos os pontos da discrepancia.

Art. 47.° As contas de cada anno economico são apresentadas pelo Provedor em Mesa; e, depois de discutidas e approvadas, são remettidas pelo mesmo Provedor para o Tribunal de contas, pelos meios legaes; devendo ser expedidas até 30 de setembro do anno economico seguinte.

§ unico. Nas particularidades d'este processo de contas, seguir-se-ha o que se acha estabelecido no regimento do tribunal de contas (1).

Ar. 48.° No decurso do anno economico são permittidos orçamentos supplementares, organisados pelo mesmo processo dos orçamentos geraes; mas sempre motivados por despezas accidentaes ainda não effectuadas, ou por deficiencia imprevista na arrecadação das receitas, ou por novas despezas aconselhadas por accrescimo accidental das mesmas receitas, ou por casos de força maior.

---

(1) Regulamento geral de contabilidade publica, de 4 de janeiro de 1870.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 49° As alterações, que de futuro se julgue necessarias n'este Compromisso, deverão ser approvadas pela Mesa, pela Assembléa geral da Irmandade, pelo governador civil em conselho de districto e pelo governo.

Art. 50.° As alterações dos regulamentos especiaes, a que se refere o artigo 43.°, serão approvadas pela Mesa e confirmadas pelo governador civil em conselho de districto.

Art. *transitorio*. Emquanto o numero dos irmãos do sexo masculino e de maior idade, residentes no concelho do Porto, não fôr inferior a quinhentos, não haverá logar para novas admissões.

Projecto do compromisso da Irmandade de Nossa Senhora da Misericordia do Porto

---

RELATORIO

Senhores: — A commissão eleita em assembléa geral dos irmãos, no dia 16 de abril ultimo, para elaborar um projecto de compromisso, porque deva de futuro reger-se a irmandade de Nossa Senhora da Misericordia do Porto, reunindo-se a convite do exc.^{mo} presidente d'aquella, no dia 21, constituiu-se e deu principio immediatamente ao trabalho de que foi encarregada, e, proseguindo n'elle, logrou concluil-o no dia 10 de maio.

A vossa commissão acceitando, como lhe cumpria, o encargo, impôz-se a obrigação de, no mais curto praso, se desempenhar d'elle; e, para notar seria, que assim não procedesse, depois de ter sido por todos os irmãos reconhecida como inadiavel e reclamada como urgente, a reforma do actal compromisso.

Sendo sempre muito difficil e melindroso modificar e alterar as leis organicas e fundamentaes de instituições como a nossa, não será para estranhar que o projecto submettido ao vosso esclarecido exame não corresponda aos vossos desejos e intuitos e satisfaça as vossas aspirações, não obstante ter presidido á sua organisação o estudo, a reflexão e muito boa vontade.

Como sabeis, em trabalhos d'esta ordem não basta ter presentes os preceitos do compromisso que se pretende reformar e as respectivas disposições da legislação vigente; é indispensavel, a par d'isso, apreciar as diversas opiniões emittidas, algumas vezes oppostas e encontradas e não raras filhas de preconceitos, ponderar e considerar os usos e costumes a que a prática, por antiga, deu fóros de bons e legaes, e, finalmente, attender a muitas outras circumstancias.

A essas considerações não foi indifferente a commissão, e

até lhes prestou toda a sua attenção, mas no que pôz de preferencia o seu cuidado, foi em conservar o pensamento geral do primitivo compromisso, perpetuar o grandioso fim da instituição e salvaguardar os direitos da irmandade e dos irmãos.

No projecto de reforma, sujeito á vossa apreciação, confrontado com o antigo compromisso, vereis que são mantidas muitas das suas disposições, alteradas e substituidas outras, e introduzidas algumas de novo.

Os pontos essenciaes em que assenta a reforma são os seguintes:

Não se limita o numero dos irmãos, e exige-se aos que de futuro forem admittidos uma esmola de entrada. A primeira irmandade do paiz, e dizemos primeira por se avantajar a todas as outras, principalmente no continuado exercicio da mais alevantada e sublime virtude christã — a Caridade — não deve cerrer as suas portas a pessoa alguma que, sendo digna de ser n'ella inscripta, a deseje servir e coadjuvar no desempenho da sua alta missão. A esmola que se exige, deve ser considerada como exhibição de uma pequena prova, de que o admittido póde fazer parte da instituição de caridade, aonde se alista. É, permitta-se-nos a phrase, a iniciação do seu noviciado.

A competencia que a mesa tinha de impôr aos irmãos a pena de exclusão, passa para a assembléa geral dos irmãos. Talvez esta alteração soffra impugnação; no entanto, á vossa commissão pareceu que era mais uma garantia concedida aos irmãos. O accusado póde e deve contar sempre com a justiça da decisão. Pena tão grave só pelo poder supremo da irmandade deve ser comminada.

Todos os assumptos graves e importantes são reservados ao conhecimento e á resolução da assembléa geral, que fica tendo uma organisação e attribuições differentes das que tinha a junta magna.

É fixado em 21 o numero dos definidores, que constituirão um corpo intermediario entre a assembléa geral e a mesa, com attribuições consultivas e deliberativas.

O numero dos mesarios é elevado a 15, porque, tendo augmentado consideravelmente o trabalho e serviços, parece

justo que augmente o numero d'aquelles que tem de os desempenhar.

O dia da eleição é transferido para o 1.º de agosto, e, não se effectuando n'esse dia, realisar-se-ha no dia 15. Motivou esta alteração o ter sido introduzida no projecto uma disposição nova, que prende com ella, e é ser a mesa obrigada a distribuir pelos irmãos, antes da eleição, o relatorio e contas da sua gerencia; e tornar-se-hia irrealisavel esta justa exigencia, se a eleição continuasse a ser no dia 2 de julho.

A eleição deixa de ser annual e indirecta, e passa a fazer-se biennalmente por escrutinio secreto em assembléa geral dos irmãos.

O seu processo é regulado mais em harmonia com os modernos principios. O periodo da gerencia fica sendo de dois annos, porque assim os eleitos têem occasião de com mais conhecimento adquirido na experiencia e na prática, poderem prestar melhores serviços á irmandade.

A mesa, depois de eleita, escolhe de entre si o provedor, secretario e thesoureiro, e n'esta parte tambem soffre alteração o actual compromisso. A eleição, assim feita, representa e exprime com mais exactidão a vontade da assembléa geral, não dá logar a attrictos, evita despeitos sempre prejudiciaes á boa administração, e sobre tudo isso é muito mais liberal.

Tambem a commissão entendeu, que não era objecto do compromisso a designação e distribuição das differentes attribuições e funcções dos mesarios, quando não tenham o caracter de permanentes, e referindo-se estas sómente ao provedor, secretario e thesoureiro julgou não dever occupar-se das que dizem respeito aos outros mesarios, devendo ser assumpto dos respectives regulamentos. N'esta parte afastou-se do methodo seguido no compromisso que se pretende reformar.

Na organisação do projecto foram escrupulosamente observadas as leis do reino, não sendo inscriptas disposições que lhes sejam oppostas, ou omittidas as que em virtude d'ellas devessem ser incluidas; mas apesar de ser esta a convicção dos que collaboraram no projecto, ainda assim foi consignado no capitulo IX um artigo redigido de modo que deve satisfazer a todos.

São plenamente mantidos os fins da irmandade; as attri-

buições da assembléa geral, do definitorio e da mesa são determinadas; as incompatibilidades para os differente cargos são especificadas; os direitos dos irmãos são alargados; as responsabilidades dos mesarios e irmãos são definidas; e, finalmente, são demarcados os limites dentro dos quaes podem funccionar independente e livremente os dois corpos — Definitorio e Mesa.

Ahi ficam resumidamente expostas as principaes alterações, modificações e innovações, que o projecto contém. Além d'essas ainda ha outras de somenos importancia, ou consequentes d'aquellas.

A commissão não tem a vaidade de vos dizer que o projecto de compromisso, que tem a honra de submetter á vossa apreciação, discussão e aprovação, está bom, mas póde affirmar-vos que a sua consciencia lhe diz, que, consoante as suas forças, cumpriu o seu dever.

Em conformidade com a vossa resolução foram convidados a runirem-se com a commissão, a fim de conjuntamente discutirem o trabalho feito os exc.^{mos} srs. Antonio Ribeiro da Costa e Almeida, Antonio Rodrigues Padim, Casimiro de Castro Neves, conde da Silva Monteiro, Delfim Maria de Oliveira Maia, Eduardo Candido de Castro e Mello, Francisco José Rodrigues de Oliveira, Gaspar Leite Ferreira Leão, Henrique Carlos de Miranda, Henrique Maria Ferraz Vianna, José Domingos Mariz, José Guilherme Pacheco e Torquato Pereira Soares da Motta.

Effectuou-se essa reunião no dia 3 do corrente e depois de alguma discussão accordou-se em apresentar á vossa consideração o seguinte projecto de compromisso.

Porto, 14 de junho de 1883. — *José Luciano Freire Themudo, Florido Telles de Menezes e Vasconcellos, Albino Pinto de Miranda Montenegro, Guilherme Augusto de Sousa, Manoel Ferreira da Silva Couto, Antonio José Iria Carvalhal.*

Compromisso da Irmandade de Nossa Senhora da Misericordia do Porto

(O que foi definitivamente approvado)

CAPITULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINS DA IRMANDADE

Artigo 1.° A irmandade da Misericordia do Porto, instituida em 1498, continúa, sob a protecção da Santissima Mãe de Deus, a denominar-se de — Nossa Senhora da Misericordia — e é constituida pelos actuaes irmãos e pelos que sejam admittidos, de futuro, nos termos d'este compromisso.

Art. 2.° Esta irmandade tem por fim a prática da virtude christã, assim no culto divino, como principalmente com actos de beneficencia e obras de misericordia para que tem actualmente, além da sua igreja e annexos, estes estabelecimentos humanitarios — Hospital Geral de Santo Antonio na Cordoaria — o Recolhimento dos Orphãos de Nossa Senhora da Esperança, em S. Lazaro — o Recolhimento humanitario do Barão de Nova Cintra, na rua da China — o Hospital de Lazaros, na rua das Fontainhas — o Hospital de Lazaros, na mesma rua — o Hospital de Entrevadas, na rua de Cima de Villa — o Hospital d'Entrevadas, na rua das Fontainhas — o Recolhimento de viuvas pobres de Nossa Senhora das Dores (conhecido pelo nome de Recolhimento do largo do Camarão), na mesma rua — o recolhimento de velhas invalidas de Santa Clara, na mesma rua (1), os quaes se esforçará por conservar e augmentar, consoante o auxilio das pessoas caritativas e as forças do seu cofre o permittirem.

---

(1) A esta enumeração deve addiccionar-se o Hospital d'Alienados do Conde de Ferreira, por determinação do alvará do governo civil de 12 de novembro de 1883, que vae transcripto no fim d'este compromisso.
(Nota de Costa Simões).

Art. 3.° Constituem patrimonio da irmandade todos os estabelecimentos, bens e fundos que actualmente possue, e todos aquelles que adquira pelos meios por que as leis o permittem, obrigados aos encargos a que forem sujeitos ou impostos pela transmissão ou acquisição.

CAPITULO II

DA ADMISSÃO DOS IRMÃOS

Art. 4.° Poderão ser admittidos irmãos os individuos de ambos os sexos, que reunam todos os seguintes requisitos:

1.° Professar a religião catholica romana.

2.° Ter precedentes de bons costumes.

3.° Possuir bens de fortuna, profissão ou emprego que lhes garanta uma decente sustentação.

4.° Saber lêr e escrever.

§ 1.° Ás mulheres casadas e aos menores não emancipados será exigida auctorisação, por escripto, de seus respectivos maridos, paes ou tutores.

§ 2.° Para os individuos do sexo feminino só serão exigiveis os requisitos sob os n.os 1.°, 2.° e 3.°

Art. 5.° Ninguem poderá ser admittido irmão sem que preceda proposta escripta e assignada por um irmão *sui juris* do sexo masculino, em que se declare nome, idade, estado, occupação e residencia do proposto, e as mais circumstancias conducentes a verificar, que se dão n'elle as condições e requisitos exigidos no artigo precedente.

§ 1.° A proposta será apresentada em meza, pelo provedor ou por qualquer mesario, e votada n'uma das quatro sessões immediatas á da sua apresentação.

§ 2.° A proposta que fôr regeitada, só poderá repetir-se perante outra mesa eleita na época ordinaria; e no caso de nova regeição não poderá mais ser renovada.

§ 3.° Os irmãos admittidos pagarão 5$000 réis de esmola de entrada, e receberão o seu respectivo diploma e um exemplar d'este compromisso.

Art. 6.° A mesa, ouvido o definitorio, poderá conceder diploma de irmão honorario ou benemerito a individuos de um ou outro sexo, quando os considere merecedores d'essa

distincção, ou quando tenham prestado relevantes serviços á irmandade, ou a tenham beneficiado com donativos importantes.

Art. 7.° A inscripção dos irmãos será feita em livros especiaes, numerados e rubricados pela maioria da mesa, e com termos de abertura e encerramente por ella assignados.

§ unico. A qualidade de irmão só poderá provar-se pela sua inscripção feita n'esses livros.

Art. 8.° Incorrem na pena de exclusão da irmandade:

1.° Os que abjurarem publicamente a religião catholica romana.

2.° Os que, sem motivo justificado, se recusarem a servir os cargos ou commissões para que tenham sido eleitos.

3.° Os que por seus actos ou omissões causarem prejuizo á irmandade.

CAPITULO III

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS IRMÃOS

Art. 9.° Os irmãos do sexo masculino e emancipados têem direito de votar e ser votados para todos os cargos da irmandade.

§ 1.° O exercicio do direito de votar, para os irmãos admittidos de futuro, só póde realisar-se na segunda eleição ordinaria, que se effectuar depois da sua admissão.

§ 2.° Não podem exercer os cargos da irmandade:

1.° Os privados legalmente da administração dos seus bens.

2.° Os que tenham soffrido alguma das penas maiores comminadas nas leis penaes.

3.° Os devedores á irmandade e seus fiadores.

4.° Os que tenham quaesquer contractos ou pleitos com a corporação, não se comprehendendo n'aquelles o da emphyteuse, sub-emphyteuse e do censo, quando se mostre que estão satisfeitos os respectivos encargos.

5.° Os ascendentes e descendentes d'aquelles a respeito dos quaes se deram as incompatibilidades designadas nos dois numeros precedentes.

6.° Os empregados remunerados da irmandade.

§ 3.° Tambem não podem simultaneamente exercer os cargos da irmandade, os ascendentes e descendentes, sogros e genros, irmãos e cunhados, e socios com firma commercial registrada no tribunal respectivo.

Art. 10.° Todos os irmãos têem direito a serem tratados nos hospitaes da irmandade, e admittidos nos asylos e recolhimentos da sua dependencia, mediante as pensões estabelecidas, ou que se estabeleçam nos respectivos regulamentos; ou gratuitamente, se tiverem decaído em estado de pobreza.

§ unico. Os irmãos na mencionada condição de serem tratados gratuitamente nos hospitaes, serão recebidos em quarto particular.

Art. 11.° Tambem compete a cada um dos irmãos o direito de, por seu fallecimento, se lhes fazerem na igreja da irmandade responsos de sepultura, de se resarem por sua alma dez missas, de participarem de todos os suffragios que mensal e annualmente se fizerem pelas almas dos irmãos, de terem sepultura no cemiterio da irmandade, e de gozarem das graças e indulgencias concedidas á irmandade.

Art. 12.° Todos os irmãos do sexo masculino e emancipados têem direito a propôr, nos termos do artigo 5.°, para irmão qualquer individuo.

Art. 13.° É obrigação dos irmãos do sexo masculino e emancipados, residentes no concelho do Porto, o aceitar gratuitamente e cumprir com zelo, todos os cargos ou commissões para que sejam regularmente eleitos, e a tomar parte nos actos do culto quando para isso a mesa os convide.

§ unico. Cessa, no caso de justificado impedimento, essa obrigação; assim como no caso de reeleição ou falta de residencia no concelho do Porto, se lhes torna facultativa a acceitação do cargo para que tenham sido eleitos.

Art. 14.° Dos irmãos honorarios ou benemeritos, dos do sexo feminino e dos menores, acceitam-se mas não se exigem serviços.

Art. 15.° A assembléa geral da irmandade é constituida pelos irmãos de maior idade e emancipados, do sexo masculino. É presidida pelo provedor ou por quem suas vezer fizer, e servirá de secretario o secretario da mesa; na sua falta

ou impedimento o vice-secretario, e na falta de um e outro o vogal da mesa mais novo que estiver presente.

Art. 16.° A assembléa geral da irmandade só poderá funccionar com a maioria dos irmãos, Não se reunindo numero sufficiente para constituir a sua maioria, será addiada para d'ahi a 15 dias a sua reunião, podendo, passada uma hora depois da declarada na convocação, funccionar com qualquer numero de irmãos, nunca, porém, inferior a trinta.

Art. 17.° A assembléa geral terá sessões ordinarias e extraordinarias.

§ 1.° Reunir-se-ha em sessão ordinaria biennalmente, no dia 1.° de agosto, para discutir e votar o parecer do definitorio sobre o relatorio e contas da gerencia do ultimo biennio e proceder em seguida á eleição da mesa e definitorio, e tomar quaesquer resoluções attinentes ao bem da irmandade.

§ 2.° Reunir-se-ha extraordinariamente quando a mesa julgue conveniente, quando seja requerida pela maioria do definitorio ou por vinte irmãos, e todas as vezas que seja necessaria a resolução de qualquer dos negocios que por este compromisso dependam da sua approvação e no caso do artigo 8.°

§ 3.° Para as sessões ordinarias não é necessaria a convocação, e unicamente se annunciará em tres periodicos, pelo menos, a hora e local da reunião. Para as extraordinarias far-se-ha a convocação com antecipação nunca inferior a tres dias, e avisar-se-ha cada um dos irmãos por escripto, do dia, hora e local da reunião, e do negocio ou negocios que têem de ser tratados na sessão.

§ 4.° A convocação a requerimento do definitorio ou de irmãos, deve ser feita dentro de quinze dias a contar da apresentação do requerimento ao provedor, no qual se declarará o assumpto ou objecto que motiva a reunião.

Art. 18.° É da competencia da assembléa geral dos irmãos:

1.° Deliberar sobre a exclusão de irmãos em face do processo organisado pela mesa.

2.° Resolver a reforma, alteração ou modificação do compromisso.

3.° Deliberar sobre a alheação de fundos consolidados,

bens immobiliarios, e sobre applicação a despezas correntes de legados ou doações que lhe sejam feitas sem esse destino especial.

4.° Contrair emprestimos ou impôr encargos permanentes nos capitaes ou bens.

§ unico. Não se comprehende n'este numero os adiantamentos feitos sobre receitas da gerencia para occorrer a despezas obrigatorias e impreteriveis.

Art. 19.° São eleitores todos os irmãos do sexo masculino de maior idade e emancipados, que se achem inscriptos legalmente nos livros a que se refere o artigo 7.°, e que nos termos do § 1.° do artigo 9.° possam usar d'esse direito.

Art. 20.° São elegiveis para mesarios todos os irmãos a que se refere o artigo 9.°, sem distincção da época da admissão; e para definidores todos os que tenham exercido o cargo de mesarios.

§ unico. Não podem ser eleitos aquelles que se achem comprehendidos em algum dos casos previstos e declarados no § 2.° do artigo 9.°

Art. 21.° Sendo eleitos para a mesa ou definitorio dois ou mais individuos, entre os quaes haja o parentesco e incompatibilidade designada no § 3.° do artigo 9.°, terá preferencia o mais votado, e em igualdade de votação o mais antigo na irmandade.

Art. 22.° Quando algum irmão fôr eleito para a mesa e definitorio, prevalecerá a eleição para mesario.

Art. 23.° A mesa eleitoral será constituida pelo provedor, por dois secretarios e dois escrutinadores, uns e outros por elle propostos e approvados pela assembléa geral.

Art. 24.° A mesa da Misericordia e o definitorio são eleitos em escrutinio secreto por maioria de votos em assembléa geral de irmãos.

Art. 25.° A eleição effectuar-se-ha no dia 1.° de agosto, se concorrer a esse acto a maioria dos irmãos eleitores, e não concorrendo, far-se-ha no dia 15 do mesmo mez, nos termos do artigo 16.°

Art. 26.° A eleição da mesa e definitorio far-se-ha no mesmo acto, devendo a lista para a mesa conter quinze nomes e a lista para definitorio vinte e um.

§ unico. Na parte interna das listas e no alto d'ellas irá designado o nome da *mesa* e *definitorio*.

Art. 27.° Haverá sobre a mesa duas urnas com disticos que indiquem a eleição do corpo para que cada uma é destinada.

Art. 28.° É permittida a reeleição, servindo, porém, de fundamento para a escusa do cargo.

Art. 29.° O exercicio das funcções de mesarios e definidores é de dois annos.

§ unico. Os definidores e mesarios funccionam ainda além do tempo para que foram eleitos, até serem legalmente substituidos.

Art. 30.° A eleição, a que se proceder extraordinariamente, não evita que ella se repita na época da eleição ordinaria.

Art. 31.° Os logares que em rasão da escusa ou recusa ou incompatibilidade dos eleitos vagarem immediatamente á eleição, serão preenchidos pelos immediatos em votos que haja para o mesmo corpo; e, na sua falta, pelos que respectivamente tiverem servido em annos anteriores, preferindo-se os do anno mais proximo, e entre os do mesmo anno os mais votados, e entre estes os mais antigos na irmandade.

§ unico. Se no decorrer do biennio se dér, por qualquer motivo, a vagatura da maioria dos vogaes da mesa ou definitorio, proceder-se-ha á eleição de todo o corpo em que se verificar essa hypothese.

Art. 32.° As particularidades do processo eleitoral aqui não mencionadas, serão reguladas na parte applicavel pelos preceitos da lei respeitante á eleição dos corpos administrativos.

CAPITULO VI

DA MESA DA MISERICORDIA, SUAS ATTRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES

Art. 33.° O governo da irmandade será especialmente confiada a quinze irmãos, eleitos pela fórma prescripta no capitulo V, que constituindo a mesa gerente ou mesa da Misericordia, administrarão e resolverão livremente todos os negocios da irmandade, salvo aquelles que, por este compro-

misso, dependam da intervenção do definitorio, ou são reservados ao conhecimento e deliberação da assembléa geral.

Art. 34.° A mesa cessente oito dias depois da eleição dará posse e fará entrega á novamente eleita, depois de tomar a esta o juramento do costume; e seguidamente a mesa nova, sob a presidencia do mais velho, servindo de secretario o mais novo, procederá de entre si á eleição do provedor, vice-provedor, secretario e thesoureiro.

§ unico. Constituida a mesa, distribuirá entre si, como julgar mais conveniente, os encargos dos differentes serviços.

Art. 35.° A mesa funccionará ordinariamente uma vez por semana no dia e hora que na primeira sessão se determinar, ou no immediato, sendo impedido; e extraordinariamente quando o provedor julgar necessaria a sua reunião, ou quando esta lhe for requerida por tres definidores ou por tres mesarios.

Art. 36.° As deliberações da mesa serão tomadas pela maioria dos membros d'ella, em votação nominal, ou por escrutinio secreto, se assim o resolver.

§ 1.° Serão, porém, sempre por escrutinio secreto as votações sobre admissões de irmãos, e as que envolverem apreciação do merito ou demerito de alguem.

§ 2.° No caso de empate nas votações nominaes, terá voto de qualidade o provedor; e quando se dér por escrutinio secreto será adiada a resolução para a sessão seguinte, e repetindo-se, será convidado o definitorio, que, com a sua maioria, tomará conjuntamente com a mesa parte na votação, e, se ainda assim continuar o empate, será o negocio submettido á resolução da assembléa geral.

Art. 37.° De tudo que occorrer nas sessões se lavrará acta em livro especial, numerado e rubricado pelo provedor, e com termo de abertura e encerramento por elle assignado.

§ unico. As actas das sessões poderão ser escriptas por algum dos empregados da secretaria, mas sempre sob a direcção e responsabilidade do respectivo secretario, que subscrevendo-as, assignal-as-ha conjuntamente com os vogaes da mesa presentes á sessão.

Art. 38.° Qualquer vogal, não se conformando com al-

guma deliberação tomada em votação nominal, póde assignar vencido, e referir-se na acta ao facto de apresentar, querendo, por escripto, para serem archivados na secretaria os fundamentos do seu voto.

§ unico. A faculdade concedida na segunda parte do artigo, cessa se até á sessão ordinaria seguinte não usar d'ella.

Art. 39.° Na administração de cada um dos estabelecimentos funccionará como director um dos mesarios, escolhido e nomeado nos termos do § unico do artigo 34.°

§ unico. A cada um dos referidos directores no estabelecimento de cuja direcção fôr encarregado, cumpre observar e fazer cumprir os respectivos regulamentos, devidamente approvados, e dar mensalmente conhecimento á mesa do estado do estabelecimento, bem como participar immediatamente as irregularidades que encontrar e as providencias que houver de tomar ou julgue necessarias.

Art. 40.° Á mesa compete regular a arrecadação de todos os capitaes, fundos, bens e rendimentos da irmandade, e darlhes a devida applicação e emprego.

Art. 41.° Incumbe á mesa:

1.° Admittir irmãos, e conceder nos termos do artigo 6.°, os diplomas de irmãos honorarios ou benemeritos.

2.° Discutir e approvar os respectivos orçamentos da receita e despeza, e organisar as contas e submettel-as ao exame do definitorio, para, com o parecer d'este, serem patentes annualmente durante a ultima quinzena de julho aos irmãos que as queiram examinar.

3.° Praticar e promover com o maior zêlo todos os actos conducentes aos fins da irmandade, indicados no artigo 2.°, e conservar com o devido esplendor as festividades e actos do culto divino que annualmente costuma fazer celebrar.

4.° Velar pela manutenção dos privilegios e regalias da irmandade.

5.° Dar cumprimento a todos os legados e obrigações a que a irmandade esteja sujeita.

6.° Deliberar, ouvido o definitorio, sobre a aceitação de todos os donativos e legados com que a irmandade seja contemplada, observando as leis vigentes.

7.° Promover a desamortisação, nos termos das leis, dos

bens immobiliarios que a irmandade adquirir por titulo gratuito.

8.° Fazer submetter a registro nas respectivas conservatorias os titulos sujeitos a elle.

9.° Organisar o processo para exclusão de qualquer irmão, dando-lhe conhecimento dos motivos sobre que ella assenta, e convidando-o a apresentar no praso improrogavel de trinta dias, a sua defeza, e submettel-a depois á apreciação da assembléa geral nos termos do n.° 1.° do artigo 18.°

10.° Deliberar sobre pleitos a intentar ou defender e sobre transacções.

11.° Conceder por tempo não excedente á sua gerencia, quando lhes sejam requeridas com motivo justificado e attendivel, moratorias aos devedores da irmandade.

12.° Fazer entrega ás novas mesas eleitas todos os haveres da irmandade, de que se lavrará acta circumstanciada, que será assignada pelos membros da mesa cessante e pelos da nova eleita.

13.° Revêr e legalisar annualmente com a sua assignatura o inventario geral de todos os bens da irmandade, sejam de que natureza forem; e proceder do mesmo modo com relação aos inventarios parciaes dos seus differentes estabelecimentos.

14.° Resolver sobre o levantamento por emprestimo como antecipação de receita, as sommas indispensaveis, nunca excedentes ás receitas da gerencia annual para occorrer a despezas obrigatorias impreteriveis e auctorisadas.

15.° Prover, em geral, a tudo quanto for conducente para o engrandecimento da irmandade.

Art. 42.° Á mesa incumbe tambem a obrigação de organisar para os differentes serviços e estabelecimentos, regulamentos especies, em tudo subordinados aos preceitos d'este compromisso, e sujeitos á approvação do definitorio.

§ unico. Os regulamentos, que de qualquer modo contrariarem as disposições d'este compromisso, são inexequiveis, e as mesas, que lhes dérem cumprimento, ficam sujeitas a responsabilidade.

Art. 43.° Pertence á mesa a nomeação, por concurso, dos clinicos das enfermarias e bancos, dos pharmaceuticos, e dos

empregados de secretaria. Todos os mais empregados poderão ser nomeados independentemente de concurso.

§ 1.° A mesa poderá com causa legitima admoestar, reprehender, suspender com perda de vencimento, e demittir os empregados da irmaadade, ouvindo-os, porém, préviamente nos dois ultimos casos.

§ 2.° O disposto no § 1.° não obsta á observancia das disposições particulares contidas nos regulamentos existentes, emquanto estes não forem competentemente alterados.

Art. 44.° É encargo da mesa apresentar ao definitorio no dia 15 de julho o relatorio e contas dos dois ultimos annos economicos, para, com parecer d'elle proferido até ao dia 20, serem presentes á assembléa geral no dia designado nos art. 17.° e 25.°, tendo sido préviamente impressos e distribuidos pelos irmãos.

Art. 45.° Com antecipação á eleição pelo menos de oito dias, será pela mesa enviada a cada um dos irmãos que podérem fazer parte da assembléa geral, uma relação nominal de todos os irmãos ordenada alphabeticamente por annos da sua admissão e com a designação dos eleitores e dos que são ou têem sido mesarios.

Art. 46.° É inteiramente prohibido aos vogaes da mesa e definitorio ter parte ou tomar interesse em qualquer contrato que seja estipulado sob a administração e durante as funcções de um e outro corpo.

§ unico. Os contratos feitos em contravenção do disposto n'este art. não obrigam a irmandade ao seu cumprimento e observancia.

Art. 47.° Os mesarios são solidariamente responsaveis pelos damnos ou prejuizos, que por dólo, culpa ou negligencia resultarem á irmandade, quando tenham approvado o acto que lh'os causou — e individualmente se por iguaes motivos lh'os causarem.

CAPITULO VII

DO DEFINITORIO E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 48.° O definitorio é constituido por vinte e um irmãos eleitos pela fórma e nos termos prescriptos no capitulo V.

Art. 49.° As suas attribuições são consultivas e deliberativas.

Art. 50.° Como corpo consultivo reune-se conjuntamente com a mesa, sob a presidencia do provedor, e emitte a sua opinião sobre todos os negocios em que for consultado pela mesa, e n'aquelles em que por este compromisso tem de ser ouvido.

Art. 51.° Como corpo deliberativo funcciona em separado da mesa, sob a presidencia de um dos vogaes que escolher, servindo de secretario o mais novo desempedido, e compete-lhe:

1.° Approvar os regulamentos organisados pela mesa.

2.° Crear, sob proposta da mesa, os empregos necessarios ao desempenho dos serviços e interesses da irmandade, arbitrando-lhes os correspondentes ordenados.

3.° Resolver sob proposta da mesa a respeito de qualquer augmento de ordenado ou remuneração aos empregados.

4.° Dar parecer por escripto, sobre o relatorio e contas da gerencia da mesa, nos termos do art. 44.°

5.° Deliberar sobre a acquisição por titulo oneroso de bens immobiliarios indispensaveis ao desempenho de serviços e obrigações da irmandade.

6.° Deliberar sobre levantamento de capitaes, alienação de titulos que não sejam inscripções de assentamento e bens mobiliarios.

Art. 52.° É applicavel ás deliberações do definitorio, com as modificações necessarias o que se dispõe nos art. 36.° a 38.° em relação ás das mesas da Misericordia.

CAPITULO VIII

DO PROVEDOR, SECRETARIO E THESOUREIRO

Art. 53.° O provedor é especialmente encarregado:

1.° Da execução das resoluções da assembléa geral, definitorio e mesa.

2.° Da organisação e apresentação dos orçamentos e contas.

3.° Do ordenamento das despezas em conformidade com os respectivos orçamentos devidamente approvados.

4.° De assignar e fazer expedir toda a correspondencia official.

5.° De representar a irmandade em juizo e fóra d'elle.

6.° De assignar as guias de receita para dar entrada no respectivo cofre.

7.° Superintender sobre todos os empregados, e suspendel-os no caso de falta grave, dando conta á mesa na sua sessão immediata para ella julgar definitivamente sobre o assumpto.

Art. 54.° Ao secretario incumbe:

1.° Subscrever todos os actos officiaes da mesa.

2.° Subscrever e fazer escripturar nos livros os mandados da despeza e guias de receitas.

3.° Vigiar pela boa ordem e regularidade de todos os trabalhos da secretaria e cartorio.

Art. 55.° O thesoureiro é encarregado:

1.° De receber e arrecadar todos os rendimentos e receitas da irmandade, e pagar todas as despezas devidamente orçadas e auctorisadas.

2.° Escripturar ou fazer escripturar convenientemente os livros de receita e despeza.

3.° De apresentar á mesa trimestralmente ou quando por ella lhe for exigido, um balanço do cofre.

Art. 56.° São applicaveis ao vice-provedor e vice-secretario as respectivas disposições dos art. 53.° e 54.° quando estejam em exercicio.

Art. 57.° As obrigações impostas aos tres mesarios, a que se refere este capitulo, não os isenta de quaesquer outros serviços que nos termos do art. 34.° e § unico lhes sejam distribuidos.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 58.° A irmandade continúa a usar nos actos publicos da sua bandeira denominada da Misericordia; e do emblema das suas armas; e os irmãos da sua veste chamada balandrao.

Art. 59.° O anno economico da irmandade começa no dia 1.° de julho e finda no dia 30 de junho.

Art. 60.º Subentendem-se n'este compromisso as disposições das leis do reino relativas ás Misericordias, devendo essas disposições observar-se de preferencia ás d'este compromisso, quando lhe sejam contrarias, e juntamente com estas quando não haja contrariedade.

Art. 61.º Em tudo que não contrarie as disposições d'este compromisso, continuar-se-ha a observar os antigos usos e costumes da irmandade.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 62.º O presente compromisso começará a vigorar logo que seja approvado pela auctoridade competente.

§ unico. Logo depois de approvado proceder-se-ha á eleição da mesa e definitorio em conformidade com o que n'elle se dispõe.

José Luciano Freire Themudo, Florido Telles de Menezes e Vasconcellos, Albino Pinto de Miranda Montenegro, Guilherme Augusto de Sousa, Manoel Ferreira da Silva Couto, Henrique Carlos de Miranda, Francisco José Rodrigues d'Oliveira, Delfim Maria d'Oliveira Maia, Eduardo Candido de Castro e Mello, Antonio Rodrigues Padim, Henrique Maria Ferraz Vianna, Antonio Ribeiro da Costa e Almeida, tem voto do Exc.mo snr. Arnaldo José de Castilho, Antonio João Iria Carvalhal.

Alvará d'approvação

Visconde de Guedes Teixeira, Governador civil do Districto administrativo do Porto:

Visto o projecto de reforma do Compromisso da irmandade da Santa Casa da Misericordia do Porto, projecto que está assignado pela maioria dos irmãos residentes no concelho do Porto, conforme consta da relação nominal d'elles, devidamente authenticada pelo administrador do bairro oriental;

Considerando que na enumeração mencionada no art. 2.º do Compromisso, dos estabelecimentos actualmente administrados pela referida irmandade se omitte o Hospital de Alienados fundado em virtude do testamento do benemerito Conde de Ferreira, e que é por ella regido em conformidade do regulamento respectivo, approvado por decreto de 14 de maio de 1883, cujas disposições devem ser fielmente observadas em quanto pelos poderes competentes não forem alteradas;

Considerando que, embora no Compromisso se não expressem claramente alguns preceitos da portaria de 6 de dezembro de 1872, bem como que as resoluções mencionadas no artigo 18.º, n.os 2.º, 3.º, 4.º e § unico e no artigo 41.º, n.º 14.º, não são executorias sem approvação do governo, todavia se vê, pelo que se acha disposto no artigo 60.º do mesmo Compromisso, que a irmandade adoptou essas disposições sem as especialisar, e que, portanto, definil-as no Compromisso apenas o esclarece, sem o alterar na fórma ou na essencia;

Tendo ouvido o conselho de districto, e usando da faculdade que me confere o artigo 183.º, n.º 14.º do Codigo Administrativo, approvo o projecto de reforma do Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericordia do Porto, com a declaração de que o Hospital de Alienados do Conde de Ferreira fica enumerado entre os estabelecimentos administrados pela referida Irmandade, e de que as resoluções mencionadas no artigo 18.º, n.os 2.º, 3.º, 4.º e § unico e no artigo 41.º, n.º 14.º, carecem de approvação do governo para serem executorias, subentendendo-se igualmente no Compromisso as disposições da portaria de 6 de dezembro de 1872, que alli não estiverem expressamente designadas.

Dado e passado n'este governo civil do Porto, e sob o sêllo do mesmo, aos 12 de novembro de 1883.— *Visconde de Guedes Teixeira.*

FIM

ERRATAS

Pag.	Linhas	Erros	Emendas
v	5	por accordo V. Exc.ª	—por accordo com V. Ex.ª
167	27	refaira le sang	—refaire le sang
188	12	da contabilidade	—de contabilidade
188	28	escripto	—inscripto
192	15	recebia a 10	—recebia 10
192	25	fôra	—fica
202	32	1$800 réis por mez	—1$750 réis por mez
223	15	13 d'outubro e 9 de maio de 1866	—13 d'outubro de 1866 e 9 de maio de 1869
286	38	estabelecida	—estabelecido
338	13	—*apparecem*	—*appareceram*
409	10	de lor	—de calor
411	20	acomodidades	—commodidades
442	29	2:5051$691	—25:051$691

Depois de já se achar impressa a pag. 507, mandou-me o cartorario da Misericordia a seguinte rectificação á not. 1.ª d'aquella pagina—«A irmandade da Misericordia de Lisboa instituiu-se em 1498 e do anno seguiute é a creação da Misericordia do Porto.

«Sem dúvida que, da aproximação d'estas duas datas, nasceu o equivoco.»

INDICE

	PAG.
Á Commissão administrativa	V
Advertencia	VII
A reforma dos serviços do hospital de Santo Antonio	VII
As administrações technicas	VIII
As irmãs da caridade nos hospitaes	XIII
A instituição dos alumnos internos	XXIII
Casas de convalescença	XXV
O edificio do hospital de Santo Antonio	XXVII
As repartições da Misericordia no Hospital de Santo Antonio	XXXIII
(*a*) *Repartições da Misericordia*	XXXIII
(*b*) *Repartições do hospital*	XXXV
(*c*) *Accessorios das enfermarias*	XXXVIII
As reparações actuaes do edificio	XL
A posição do novo hospital	XLI
O futuro da reforma	XLIII
A minha commissão	1
O meu projecto de regulamentos internos	9
Regulamento da direcção e administração geral	23
Disposições geraes	23
Promoções	30
Substituições	31
Melhoria de vencimentos	32
Pensões	33
Concessão de licenças	34
Descontos	35
Disposições penaes	40
Regulamento da acceitação dos doentes, consultas e casa do banco	43

PAG

Regulamento das enfermarias..... 51
Disposições geraes..... 51
Visita dos clinicos directores..... 53
Horario das dietas, dos medicamentos e dos banhos geraes..... 56
Lavagem dos taboleiros, talheres, louças e garrafas de dietas e medicamentos..... 58
Despejos e limpeza..... 59
Camas..... 61
Distribuição do serviço do dia e da noite..... 62
Visita aos doentes e aos empregados..... 66
Extravio e deterioração de louças, roupas e mais objectos..... 68
Especialidades de serviço nas enfermarias de mulheres..... 69
Enfermarias d'escola ou de clinica escolar..... 70
Enfermarias de parturientes..... 76
Quartos particulares..... 76
Regulamento da casa mortuaria..... 79
Continuação do meu projecto de regulamentos internos..... 85
Regulamento de pharmacia..... 91
Serviço technico..... 91
Serviço administrativo..... 93
Regulamento da secretaria..... 100
Regulamento da despensa, cosinha e serviço geral..... 103
Regulamento da rouparia e lavanderia..... 111
Regulamento das capellas..... 123
Tabella geral das dietas..... 129
Observações á tabella geral das dietas..... 133
Valor nutritivo de cada dieta..... 138
Percentagem de azote e de carboneo..... 152
Valor nutritivo d'algumas substancias alimentares..... 164
Orçamento do hospital de Santo Antonio..... 186
Confrontação geral do orçamento da minha proposta com o o orçamento da Mesa dissolvida..... 212
Contabilidade do hospital de Santo Antonio..... 218
Processo de contas exemplificado com a conta de julho de 1883..... 233
Os fornecimentos por arrematação no hospital de Santo Antonio..... 231
Mais alguns artigos de fornecimento por arrematação..... 241
A execução da reforma..... 249

	PAG.
Quadro dos empregados das enfermarias	255
» » »	257
» » »	258
O incidente da minha demissão	263
Os attestados de pobreza	273
A quota de contribuições e os attestados de pobreza	281
O reconhecimento nos attestados de pobreza	284
Ainda o arbitrio na admissão dos doentes	289
A homœopathia no hospital de Santo Antonio	292
A demissão d'um dos clinicos do serviço homœopathico	304
Ainda a reclamação dos clinicos homœpathas	313
O legado do Conde de Ferreira	315
Questões estranhas ao legado homœopathico	321
Os medicamentos homœopathicos no hospital de Santo Antonio	326
A estatistica homœopathica no hospital de Santo Antonio	329
A enfermaria homœopathica em Coimbra	333
Molestias curadas sem medicamentos	336
A concorrencia de doentes ao consultorio homœopathico	337
As declamações de reclamo	345
Accumulação dos doentes no hospital de Santo Antonio	347
Projecto para o novo hospital da Misericordia do Porto	348
Condições do local	350
Extensão do terreno	353
Materiaes de construcção	356
Ventilação	363
Ventilação espontanea ou natural	365
Ventilação forçada: propulsão — aspiração	383
Ventilação por injecção ou propulsão	384
Ventilação por aspiração	386
Os tres systemas principaes de ventilação forçada	389
Aquecimento	393
Irradiação directa	395
Camaras d'ar quente	398
Agua quente em circulação	401
Aquecimento a vapor	404
Ventilação pelo aquecimento	409
Enfermarias	411
Enfermarias de isolamento	414
Enfermarias de variolosos	415
Casa de maternidade	416
Barracas, pavilhões de lona e tendas	416

PAG.
Amphitheatro d'operações cirurgicas 423
Enfermarias ou pavilhões d'operados 423
Administração 424
Capella — Hydrotherapia — Casa mortuaria 425
Lavanderia 427
Latrinas e esgotos 428
Abastecimento d'aguas 429
Accomodações geraes 429
O mesmo projecto adaptado ao systema Tollet 430
Orçamento do projecto 433
Explicação das estampas 475
Appenso 499
O compromisso da Misericordia 499
O projecto da Commissão 507
O projecto da irmandade 519
O compromisso approvado 523

COLLOCAÇÃO DAS ESTAMPAS

Est. do hospital de Santo Antonio XXVI
Est. 1.ª, 2.ª e 3.ª do projecto para o novo hospital 496

PUBLICAÇÕES ANTERIORES

Do mesmo auctor

Historia do mosteiro da Vacariça e da Cêrca de Bussaco — 1855.

Relatorio da direcção do hospital de cholericos, em Coimbra (de 15 de outubro de 1855 até 12 de fevereiro de 1856) — 1856. De colaboração com J. F. de Macedo Pinto.

Relatorio da Gerencia Municipal de Coimbra, nos dois annos de 1856 e 1857 — 1858.

Noticia dos Banhos do Luso. Apontamentos sobre a historia, melhoramentos, e administração d'estes banhos: com duas estampas do edificio — 1859.

Topographia Medica das cinco Villas e Arega: com o respectivo mappa topographico e carta geologica — 1860.

Elementos de physiologia humana com a histologia correspondonte: com 316 gravuras — 3 vol., 1861 a 1864.

Relatorio d'uma viagem scientifica — 1866.

(Reforma da Faculdade de Medicina) — **Parecer,** 1866.

Hospital da Universidade de Coimbra, projecto de reconstrucção do Hospital do Collegio das Artes: com 14 estampas — 1869.

Programma da cadeira d'histologia e de physiologia geral da Universidade de Coimbra — e catalogo da collecção de preparações microscopicas e dos apparelhos de physiologia experimental (92 gravuras originaes) — 1873.

Projecto dos Regulamentos internos dos Hospitaes da Universidade de Coimbra — 1873.

(Rectificações) — **Projecto dos Regulamentos internos dos Hospitaes da Universidade de Coimbra** — 2.ª edição, 1877.

Histologia e Physiologia geral dos musculos — Secção I — Histologia dos musculos — Tomo I (90 gravuras originaes) — 1878.

O Ensino prático na Faculdade de Medicina: com 3 estampas — 1881.

(Reforma da Faculdade de Medicina) — **Oração de Sapiencia** — 1881 (publicada no Annuario da Universidade de Coimbra).

Noticia historica dos hospitaes da Universidade de Coimbra: com 4 estampas — 1882.

(Annotações) — **Regulamentos internos dos hospitaes da Universidade de Coimbra** — 3.ª edição, 1882.

Dietas e rações — 1882.